

**Campus de Santo Ângelo
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Graduação em Direito
Editora da URI – Campus Santo Ângelo**

**ANAIS DA
XVI MOSTRA REGIONAL DE TRABALHOS JURÍDICOS**

**ISSN 2176-8439
2016
Santo Ângelo/RS**

M916 Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos (2016 : Santo
Ângelo, RS)
Anais da XVI Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos /
Organização: Charlise Paula Colet Gimenez, Rosângela
Angelin, Paulo Adroir Magalhães Martins – Santo
Ângelo: FURI, 2015.
CD-ROM
ISSN 2176-8439

1. Direito – Anais. 2. Trabalhos jurídicos. I. Gimenez,
Charlise Paula Colet (org.) II. Angelin, Rosângela (org.)
III. Martins, Paulo Adroir Magalhães IV. Título

CDU: 340:061.3

Responsável pela catalogação

Bibliotecária – Fernanda Ribeiro Paz CRB 10/ 1720

Revisão

Paulo Adroir Magalhães Martins

Formatação

Rosângela Angelin
Paulo Adroir Magalhães Martins

Publicação

FuRi – Campus de Santo Ângelo
Rua Universidade das Missões, 464 – CEP 98.802-470
Santo Ângelo – RS – Brasil – Fone: 55-3313-7900

**Anais da
XVI Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos**

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Campus de Santo Ângelo-RS
Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Direito

Reitor

Luiz Mario Silveira Spinelli

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Giovani Palma Bastos

Pró-Reitora de Ensino

Rosane Vontobel Rodrigues

Pró-Reitor de Administração

Clóvis Quadros Hempel

URI – Campus de Santo Ângelo

Diretor Geral

Gilberto Pacheco

Diretor Administrativo

Berenice Bwutuba

Diretor Acadêmico

Marcelo Paulo Stracke

Coordenadora de Área do Conhecimento

Rosângela Angelin

Coordenadora do Curso de Direito

Charlise Paula Colet Gimenez

Organização da Mostra

Charlise Paula Colet Gimenez

Paulo Adroir Magalhães Martins

Rosângela Angelin

Comitê Científico da Mostra

Charlise Paula Colet Gimenez

Paulo Adroir Magalhães Martins

Rosângela Angelin

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – CAMPUS
SANTO ÂNGELO

Reitor
Luis Mário Silveira Spinelli

Editora FuRI

Comitê Executivo
André Leonardo Copetti Santos
Mauro José Gaglietti
Neusa Maria John Scheid

Conselho Editorial
Adalberto Narciso Hommerding – URI – RS
Antônio Carlos Wolkmer – UFSC – SC
Felipe Chiarello de Souza Pinto – UPMackenzie – SP
Gisele Citadino – PUC – RJ
João Carlos Krause – URI – RS
João Martins Bertaso – URI – RS
José Alcebiades de Oliveira Júnior – UFRGS – RS
José Russo – UFAM – AM
Leonel Severo Rocha – UNISINOS – RS
Leopoldo Bartolomeu – UnaM - AR
Manuel Atienza – Universidade de Alicante – ESP
Marta Biagi – UBA – AR
Raymundo Juliano Rego Contri – URI – RS
Vicente de Paulo Barreto – UERJ – RJ
Vilmar Antônio Boff – Uri – RS
Vladimir Oliveira da Silveira – PUC – SP

Editora da Fundação Universidade Regional Integrada
do Alto Uruguai e das Missões

FuRI

Av. Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/Rio Grande do Sul
CEP: 98.802-470 – Tel.: 55 (55) 3313.7900 – www.santoangelo.uri.br

BANCA EXAMINADORA

AMILCAR GUIDOLIM VITOR

Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS). Graduado e Licenciado em História pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Professor da Escola de Ensino Médio da URI. Professor de História da Rede Municipal de Educação de Santo Ângelo. Professor do Departamento de Ciências Humanas da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Membro Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Cultural e Arquitetura, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Campus Santo Ângelo.

ANA LAURA WEBER

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Mediadora Judicial em capacitação. Pós-graduanda em Direito Processual Civil, em Docência para o Ensino Superior e em Direito Tributário pela Anhanguera-Uniderp (Rede LFG). Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA. Advogada.

CLÁUDIO ROGÉRIO SOUSA LIRA

Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Especialista, Graduado em Direito e em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Servidor da Promotoria de Justiça de Tucunduva (Ministério Público - RS) e Professor do Curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA).

CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ

Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo. Advogada.

EDUARDO MEYER MENDES

Mestre em Desenvolvimento: Direitos humanos e desenvolvimento, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduado em Direito Tributário pela Unissul e em Direito Processual Civil pelo IESA. Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI-campus Santo Ângelo (URI), Campus Santo Ângelo/RS e Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas. Professor da Especialização em Direito Tributário Empresarial da IMED e Especialização em Direito Civil e Processo Civil da FEMA. Advogado.

FLORISBAL DE SOUSA DEL'OLMO

Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo. Professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) e professor convidado da Universidade Federal do Amazonas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Universidade Federal de Santa Catarina. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (Seccional Rio Grande do Sul). Membro da Associação Americana de Direito Internacional Privado - ASADIP, da European Community Studies Association (ECSA), da Academia Brasileira de Direito Internacional e da Academia Guanabarina de Letras.

JANETE ROSA MARTINS

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Universidade da UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

JULIO CESAR MAGGIO STURMER

Doutorando em Direito pela UNISINOS (São Leopoldo/RS). Mestre pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo. Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

LIZETE DIEGUEZ PIBER

Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Educação: Psicopedagogia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas. Professora do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

LUANA MAÍRA MOURA DE ALMEIDA

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Metodista - IPA (2007). Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS e coordenadora do Núcleo de Monografias desta IES. Advogada.

LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES PIRES FILHO

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) Professor do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo. Advogado. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio

Grande do Sul.

LUTHIANNE PERIN FERREIRA LUNARDI

Mestra em Desenvolvimento Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Graduada em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Professora tempo integral na URI Campus Santo Ângelo.

NELCI LURDES GAYESKI MENEGUZZI

Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Docente de Ensino do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Advogada.

OSMAR VERONESE

Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos Fundamentales pela Universidad de Valladolid/Espanha. Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduado em Tecnologia Agrônômica Modalidade Cooperativismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo e do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Procurador da República do Ministério Público Federal.

PAULO ADROIR MAGALHÃES MARTINS

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim. Advogado.

ROSÂNGELA ANGELIN

Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück – Alemanha. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Coordenadora da Área de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Campus Santo Ângelo-RS. Coordena o Projeto de Pesquisa *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania*, junto ao Mestrado em Direito acima mencionado.

TACIANA MARCONATTO DAMO CERVI

Doutoranda em Direito na UFRGS. Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI).

Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Assistente técnica do Comitê de Ética em Pesquisa na URI, Campus Santo Ângelo-RS.

THAIS KERBER DE MARCO

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Professora na Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS e da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Santo Ângelo. Advogada. Mediadora Judicial do Tribunal de Justiça/RS (CEJUSC Santo Ângelo-RS).

THAMI PIAIA COVATTI

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Graduada em Direito pela URI, campus de Frederico Westphalen/RS. Professora no PPGDireito – Mestrado da URI - campus de Santo Ângelo/RS. Advogada.

VALDIR GARCIA ALFARO

Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo/RS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), no Curso de Graduação em Direito e de Pós-graduação (*Lato Sensu*). Advogado.

APRESENTAÇÃO

Construir uma sociedade comprometida com a vida em todas suas formas, com a sustentabilidade e a diversidade, pressupõe um caminho onde os princípios constitucionais democráticos da dignidade da pessoa humana, da equidade nas relações humanas, a erradicação da pobreza e da miséria, bem como o respeito à todas culturas e manifestações de alteridade estejam presentes em todas as áreas do conhecimento e nas ações da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

Por conseguinte, diante de uma sociedade multicultural e complexa em que se vive, requer uma constante atenção às questões pertinentes aos Direitos Humanos, baseadas nos moldes republicanos. Estas premissas devem estar presentes, de uma maneira bastante contundente nos Cursos de Direito, os quais devem primar por um olhar mais multicultural para dentro e fora de seu âmbito de atuação, buscando realizar uma intervenção dialética diante da realidade social.

Este trabalho baseado na responsabilidade social requer do corpo Docente uma orientação a partir de vivências e olhares multidisciplinares, a fim de despertar o interesse dos/as estudantes na busca do inusitado, na solução alternativa de problemas sociais, no gosto pelo conhecimento emancipador capaz de *religar os saberes*, como aponta Edgar Morin, produzindo novos conhecimentos e inovando o Direito.

É neste intuito que o Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS, prima por proporcionar momentos em que, tanto a pesquisa, quanto a extensão possam ser partilhadas e discutidas com a comunidade acadêmica. Assim, com a edição da *XV Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos*, foi possível vivenciar um espaço de debates de questões jurídicas e sociais relevantes, através da apresentação de Resumos Expandidos de Pesquisadoras/es de diversas instituições de Ensino, bem como de outras áreas dos saberes, os quais assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus escritos.

Desejamos a todos e todas uma excelente leitura.

Profa. Dra. Rosângela Angelin
Profa. Dra. Charlise Paula Colet Gimenez
Ms. Paulo Adroir Magalhães Martins
Comissão Organizadora

SUMÁRIO

OS DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS COMPRAS PELA INTERNET: A FORÇA DO ORDENAMENTO JURÍDICO ONLINE.....	23
	<i>Lisiane Falk</i>
	<i>Orientadora: Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi</i>
POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO VOLTADAS PARA MULHERES AGRICULTORAS.....	27
	<i>Rosângela Angelin</i>
	<i>Elisabete Busanello</i>
DEMANDAS POPULARES NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL.....	32
	<i>Graciana Kemp Maas</i>
	<i>Orientadora: Janete Rosa Martins</i>
A TRANSIÇÃO DE PARADIGMA DA ECONOMIA PUNITIVA A PARTIR DO SÉCULO XIX NA PERSPECTIVA DE FOUCAULT.....	37
	<i>Graciana Kemp Maas</i>
	<i>Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho</i>
INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ: CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA SUA LEGALIZAÇÃO.....	41
	<i>Láís Härter</i>
	<i>Orientador: Amilcar Guidolim Vitor</i>
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL.....	46
	<i>Anderson de Souza</i>
	<i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>
“O DIREITO DE DEUS”: DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO AO PENSAMENTO FRACO.....	51
	<i>Alana Taíse Castro Sartori</i>
	<i>Orientador: Noli Bernardo Hahn</i>
O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS PARA OS CONFLITOS ARMADOS: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA.....	56
	<i>Ana Lara Tondo</i>
	<i>Orientadora: Vera Maria Werle</i>
CIDADANIA E A FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA CIDADÃ.....	61
	<i>Juliane Quaresma Obregon</i>
	<i>Larissa Caroline Braun</i>
	<i>Orientador: Noli Bernardo Hahn</i>
A APLICAÇÃO DO DIREITO FRENTE AOS RISCOS NANOTECNOLÓGICOS.....	66
	<i>Pedro Moreira da Silva Junior</i>
	<i>Danielli Regina Scarantti</i>
	<i>Orientador: Mateus de Oliveira Fornasier</i>

MEDIAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM OLHAR A PARTIR DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.....72

*Mateus Gründemann Fenner
Janete Rosa Martins*

ALIMENTOS GRAVÍDICOS: A LUZ DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.....77

*Aline Podkowa
Neusa Schnorrenberger
Orientador: Eduardo Meyer Mendes*

UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS FAMILIARES BRASILEIRAS: DA ORIGEM À QUEBRA DAS CONVENÇÕES.....82

*Juliane Pacheco
Thami Covatti Piaia*

O CARÁTER PUNITIVO PEDAGÓGICO DAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL DE CORRENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....87

*Juliane Quaresma Obregon
Larissa Caroline Braun
Orientador: Eduardo Meyer Mendes*

O CONFLITO COMO FRUTO PENDENTE: O EMPREGO DA MEDIAÇÃO COMO FORMA DE DISSOLUÇÃO DE CONTENDAS POR MEIO DO DIÁLOGO.....92

*Andiara Marques dos Santos
Orientadora: Janete Rosa Martins*

O AMOR COMO ELEMENTO FUNDANTE DAS NOVAS CONCEPÇÕES DE FAMÍLIA(S): UMA ANÁLISE FILOSÓFICO-JURÍDICA DO INSTITUTO À LUZ DOS CONCEITOS GREGOS.....96

*Gabriel Maçalai
Pâmela Copetti Ghisleni*

ESCOLA COMO MOVIMENTO EMANCIPADOR.....102

*João Paulino Perini
Eslen Delanogare*

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....106

*Salete da Silva Hoch
Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*

POLÍCIA COMUNITÁRIA: UM NOVO PARADIGMA PARA O TRABALHO POLICIAL.....112

*Donavan Farias Machado
Orientador: José Lauri Bueno de Jesus*

ALTERAÇÕES NA PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

COM A LEI 13.135/2015.....	117
	<i>Rafaela Heckler Lenz</i> <i>Jane Lucia Wilhelm Berwanger</i>
UM BREVE ESTUDO SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO.....	122
	<i>Raquel Luciene Sawitzki Callegaro</i> <i>Débora Taís Hein</i> <i>Orientadora: Sinara Camera</i>
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – UM NOVO PARADIGMA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	128
	<i>Cristiane de Lima Geist</i>
ESCASSEZ HÍDRICA: UMA CONSEQUÊNCIA DA MODERNIDADE.....	133
	<i>Gabriela Gomes Klassmann</i> <i>Jaqueline Michele Saldanha Miranda da Luz Zembrzuski</i>
A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA.....	139
	<i>Daniele Stochero Strapazon</i> <i>Wagner Lemes Teixeira</i> <i>Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho</i>
O PAPEL DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS FRENTE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	144
	<i>Wagner Lemes Teixeira</i> <i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>
O RECONHECIMENTO DE FORMAS COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE CONFLITO NO PODER JUDICIÁRIO.....	149
	<i>Charlise Paula Colet Gimenez</i> <i>Charlene Dewes Dornelles</i>
ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA LEI DA PALMADA/MENINO BERNARDO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS NO BRASIL.....	153
	<i>Bruna Lebtog</i> <i>Luthianne Perin Ferreira Lunardi</i>
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VISÃO CRÍTICA EM RELAÇÃO À EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS.....	158
	<i>Gerson Osvaldo de Souza</i>
GREVE: DE CRIME A DIREITO FUNDAMENTAL.....	163
	<i>Cleber da Silva Schudikin</i> <i>Orientador: Valdir Garcia Alfaro</i>

DOS LIMITES DO ATIVISMO JUDICIAL NO PROCESSO PENAL: UM ENSAIO. 169*Alexandra Tewes Dillmann**Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho***AJG: REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PELAS PESSOAS FÍSICAS.....174***Claudir Diniz Garcia**Orientador: Eduardo Meyer Mendes***GOVERNANÇA GLOBAL E ECONOMIA VERDE COMO FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS.....179***Danielli Zanini**Vinicius Bindé Arbo de Araujo***JUSTIÇA RESTAURATIVA E A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS.....185***Jaime Roberto Amaral dos Santos**Orientador: Mauro Gaglietti***O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL E A GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....190***Elaine Teresinha Rodrigues Oliveira**Orientadora: Rosângela Angelin***CONCRETIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO ATIVISMO JUDICIAL.....195***Joici Antonia Ziegler***OS DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE REAÇÃO AO PATRIARCADO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....200***Pamela Maiara Chaves Canciani***MEDIDAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A BUSCA POR UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE E EFICAZ.....206***Bruna Escobar Teixeira***ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO.....212***Diego Lemos Maciel**Luciana Claudete Meirelles Corrêa***MOVIMENTOS FEMINISTAS, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES.....217***Rosângela Angelin**Nadja Caroline Hendges***O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E OS IMPACTOS DO ACOLHIMENTO: ENTRE A PROTEÇÃO HUMANITÁRIA E O RESPEITO À**

DIFERENÇA ENTRE OS POVOS.....	222
<i>Janaina Almeida Oliveira</i>	
<i>Orientador: Florisbal de Souza Del’Olmo</i>	
A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	228
<i>Maria Helena Lacerda</i>	
<i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
AS APORIAS DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL E SEUS EFEITOS SOBRE A CIDADANIA.....	233
<i>Marcos Vinicius Riechel Vieira</i>	
<i>Christieli Pereira Almeida</i>	
<i>Orientadora: Thami Covatti Piaia</i>	
IRPF: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL.....	238
<i>Andréa Patricia Santos da Silva</i>	
<i>Orientador: Eduardo Meyer Mendes</i>	
MOVIMENTOS SOCIAIS E INTERNET.....	242
<i>Ritielle de Souza Zanuso</i>	
<i>Orientadora: Thami Covatti Piaia</i>	
A CRISE DA DEMOCRACIA NO BRASIL: PROCESSO DE IMPEDIMENTO, CONSTITUCIONAL OU GOLPE DE ESTADO? BASES LEGAIS E A CRISE PARTIDÁRIA.....	247
<i>Bruno Bender da Luz</i>	
<i>Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho</i>	
REFUGIADOS CLIMÁTICOS.....	253
<i>Rodrigo Tonel</i>	
<i>Orientador: Daniel Rubens Cenci</i>	
AS CONSEQUÊNCIAS DO DUMPING SOCIAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E O DESAFIO PARA UMA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	258
<i>Rodrigo Tonel</i>	
<i>Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi</i>	
PROJETO DO ESTATUTO DO NASCITURO E FINANCIAMENTO ESTATAL DO ESTUPRO.....	263
<i>Rosemara Unser</i>	
<i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>	
SPAM E O CONSUMIDOR INTERNAUTA: CONFLITOS NA SOCIEDADE DIGITAL E A BUSCA DE RESOLUÇÕES À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	268
<i>Camila Duarte</i>	

Edemir Braga Dias

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SERÁ ESSA A SOLUÇÃO PARA A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE?.....273

Arielli Castanho da Silva
Orientador: Luís Carlos Rosa

A IMPORTÂNCIA DO PARQUE ESTADUAL DO TURVO A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.....279

Neusa Schnorrenberger
Luana Maíra Moura de Almeida

O PREÇO DE SER MULHER: DA SUBMISSÃO À AQUISIÇÃO DE DIREITOS...285

Alana Taíse Castro Sartori
Orientadora: Rosângela Angelin

MOTIVOS E ESTÁGIOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL AO CONVÍVIO FAMILIAR.....290

Andiara Marques dos Santos
Margarida da Silva Pires
Orientador: Eduardo Meyer Mendes

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSCUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA.....294

Camila Eliza Simon
Sarita de Cássia Lasch
Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez

GLOBALIZAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....299

Alini Bueno dos Santos Taborda

A QUESTÃO DO TERRORISMO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA: O CENÁRIO DO BRASIL EM RELAÇÃO À POLÍTICA CRIMINAL ANTITERROR.....304

Wilian Emilianovitch
Tiago Hönisch
Orientadora: Thami Covatti Piaia

O IMIGRANTE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL: PERSPECTIVAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CIDADANIA.....309

Diego Guilherme Rotta

GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ESTRANGEIRO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....314

Débora Patricia Seger
Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez

PROFESSORES: ANÁLISE QUALITATIVA DAS PERCEPÇÕES SOBRE

VIOLÊNCIA.....	319
<i>Dieine Mércia de Oliveira</i>	
<i>Orientadora: Lizete Dieguez Piber</i>	
A CONSENSUALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.....	323
<i>Eduardo Meyer Mendes</i>	
<i>Tiago Meyer Mendes</i>	
A PROBLEMÁTICA DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	327
<i>Paula Vanessa Fernandes</i>	
<i>Maiara Frantieska Fernandes</i>	
AS CONTRIBUIÇÕES DA GUARDA COMPARTILHADA PARA EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS CASOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.....	333
<i>Liliane Kusma Wonchik</i>	
<i>Orientador: João Delciomar Gatelli</i>	
AS CIFRAS DA VERDADE OCULTA NA SOCIEDADE.....	338
<i>Elias Rodrigues de Souza</i>	
<i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
A COMPREENSÃO DE VIOLÊNCIA EM COMUNIDADE EMPOBRECIDA.....	343
<i>Adriano Silva da Rosa</i>	
<i>Bruna Fontana Meneghel</i>	
<i>Orientadora: Lizete Dieguez Piber</i>	
REINSERÇÃO SOCIAL DO(A) EGRESSO(A) DO SISTEMA PRISIONAL.....	349
<i>Bruna Fontana Meneghel</i>	
<i>Orientadora: Sabrina Alves Souza</i>	
O IMPACTO DA GOVERNANÇA POR NÚMEROS NAS RELAÇÕES LABORAIS: DA SINDROME DO SOBREVIVENTE À SOLIDARIEDADE DE SUPIOT.....	354
<i>Laís Cristina Bandeira</i>	
<i>Stéfani Regina dos Reis</i>	
<i>Orientador: Marcelino Meleu</i>	
OS SUJEITOS DA LEI MARIA DA PENHA: UM VIÉS NA DISCUSSÃO DAS IDENTIDADES FEMININAS.....	360
<i>Carina Caetano de Oliveira Quines</i>	
<i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>	
A ANISTIA BRASILEIRA E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	366
<i>Carla Dóro de Oliveira</i>	

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PROBLEMA OU PRIORIDADE SOCIAL?.....372*Guilherme de Souza Wesz**Pâmela Londero**Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho***A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PERANTE A SOCIEDADE HIPERCONSUMISTA.....377***Flávia Holz Angst**Orientador: Rômulo da Silva Menezes***A BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: RESPONSABILIDADES E DESAFIOS.....382***Fernanda Liciéli Lowe**Raquel Luciene Sawitzki Callegaro**Orientador: Daniel Rubens Cenci***INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO E ADOLESCENTES EM SOFRIMENTO PSÍQUICO: UM ESTUDO DE CASO.....389***Patrícia Feiten Pinto**Orientadora: Sabrina Alves de Souza***ATIVISMO JUDICIAL: POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES PARA A DEMOCRACIA.....395***Joici Antonia Ziegler***VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O QUE PENSAM OS ACADÊMICOS DE UMA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA?.....401***Andriele Lescano Christofari***RESSIGNIFICANDO VIVÊNCIAS E DISCUTINDO A VIOLÊNCIA.....406***Andriele Lescano Christofari**Vanessa Ibargoyen da Silva**Orientador: Lizete Dieguez Piber***POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE: O PRONAF E O (ETNO) DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL.....411***Arnaldo Fabiano Fenner**Thami Covatti Piaia***O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA E O AVILTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....417***Luziane Aparecida Perassolo Barbosa**Ezequias de Souza Ferreira**Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho***A MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES.....423**

Aline Pereira da Silva

O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL COMO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS DIREITOS DE CIDADANIA.....428

Nilton Roberto Cunha

Orientadora: Luthianne Perin Ferreira Lunardi

ACESSO À JUSTIÇA E AUTOCOMPOSIÇÃO.....433

Sandra Cadore Klahr Sommerfeld

Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho

A ADOÇÃO INTERNACIONAL E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....436

Eduarda Sauer Veronez

ANÁLISE DA LIBERDADE DOS ANTIGOS COMPARADA À DOS MODERNOS.440

Júlia Monfardini Menuci

DESAPOSENTAÇÃO: CONCEITOS, CONTORNOS E A QUESTÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS.....444

Júlia Monfardini Menuci

O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA AMBIENTAL: O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO PARA ALCANÇAR O ATIVISMO SOCIAL.....449

Júnior Vieira do Carmo

Taís de Oliveira da Silva

Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida

TECNOLOGIA NO AMBIENTE ESCOLAR COMO MEIO DE ALIENAÇÃO, FUGA E ENTRETENIMENTO.....455

Douglas Flores de Oliveira

Lizete Dieguez Piber

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INTER-RELACIONADO COM MUDANÇA/TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: UMA BREVE ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS.....460

Edemir Braga Dias

Camila Duarte

PERSPECTIVAS JURÍDICAS DO USO DA CARTEIRA DE NOME SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....465

Paulo Adroir Magalhães Martins

O USO DA MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS.....469

Letícia Kinas

Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi

A VIOLAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTUDO DO CASO DE BÁRBARA OLIVEIRA DE SOUZA.....	476
<i>Carhla de Oliveira Alves</i> <i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
AS PRISÕES CAUTELARES NO PROCESSO PENAL.....	481
<i>Guilherme Amaral Langer</i> <i>Orientador: Júlio César Maggio Stürmer</i>	
A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SOLUÇÃO PARA A CRIMINALIDADE EM NOSSO PAÍS?.....	486
<i>Ana Paula de Oliveira Pause</i>	
A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA CONTEMPORÂNEA EM SOCIEDADES MULTICULTURAIS.....	492
<i>Péricles Stehmann Nunes</i>	
AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PARTE VULNERÁVEL DA RELAÇÃO DE CONSUMO, O CONSUMIDOR.....	497
<i>Ana Paula de Oliveira Pause</i>	
A IMPORTÂNCIA DOS PERITOS NO PROCESSO PENAL.....	502
<i>Nagielly Mello</i> <i>Franco da Silveira</i> <i>Orientador: Filipe Molinar Machado</i>	
EFEITOS DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DOS ENGENHEIROS.....	506
<i>Franco da Silveira</i> <i>Nagielly Cigana Mello</i> <i>Orientadora: Janis Elisa Ruppenthal</i>	
A REVISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.....	511
<i>Claudia Luiza Simon</i> <i>Orientador: Fabiano Prado De Brum</i>	
A IDEIA DE CULPA E DE PECADO INTRODUZIDA NA CULTURA INDÍGENA MISSIONEIRA GUARANI.....	517
<i>Michael Ubirajara Guimarães Gomes</i> <i>Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho</i>	
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: SOCIEDADE PATRIARCAL E AS MÍDIAS SOCIAIS.....	522
<i>Janaína Teixeira</i> <i>Stéfani Patz</i> <i>Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida</i>	

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE SOBRE ALGUNS ASPECTOS EVOLUCIONAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	527
<i>Roberto dos Santos Florisbal de Souza Del’Olmo</i>	
OS CONFLITOS ESCOLARES E A APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO.....	532
<i>Martha Diel Casarin Dias Orientadora: Janete Rosa Martins</i>	
A LIQUEFAÇÃO DA FAMÍLIA E A MEDIAÇÃO.....	536
<i>Alexandra Tewes Dillmann Raul Bohnenberger Mallmann Orientadora: Janete Rosa Martins</i>	
IDENTIDADE DE GÊNERO.....	541
<i>Iwana Louíse Azzi de Lima Amilcar Guitolim Vitor</i>	
IDENTIDADE QUILOMBOLA E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	547
<i>Adriana Padilha Dalongaro</i>	
A VENDA CASADA E O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA VISÃO CIDADÃ.....	552
<i>Jean Carlos Voges Ritielle de Souza Zanuso Orientador: Fabiano Prado De Brum</i>	
APOSENTADORIA E O SERVIDOR PÚBLICO: UMA ANALISE DO ARTIGO 40, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	557
<i>Jean Carlos Voges Orientadora: Janete Rosa Martins</i>	
INDÍGENAS GUARANI EM SANTO ÂNGELO (RS): UMA DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS E CULTURA.....	562
<i>Lucimary Leiria Fraga Orientador: Mauro José Gaglietti</i>	
A CONFIGURAÇÃO DA ALIENAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI 12.318/2010.....	567
<i>Bianca Strücker</i>	
A ABRANGÊNCIA DO PRECONCEITO NAS FAMILIAS HOMOAFETIVAS.....	572
<i>Bianca Strücker Gabriel Maçalai</i>	
AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS.....	578
<i>Eduarda Tolotti</i>	

Orientador: Douglas Cesar Lucas

SAÚDE DO TRABALHADOR: CONTRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NAS ORGANIZAÇÕES.....582

*Magna Paola Falcão Sagrilo
Giana Vendruscolo Brun*

Os Resumos Expandidos que integram esses Anais são de autoria de professores, mestres, mestrandos e graduandos cuja originalidade se buscou conservar, inclusive no que se refere a metodologia empregada. Os autores e autoras assumem a responsabilidade pelos conteúdos de seus textos.

OS DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS COMPRAS PELA INTERNET: A FORÇA DO ORDENAMENTO JURÍDICO ONLINE¹

Lisiane Falk²

Orientadora: Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os contratos, ou relações de consumo, surgiram no momento em que o homem passou a viver em sociedade, como forma de tornar suas relações mais harmônicas e assim facilitar o convívio social. Com o passar dos anos e o alargamento da globalização na vida social, com o surgimento do celular, do computador e da internet, uma ferramenta capaz de disseminar uma notícia aos quatro cantos do mundo em questão de segundos.

O Código de proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, tende a proteger o lado mais fraco da relação jurídica, ou seja, o consumidor, definindo-o no seu artigo 2º como sendo “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no desenvolvimento dessa pesquisa utiliza-se do método dedutivo, baseando-se na análise sócio analítico dos fatos, bem como tem como fonte de pesquisa as legislações vigentes, assim como doutrinas acerca do tema e também pesquisas atuais sobre o assunto em tela.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A internet surgiu no Brasil na década de 1990, sendo inicialmente de acesso de poucas pessoas, sendo um recurso cujo custo era bastante elevado. Em meados dos anos 2000, com a chegada do novo milênio, veio também o *boom* da classe média, onde milhares de brasileiros saíram da linha da pobreza, e a tecnologia foi tomando espaços nas casas dos brasileiros de praticamente todas as camadas sociais. Atualmente a internet é uma ferramenta de acesso (quase) universal, com um clique, é possível acessar milhares de sites e fazer compras sem sair de casa, inclusive pagá-las e recebê-las no conforto do lar.

¹ Tema desenvolvido para a Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

² *Discente do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada, URI Campus de Santo Ângelo. E-mail: lisiifalk@hotmail.com.*

³ *Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina / CESUSC. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Docente de Ensino Superior com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional. Atualmente é docente do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, nos campus de Ijuí, Santa Rosa e Três Passos, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI-Campus de Santo Ângelo, RS. Advogada. E-mail: nelcimeneguzzi@hotmail.com.*

A empresa Mintel, em sua pesquisa “Estilo de Vida dos Brasileiros”, realizada em 2015 em todos os estados brasileiros, revela que 43% dos brasileiros fazem compras pela internet, os jovens entre 16 e 24 anos são os mais abertos a tal facilidade, a região sudeste é a mais adepta a esse meio de compra. Na mesma pesquisa, 64% dos brasileiros revelam ter insegurança nas compras online, e 50% se preocupam em compartilhar informações pessoais na rede.

Assim como a internet, em 1990 surgiu o Código de Defesa do Consumidor, que ao longo dos anos vem se adaptando para atender às mais diversas necessidades da sociedade. Anteriormente ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), o consumidor se via em uma situação de fragilidade, estando à mercê dos riscos comerciais de compra e venda, prestação de serviços, etc.

Uma legislação específica sobre o assunto traria maior conforto e segurança para quem se utiliza desse recurso de compra, para que haja maior especificação dos direitos e deveres das partes envolvidas. O consumidor deve tomar vários cuidados quando vai realizar uma compra *online*, tais como conferir se o site de compra é confiável, se tem avaliações positivas, ou se outras pessoas já adquiriram seus produtos e, ainda, se a compra foi satisfatória.

No intuito de sanar o espaço deixado pelo Código do Consumidor, a presidente sancionou o decreto federal nº 7.962/2013, que passa a regulamentar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), com normas específicas para o comércio eletrônico, das quais se pode citar:

- fácil visualização dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço);
- características essenciais do produto ou serviço que está oferecendo;
- anúncios devem conter preços de forma clara, além de cobranças adicionais, como frete ou outras taxas.
- as empresas devem responder satisfatoriamente qualquer questionamento dos clientes dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de envio da reclamação.
- reforça o direito de arrependimento, já previsto no CDC.

Além disso, na hora do pagamento, deve-se ter muito cuidado ao inserir os dados do comprador no site. Além do mais, as pessoas não compram apenas em sites nacionais, mas também de fora do país, e muitas vezes a legislação nacional entra em confronto com a legislação de comércio internacional, podendo gerar problemas para o consumidor que não estiver atento.

Em um primeiro momento, deve-se ter certo grau de certeza de que ambas as partes envolvidas no negócio jurídico se enquadram nos moldes do CDC, sendo assim, este em conjunto com outras legislações podem atuar para atender ao direito do consumidor.

Um contrato eletrônico tem a mesma força que um contrato oral, e que o comprovante impresso do site na hora da realização do negócio, sem uma assinatura digital, não tem validade como prova judicial. “O consumidor deve ter conhecimento que existe um sistema moderno, já adotado em outros países, denominado criptografia. Só com ele é possível controlar a autenticidade e a

veracidade de informações contidas nas cláusulas do documento eletrônico. Do contrário, haverá sempre a possibilidade do negócio ser desfeito, em função de impugnação da outra parte”, explicou o ministro. “Sem o uso de assinatura criptográfica, não se obtém documento eletrônico com força probante em juízo” (AGUIAR, 2014, p. 214.)

O principal dispositivo que é aplicado nas relações online, ou o chamado “*e-commerce*”, é o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, que versa sobre o direito de arrependimento do consumidor em toda compra realizada fora do estabelecimento comercial em até sete dias após a assinatura do contrato ou recebimento do produto.

Importante lembrar que os demais dispositivos do CDC são aplicáveis aos casos concretos em que couberem, como por exemplo, o direito a informação clara e adequada sobre os diversos produtos e serviços ofertados, que se em contra no artigo 6º, III, ou a responsabilidade por vícios ou defeitos no produto ou serviço, que consta nos artigos 12, 14 e 20, ou ainda a obrigatoriedade quanto ao cumprimento da oferta apresentada, encontrado no artigo 35, e a proibição de publicidade enganosa ou abusiva, o que consta no artigo 37 da presente lei.

Em 2014, a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que garante maior proteção aos usuários online sobre seus dados pessoais e sua privacidade, tanto na comunicação (via e-mail, por exemplo) quanto para fins de publicidade. A quebra do sigilo dos dados pessoais dos internautas só pode ser quebrado mediante sentença judicial, e o conteúdo das comunicações privadas é protegido, o que não era garantido antes. Outro grande avanço que essa lei trouxe é a proteção da liberdade de expressão na internet, direito já garantido pela Constituição de 1988. A retirada de conteúdo impróprio do ar também é garantida, mas apenas por meio judicial.

Em casos de não cumprimento das normas legais em vigor, as empresas respondem de acordo com os termos do artigo 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que implica em: multa, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição na fabricação do produto e suspensão temporária da atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico, com o passar dos anos, vai se adaptando a sociedade em que está inserida e sua evolução. O CDC é prova disso, pois se pode notar a diferença em sua aplicação quando falamos do crescimento do consumo pela internet. Em uma sociedade cada vez mais consumista, cada vez mais virtual e cada vez mais preocupada com a facilidade e bem estar na hora de adquirir um produto ou serviço, os meios convencionais se deparam em uma disputa acirrada com os meios online de compra.

Todo consumidor deve ter cuidado na hora de realizar as compras pela internet, e se certificar dos sites de compra, em caso de desrespeito com seus direitos deve procurar ajuda para buscar sua satisfação, e quando a compra for bem-sucedida em todas as etapas do negócio, que possa servir de exemplo para outras pessoas e assim fazer com que mais pessoas se juntem a tal meio de aquisição de bens ou serviços, fazendo com que o comércio online se torne cada vez melhor para todos.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Boscoe. **MANUAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR**. 6. Ed. São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 26 Abr. 2016.

COMPRAS pela internet. Disponível em: <http://www.direitodoconsumidor.org/2011/10/compras-pela-internet.html>. Acesso em: 26 Abr. 2016.

CONSUMIDOR. **Compras Pela Internet**. Disponível em: http://www.soleis.com.br/consumidor_comercio_elet.htm. Acesso em: 26 Abr. 2016.

LENZA, Pedro. **DIREITO DO CONSUMIDOR ESQUEMATIZADO**. 3. ed. São Paulo: Editora: Saraiva, 2015.

MARCO Civil da Internet seus direitos e deveres em discussão. Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/>. Acesso em: 24 Abr. 2016.

PROCON/RS. Disponível em: <http://www.procon.rs.gov.br/dperespostas.asp?id=-32&resposta=265>. Acesso em: 25 Abr. 2016.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO VOLTADAS PARA MULHERES AGRICULTORAS⁴

Rosângela Angelin⁵
Elisabete Busanello⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A igualdade é um princípio norteador do Estado Democrático brasileiro e um dos principais fundamentos republicanos apregoados pela Constituição Federal de 1988. Tanto o Estado quanto os movimentos sociais se ocupam com a efetivação da isonomia, principalmente, através da implantação e efetivação de políticas públicas governamentais, que criem condições de acesso dos direitos apregoados. Neste sentido, a partir da execução de Projetos de Geração de Renda junto a mulheres agricultoras, através da ONG AREDE (Associação Regional de Desenvolvimento e Educação), o presente trabalho busca compreender a partir de vivências práticas e aporte teórico, como ocorrem as relações patriarcais no meio rural e qual tem sido a influência de políticas públicas voltadas para mulheres agricultoras, como trabalhadoras, a partir da Constituição Federal de 1988. Em um primeiro momento, o texto abordará sobre a forma como as mulheres vêm sendo reconhecidas na sociedade e as invisibilidades que as assola, especialmente em relação ao trabalho que desenvolvem, para então vislumbrar como as mulheres agricultoras têm se organizado e alcançados direitos e políticas públicas voltadas para sua profissão e o que isso tem mudado em suas vidas. Para tanto, serão utilizadas as teorias da redistribuição e do reconhecimento de gênero de Nancy Fraser e Axel Honnet.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, o modo de análise será prioritariamente dedutivo, o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio-analítica e no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na sociedade existem diferenças de gênero em que homens e mulheres desenvolvem diferentes papéis. Normalmente, a identificação do que é ser mulher ou homem é feita pelo sexo biológico, sendo as mulheres condenadas a ele e, ao

⁴ Trabalho realizado para a Mostra em questão, a partir de pesquisas individuais das autoras.

⁵ Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS e da Graduação de Direito desta Instituição. Vice Líder do Grupo de Pesquisa em Gênero da Faculdades EST. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. Assessora a ONG Associação Regional de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa (AREDE). E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

⁶ Mestre em Poder Legislativo. Especialista em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal. Atuou no Ministério do Desenvolvimento Agrário, no período de 2004-2010, como assessora e consultora. E-mail: elisabetebusanello@yahoo.com.br

mesmo tempo, aprisionadas, sob a justificativa da maternidade e da sua predisposição natural pela vida doméstica (PERROT, 2005. p. 470). As mulheres ficaram relegadas ao espaço da esfera privada enquanto que os homens ocupavam o espaço público.

Essa divisão social do trabalho também se reflete no espaço rural. As atividades desenvolvidas pelas agricultoras aparecem como “ajuda” ao trabalho masculino. Seu trabalho na esfera produtiva é invisibilizado e os homens são os responsáveis pelas atividades externas, como aquelas que envolvem contatos com agentes bancários, sindicatos, profissionais de assistência técnica e negociações com cooperativas. Eles são os responsáveis pela administração financeira oriunda da venda dos produtos. Em geral, as agricultoras cuidam de outras etapas do processo produtivo, como colher, selecionar e embalar os produtos, cuidam dos animais, da horta e do pomar, além de serem responsáveis pela totalidade do trabalho doméstico (BRUMER, 2004). Elas trabalham muito mais que os homens, uma vez que os acompanham na lavoura e ainda cuidam das crianças, de pessoas doentes, do cultivo de alimentos para o consumo e do trabalho doméstico. Porém, o trabalho que elas realizam é invisível e não remunerado. A invisibilidade de seu trabalho tem gerado uma enorme sobrecarga que chega a afetar a saúde delas, e também se reflete na reduzida participação nas decisões de investimentos e gerenciamento da renda familiar, na escassa participação na vida pública, assim como no acesso a políticas públicas (ANGELIN, 2015).

Em 1988, após pressão de movimentos sociais, elas conquistaram o reconhecimento jurídico de trabalhadoras. Com isso, passaram a ter direitos de cidadania como: direitos previdenciários e licença maternidade. Esta conquista foi um marco significativo de mudanças na vida destas agricultoras familiares, e, na última década, houve uma ação estatal significativa, voltada à implementação de políticas públicas direcionadas à agricultura familiar por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), incluindo políticas específicas para as mulheres. As políticas públicas de ação afirmativa são iniciativas de ordem governamental e não governamental com a finalidade de adotar medidas que visem à equidade de tratamento entre pessoas que ocupam posições desiguais. Essas ações promovem um tratamento diferenciado a certos grupos que estejam em desvantagem de condições e oportunidades sociais em relação a outros grupos (CUSTÓDIO; LIMA in WOLKMER; VIEIRA [Orgs.], 2008, p. 248). Após 2003 foram implantados pelo Governo Federal programas que objetivavam garantir cidadania e inclusão produtiva para as mulheres, tais como: o Crédito especial para Mulheres – Pronaf Mulher; Assistência Técnica Setorial para Mulheres e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (HORA; BUTTO in BUTTO et. al. 2014).

O Pronaf Mulher foi instituído pelo Governo Federal em 2004. É um programa que financia iniciativas de geração de renda para mulheres na agricultura familiar, com juros bastante reduzidos (BRASIL. MDA 1). Nos grupos de mulheres acompanhados pelos projetos da ONG AREDE o êxito desse programa não foi o esperado. Foram realizadas tentativas de organizar as agricultoras acompanhadas pela ONG para acessarem o Pronaf Mulher, mas elas argumentavam, principalmente, que o marido não julgava conveniente, tinham medo de não

conseguir pagar o financiamento, e, seria mais um trabalho para elas fazerem. Em muitos casos dentre as que acessaram o crédito, a mudança de suas vidas era visível. Em outros, constatou-se que os recursos eram utilizados por seus cônjuges. Foram poucas as mulheres acompanhadas pela ONG AREDE que acessaram o Pronaf Mulher. Ao mesmo tempo, verificou-se que, a maioria dos maridos desestimulava-as a se organizarem em alguma atividade extra para geração de renda, afirmando que elas não precisavam de dinheiro, se quisessem era só pedir a eles. Em outros casos, elas mesmas reconheciam que sua jornada de trabalho era tão sobrecarregada que não havia como assumir mais responsabilidades. Desafiadas a dividir o trabalho doméstico de cunho invisível para se envolver com outros afazeres, as mesmas reconheciam que isso demandaria muitos confrontos familiares e, isso elas não queriam.

O programa de Assistência Técnica e Extensão Rural o ATER para Mulheres é voltado às agricultoras (BRASIL, MDA 2). A experiência foi desenvolvida em todo o Brasil e teve muitas regiões essa política pública impactou positivamente a vida das mulheres. Aquelas que foram acompanhadas pela ONG AREDE, desenvolveram projetos com foco na produção e comercialização em feiras municipais de produtos *in natura*, bem como de produtos oriundos de farináceos. Embora se buscasse garantir uma independência financeira para transformar suas vidas e a de suas famílias, a maioria das que participaram afirmavam querer aprender para melhorar as condições de sua família, denotando uma forte tendência de buscar o bem estar familiar. Aquelas que se desafiaram a produzir e comercializar relataram que, depois que começaram a colocar dinheiro dentro de casa, seus maridos passaram a respeitá-las mais e alguns até a ajuda-las nestas tarefas. Mesmos assim, percebeu-se que, em muitos casos, a comercialização dos produtos era feita pelos homens, enquanto elas se dedicavam à produção. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) incentiva a produção de alimentos pelo público da agricultura familiar para comercialização junto a Estados, Municípios e órgãos federais. Podem adquirir alimento as “[...] instituições que fornecem refeições regularmente, como hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários e refeitórios de entidades assistenciais públicas (BRASIL, MDA 3, 2013, p. 22).

Um exemplo encontrado em vários espaços durante o trabalho do Projeto desenvolvido com grupos produtivos de agricultoras foi de que elas estavam muito entusiasmadas em produzir alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas sua família as desencorajava, afirmando que seria muito trabalho e que elas não dariam conta. Desta forma, após citar algumas políticas públicas e avaliar sua execução nos projetos que foram acompanhados pela ONG AREDE, se faz necessário examiná-las à luz das teorias da redistribuição e do reconhecimento de gênero, desenvolvidas, respectivamente, por Nancy Fraser e Axel Honneth. Essas teorias contribuem para um maior aprofundamento da compreensão das políticas públicas e seus efeitos para o grupo de agricultoras que foi assessorado. Fraser (2007) volta seus estudos para estudos concernentes à justiça e a participação democrática e a busca da alteração do status social através da redistribuição, para que o grupo possa participar integral e paritariamente na vida da sociedade, interagindo igualmente com os demais membros. Para Fraser, cabe ao Estado criar políticas transformadoras capazes de realizar esta redistribuição.

(FRASER, 2007, p. 127).

Nesta perspectiva de redistribuição é possível perceber junto às agricultoras acompanhadas pelo projeto que, as que acessaram o Pronaf Mulher e as que realizaram alguma atividade de geração renda, sentiram-se mais empoderadas. Também percebeu-se uma participação mais ativa nas comunidades rurais, nas próprias decisões familiares e, sobretudo em questões muito privadas, como adquirir bens pessoais ou familiares sem precisar solicitar recursos ao marido. Isso demonstra que os recursos econômicos são uma forma de se libertarem da dominação masculina no espaço rural. Axel Honneth defende que o reconhecimento não é uma questão de justiça, mas sim ética, pois o sujeito precisa ser reconhecido por outro sujeito, como uma condição necessária para a formação de uma subjetividade integral e não distorcida. Ele apresenta os conflitos sociais numa visão de busca intersubjetiva dos sujeitos e da coletividade, colocando a questão da luta pela dignidade humana e a diversidade cultural acima da necessidade de distribuição econômica, considerando o auto-conhecimento uma categoria fundamental na busca pelo reconhecimento (HONNETH, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto Fraser embasa sua teoria no princípio de justiça e políticas públicas voltadas à redistribuição de renda e bens para gerar a paridade de participação nas decisões da sociedade, abordando aspectos coletivos, Honneth toma como objeto central de sua teoria o sujeito e sua autodefinição, a partir do reconhecimento recíproco, enfocando o mesmo de forma intersubjetiva individualizada. Em que pese o fato de ambas teorias serem aparentemente divergentes, no caso das mulheres agricultoras, elas se tornam complementares. Por exemplo, o fato das mulheres agricultoras terem sido reconhecidas como trabalhadoras rurais, na promulgação da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para seu reconhecimento identitário como mulheres agricultoras perante a sociedade.

A luta por esta condição revelou um autoconhecimento de sua opressão no mundo do trabalho e a busca de correção deste conflito, inclusive, com a formulação de políticas públicas específicas para as mulheres. São vários os desafios que se apresentam para que as mulheres agricultoras conheçam e acessem as políticas públicas disponíveis pelos governos. Em primeiro lugar, muitas delas nem sabem que essas políticas existem, pois todas as tratativas em cooperativas, sindicatos e associações são realizadas pelos homens. Em outras ocasiões, mesmo sabendo da existência dessas políticas, as agricultoras não se sentem encorajadas para acessá-las e tem receio de não poder pagar a dívida, receio esse que é reforçado, muitas vezes pela própria família que a desestimula. Diante disso, pode-se apontar dois possíveis caminhos para potencializar o acesso às políticas públicas pelas mulheres para geração de renda: o primeiro é que elas tenham conhecimento da existência e do funcionamento dessas políticas através de instituições que trabalham com a agricultura familiar e, o segundo, que essas instituições realizem um trabalho de motivação não só para as mulheres, mas para toda a família, além de auxiliar e acompanhar no acesso às políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Por onde caminham as mulheres agricultoras? Desafios e perspectivas. In: ANGELIN, Rosângela. **Por onde caminham as mulheres agricultoras**: vivências e desafios de grupos produtivos. Santo Ângelo/RS: FuRI, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 1. Pronaf Mulher. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/tags/pronaf-mulher>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 2. Ater ajuda na garantia de renda de agricultoras da Bahia. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/ater-ajuda-na-garantia-de-renda-de-agricultoras-da-bahia>>. Acesso em. 23 mar. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 3. Políticas Públicas para a Agricultura Familiar. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/politicas_publicas_baixa.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2016.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 205-227, Apr. 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100011&lng=en&nrm=iso>.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Fernanda da Silva. As políticas públicas para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes negros no Brasil. In: Wolkmer, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza (Org.). **Estado, Política e Direito**: relações de poder e políticas públicas. Criciúma-SC: UNESC, 2008.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Revista Lua Nova**. São Paulo, 70, p. 101-138, 2007.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. 2009, 1ª reimpressão 2011. São Paulo: Ed. 34, 2003

HORA, Karla; BUTTO, Andrea. Políticas Públicas para mulheres rurais no conteso dos territórios da cidadania. BUTTO, Andréa et. al. **Mulheres rurais e autonomia**: Formação e articulação para efetivar políticas públicas nos territórios da cidadania. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: Edusc, 2005.

DEMANDAS POPULARES NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL

Graciana Kemp Maas⁷
Orientadora: Janete Rosa Martins⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa identificar a influência das demandas populares na construção da política criminal de um país, através de uma abordagem qualitativa bibliográfica que perpassa obras de Zaffaroni, Bauman e Wacquant, dentre outros.

Para tanto, se pretende analisar o processo social que estigmatiza determinados segmentos como responsáveis pela sensação de insegurança que permeia a população, bem como o papel da mídia na construção de determinados estereótipos.

Nesse sentido são apresentadas *demandas*, que se dizem *populares ou sociais*⁹, e requerem o *endurecimento* do sistema penal. Na intenção de receber o *clamor social*, os governantes buscam implementar políticas criminais cada vez mais severas.

Tais políticas criminais, no entanto, surgem como *demandas sociais* legítimas, ou apenas como resposta ao modelo econômico vigente? O que de fato eleva determinadas demandas ao status de democráticas?

METODOLOGIA

A fim de identificar o papel das demandas populares na construção da política criminal adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento monográfico/bibliográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Zaffaroni (2013), ex-ministro Argentino e importante Penalista contemporâneo, aponta, pertinentemente, em suas obras o papel da mídia na criação de determinados estereótipos que constituem um *inimigo comum* de qualquer *cidadão de bem*, elegendo assim, determinados segmentos sociais como bodes expiatórios

⁷ Acadêmica do curso de Direito na Universidade Regional do Alto Uruguai e Missões – URI Santo Ângelo. Estagiária na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: graci.maas@gmail.com.

⁸ Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2001), graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1995), advogada. Professora titular do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

⁹ Para Laclau (2004, p.80) as demandas vulgarmente denominadas populares ou sociais são, na verdade, a sobredeterminação hegemônica de uma demanda democrática particular que funciona como significante vazio, no sentido Lacaniano.

para a sensação de insegurança que permeia a população e age como meio justificador de uma guerra contra o crime que se resume em uma política de tolerância zero.

A sensação de insegurança derivada das pequenas delinquências urbanas com vítimas individuais, caracterizada e difundida pela mídia como típica de determinados espaços e pessoas, implica em uma modificação do sistema penal, que passa a ser tido como o único capaz de exercer o controle social.

No entanto, essa modificação no papel do sistema penal produz grandes transformações sociais, diante do que conhecemos por globalização neoliberal. O Estado abandona o *Welfare State* para adotar um modelo de Estado mínimo no quesito socioeconômico e máximo no que tange ao controle social.

Nesse sentido, ao analisar o papel do Governo nas sociedades contemporâneas, Bauman chama a atenção para sua atuação no sentido de varrer das ruas os mendigos, perturbadores e ladrões, reforçar os muros das prisões e investir na segurança pública para obter a confiança dos investidores.

Fazer o melhor policial possível é a melhor coisa (talvez a única) que o Estado possa fazer para atrair o capital nômade a investir no bem-estar dos seus súditos; e assim o caminho mais curto para a prosperidade econômica da nação e, supõe-se, para a sensação de “bem-estar” dos eleitores, é a da pública exibição de competência policial e destreza do Estado. (BAUMAN, 1999, p. 128)

A globalização neoliberal trouxe consigo uma nova economia do controle social que é apoiada pelas instituições públicas, meios de comunicação e empresas privadas que participam dessa nova tendência. A essa tendência podemos denominar “economia da prisão”, dado o crescimento exponencial e constante da população carcerária ao redor do mundo.

Em concreto, esta nova forma de aproximação do controle social urbano se estruturou mediante três elementos fundamentais: a) o incremento dos efetivos policiais, assim como de sus meios materiais; b) os incentivos econômicos dos resultados quantitativos, como mecanismo de introdução de técnicas empresariais na administração das forças policiais; c) a melhora e ampliação das bases de dados de controle. (GARCÍA, p. 3-4)¹⁰

A atenção do poder estatal para o controle penal vem se intensificando com base no slogan difundido acerca da importância da gestão da segurança pública, como bem expressa Bauman:

No mundo das finanças globais, os governos detêm pouco mais que o papel de distritos policiais superdimensionados; a quantidade e qualidade dos policiais em serviço, varrendo os mendigos, perturbadores e ladrões das ruas, e a firmeza dos muros das prisões assomam entre os principais fatores de “confiança dos investidores” e, portanto, entre os dados principais considerados quando são tomadas decisões de investir ou de retirar um

¹⁰ Tradução livre do original em espanhol.

investimento. Fazer o melhor policial possível é a melhor coisa (talvez a única) que o Estado possa fazer para atrair o capital nômade a investir no bem-estar dos seus súditos; e assim o caminho mais curto para a prosperidade econômica da nação e, supõe-se, para a sensação de “bem-estar” dos eleitores, é a da pública exibição de competência policial e destreza do Estado (BAUMAN, 1999, p.128).

Por um lado, a política da tolerância zero promove a hostilização de determinados grupos e espaços; por outro lado, passa a mensagem de tranquilidade para os outros grupos sociais (classes médias e altas, que, convenientemente, são as que participam dos processos eleitorais).

García (2004) aponta que essa teoria é uma alternativa capaz de superar as análises etiológicas da criminalidade, permitindo o abandono da perspectiva dos fatores condicionantes de caráter socioeconômico e psicossocial, e servindo para encobrir a retirada estatal do âmbito socioeconômico, na medida em que oferece aparentes prestações em matéria de segurança.

Tais políticas criminais, no entanto, não surgem como “demandas sociais” legítimas, mas sim como resposta ao modelo econômico vigente. A política de tolerância zero, por exemplo, visou, sobretudo, em sua gênese, responder às desordens econômicas provocadas pela dessocialização do trabalho assalariado e pelo empobrecimento de grande parte do proletariado, aumentando a intervenção do aparelho policial e estabelecendo uma verdadeira ditadura contra os pobres. Neste sentido, Wacquant inteligentemente afirma:

A despeito dos zeladores do Novo Éden neoliberal, a urgência, no Brasil como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência. (1999, p. 8).

Ocorre que as políticas criminais convenientes são legitimadas por aquilo que vulgarmente chamamos de demandas sociais, ou demandas democráticas, que atualmente têm reivindicado uma política punitivista que contraria a tendência dos movimentos de reforma das últimas décadas promovendo processos de criminalização que introduzem novas normas penais, a fim de promover a efetiva aplicação de normas já existentes (MELÍA, 2016 p. 9).

No entanto, o que eleva determinadas demandas ao status de democráticas? Laclau (2004, p. 112) sugere que, neste contexto, o termo *democráticas* surgiu da categoria marxista da revolução democrático-burguesa. Segundo tal concepção a democracia está ligada à luta da recente burguesia contra o feudalismo e o absolutismo, de modo que as demandas democráticas surgiram com o estabelecimento de regimes democráticos-liberais almejados pela massa hegemônica burguesa, que se opunha às demandas socialistas.

As demandas democráticas são uma operação contingente que se move em uma pluralidade de direções, de modo que a essência da instancia articuladora da

vontade coletiva é sempre uma classe fundamental da sociedade (que pertence a uma ordem ontológica diferente das demandas democráticas), ou seja, as demandas populares são sempre resultados de uma sobredeterminação hegemônica de uma demanda democrática particular.

A demanda popular de fato apresenta uma insatisfação com o *status quo* e pode ter sido desencadeada por uma lógica que conduz seu surgimento ao povo em geral, do mesmo modo que tal demanda também está relacionada com outras demandas, diferentemente de uma demanda particular.

Diante da impossibilidade de uma democracia direta o representante deve transmitir o mais fielmente possível a vontade daqueles a quem representa, fazendo da democracia indireta o mais transparente possível. Neste sentido a vontade defendida pelo representante é sempre a vontade de um determinado grupo social, devendo o representante demonstrar que tal vontade é compatível com o interesse da comunidade como um todo.

Se por um lado a representação é um movimento do representado perante o representante, por outro é o movimento correlato do representante em direção ao representado. A representação do ponto de vista simbólico, se converte em um meio de hegemonização da massa heterogênea. Neste sentido Laclau afirma:

A construção de uma cadeia de equivalências a partir de uma dispersão de demandas fragmentadas e sua unificação em torno de posições populares que operam como significantes vazios não é em si mesma totalitária, mas a condição mesma da construção de uma vontade coletiva que, em muitos casos, pode ser profundamente democrática. (LACLAU, 2004, p. 209)¹¹

A dificuldade, no entanto, reside no fato de a democracia concentrar sua análise exclusivamente nos regimes democráticos e liberais, sem dar a adequada atenção aos sujeitos democráticos populares, pelo que as demandas sociais podem facilmente surgir das classes econômicas dominantes, que são as mesmas que, por dominar o modelo econômico, acabam por intervir nos modelos punitivos.

COSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a influência das demandas populares na construção da política criminal, percebemos que esta última vem se adequando ao modelo econômico vigente sob o pretexto de atender a demandas sociais supostamente legítimas.

Embora os movimentos de reforma das últimas décadas tenham apresentado certa tendência à descriminalização, a vontade hegemônica de uma demanda particular, geralmente advinda de classes econômicas dominantes, que se reveste arbitrariamente da qualidade de democrática ou social reivindica uma política punitivista.

Nesse mesmo sentido a mídia hegemônica, por pertencer a essa mesma

¹¹ Tradução livre do original em espanhol.

classe econômica dominante, atua difundindo a criação de certos estereótipos e coloca sobre eles a responsabilidade sobre todo e qualquer mal que houve ou que possa existir na sociedade formada por um *nós*¹², que se une para combater qualquer um que se enquadre no estereótipo firmado.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

GARCÍA, José Ángel Brandariz. **Itinerarios de evolución del sistema penal como mecanismo de control social en las sociedades contemporâneas**. <<http://www.ikusbide.org/data/documentos/0058.pdf>> Acesso em: 20 Outubro 2015.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções críticas**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

LACLAU, Ernesto. **Lá razón populista**. Disponível em: <https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1348467/mod_resource/content/1/Ernesto-Laclau-La-razon-populista.pdf> Acesso em: 15 Setembro 2015.

MULLER, Friedrich. **O que é o povo: a questão fundamental da democracia**. São Paulo Max Limonad, 2003.

PASTANA, Debora Regina. **Economia e punição: uma relação histórica na perspectiva das ciências sociais**. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5428>> Acesso em: 30 Outubro 2015.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:p59FEb_JetAJ:files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%2520Prisoas_da_Miseria%2520Loic_Wacquant.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 3 Setembro 2015.

ZAFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, J. H. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Ravan, 2013.

¹² Zaffaroni (2013) refere-se à polarização social reafirmada pela mídia, que difunde a ideia de um *eles*, delinquentes e indesejáveis, e um *nós*, pessoas boas e trabalhadoras que vê *n'eles* um inimigo em comum a exterminar.

A TRANSIÇÃO DE PARADIGMA DA ECONOMIA PUNITIVA A PARTIR DO SÉCULO XIX NA PERSPECTIVA DE FOUCAULT

Graciana Kemp Maas¹³

Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho¹⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho se propõe à compulsar a obra de Michael Foucault a fim de identificar a (possível) mudança que os métodos punitivos sofreram a partir do século XIX, e, em caso positivo, determinar de que forma tais mudanças influenciaram nas decisões acerca de questões de política criminal.

Os métodos punitivos, assim como a política criminal, sofreram, de fato, mudanças significativas com o passar do tempo? O que levou à substituição dos suplícios pelo encarceramento? Questões como essas serão respondidas ao longo do texto, que ao buscar tais respostas esbarra também em uma nova ideologia que justifica tais mudanças: a ideia de corrigir ou reeducar o apenado.

METODOLOGIA

A fim de identificar a mudança que os métodos punitivos sofreram a partir do século XIX e de que forma tais mudanças influenciaram a política criminal, adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento monográfico/bibliográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A mudança dos métodos punitivos no final do século XVI não foi fruto de considerações humanitárias, mas sim de certo desenvolvimento econômico que via o grande potencial de uma massa a disposição das autoridades, daí a substituição das penas capitais espetaculares para a privação de liberdade (inicialmente utilizada para explorar o trabalho forçado). Este mesmo raciocínio pode ser aplicado à política de tolerância zero em nova York, nos anos 1960 e à proposta de punição científica de Jeremy Bentham (2000).

A ideia de encarceramento, destarte, é relativamente recente. Foucault (1987) bem retrata o início da revolução que deixou no passado os suplícios, que puniam o corpo dos condenados, e passou a se utilizar da prisão, que pune, principalmente, suas almas. Os suplícios e a pena de utilização do tempo não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes, mas definem bem,

¹³ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI Santo Ângelo. Estagiária na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: graciana.maas@gmail.com.

¹⁴ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Teoria dos Recursos pela Acadêmica Brasileira de Direito Processual (ABDPC). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI – Santo Ângelo). Advogado e Professor Universitário.

cada um deles, certo estilo penal.

A pena de utilização do tempo, no entanto, ao contrário do que se pensa não surgiu de dentro do judiciário, mas sim a partir do momento em que se elaboraram processos para repartir os indivíduos, fixá-los, distribuí-los espacialmente, mantê-los numa visibilidade sem lacuna e codificar seu comportamento contínuo no corpo social. Não foi o judiciário, mas sim a aparelhagem criada para tornar os indivíduos dóceis e uteis através de um trabalho preciso sobre seu corpo que precedeu a ideia de prisão que hoje conhecemos.

De qualquer modo, foi a partir de 1770 que houve a redistribuição em toda a Europa e Estados Unidos da economia do castigo. Foi a partir de uma nova teoria da lei do crime, de uma nova justificação moral ou política do direito de punir e da redação de códigos modernos que desapareceram os suplícios e definiu-se o caráter essencialmente punitivo da pena. A partir do século XIX, principalmente, passou-se a investir em punições menos diretamente físicas e em sofrimentos mais sutis que fizeram desaparecer o corpo como principal alvo da repressão penal.

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo que pudesse implicar de espetáculo desde então passou a ter um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco parecer com o criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 1987, p. 12).

A nova teoria que passou a fundamentar a economia punitiva no século XIX baseava-se na ideia de que o homem é desviado do crime não pelo mais abominável teatro que os suplícios proporcionavam, mas sim pela certeza de ser punido. Essa ideia é partilhada pelo próprio marquês de Beccaria (1993), que em outro momento já havia afirmado ser o longo e contínuo exemplo de um homem privado de sua liberdade muito mais poderoso do que o espetáculo atroz e momentâneo que é a morte de um condenado.

A privação de liberdade será, portanto, a pena alternativa aos suplícios, banimentos e assassinatos. A prisão nasce com essa conotação: publicamente humanizante, economicamente útil. Para transformá-la nessa máquina de produzir almas dóceis para o trabalho fabril, foi, contudo, necessário aprimorar tal instituição. (PASTANA, p. 6).

Desde que as caracterizações de infâmia foram distribuídas, o escândalo e a luz passaram a ser partilhados de outra forma. A própria condenação passou a marcar o delinquente com sinal negativo e unívoco. Passou a se dar publicidade aos debates e à sentença, e a execução passou a ser vista como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado.

É nesse momento histórico, especificamente, que os pensadores insurgem-se

da ideia de corrigir, ou reeducar o apenado. “O essencial da pena que nós, juízes, infligimos não creiais que consiste em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores.” (FOUCAULT, 1987, p. 13)

Assim, o modelo disciplinar de punição começa a formatar um discurso que apregoava a necessidade de assimilar o desviante através do treinamento para uma nova ordem. Embora, no início do século XVI, a pena privativa de liberdade tenha sido um subterfúgio para garantir mão de obra industrial em momentos de escassez, a justificativa política que se destacava era justamente o caráter reformador característico da prisão. Essa justificativa vai perdurar até o fim do século XX. (PASTANA, 2016, p. 6)

A mudança de perspectiva com a qual se passou a aplicar a pena teve suas finalidades profundamente associadas à disciplina utilitarista, ou seja: o encarceramento como um exercício continuado e ininterrupto de treinamento a fim de corrigir-se o apenado.

Importante salientar que até a década de 1970 as taxas de criminalidade mantinham-se estáveis nos países desenvolvidos e o controle do crime era fundamentado em um pensamento criminológico que sustentava a necessidade de tratamento correccional individualizado ao delinquente. A solução para o crime residia na reabilitação dos criminosos, no amparo aos familiares e na adoção de medidas de inclusão social. Com o transcorrer do tempo o controle social moderno passou, inclusive, a ser pautado pela restrição do poder estatal, pela ampliação das penas alternativas à prisão e pelo abandono sistemático do encarceramento considerado *ultima ratio* do sistema penal. (PASTANA, 2016, p. 8)

De maneira geral, a partir do século XIX as práticas punitivas passaram a ser cerceadas pelo pudor, de modo que se passou a evitar o máximo possível tocar no corpo, para atingir nele algo que não é o corpo propriamente dito. O corpo passou a ser o instrumento ou o intermédio para privar o individuo de sua liberdade. “O castigo passou a ser uma arte das sensações insuportáveis a uma economia de direitos suspensos.” (FOUCAULT, 1987, p. 15). É neste sentido que a punição hoje não se dirige mais ao corpo, mas sim á alma. “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.” (FOUCAULT, 1987, p. 18)

Durante a idade média se construiu a ideia de que julgar era estabelecer a verdade de um crime, e tal se resumia a conhecer a infração, o responsável e a lei. Agora, porém, durante o julgamento penal encontramos inserida uma questão bem diferente da verdade. Agora, não se trata apenas de conhecer se o fato está comprovado e é delituoso, mas também significar o que é este fato, violência ou crime. Não se pergunta apenas quem é o autor, mas onde está, no próprio autor, a origem do crime.

O acusado, ao ser julgado pelos crimes ou delitos que cometeu acaba não sendo julgado apenas por suas atitudes, mas também por seus instintos, suas paixões. Não é julgado apenas pelo que fez, mas sim pelo que poderia ter feito ou

pelo que poderá vir a fazer. Não é a causa propriamente dita, mas sim os elementos que estão por detrás dela que são julgados e punidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto resta evidenciado que ao longo dos anos não foram modificadas apenas as condutas reprováveis, mas também o foi o próprio objeto da pena, que deixou de ser o corpo do condenado e passou a ser sua alma, seu tempo. Com isso definiu-se uma nova política criminal que, além de castigar, busca reeducar ou corrigir os apenados.

O processo, que antes buscava a *verdade formal*, passou a analisar os instintos e as emoções do condenado, bem como a condená-lo não só pelo ato que cometeu, mas também por uma infinidade de suposições acerca do que pode *vir a fazer*.

Paralelamente, o modelo disciplinar de punição passou a formatar um discurso de treinamento do desviante, profundamente condizente com a disciplina utilitarista na medida em que o encarceramento representa um exercício continuado e ininterrupto de treinamento a fim de corrigir-se o apenado.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1993.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2004.

MELIÁ, Manuel Cancio. **De nuevo: ¿“derecho penal” del enemigo?**. Disponível em: < https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/articulos/a_20080526_26.pdf > Acesso em: 01 Novembro 2015.

PASTANA, Debora Regina. **Economia e punição: uma relação histórica na perspectiva das ciências sociais**. Disponível em: < <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5428> > Acesso em: 30 Outubro 2015.

SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização**. In **Revista Liberdades**, n.º 18, jan/abr 2015, p. 101-109.

INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ: CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA SUA LEGALIZAÇÃO¹⁵

Laís Härter¹⁶

Amilcar Guidolim Vitor¹⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O aborto é um tema tabu, que não tem espaço pertinente nas discussões doutrinárias, acadêmicas e sociais. Diante disso, inegavelmente impede que seus reflexos sejam devidamente estudados.

Nesse passo, reconhece-se imperativo o desenvolvimento de um estudo de envergadura sobre o referido tema, perpassando pela revisão de textos legislativos e revisitação da atuação jurisdicional, impondo-se visualização da falta de políticas públicas sobre prevenção de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, bem como da previsão em torno da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), do precoce início da vida sexual e da emancipação feminina.

De tal sorte, objetiva-se, no presente trabalho, elencar os problemas inerentes à criminalização do aborto, pretendendo justificar sua legalização como uma afirmação da vontade da mulher sobre o seu corpo.

METODOLOGIA

O trabalho em tela opta pelo método bibliográfico descritivo analítico por permitir análise direta da situação em foco (aborto), por meio de livros, artigos e publicações periódicas, a fim de concatenar informações pertinentes.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) é, de forma objetiva, definida por Dorland (1997, p. 106) como o nascimento de um feto com menos que 500g ou antes de 20 semanas completadas de idade gestacional no momento da expulsão do útero, não possuindo nenhuma probabilidade de sobrevida nas condições extrauterinas.

Dentre os inúmeros tipos de aborto, cumpre anotar, na esteira de Elisa Martins (2010), o espontâneo (ocorre sem a vontade da mulher por causas biológicas, psicológicas e sociais), o induzido (enquadra-se dentro dos parâmetros legais) e o ilegal (os motivos apresentados para a realização não se encontram enquadrados na legislação em vigor ou quando ocorre em locais inapropriados).

¹⁵ Tema desenvolvido em Projeto de Pesquisa junto a disciplina de Metodologia da Pesquisa na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI – Campus Santo Ângelo.

¹⁶ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI – Campus Santo Ângelo.

¹⁷ Professor do Departamento de Ciências Humanas da URI – Campus Santo Ângelo.

Por outro lado, salutar destacar que o ordenamento jurídico pátrio criminaliza a Interrupção Voluntária da Gravidez nos artigos 123 (infanticídio), 124 (aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento), 125 (aborto provocado por terceiro) e 126 (forma qualificada) do Código Penal (1940), que, a propósito, prevê duas hipóteses permissivas de abortamento no seu artigo 128.

Nesse contexto, acrescenta-se que o Supremo Tribunal Federal, em 2012, decidiu por descriminalizar por aborto de fetos anencéfalos, possibilitando, nas palavras de Diogo Alcântara (2012), a voluntariedade da gestante em prosseguir ou não com a gestação.

Sob tal enfoque, é importante vislumbrar que no Brasil não há consenso doutrinário, sobretudo sobre a lacunosidade do artigo 2º do Código Civil (2002), que deixa brechas significativas a respeito do termo inicial da vida.

Neste particular importante trazer à baila a teoria natalista que afirma que o embrião só se tornará sujeito capaz de adquirir direitos e deveres após o nascimento, com vida. Adotando esta visão, “[...] o feto pertence ao corpo feminino, dentro deste limite de tempo, e a mulher é considerada soberana para decidir o que deve ser feito com o seu corpo” (VIEIRA, 2010).

Estas informações ganham relevância a partir do momento em que se observa que, em casos de IVG, saber o período propício para este procedimento ser realizado faz com que os riscos para a gestante sejam mínimos. Ora, se todos se importam com a vida do feto, porque não dar a devida importância para o sentimento da gestante sobre a gravidez? É evidente que isso é um resquício muito forte de machismo e de um sistema patriarcal arraigados em nossa sociedade e que insistem em dominar o comportamento das mulheres.

Nesse ponto, segundo o Ministério da Saúde brasileiro, “a discriminação e os agravos à saúde impostos às mulheres, por razões culturais, legais e religiosas que envolvem a questão do aborto, têm contribuído para a precariedade da assistência e morbidade por esta causa” (BRASIL, 2003, p.146).

Nesse âmbito, imprescindível frisar que a idade de iniciação das relações sexuais diminuiu com o passar dos tempos. Segundo Takiuti (1997, p. 213-90), “no Brasil, 64% dos adolescentes do sexo masculino e 13% do sexo feminino de 15 a 17 anos são sexualmente ativos”. Esta iniciação precoce é um dos maiores responsáveis para a prática da IVG, já que, de acordo com os dados do Ministério da Saúde brasileiro (2008, p. 143-82) “cerca de 1.000.000 de adolescentes engravidam todo ano e 10,7% terminam em aborto”, sendo o total de abortos praticados no país o expressivo número de 1 milhão por ano.

De acordo com Souza Junior, “62% da população mundial vive em países onde a interrupção da gravidez é permitida por uma ampla variedade de razões”, destacando-se, nesse aspecto, por suas leis mais liberais, os Estados Unidos da América. Já as nações que criminalizam o aborto são as que exibem o pior

desempenho social, os maiores índices de corrupção e violência e também os mais altos níveis de desrespeito às liberdades individuais (ROSCOE; ZAIDAN, 2008).

Nessa perspectiva, a criminalização do aborto no Brasil representa um problema de saúde pública, já que consiste numa das principais causas de mortalidade materna no país, o que é incompatível com o nosso nível de desenvolvimento.

Na Idade Média, a partir do momento em que houve uma redução drástica da população europeia por conta da “Peste Negra” e as guerras, especialmente as cruzadas, começou a ser difundida a ideia contra esta prática com o intuito de repovoar a Europa. Ora, com o apoio principal da Igreja Católica, nesta jogada política, ficou fácil impor a crença de que o aborto tratar-se-ia de uma ação desumana.

Apesar disto, as mulheres seguiram buscando formas para controlar seus corpos e afirmar suas vontades. Como prova, aponta-se a legalização, por exemplo, das pílulas anticoncepcional e do dia seguinte, dois métodos contraceptivos que, apesar de não terem eficácia total, previnem uma eventual gravidez indesejada.

Como pode ser notado, a criminalização do aborto não impede que este procedimento seja realizado. Nesse viés, sua legalização não significa obrigar que as mulheres interrompam sua gravidez, mas, sim, proporcionar a escolha de dar ou não seguimento à gravidez. É, acima de tudo, uma questão de autonomia da mulher frente ao desejo, normalmente imposto pela família, Estado ou religião.

Noutro contexto, o Uruguai, em 2013, após longa discussão do Senado, aprovou a descriminalização da intervenção voluntária da gravidez até o primeiro trimestre de gestação, determinando que as cidadãs uruguaias que queriam realizar este procedimento sejam submetidas a uma equipe multidisciplinar formada por ginecologistas, assistentes sociais e psicólogos que lhes informarão sobre os riscos e outras alternativas ao aborto, como, por exemplo, continuar com a gravidez e abrir mão da maternidade, possibilitando a adoção da criança.

Nesse âmbito, sobre o aborto no Uruguai, explica o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (2011):

Se a mulher desejar prosseguir com o aborto mesmo assim, poderá realizá-lo imediatamente em centros públicos ou privados de saúde. Abortos que não sigam esses procedimentos continuarão sendo ilegais. Também é permitido o aborto em casos de riscos à saúde da mulher, de estupros ou de má-formação fetal que seja incompatível com a vida extrauterina, até 14 semanas de gestação.

Em última análise, como resultado esta decisão, pontuou Rafael Reis (2014) que “no período de um ano de vigência da Lei de Interrupção da Gravidez, foram realizados 6.676 abortos seguros – nenhuma mulher faleceu”. Este dado deixa evidente que a descriminalização do aborto é a solução mais eficiente para sanar com problemas sociais e de saúde pública gerados em decorrência do atual

ordenamento pátrio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modo de conclusão, a IVG consiste na retirada do embrião, com o consentimento da progenitora, antes do período mínimo para sobrevivência extrauterina, procedimento que se realiza desde os primórdios em todo o mundo.

No Brasil, a questão do aborto toma porte de problema de saúde pública, visto que, apesar de ilegal, milhares de mulheres o realizam em clínicas clandestinas, ocasionando, muitas vezes, a morte da gestante.

Os países que medicalizaram o aborto por escolha da mulher, o fizeram embasados na ideia de que, antes do 20ª semana de gestação, o feto não pode ser considerado indivíduo detentor de direitos e deveres, mas parte do corpo feminino onde, dentro deste limite de tempo, cabe à mulher decidir o que fazer.

A partir deste viés, destaca-se que, em países onde o aborto é descriminalizado, apresenta-se uma maior liberdade individual e menores índices de violência e corrupção. Como exemplo, cita-se o Uruguai que, em 2012, legalizou o aborto e disponibilizou uma rede interdisciplinar para atender as gestantes, colhendo desta ação uma redução drástica de mortes maternas.

Em arremate, a legalização do aborto vem ao encontro com o respeito ao direito de decidir sobre o próprio corpo, a afirmação de um Estado laico, promoção de direitos sexuais e a responsabilidade social das consequências que uma gravidez indesejada traz à vida de mulheres despreparadas e sem suporte algum para criação de um indivíduo dentro dos padrões éticos e morais, sendo de inexorável relevância a conclusão do presente estudo: descriminalizar é a solução!

REFERÊNCIAS

ALCANTRA, Diego. **Aborto de anencéfalos não é mais crime, decide STF**. 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/aborto-de-anencefalos-nao-e-mais-crime-decide-stf,517bdc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 02 out. 2015

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL. **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL, Ministério da saúde. **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada**. 2003. p.146.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Saúde Brasil 2007: uma análise da situação de saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2008. p. 143-82.

DORLAND. **Dicionário médico ilustrado**. 28ª ed. São Paulo. Manole. 1997. p. 106.

IBCCRIM, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Legalização do aborto no Uruguai**. 2011. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/noticia/14096-Legalizacao-do-aborto-no-Uruguai>>. Acesso em: 27 set. 2015.

JUNIOR, Washington Luiz Souza. et. al. **Abortamento, gravidez ectópica e óbito fetal intrauterino**. Disponível em: <<http://apps.cofen.gov.br/cbcentf/sistemainscricoes/anais.php?evt=10&sec=64&niv=6.1&mod=2&con=7523>> Acesso em: 26 fev. 2016.

MARTINS, Elisa. *Tipos de Aborto*. **InfoEscola**. Disponível em: <www.infoescola.com/medicina/tipos-de-aborto/>. Acesso em: 21 set. 2015.

REIS, Rafael. **Uruguai: em um ano, 6.676 abortos seguros foram realizados e nenhuma morte registrada**. (2014). Disponível em: <operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/34136/uruguai+em+um+ano+6.676+abortos+seguros+foram+realizados+e+nenhuma+morte+registrada.shtml> Acesso em: 02 out. 2015

ROSCOE, Alessandra; Z Aidan, Patrícia. **O mapa do aborto**. Planeta sustentável. (2008) Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_283054.shtml?func=2> . Acesso em: 22 set. 2015

Takiuti AD. A saúde da mulher adolescente-1993. In: Madeira FR. **Quem mandou nascer mulher?**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos; 1997. p. 213-90.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. **A questão do aborto no Brasil**. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. vol.32 no.3 Rio de Janeiro. Mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032010000300001>. Acesso em: 26 fev. 2016.

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL

*Anderson de Souza*¹⁸

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*¹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho escravo no Brasil terminou no final do século XIX, com a conhecida Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea). No entanto, ainda no século XXI, esse tipo de trabalho está sendo realizado no país, apesar da fiscalização e leis proibitivas, observando-se pessoas obrigadas a trabalhar em situações muito precárias e degradantes. Em muitos casos, se justificam as situações de exposição a riscos físicos e morais aceitas pelos trabalhadores devido à necessidade de manter o sustento próprio e de suas famílias.

No Brasil, a atual fiscalização do trabalho vem encontrando casos de trabalhadores em situações análogas à de escravos como, por exemplo, no caso dos Haitianos no estado de São Paulo encontrados em tais situações. Nas minerações de Carvões no Pará, muitos trabalhadores são colocados em barracos de lona, e não usam EPIs, sem a condição de alojamentos para se estabelecer nesses locais, não tendo ambientes necessários como banheiros, cozinhas e até mesmo água para realizar a higiene pessoal. O trabalho escravo pode ser urbano, rural e para exploração sexual. Desse modo, o presente trabalho objetiva abordar o trabalho análogo ao de escravo, a partir da legislação pátria e da realidade fática enfrentada pelos trabalhadores no Brasil na atualidade.

METODOLOGIA

A metodologia usada nesta pesquisa abrange o modo de análise, prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem histórica e hermenêutica; no que se refere à técnica da pesquisa, será usada a forma direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

As pessoas livres nos dias atuais se tornam escravas quando são contratadas por uma pessoa chamada “Gato”, a qual seleciona trabalhadores para atividades em empreiteiras, carvoeiros, e na área rural. Destaca-se que nas fazendas as pessoas são colocadas em um barracão a mando do fazendeiro, lá é informado pelo “Gato” a dívida que contraíram em decorrência do deslocamento e gastos com a viagem, sem qualquer possibilidade de discuti-la. Ademais, em caso de reclamação das

¹⁸ Acadêmico do 7º Semestre do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo. E-mail: anderson.de1990@hotmail.com

¹⁹ Doutora em Direito – UNISC. Professora e Coordenadora do Curso de Graduação em Direito – URI campus Santo Ângelo. Advogada. E-mail charcoletgimenez@gmail.com.

condições a que estão submetidos, sofrem surras e muitos podem são mortos em situações extremas. Ainda, a Carteira de Trabalho e Previdência Social fica retida pelo empregador junto com documentos para que as pessoas não possam rescindir o contrato, embora exista o prazo legal de 48 horas para devolução do referido documento.

A Carta Magna, vedando essa condição análogo a de escravo no seu (art. 1º, III e IV), ao elencar os valores sociais do trabalho e a dignidade humana, que garante ao garantir a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade; ao asseverar que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; ao estatuir que é livre a locomoção no território nacional; ao assegurar que não haverá penas de trabalhos forçados e cruéis; ao preconizar que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; e ao garantir que não haverá prisão por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel (art. 5º, caput, e incisos III, XV, XLVII, c e e, LIV e LXVII).

O Brasil ainda promulgou a Convenção nº 105, da OIT, através do Decreto nº 58.822, de 1966, comprometendo-se a suprimir o trabalho forçado em todas as suas modalidades; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, através do Decreto nº 678, de 1992; e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, através do Decreto nº 4.388, de 2002, instrumentos normativos que também proíbem a escravidão e o trabalho forçado (SILVA, 2016, s.p.).

O artigo 149 do Código Penal estabelece que é crime: "reduzir alguém a condição análoga à de escravo", a partir das seguintes ações: a) submeter a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva; b) sujeitar a condições degradantes de trabalho; c) restringir, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A pena atribuída ao crime é de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência (CAPEZ, 2016).

Igualmente, considera-se crime se o empregador cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho, ou, mantiver vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

O parágrafo segundo do referido artigo indica causas de aumento de pena ao crime em estudo caso a vítima seja criança ou adolescente (menor de 18 anos), ou seja, praticado por motivo de preconceito de raça, cor etnia, religião ou origem (CAPEZ, 2016).

Este artigo do Código Penal que trata da condição análoga à de escravo traz que o trabalho forçado é aquele trabalhador que estaria impossibilitado a deixar o local de trabalho decorrente de dívidas ou ameaças psicológicas ou físicas. Por sua vez, a jornada exaustiva ocorre quando o trabalhador ultrapassa o limite de horas extras permitidas, ou, ainda, trabalha sem intervalo intrajornada necessário para repor a energia na função desempenhada, bem como aqueles que trabalham sem respeitar finais de semana, feriados, sem folgas, que ficam sem poder ver e conviver com sua família.

A servidão por dívida é o caso das dívidas ilegais referentes a gastos de alimentos, moradias, transporte, ferramentas de trabalho, o que é vedado pela legislação pátria. Esses itens são cobrados e descontados de forma abusiva fazendo com que o empregado fique sempre devendo para o empregador, o que o impede de se desligar da atividade laboral (GRECO, 2016).

Consideram-se condições degradantes aquelas que integram um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalhador e da sua condição de vida, que seria alojamentos precários, falta de assistência médica, péssima alimentação, falta de saneamento básico e água potável, maus tratos e violência.

O trabalho escravo não é considerado mera infração trabalhista. Trata-se de um crime que afronta a dignidade humana, pois coloca o ser humano em condições muito precárias, violando sua condição de pessoa e seus direitos fundamentais e trabalhistas, o que lhe acarreta danos psicológicos e físicos (GRECO, 2016).

A previsão legal do crime, entretanto, não foi suficiente para impedir a exploração análoga à de escravo no país como mostram várias operações onde trabalhadores são tratados de maneira desumana. Essa afirmação pode ser verificada na operação realizada recentemente do Ministério Público do Trabalho, a qual resgatou 12 vítimas em condições análogas à de escravo em Belém, na Fazenda de Guaporé em São Félix do Xingu (PA). Segundo a procuradora do Trabalho Silvia, que participou da ação de resgate,

[...] é inadmissível encontrar, em pleno século XXI, trabalhadores nessa situação de grave violação de direitos humanos”. Silvia explica que “nesses casos, o descumprimento da legislação não tem repercussão apenas na seara trabalhista, mas também na esfera criminal, conforme previsto no artigo 149 do código penal, pois os trabalhadores foram submetidos a condições degradantes de trabalho (SILVA, 2016, s.p.).

Essa realidade de trabalho não é algo que somente acontece na área rural, mas também na área urbana do país, quando se verifica o abuso de jornada de trabalho e o atraso de pagamento a funcionários de empresas, juntamente com a falta de equipamentos de segurança, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego, revelando que entre os anos de 1995 e 2010, 36.759 trabalhadores foram resgatados em situações análogas à de escravo no Brasil na área rural e urbana.

Outro exemplo é a notícia divulgada em 24 de agosto de 2015 de um caso de 06 trabalhadores que foram resgatados na Bahia, relatando que a operação resgatou os trabalhadores do setor de construção de casas populares no Programa Nacional de Habitação Rural, na cidade de Santa Rita de Cássia, no oeste da Bahia. Segundo a Procuradora, as vítimas foram contratadas para construir as casas em um assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Os trabalhadores viviam em alojamentos precários, sem equipamentos para função, e com uma má alimentação.

Salienta-se, também, que o trabalho escravo no país não afeta somente trabalhadores com idade de estar no mercado de trabalho, mas também menores de idade que são expostos a esses trabalhos em condições análogas à de escravo. Em 2014, uma operação flagrou o trabalho infantil escravo em carvoeiras no interior do estado de São Paulo, encontrando-se 19 trabalhadores nas condições acima referidas, sendo 7 (sete) com idade menor de 18 anos (entre eles uma criança de 11 anos e uma adolescente de 16 anos). Os trabalhadores não contavam com equipamentos, não tinham alojamentos com estrutura para cumprir os seus direitos, razão pela qual as carvoeiras foram autuadas e fechadas, somente sendo liberadas após se adequarem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos relatados na presente pesquisa são reiterados, mesmo diante da autuação e responsabilização dos empregadores, fazendo novas vítimas do trabalho escravo. Muitos trabalhadores ainda são refém de empresas, fazendeiros, carvoeiros, pois têm medo de denunciar por ameaças, constrangimentos e necessidade de garantir o sustento da família.

A realidade do Brasil no tocante ao crime em tela deve ser revista para que as leis vigentes tenham efetivamente resultado, não apenas punindo os transgressores, mas prevenindo que nossas pessoas sejam vítimas de violações, conscientizando a sociedade e aos exploradores de mão-de-obra do respeito e cumprimento da dignidade da pessoa humana a todos, sem qualquer distinção.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial. V. 2. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

G1. Operação do MPT resgata seis de condição de trabalho escravo na BA. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/08/operacao-do-mpt-resgata-seis-de-condicao-de-trabalho-escravo-na-ba.html>>. Acesso em: 02 Abr. 2016.

G1. Operação flagra trabalho escravo e infantil em carvoarias do interior. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/operacao-flagra-trabalho-escravo-e-infantil-em-carvoarias-do-interior.html>>. Acesso em: 02 Abr. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial. V. 2. 13. ed. Niterói: Impetus, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Operação resgata 12 vítimas em condição análoga à escravidão, 2016. Disponível em:

<http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt%20noticias/76918cce-788c-44bd-b0e7-c58540fa09ff!/ut/p/z1/pY9BDolwFESvlgdo_q8pFJZoDCISdaFiN6ZUik2kECUuPL3IAMLC2U0yLzMDAgoQVr5NLXvTWvIw_iKCK02QpYsdZkm25xgfaL5KEzrPThzOowHmg_iHd4GBxx-KETZTBe7B_Jkv8xpEJ_s7Mva3UDRdP7Ntb5SRLyh4ENFQqYrwmFSEsfJGSqw4U>

X7oM9QSI63dUjHaNXydWts1x-

KzXaOJPe8LyHzKYg!!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>. Acesso em: 02 Abr. 2016.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do**

século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em:

<http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/35d284c9-cd7b-4889-81a5-f3823d8e2270/Disserta%C3%A7%C3%A3o%2BTrabalho%2BAn%C3%A1logo%2Bao%2Bde%2Bescravo.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=35d284c9-cd7b-4889-81a5-f3823d8e2270>.

Acesso em: 02 Abr. 2016.

“O DIREITO DE DEUS”: DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO AO PENSAMENTO FRACO

Alana Taíse Castro Sartori²⁰

Noli Bernardo Hahn²¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Sem dúvida alguma a religião atua como grande influenciadora da moral, dos costumes, das ações e do próprio pensamento do ser humano, o que conseqüentemente reflete em seu convívio social e nas regras que o norteiam. Tendo em vista os crescentes conflitos entre a moral cristã, os novos valores do século XXI e as leis, o presente projeto de pesquisa visa explorar o pensamento do filósofo e teólogo italiano Gianni Vattimo como forma de estabelecer um diálogo entre o modo de vida contemporâneo e as questões da fé. Para atingir tal objetivo, a pesquisa abordará a fé e a religião com distinção, apresentará alguns dos graves problemas promovidos pelo discurso fundamentalista cristão, a influência da religião nas leis e, por fim, apresentará o *pensiero debole* de Vattimo como uma forma de resolução dos conflitos causados pelos ideais fundamentalistas em frente aos novos valores do século XXI.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente analítico; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio-analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta, com ênfase nos trabalhos do filósofo Gianni Vattimo.

ANALISE E DISCUSSÃO

Seja na passagem que diz “O homem que se deita com outro homem como se fosse mulher, está cometendo uma abominação. Os dois serão réus da morte, e o sangue deles cairá sobre os mesmos”. (Lv 20,13); ou na que revela que “Se um homem deitar-se com uma escrava prometida a outro homem, mas que não tenha sido resgatada nem tenha recebido sua liberdade, aplique-se a devida punição. Contudo não serão mortos, porquanto ela não havia sido libertada.” (Lv,19:20), a Bíblia sagrada ditou as regras do convívio social por séculos. Originária dos ensinamentos de Jesus Cristo, o *filho de Deus*, a doutrina cristã foi a responsável

²⁰ Graduanda do terceiro semestre do curso de Direito –Noturno na Universidade regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Santo Ângelo.

²¹ Graduado em FILOSOFIA pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, bacharel em TEOLOGIA pelo Instituto Missioneiro de Teologia (IMT), Santo Ângelo, RS, e revalidado pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo; mestrado em TEOLOGIA com concentração em ESTUDOS BÍBLICOS pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo; e doutorado em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO, área de concentração CIÊNCIAS SOCIAIS E RELIGIÃO pela Universidade Metodista de São Paulo - UMESP. Integra o corpo docente como professor permanente do PPG Mestrado em Direito da URI e como professor colaborador do PPG em Gestão Estratégica de Organizações, da URI, Campus de Santo Ângelo. Pesquisa temas inter-relacionando Direito, Cultura e Religião.

pela criação da Igreja Católica, umas das instituições mais antigas do mundo contemporâneo, que conta atualmente com 16% da população mundial em adeptos. (OLIVON, 2013). Se analisarmos no âmbito nacional, segundo o IBGE, em 2010 cerca de 64,6% da população brasileira declarava-se católica, sendo que dos restantes 35,4% da população, 22,2 % declaravam-se evangélicos (IBGE,2010), religião esta que também se baseia nos ensinamentos de Cristo. Os livros sagrados nos quais se baseiam os seus ensinamentos estão reunidos na Bíblia, que narra a criação do mundo, a trajetória do povo Hebreu e fixa mandamentos como guias de condutas humanas, ou seja, institui leis que devem ser seguidas, do contrário os seres humanos ficarão vulneráveis a possíveis punições divinas. Porém, para entender a profunda ligação entre o Direito e a religião, se faz necessária uma abordagem mais descritiva, retrocedendo-se aos primórdios da humanidade.

Para Antônio Carlos Wolkmer a

[...] dificuldade de se impor uma causa primeira e única para explicar as origens do direito arcaico deve-se em muito ao amplo quadro de hipóteses possíveis e proposições explicativas distintas. O direito arcaico pode ser interpretado a partir da compreensão do tipo de sociedade que o gerou. Se a sociedade pré-histórica fundamenta-se no princípio do parentesco, nada mais natural do que considerar que a base geradora do jurídico encontra-se primeiramente, nos laços de consangüinidade, nas práticas de convívio familiar de um mesmo grupo social, unido por crenças e tradições. (WOLKMER, 2006, p.18).

Ou seja, se considerarmos o fator das crenças como principal delimitador da família, e esta última como instituição que deu origem ao Estado arcaico, percebemos a íntima relação do direito com a religião primitiva: ambos confundiam-se no âmbito de normatizar a convivência social, o Direito era *dito pelos deuses*. E, durante os séculos subsequentes a religião institucionalizou-se e tomou para si o protagonismo no Estado e o monopólio das leis, com a legitimação de representar a vontade de Deus na terra.

É importante ressaltar a distinção entre fé e religião. Para Vattimo, ter fé significa crer em algum objetivo ou em algum ensinamento, entendendo-o como verdadeiro. Já a religião é uma instituição humana – a igreja- com níveis hierárquicos e com o objetivo de conseguir adeptos e espalhar suas verdades- o seu poder. E, nada mais concreto para provar o ideal de poderio da igreja do que as atrocidades cometidas na Idade Média, positivadas no Direito canônico e legitimadas pela vontade divina.

Durante a Idade Média a teocracia pontifícia gerou polêmicas discussões na Europa. Gradativamente, o poder dos papas alcançara um status de plenitude (plenitudo potestatis), posto acima de todos os demais poderes em sociedade, tanto o poder dos clérigos como o poder do próprio imperador. Tal tendência não tem um início histórico determinado especificamente; sabe-se que se encontra já no século V, com os papas Leão I (440-461) e Gelásio I (492-496). Este último, tomando como referência a ideia agostiniana da superioridade do espiritual sobre o temporal, defendera fortemente a primazia do sacerdote em uma carta, muito conhecida como "carta gelasiana", anotando que nada no mundo

pode estar acima do homem que Deus constituiu para ser líder do seu povo. (SANTOS, 2010).

Com o advento do iluminismo e da valorização da razão humana, a Igreja aos poucos foi perdendo seu poder e seu domínio das leis, passando por um processo de secularização. Entretanto, no século XXI a problemática religiosa frente aos novos costumes e valores ainda é forte, passando-se por uma crise onde é praticamente impossível conciliar esses dois fatores.

Vejam, a própria bíblia condena o divórcio; “Quanto àqueles que estão casados, ordeno não eu, mas o Senhor, não se case de novo, ou reconcilie-se com o marido e o marido não repudie a sua esposa!” (1 Cor 7,10-11); condena o homossexualismo, enquanto promove a escravidão e apoia severas punições: “quem blasfemar o nome do Senhor terá que ser executado. A comunidade toda o apedrejará. Seja estrangeiro seja natural da terra, se blasfemar o Nome, terá que ser morto.”(Lv, 24:16). Temas que se encontram em completa desarmonia com a ideia de Direito que possuímos atualmente, e com os próprios direitos humanos firmados para a proteção das pessoas. E ainda tais conceitos são pregados com extremo fundamentalismo, repudiando os novos valores do século XXI, promovendo discursos de ódio e legitimando preconceitos e discriminações. Entretanto, pergunta-se: é esta a verdadeira mensagem de Cristo e a sua contribuição para o Direito?

A Bíblia possui mais de dois mil anos de existência. Seus textos foram escritos em outras culturas, fato importante, pois seus ensinamentos devem ser lidos e relidos juntamente com a mudança de seus valores e crenças. Para Gianni Vattimo, a religião errou quando tentou impor uma verdade universal, válida para todas as sociedades em todos os tempos. Para ele, este é um grande equívoco, pois julga não haver, de fato, uma verdade, pois ela é produto da realidade que, por sua vez, é vivida de formas diferentes por culturas diferentes. Em outras palavras, para realidades diferentes existem verdades diferentes. (VATTIMO, 1998, p. 17-22). E, é nesse contexto de crise dos ensinamentos da fé católica com o mundo moderno que o filósofo Italiano Gianni Vattimo desenvolve sua tese do “Pensiero Debole”, ou, “Pensamento Fraco”.

Pensando na história do ocidente, percebemos que os grandes fatos históricos aconteceram por um motivo metafísico, ou seja, por uma crença objetiva e inflexível, que não admitia ser contestada e levava os que possuíam o poder a cometerem atrocidades. [...] “a metafísica da objectividade pode ser resumida num pensamento que identifica a verdade do ser com a calculabilidade, mensurabilidade e, em definitivo, manipulabilidade do objeto da ciência-técnica.” (VATTIMO, 1998, p.20). Com as consequências dessas ações devastadoras, provou-se que a ideologia metafísica, o *pensamento forte* não promove o bem ou a paz, sendo apenas ferramenta de arbitrariedade e poder.

Portanto, temos um pensamento forte que promove discriminações, preconceitos e violência e que, comprova por si só ser injusto e causador das mazelas mundanas. Quando tal pensamento é percebido, posto em dúvida e, finalmente superado, temos um enfraquecimento nas convicções e crenças

fortemente integradas no patrimônio valorativo do ser humano, causando um enfraquecimento do ser e, conseqüentemente de seu pensamento. E isso não é algo ruim. Segundo Vattimo, o pensamento fraco é a resposta para dialogar de modo pacífico e assegurar o bom convívio entre os povos, sendo não uma invenção completamente sua, mas estando implícito na Bíblia Sagrada.

Para o filósofo, o [...] “debilitamento pode pensar-se como um reencontro do cristianismo e como um resultado do permanente actuar de sua herança.” (VATTIMO, 1998, p.26). A doutrina cristã baseada nas Sagradas escrituras revela as raízes do “pensamento fraco”. O filósofo indaga-se se sua tese é uma transcrição dos ensinamentos bíblicos, ou apenas uma cópia do original.

[...] a transcrição é a verdade do texto original, ou só uma cópia apagada que ganharia em ser restabelecida na sua redação original? [...] terá sentido pensar a doutrina cristã da encarnação do filho de Deus como anúncio de uma ontologia do debilitamento? (VATTIMO, 1998, p.27).

Gianni Vattimo desmitifica a visão trágica do cristianismo, na medida em que reinterpretar os valores bíblicos de acordo com a crença na religião natural que vigorava no período. A religiosidade natural é marcada por um sagrado violento, incontestável e absoluto. Vattimo, portanto, interpreta as revelações e a figura de Cristo como aquele que veio para quebrar o laço entre religião e violência, instituindo a cultura da tolerância, da não violência e do amor ao próximo. Desconstruindo, portanto, a ideia de um Deus intolerante e violento, que pune os seres humanos por praticarem condutas contrárias aquilo pregado em seu nome, Vattimo torna nula qualquer legitimação de preconceito na vontade divina, uma vez que nos apresenta um divino bondoso e tolerante.

A contribuição do pensamento de Vattimo interfere em todas as esferas do conhecimento humano, remetendo por meio da fé e da verdadeira mensagem cristã a um pensamento tolerante, que aceita as diferenças socioculturais, socioeconômicas e até individuais. No Direito, atualmente por haver influência da religião na criação de novas leis, o exercício do *pensiero debole* pode ser a resposta para as grandes controvérsias entre as diferentes doutrinas, tanto religiosas quanto jurídicas, entendendo que cada grupo social vive uma realidade diferente e que cada um merece a devida atenção e amparo aos seus interesses e direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da leitura e análise de alguns versículos bíblicos e da obra “Acreditar em Acreditar” de Gianni Vattimo, conseguimos vincular alguns problemas atuais de relacionamento humano e das suas supostas crenças com ensinamentos cruciais do cristianismo. Dessa forma, nota-se a importância do respeito à doutrina antiga, bem como o perigo de seguir sua interpretação literal nos dias atuais. Sendo essas crenças influenciadoras das ações humanas, elas podem agir como instrumento de disseminação de ódio, intolerância e discriminação, ou como mensagem de amor, tolerância e paz. É de extrema importância, para garantir o bom convívio entre os povos e os seres humanos que o “pensamento forte” se enfraqueça cada vez mais

em todas as esferas sociais e de poder, para assim garantir o convívio harmonioso e assegurar a garantia de direitos aos grupos sociais desfavorecidos.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. Disponível em: < <https://www.bibliaonline.com.br/>> Acesso em 05 jan. 2016.

IBGE **SENSO** **2010.** Disponível
<em:http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf > Acesso em 30 mar. 2016.

OLIVON, Beatriz. **Onde estão os católicos do mundo?** Disponível em:
<<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/onde-estao-os-catolicos-do-mundo>>
Acesso em 10 jan. 2016.

RIGO, José Rogério. **“Pensamento Fraco” e educação: uma leitura de Vattimo.**
(Dissertação de Mestrado) Unijuí, Ijuí, 2015. 83 p.

SANTOS, Jair Lima dos. **Direito e religião na Idade Média.** A relação Estado-Igreja segundo Marsílio de Pádua. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/16924/direito-e-religiao-na-idade-media>> Acesso em 04 abr. 2016.

VATTIMO, Gianni. **Acreditar em Acreditar.** Relógio D'Água Editores, 1998. 99 p.

WOLKMER, Antônio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito.** 3ª ed.
Belo Horizonte: Del Rey, 2006. Nº de p. 346.

O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS PARA OS CONFLITOS ARMADOS: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Ana Lara Tondo²²

Orientadora: Vera Maria Werle²³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho provém de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso e tenciona analisar as implicações do processo de construção social da infância na formação de um sistema internacional de proteção de direitos da criança, tornando inadmissível a utilização de crianças-soldado no Ocidente contemporâneo.

O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) estima a existência de 350 mil crianças por todo o mundo servindo como soldados em guerras e conflitos armados. Embora a utilização de crianças com finalidade militar não seja uma exclusividade moderna, a intensidade com que isso vem ocorrendo transformou essa modalidade de guerrilha em uma anomalia na contemporaneidade.

Assim, diversas iniciativas foram criadas com a finalidade de garantir proteção, em caráter internacional, em defesa dos interesses das crianças e, especialmente, das crianças que estão envolvidas em hostilidades, notadamente, atuantes como soldados nos conflitos armados.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa, quanto à coleta de dados, foi a pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se em consultas a obras publicadas, periódicos, documentos internacionais, trabalhos acadêmicos e relatórios de ONGs. Já quanto à abordagem do problema, utilizou-se de pesquisa bibliográfica qualitativa, como forma de interpretação e significação dos dados coletados.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A noção contemporânea de “criança” advém de uma longa evolução histórica da noção de infância. Josiane Veronese (2013) explica que a criança era tratada com descaso e indiferença, pois, até o século XII a infância não existia, e a criança passou a ser reconhecida apenas no século XX como um sujeito de direitos no Ocidente.

²² Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA). Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), aana.tondo@gmail.com.

²³ Licenciada em Letras pelo Centro Integrado de Ensino da Furi; Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA). Especialista em Aprendizagem Psicológicas pelo IESA. Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora do IESA nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Pedagogia.

No que se refere à antiguidade, não existem muitos relatos acerca da infância, apenas, conforme leciona Neil Postman (1999), o que se pode afirmar é que os gregos e romanos foram ambivalentes e confusos, na medida em que não dispensavam muita atenção à infância, ao mesmo tempo em que dedicavam a ela uma educação especial. Esse cuidado demonstra o surgimento de uma noção de infância.

Todavia, com a queda do império romano, essas noções iniciais de preocupação especial com as crianças foram completamente esquecidas, e durante o período medieval, a noção de infância foi completamente esquecida e as crianças passaram a ser consideradas adultos em miniatura (ARIÉS, 1981). Nessa época, as crianças não eram tratadas diferente dos adultos (HEYWOOD, 2004), e a elas era ensinado apenas o indispensável para que pudessem sobreviver (CORAZZA, 2000).

Nesse cenário, a noção de infância permaneceu adormecida até que, entre os séculos XV a XVIII, com o crescente aumento da escolarização e da influência da religião cristã, as mães e amas começaram a tratar as crianças como uma fonte de prazer, sendo “papuricadas” (ARIÉS, 1981). Assim, a família começa a assumir a responsabilidade de educar e respeitar os infantes (VERONESE, 2013). Essa concepção se desenvolveu até o século XIX, quando a infância ganhou, pela primeira vez, uma noção romântica, o que resultou na mudança do relacionamento entre adultos e crianças, que passaram a ocupar uma categoria própria: a de adultos não formados. A consequência disso foi “uma redefinição do relacionamento entre adultos e crianças: agora, era a criança que podia educar o educador” (HEYWOOD, 2004, p. 39).

No entanto, há que se destacar que, a despeito dessa mudança nas relações entre adultos e crianças, a infância ainda era juridicamente desprotegida, e a mão-de-obra infantil continuava sendo largamente utilizada, tanto nas indústrias quanto no meio rural (COSTA, 2012; HEYWOOD, 2004). Assim, ao mesmo tempo em que a noção de infância continuava se desenvolvendo, em 1814, na Inglaterra, a primeira legislação que tratou sobre a proteção da infância surgiu tratando a criança como mero objeto de proteção (POSTMAN, 1999).

Após a Primeira Guerra Mundial a situação das crianças era de abandono total, em decorrência da morte dos pais. Assim, a comunidade internacional, movida por uma grande comoção, criou sistemas específicos de proteção às crianças, que assumiram, pela primeira vez, um papel de sujeito de direitos e garantias. Dentre esses documentos, pode-se citar especialmente a Declaração de Genebra, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADDH), todas de 1948; a criação do Fundo de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966 e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), em 1989, que trouxe os direitos mais básicos das crianças, tendo em vista sua vulnerabilidade, necessitando, assim, de cuidados especiais e estipulando coerções para os Estados, tendo força de lei internacional (HERKENHOFF, 1997)

Assim, a construção de um ordenamento jurídico que proteja os direitos das crianças culminou com a noção de um “bem-estar infantil”, de forma que “as crianças se beneficiaram de uma série de avanços [...]. Não se espera mais ler a respeito de jovens desmaiando de exaustão em fazendas ou ateliês [...]” (HEYWOOD, 2004, p. 203). Pelo contrário, o foco atual é na educação e proteção das crianças, a fim de garantir um crescimento saudável.

Dessa forma, a partir dessa visão contemporânea acerca da infância, o recrutamento de crianças para atuarem ativamente em guerras e conflitos armados passou a ser considerado uma prática inaceitável pelos padrões internacionais, apesar da utilização de crianças em conflitos remontar às tropas de Esparta, que serviam-se de crianças de sete anos nos combates, havendo registros também desde 1212, com a “Cruzada das Crianças”, que contou com a participação de centenas de crianças nas tropas de Napoleão Bonaparte. Não obstante, o Brasil também teve que enfrentar crianças-soldado durante a Guerra do Paraguai, ocorrida entre 1864 e 1870, quando ficou conhecida a figura dos “niños combatientes”, crianças paraguaias utilizadas pelo exército de Solano López na frente de batalha contra o exército brasileiro. Posteriormente, novos registros também são encontrados durante a Segunda Guerra Mundial, com a existência da “Hitler Jugend” (Juventude Hitlerista), quando crianças foram recrutadas e premiadas pelo próprio Hitler (QUEIROZ, 2016).

Nesse contexto, crianças-soldado, segundo qualificação da Organização das Nações Unidas (ONU), são meninos e meninas menores de 18 anos que são recrutados por grupos armados ou exércitos nacionais para serem exploradas durante hostilidades, atuando não apenas como soldados, mas também tendo funções de espiões, cozinheiros, porteiros, mensageiros, e escravos sexuais. Esse recrutamento se torna possível na medida em que essas crianças vivem em ambientes de guerra, marcados pela escassez de recursos e violência, sendo, dessa forma, o recrutamento estimulado pela própria comunidade, como sendo a única alternativa para fugirem da pobreza ou, em casos mais extremos, marcados por sequestros, onde as crianças são tiradas das suas casas involuntariamente. Essa situação vem se mantendo principalmente na África, Ásia e América Latina (FAÇANHA, 2012).

Diante disso, a comunidade internacional vem intervindo nessa situação. Além dos já mencionados documentos jurídicos, também foram criados postulados especiais que visam a proteção específica das crianças-soldado. A primeira ação nesse sentido foi a elaboração do Relatório Machel, de 1996, que trouxe à baila a questão do recrutamento (MACHEL, 1996). Além deste, também foi formulado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 2000, que buscou fazer com que os Estados proibam a participação de menores de 18 anos nos conflitos (MARTUSCELLI, 2016). Além desses, também se destaca a atuação da Carta Africana sobre o Direito e o Bem-estar da Criança, de 1990, que até hoje, figura como um dos documentos que trata com mais rigor os direitos das crianças, estabelecendo a idade mínima de 18 anos para qualquer recrutamento (SAAB, 2012).

Ainda nesse caráter internacionalista, também se destaca a atuação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que, por meio da Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil incluiu o recrutamento forçado dentre o rol das piores formas de trabalho (MARTUSCELLI, 2016).

O que se pode extrair dessas correlações, é que essa acepção contemporânea que se construiu acerca da noção de infância ao longo da história resultou no reconhecimento de direitos específicos de proteção aos direitos humanos das crianças, que visam sempre o interesse do menor. Dessa forma, a utilização de menores de 18 anos como soldados em ambientes de guerra se tornou inadmissível, e a comunidade internacional começa a se mobilizar no sentido de garantir, efetivamente, o cumprimento desses direitos.

Finalmente, por todo o exposto, o cumprimento integral dos direitos humanos das crianças se põe como um objetivo a ser alcançado e, diante dos incessantes abusos que a infância sofreu e ainda sofre, as iniciativas para garantir a defesa da infância e o próprio direito a se ter uma infância recuperam a luta para garantir sempre o interesse do menor e minimizar as cicatrizes da guerra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da proibição do uso das crianças com ânimo militar, milhares de crianças com menos de 18 anos, por todo o mundo, vem sofrendo violações, tendo sua vida alterada e suas infâncias interrompidas, ao serem recrutadas para atuarem em conflitos armados. A infância, após um longo processo de concretização, é encarada atualmente como um período de instabilidade, fragilidade e dependência, sendo concedido às crianças proteção especializada, tendo em vista sua condição peculiar de ser humano em desenvolvimento.

Por este motivo é que o recrutamento de crianças-soldado é um método altamente reprovável, e a comunidade internacional se manifesta a fim de impedir essa realidade. Assim, o trabalho em análise se propôs a estudar a vulnerabilidade social das crianças em hostilidade, focando, sobremaneira, na violação dos direitos fundamentais, que são fruto de uma longa construção histórica da infância.

Muito embora a utilização de crianças em conflitos armados não seja uma exclusividade dos tempos modernos, sua escala mundial nunca foi vista antes, o que leva à tomada de iniciativas específicas na luta pela proteção à infância.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

CORAZZA, Sandra Mara. **História da infância sem fim**. Ijuí: UNIJUÍ, 2000.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus Direitos Fundamentais**: da

invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância:** da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos:** volume I (Gênese dos Direitos Humanos). São Paulo: Acadêmica, 1994.

MACHEL, Graça. **Promotion and protection of the rights of children: impact of armed conflict on children.** Disponível em: <http://www.unicef.org/graca/a51-306_en.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **O invisível caso do uso de crianças-soldado na Colômbia:** implicações nas relações internacionais. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/O-Invis%C3%ADvel-Caso-do-Usado-de-Crian%C3%A7as-Soldado-na-Col%C3%B4mbia-Implica%C3%A7%C3%B5es-nas-Rela%C3%A7%C3%B5es-Internacionais.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância.** Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

QUEIROZ, Vanessa Oliveira de. **As normas referentes às crianças-soldado no Direito Internacional.** Disponível em: <http://www.bdttd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7943>. Acesso em: 27 abr. 2016.

SAAB, Gabriela Rodrigues. **Criança ou soldado?** O direito internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados. Recife: Universitária, 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro.** Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 abr. 2016.

CIDADANIA E A FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA CIDADÃ²⁴

Juliane Quaresma Obregon²⁵

Larissa Caroline Braun²⁶

Orientador: Noli Bernardo Hahn²⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho pretende apresentar brevemente o conceito de cidadania como também, a importância da formação de uma consciência cidadã, tanto para o indivíduo como para o Estado. Dessa forma, em poucas palavras busca-se abordar uma temática ampla e complexa, porém deixando-a compreensível e interessante para pesquisas mais detalhadas.

METODOLOGIA

O trabalho é desenvolvido fundamentalmente dentro de um raciocínio dedutivo. Este modo de raciocínio se mostra a partir de uma lógica em que os princípios que ajudam a definir cidadania são aplicáveis a um processo de formação de uma consciência cidadã.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A cidadania, como fenômeno social, é um conceito que se redefine gradativamente, pois ela encontra-se presente na sociedade desde as primeiras formações sociais de grupos humanos. Em relação a essa temática, assim se refere Joe Garcia: “Neste caso, o avanço na ideia (e prática) de cidadania se articula a uma mudança na relação do sujeito com a sociedade na qual está inserido. Avança essa relação e se amplia e diversifica a possibilidade de participação dos sujeitos sociais” (GARCIA, 2006, p. 128).

Ainda nesse contexto, a expressão “cidadania” não é algo novo para a sociedade, como afirma Dallari, a expressão já havia sido utilizada nos tempos da Roma Antiga, onde assim, tinha o significado de designar a condição política dos

²⁴ Estudo realizado no primeiro capítulo de Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, com orientação do professor Noli Bernardo Hahn.

²⁵ Acadêmica do 9º semestre do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões/URI Campus Santo Ângelo.

²⁶ Acadêmica do 9º semestre do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões/URI Campus Santo Ângelo.

²⁷ Graduado em FILOSOFIA pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, bacharel em TEOLOGIA pelo Instituto Missionário de Teologia (IMT), Santo Ângelo, RS, e revalidado pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo; mestrado em TEOLOGIA com concentração em ESTUDOS BÍBLICOS pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo; e doutorado em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO, área de concentração CIÊNCIAS SOCIAIS E RELIGIÃO pela Universidade Metodista de São Paulo - UMESP. Integra o corpo docente como professor permanente do PPG Mestrado em Direito da URI e como professor colaborador do PPG em Gestão Estratégica de Organizações, da URI, Campus de Santo Ângelo. Pesquisa temas inter-relacionando Direito, Cultura e Religião.

indivíduos como também os direitos que os mesmos possuíam e que também era possível colocá-los em prática (DALLARI, 2004, p.17).

Sendo assim, a cada etapa humanística, a cidadania esteve presente de alguma forma, necessitando assim, ser conceituada e se redefinir a cada tempo conforme suas perspectivas e finalidades. Ainda Dallari, em sua obra Direitos Humanos e Cidadania, assim escreve:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Por extensão, a cidadania pode designar o conjunto das pessoas que gozam daqueles direitos (DALLARI, 2004, p.22).

Ainda diante da conceituação de cidadania, pode-se perceber que ao entendimento de Pin, cidadania passa a ser um conceito mais estrito como menciona:

Cidadania se remete, diretamente, à participação na formulação de normas públicas, as leis, razão pela qual os cidadãos em sentido estrito são aqueles que podem votar e serem votados. Por consequência, também entendemos que cidadania inclui valorização de obediência às leis (PIN in FRANCO [org.], 2013 p. 95).

Haja vista, cidadania é a presença de um espírito democrático em cada indivíduo, mas que, porém deve ser construído, para que assim, esse não se torne um cidadão alienado de suas obrigações sociais. A cidadania ainda é de fundamental importância, constando no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, como sendo uma base fundadora do Estado democrático de direito, como prevê o texto constitucional “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; [...]” (BRASIL, 1988).

Após a análise sobre a definição de cidadania, passa a ser estudado a importância sobre a educação e formação cidadã da criança e do adolescente. A educação é um dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição. Sobre o tema da responsabilidade da formação na infância, Telles afirma que:

A nova racionalidade política também se apresenta no governo da infância. A responsabilidade sobre esses sujeitos passa a ser compartilhada entre família, sociedade e Estado para que se faça garantir o pleno exercício dos direitos ao bem-estar – felicidade, saúde, educação e cidadania (TELLES, 1999, p.130).

Diante desta perspectiva, busca-se informar a importância da formação de uma consciência cidadã, pois inicialmente tem-se que o ensino da cidadania é dever do Estado proporcionar, sendo inserido e proporcionado pelas escolas diretamente na educação infantil. Como é afirmado na Lei de Diretrizes e Bases, que nas matérias inseridas no currículo do ensino escolar deverão ser dissolvidos e

trabalhados direitos e deveres fundamentais, respeito ao bem-estar de todos, com fulcro no proveito social e na construção do espírito democrático (BRASIL, 1996).

A relevância da construção de uma consciência cidadã com noções cívicas são inúmeras. Pois como referência adota-se e ainda pode-se citar o pensamento de Aida Monteiro Silva e Celma Tavares que na produção da consciência cidadã é importante a

[...] busca a conscientização da pessoa enquanto sujeito de direito, apoiada nos conhecimentos da ação em favor dos direitos humanos, onde se aprenda a respeitar o ser humano em sua totalidade, em sua liberdade e em sua dignidade, evitando problemas culturais de discriminação, de racismo, de preconceitos, de intolerância e de violência social (SILVA; TAVARES, 2011, p.17).

Ainda na análise da importância sobre a noção cidadã, Maconi Pequeno, deixa claro, que ser indivíduo consciente, conhecedor é ser cidadão, e dessa forma pôr em prática o conceito de cidadania, usufruindo de suas garantias, deveres e escolhas, além de agir ativamente em sociedade e interagindo nas prerrogativas sociais, como na prevenção da violência, do racismo, da corrupção. Conseqüentemente nesse núcleo cooperar com o coletivo social e melhorar o meio ambiente individual. Como ainda, a consciência cidadã o capacita para interferir politicamente e não eximir-se da responsabilização da violação de direitos (PEQUENO, 2003, p. 4).

Referindo-se a esse marco geral e de larga abrangência, parte-se desde agora para uma análise focada. Sendo essa, a relevância da formação cidadã para o Estado. Inicialmente, segundo Sarmiento, o poder emana do povo, sendo esse o titular das iniciativas e atitudes para a construção de um Estado em sentido geral (SARMENTO, 2005, p.7). Essa premissa aponta que o povo é detentor de poderes, sendo-lhes disponível, escolhas, direitos fundamentais, deveres. A partir desses poderes, é que se torna possível à construção de um Estado, sendo que para isso o povo deve ser consciente.

Esta colocação vem ao encontro do entendimento de Ospitali que “[...] povo é o conjunto de pessoas que pertencem ao Estado pela relação de cidadania” (OSPITALI apud COSTA, 2003, p.115). Nessa afirmativa pode-se compreender que povo, cidadania e Estado são conectados pelo mesmo “fio” e que dessa forma um complementa o sentido e o objetivo do outro. Conseqüentemente a formação cidadã é relevante para a construção de um Estado forte.

Nesse sentido, a cidadania é elemento essencial para a composição de uma relação entre cidadão e Estado, além disso, é necessária consciência da população para o exercício das atividades juntamente com o ente estatal, e essa consciência se dá através de noções mínimas de cidadania. Haja vista, a cidadania é composição fundamental na construção da relação pacífica e inteligente da nação.

Diante do exposto, há uma relevância gigantesca para o Estado a formação de uma consciência cidadã, pois além de proporcionar um Estado de bem-estar

social, a justiça e a igualdade são alcançáveis pela população. Assim com base no pensamento de Evelina Dagnino, que conclui que a cidadania atual é uma forma de correção dos erros passados, para que não se repitam, e assim uma nova perspectiva de Estado democrático para o povo (DAGNINO, 1994). Conseqüentemente, a cidadania guia a sociedade para que ela se torne mais justa, democrática e participativa, sendo assim fortalece o estado democrático de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o estudo de diferentes autores sobre cidadania, é possível concluir que a formação da consciência cidadã é necessária para mudar a sociedade, para que esta se mostre mais igualitária, liberta e justa.

Acerca das intervenções positivas do indivíduo conscientizado temos o fortalecimento da relação do povo com o seu Estado e ainda a efetivação da democracia.

Assim, a cidadania é eficaz para o aperfeiçoamento do Estado e de seu povo, afastando a alienação da população e sendo capaz de construir pontes entre a sociedade e a máquina estatal, a fim de unir a nação e concretizar o objetivo de um país mais justo e democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. **Anos**, v. 90, p. 103-115, 1994. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7327/os_movimentos_sociais_e_a_emergencia_de_uma_nova_nocao_de_ci.pdf> Acesso em: 02/11/2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania** 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

GARCIA, Joe. Indisciplina, incivilidade e cidadania na escola. **ETD: Educação Temática Digital**, v. 8, n. 1, p. 124-132, 2006. Disponível em:<<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4856565>> Acesso em: 19/09/2015.

OSPITALI, Giancarlo apud COSTA, Eder Dior de Paula. Povo e cidadania no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 38, 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32786-40548-1-PB.pdf>> Acesso em: 02/11/2015

PEQUENO, Marconi. Ética, educação e cidadania. **Educação em Direitos Humanos**, 2003. Disponível em:< <http://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wp-content/uploads/2014/04/%C3%89TICA-EDUCA%C3%87%C3%83O-E->

CIDADANIA.pdf> Acesso em: 31/10/2015

PIN, Fabina Crsitina Uglar. Comentários. In: FRANCO, Henrique de Mello. **Manual de Direito sobre instituições de Educação**. Goiânia: A&B publicações jurídicas, 2013. p. 94- 95.

SARMENTO, George. Pontes de Miranda e a teoria dos direitos fundamentais. **Revista do Mestrado em Direito da UFAL**, n. 01, p. 29, 2005. Disponível em: <<http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Pontes-de-Miranda-e-a-teoria-dos-direitos-fundamentais1.pdf>> Acesso em: 01/11/2015

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**-Periódico científico editado pela Anpae. v. 27, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19915>> Acesso em: 01/09/2015.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

A APLICAÇÃO DO DIREITO FRENTE AOS RISCOS NANOTECNOLÓGICOS²⁸

Pedro Moreira da Silva Junior²⁹

Danielli Regina Scarantti³⁰

Orientador: *Mateus de Oliveira Fornasier³¹*

CONSIDERAÇÕES INICIAS

A sociedade contemporânea vem sendo marcada pelo uso de novas tecnologias e é preciso que o direito acompanhe a regulação delas. Este resumo expandido tratará do debate acerca do risco nanotecnológico produzido pelas novas tecnologias produzidas em escala manométrica e da necessidade de aplicação do princípio da precaução a estes casos.

O objetivo é pesquisar as características individuais das nanotecnologias e também do princípio da precaução e relacioná-las, pois segundo Mateus de Oliveira Fornasier (2014, p. 96):

Relacionar as temáticas princípio da precaução e nanotecnologias é de grande importância teórica e prática: teórica pelo fato de ser necessário explorar temas já consolidados na tradição jurídica a assuntos mais atuais; prática, pelo fato de se necessitar analisar como poderiam as instâncias decisórias servir-se da dogmática consolidada em seus processos comunicativos no tocante a situações totalmente novas. Ora, as nanotecnologias representam um campo totalmente peculiar, quando analisada sob a perspectiva do risco que poderiam vir a ocasionar.

Assim, é por meio da realização de uma correlação entre as especificidades destes dois importantes temas que será possível observar que existe um risco nanotecnológico ainda incerto e desconhecido, e por isso é necessário aplicar o princípio da precaução para regular esta nova tecnologia em escala manométrica enquanto não surgirem novos estudos acerca dos impactos do material e das propriedades dela.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, a pesquisa será do tipo teórica, qualitativa e exploratória. Para tanto, utilizará no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a exposição dos resultados

²⁸ Este resumo expandido é resultado das pesquisas que estão sendo realizadas no Projeto de Pesquisa Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade, vinculado à Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Novos Direitos e Meio Ambiente da UNIJUÍ.

²⁹ Acadêmico do curso de graduação em Direito na Unijuí, campus Santa Rosa, e bolsista do projeto de pesquisa *Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade*.

³⁰ Mestranda (Bolsista Capes) em Direitos Humanos na Unijuí e integrante do projeto de pesquisa *Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade*.

³¹ Doutor em Direito pela Unisinos e professor coordenador do projeto de pesquisa *Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade*.

obtidos será apresentada neste resumo expandido.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, importante frisar que, em se tratando da temática envolvendo nanotecnologias, adentra-se em um campo repleto de possibilidades, tanto benéficas quanto perigosas para a saúde humana, pois “com a contaminação do organismo pelas nanopartículas, várias reações complexas e interações biológicas, físicas e químicas podem ocorrer.” (FORNASIER, 2015, p. 72).

Ou seja, constatam-se possibilidades vistas sob dois prismas. Por um lado, i) positivas e, quanto a estas, tem-se como exemplo o desenvolvimento tecnológico proporcionado pelas nanotecnologias cujas inovações influenciam diretamente em questões ambientais, medicinais, industriais, alimentícias etc. Por outro, ii) negativas e, neste ponto, principalmente, vê-se a aplicação efetiva do princípio da precaução, visto que, diante da falta de regulação jurídica e insipiência no uso do material nanotecnológico, surgem possibilidades de ocorrência de tragédias, inclusive com reações desconhecidas pela comunidade científica (FORNASIER, 2015).

As nanotecnologias possuem um imenso potencial de propiciarem uma verdadeira Revolução Científica na sociedade em que vivemos, visto que não podem ser dimensionadas pelos padrões de medidas conhecidos e carregam consigo o potencial de mudança nas propriedades químicas dos produtos que sofrem sua intervenção (WILSON ENGELMANN, 2011).

Para melhor compreensão do assunto, importante se referir às medidas concernentes às nanotecnologias. Marcos Nalli (2009, p. 282) exemplifica de forma inteligível a questão das medidas nanotecnológicas, assim expondo:

Para termos uma noção didática do que significa a escala métrica do universo liliputiano da nanotecnologia, podemos lembrar que naquela famosa conferência de Feynman, ele levantou a hipótese de que seríamos capazes de escrever toda a Enciclopédia Britânica na cabeça de uma agulha. Ora, a cabeça de uma agulha tem o tamanho aproximado de um milímetro. Um milímetro é um milhão de vezes maior que um nanômetro e mil vezes menor que um metro, e nós podemos ver. Imaginemos agora que, por analogia, a cabeça de alfinete represente a medida de um nanômetro. Por equivalência, para termos um metro, necessitaríamos de um bilhão de agulhas enfileiradas lado a lado de tal modo que suas cabeças formassem, por analogia, um metro! Ou seja: um quilômetro de extensão!

Nesse sentido, verifica-se um segundo exemplo acerca das medidas, constatando-se que um nanômetro, representado pela sigla “nm”, é a bilionésima parte do metro, ou seja, 0,000000001 m, e num grau comparativo, visualizam-se os seguintes exemplos, segundo Feynman (2004) apud Fornasier (2015, p. 67):

- 1 fio de cabelo humano tem cerca de 50.000 nanômetros;
- a célula de uma bactéria tem cerca de algumas centenas de nanômetros;
- os chips comercializados em 2004 têm padrões menores que 100

- nanômetros;
- as menores coisas observáveis a olho nu têm cerca de 10.000 nanômetros; e
- 10 átomos de hidrogênio, alinhados, perfazem 1 nanômetro.

Acerca das características das nanotecnologias, Milton Carlos Farina e Sibelly Resch (2015, p. 54) ensinam:

O principal diferencial na escala nanométrica é a potencialização das propriedades físicas e químicas, resultante de uma área superficial elevada, maior grau de dispersão e funcionalidades, características relacionadas com o tamanho da estrutura e que possibilitam o uso em concentrações extremamente reduzidas.

A manipulação na escala nanométrica pode modificar propriedades como cor, condutividade, reatividade, ponto de fusão, entre outras. (grifou-se).

Diante do potencial tecnológico e as inovações que podem advir do uso nanotecnológico, vê-se um crescimento acentuado de produtos com sua influência disponíveis no mercado. Observa-se que em pesquisa realizada pela BBC Research no ano de 2014, constatou-se que no ano anterior esse mercado foi avaliado em U\$ 22.900 bilhões; já em 2014 foi constatado um aumento significativo, chegando-se ao numerário de U\$ 26 bilhões. Em relação a um futuro próximo, ou seja, em 2019, estima-se que o mercado de produtos nanotecnológicos chegue ao patamar de U\$ 64 bilhões, o que lhe daria, a partir de 2014, uma taxa de crescimento de 19,8% ao ano, conforme FARINA; RESCH (2015, p. 55).

Especificamente às classes de produtos já disponíveis no mercado de consumo, segundo o *Project on Emerging Nanotechnologies (NANOTECHNOLOGY, 2014)*, o ramo de saúde e fitness conta com 738 produtos; já, a classe “casa e jardim” possui 209 produtos; em terceiro, vem o ramo automotivo com 126 exemplares contendo nanotecnologia em sua produção; em quarto, a categoria alimentos e bebidas com 105 produtos em seu rol; seguida pela classe *crosscutting* com 82 produtos; em sexto estão os eletrônicos e computadores, em que podem ser encontrados 59 exemplares; e, por fim, a categoria de produtos para crianças, a qual possui em sua prateleira 30 exemplares (FORNASIER, 2015).

Ademais, referente às áreas específicas, onde já se encontram produtos ou pesquisas referentes à aplicação nanotecnológica, oportuno destacar o relatado por Sekhon (2014) apud Resch e Farina (2015, p. 56), em que a aplicação nanotecnológica na área de agroalimentos é encarada como eixo central para significativas melhorias na produtividade do setor, em especial a nanoformulações de agrotóxicos, diagnóstico de doenças em plantas e gestão pós-colheita. Também, esperam-se resultados positivos quanto à criação de espécies com maior resistência a insetos e vida útil prolongada com a utilização de embalagens inteligentes, tudo isso sem comprometer o solo e a água.

Quanto à medicina, pesquisadores da Universidade de Harvard publicaram,

em 2010, a pesquisa científica que se dava em torno da reprodução de tecidos que possuem maior elasticidade e resistência do que qualquer outro material, podendo-se chegar ao incrível patamar de regeneração do coração e outros tecidos do corpo humano. Esses tecidos são criados por meio de alguns nanômetros de espessura, o que lhes confere altíssimo grau de elasticidade e força, sendo que para recolhê-los basta alterar a temperatura da superfície onde se formam, o que irá liberá-los/soltá-los com facilidade (ENGELMANN, 2011).

Então, diante destas novas tecnologias e de seus possíveis riscos para a saúde e meio ambiente, constata-se a necessidade de aplicação do princípio da precaução. Isso porque é ele que age como sendo um inibidor de eventuais males que possam ser causados ao meio ambiente pela atuação de agentes cujas propriedades e consequências advindas de seu uso são desconhecidas pela sociedade científica e pelo Poder Público, sendo “nessa situação de incerteza – de riscos e perigos potencializados e multifacetados – que se inserem as discussões sobre o princípio da precaução.” (MOTA, 2008, p. 181), devendo-se primar tanto pela prevenção, quanto pela conservação do ambiente naturalmente constituído (FORNASIER, 2014).

Ou seja, conforme ensinam José Joaquim Gomes Canotilho e José Rubens Morato Leite (2008, p. 9), é o princípio da precaução “que impõe prioritariamente e antecipadamente a adoção de medidas preventivas e justifica a aplicação de outros princípios”.

Fornasier (2015, p. 103) complementa e bem explica sobre o uso e a necessidade de aplicação do referido princípio. Para ele “tem se indicado, na doutrina jurídica, que a precaução é voltada para os riscos inéditos, desconhecidos, de previsibilidade científica razoável ainda inexistente.”

Deste modo, o fator proibitivo que o supramencionado princípio carrega de forma inata, não o transforma em barreira intransponível, colocando-o como não fomentador à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, sendo, assim, um inibidor ao crescimento econômico da sociedade; porém, ao contrário, é por seu intermédio que se incentiva à pesquisa e ao estudo das potencialidades e riscos que estão presentes em determinada atividade ou produto que está ou será colocado no mercado de consumo³².

Quanto à ideia de prever os riscos atinentes às atividades que possam causar dano ao meio ambiente é pertinente destacar o estudo de Paulo Afonso Brum Vaz (2006, p. 97), o qual conclui que:

Em matéria ambiental, prevenir é mais importante do que reconstituir e obter indenização futura por dano já ocorrido. Os prejuízos ao meio ambiente nem sempre são mensuráveis, uma vez que têm repercussões em vários campos da atividade humana. A rigor, pode-se dizer que muitas vezes as lesões ao meio ambiente, conforme o recurso atingido, são irreversíveis, a despeito da possibilidade de condenação do agressor ao ressarcimento do dano causado.

³² Sobre esse ponto, ver também Hugh Lacey (2006, p. 375).

Sendo assim, em matéria ambiental não há como se fazer prognósticos nem a tomada de decisões baseadas em conjecturas, pois os danos aqui ocorridos podem possuir caráter irreversível. Portanto, enquanto não surgirem novos estudos que possam identificar com precisão e clareza os riscos das nanotecnologias, é preciso que o direito faça o uso do princípio da precaução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão dos aspectos observados, verifica-se que as nanotecnologias estão sendo responsáveis pelo desenvolvimento significativo de várias áreas e trazendo benefícios jamais vistos no cenário científico. Entende-se que o desenvolvimento de novas tecnologias em escala manométrica não deve estagnar em virtude dos pontos positivos que são trazidos para a sociedade. No entanto, não é possível que estas descobertas continuem a se desenvolver sem pesquisas e comprovações claras e precisas sobre os impactos à saúde humana e animal e ao meio ambiente. Portanto, cabe ao direito buscar alternativas que sejam capazes de regular o desenvolvimento científico em debate. Por isso, sendo assim, nota-se que a solução para o presente momento é aplicar o princípio da precaução para regular os riscos nanotecnológicos devido ao fato de que eles ainda são incertos e desconhecidos cientificamente. Após a ciência encontrar respostas sobre quais são os impactos, acredita-se que as nanotecnologias terão potencial inédito para contribuir no desenvolvimento de vários setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. – 2. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2008.

ENGELMANN, Wilson. **As nanotecnologias e os novos direitos: a (necessária) revisão da estrutura das fontes do Direito**. In Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. Año XVII. Montevideo, p. 383-396, 2011.

FARINA, Milton Carlos; RESCH, Cibelly. **Mapa do conhecimento em Nanotecnologia no setor agroalimentar**. São Paulo, edição especial, p. 51-75, maio/junho de 2015.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Princípio da Precaução e Nanotecnologias: Uma abordagem sistêmico-autopoiética**. Revista Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 95-115, julho/dezembro de 2014.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Regulação do risco ambiental nanotecnológico e participação democrática: possibilidades e óbices**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 12, n. 24, p. 63-95, julho/dezembro de 2015.

LACEY, Hugh. O princípio de precaução e a autonomia da ciência. *ScientleStudia*, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 373-92, 2006.

NALLI, Marcos. **Quando as tecnologias embaralham nossas vidas: as nanotecnologias.** Universidade Estadual de Londrina – Brasil. Estud. soc., vol. 17, no. 34, México, p. 279-292, jul./dic. de 2009.

TAVARES, Eder Torres; SCHRAMM, Fermin Roland. **Princípio de precaução e nanotecnociências.** Rev. Bioét. vol. 23, n. 2, Brasília, maio/agosto de 2015.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **ODireito Ambiental e os agrotóxicos: responsabilidade civil, penal e administrativa.** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MEDIAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM OLHAR A PARTIR DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE³³

Mateus Gründemann Fenner³⁴

Orientadora: Janete Rosa Martins³⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho procurará discutir sobre o princípio da solidariedade aplicado nos processos de mediação e de justiça restaurativa. Partir-se-á da premissa apontada por Rousseau (1996) de que o homem nasce bom e é a convivência no grupo social que o projeta para a arte da guerra e para o interesse de dominar o outro. Sabe-se que a sociedade vive em uma crescente conflitualidade e que a violência vem aumentando paulatinamente. Percebe-se claramente pelo crescente número de litígios no âmbito do poder judiciário, no dia a dia, na situação política em que se encontra o país, nas redes sociais e nos relacionamentos. Nesse contexto, analisar-se-á como que a mediação e a justiça restaurativa podem contribuir para o tratamento dos conflitos e na redução da crescente violência no âmbito social.

Além do mais o problema da violência é cultural e que o sistema dominante de resolução de conflitos (jurisdição), em certa medida, repete a lógica de colocar um indivíduo contra o outro (ganhador vs. perdedor), e nesse patamar que entra a discussão e aplicação do princípio da solidariedade para restaurar as relações humanas destruídas pelos conflitos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético dedutivo; o método de procedimento envolverá a pesquisa bibliográfica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

De acordo com o mapa da violência de mortes matadas por arma de fogo, entre os anos de 1980 e 2012 as mortes matadas por armas de fogo cresceram 387% como um todo, mas o que é mais impressionante e muito preocupante é que entre os jovens esse percentual foi de 460% (WAISELFISZ, 2015, p.10). Mesmo que tenha havido uma pequena redução das mortes após a aprovação do estatuto do

³³ Título pertencente ao Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica: “A Efetivação da Justiça no Âmbito Social – as Ações Afirmativas Mediação e Justiça Restaurativa”.

³⁴ Graduando em Direito pela Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. E-mail: mateus-fenner@hotmail.com

³⁵ Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora da graduação e da especialização, pesquisadora em mediação. E-mail: janete@urisan.tche.br

desarmamento, as mortes por arma de fogo continuaram crescendo entre os jovens.

Assim, constata-se que os métodos escolhidos para resolver os conflitos são cada vez mais violentos mais extremos, procurando sempre a exclusão, o extermínio do outro, do semelhante, sem que se possa ter o mínimo de diálogo. Para que se possa resolver os problemas sociais provocados pela violência MULLER destaca que:

A ação não-violenta é, sem dúvida, o meio mais adequado para promover e defender a liberdade, a justiça e a paz. Pois o primeiro passo na defesa dos direitos humanos é respeitar esses direitos já na própria escolha do meio que se pretende usar para defendê-los (2006, p. 14).

Considerando que o ser humano, na sua essência, é um ser mimético, ou seja, quase tudo em seu comportamento, resume-se sempre à imitação (MULLER, 2006, p. 23), é imprescindível que a escolha do meio seja um meio não violento para o tratamento dos conflitos, devendo-se refutar as ideias daqueles que são levados pelos discursos sensacionalistas que o aumento das penas, ou seja, o aumento da violência do Estado, que, embora considerada legítima, não deixa de ser violenta, resolveriam todos os problemas.

Nesse sentido, WASELFISZ alude que:

A violência torna-se uma linguagem cujo uso é validado pela sociedade, quando esta se omite na adoção de normas e políticas sabidamente capazes de oferecer *alternativas de mediação para os conflitos* que tensionam a vida cotidiana, aprofundam as desigualdades e promovem injustiças visíveis (WASELFISZ, 2015, p.09).[grifo nosso]

E, por outro lado a mediação, é definida por Luis Alberto Warat como “uma forma ecológica dos conflitos sociais e jurídicos no qual o instituto de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal” (*apud* MORAIS, 2008, p. 133). No entender de MULLER, a mediação é a

[...] intervenção de um terceiro que se coloca entre os protagonistas de um conflito, entre dois adversários (do latim *adversus*: alguém que se virou contra, que está em oposição), que podem ser dois indivíduos, duas comunidades ou duas nações que se enfrentam e se opõem uma à outra (2006, p. 56).

Na mediação os protagonistas envolvidos buscarão compreender as fortalezas e fraquezas dos seus problemas, para que o conflito seja resolvido de uma forma satisfatória para ambas as partes. A mediação é um mecanismo consensual de tratamento de conflitos, quando as próprias partes se apropriam do poder de gerir seus próprios conflitos, de modo que as decisões obtidas na mediação não são uma resposta imposta por um terceiro (como na jurisdição), mas uma resposta construída pelas partes com o reestabelecimento da comunicação, com a ajuda de um terceiro, chamado mediador (MORAIS e SPENGLER, 2008, p. 134).

No âmbito dos conflitos cíveis usa-se a mediação como método de tratamentos dos conflitos e, no âmbito penal o método de tratamento consensual de conflitos chama-se justiça restaurativa. No entender de SICA (2007, p. 10) a justiça restaurativa é um método para promover entre os verdadeiros protagonistas envolvidos em um conflito traduzido em um preceito penal (crime), iniciativas de solidariedade, de diálogo, de conciliação, ou seja, no sentido lato sensu, justiça restaurativa pode ser qualquer ação que objetive a reparação do dano causado a um pessoa ou a uma relação, superando o entendimento de que a pessoa apenas infringiu uma norma jurídica ou causou um dano ao Estado.

Mais de que uma simples pretensão punitiva a mediação e a justiça restaurativa são um canal de escuta, para que os verdadeiros protagonistas do conflitos possam dialogar, um espaço de conversações, onde que o preceito de punição, de imposição, dão espaço para a solidariedade, ao ouvir.

Para que se possa alcançados os objetivos elencados na Constituição Federal de 1988, almejando uma sociedade livre, justa e solidária, é necessário que haja uma consciência de alteridade, que a partir dos meios escolhidos para tratar os conflitos possa haver uma mudança de comportamento social e, que subsequentemente poderá gerar também uma mudança de pensamento sobre os conflitos existentes, como bem ressalta MORAIS e SPENGLER:

É nessa linha que a mediação, como ética da alteridade, reivindica a recuperação do respeito e do reconhecimento da integridade e da totalidade dos espaços de privacidade do outro, repudiando o mínimo de movimento invasor e dominador. A mudança de lentes ao olhar para os conflitos traz uma nova concepção deles. As divergências passam a ser vistas como oportunidades alquímicas, as energias antagônicas como complementares, e o direito como solidariedade. As velhas lentes que fragmentavam, classificavam e geravam distâncias vão para a lixeira. Começamos a entender que cada homem não é uma mônada isolada, que não são fragmentos sem conexão. Cada um é interdependente e produto forçado das interações. A sociedade é unicamente produto da complexidade desses vínculos (2008, p. 150).

Zygmunt Bauman (BAUMAN, 2004, p. 31-32) refere que os fracassos nos relacionamentos se dão, em grande medida, por um fracasso na comunicação, por termos algumas perversões como a nossa possessividade amorosa de nosso desejo de mudar os outros. Nesse sentido, pode-se dizer que estamos amando menos, pois, como ensina WARAT “o amor é a melhor forma de administração de um conflito. Para isso, é necessário reconhecer que o outro é, em suas semelhanças, profundamente diferente (o não esperado e o não esperável dele)” e continua “é muito duro aceitar que o mais amado é também o mais odiado, porque se desprende, porque é diferente e, em suas diferenças interpela as próprias certezas identificatórias” (2004, p. 45).

Para tanto, é nesse exato que entra o princípio da solidariedade. Para o referido doutrinador, a solidariedade

[...] não conhece limites substantivos ou pessoais; ela engloba o mundo e

se refere à humanidade. Ela reconhece o outro não apenas como um “camarada” ou como um membro de um particular 'nós-grupo', mas antes como um 'Outro', até mesmo um 'Estranho'. Isso distingue a solidariedade da 'fraternidade', que enfatiza o sentimento. Solidariedade significa um vínculo de sentimento racionalmente guiado, enquanto se apoia na similitude de certos interesses e objetivos de forma a, não obstante, manter a diferença entre os parceiros na solidariedade. Significa também em termos jurídicos, uma rejeição do caráter vinculante de sistemas de valor universais, e a renúncia da exigência de nos fazermos iguais aos outros tanto em poses quanto em consciência (DENNINGER, 2003, p. 21-45).

E nessa atmosfera que o entra o princípio da solidariedade no reconhecimento do *outro*, bem como o respeito que se deve deferir a cada ser humano, indistintamente, é consequência do *movimento constante e inelutável de unificação da humanidade*, o qual *atravessa toda a História e corresponde, até certo ponto, ao próprio sentido da evolução vital*. Conforme salienta Fábio Konder Comparato (2003, p. 37), “a elevação progressiva das espécies vivas ao nível do ser humano foi seguida de um processo de convergência da humanidade sobre si mesma; ou seja, a biosfera geral sucede a antroposfera”.

Assim, o princípio da solidariedade é basilar para a consolidação da mediação e da justiça restaurativa como mecanismo eficaz no tratamento de conflitos visando a tão almejada paz social entre os indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No resumo aqui apresentado, analise-se como o princípio da solidariedade está inserido nos processos de mediação de justiça restaurativa. Com base na bibliografia consultada, podemos tecer algumas considerações finais a respeito do assunto. O princípio da solidariedade é de inegável relevância tanto para os processos de mediação quanto para os processos de justiça restaurativa. O princípio da solidariedade inserido no tratamento dos conflitos faz com que o outro, o diferente, não pareça tão diferente assim como o vemos, faz com que um vizinho, um desconhecido, reconheça o respeito pelo outro, pela sua humanidade.

Dessa forma, a solidariedade colabora para o tratamento dos conflitos sociais existentes, pois restaura o sentimento de reconhecimento da humanidade do outro, reapertando e solidificando os laços sociais afrouxados, colaborando para a pacificação social, e diminuindo seu sentimento de insatisfação evitando uma ação judicial desnecessária.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

DENNINGER, Erhard. Segurança, Diversidade e Solidariedade ao invés de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. In **Revista Brasileira de Estudos Políticos UFMG**, vol.88. Belo Horizonte: UFMG, dezembro de 2003, p. 21-4

MORAIS, José Luís Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:**

Alternativas à Jurisdição. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MULLER, Jean Marie. **Não violência na educação.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2016.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social.** Tradução: Antonio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal:** O novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015.** Mortes matadas por armas de fogo. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br> Acesso em: 09 mar. 2016

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca:** o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS: A LUZ DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL³⁶

Aline Podkowa³⁷

Neusa Schnorrenberger³⁸

Orientador: Eduardo Meyer Mendes³⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho é um breve relato de pesquisas até então realizadas pelas autoras, no intuito de compreender melhor o que se entende por alimentos gravídicos à luz das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e seus efeitos na sociedade. Para abordar o tema em questão, o presente trabalho está dividido em três partes: inicialmente, investiga-se a origem dos alimentos, na segunda parte conceituando-se o que vem a ser alimentos gravídicos, em um terceiro momento, emerge, então, a necessidade de conceituar os alimentos gravídicos à luz das decisões do TJ/RS, e, ao mesmo tempo, pretende-se investigar os reflexos da questão na sociedade.

METODOLOGIA

O presente trabalho de pesquisa assenta-se no estudo bibliográfico, na doutrina, na análise de julgados e na legislação específica e artigos de revistas disponíveis, estando ele embasado no método de abordagem dialético e o método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para efeito de estudo, neste trabalho, a análise inicial irá focar-se no conceito de alimentos, conforme dicionário Aurélio compreende-se alimentos: valor monetário que se dá a alguém; a quem de direito necessita de alimento; habitação; vestes [...] (AURÉLIO, 2008) e juridicamente “É um direito personalíssimo e impenhorável, porque tem como objetivo assegurar a vida do alimentado, não podendo este direito ser transferido a outra pessoa” (DONA, 2012).

No Brasil, o processo de reflexões acerca do direito social que positiva à alimentação dentre os direitos sociais em seu art. 6º, conforme segue:

³⁶ A presente pesquisa é desenvolvida de forma autônoma pelas autoras, sob a orientação do Professor Eduardo Meyer Mendes.

³⁷ *Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS, 7º semestre. E-mail: alinec_podkowa@hotmail.com*

³⁸ *Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS, 9º semestre. E-mail: asuensch@hotmail.com*

³⁹ *Mestre em Desenvolvimento e Direitos Humanos pela Unijuí e Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo. E-mail: meyeremendes@hotmail.com*

São direitos sociais a educação, a saúde, a *alimentação*, o trabalho, a *moradia*, o lazer, a segurança, a previdência social, a *proteção à maternidade* e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, grifo da autora).

Como referido acima a CF/88, já abarcou a proteção e a garantia de acesso aos alimentos para a subsistência humana, o direito a moradia digna e a proteção a maternidade e ao nascituro, como refere o Código Civil vigente em seu artigo 2º da referida Lei, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002).

Os alimentos conforme, a doutrina, dividem-se em três esferas: legítimos, voluntários e indenizatórios. Os primeiros são decorrentes dos laços parentais (a exemplo do casamento e união estável) os voluntários advêm de um negócio jurídico e por último os alimentos devidos em decorrência de atos ilícitos. O objetivo em todos eles assemelha-se, muito embora cada qual tenha suas particularidades. Assim, o Judiciário necessita atender igualmente essas modalidades de alimentos rapidamente (MIELKE; XAVIER, 2008, p. 314 e 315).

Em consonância surge a Lei 11.804/08, que vem traçar a garantia dos alimentos gravídicos (BRASIL, 2008), que compreendem “[...] os alimentos concedidos à gestante para suprir os gastos com a gravidez”, bem como objetiva “Assegurar uma gestação tranquila e o nascimento com vida e saudável do bebê” (TAMMENHAIN, 2016). A Lei no art. 2º define:

[...] compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinente (BRASIL, 2008).

O artigo de Lei supracitado é abrangente para com as necessidades da gestante e do nascituro, porém não compõe um rol taxativo, o referido artigo da lei abrange a ressalva do parágrafo único:

Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai considerando-se a contribuição que também devesse ser dada pela mulher grávida na proporção dos recursos de ambos (BRASIL, 2008).

A Lei dispõe de modo a coibir a irresponsabilidade do futuro pai conforme preceitua a escritora Juliana Cabral Tammenhain em seu texto,

Muitas vezes o que se vê é que o futuro pai consegue fugir de suas obrigações, muitas vezes abandonando a mulher logo quando descobre a gravidez. A futura mãe já não pode fazer o mesmo, pois é ela quem carrega o bebê. Assim, infelizmente, é muito comum que o homem não assuma a paternidade e a mulher tenha que arcar sozinha com todos os gastos de uma gravidez (TAMMENHAIN, 2016).

O artigo 6º da Lei dos Alimentos Gravídicos preceitua que o juiz deverá fixar os alimentos gravídicos até o nascimento do bebê, ponderando as necessidades de ambas as partes envolvidas desde que o juiz esteja convencido de existirem indícios da paternidade do suposto pai, com ressalvas do nascer com vida a disposição dos alimentos gravídicos já restarem convertidos na pensão alimentícia da criança, até uma das partes solicitarem a revisão da mesma (BRASIL, 2008).

Referente ao aspecto processual para adentrar com uma ação judicial faz-se necessário a elaboração de uma petição inicial, observando-se a legitimidade ativa (a gestante) e passiva (suposto genitor), vetado o litisconsórcio passivo. Conforme Gonçalves a inicial poderá ser comprovada por:

[...] cartas, *e-mails* ou outro documento em que ou posto pai q admite a paternidade; comprovação da hospedagem do casal em hotel pousada ou motel, no período da concepção; fotografias que comprovem o relacionamento amoroso no período da concepção. O Juiz não pode determinar a realização de DNA por meio da coleta de líquido amniótico, em caso de negativa da paternidade, por que pode colocar em risco a vida da criança além de retardar o andamento do feito. Todavia após o nascimento com vida o vínculo provisório da paternidade pode ser desconstituído mediante ação de exoneração da obrigação alimentícia, com a realização do referido exame (GONÇALVES, 2012, p. 578).

Admite-se a transferência da incumbência aos prováveis avos paternos, sustentado no princípio da solidariedade, em conformidade com o dispositivo constante no art. 1.698 do CC/2002, ainda podendo recair em parentescos de até segundo grau (BRASIL, 2002). Porém, na visão de Gonçalves uma legitimidade passiva não compreenderia ser estendida a parentes do nascituro (GONÇALVES, 2012, p. 576). As ponderações trazidas a baila no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, conforme a jurisprudência a seguir:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. A ação de alimentos gravídicos não exige a prova pré-constituída da paternidade, bastando a existência de indícios para a fixação da verba alimentar. Assim, admitindo o agravante ter se relacionado com a agravada, suficientemente demonstrada a existência de indícios de paternidade para fixação de alimentos gravídicos. Ademais, é de ver que raríssimos são os casos de falsa imputação de paternidade, o que lança sobre a palavra da mulher, nesses casos, uma verdadeira presunção relativa de veracidade. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70068164474, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 14/04/2016) (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2016).

Travam uma discussão pacificada em relação a prova do suposto genitor masculino, este tendo prazo de cinco dias para contestar, assim cabe a parte autora a preocupação com a prova (BRASIL, 2008). No mesmo sentido segue outra ementa jurisprudencial, em comento a decisão:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. FIXAÇÃO. Em ações dessa espécie, o juiz, de regra, vê-se diante de um paradoxo: de um lado, a prova geralmente é franciscana e, de outro, há necessidade premente de fixação da verba, sob pena de tornar-se inócua a pretensão, pois, até que se processe a instrução do feito, o bebê já terá nascido. Assinale-se, também, que, de acordo com o que ensinam as regras da experiência, são percentualmente insignificantes os casos em que uma ação investigatória de paternidade resulta improcedente, o que confere credibilidade, em geral, à palavra da mulher, na indicação do pai de seu filho. Considerando a ausência de prova da capacidade financeira do demandado, adequada a fixação dos alimentos gravídicos em 25% do salário mínimo. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70067103721, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 09/03/2016) (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2016).

Conforme Carlos Roberto Gonçalves ainda, “Julgada improcedente a ação de alimentos, descabe a ação de repetição de indébito por parte do suposto pai, relativa aos pagamentos efetuados, em virtude do princípio da *irrepetibilidade* dos alimentos” (GONÇALVES, 2012, p. 579).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo um breve relato de pesquisas realizadas pelas autoras, até então, este trabalho investiga os resultados dos alimentos gravídicos: à luz das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e os resultados de tal procedimento. Porém, o presente ensaio tem como meta maior, adquirir mais conhecimento e um domínio mais aprofundado sobre o tema proposto. Assim, percebe-se que, os alimentos gravídicos surgiram da necessidade de proteção ao nascituro desde a sua concepção garantindo assim uma gestação saudável, com o advento de uma legislação específica, a Lei 11.804 de 2008.

O acesso ao juízo pela mulher gestante através da supramencionada Lei denominada Lei dos Alimentos Gravídicos é de suma importância, pois alcança às condições financeiras de modo coercitivo do suposto genitor a manutenção de uma gravidez saudável, prezando pela saúde do nascituro. De modo a não desencorajar a gestante de promover a inicial, não correndo risco em caso de insucesso no pleito jurídico de ser condenada a indenização do suposto genitor.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO. Disponível em:<<https://dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL, 1988. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao-Compilado.htm>. Acesso em 22 de abr. 2016.

BRASIL, 1994. **Lei no 8.861, de 25 de março de 1994**.Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei

nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8861.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2016.

BRASIL, 2002. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL, 2008. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11804.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

DONA, Géssica Amorim. **Os alimentos gravídicos e a possibilidade de indenização ao suposto pai quando da não confirmação da paternidade**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7412/Os-alimentos-gravidicos-e-a-possibilidade-de-indenizacao-ao-suposto-pai-quando-da-nao-confirmacao-da-paternidade>>. Acesso em: 18 abr. 2016

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro volume 6: direito de família**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 575-579.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=ALIMENTOS+GRAVIDICOS&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 22 abr. 2016.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A70068164474&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em: 22 abr. 2016

SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, Tadeu Neves. **Curso de Processo Civil, volume II: Processo de execução e cumprimento das sentenças**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

TAMMENHAIN. Juliana Cabral. **Alimentos gravídicos**. Disponível em: <<http://julianatammenhain.jusbrasil.com.br/artigos/305973374/alimentos-gravidicos>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS FAMILIARES BRASILEIRAS: DA ORIGEM À QUEBRA DAS CONVENÇÕES⁴⁰

Juliane Pacheco⁴¹
Thami Covatti Piaia⁴²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho, tem como objetivo principal, analisar a formação das estruturas familiares brasileiras, partindo da sua origem, anterior ao patriarcado, passando pelo período de quebra das convenções, chegando à formação das famílias atuais. Assim, o tema proposto é pertinente, devendo ser trabalhado, principalmente, diante do atual cenário social. Dessa forma, necessária, ainda que brevemente à reflexão sobre esse cenário, a fim, de analisar, como ocorreu a formação das famílias brasileiras, bem como, a quebra das convenções, até se chegar aos modelos de estruturas familiares que se tem nos dias de hoje. Diante do exposto, a presente pesquisa pretende investigar, como ocorreu a formação das estruturas familiares brasileiras, e, em que medida, elas foram se transformando até chegar aos mais diversos modelos, que se encontram na sociedade.

Importante, ressaltar, que a temática abordada terá como pano de fundo, duas das mais significativas obras sobre interpretação da formação da sociedade brasileira: Casa-Grande & Senzala de Gilberto Freyre, e, O País do Carnaval, de Jorge Amado. Sendo que, na primeira obra citada, o consagrado sociólogo, Gilberto Freyre, revela com olhar crítico e rico em detalhes, a inicial formação das famílias brasileiras; ainda, quando o Brasil era habitado por povos indígenas, e como ela foi se transformando, se mesclando, após a chegada dos colonizadores. Já, na segunda obra, Jorge Amado, retrata magistralmente a transição dos problemas sociais, culturais e políticos da época. Mesmo que de forma literária e fictícia, esta obra possui grande importância, pois o Direito, reflete os fatos da sociedade, assim como, a Literatura.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia do presente trabalho: a pesquisa será teórica. O método de abordagem será o dedutivo. A natureza da abordagem será a qualitativa. O método de procedimento utilizado será o método histórico e tipológico.

⁴⁰ Pesquisa institucional, relacionada ao primeiro capítulo da Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação Scritto Sensu, Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI –, Campus de Santo Ângelo/RS.

⁴¹ *Mestranda em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI –, Campus de Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES.*

⁴² *Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA. Professora na Graduação e no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI –, Campus de Santo Ângelo/RS.*

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, antes de adentrarmos na estrutura familiar regida pelo regime patriarcal, é importante dizer que, nem sempre as famílias brasileiras foram assim estruturadas, pois, a família nem sempre foi patriarcal, mas sim, como nos ensina Engels, ela partiu, originariamente do sistema matriarcal, pois, inicialmente, mulheres e homens viviam em endogamia, ou seja, uns pertenciam aos outros, agrupavam-se por interesses sexuais, mas não conviviam juntos, conforme o modelo atual.

Contudo, conforme estudo feito por Daniela Dewes, é muito difícil, dentro da evolução da família, identificar quando ela teve início nos moldes de hoje, devido às mais diversas teorias que estão a sua volta, e do interesse que possui cada teoria. O certo é que, anterior a uma família regida pelo patriarcalismo, tivemos o matriarcalismo, uma vez que, inicialmente a organização familiar era feita de acordo com o estado selvagem. (DEWES, 2012, p. 12).

Conforme, Fustel de Coulanges, a família matriarcal passou a ser patriarcal, quando a religião começou a influenciar diretamente na formação da família, assim, a religião conferia superioridade ao marido sobre a esposa. (COULANGES, 1961, p. 57; 58). E, com isso, surgiu o patriarcalismo, adotado no Brasil, como Freyre nos demonstra em sua pesquisa.

Dessa forma, Gilberto Freyre, relata a sociedade, a família patriarcal: em que as tradições eram fortes e muito respeitadas. Os pais escolhiam os noivos, maridos para as filhas, e, raras vezes ocorriam fugas na tentativa de quebrar essa tradição.

Também, relata que os casamentos entre tios e sobrinhas, primos com primas, tinha como objetivo o viés econômico, através da concentração do patrimônio, assim,

Casamentos cujo fim era evidentemente impedir a dispersão dos bens e conservar a limpeza do sangue de origem nobre ou ilustre. Tudo indica ter sido este o intuito de Jerônimo de Albuquerque, o patriarca da família pernambucana, ao casar seus dois primeiros filhos varões, havidos de Da. Maria do Espírito Santo Arcoverde – a princesinha da índia – com duas irmãs de sua mulher legítima, Da. Filipa de Melo, filha de D. Cristóvão de Melo. A mulher que lhe recomendara para esposa a rainha Da. Catarina, horrorizada com a vida muçulmana de polígamo do cunhado de Duarte Coelho. Não foram uniões consanguíneas: mas de indivíduos que, casando-se, apertavam os laços de solidariedade de família em torno do patriarca. Era esse o fim dos casamentos de tios com sobrinhas. (FREYRE, 2006, p. 425).

Diante disso há uma crítica na obra, pois aos olhos do autor, o casamento deveria alargar os laços, difundir o patrimônio, e não o contrário, como era feito ao realizarem os casamentos dentro da própria família.

Neste íterim, para Friedrich Engels, essa é a família denominada família consanguínea, que é aquela em que,

[...] irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos, entre si, irmãos e irmãs, e por isso mesmo maridos e mulheres uns dos outros. O vínculo de irmãos e irmãs pressupõe, por si, nesse período, a relação carnal mútua.”. (ENGELS, 2002, p. 38).

Após, a família consanguínea desapareceu, e, foi substituída pela família punaluaana, a qual excluiu “os pais e filhos das relações sexuais recíprocas” (ENGELS, 2002, p. 39), e, posteriormente excluiu os irmãos dessas relações. Depois disso, vigorou o sistema de famílias sindiásmicas, em que, a poligamia, e a infidelidade prosperavam, pois o “[...] homem tinha uma mulher principal, [...] entre as suas numerosas esposas, e para ela o esposo principal entre todos os outros.” (ENGELS, 2002, p. 48).

Ainda, para Engels, esse é um tipo de família, que:

Aparece no limite entre o estado selvagem e a barbárie, no mais das vezes durante a fase superior do primeiro, apenas em certos lugares durante a fase inferior da segunda. É a forma de família característica da barbárie, como o matrimônio por grupos é a do estado selvagem e a monogamia é a da civilização. (ENGELS, 2002, p. 56).

Posteriormente, a família passa por outra transição, e com o advento da monogamia, passa-se a surgir a família patriarcal, com a agricultura, e com o “[...] poder absoluto do pai sobre os demais membros da família, [...]”. (ENGELS, 2002, p. 63).

Retomando o olhar de Gilberto Freyre, outro costume visível da época, e importante a ser destacado, é o das mulheres casarem-se muito novas, muito cedo, assim:

Quem tivesse sua filha, que a casasse meninota. Porque depois de certa idade as mulheres pareciam não oferecer o mesmo sabor das virgens ou donzelas que aos doze ou aos treze anos. Já não conservavam o provocante verdor de meninas-moças apreciado pelos maridos de trinta, quarenta anos. As vezes de cinquenta, sessenta, e até mesmo setenta. (FREYRE, 2006, p. 429).

Dessa forma, após relatar estas breves passagens da obra Casa-Grande & Senzala, é possível verificar a importância de trazer para a pesquisa a formação da família brasileira pelo olhar de Gilberto Freyre, pois, através dessa sua obra, riquíssima em detalhes, é possível observar o quanto as estruturas familiares brasileiras foram se modificando ao longo dos tempos.

Por fim, pode-se concluir, que as famílias, inicialmente, não eram formadas do mesmo modo que as famílias atuais, e, sim, eram agrupamentos feitos por razão do sexo. Não havia monogamia, as tribos viviam em endogamia. Assim, por conta disso, não se sabe ao certo qual foi o ponto de partida da formação familiar como a que temos atualmente. No entanto, é possível observar que ela passou por várias fases em sua formação, conforme visto. Contudo, “a única coisa que se pode

responder é que a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, se modifique; como sucede até agora.”. (ENGELS, 2002, p. 91).

No entanto, após esta breve explanação sobre as estruturas familiares brasileiras, parte-se para a compreensão de como ocorreram as quebras das convenções, que se deram em um momento em que as pessoas passaram a buscar a felicidade, sem hipocrisia, chegando-se aos modelos de estruturas familiares, das mais diversas formas que se têm hoje.

Assim, para verificar em que medida as famílias foram se modificando, o presente estudo, traz a literatura de Jorge Amado: O País do Carnaval. Este romance literário, foi escrito em 1931. Nesta obra, o autor traz com grande fascínio um olhar crítico sobre o Brasil, a partir da visão de Paulo Rigger, personagem principal, que, como todo filho de fazendeiro rico, estudava fora do país e depois retornava com título de doutor.

Esta obra, por sua vez, também traz no seu bojo, a discussão de questões polêmicas, tais como: amor, política, religião, filosofia, tradição, e questões que envolviam a busca pela felicidade. Assim, a trama se passa em torno das dúvidas existentes quanto ao rumo do país.

Assim, além de tratar da transição dos problemas sociais, culturais e políticos, em seu romance, Jorge Amado, trata também dos problemas familiares, principalmente da hipocrisia da sociedade em aceitar e reconhecer as transformações familiares.

No entanto, estes são problemas que ainda existem, embora se tenha avançado e muito nesse aspecto. E, é assim que, as narrativas abordadas nas obras trazem de forma entrelaçadas a ficção e a realidade. No entanto, o romance de Jorge Amado nos traz, uma vasta reflexão sobre a questão da evolução da família, pois, na obra citada, só foi feliz aquele que quebrou as convenções, representado pelo personagem Jerônimo Soares, que foi aquele que ao final teve coragem de quebrar as convenções, e para encontrar a felicidade casou-se com a prostituta, representada pela personagem Conceição.

Todos menos Jerônimo Soares. Ele, se não chegara à inteira felicidade, caminhava a passos de gigante para ela. Cada vez mais liberto da influência de Pedro Ticiano, resolvera morar definitivamente com Conceição. Alugara uma casinha e mobiliara-a decentemente. Mudaram-se num sábado à tarde. Conceição, muito contente, com uma alegria infantil a lhe bailar no rosto, arrumava a sua nova residência. Sempre pretendia possuir uma casa. Quando moça em companhia dos pais, o casamento lhe afigurava como o maior ideal. Depois, perdeu-se. E, prostituta, sofrendo, ela jamais se esquecera do seu sonho. Uma casinha... Um homem que a possuísse inteiramente, de quem ela fosse o amor e que constituísse a Felicidade.

[...]

[...] Jerônimo, sequioso de amor, preferia ser imbecil a ser infeliz. (AMADO, 1978, p. 147-149).

Este cenário de quebra de convenções sociais, atualmente ocorre com mais

força, e ainda hoje causa rumores na sociedade, e principalmente é mal visto na família tradicional, pois ainda impacta a sociedade.

Assim, observa-se outra transição na história da família, ocorrida por diversas mudanças institucionais, que acabaram motivando as mudanças nas identidades familiares. Importante mencionar que, a família vem se modificando ao longo da história até os dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do breve exposto, pode-se concluir que, primeiramente é muito difícil responder ao primeiro questionamento proposto, de como ocorreu a formação das estruturas familiares brasileiras, sendo que para isso há tantas teorias que divergem entre si, porém, o que se pode concluir é que a economia, as mudanças culturais e sociais, entre tantas, foram fatores muito importantes para essas mudanças na formação estrutural das famílias brasileiras.

Diante disso, ainda pode-se concluir que, as famílias, inicialmente não eram formadas do mesmo modo que as famílias atuais, e, sim, eram agrupamentos feitos por razão do sexo, não havia monogamia, as tribos viviam em endogamia. Assim, por conta disso, não se sabe ao certo qual foi o ponto de partida da formação familiar como a que temos atualmente, mas é possível observar que ela passou por várias fases em sua formação, e, ainda, por um processo de quebra das convenções, buscando pela felicidade, o que até hoje é, mal visto pela sociedade hipócrita, conforme Jorge Amado trouxe no bojo de sua literatura.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **O País do Carnaval**. Ilustrações de Darcy Penteado. 33^a. ed. Rio de Janeiro, Record, 1978.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Versão E-Book. Digitalização do Livro em papel. Editora das Américas. S.A. EDAMERIS, São Paulo, 1961.

DEWES, Daniela. **A Família Brasileira e seu Novo Perfil Constitucional a partir da Constituição de 1988**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Santo Ângelo-RS, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 16^a ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo, Global, 2006.

O CARÁTER PUNITIVO PEDAGÓGICO DAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL DE CORRENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL⁴³

Juliane Quaresma Obregon⁴⁴

Larissa Caroline Braun⁴⁵

Orientador: Eduardo Meyer Mendes⁴⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Norteia-se o presente projeto em indagar acerca da Alienação Parental e Responsabilidade Civil do Alienador, frente ao abuso do poder familiar. Investigando se a responsabilidade civil, diante da ocorrência de dano moral decorrente da alienação parental, é instrumento hábil para coibir a prática de novos atos de alienação, e melhor realiza o interesse da criança.

METODOLOGIA

O trabalho será desenvolvido através do método dedutivo, partindo de um raciocínio lógico de uma premissa geral a delimitar para a premissa menor, com relação ao método de procedimento utilizado será o monográfico e bibliográfico, tendo como técnica de pesquisa o recolhimento indireto.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao abordar o tema do caráter punitivo pedagógico das indenizações por dano moral decorrentes de alienação parental é necessário compreender como se dá a responsabilização moral do alienador, suas causas e consequências. Para que se possa, assim, enfrentar a problematização de que se é a Responsabilidade Civil instrumento hábil para coibir a prática de novos atos de alienação e realizar o melhor interesse da criança.

Transmitir ao ser humano a relevância da importância de compreender e usufruir do quão significativo é a dignidade da pessoa humana na vida de cada cidadão, ter esse direito estabelecido e garantido na Constituição Federal traz a convicção de que estamos em um estado democrático de direito e, institui um princípio firmado em valor moral.

Ao ponto que esclarece Maria Berenice Dias:

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção

⁴³ Estudo realizado no primeiro capítulo de Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, com orientação de Eduardo Meyer Mendes.

⁴⁴ Acadêmica do 9º semestre da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões/URI Campus Santo Ângelo.

⁴⁵ Acadêmica do 9º semestre da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões/URI Campus Santo Ângelo.

⁴⁶ Mestre em Desenvolvimento: Desenvolvimento e Direitos Humanos pela Unijuí. Professor da URI/Campus Santo Ângelo.

independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares, o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum (DIAS, 2009).

Tal princípio coloca o ser humano como o centro de todo o ordenamento jurídico, enquanto entes morais, no qual não há distinções. Razão que o ordenamento jurídico que norteia toda uma sociedade, como demais atos estatais, tem como eixo central a dignidade da pessoa humana.

Já, o dano moral é tudo aquilo que atinge o ser humano e não seu patrimônio. É a lesão que compõe os direitos da personalidade, irrenunciáveis e intransmissíveis de todo indivíduo (LENZA, 2014).

Para tanto, no âmbito do direito de família, em um primeiro estudo, é de suma importância saber identificar as causas constantes de transformação do seio familiar que levam cada vez mais a falta de proteção do melhor interesse da criança, qual seria: a sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral.

Na configuração das indenizações, são elementos essenciais de acordo com Dias:

Para a configuração do dever de indenizar não é suficiente que o ofendido demonstre seu sofrimento. Somente ocorre a responsabilidade civil se presentes todos os seus elementos essenciais: dano, ilicitude e nexa causal. Não cabe indenizar alguém pelo fim de uma relação conjugal. Pode-se afirmar que a dor e a frustração, se não são queridas, são ao menos previsíveis, lícitas e, portanto, não indenizáveis (DIAS, 2015).

No dever de indenizar, deve-se pesar além da ilicitude ocorrida sua gravidade. É preciso sopesar e conseguir traduzir em pecúnia o dano causado de algo que não tem valor material, o que caracteriza uma difícil tarefa para a doutrina e jurisprudência.

Em relação à responsabilidade civil Silvio Rodrigues esclarece:

A infração à norma de conduta pode ser mais ou menos intensa. Quando ela consiste na violação de um preceito de ordem penal, a reação do ordenamento jurídico é mais violenta e pode conduzir à aplicação de uma pena consistente em castigo corporal ou em multa. Quando a infração não ofende a um princípio daquela natureza, mas tão-só causa dano a terceiro, a relação que se estabelece entre as partes se confina à ordem civil, resultando apenas o dever de indenizar. Todavia, não raro, a infração da norma penal provoca consequências criminais e civis, porque do fato, ademais, deriva prejuízo patrimonial para a vítima (RODRIGUES, 2007).

A responsabilidade civil nestes casos busca apreciar fatores jurídicos e morais decorrentes do dano ilícito que causou a dor. No entanto, ao atingir atos decorrentes de alienação parental a análise feita para determinar a responsabilidade do alienador deverá em concomitância passar por diagnóstico psicológico para aferir as

consequências na vida da criança que foi vítima.

O caráter punitivo-pedagógico da indenização na responsabilidade civil revela-se elencado em inúmeros embasamentos doutrinários, legais e jurisprudências que, antes de visar isoladamente o ato ilícito ocorrido, operam frente ao ente familiar como uma instituição firmada pelo princípio mor qual seja a dignidade da pessoa humana.

Sobre a função da punição transcreve Silvio Venosa:

Não se deve exagerar na ideia de punição através da responsabilidade civil: a função dissuasória desta tem sempre um papel acessório; em princípio, a responsabilidade civil visa apenas reparar danos. Um sancionamento do ofensor só terá justificação quando haja dolo ou culpa; unicamente nestes casos a reparação civil do dano pode passar a ser uma pena privada. Mas mesmo nestas situações, parece que o agravamento da indenização só se justifica na medida em que a ideia de punição do responsável (através da imposição de pagar uma quantia) constitua ainda uma forma de satisfação proporcionada aos lesados, para de certo modo lhes 'aplar' a ira (NORONHA *apud* VENOSA, 2013).

Razão que, sob um olhar crítico cuidadoso ao julgar, a responsabilização devida e necessária deve ser cominada guardando e protegendo sempre o melhor interesse da criança enquanto sujeito de direitos.

Base proclamada no Decreto Lei nº 99.710/90, nas ações relativas às crianças, prevê em seu art. 3º “[...], levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança” (BRASIL, 2009).

Entre as fundamentações de Sérgio Cavalieri Filho, afirma que na fixação do *quantum debeatur* deve haver parcela de bom-senso:

Creio que na fixação do quantum debeatur da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano. Creio, também, que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norte adora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. Enfim, razoável é aquilo que é, ao mesmo tempo, adequado, necessário e proporcional. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e consequências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a

capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes. Não me parece, data vênia, haver a menor parcela de bom-senso, a menor parcela de razoabilidade, na fixação de uma indenização por dano moral em valor muito superior à indenização pelo dano material a que faria jus a vítima, durante toda a sua sobrevivência, caso lhe resultasse a morte ou incapacidade total. Não vejo como uma indenização pelo dano moral possa ser superior àquilo que a vítima ganharia durante toda a sua vida (CAVALIERI, 2012).

Nesse contexto, com base na Lei nº 12.318/2010, a tutela material da Alienação Parental cria mecanismos necessários visando proteger o interesse da criança e adolescente em relação aos abusos cometidos pelo alienador, que através de atos contínuos de abusos e privações coibi e fere a integridade do menor (ALEXANDRIDIS; FIGUEIREDO, 2014).

Dias em sua obra utiliza a expressão “alienação parental ou implantação de falsas memórias”, e destaca:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. Nada mais do que uma ‘lavagem cerebral’ feita pelo genitor alienador no filho, de modo a denegrir a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato aconteceram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba se identificando com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado (DIAS, 2009).

Percebe-se, desta forma, que é necessário um estudo aprofundado de caso para a compreensão do caráter punitivo e sua função pedagógica diante do ato cometido. Porém, mesmo diante a complexidade que envolve cada situação, tem-se que em grande parte a indenização vem como uma pena a ser cumprida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao resumo expandido, é possível observar, que em se tratando de alienação parental, torna-se muito mais difícil a comprovação do dano moral decorrente de atos do alienador. Destacando-se a importância da preservação da convivência do filho com os genitores e a família

Entre as inúmeras dificuldades na determinação do *quantum debeatur*, em indenizações por dano moral, está à projeção que essa terá na vida da vítima que sofreu o dano, como na vida daquele que causou o prejuízo seja em caráter pedagógico ou punitivo.

Assim sendo, a indenização pelo dano causado, tendo caráter pedagógico ou punitivo, deve primariamente preservar o vínculo familiar, respeitando princípios e

equilibrando as medidas, frente ao quantum indenizatório na reparação do dano causado àqueles que foram vítimas de alienação parental.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRIDIS, Georgios; FIGUEIREDO, Fábio Viera. **Alienação parental**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 99.710/90, de 21 de novembro de 2009**. Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial, Brasília, DF, 14 set.1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 18/03/2016.

CAVALIERI, Sergio Filho. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Civil Esquematizado**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: RESPONSABILIDADE CIVIL**, 20. ed. v.4. São Paulo: Saraiva, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 13. ed. v.4. São Paulo: Atlas, 2013.

O CONFLITO COMO FRUTO PENDENTE: O EMPREGO DA MEDIÇÃO COMO FORMA DE DISSOLUÇÃO DE CONTENDAS POR MEIO DO DIÁLOGO⁴⁷

Andiara Marques dos Santos⁴⁸

Janete Rosa Martins⁴⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da evolução histórica dos seres humanos fez-se presente em sua trajetória o conflito, que pode ser visto como “algo inerente ao ser humano” (SALES, 2007, p. 23). O conflito, embora, frequentemente considerado algo negativo não assume tal posição, já que pode ser moldado através do tratamento que recebe, ou seja, o conflito será positivo ou negativo, o que dependerá, em demasia, da forma como o trabalhamos.

O espaço que os meios alternativos de tratamento de conflitos conquistaram merece destaque; todavia, não devem ser encarados como uma forma auxiliar para que o Judiciário se torne mais célere. Para que esses institutos alcancem a efetividade desejada e estabeleçam entre as partes uma relação recíproca de resultados positivos, faz-se necessário a conscientização da população como um todo, do quão importante são os princípios que norteiam esse meio de resolução de litígios.

Para tanto, o presente trabalho tem por escopo o estudo da relação existente entre mediação e jurisdição, ao estabelecer pontos cruciais de distinção e semelhança entre esses dois institutos visa, por meio da ênfase aos princípios mediáticos, difundir a mediação e sua forma de trabalho perante a sociedade que começa a contatar com maior frequência tal meio de tratamento de conflitos, vez que este adentra em nosso sistema legal pátrio de maneira positivada.⁵⁰

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nessa pesquisa abrange prioritariamente o método de análise dedutivo; o método do procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere a técnica da pesquisa, fora utilizada documentação indireta.

⁴⁷ Título pertence ao projeto de pesquisa: “A Humanização do Poder Judiciário através da mediação: Inquietações e reflexões”.

⁴⁸ Acadêmica do curso de direito, 5º semestre, da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo (RS) – Brasil. E-mail: andiaramarquesdossantos@yahoo.com.br.

⁴⁹ Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS, Mestre em Direito pela UNISC e professora da graduação e pós-graduação da URI – Santo Ângelo/RS, pesquisadora em Mediação. E-mail: janete@urisan.tche.br.

⁵⁰ A mediação tratada deste artigo abrange, prioritariamente, aspectos da mediação extrajudicial e, subsidiariamente, mencionará aspectos da mediação judicial, ligada ao Novo Código de Processo Civil que entrara em vigor em março do ano de 2016.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A primeira ferramenta criada para regulamentar as relações humanas fora a jurisdição; todavia, a intensificação dos conflitos humanos fez com que surgissem meios alternativos de tratamento de conflitos. Segundo Lília Sales:

No modelo tradicional de solução de conflitos – Poder Judiciário –, existem partes antagônicas, lados opostos, disputas, petição inicial, contestação, réu, enfim, inúmeras formas de ver **o conflito como uma disputa em que um ganha e o outro perde**. (2007, p. 260, grifo nosso)

Esse instrumento surgira para propiciar à sociedade uma resposta às diversas demandas dela emergentes. Entretanto, em decorrência do enorme número de litígios surgidos na sociedade e, “embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de ‘efetividade’ é, por si só, algo vago” (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p.15), visto que o Judiciário atua diante das contendas como um terceiro imparcial que *dita as normas*, ou seja, os indivíduos procuram o Judiciário para que um terceiro decida sobre algum aspecto de suas vidas. A partir desse pressuposto estabelece-se nestas relações uma situação de “perde-ganha” (SALES, 2010, p. 26), em que uma das partes receberá o título de vencedor saindo, teoricamente, satisfeito com o resultado da lide, enquanto a outra assumirá o papel de perdedor e terá de se contentar com as penalidades advindas de tal circunstância.

Por outro lado, “na mediação a proposta é fazer com que os dois ganhem – ganha-ganha” (SALES, 2007, p. 26) ou seja, visa a mútua satisfação dos indivíduos envolvidos na contenda, por meio de princípios como: [...] **liberdade das partes**, não-competitividade, poder de decisão das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade do processo, confidencialidade no processo. (SALES, 2007, p. 31, **grifo nosso**).

A mediação atua nas relações sociais através de um terceiro imparcial que, diferentemente do magistrado, visa dissolver o litígio através do incentivo ao diálogo entre as partes que, por livre e espontânea vontade, chegarão a um consenso através da atuação do mediador. Mais do que presidir a sessão de mediação, o mediador fará uso do método socrático, ou seja, questionará sucessivamente as partes sobre circunstâncias relativas aos motivos que as levaram a litigar. Como afirma Stricker:

[...] quando eu explico, por meio da linguagem, o meu modo de representar-me o mundo exterior, vejo-me obrigado [...] a discutir os complexos em partes. Por sua vez, aquele que ouve, constrói com estas partes ou fragmentos novos complexos. Quando estes novos complexos coincidem com a ordem de suas experiências, então concorda comigo e declara achar minhas opiniões racionais e lógicas; no caso contrário, contradiz-me e considera minha exposição ilógica (STRICKER, 2007, p. 28).

Essa exposição de ideias cria a possibilidade de “Tirar o foco de si mesmo e

colocá-lo no todo “ (SALES, 2007;p. 28) para ambas as partes, tendo em vista o fato de que “[...] quem não passa pelos sentimentos sombrios não pode chegar ao amor” (WARAT, 2004, p. 25). Num primeiro momento, tal afirmação poderá parecer utópica ou ilógica; todavia, a mediação trabalha com pessoas, com sentimentos, transcende as barreiras legais e adentra no âmago de cada ser humano envolvido no conflito para buscar a resolução do real motivo que os levou a litigar. Tanto a Jurisdição quanto a mediação visam a justiça, entretanto, os meios utilizados por ambas diferem em demasia, visto que a primeira cria uma relação de ganhador/perdedor, enquanto a segunda, através da vontade das partes, busca possibilitar uma resolução pacífica do conflito em que ambos saiam satisfeitos com o resultado, não há um ditador de direitos, o que existe na mediação é um mediador com a função de “Provocar-te, estimular-te, para te ajudar a chegar ao lugar onde possas reconhecer algo que já estava ali (ou em ti)” (WARAT, 2004, p. 13).

O mediador faz uso de sua sensibilidade para dirimir o conflito e conseguir manter-se imparcial, ou seja, não enunciar uma possível solução às partes e deixar que as mesmas tomem as rédeas da situação. O juiz embora imparcial, também não é neutro; entretanto, decide baseado, primordialmente, na lei. São institutos diferentes, que visam a dissolução de conflitos e o alcance da justiça. A mediação ganha espaço nos últimos anos por propiciar, mais do que uma decisão, o real tratamento do conflito e visar a satisfação mútua entre os litigantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o conflito pode ser comparado a um fruto pendente cuja colheita depende, primordialmente, da maneira como será cultivado. Uma plantação, para que frutifique produtos de boa qualidade e em grande quantidade necessita de bons cuidados, como, por exemplo, adubo, água e sol, da mesma maneira as relações humanas também necessitam de cuidados específicos e, quando atingidas por malefícios, necessitarão de remédios capazes de, num primeiro momento, minimizar efeitos negativos advindos da mesma e, num segundo momento, propiciar à sociedade o que Fabiana Spengler denominou de “Jurisconstrução” (2010, p.14).

A mediação, enquanto meio alternativo de tratamento de conflitos, apresenta-se como uma forma diferenciada e eficaz na dissolução de contendas, vez que, diferentemente da Jurisdição, atua sobre o conflito real e visa o contentamento de ambas as partes. Cria, portanto, uma relação de ganhador-ganhador (SALES, 2010, p. 26), construída a partir do diálogo e da vontade das partes que aderem livremente ao uso de tal instituto, extrai-se do conflito efeitos positivos.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: Por uma outra Cultura no Tratamento de Conflitos**. Ijuí: Unijuí, 2010.

STRICKER, Dr.S. **Fisiologia do Direito**. 2ª. ed. Sorocaba, SP: Minelli, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

O AMOR COMO ELEMENTO FUNDANTE DAS NOVAS CONCEPÇÕES DE FAMÍLIA(S): UMA ANÁLISE FILOSÓFICO-JURÍDICA DO INSTITUTO À LUZ DOS CONCEITOS GREGOS⁵¹

Gabriel Maçalai⁵²

Pâmela Copetti Ghisleni⁵³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Questões de ordem econômica, psicológica, social e inclusive relativas à manutenção da espécie, fizeram com que a convivência em comunidades fosse algo extremamente natural para o homem. Nesse sentido, a família tem uma importância fundamental no processo de construção da sociedade e de transmissão de determinados valores. Essas estruturas familiares alteram-se de acordo com a cultura e com o passar dos anos incorporam diferentes formas. Uma característica substancial diferencia o passado do presente, na medida em que a visão estritamente patrimonialista sobre os laços familiares é relativizada, tornando-se o afeto um alicerce fundamental da família. Nesse sentido, o presente estudo pretende abordar as novas concepções de família a partir dos conceitos gregos de amor.

METODOLOGIA

Pretende-se conduzir o presente estudo a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A família como um instituto engessado, mecânico e obrigatório tem passado por profundas reformulações. Esta família patriarcal, cujo objetivo primordial até o século XX centrava-se na religião, na política, na economia e na procriação, entrou em declínio, cedendo lugar a um novo elemento fundante destas novas formas familiares: a afetividade. O caráter exclusivamente patrimonial da família até o século passado tornou necessária a inclusão do antigo *Direito de Família*⁵⁴ no Código Civil, cuja demanda é regular as relações entre particulares, especialmente as de cunho patrimonialista.

⁵¹ Pesquisa livre realizada no Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

⁵² *Mestrando do Curso de Mestrado em Direitos Humanos pelo PPGD da UNIJUÍ, especialista em Direito Tributário, Eleitoral e Ciência da Religião. Teólogo, Filósofo e Advogado, gabrielmacalai@live.com;*

⁵³ *Mestranda e Bolsista CAPES do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da UNIJUÍ, pcghisleni@gmail.com;*

⁵⁴ É interessante apontar que a expressão *Direito de Família* já não tem mais razão de ser, tendo em vista a pluralidade das formas de manifestação dos laços familiares na atualidade. Esta nova demanda levou Maria Berenice Dias (2011) a intitular uma de suas recentes obras como *Manual de Direito das Famílias*.

É possível afirmar que a ideia de que o amor pode ser um elemento fundador da família cujo objetivo seja a satisfação do indivíduo, em boa parte deriva de uma concepção individualista de sociedade em contraposição à organicista ou holista (BEDIN, 2002). Isto porque o modelo de sociedade reconhecido e aceito até os séculos XVII e XVIII vislumbrava no Estado uma instituição anterior e superior aos indivíduos. A partir dos séculos XVIII e XIX, contudo, ganha força a noção de que os indivíduos são anteriores e superiores ao Estado, e a partir de então surge a tutela do sujeito singularmente considerado pelo simples fato de ser humano, independentemente de qualquer condição.

No caso específico do Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa o divisor de águas, preceituando em seu art. 226 que a família terá especial proteção do Estado. É evidente que esta trajetória rumo à concretização de novos modelos familiares não é linear, posto que alguns retrocessos são verificados com certa regularidade, inclusive após a promulgação da Carta Magna, do que são exemplos as concepções rígidas de “entidade familiar formada a partir da união entre **um homem e uma mulher**”, recentemente mantidas no art. 2º do Estatuto de Família (PL 6583/2013, grifo do autor). Não se pode negar, contudo, que ela representa um grande avanço no que diz respeito à proteção de direitos humanos.

Dentre as mais valiosas inovações da Constituição Federal de 1988 e que têm uma repercussão muito evidente no tema aqui em estudo, Paulo Luiz Netto Lôbo (1989) elenca o fato de que os interesses das pessoas humanas recebem maior tutela em relação aos interesses patrimoniais. Além disso, menciona a filiação socioafetiva em detrimento da exclusivamente biológica. Inobstante, ela preceitua a igualdade entre os gêneros e entre os filhos e eleva a família a um patamar fundamental, no sentido de que se configura como um espaço destinado à realização pessoal e à dignidade humana de seus integrantes, proibindo-se (ao menos teoricamente) intervenções estatais eventualmente opressoras.

Esta transição se reflete nas recentes decisões jurisprudenciais de diversos tribunais brasileiros, evidenciando-se a emergência de um novo paradigma no que diz respeito ao elo constitutivo das famílias, notadamente a partir do século XXI. Nesse sentido, o reexame necessário nº 585002298, julgado em 22/08/1985, do TJ-RS, diz respeito à anulação de casamento por suposta má-fama de um dos cônjuges, consubstanciada na prática homossexual. Outrossim, a apelação cível nº 70000411322, também do TJ-RS, julgada em 17/05/2000, enfatiza o caráter patrimonial da união estável e do matrimônio, na medida em que “DO MERO RELACIONAMENTO AFETIVO E SEXUAL, SEM VIDA EM COMUM, NÃO SE RETIRA QUALQUER SEQÜELA PATRIMONIAL”. Já em 2014, o TJ-MA reconhece, na apelação cível nº 0190482013, que a família paralela não é uma ficção, nem imoral ou ilícita, mas estigmatizadas pela sociedade.

Diante do exposto, é hialino que novas formas de manifestação de amor e afetividade estão surgindo. A partir destas considerações, é possível agora discorrer sobre a repercussão das formas gregas de amor no direito brasileiro contemporâneo. Logo, é preciso compreender o amor que é a válvula de escape da afetividade. Este amor é, primeiramente teorizado pela filosofia grega clássica. Logo,

apontam-se quatro modalidades de amor, conceituados a partir de expressões gregas: *ágape*, *philos*, *storge* e *eros*.

Nesta sequência, *ágape* é entendido como o mais perfeito amor. É, por exemplo, o amor do Deus cristão pelos seus filhos. Por conseguinte, é a forma de amor a que se refere o apóstolo Paulo na Primeira Epístola aos Coríntios, em seu capítulo 13: “Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. O amor nunca falha [...]” (1 Coríntios 13:7,8). Este amor não tem relevância para o Direito, pois por ser perfeito não gera litígios.⁵⁵

O *philos*, por sua vez, é o amor consistente na amizade entre os indivíduos e cujas formas são descritas por Aristóteles – para quem existem três tipos de amizades, duas imperfeitas⁵⁶ e uma perfeita:

A amizade perfeita é a dos homens que são bons e afins na virtude, pois esses desejam igualmente bem um ao outro enquanto bons, e são bons em si mesmos. Ora, os que desejam bem aos seus amigos por eles mesmos são os verdadeiramente amigos, porque o fazem em razão da sua própria natureza e não acidentalmente. Por isso sua amizade dura enquanto são bons – e a bondade é uma coisa muito durável. E cada um é bom em si mesmo e para o seu amigo, pois os bons são bons em absoluto e úteis um ao outro. E da mesma forma são agradáveis, porquanto os bons o são tanto em si mesmos como um para o outro [...] (ARISTÓTELES, 1984, p. 181-182).

Assim, a terceira forma de amizade é não é um meio de obtenção de algo, pois é, em si mesmo, uma finalidade, capaz de gerar virtude, intimidade e reciprocidade. Logo, ela possui um caráter formador do ser humano, o que fez com que Aristóteles afirmasse que o homem realmente é feliz é aquele que possui amigos. Portanto, o *philos* está rapidamente ligado à felicidade. Por isso, Clovis de Barros Filho (2016) consagra esta relação dual entre amor e amizade como sinônimo de felicidade. Embora tenha determinadas consequências no campo jurídico, não necessariamente interfere no Direito das Famílias.

O *storge*, embora seja o amor mais esquecido, é a ramificação do amor responsável pela circulação ou união no seio familiar. Tem importância fundamental para a Religião e para a Teologia.

É o amor conjugal, familiar, doméstico. Longe de ser interesseiro, esse amor é humilde, objetivo e sacrificial. É o amor que une o marido à sua mulher bem como os pais aos filhos. Logo, em um lar onde reina a harmonia, está em ação o amor “storge” (BRITO, 2016).

Diante desse quadro, verifica-se que o *storge* é o amor capaz de formar e fortalecer as famílias, os casais e a relação entre pais e filhos. Isso significa, em

⁵⁵ Entretanto, não se pode esquecer das discussões a respeito do Estado laico e das bancadas religiosas do Congresso Nacional brasileiro, abordagem que, devido à natureza do tema, deve ser aprofundada em momento oportuno.

⁵⁶ A primeira se refere à amizade constituída apenas por seus benefícios. A segunda busca o amigo apazível.

resumo, que uma verdadeira família concebida nos termos da filosofia grega está sob o manto do *storge*. Esse amor, como não poderia ser diferente, tem consequências mais marcantes Direito das Famílias. Inclusive, é possível assegurar que essa modalidade de amor é a mais visitada pelos julgadores em busca de definições sobre o fato de uma determinada união constituir ou não uma família⁵⁷.

Por fim, o *eros* é o amor dos amantes e tem conotação fortemente sexual. É o amor pervertido, carnal, estritamente físico, capaz de gerar inclusive a morte (BRANDÃO, 1996). Barros Filho (2016) afirma que esse amor está relacionado ao desejo. Por isso, quando o desejo, que se dá na falta, se satisfaz, o pretense amor acaba. Sobre *eros*, é imprescindível a análise de Platão:

[...] sempre que o desejo irracional vence o sentimento que nos leva para o bem e se dirige para o prazer despertado pela beleza, vindo a ser reforçado pelos desejos da mesma família, que só visam a beleza física e se torna pendor irresistível, e conclui que dessa própria força heroica tira o nome de Eros, ou de Amor (PLATAO, 1975, p. 238).

O *eros* tem consequências bem pontuais no campo do Direito das Famílias, tendo em vista que ele também pode constituir uma família nos termos como a concebemos atualmente – embora possa lhe faltar aquele elemento *storge* fundamental para os gregos. Nesse sentido, inclusive, pode-se mencionar que o *eros* funda o namoro, ao passo em que o *storge* alicerça a união estável. Também existe a possibilidade de coexistência de ambas as formas de amor. Fato é que todas as formas de amor gregas, em determinado momento, irradiam seus efeitos no campo do Direito das Famílias, notadamente quanto ao amor *storge* e ao *eros*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que no direito brasileiro contemporâneo, o amor *eros* e o amor *storge* gregos emergem como um novo paradigma, a partir do qual torna-se possível o reconhecimento de novos tipos de estruturas familiares, as quais são extremamente maleáveis e diversificadas, sem um padrão normativo pré-existente. Essas famílias vêm batalhando em uma luta incessante por reconhecimento, alicerçada por teorizações acadêmicas e institucionalizações, concretizando o afeto como elemento constitutivo por excelência do núcleo familiar.

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BARROS FILHOS, Clovis de. **As três visões sobre o amor**. Disponível em: <<https://zaznu.wordpress.com/2013/08/07/tres-visoes-sobre-o-amor-prof-clovis-de-barros-filho/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁵⁷ Sabe-se, porém, que estes conceitos pressupõem análises de profissionais de áreas distintas para a construção lúcida e coerente. Este trabalho busca analisar, de forma abreviada, os tipos de afetividade no Direito das Famílias, a partir de concepções da filosofia grega.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. rev. e ampl. Ijuí: Unijuí, 2002.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Estudo Palavras-Chave**. Almeida Revista e Corrigida. Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 2010.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia Grega I**. Petrópolis: Vozes, 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 6583/2013**. Dispõe sobre o estatuto de família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C13499DAD3D6B1BAC6CA9A97712F3B07.proposicoesWeb1?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 30 abr. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2016.

BRITO, Marcos. **Os quatro tipos de amor**. Disponível em: <<http://www.institutogamaliel.com/portaldateologia/wp-content/uploads/wp-post-to-pdf-enhanced-cache/1/os-quatro-tipos-de-amor.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A repersonalização das relações de família**. In: BITTAR, Carlos Alberto. O direito de família e a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

MARANHÃO. **Apelação cível nº 0190482013**, 3ª Câmara Cível. Relator: Lourival de Jesus Serejo Sousa. São Luís/MA, 29 maio 2014. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Jurisprud%C3%A2ncia+do+TJ%2FMA+0190482013>. Acesso em: 30 abr. 2016.

PLATÃO. **Fedro**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1975.

RIO GRANDE DO SUL. **Apelação cível nº 70000411322**, 7ª Câmara Cível, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre/RS, 17 maio 2000. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70000411322&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=585002298&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 15 abr. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Reexame necessário nº 585002298**, 3ª Câmara Cível. Relator: Egon Wilde. Porto Alegre/RS, 22 ago. 1985. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=585002298&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+##main_res_juris>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESCOLA COMO MOVIMENTO EMANCIPADOR⁵⁸

João Paulino Perini⁵⁹
Eslén Delanogare⁶⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prática em contexto de grupo é parte integrante do Estágio de Grupos, disciplina do Curso de Psicologia. O presente artigo, além de nos trazer experiência e absorção de conhecimento teórico/prático, constitui também o trabalho de conclusão da referida disciplina. O objetivo que norteia o estágio e o presente artigo é o de socializar as produções grupais ocorridas no contexto desse grupo junto às reflexões teóricas decorrentes.

Como veremos no decorrer desse artigo, quando a escola abandona velhos métodos disciplinadores e desenvolve práticas emancipatórias por meio de autogestão, discussões, grupos para verbalizações de anseios, etc., ela corrobora para ações que valorizam e alimenta a autonomia dos alunos em âmbito escolar, o que terá consequências benéficas também no âmbito social, inserindo o aluno num contexto ao qual ele tem sua individualidade florescida através de sua voz ativa.

A proposta de observar e intervir no contexto de grupo trouxe questões importantes acerca de atravessamentos institucionais que estabelecem o vínculo com cotidiano dos alunos, que Pichon Riviére apud Zimerman e Osorio (1997, p. 97) conceituam como “um resultante dinâmico no interjogo estabelecido entre o sujeito e os objetos internos e externos, e sua interação dialética através de uma estrutura dinâmica.”

METODOLOGIA

Como estratégias metodológicas para o trabalho foi constituído um grupo com adolescentes do nono ano de uma escola privada, tendo eles a faixa etária entre treze e quatorze anos. Foram feitas observações sistematizadas e relatadas por meio de diários de campo. O objetivo do grupo se constitui em discussão de diferentes temáticas demandadas pelos próprios integrantes, evidenciando a horizontalidade de poder. Seu modelo foi de gênero misto com dez encontros semanais que duraram em torno de uma hora cada.

Depois de cada encontro seus respectivos coordenadores relataram os acontecimentos e produziram seus diários de campo. Foram feitas dez observações resultando em dez diários de campo para cada coordenador. Com este material efetuou-se a análise, no intuito de analisar e discursar sobre a natureza implícita da *emancipação* levando em consideração os atravessamentos institucionais na pedagogia e sua rica influência teórica.

⁵⁸ Pesquisa desenvolvida junto à disciplina de Teorias de Grupos do curso de Psicologia.

⁵⁹ *Graduando de Psicologia – Uri Campus de Santo Ângelo.*

⁶⁰ *Graduando de Psicologia – Uri Campus de Santo Ângelo.*

A escolha operacional do grupo teve por base teórica o modelo de Pichon Rivière, o qual consiste em:

[...] um conjunto restrito de pessoas, que, ligadas por constantes de tempo e espaço, e articulada por sua mútua representação interna, propõe-se, em forma implícita ou explícita, a uma tarefa que constitui sua finalidade, interagindo através de complexos mecanismos de assunção e adjudicação de papéis. (FISCMANN, 1997, p. 97).

Como nossa proposta está alicerçada na prática emancipatória, entendemos que o grupo deveria ser estruturado na tarefa, como aponta Rivière apud Fontes (1994, p. 105) “o modelo operativo que tem por finalidade *aprender a pensar*, consequentemente centrado na resolução de dificuldades criadas e manifestadas no campo grupal.” Entende-se que no momento que o grupo pode escolher os temas de discussão e resolver seus conflitos se tornará responsável por suas escolhas, dando poder às suas decisões.

A mediação das discussões que foi promovida tanto pelos coordenadores quanto pelos integrantes, assinalam as circunstâncias de escolha, que por sua vez caracterizam a formação da identidade individual e a constituição de ser-sujeito no espaço que se insere.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

“É o saber da história como possibilidade e não como *determinação*. O mundo não é. O mundo está sendo.”. (FREIRE, 2011, p. 74).

Nesse mundo de possibilidades, amplamente descrito por Paulo Freire, percebemos que os adolescentes, mesmo sem saber, anseiam por oportunidades que convirjam para a democratização do ensino. Quando investigadas as possibilidades de emancipação, busca-se entender e racionalizar seus atravessamentos institucionais objetivando provocar dispositivos que favoreçam o enfrentamento das incontinências que travancam a liberdade dos alunos.

A partir desse desdobramento se faz necessário uma ressignificação da democracia. Usaremos o modelo participativo, ainda tímido, vindo aos poucos no movimento contrário, como Torres (2001) esclarece o papel do estado democrático por meio da democracia como conteúdo que

[...] implica também mudanças de poder nas interações como indivíduos, tanto em nível “micro” (por exemplo, possibilitando as relações não exploratórias nas famílias) quanto em nível “macro” (por exemplo, buscando a igualdade dos sexos nos intercâmbios sociais e econômicos). (TORRES. 2001, p. 169)

Pelas diferentes formas de entender as dificuldades do processo de democratização de um espaço educacional, inclusive podemos nos basear no que Santos (2005) diz sobre a reestruturação participativa, onde devemos

[...] perceber que a democracia é uma forma socio-histórica e que tais formas não são determinadas por quaisquer tipos de leis naturais [...] a democracia, nesse sentido, sempre implica ruptura com tradições estabelecidas, e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas, novas leis. É essa a indeterminação produzida pela gramática democrática, em vez de apenas da indeterminação de não saber quem será o novo ocupante de uma posição de poder. (SANTOS. 2005, p. 51)

Partindo dos determinismos institucionais e de seu esforço para manter-se intacto, seus agentes muitas vezes cometem o equívoco de esperar que os indivíduos de sua sociedade se emancipem para que só depois sejam implantados dispositivos que promovam a educação democrática. A discussão desse artigo permeia entre a análise dos dados observados em um recorte institucional e na possibilidade de emancipação de seus atores.

Podemos afirmar que durante os encontros identificamos a demanda; a qual consiste na necessidade da produção de um espaço de escuta sem as determinações morais de terceiros, isto é, onde o jogo democrático possa servir de balizador dos próprios sujeitos.

Entendemos que a verticalidade na comunicação está diretamente conectada a um saber, que conseqüentemente estabelece as relações de poder entre instituição e seus atores. Para compreendermos essa premissa podemos nos basear no que Michel Foucault entende que

Nenhum saber se forma sem um sistema de comunicação, de registro, de acumulação, de deslocamento que é em si uma forma de poder [...] Nenhum poder, em compensação, se exerce sem a extração, a apropriação, a distribuição, e a retenção de um saber. (ZAHAR. 1997, p. 19.)

A resultante do conteúdo da autogestão e da autoanálise quando somados a forças coletivas quebram a lógica dos instituídos. Com isso, no sentido contrário, está o movimento instituinte, que se reflete nas práticas de análise, gerenciamento, saberes e poderes coletivos.

Diferentes visões de mundo de cada indivíduo compõe o tecido de sua autonomia, ora por eles poderem sugerir de maneira diferente de seus colegas, ora por ajudar na sua construção social e alimentar seu intelecto individual. A autonomia proporciona uma confiança nas faculdades mentais dos alunos, ajudando-os engrandar sua maturidade. Isso não acontece de maneira breve. É necessário que eles acompanhem essa evolução, e uma das maneiras de fazê-lo, segundo Freire (2011), “é dando a eles a responsabilidade de decisão, é nesse sentido que a pedagogia deve centrar-se em experiências que estimulam o surgimento de possibilidades de decisão e responsabilidades”.

Ensinar, dizia Freire (2011, p 47), “não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua própria construção. Fazendo assim sua autonomia crescer de maneira concomitante”.

Porém, havemos de observar então Rivière *apud* Fiscmann (1997, p. 96) quando define vínculo “como uma estrutura complexa que inclui um sujeito, um objeto, e sua mútua inter-relação com processos de comunicação e aprendizagem”. Portanto quando o vínculo se estabelece os educadores proporcionam aos alunos a possibilidade de experimentar não apenas conteúdo da grade curricular, mas as relações que permeiam toda a aprendizagem do conhecimento, uma relação emocional de conectividade que respingará na aprendizagem de maneira positiva.

Entendemos que hoje para a comunidade escolar não é impossível compreender a demanda, aplicar práticas e revisar suas conjecturas. O problema está em discernir sobre os aspectos que os atravessam desde a tenra idade, isso é, desconstruir as verdades que os impuseram em domínio disciplinador. Devemos observar e agir no significativo que discursa em métodos medievais com fins de se manter vigente. Devemos catalisar os nuances das possibilidades e devolvê-las para a geração que aqui está e que logo mais será a democracia mantenedora da emancipação tão desejada. E isso é encorajador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabendo do que foi exposto nesse trabalho, por que ainda o modelo de escola tradicional é unanimidade? Por que manter adolescentes e crianças em um modelo obscuro à emancipação? A quem ele serve? Quem o mantém? E, principalmente, quem se beneficia com isso? São questões que nos provocam medo, mas devem ser respondidas. Não há modo de fazê-lo aqui, mas julgamos que essas provocações sejam necessárias.

Como pontuado, nesse contexto observou-se um caso de interesse por parte dos alunos por uma determinada matéria. Segundo eles, a professora tem uma habilidade diferenciada dos demais professores e consegue fazê-los construir novas ideias sobre sua aula. Professoras iguais a essa são os expoentes da educação, conseguindo com que os alunos absorvam a ideia dada em aula e, mesclando com as suas próprias ideias, possam construir uma nova ideia, mais atual e mais consistente e entendível por si só, o que solidifica ainda mais a percepção de que é possível ser dono do seu aprendizado. Professores que se renovam diariamente corroboram para a escola liberta das algemas paradigmáticas atuais.

Por fim, concluímos, sem esgotar a proposta, que a liberdade e o livre pensamento proporcionam uma tomada de decisões mais justa por parte dos alunos consigo mesmo. Sem as balizas opressoras institucionais e toda a burocratização do pensamento, eles mesmos, através de suas capacidades, conseguiram produzir um suco puro de conhecimento autônomo.

Trabalhamos com uma perspectiva que consiste no objetivo de atribuir poder à voz dos alunos, o que conseqüentemente gerou uma maior autonomia.

REFERÊNCIAS

BAREMBLITT, Gregorio F. **Compêndio de análise institucional e outras**

correntes: teoria e prática 4ª. ed. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.

FISCMANN, Janice B. **Como Agem os Grupos Operativos?** In: ZIMERMAN, David E, 1997.

FOUCAULT, Michel Teorias e Instituições Penais In: ZAHAR, Jorge. Et al. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Ed.1º, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GROPPIA, Julio Aquino. **Erro e fracasso na escola:** alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1997.

OSORIO, Luiz Carlos. et al. **Como trabalhamos com grupos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

PICHON, Rivière Enrique. **O processo grupal**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia:** caminhos da democracia participativa. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo:** dilemas da cidadania em um mundo globalizado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO⁶¹

Salete da Silva Hoch⁶²

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez⁶³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho discorre sobre o Crime de Bagatela e o Princípio da Insignificância, trazendo a sua aplicabilidade no Direito Penal brasileiro.

Diante de um sistema penal, em que o legislador não faz diferença entre a conduta humana e o conteúdo do crime, verifica-se que os princípios constitucionais no caso concreto não são analisados ou levados em conta em crimes de menor lesividade, ou seja, de bagatela ou de insignificância, sendo estes julgados no mesmo grau aos demais crimes descritos no Código Penal que ferem bens jurídicos. Desse modo, questiona-se: quais os critérios adotados no julgamento deste crime de menor lesividade?

O Direito Penal falha ao não realizar uma proteção efetiva as pessoas que cometem estes crimes, pois o Estado como Democrático de Direito não oferece dignidade à pessoa humana e isto reflete no julgamento do caso concreto. O princípio da bagatela não analisa apenas o valor do bem, mas também as circunstâncias do crime e do sujeito que o cometeu. No entanto, há entendimento de que o reconhecimento da bagatela importaria em verdadeiro estímulo ao infrator, não estabelecendo um parâmetro de valores.

METODOLOGIA

Adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, enquanto o procedimento adotado no presente trabalho é o monográfico, com técnica de pesquisa indireta através de coleta de dados para a elaboração da pesquisa por meio de livros, artigos de periódicos, revistas, pesquisa à legislação, sites da internet, e revistas jurídicas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para que se alcance uma resposta à problemática indicada, tem-se que passar pelo Estado e o direito de punir, não deixando de lado o Direito Penal e seus princípios, para que se possa chegar à aplicabilidade do princípio da insignificância.

O Direito Penal no Brasil tem o Código Penal vigente de 1940, com alterações

⁶¹ Pesquisa realizada com a finalidade de integrar os estudos feitos para o trabalho de conclusão de curso.

⁶² Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito diurno da URI campus Santo Ângelo. E-mail salete_hoch@hotmail.com.

⁶³ Doutora em Direito- UNISC. Professora e Coordenadora do Curso de Graduação em Direito- URI campus Santo Ângelo. Advogada. E-mail charcoletgimenez@gmail.com.

sofridas em 1984, o qual é um conjunto de normas que vem regular as condutas humanas, para se tornar possível a convivência em sociedade. Bitencourt expõe que a referida lei “[...] apresenta-se como um conjunto de valorações e princípios que orientam a própria aplicação e interpretação das normas penais. Esse conjunto de normas, valoração e princípios, devidamente sistematizados, tem a finalidade de tornar possível a convivência humana [...]” (BITENCOURT, 2012, p. 36).

O Estado, por meio de seus representantes, objetiva manter a ordem e o equilíbrio entre os valores sociais e fundamentais da sociedade, apesar de aplicar sanções baseadas na lei puramente escrita, sendo o detentor único e exclusivo do direito de punir, protegendo inúmeros bens jurídicos. Para Capez, “[...] a missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade etc., denominados bens jurídicos” (CAPEZ, 2014, p. 17).

O Direito Penal Objetivo busca fazer com que o indivíduo tenha sua conduta regrada, para que se possa conviver em sociedade, pois ao definir crimes e contravenções, ele passa a regular as condutas do cidadão. Nesse sentido, para Greco, “Direito Penal Objetivo é o conjunto de normas editadas pelo Estado, definindo crimes e contravenções, isto é, impondo ou proibindo determinadas condutas sob a ameaça de sanção ou medida de segurança [...]” (GREGO, 2014, p.7). Já o Direito Penal Subjetivo é o direito que o Estado detém de castigar o indivíduo, quando este toma determinada conduta, regulada pelo Direito Penal Objetivo como crime ou contravenção, é o próprio *jus puniendi*. Nesse sentido, para Bitencourt. “[...] o direito de punir, é limitado pelo próprio *Direito Penal Objetivo*, que através das normas penais positivadas, estabelece as lides da atuação estatal na prevenção e persecução de delitos. Além disso, o exercício do *jus puniendi* está limitado por uma série de princípios e garantias [...]” (BITENCOURT, 2014, p. 40).

Ao ser realizada uma análise da teoria do crime, não se pode deixar de citar os conceitos de delito, já que ao longo do tempo, doutrinadores não apresentam um conceito único, mas sim conceitos formal, material e analítico.

De acordo com Carmignani, “[...] a *ação delituosa* compor-se-ia do concurso de uma *força física* e de uma *força moral*. Na força física estaria a ação executora do dano material do delito, e na força moral situar-se-ia a culpabilidade e o dano moral da infração penal. Essa construção levou ao *sistema bipartido* do conceito clássico de crime [...]” (CARMIGNANI *apud* BITENCOURT, 2012, p. 277).

O Brasil adotou o critério bipartido, que possui um fracionamento em aspectos objetivos e subjetivo. Deste modo, crime é todo o fato típico, ilícito e culpável, sendo a culpabilidade um mero elemento que ocorre sobre o agente que cometeu o delito e não sobre o delito em si. Capez dispõe que “[...] além disso, a culpabilidade não pode ser um elemento externo de valoração exercido sobre o autor do crime e, ao mesmo tempo, estar dentro dele. Não existe crime culpado, mas autor de crime culpado” (CAPEZ, 2014, p. 130).

Para que o indivíduo venha a se enquadrar em um crime, tem que restar

configurado os elementos do tipo penal, ou seja, deve ocorrer um fato típico, antijurídico e culpável. O fato típico possui uma fragmentação em conduta, resultado, nexos de causalidade e tipicidade, ocorrendo a inexistência de quaisquer um desses elementos, extingue-se o fato típico. A antijuridicidade, por sua vez, é encontrada por meio da exclusão, pois se o agente ao cometer um ilícito e este estiver abrangido por uma das causas de excludentes de ilicitude, não ocorrerá um ilícito. Quanto à culpabilidade do agente, ocorre quando a conduta ilícita cometida pelo agente é desaprovada, sendo valorada a imputabilidade, a potencial consciência sobre a ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa (GREGO, 2014, p. 150-152).

O fato típico em sua fragmentação tem a tipicidade, a qual seria o encaixe da conduta cometida pelo agente, em uma conduta descrita na lei penal. A Constituição Federal, no seu art.5º, inciso XXXIX, diz que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seus princípios constitucionais uma forma de garantir ao cidadão proteção, ao seu bem maior que é a sua vida, para tanto quando um cidadão comete um ilícito penal, o Estado como único detentor do direito de punir, o pune com uma sanção. Porém, para que o Estado haja, o cidadão tem assegurado pelos princípios constitucionais o direito de ser julgado de forma justa. Na Constituição Federal é onde esta posta a maioria dos princípios que regem o processo penal brasileiro, uns expressos e outros tácitos.

O princípio da insignificância no Direito Penal surgiu por meio do jurista Claus Roxin. Este princípio reside na vertente da tipicidade conglobante, no que refere se o fato é materialmente típico. O Estado, ao tutelar os chamados bens jurídicos, não valorou a intensidade da lesão por eles sofrida, sendo então que o princípio da insignificância aplica-se para que um crime que não cause graves lesões ao bem tutelado, não seja valorado como se causa-se grandes lesões. Bitencourt afirma “[...] assim, a *irrelevância* ou *insignificância* de determinada conduta deve ser aferida não apenas em relação à importância do bem juridicamente atingido, mas especialmente em relação ao *grau de sua intensidade*, isto é, pela *extensão da lesão produzida*, [...]” (BITENCOURT, 2013, p.61).

O princípio da insignificância objetiva retirar os crimes de bagatela do exame do tipo penal. Greco afirma que “[...] o princípio da insignificância defendido por Claus Roxin, tem por finalidade auxiliar o intérprete quando da análise do tipo penal, para fazer excluir do âmbito de incidência da lei aquelas situações consideradas de *bagatela*” (GREGO, 2014, p. 69).

O Direito Penal, ao regular as condutas aceitáveis pela sociedade, o fez de forma que o julgador ao aplicar a lei escrita, se ocupasse de um Direito Penal maximizado, com a proteção de bens juridicamente tutelados, porém o legislador não se ocupou de tutelar todo e qualquer bem, mas sim daqueles bens indispensáveis para se que possa estabelecer uma convivência. O Direito Penal mínimo possui como governante o princípio da dignidade da pessoa humana. Para Greco,

O Direito Penal do Equilíbrio tem como princípio central, orientador de todos os outros que o informam, o *princípio da dignidade da pessoa humana*. O homem, aqui, deve ocupar o centro das atenções do Estado, que, para a manutenção da paz social, deveria somente proibir os comportamentos intoleráveis, lesivos, socialmente danosos, que atinjam os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade (GRECO, 2011, p. 30).

O Direito Penal Mínimo tem em seus princípios o modo de sustentar o Direito Penal do Equilíbrio, fazendo com que o julgador não se ocupe de delitos que não sejam de grande relevância social. Há certa sutileza ao julgar o cidadão em crimes onde sua conduta se enquadra em um tipo penal, porém a lesividade ao bem juridicamente tutelado é de pequena monta. O julgador, ao penalizar o cidadão que cometeu o ilícito, não levando em conta o grau da lesividade, incorre em transformar pessoas que pelas circunstâncias são levadas a cometer o crime, em marginalizadas, pois a sociedade leva em conta o fato de ter sido preso e não os motivos que justificaram a sua ação. Greco dispõe que “[...] a finalidade, portanto, de um Direito Penal do Equilíbrio é evitar a aplicação desnecessária e cruel do mais forte de todos os ramos do ordenamento jurídico, com todas as suas sequelas, que por todos são conhecidas [...]” (GRECO, 2011, p. 178).

A aplicação de um Direito Penal do Equilíbrio ocorreria uma melhoria para o cidadão, pois este excluiria os delitos que no seu resultado não causa-se uma lesividade maior. Nesse sentido, Greco afirma que “[...] uma tomada de posição equilibrada fará com que sejam abolidas todas as contravenções que, por definição, tocam a proteção de bens não tão importantes quanto aqueles protegidos pelos delitos/ crimes [...]” (GRECO, 2011, p. 178).

O princípio da insignificância encontra resistência nos Tribunais brasileiros, alguns julgadores entendem que ao reconhecer o crime de bagatela, estariam dando ao indivíduo que cometeu o delito, um estímulo para que continue a cometer atos infracionais.

A teoria da bagatela busca minimizar os danos que o cidadão venha a sofrer, ao cometer um ilícito penal, onde a lesividade ao bem tutelado seja ínfima. Assim, não tem por escopo dizer que a todo e qualquer crime possa vir a ser aplicado tal princípio, mas que o julgador não aplique a lei puramente escrita. Embora o cidadão tenha cometido o ilícito descrito no tipo penal, seja reconhecida sua insignificância. Para Greco, “[...] a radicalização no sentido de não aplicar o princípio em estudo nos conduzirá a conclusões absurdas, punindo-se por intermédio do ramo mais violento do ordenamento jurídico, condutas que não deveriam merecer a atenção do Direito Penal em virtude da sua inexpressividade, razão pelas quais são reconhecidas como *bagatela*” (GRECO, 2014, p. 72).

Portanto, percebe-se que o princípio da insignificância deve ser aplicado nos casos em que não somente se observa o valor do bem lesionado, mas também a gravidade da lesão ao bem tutelado, a reparação do dano, a repercussão do fato na sociedade e a conduta do infrator, o que justifica a sua aplicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os estudos realizados, observa-se que o Direito Penal é a maneira pela qual o Estado age para uma maior proteção dos bens juridicamente tutelados.

Portanto, percebe-se que o princípio da insignificância deve ser aplicado nos casos em que não somente se observa o valor do bem lesionado, mas também a gravidade da lesão ao bem tutelado, a reparação do dano, a repercussão do fato na sociedade e a conduta do infrator.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 07 nov. 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 6.ed. Niterói: Impetus, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 16.ed. Niterói: Impetus, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

POLÍCIA COMUNITÁRIA: UM NOVO PARADIGMA PARA O TRABALHO POLICIAL⁶⁴

*Donavan Farias Machado.*⁶⁵

*Orientador: José Lauri Bueno de Jesus.*⁶⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho versa acerca das polícias militares, sua organização no Estado brasileiro, bem como a filosofia de polícia comunitária como um novo meio de prevenir e corrigir desordens sociais, como também garantir a segurança pública a todos. Tem por objetivo expor as dificuldades enfrentadas pelas polícias militares brasileiras em preservar a ordem pública e a segurança pública, tendo como base sua forma organizacional e seus métodos de policiamento empregado.

O estudo consiste na avaliação e análise das características da polícia comunitária, dos métodos de policiamento comunitário e do policiamento orientado para a solução de problemas. O policiamento reativo e o policiamento ostensivo, meios empregados atualmente pelas polícias militares, que consistem em combater o crime pela simples presença do policial fardado, encontram-se obsoletas em face dos vários meios de transgredir a lei.

Para possibilitar a reversão da atual situação, é necessária a implantação da filosofia da polícia comunitária como forma de interpretar a origem da violência e da criminalidade possibilitando aplicar os meios adequados no trabalho de sua prevenção.

METODOLOGIA

Na metodologia, empregou-se a pesquisa bibliográfica qualitativa, abrangendo a leitura e análise de teses, obras doutrinárias e artigos referentes à Polícia Comunitária, sua aplicabilidade e sua importância no atual cenário jurídico-social brasileiro.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

É fato que a violência e a criminalidade são os principais distúrbios sociais que afligem a sociedade brasileira. Não apenas pela razão de existirem, pois são elementos naturais de qualquer sociedade, mas pelo seu visível aumento e também

⁶⁴ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação.

⁶⁵ *Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA (2014); Acadêmico do 1º semestre no curso de Teologia junto ao Instituto Missionário de Teologia de Santo Ângelo – IMT/URI.*

⁶⁶ *Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo (1989), hoje IESA; Graduação no Curso de Formação de Oficiais - Brigada Militar - Polícia Militar (1983); Especialização em Segurança Pública pela PUC-RS (1991); Especialização em Administração Avançada Policial Militar pela Academia de Polícia Militar- Brigada Militar-RS (1999); Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2002) e Especialização em Docência para o Ensino Superior pelo IESA (2010).*

pelo seu caráter abrangente, ou seja, não mais incidem nos grandes centros urbanos, como também passaram a incidir nas pequenas cidades.

Conforme afirmam Elizabete Chisté Colvero et al. (2005), entre os anos de 1980 e 2002 aproximadamente 695 mil brasileiros foram vítimas de homicídio doloso. Pesquisas mais recentes, mostradas no “Estudo Global sobre Homicídios”, feitas pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC),⁶⁷ mostram que a taxa reduziu para 22,7 homicídios por cem mil habitantes. Isso ainda é preocupante, pois o Brasil ocupa o 26º lugar no ranking mundial no número de homicídios por habitantes.

O mapa da violência de 2015, organizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais,⁶⁸ coordenado pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz (2015), informa que, no ano de 2012, 40.077 pessoas foram vítimas de homicídios por arma de fogo, 23.867 dos homicídios encontram-se na faixa etária de 15 a 29 anos. A pesquisa mostra ainda que no Brasil há uma disseminação da cultura da violência, pois, em vez de eliminar o conflito, prefere-se eliminar o próprio oponente.

Diante dos fatos, surgem as perguntas: O que há de errado com a segurança pública no Brasil? Está-se diante da falência das instituições de segurança pública? Perda da força das polícias militares diante da desordem e da criminalidade, falhas nas estratégias policiais ou, segundo Marcos Rolim, “será possível imaginar a garantia da segurança pública exclusivamente através dos papéis a serem cumpridos pelo Estado, sem considerar a ação das pessoas e o papel da sociedade civil?” (2012, p. 21).

Assim, basta saber se o que se espera das polícias militares são realmente suas responsabilidades. Rolim entende que,

considerando apenas o que se espera das polícias, porém, é preciso definir se queremos que elas enfatizem a prisão dos culpados, isto é, que operem como um braço do sistema de justiça criminal, ou que priorizem estratégias de redução da criminalidade (2012, p. 21-22).

E continua expondo a seguinte questão:

Prevenir o crime é um objetivo que pode ser alcançado mediante a presença ostensiva dos policiais nas ruas, de tal forma que se crie uma “sensação” de onipresença policial para que os eventuais delinquentes mudem de ideia quanto à realização de atos criminosos? Ou, pelo contrário, as tarefas de prevenção devem ser pensadas muito além da presença ostensiva dos policiais nas ruas porque, diante dela, os delinquentes não mudam de ideia, mas sim de lugar? (2012, p. 22).

A função da polícia torna-se complexa quando inexistente ordenamento taxativo

⁶⁷ Disponível em: <<http://www.onu.org.br/estudo-do-unodc-mostra-que-partes-da-america-e-da-africa-registram-os-maiores-indices-de-homicidios/>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

⁶⁸ Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

que defina, com maior clareza, sua real atribuição. Na compreensão de Herman Goldstein, “a polícia é o único departamento disponível sete dias por semana, vinte e quatro horas ao dia, para responder aos pedidos de socorro de um cidadão [...]” (2003, p. 45). A polícia também é a única instituição do Estado que interage com maior intensidade com toda e qualquer comunidade. Como resultado, cria-se uma instituição sobrecarregada de atribuições, tornando-se, na maioria das vezes, ineficiente.

A partir dessa abordagem e dos entraves enfrentados pelas polícias militares, José L. B. de Jesus (1999, p. 36) compreende que “a concepção de polícia, aqui desenhada, exige uma mudança de entendimento do papel do profissional de polícia pela própria polícia, decorrente de uma melhor compreensão da sua sociedade”.

Pode-se perceber que o método de policiamento utilizado pelas polícias militares não é condizente com a realidade social no Brasil. É necessário, para construir uma técnica de policiamento efetiva, considerar todas as circunstâncias que, se somadas, possam ocasionar um problema.

Bonnie Bucqueroux e Robert Trojanowicz entendem que a Polícia Comunitária é

uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre população e polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (2003, p. 4).

A Polícia Comunitária, por meio do policiamento comunitário e também pelo policiamento orientado para a solução de problemas, interage com a comunidade, identificando os fatores de risco à segurança e à salubridade do bairro.

Para David H. Bayley e Jerome H. Skolnick (2002, p. 18), “a premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança”. Essa ideia transforma o público em oprodutor da segurança e da ordem, juntamente com a polícia.

A desordem no bairro remete a vários fatores que, se somados, resultam na criminalidade. Para Dennis P. Rosenbaum (2002, p. 35), “a desordem é extremamente importante porque manda um sinal claro aos residentes e outros que utilizam os locais em que a ordem social deteriorou”. Esse ambiente remete ao criminoso potencial a ideia de que poderá agir sem ser impedido.

Rosenbaum (2002) remete o problema à Teoria das Janelas Quebradas⁶⁹, que explicam, por meio de uma metáfora, que a janela quebrada, não consertada,

⁶⁹ KELLING, J.L.; WILSON, J.Q. “*Broken windows: the police and neighborhood safety*”. In: The Atlantic Monthly. Disponível em: <http://www.theatlantic.com/past/docs/politics/crime/windows.htm>. Acesso em: 2 mai. 2016.

resultará em mais janelas quebradas. Ou seja, não é necessariamente o delinquente que faz o crime, mas as condições do ambiente em que vive o fazem delinquente e criminoso.

Compreende-se, portanto, que o desafio proposto é que exista uma interação entre polícia e comunidade no intuito de que ambas atuem como coprodutoras da segurança e da ordem pública. Jacobs explica essa interação, afirmando que

a primeira coisa para se entender é que a paz pública das cidades, a paz nas calçadas e nas ruas, não é mantida pelas forças policiais, mesmo que elas sejam necessárias. É mantida, em primeiro lugar, por uma rede intrincada e quase inconsciente de controles e padrões voluntários entre as próprias pessoas, que elas próprias se encarregam de fazer com que sejam cumpridos (apud Rolim, 2012, p. 76-77).

Para construir essa parceria, o policial deve exercer um papel civilizador na comunidade, orientando-a no seu melhoramento e corrigindo-a nos seus erros, almejando, assim, a confiança e o respeito das pessoas, não o medo e o desrespeito. A confiança é importante “de tal forma que a ação de seus integrantes seja cada vez mais legítima aos olhos do público” (Rolim, 2012, p. 82).

Assim, a Polícia Comunitária não deve ser vista como um mecanismo que só servirá para combater o crime, mas como um novo paradigma de garantir a segurança pública para todas as camadas da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura construída na instituição policial ao longo dos anos de que o “bom” policial é aquele que efetua o número máximo de prisões, não é o meio correto de se chegar à solução do problema. A premissa do policiamento reativo deve ser substituída pelo policiamento proativo, o qual consiste em agir antes do cometimento do crime, focando-se aos problemas que disseminam a desordem social.

Não se pode, portanto, responsabilizar a instituição policial pelos fatores que contribuem para a desordem pública, uma vez que nem sempre a desordem é resultado da insuficiência da instituição policial, mas das deficiências de outras instituições do Estado (família, educação, saúde, etc.).

A segurança pública é algo fundamental para o desenvolvimento sadio da sociedade. A deficiência da segurança ou a sua completa ausência afeta diretamente na perspectiva de vida de qualquer indivíduo. O sociólogo Zygmunt Bauman, em entrevista com o Projeto Fronteiras do Pensamento,⁷⁰ mostra que existem dois valores essenciais e inseparáveis para uma vida satisfatória: segurança e liberdade. Bauman entende que é inconcebível uma vida feliz e digna sem esses valores, pois vida sem liberdade é escravidão e liberdade sem segurança é o completo caos.

⁷⁰ Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=POZcBNo-D4A/>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Nova polícia**: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. Tradução Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: USP, 2001.

_____. **Policimento comunitário**: questões e práticas através do mundo. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: USP, 2002.

BUCQUEROUX, Bonnie; TROJANOWICZ, Robert. **Policimento comunitário**: como começar. Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky. 3. ed. São Paulo: USP, 2003.

COLVERO, Elizabete Chisté et al. Segurança e o policiamento ostensivo. **Unidade: Revista de Assuntos Técnicos de Polícia Militar**, Porto Alegre, n.59, p.55-66, fev./maio, 2005.

GOLDSTEIN, Herman. **Policando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollenberg. Revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: USP, 2003.

JESUS, José L. B. de. **A organização da comunidade para o exercício da cidadania e prevenção de delitos**. 1999. 94 f. Monografia (Curso Avançado de Administração Policial Militar) – Academia de Polícia Militar da Brigada Militar, Porto Alegre, 1999.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

ROSENBAUM, Dennis P. A mudança no papel da polícia: avaliando a transição para policiamento comunitário. In: BRODEUR, Jean-Paul. **Como reconhecer um bom policiamento**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: USP, 2002.

ALTERAÇÕES NA PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM A LEI 13.135/2015⁷¹

Rafaela Heckler Lenz⁷²

Orientadora: Jane Lucia Wilhelm Berwanger⁷³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A previdência social brasileira vem enfrentando problemas financeiros em razão do atual elevado número de beneficiários, seja de efetivos segurados do Regime Geral de Previdência Social, que são contribuintes, seja pelo número de dependentes, que possuem vínculo apenas com o segurado. Um dos benefícios previdenciários devidos aos dependentes é a pensão por morte, que sofreu importantes alterações com relação ao prazo de duração do benefício ao cônjuge ou companheiro no ano de 2015, que tem como objetivo contribuir para a reforma fiscal do governo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho teve como método de abordagem o dedutivo. A técnica de pesquisa foi bibliográfica, enfatizada na legislação previdenciária.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A pensão por morte é o benefício previdenciário previsto na Constituição Federal (Art.201, V) e especificado na Lei 8.213/91, pago aos dependentes habilitados do segurado que vier a falecer, mediante comprovação por meio de atestado de óbito. É devido também na ocorrência de morte presumida ou ausência, desde que declaradas judicialmente.

Até o advento da lei 13.135/2015, a pensão por morte era condicionada apenas ao falecido possuir qualidade de segurado, ou seja, estar contribuindo para o sistema. Desse modo, o valor da pensão era rateado entre os dependentes do falecido em partes iguais e ia sendo redistribuído conforme a parte de um cessava.

⁷¹ Pesquisa desenvolvida para a XVI Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).

⁷² Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Santo Ângelo, RS, Brasil. Email: rafaheckler@gmail.com.

⁷³ Doutora em Direito Previdenciário pela PUC-SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. Advogada. Professora do PPGDireito – Mestrado e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Professora visitante da Escola da Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento do Judiciário, da ATAME POS-GRADUAÇÃO E CURSOS, do Complexo de Ensino Superior, do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Paraná, do Instituto de Desenvolvimento Cultural (IDC), do Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), da Universidade FEEVALE, dentre outras. Autora de várias obras de Direito Previdenciário, como *Previdência Rural Inclusão Social e Segurado Especial*, pela Editora Juruá.

Para o cônjuge ou companheiro, a pensão só era extinta com a morte, sendo devida de forma vitalícia independentemente da idade do pensionista ou da duração do relacionamento amoroso com o segurado.

Segundo Paulo César Regis de Souza, vice-presidente da ANASPS (Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social), a pensão por morte ocupa elevado percentual nos débitos da previdência brasileira, cerca de 27%. Paulo reconhece que essa reforma já era prevista há anos e evidencia a sua importância para a diminuição dos gastos do governo e uma maior proteção com relação às fraudes na concessão desse benefício. Todavia, requer-se observar que os impasses financeiros da seguridade não podem ser os únicos motivadores das alterações na legislação, pois deve-se contemplar os direitos dos segurados que contribuíram durante todo o período laboral e que em determinado momento, necessitarão do amparo estatal (BRASIL, Diário do grande ABC, 2016).

Berwanger e Zavascki abordam o tema:

Em se tratando de Seguridade Social como um todo, urge que o legislador tenha uma postura mais sensível ao alterar suas normas. Critérios orçamentários e atuariais não devem ser as únicas diretrizes utilizadas para tanto. É mister lembrar dos segurados, que, durante décadas de suas vidas, sustentam o sistema com contribuições mensais – além de outras fontes de custeio – e que, em momentos de velhice, doença e incapacidade – isto é, situações de maior vulnerabilidade –, necessitam de acolhimento (BERWANGER; ZAVASCKI, 2015).

Devido ao texto legal revogado, era frequente cônjuges com idade reduzida receberem a pensão por morte de seus companheiros até falecerem, o que fazia com que a previdência despendesse valores elevados e durante muito tempo a quem, em razão de sua jovialidade, teria condições de prover sua subsistência sozinho. Além disso, não se pode descartar a prática do casamento como fraude, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário. Com relação a essa problemática, foi incluído artigo na Lei 8.213/91 que dispõe sobre a impossibilidade de concessão do benefício quando a fraude for verificada.

Art. 74, § 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Outro fato relevante era constatado quando a morte do segurado era provocada pelo próprio cônjuge ou companheiro a fim de se beneficiar com a pensão. Por conseguinte, atualmente, a prática de homicídio doloso comprovado por sentença judicial transitada em julgado, afasta a possibilidade de pensão ao condenado.

Art. 74, § 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a

morte do segurado (BRASIL. Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991).

Fundamentado na nova legislação, a nova regra geral é que a pensão por morte será devida ao cônjuge ou companheiro durante quatro meses. Para aumentar esse período, é necessário que o falecido tivesse contribuído para o sistema por no mínimo 18 meses e que a duração do casamento ou da união estável entre o segurado e o beneficiário tivesse iniciado há pelo menos dois anos. Cumpridos esses requisitos, a duração da pensão por morte obedecerá uma tabela na qual o tempo de recebimento do benefício é proporcional à idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito do segurado:

Tabela 1 – Duração da pensão por morte

A pensão cessará em	Idade do beneficiário no momento do óbito	Condição
4 meses	Independente da idade	Se até a data do óbito o segurado não possuía 18 contribuições OU se o casamento ou união estável não tiver iniciado há pelo menos 2 anos.
3 anos	Menos de 21 anos	Se o segurado já possuía 18 contribuições E o casamento ou união estável tiver iniciado há dois anos ou mais.
6 anos	Entre 21 e 26 anos	
10 anos	Entre 27 e 29 anos	
15 anos	Entre 30 e 40 anos	
20 anos	Entre 41 e 43 anos	
Será vitalícia	Com 44 anos ou mais	

Fonte: BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

Caso a morte do segurado tenha ocorrido devido a acidente de qualquer natureza, doença profissional ou doença do trabalho, não será necessário o recolhimento das 18 contribuições ou a comprovação da relação afetiva pelo período de dois anos: será aplicada a tabela com relação às idades de forma objetiva. Outra restrição à aplicação da tabela é com relação ao cônjuge ou companheiro que for inválido ou deficiente. Para estes, o benefício será devido enquanto conservar sua invalidez ou deficiência.

O cônjuge ou companheiro, após atender aos critérios de dilação, só não se sujeitará à tabela se for inválido ou deficiente, nos termos da Lei 8.213/91, artigo 74, §2º, inciso V, alínea “a”. Assim, em caso de cônjuge ou companheiro deficiente ou inválido o benefício se manterá ativo enquanto perdurar tais situações, mesmo que ultrapasse os períodos constantes na tabela acima. Por outro lado se a deficiência ou invalidez cessar antes dos prazos da tabela, o dependente resguarda-se no direito de perceber o benefício até o prazo final fixado na tabela (FOLMANN; SOARES, 2015, p.144).

Salienta-se confirmar que o benefício de pensão por morte continua sem exigir tempo de carência, o qual estava previsto na Medida Provisória 664 (24 contribuições mensais), mas foi dispensado na Lei 13.135/15. Dessa forma, uma

pessoa que trabalhou por apenas um dia, desde que seja presumida sua contribuição, terá direito ao benefício.

É dizer: a exigência de um número mínimo de contribuições, bem como a existência de prazo conjugal mínimo de 2 anos antes do óbito, não são mais requisitos para a concessão do benefício, mas limitam sua duração em apenas 4 meses caso não preenchidos cumulativamente, especificamente quando o requerente for o cônjuge ou companheiro do segurado. A única exceção é o óbito por acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Neste caso, mesmo sem o preenchimento cumulativo daqueles requisitos, a duração do benefício será superior a 4 meses (FOLMANN; SOARES, 2015, p. 144).

Indubitavelmente, existirão conflitos com relação à data de início da união estável, pois sua comprovação no âmbito administrativo é mais rígida se comparada ao casamento. Ademais, quando tratar-se de união homoafetiva as disparidades serão ainda maiores. O código civil de 2002, em seu art. 1723 discorre que a união estável será reconhecida como entidade familiar caso for “configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. A jurisprudência já logrou entendimento de que não há exigência de prazo mínimo para o reconhecimento da união estável, bastando esta possuir as premissas da lei. Infere-se também que é dispensável os companheiros residirem no mesmo domicílio.

No âmbito judicial a comprovação da união estável é mais complacente, podendo ser feita exclusivamente de forma testemunhal. Outrossim, se o casamento teve duração inferior a dois anos, mas existe período de união estável antes deste, os tempos poderão ser somados a fim de que se preencha o requisito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O benefício da pensão por morte demanda cobrir um evento lastimável e não programado, e por esta razão, os pressupostos para sua concessão devem ser flexíveis. As alterações promovidas pela Lei 13.135/15 com relação ao cônjuge ou companheiro portaram maior segurança e compatibilidade com o momento atual, onde é necessária a imposição de critérios mais brandos e um controle dos dispêndios orçamentários do Estado. A pensão ainda poderá ser adquirida de forma vitalícia caso forem preenchidos os requisitos e o cônjuge ou companheiro tenha 44 anos ou mais de idade. Entretanto, como regra geral, o benefício possui concessão temporária e de forma bem mais restrita quando comparado à antiga legislação.

Os impasses financeiros da previdência devem perdurar e para isto serão necessários novos ajustes nas prestações beneficiárias, não só na concessão da pensão por morte, mas em todo o âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Conquanto, é garantia de todo segurado e de seus dependentes obter amparo estatal nos casos de necessidade, preservando-se o direito à seguridade social que é imprescindível à coletividade.

REFERÊNCIAS

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm; ZAVASCKI, Liane Tabarelli. Uma análise constitucional da reforma previdenciária: novas regras e novos conflitos. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 69, dez. 2015. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao069/JaneBerwanger_LianeZavascki.html> Acesso em: 25 de abril 2016.

BRASIL. Diário do Grande ABC. Disponível em: <<http://www.dgabc.com.br/Noticia/1137581/pensao-por-morte-deixara-de-ser-vitalicia-e-valor-do-beneficio-vai-cair>>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. **Lei 13.135**, de 17 de junho de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm> . Acesso em 26 de abril de 2016.

BRASIL. **Lei 8.213**, de 24 de julho de 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 26 de abril de 2016.

FOLMANN, Melissa; SOARES, João Marcelino. **Pensão por morte de acordo com a Lei 13.135/15**. Curitiba, 2015.

UM BREVE ESTUDO SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO⁷⁴

Raquel Luciene Sawitzki Callegaro⁷⁵

Débora Taís Hein⁷⁶

Orientadora: Sinara Camera⁷⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos representam, na contemporaneidade, um dos fundamentos de busca da proteção da dignidade da pessoa humana, após os horrores praticados pelos nazistas contra milhares de pessoas, conhecidas como as barbáries da Segunda Guerra Mundial. Desta forma, Flávia Piovesan (2011) nos remete ao questionamento acerca da temática direitos humanos afirmando que “enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana, o que compõe um construído axiológico emancipatório” (2011, p.114).

Direitos humanos e direitos fundamentais são expressões diferentes e de extrema importância para o enfrentamento das questões jurídicas e sociais que vivemos. Os direitos fundamentais estão ligados a uma ordem jurídica interna, ou seja, no âmbito brasileiro, já os direitos humanos possuem ligação com a ordem jurídica internacional. Desta diferenciação decorre o presente estudo que abordará, sob o viés histórico e de forma simples, a temática dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o direito brasileiro.

É importante destacar, conforme Comparato (2010, p.24) que “a ideia de que os indivíduos e grupos humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos engloba, é de elaboração recente na História”. Desta forma, pode-se dizer que procuramos um significado que tutele da maneira mais ampla possível os direitos humanos na realidade do Estado Democrático de Direito brasileiro. A proteção e a efetivação dos direitos humanos demonstra-se uma busca incansável dos organismos internacionais que resguardam de violações os indivíduos, qualquer que seja sua nacionalidade e independente do local em que ocorreu o descumprimento.

METODOLOGIA

⁷⁴ Resumo Expandido escrito para a Mostra de Trabalhos da URI, realizado durante a disciplina de Direito Internacional Público.

⁷⁵ *Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM, Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. raquel@horizontina.com*

⁷⁶ *Acadêmica do 6º semestre de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. Coautora. debinhatais@hotmail.com*

⁷⁷ *Doutora em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.*

Analisar a norma vigente e propor novos regulamentos que possibilitem a minimização dos impactos causados à dignidade da pessoa humana é uma das funções que os Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil desempenham. O ingresso no ordenamento jurídico perpassa várias discussões e leva o legislador a analisar e propor entendimentos, que podem ser considerados pelas Cortes Superiores, desde que não violem direitos humanos.

Para levar a efeito o trabalho, utilizou-se o método teórico-empírico, de natureza qualitativa, com fins exploratórios. A coleta de dados deu-se a partir de documentação indireta, realizada através da pesquisa documental e bibliográfica e a análise dos dados através da abordagem dedutiva.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Preceitua-se “Tratados Internacionais” como um acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público e designado a produzir efeitos jurídicos. Estes tratados têm o seu surgimento a partir da Segunda Guerra Mundial, em decorrência das barbaridades cometidas e violações de direitos humanos da época. Leciona Henkin, citado por Flávia Piovesan:

Subsequentemente a Segunda Guerra Mundial, os acordos internacionais de Direitos Humanos tem criado obrigações e responsabilidades para os Estados, com respeito às pessoas sujeitas a sua jurisdição, e um direito costumeiro internacional tem se desenvolvido. O emergente Direito Internacional de Direitos Humanos institui obrigações aos Estados para com todas as pessoas humanas e não apenas para com o estrangeiro. Este Direito reflete a aceitação geral de que todo indivíduo deve ter direitos, os quais todos os Estados devem respeitar e proteger (PIOVESAN, 2012, p.86 *apud* HENKIN, 1993, p. 375-376).

A *Magna Carta* datada de 1215, já reconhecia direitos que poderiam ser opostos ao soberano e que não podiam por ele ser alterados, desta forma, vinculava-se às próprias leis promulgadas. Em seu art. 39 “Nenhum homem livre será detido ou sujeito a prisão ou privado de seus bens [...] senão em julgamento regular pelos seus pares ou de harmonia com a lei do país.” Percebe-se que os direitos que recaem sobre o homem livre (indivíduo) possuem caráter de proteção pela lei, evitando a violação pelo poder do soberano. De certa forma, podemos remontar o que fora descrito no texto de 1215, trazendo que o estudo dos direitos humanos em âmbito internacional, seu reconhecimento e proteção se dá pela condição inerente ao ser humano, pertencendo a cada indivíduo da espécie humana pelo “simples” fato de sua existência, não requerendo outra condição e não aceitando o julgamento de forma arbitrária ou desumana.

Concomitantemente predomina a ideia de que os Direitos Humanos é um tema de amplitude internacional, e não de cunho restrito do Estado. Nesse mesmo viés, em 1948 foi criada a Declaração Universal de Direitos Humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Nessa ótica, conforme Guerra (2015, p.500) a referida Declaração “inaugura um novo momento em relação aos direitos

humanos, na medida em que o referido documento internacional proclama direitos para todas as pessoas independentemente de sexo, cor, raça, idioma, religião, opinião, etc”.

Teve início o desenvolvimento do Direito Internacional de Direitos Humanos, evidenciado pelos tratados internacionais adotados, a fim de promover uma efetividade maior de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Dessa forma, Sarlet afirma que,

Todavia, não devemos esquecer que na sua vertente histórica, os direitos humanos (internacionais) e fundamentais (constitucionais) radicam no reconhecimento, pelo direito positivo, de uma série de direitos naturais do homem, que, nesse sentido, assumem uma dimensão pré-estatal e, para alguns, até mesmo supraestatal. Cuida-se, sem dúvida, igualmente de direitos humanos – considerados como tais aqueles outorgados a todos os homens pela sua mera condição humana -, mas, nesse caso, de direitos não positivados (SARLET, 2009, p.29)

A Carta das Nações Unidas, de 1945, marca a criação da Organização das Nações Unidas e é considerado um tratado *sui generis* e um dos documentos mais relevantes que aborda a temática dos direitos humanos em âmbito internacional. Comparato assevera que, “sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos, pela autoridade política competente, dá muito mais segurança às relações sociais” (2010, p.71).

A Constituição Federal de 1988, com o advento do Estado Democrático de Direito, edificou a dignidade da pessoa humana e garantiu a proteção dos Direitos Humanos. Nessa seara, trazemos o pensamento de Comparato que,

Sem entrar na tradicional querela doutrinária entre monistas e dualistas, a esse respeito, convém deixar aqui assentado que a tendência predominante, hoje, é no sentido de se considerar que as normas internacionais de direitos humanos, pelo fato de exprimirem de certa forma a consciência ética universal, estão acima do ordenamento jurídico de cada Estado (COMPARATO, 2010, p.74).

Para que possamos interpretar a relevância e o procedimento de internalização dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, referimo-nos a Batista; Rodrigues; Pires quando,

Entendemos por tratados de direitos humanos os atos internacionais que reconhecem positivamente um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade em todos os níveis, protegendo a pessoa humana, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional e carregado de um inequívoco caráter cosmopolita (BATISTA; RODRIGUES; PIRES, 2008, p.20).

Diante disso, o art. 5º, § 2º, CF/88, consolida que “Os direitos e garantias

expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Concomitantemente, presume-se, a partir da análise do parágrafo supracitado, que os tratados internacionais não podem ser revogados por lei posterior, além dos mesmos possuírem status material constitucional, integrando o rol de cláusulas pétreas, ou seja, para boa parte da doutrina, os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, possuem status de norma constitucional.

Nesse sentido, o doutrinador Celso D. Albuquerque Mello leciona que “a norma internacional prevalece sobre a norma constitucional, mesmo naquele caso em que uma norma constitucional posterior tenta revogar uma norma internacional constitucionalizada” (MELLO, 2001, p.25).

Assim, a questão constitucional faz com que ocorra uma dualidade de pensamentos e opiniões entre os ministros do Supremo Tribunal Federal, defensores dos direitos humanos e muitos doutrinadores, sobre a questão de os tratados internacionais possuírem caráter constitucional integrando o rol de cláusulas pétreas. A partir do impasse foi criada a Emenda Constitucional 45/2004, que acrescentou o §3º do art. 5º, da CF/88 que traz expresso que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Salienta-se que, conforme o texto do § 2º, do referido artigo, os tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos já possuíam caráter constitucional, integrando o rol de direitos protegidos pela constituição. Assim com o advento do § 3º, tais tratados serão equiparados à emenda constitucional após aprovação de quórum do Congresso Nacional, integrando formalmente o texto constitucional em forma de emenda, ou seja, tais tratados internacionais após aprovação do quórum qualificado terão eficácia materialmente constitucional e formalmente constitucional.

Em atendimento a Emenda Constitucional nº 45/2004 e objetivando o fortalecimento dos direitos fundamentais no âmbito interno, o Supremo Tribunal Federal, enquanto guardião da Constituição Federal e zelador de seu cumprimento, adota, atualmente, um posicionamento no sentido do julgamento do *habeas corpus* HC 96772/SP o qual fundamenta sua decisão nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, quais sejam, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no Pacto São José da Costa Rica e na própria Constituição Federal, pois consiste em proteção jurídica ampla à pessoa humana.

No pensamento de Antônio Augusto Cançado Trindade

O cumprimento das obrigações internacionais de proteção requer um concurso de órgãos internos dos Estados, e estes são chamados a aplicar as normas internacionais. É este o traço distintivo e um dos mais marcantes dos tratados de direitos humanos, dotados de especificidade própria. Com a interação entre o direito internacional e o direito interno no presente contexto, os grandes beneficiários são as pessoas protegidas (CANÇADO

TRINDADE, 2003, p.548).

Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos apresentam incorporação de maneira automática ao ordenamento jurídico interno brasileiro e passam a ter, após a Emenda Constitucional 45/2003, hierarquia equivalente às Emendas Constitucionais. Para Cançado Trindade, “emerge o reconhecimento dos direitos pessoais, das liberdades fundamentais, em meio ao cultivo da consciência individual” (2003, p.35). E esse reconhecimento deverá ser feito pelo próprio Estado, como garantidor da dignidade de seus nacionais e de qualquer indivíduo que ingresse em seu território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos correspondem um importante passo de busca da efetivação de direitos individuais, consolidados de maneira que vários países integrem o mesmo objetivo e busquem consolidar um mundo menos violador e mais justo.

Pelo estudo, pode-se observar que os Tratados Internacionais representam, para o Brasil, após a promulgação da Emenda Constitucional 45/2003, um importante avanço na hierarquia normativa pois, com a inclusão do § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, após a tramitação interna, equivalem a Emendas Constitucionais, passando a ter eficácia materialmente e formalmente constitucional. Tal evento, da constitucionalização dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, faz com que haja maior efetividade no cumprimento dos direitos e garantias expressos no art. 5º da Constituição Federal, os quais possuem status de cláusulas pétreas.

Ao estudarmos a hierarquia dos tratados internacionais nos deparamos com o ordenamento jurídico interno. Os entendimentos dos juristas, dos operadores do direito e da sociedade contemporânea, estão em constante aperfeiçoamento no que tange aos direitos humanos, pois não é uma matéria pronta e estagnada, ela sofre influências e mudanças cotidianamente e em constante evolução, também deve estar, a normativa legal, seja ela no ordenamento pátrio ou na esfera internacional.

REFERÊNCIAS

BATISTA, V.O; RODRIGUES, L. B. de F; PIRES, T. R. A Emenda Constitucional nº 45/2004 e a constitucionalização dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil. **RevJur**, Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p. 01-44, abril/maio, 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br/revistajuridica>. Acesso em 21.04.2016.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Tratado de Direito Internacional de Direitos Humanos, Volume I**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São

Paulo: Saraiva, 2010.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Renovar. 2001.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010

_____. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus n. 96.772. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em 26.04.2016.

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – UM NOVO PARADIGMA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA⁷⁸***Cristiane de Lima Geist⁷⁹***CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema abordado no trabalho é Mediação de conflitos – Um novo paradigma na Administração Pública. Ele vem ao encontro das necessidades de mudança que surgem diante das novas demandas, ou seja, a mudança de cultura e a criação de novas formas de solução dos conflitos.

Os modelos de solução de conflitos sempre privilegiaram levar as demandas ao judiciário para a sua resolução, determinando a adoção da cultura do litígio judicial, e postergando decisões mediante processos e recursos. No entanto, essa forma de condução já está sendo modificada. Nesse sentido, Garcez comenta: “Sobretudo houve uma mudança de paradigmas, passando-se da metodologia do confronto e da manipulação para a teoria dos métodos cooperativos.” (GARCEZ, 2004, p. 5). Destacam-se dessa forma os novos métodos de solução das demandas que são a arbitragem, a conciliação, e a mediação. A mediação é uma nova forma de olhar os problemas contidos no litígio, e esse olhar é efetuado pelas próprias partes, que tem o poder de decisão na solução do conflito, mediante o facilitador da comunicação que é o mediador.

Neste ano entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil, que traz em muitos artigos as formas de solução de conflitos. A Lei n.º 13.140/2015 regulamenta a aplicação da mediação na Administração Pública. Assim a partir dessas novas disposições está garantida a autorização legislativa para soluções consensuais de solução de conflitos envolvendo o Poder Público.

Assim tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: A aplicação de uma nova técnica para resolução de conflitos do qual uma das partes é a Administração Pública produzirá uma diminuição das demandas judiciais em que o setor público é parte, e colocará em evidência a função primordial da Administração?

Portanto, diante da nova legislação em relação ao assunto, o estudo tem como objetivo analisar a mediação como nova técnica a ser aplicada nos conflitos que envolvem a Administração Pública, verificando seus aspectos legais e práticos. Será analisada as implicações e as mudanças que porventura se fizerem necessárias para a aplicabilidade das novas regras, e as consequências da mediação para a Administração Pública.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da dissertação do mestrado utilizar-se-á o método exploratório descritivo. O trabalho de natureza exploratória, pois busca levantar

⁷⁸ Projeto de pesquisa de Mestrado.

⁷⁹ *Mestranda do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, turma de 2016.*

Promoção: Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

informações sobre o assunto, permitindo ao pesquisador conhecer mais claramente o assunto. E, ainda, a pesquisa descritiva, que tem como objetivo descrever detalhadamente o objeto de estudo, seus fenômenos e relações. Também verificar-se-á as decisões e práticas implantadas pelo Poder Público.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na atualidade vive-se uma cultura de que as demandas em que o Poder Público é parte devem ser resolvidas pelo judiciário. Outra forma de pensar enraizada é dos inúmeros recursos com intuito meramente procrastinatórios. Também é de conhecimento de todos que o judiciário possui uma demanda muito grande de processos, custas e demais despesas elevadas, os procedimentos são complexos, não há estabilidade nas decisões, o que causa insegurança jurídica. Diante de tal realidade, novas técnicas são criadas para tentar solucionar mais rapidamente as demandas.

Segundo Spengler as novas formas de composição de litígios sem intervenção do judiciário teve origem nos Estados Unidos, com o nome de *Altenartive Dispute Resolution* (ADR), que significa Resolução Alternativa de Disputas. As técnicas são a negociação, a conciliação e a mediação. Segundo a autora essas práticas possuem muitos benefícios e como principal deles a qualidade no tratamento dos conflitos. (SPENGLER, 2010)

A palavra mediação tem origem do latim *mediare*, e significa dividir, abrindo canais de comunicação. A mediação é conceituada por Sales:

A mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. (SALES, 2007, p. 23)

A mesma autora cita as áreas em que a mediação pode ser utilizada como nos conflitos familiares, de vizinhança, cíveis, comercial, consumidor, ambiental, escolares, hospitalar, empresarial e penal, sendo que em algumas áreas não há experiência prática específica, mas apenas projetos que tem por objetivo melhorar a comunicação dos envolvidos.

Diante do mencionado anteriormente, necessário se faz retirar a cultura do litígio e a ideia de que é sempre o judiciário que deve revolver as contendas. Com este enfoque Spengler adverte: “O Estado, ente que reivindicava para si os meios de coerção oficiais de determinado território, agora encontra dificuldades de “ordenar”, ou seja, produzir ordem.” (SPENGLER, 2010, p. 94). O Estado não atendendo aos direitos fundamentais do cidadão acaba por perder espaço para as ações que abrangem as necessidades da população, e começam a surgir outros procedimentos como a conciliação, a arbitragem, a mediação, entre outros. Assim, criadas as formas de resolução consensual de conflitos, as quais têm como propósito dar celeridade para a solução das demandas e auxiliar os litigantes com a convivência

entre eles, e proteção dos direitos fundamentais do cidadão.

O ordenamento jurídico brasileiro traz prerrogativas quanto aos direitos do cidadão. Na Constituição Federal está descrito no inciso LXXVIII do artigo 5º: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Ocorre que diversas demandas chegam a cada dia no Poder Judiciário, o que inviabiliza o atendimento célere das partes. Inclusive cabe destacar que as demandas em que o Poder Público é parte são inúmeras, portanto a Administração contribui significativamente com o excesso de processos judiciais.

Em relação ao excesso de demanda dos Órgãos Públicos, Oliveira descreve:

Algumas das estatísticas oficiais apontam, por exemplo, que no Supremo Tribunal Federal – STF, do total de 1,1 milhão de casos que ingressaram na Corte Máxima entre os anos de 1988 e 2009, 92% eram recursos. Deste total, o CNJ constata que dos dez maiores demandantes de recursos, nove são originários do setor público. Outro número significativo, é que a União Federal, a Caixa Econômica e o INSS, juntos, respondem por 47% da totalidade dos recursos interpostos no STF. (OLIVEIRA, 2011, p.1)

Com a Administração Pública é de se esperar o consenso mediante o diálogo, quanto a tomada de decisões, mas também na solução dos conflitos. Quanto a essa característica Spengler salienta: “O consenso atualmente é aplicado como uma espécie de talismã, muitas vezes invocado como meio de apresentar todo um programa de políticas públicas. O diretor de um hospital, um deputado, um ministro, o reitor de uma universidade, todos são autoridades que, quando questionadas sobre suas intenções, afirmam que atuarão sempre “por consenso.” (SPENGLER, 2010, p. 376). Ocorre que este consenso precisa ser constituído na sua essência, não como negociação, e hoje o modelo de jurisdição não agrega o consenso, sua formulação tem uma tendência mais autoritária, assim a mediação pode ser uma forma de construir as práticas consensuais.

A administração tem como prioridade atender a sociedade por meio de seus serviços, assim havendo um conflito com terceiro é vantajoso para o Poder Público e para a sociedade que os litígios sejam dissolvidos e os serviços continuem, em vez de constituir uma demanda judicial, em que será necessário buscar outros meios de atender a sociedade, e devido às práticas próprias da administração pode levar algum tempo para que os serviços se restabeleçam, o que prejudicaria a sociedade, além de gerar custo maior com o prolongamento do litígio.

Com o intuito de amenizar esta situação, algumas medidas foram tomadas por determinados Órgãos, como a criação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, criada em 2007. Também merece destaque o XII Prêmio Innovare, de 2015, que contemplou muitos projetos com foco na mediação, conciliação e transação. Entre os 21 finalistas estão os seguintes projetos: Mediação judicial e policial: Reintegração humanizada com realocação de famílias carentes ocupantes de extensa área urbana (RO); Mediação Prévia em Despedidas em Massa (RS); Projeto MESC – Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar (MG); Centrais de Negociação da Procuradoria-Geral da União (DF).

Houve a promulgação da Lei 13.140/2015, que trata sobre a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos na administração pública. Também foi sancionada a Lei n.º 13.105/2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil, o qual traz vários artigos e seções sobre as formas de resolução de conflitos, conciliação, arbitragem e mediação, e descreve que os sujeitos do processo judicial devem estimular a conciliação, a mediação e outras formas de solução consensual de conflitos, conforme se verifica no art. 174:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

- I. dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
- II. avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
- III. Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta. (BRASIL, Lei n.º 13.105/2015)

No sentido de reformulação da jurisdição Gaglietti adverte “até porque a constante evolução da sociedade e os novos conflitos que essas mudanças ocasionam impõem a reestruturação das teorias jurídicas visando implantar instrumentos jurídicos adequados para garantir uma tutela jurisdicional eficiente.” (GAGLIETTI, 2013, p. 217). Assim, algumas medidas serão necessárias para a implantação e aceitação dos novos tipos de resolução de conflitos.

Quanto aos novos métodos de solução de conflitos, os quais são trazidos também pelas Leis citadas acima, Spengler ensina:

Assim, os mecanismos restaurativos permitem a efetivação de uma gestão local participativa, democrática e descentralizada, baseada nas relações sociais entre a comunidade e o poder público. Além disso, o resultado desta interação mobiliza o capital social e constitui a rede de cooperação, construindo, por conseguinte, uma ação coletiva de redução das desigualdades sociais e de solidificação do sentimento de pertencimento a uma comunidade. (SPENGLER, 2011, p. 98)

Diante do exposto verifica-se a disseminação e o melhor entendimento dos métodos de solução de conflitos na administração pública. O estudo então verificará essas implicações que envolvem a mediação na Administração Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das mudanças ocorridas na sociedade é imprescindível que haja mudança de cultura e reformulação das formas de solucionar os conflitos. A mediação pode preservar as relações futuras entre as partes o que é imprescindível para a Administração Pública. Assim, a mediação de conflitos no âmbito da Administração Pública como objeto de estudo, contribuirá no sentido de entender como se originou as demandas advindas dos Órgãos Públicos e quais os reflexos que a mediação proporcionará na seara administrativa.

Desta forma, o trabalho poderá fornecer aos juristas, mediadores, gestores públicos, e toda a sociedade, uma metodologia de disseminação e formalização da mediação de conflitos, tendo em vista que irá buscar conhecer e analisar as

implicações legais e práticas que a mediação na Administração Pública irá gerar diante da nova legislação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 17 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 17 out. 2015.

GAGLIETTI, Mauro José; COSTA, Ana Paula Motta. **Direito, Conflito e Solução**. Passo Fundo: Editora IMED, 2013.

GARCEZ, José Maria Rossani. **Negociação. ADRS. Mediação. Conciliação e Arbitragem**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Mediação, Conciliação e Arbitragem na Administração Pública**. Publicado em 02 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/mediação-conciliação-e-arbitragem-na-administração-pública/7135>>. Acesso em: 16 out. 2015.

PREMIO INNOVARE. **XII Prêmio Innovare anuncia seus finalistas**. Publicado em 05 de outubro de 2015 às 18:04hs. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/ultimas/xii-premio-innovare-anuncia-seus-finalistas/>>. Acesso em: 17 out. 2015.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar. **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

ESCASSEZ HÍDRICA: UMA CONSEQUÊNCIA DA MODERNIDADE⁸⁰

Gabriela Gomes Klassmann⁸¹

Jaqueline Michele Saldanha Miranda da Luz Zembruski⁸²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a modernidade e a conseqüente transformação da sociedade emergem questões que há pouco tempo não demandavam tamanha preocupação para própria sociedade e para os Estados, como, por exemplo, a água potável. Tendo em vista a complexidade em que vivemos a atual sociedade vem passando por uma inevitável crise e estresse hídrico em função da escassez do recurso, portanto, o presente resumo tem como objetivo fazer apontamentos sobre a escassez de água potável como uma conseqüência da complexidade social.

Numa análise da obra de Anthony Giddens, “As conseqüências da modernidade” pode-se dizer que este ilustre doutrinador já previa problemas ambientais e ecológicos como sendo fruto da sociedade complexa. Assim, com a evolução social a crise hídrica pode ser indicada como um problema oriundo da modernidade que precisa de medidas para proteção e garantia da água potável a todos.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica apresentando estudos fundamentados na doutrina.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Anthony Giddens (1991, p. 9) afirma que “as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudança característicos dos períodos precedentes”, como exemplo, há pouco tempo não se falava na necessidade de o Estado tutelar o direito à água potável e que, portanto, seria necessária proteção e garantia desse direito, tendo em vista que se trata de um recurso ambiental que sempre se imaginou inesgotável, no entanto, atualmente está-se diante de uma grave escassez do recurso hídrico. Nesse contexto também explica Norberto Bobbio que “é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar (...) o que parece

⁸⁰ Trabalho desenvolvido no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Direito – da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo, para a disciplina Teoria da Sociedade Complexa.

⁸¹ Mestranda em Direito, bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo – URI. Advogada Bacharela em Direito formada pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo no ano de 2010/II; adv.gabi@hotmail.com

⁸² Advogada; Bacharel em Direito formada pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA Santo Ângelo no ano de 2006; Mestranda em Direito, bolsista CAPES, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo – URI; jackeluz@hotmail.com

fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO, 2004, p. 18).

Ameaças ecológicas são parte do que Giddens chama de um novo perfil de risco introduzido pelo advento da modernidade. Chama de perfil de risco um elenco específico de ameaças ou perigos característicos da vida social moderna. (1991, p. 91/92). O que o doutrinador chama de intensidade de risco é certamente o elemento básico no aspecto ameaçador das circunstâncias em que se vive hoje. A possibilidade de guerra nuclear, calamidade ecológica, explosão populacional incontrolável, colapso do câmbio econômico global, e outras catástrofes globais potenciais, fornecem um horizonte inquietante de perigos para todos. Apesar de a possibilidade de catástrofe ecológica ser menos imediata que o risco de uma grande guerra, por exemplo, suas implicações são igualmente perturbadoras para a humanidade. Danos ambientais irreversíveis de longo prazo podem já ter ocorrido, talvez envolvendo fenômenos dos quais ainda não estamos a par. (GIDDENS, 1991, p. 106/144).

Devido ao advento da modernidade, o que há algum tempo não causava preocupação, passa a ter uma nova abordagem na atualidade. O que facilmente se constata é a preocupação, agora cada vez mais crescente, com a escassez da água. A escassez do recurso hídrico perpassa fronteiras estendendo-se por todo o mundo, portanto, o direito a água potável passa a ser entendido como um direito proveniente da modernidade, da atual sociedade globalizada. Por esta razão é inegável que necessita de medidas a fim promover e garantir o acesso a água potável a todos.

A globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo. A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. A modernidade é inerentemente globalizada. (GIDDENS, 1991, p. 57).

A atualidade se desenvolveu sob o impacto da ciência e da tecnologia, com origem na Europa dos séculos XVII e XVIII. O desenvolvimento industrial pode ter alterado o clima do mundo, e danificado nosso habitat terrestre. O ano de 1998 possivelmente tenha sido o ano mais quente da história, as temperaturas se elevaram a quase 46°C, enquanto o consumo de água se elevou em 40%. (GIDDENS, 2000, p.14; 31).

Com o desenvolvimento industrial, o aumento da população, a industrialização, acarretou no aumentando da demanda por água em núcleos urbanos e também o aumento do volume de perdas de água em muitos sistemas de abastecimento, fruto da obsolescência de redes de baixos investimentos. (HELLER, PÁDUA, 2006, p. 43,44). A ação humana alterou o trajeto da água e sua absorção pelo solo, causando impactos no ambiente e na qualidade da água. Assim, com a industrialização e o aumento das cidades, em meados do século passado vieram a

poluição e a degradação das águas, agravada pela ausência de políticas públicas que acompanhassem o processo de urbanização (CASARIN, DOS SANTOS, 2011, p. 35).

Dessa forma, pode-se dizer que as principais causas da crise geradas pela modernidade são a poluição ambiental, o crescimento populacional e o desperdício de água. (VIEGAS, 2005, p. 34). É através de uma descrição adequada da realidade que se expõe os problemas ambientais típicos do desenvolvimento da sociedade e as ações humanas ensejadoras de escassez dos recursos. (ROCHA, WEYERMÜLLER, 2014, p. 234).

Esses são alguns dos fatores que levam a complexidade social e por consequência acarretam graves problemas no tocante à água potável, desencadeando uma crescente crise hídrica em escala mundial.

Ocorre que “a sociedade moderna criou um modelo de desenvolvimento tão complexo e avançado, que faltam meios capazes de controlar e disciplinar esse desenvolvimento”. (LEITE, PILATI, JAMUNDÁ, 2005). No entendimento de Giddens, “trata-se de um processo simultâneo de transformação da subjetividade e da organização social global, contra um pano de fundo perturbador de riscos de alta-consequência”. (GIDDENS, 1991, p. 147), pois um planeta que recebe uma pesada carga de utilização e transformação por parte da sociedade pode acabar respondendo a isso com escassez e esgotamento de seus recursos, o que se aplica a água potável e inviabilizaria a vida ou a tornaria extremamente difícil. (WEYERMÜLLER, 2014, p. 31).

A água é tratada como um recurso ambiental e está disciplinada no artigo 3º, inciso V, da Política Nacional do Meio Ambiente⁸³. É, portanto, parte do meio ambiente, e está relacionada com a sobrevivência da humanidade. (VIEGAS, 2005, p. 112). A Constituição Federal apenas disciplina o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, do qual a água potável é integrante.

No entendimento do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, o acesso à água potável, é, sem dúvida, uma das garantias essenciais e indispensáveis para a concretização do direito à vida e dignidade humana e é condição fundamental para o exercício de outros direitos: a água é essencial para produzir alimentos (direito a uma alimentação adequada); para assegurar o saneamento ambiental que controla os riscos que representa a água insalubre (direito à saúde); para se alcançar um meio de subsistência (direito ao trabalho); e para desfrutar de determinadas práticas culturais (direito de participar na vida cultural). (WOLKMER, 2012, p. 200).

No entanto, “os riscos globais de grandes consequências que todos nós corremos atualmente são elementos básicos do caráter de descontrole da modernidade” (GIDDENS, 1991, p. 111), como é o caso da escassez hídrica. Nesse contexto de modernidade, há o alerta de que, no ano de 2025, um terço da

⁸³ Lei nº 6.938/8.

população mundial não terá acesso à água potável nem para satisfação de suas necessidades básicas. (WOLKMER, 2012, p. 189).

André Weyermüller (2014) explica que “o problema central é a constatação de uma realidade de Crise da Água que representa uma séria ameaça à continuidade da sociedade como hoje está organizada”. Por isso se fala na necessidade de ecologização do Estado, onde o meio ambiente deve ser o critério das medidas e tomadas de decisões do Estado. No entanto, na prática para a efetivação do direito, a prestação de contas por parte dos Estados deve vir instrumentalizada com leis, políticas e mecanismos de reparação para promover e proteger o acesso à água potável. (WOLKMER, 2012, p. 216).

A identidade com o ambiente é um dos elementos que poderiam ser contabilizados favoravelmente para a construção de uma consciência de adaptação que precisa passar pela aceitação de uma realidade de crise e pelo reconhecimento de um compromisso amplo para com a continuidade da evolução humana [...]. Estabelecer uma compreensão adequada da realidade é ponto fundamental para a construção de alternativas aptas a enfrentar a complexidade inerente dos problemas ambientais. (WEYERMÜLLER, 2014, p. 71).

Além da aceitação da realidade da escassez hídrica vivenciada pela sociedade moderna, é necessário, que se encontrem meios de promover e garantir o acesso à água potável. Possivelmente seja necessário “uma teoria que coloca a importância de compreender o Direito além da norma, com uma participação maior dos operadores do Direito e dos intérpretes não oficiais, dos intérpretes que fazem parte da sociedade”. (ROCHA, SCHWARTZ, CLAM, 2013, p. 21).

Ocorre que, em se tratando de uma sociedade complexa em constante mutação “a repercussão destas alterações havidas no âmago da Sociedade demonstra profundas consequências no papel do Estado e na sua relação com as transformações necessárias a uma nova teoria jurídica”. (ROCHA; CARVALHO, 2012, p. 35).

Como visto, percebe-se que a escassez do recurso hídrico trata de uma consequência oriunda da sociedade moderna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade reclama soluções a problemas que há pouco tempo sequer existiam, mas que cada vez mais vem ganhando proporção universal e a proteção desses direitos se torna uma tarefa inevitável por parte dos Estados, uma vez que na contemporaneidade a problemática com a água potável, devido a escassez do recurso, adquiriu significativa importância.

À luz dos ensinamentos de Anthony Giddens, podemos indicar a crise hídrica como sendo uma consequência da modernidade, haja vista que o esgotamento do

recurso coloca em risco a existência da própria humanidade e é oriunda de uma sociedade em constante transformação. Por esta razão é necessário uma mudança no papel do Estado, para que acompanhe a complexidade social, pois os problemas atuais, como o caso da água, cobram respostas imediatas. É preciso um Estado de Direito regido por princípios ecológicos devido às transformações da atual sociedade, que deve ter suas decisões fundamentadas no controle da escassez hídrica. Partindo da premissa que um Estado de Direito Ambiental corresponde a um inicial avanço nesse sentido.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASARIN, Fátima; DOS SANTOS, Monica. **Água: O ouro azul. Usos e abusos dos recursos hídricos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

GIDDENS, Anthony. **O Mundo em Descontrole. O que a globalização está fazendo de nós**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

HELLER, Léo. PÁDUA, Valter Lúcio de. **Abastecimento de água para consumo humano**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; PILATI, Luciana Cardoso; JAMUNDÁ, Woldemar. **Estado de direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2005.

ROCHA, Leonel Severo. CARVALHO, Délton Winter de. **Policontextualidade Jurídica e Estado Ambiental**. Direito Ambiental e Autopoiese. Curitiba: Juruá, 2012.

ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. 2ª Ed. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2013.

ROCHA, Leonel Severo. WEYERMÜLLER, André R. **Comunicação Ecológica**. 2014.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão Jurídica da Água**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

WEYERMÜLLER, André Rafael. **Água e Adaptação Ambiental. O pagamento pelo seu uso como instrumento econômico e jurídico de proteção**. Curitiba: Juruá, 2014.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. **O “Novo” Direito Humano à Água. Os Novos Direitos no Brasil: Natureza e perspectivas: Uma visão básica das novas**

conflituosidades jurídicas. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA⁸⁴

Daniele Stochero Strapazon⁸⁵

Wagner Lemes Teixeira⁸⁶

Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho⁸⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa tem por objetivo analisar o princípio constitucional da presunção de inocência previsto no artigo 5º, LVII da Constituição Federal de 1988, bem como demonstrar as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), as quais deram horizonte ao entendimento do possível cumprimento provisório da pena. Ainda, verificar se o atual entendimento da suprema corte fere ou não o inciso supramencionado em relação à certeza que se tem da culpabilidade do agente com o trânsito em julgado da sentença e uma possível mudança em sede recursal da condenação para absolvição.

Dessa forma, a recente decisão do STF modificou o entendimento jurisprudencial consolidado na Suprema Corte, o qual era de que o cumprimento da pena só se iniciava após o trânsito em julgado da sentença condenatória, salvo algumas exceções previstas em lei. Atualmente com o recente debate dos ministros do Supremo em votação vencida pela maioria mudou-se esse entendimento, afirmando que poderia se iniciar a execução provisória da pena com a manutenção da condenação em segundo grau. Nessa linha, se questiona se essa decisão fere o princípio da presunção de inocência e ainda como fica uma possível modificação da condenação em benefício do agente em sede recursal? Em resposta inicial, considera-se que fere a presunção de inocência prevista na Constituição Federal de 1988, haja vista que o trânsito em julgado da sentença condenatória se dá quando esgotado os recursos, sendo que ainda, em tese, cabe recurso para instâncias extraordinárias das decisões de segundo grau, podendo ser reformulado o entendimento do juízo a quo, transformando o cumprimento provisório da pena privativa de liberdade em uma execução injusta.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se desenvolveu a partir de método reflexivo dedutivo, documentação indireta, sendo feitas em artigos, revistas, doutrinas, legislação e jurisprudência.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

⁸⁴ Desenvolvimento de pesquisa para pós-graduação.

⁸⁵ Pós graduanda em ciências criminais, na modalidade a distância pela Estácio de Sá em parceria com a CERS, Bacharela em Direito pela URI/Santo Ângelo, E-mail: dani.strapazon@hotmail.com.

⁸⁶ Bacharel em Direito pela URI-campus Santo Ângelo, RS.

⁸⁷ Mestre em Direito. Professor de Direito Processual Penal na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI-Campus Santo Ângelo/RS). Advogado.

Ao observar a Constituição Federal de 1988, verifica-se, que está por meio do seu art. 5º, inciso LVII menciona que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988).

Assim, a referida Magna Carta consagrou através do dispositivo citado o princípio da presunção de inocência, mecanismo este, que serve como “garantia processual penal, visando à tutela da liberdade pessoal” (MORAES, 2011, p. 125).

Nessa abordagem, é válido acrescentar o que Távora e Alencar trazem em sua obra ao trabalharem com o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade:

O reconhecimento da autoria de uma infração criminal pressupõe sentença condenatória transitada em julgado (art. 5º, inc. LVII da CF). Antes deste marco, somos presumivelmente inocentes, cabendo à acusação o ônus probatório desta demonstração, além do que o cerceamento cautelar da liberdade só pode ocorrer em situações excepcionais e de estrita necessidade. Neste contexto, a regra é a liberdade e o encarceramento, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, deve figurar como medida de estrita exceção (TÁVORA E ALENCAR, 2013, p. 54).

Percebe-se que é extremamente necessário que haja a comprovação por parte do Estado da culpabilidade do indivíduo, este que recebe a presunção da inocência, ou a não-culpabilidade, como outros autores referem, até que se prove ao contrário, conforme o texto constitucional. Assim, se não o fosse, o ordenamento jurídico brasileiro estaria fadado ao autoritarismo cabal, imposto pelo aparelho estatal (MORAES, 2011, p. 126).

Nessa esteira, o *caput* do artigo. 283 do Código de Processo Penal (CPP) traz o seguinte:

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva (BRASIL, 1941).

Corroborando com o que diz na Lei maior o marco final da sentença condenatória é o trânsito em julgado, assim o artigo mencionado acima do CPP também refere à prisão da pessoa depois de transitada em julgado a sentença. Contudo, o fato do sistema jurídico brasileiro prever o princípio da presunção da inocência, em nada deixará de continuar a existir as espécies de prisões provisórias ou cautelares, estas que continuam ser:

[...] pacificamente, reconhecida pela jurisprudência, por considerar a legitimidade jurídico-constitucional da prisão cautelar, que não obstante a presunção *juris tantum* de não culpabilidade dos réus, pode validamente incidir sobre seu *status libertatis*. Desta forma, permanecem válidas as prisões temporárias, em flagrante, preventivas, por pronúncia e por sentenças condenatórias sem trânsitos em julgado (MORAIS, 2011, p 126).

De outra banda, deve-se salientar que o princípio da presunção de inocência tem sua origem no artigo 11, nº 01 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o qual refere:

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Traz-se este aparato legal da Declaração, pois foi uma das fundamentações usadas para embasar a votação dos nossos ministros do Supremo que votaram a favor de nova interpretação. Assim passamos a analisar a interpretação dada pelo STF.

Nossa Suprema Corte após o julgamento do *Habeas Corpus* (HC) nº 84078, em 2009, pacificou o entendimento em relação ao cumprimento provisório da pena, sendo a votação de 7x4, “a execução da pena privativa de liberdade, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, contrária o art. 5º, LVII, da Constituição”, ainda com ressalvas as prisões cautelares (LENZA, 2012, p. 1021).

Após o julgamento do HC acima citado, o entendimento jurisprudencial da corte suprema passou a ser nesse sentido, não permitindo execução provisória da pena. Contudo, em fevereiro de 2016, a corte em sessão do HC 126292⁸⁸ por voto vencido, mudou seu entendimento, agora entendendo que pode se iniciar a o cumprimento da pena após a sentença condenatória e essa mantida ou reformulada pelo Tribunal de Justiça (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2016).

Em votação a maioria que seguiu o voto do relator utilizou os seguintes argumentos: que a conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos a presunção de inocência se dá até que esse seja comprovado culpado, e não após uma sentença transitada em julgado, além do mais, as instâncias extraordinárias não discutem mais o fato em si, mas a constitucionalidade como é o caso do STF, os inúmeros recursos feitos pela defesa que em maioria dos casos não obtém êxito e sobrecarrega o judiciário, e também da injustiça feita haja vista com os inúmeros recursos e prolongamento de tempo se obtém a prescrição do fato (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2016).

Nessa esteira, a decisão possui dois pesos e duas medidas, pois nela os nobres julgadores levaram em consideração que a pessoa já não é mais revestida de inocência, pois dois juízos julgadores já a sentenciaram como culpada e sobre os fatos não é discutido nas Cortes Supremas, e se houver equívoco caberá outros recursos para sanar este, mas não uma série de medidas recursais feitas sem alcançar o seu propósito a justiça, como salientaram os ministros favoráveis a mudança jurisprudencial, bem como pesquisas apresentadas pelo relator em seu

⁸⁸ A decisão ainda não foi publicada até 29.04.2016, tendo no site www.stf.jus.br, apenas a certidão de julgamento em 17.02.2016, contudo a sessão de votação pode ser assistida <<https://www.youtube.com/watch?v=581ZjGsJmCA>>

voto. Ainda pode-se dizer que o princípio da presunção de inocência possui como finalidade principal:

“[...] garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu” (NUCCI, 2014, p 32).

Colaborando para seu entendimento, Nucci aduz que determinado princípio anteriormente citado, contribui para:

[...] confirmar a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares de prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil à instrução e à ordem pública. No mesmo prisma, evidencia que outras medidas restritivas aos direitos individuais devem ser excepcionais e indispensáveis, como ocorre com a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico (direito constitucional de proteção à intimidade), bem como com a violação de domicílio em virtude de mandado de busca (direito constitucional à inviolabilidade de domicílio) (NUCCI, 2014, p. 34).

Esclarece que o princípio da presunção de inocência e o princípio da prevalência do interesse do réu, mais conhecido como *in dubio pro reo*, estão intimamente um ligado ao outro, uma vez que este último afirma que em caso de dúvida o acusado deve ser absolvido, assim prevalecendo, como diz Nucci, o “estado de inocência”, requisito essencial no tocante ao primeiro (NUCCI, 2014, p. 34).

Já Tourinho Filho refere que “[...] enquanto não definitivamente condenado, presume-se o réu inocente. Sendo este presumidamente inocente, sua prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória apenas poderá ser admitida a título de cautela” (FILHO, 2010, p. 91).

Nessa perspectiva, Batista salienta sobre o sistema penal:

[...] é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas, quando a verdade seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas (as exceções, além de confirmarem a regra, são aparatosamente usadas para a reafirmação do caráter igualitário” (BATISTA, 2007, p. 25-26).

Assim, com a atual mudança de entendimento do STF fica a culpa do agente comprovada em segundo grau, não cabendo falar em presunção de inocência mais, e de imediato se inicia o cumprimento provisório da pena, sem a garantia do trânsito em julgado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada é uma parte do que ainda irá ser aprofundado acerca

do assunto em comento, ainda não é possível fazer seu desfecho com a resposta alcançada. Contudo, pode se dizer que com a decisão atual faz com que a presunção de inocência exista até a segunda instância, após já comprovada sua culpabilidade como refere na Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, ficando relativizada a garantia constitucional de que ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória e ainda, as revisões criminais, por exemplo, que julgada em instância extraordinária e advindo dessa uma absolvição fica injusto o cumprimento provisório da pena.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11° ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 de abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 25 de abr. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Informativo nº 820 e 814. 2016. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28execu%E7%E3o+provis%F3ria+da+pena%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/pfu3fdl> >. Acesso em: 27 abr. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 28 de abr. de 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. Ver., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11 ed. Ver. E atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 8 ed. Editora jus Podivm, 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. Vol I. 32° ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

O PAPEL DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS FRENTE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO⁸⁹

Wagner Lemes Teixeira⁹⁰

Orientadora: Profa. Dra. Rosângela Angelin⁹¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com esta pesquisa procura-se mostrar o tema envolvendo as normas constitucionais e princípios constitucionais que é frequentemente debatido na doutrina nacional e estrangeira, especialmente quando envolve eventual conceituação, de ambos, frente ao Estado Democrático de Direito. Para uma melhor abordagem do assunto, necessário se faz o estudo da distinção entre princípios constitucionais e regras constitucionais, para em seguida se fazer um contraponto entre um e outro, elencando diferenças do primeiro para o segundo. O presente texto tem por finalidade examinar, sob os aspectos da doutrina, seja clássica ou atual, a importância da norma jurídica e dos princípios constitucionais, em face da conceituação a partir de vários autores, além de mencionar a divisão desta e demonstrar a importância deste último para o ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, será utilizado o método dedutivo, optando-se por esta, escolha por assim caracterizar-se uma abordagem, a partir de um elemento geral para o particular. Já no que se refere à técnica de pesquisa, será utilizada documentação direta e indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias. As fontes referidas servirão tanto para a fundamentação do trabalho, como para o enriquecimento de sua abordagem, possibilitando a real concretização dos objetivos propostos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Segundo Riccardo Guastini, citado por Humberto Ávila “[...] normas não são textos nem o conjunto deles, mas os sentidos construídos a partir da interpretação sistemática de textos normativos. Daí se afirmar que os dispositivos se constituem no objeto da interpretação; e as normas, no seu resultado” (GUASTINI *apud* ÁVILA, 2014, p. 50). Corroborando com esse entendimento, Alexy afirma que existem normas regras e normas princípio:

A nova concepção geradora da crise no modelo de Ciência do Direito da modernidade pressupõe, portanto, dois tipos de normas jurídicas: existe a norma jurídica que é “regra”, ou seja, que possui uma estrutura lógica condicional, em que o descritor da norma implica o prescritor; e a norma

⁸⁹ Trabalho realizado para a Mostra Regional de Trabalhos Jurídico.

⁹⁰ Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

⁹¹ Pós-Doutora pela Faculdades EST (São Leopoldo/RS). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente da Graduação e PPGDireito – Mestrado da URI, Campus Santo Ângelo/RS.

jurídica que é “princípio”, onde não se encontra esta estrutura lógica acima descrita, mas sim a prescrição de um valor, que deve ser realizada na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas (ALEXY, *apud* HONESKO, 2006, p. 120).

A respeito da definição de princípios, vale destacar, as afirmações de Humberto Ávila ao sublinhar as normas regras:

As regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos (ÁVILA, 2014, p. 102).

Vale destacar, o pensar de Humberto Ávila ao expor acerca dos princípios:

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementariedade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção (ÁVILA, 2014, p. 102).

Ensina também Josef Esser (*apud* ÁVILA, 2014, p. 55), que “[...] princípios são aquelas normas que estabelecem fundamentos para que determinado mandamento seja encontrado”. Logo, Karl Larenz define os princípios como “[...] normas de grande relevância para o ordenamento jurídico, na medida em que estabelecem fundamentos normativos para a interpretação e aplicação do Direito, deles decorrendo, direta ou indiretamente, normas de comportamento” (LARENZ, *apud* ÁVILA, 2014, p. 55-56).

Como bem observa Alexy, “[...] princípios jurídicos consistem apenas em uma espécie de normas jurídicas por meio da qual são estabelecidos deveres de otimização aplicáveis em vários graus, segundo as possibilidades normativas e fáticas” (ALEXY, *apud* ÁVILA, 2014, p. 57). No mesmo sentido, Bandeira de Mello, conclui que princípios são:

Mandamentos nucleares de um sistema, verdadeiros alicerces dele, disposições fundamentais que se irradiam sobre diferentes normas compo-do-lhes o espírito e servindo de crítica para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que reside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. (DE MELLO, 1980, p. 230).

Na concepção de Bonavides “[...] os princípios são a alma e o fundamento de outras normas”, sendo que “[...] uma vez constitucionalizados, se fazem a chave de todo o sistema normativo” (BONAVIDES, 2001, p. 231). Há quem diga, que regra e princípio possui uma característica em comum, isto é, o caráter de normatividade, uma vez que a generalidade da regra sobrepõem-se não só, há um número determinado de atos, como também de fatos. Já o segundo se sobrepõem pelo fato

de ser aplicado há uma serie indefinida de aplicações. Em suma, conforme salienta Leal a norma é aplicada no caso concreto, ao contrário dos princípios que podem ser aplicados numa infinidade de casos jurídicos diferentes (LEAL, 2003, p. 77).

Conforme Maria Helena Diniz, é imprescindível a função dos princípios como fonte jurídica ao mencionar que:

[...] eles suprem a deficiência da ordem jurídica, possibilitando a adoção de princípios gerais de direito, que, às vezes, são cânones que não foram ditados, explicitamente, pelo elaborador da norma, mas que estão contidos de forma imanente no ordenamento jurídico (DINIZ, 2014, p. 28).

Ao contrário do que foi retratado acima, enquanto fase jusnaturalista dos princípios, a segunda fase denominada de juspositivista, no qual o próprio nome já traz no seu bojo a ideia de que os princípios estão positivados, estes vêm a servir “[...] como fonte normativa subsidiária, haja vista que desempenham uma função supletiva dentro do ordenamento jurídico, de modo a impedir a ocorrência de um ‘vazio normativo’, servindo como recurso/solução para eventuais lacunas, pois são resultado de uma generalização das próprias leis de Direito positivo”.

Os princípios não são, pois, todos como algo que se sobrepõe à lei, nem como algo anterior a ela, mas sim algo dela decorrente. A sua função jurídica é conseqüentemente, subsidiária e o seu caráter, basicamente descritivo (LEAL, 2003, p. 74).

Para Espindola, a missão de distinção entre regras e princípios não é uma tarefa fácil, pois na compreensão de seu pensar o árduo trabalho reside no que denominou de *critério*, estes na sua origem, são inúmeros, mas que devem ser levados em conta. Passa-se então a analisa-los:

a) o grau de abstração – os princípios são normas com grau de abstração relativamente elevado; já as regras possuem um grau de abstração reduzido; b) grau de determinabilidade – os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta – são ou não são aplicadas ; c) caráter de fundamentalidade no sistema de fontes do direito – os princípios são normas de natureza ou com um papel fundamental no ordenamento jurídico devido à sua posição hierárquica no sistema de fontes, como é o caso dos princípios constitucionais, ou à sua importância dentro do sistema jurídico, como por exemplo, o princípio do estado democrático de Direito; d) proximidade da ideia de direito – os princípios são *standards* juridicamente vinculantes radicados na exigência de justiça ou na ideia de direito (Larenz); as regras podem ser normas vinculantes com conteúdo meramente formal; e) natureza monogenética – os princípios são fundamentos de regras, ou seja, são normas que estão na base ou constituem a *ratio* de regras jurídicas, desempenhando, portanto a função monogenética fundante (ESPINDOLA, 2002, p. 65-66).

Numa análise mais sintética destes critérios, Espindola expõem as diferenças dos mesmos, da seguinte maneira:

a) os princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização; as regras são as normas

que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proíbem); a convivência dos princípios é conflitual; já entre os princípios é antinômica; os princípios coexistem; as regras antinômicas excluem-se; b) conseqüentemente, os princípios, ao constituírem exigências de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses, consoante seu peso e ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes; as regras não deixam espaço para qualquer outra solução, pois se uma regra vale (tem validade) deve cumprir-se na exata medida das suas prescrições, nem mais nem menos; c) em caso de conflito entre princípios, estes podem ser objeto de ponderação, de harmonização, pois eles contêm apenas exigências *standards* devem ser realizados; as regras contêm fixações normativas definitivas, sendo insustentável a validade simultânea de regras contraditórias; d) os princípios suscitam problemas de validade e peso; as regras colocam apenas questões de validade (ESPINDOLA, 2002, p. 66-67).

No entendimento de Robert Alexy as regras e princípios se diferenciam em três pilares fundamentais, ou seja,

[...] a primeira considera que se trata de duas classes distintas; a segunda, que as normas podem dividir-se em regras e princípios, tendo a norma como gênero; a terceira tese determina que as normas podem dividir-se em regras e princípios e que entre eles existe não só uma diferença gradual, mas também qualitativa, em que os princípios são considerados normas de otimização (ALEXY, 1993, p. 85-86).

Leal afirma que os princípios desempenham a importante função de conferir unidade normativa a todo o sistema jurídico, eis que se impõem como diretivas tanto para a interpretação de toda e qualquer norma legal quanto para a ação de todos os entes estatais, e por isso, a sua ação é de cunho positivo. Além disso, possuem uma função negativa, pois servem de limite ao não permitir que se criem limitações excessivas a determinados direitos fundamentais, nem como ao impedir que se criem normas contrárias ao conteúdo neles previstos (LEAL, 2003, p. 88).

Os princípios além de desempenhar uma função informadora dentro do ordenamento, pois eles são segundo Leal, “[...] normas capazes de titular pretensões judiciais por parte dos cidadãos, de modo que não podem prosperar, por parte dos cidadãos, de modo que não podem prosperar, por parte dos Tribunais, decisões conservadoras, que neguem aos princípios constitucionais o seu verdadeiro papel dentro da ordem jurídica” (LEAL, 2003, p. 92-93).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou, em linhas gerais, o conceito de norma, da onde prende-se a norma regra e a norma princípio. Ademais, a principal distinção estabelecida entre regras e princípios, reside no fato de que estes últimos são mandamentos de otimização, ao passo que as regras são normas que somente podem ser cumpridas ou não. Constatou-se, haver entre os dois tipos de norma algumas características em comuns, tais como o caráter de normatividade.

Por conseguinte, o estudo da temática constitucional aqui envolvida, nos

permite alegar que há uma relação entre regras e princípios, uma vez que, não seria possível existência das regras sem os princípios, logo não se pode falar de um sistema unitário, onde haja, somente regras ou princípios, pois um depende do outro. Portanto, verificou-se que a abrangência dos princípios, concretiza-se em um caráter muito maior dentro do sistema jurídico brasileiro, uma vez que estes constituem a base legal das fontes do referido sistema. Logo, os princípios constitucionais exercem o papel de mediadores nos casos difíceis, havendo, assim lacuna da lei, cabe aos princípios, preencherem este vazio. Assim, os princípios vêm a ser uma fonte que encontra-se acima das regras, pois haja visto que possuem maior peso, se colocados frente a frente. Por fim, vale ressaltar que os princípios tornam-se como peças fundamentais, para que haja o pleno funcionamento do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios políticos y Constitucionales, 1993.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à Ciência do Direito**. 13. ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2014.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de Princípios Constitucionais**. 2. ed. São Paulo, Ed. RT, 2002.

HONESKO, Vitor Hugo Nicastro. **A Norma jurídica e os direitos fundamentais: um discurso sobre a crise do positivismo jurídico**. São Paulo: RCS Editora, 2006.

LEAL, Mônica Hennig. **A constituição como princípio – os limites da jurisdição constitucional brasileira**. São Paulo: Manole, 2003.

O RECONHECIMENTO DE FORMAS COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE CONFLITO NO PODER JUDICIÁRIO⁹²

Charlise Paula Colet Gimenez⁹³

Charlene Dewes Dornelles⁹⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A jurisdição atual apresenta-se responsável em resolver o conflito, estando, portanto, encarregada de determinar quem ganha e quem perde. Aliada a cultura de ganha versus perde, e do individualismo da contemporaneidade, a sociedade, diante de um conflito, visualiza a outra parte enquanto seu antagonista, opositor, e requer do Estado a confirmação de sua vitória com o ajuizamento da ação.

No entanto, o cenário descrito resultou no acúmulo de demanda no Poder Judiciário, além da insatisfação das pessoas diante da resposta obtida, pois desconsideram-se as características do conflito, a relação entre as pessoas e os desejos que cada envolvido possui. Desse modo, objetiva-se abordar a necessidade de reconhecerem-se formas complementares de tratamento do conflito no Poder Judiciário, as quais sejam pautadas no diálogo, no consenso e no empoderamento das pessoas.

METODOLOGIA

Para tanto, utiliza o método de abordagem dedutivo, enquanto método de procedimento monográfico e bibliográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Qualquer comportamento, inconsciente ou não, pode dar ensejo a uma ação judicial. Abre-se o jornal e lê-se sobre uma bomba que mata dezenas de pessoas inocentes; liga-se a televisão e o noticiário informa que uma bala perdida atingiu uma criança enquanto estava na escola; conecta-se na internet e surgem notícias de atos bárbaros cometidos por funcionários contra patrões; liga-se o rádio e ouve-se que pais disputam acirradamente a guarda dos seus filhos. Todas as situações diárias com que se depara espelham várias formas de conflitos: social, político, psicanalítico, familiar, interno, externo, entre pessoas ou nações, étnico, religioso, ou de valores e princípios morais (SPENGLER, 2010).

⁹² O presente resumo expandido vincula-se ao Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPQ.

⁹³ Doutora em Direito e Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora de Estágio de Prática Jurídica, Direito Penal e Processo Penal pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (Santo Ângelo/RS). Membro do Grupo de Estudos “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

⁹⁴ Mestranda em Direito pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Advogada. E-mail: chaydornelles@gmail.com

O conflito rompe com a resistência do outro, eis que consiste em confrontar duas vontades quando o desejo é de uma dominar a outra, impondo-lhe a sua solução. Por isso, afirma-se que o conflito é uma forma de ter razão independentemente dos argumentos racionais, no qual as partes se tratam como adversários e inimigos. Exemplo dessa cultura de conflito e beligerância ocorre nos Estados Unidos quando qualquer ato dá motivo para litigar⁹⁵.

Assim, verifica-se que no século XX a justiça é vendida por um determinado preço. “E assim um cartunista bem coloca a situação: um advogado tranquiliza seu cliente, que está ansioso sobre os méritos de seu caso, mas pergunta: ‘quanta justiça o senhor pode pagar?’” (AUERBACH, 2004, p. 49). Ademais, percebe-se que esforços para simplificar procedimentos e facilitar a indenização por danos causados fazem advogados batalhar por seus honorários.

Nessa ótica, refere-se que o litígio judicial é somente uma opção entre um leque de alternativas viáveis para tratar conflitos. Entretanto, deve-se salientar que as sanções culturalmente aceitas por uma sociedade expressam os ideais das pessoas que as defendem, suas percepções sobre si mesmas e a qualidade de seus relacionamentos. Ou seja, indicam se as pessoas estão predispostas a evitar ou encorajar o conflito, reprimi-lo ou tratá-lo de forma pacífica.

As sociedades modernas ainda encontram-se envoltas de uma fumaça jurídica como os antepassados encontravam-se apegados à religião medieval: “direito é nossa religião nacional; os advogados formam nosso clero; e o tribunal é nossa catedral, onde as paixões contemporâneas são encenadas” (AUERBACH, 2004, p. 48).

Dessa forma, percebe-se a existência de um Direito com elevado grau de institucionalização da função jurídica, a qual se mostra especializada, autônoma, burocrática e sistematizada, orientada para atividades rigidamente definidas e hierarquizadas. Assim, a crescente demanda dá espaço à padronização e impessoalização dos procedimentos, marcados pela morosidade e ineficácia da aplicação da lei em determinados litígios, apenas exalando segurança jurídica aparente.

Em adição, verifica-se que a crise de legitimidade do Estado, derivada da fragmentação e diversificação dos interesses sociais, possibilita a visualização de dois cenários: múltiplas identidades que recorrem ao Estado para ver suas reivindicações atendidas, enquanto as demais demandas e necessidades legitimam formas alternativas de atender as exigências diante da incapacidade estatal.

A ineficiência estatal também pode ser verificada quando os cidadãos buscam

⁹⁵ O litígio judicial pode se tornar uma etapa previsível no ciclo de vida dos americanos. Agora que os filhos processam seus pais e cônjuges ainda não divorciados processam-se mutuamente, as possibilidades são ilimitadas. Membros de paróquias já processaram seus pastores e, apropriadamente, procuradores processaram juízes. Não faz muito tempo que um grupo de pais processou um juiz de futebol por um erro cometido em um jogo entre escolas de segundo grau (AUERBACH, 2004, p. 54).

formas complementares de tratamento de conflitos, visto que o Estado revela uma demora excessiva para tratar os conflitos ou para entregar a prestação jurisdicional demandada pelo seu cidadão. Conforme manifestado anteriormente, a crescente demanda de exigências por parte dos cidadãos, as quais se pautam na Constituição Federal de 1988, eis que ampliou o rol de direitos fundamentais e garantias, gerou expectativas de efetivação e satisfação das necessidades, e diante da ineficiência estatal, as mesmas direcionaram-se ao Judiciário, porém deparou-se com um sistema incapaz de responder com efetividade a cada exigência inserida em um litígio judicial.

Nesse rumo, compreende-se que a busca por meios complementares de tratamento de conflitos surgiu a partir da disparidade entre o discurso jurídico e os interesses econômicos, crescente produção legislativa, muitas vezes baseada no clientelismo político e ineficácia de políticas públicas de efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna que, pelo seu não cumprimento, desencadearam processos de angústia, revolta, descrédito e insegurança nos cidadãos para com o Judiciário e entre os mesmos. Desta forma, ao invés de satisfazer as relações conflituosas, incendiou-se a disputa e o desejo pela vitória em face da derrota do outro.

Destarte, verifica-se que meios complementares de tratamento de conflitos permitem que as partes transformem o modo de perceber o conflito e desenvolvam formas autônomas para lidar com as tensões inerentes ao seu relacionamento. A identificação de alternativas para satisfazer as necessidades humanas mínimas constitui-se em um instrumento de tratamento de conflito sem violência, incentivando a paz e o restabelecimento das relações entre as pessoas de forma a interromper as cadeias de reverberação de violência⁹⁶.

Ademais, verifica-se que é necessário que a pessoa reconheça o outro como a si mesmo, alcançando o reconhecimento de pertença, pressuposto da condição humana. Ademais, o próprio Direito deve voltar-se ao desenvolvimento humano universal e superar a lógica individualista, a lógica do interesse pessoal, de grupo, de classe ou de etnia, ou seja, o Direito deve adotar “a lógica do “humano” do “estar com o outro” e não “contra o outro”” (SPENGLER, 2012, p. 93).

A luta não violenta não tem outro objetivo que não seja criar as condições de uma negociação com o escopo de fazer respeitar os direitos de ambos os rivais, abandonando toda e qualquer reivindicação sobre o objeto que seja injustificada (MULLER, 2006) e, para isso, será necessária a adoção de práticas de tratamento de conflitos que restabeleçam a comunicação rompida entre os cidadãos ou grupos em razão da posição de antagonistas (SPENGLER, 2012).

⁹⁶ Compreende-se que para que um determinado objeto se transforme em um problema, é necessária a consciência de que o modo tradicional de lidar com ele talvez não seja o mais adequado. “Essa percepção de que algo poderia ser diferente em nossas visões ou em nosso comportamento costuma estimular, ao menos em algum, a busca de construir novos padrões teóricos e práticos para lidar com velhos fenômenos, vistos de forma renovada” (DEUTSCH, 2004, p. 162).

Portanto, reconhecer as práticas complementares de tratamento de conflitos como política pública significa devolver à sociedade a autonomia da gestão de seus conflitos, provocando um empoderamento dos indivíduos, tornando-os capazes de tratar os conflitos, obtendo, por conseguinte, uma resposta consensual e democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação tradicional do Poder Judiciário, a partir da decisão do conflito por um terceiro juiz, diante das demandas contemporâneas da sociedade, e das rápidas mudanças e evoluções enfrentadas pelo ser humano, amparadas na velocidade da informação e da tecnologia do mundo globalizado, mostra-se incapaz de atender satisfatoriamente aos conflitos que se apresentam, demonstrando a necessidade de práticas complementares de tratamento de conflito enquanto política pública.

Assim, a complexidade das relações humanas e a alta taxa de conflituosidade, exigem uma mudança de abordagem do conflito, pois os métodos tradicionais não atendem às necessidades e aos interesses das pessoas. As práticas complementares de tratamento de conflitos atendem às peculiaridades do conflito, apresentando o instrumento de tratamento mais adequado e recomendável ao litígio, transformando as relações dos envolvidos no conflito, e perpetuando uma cultura de paz, ao satisfazer as necessidades de cada um, e rompendo com a cadeia viciosa de ganha X perde.

REFERÊNCIAS

AUERBACH, Jerold S. Justiça sem direito? *In*: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, v. 3.

DEUTSCH, Morton. **A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos**. Traduzido por Arthur Coimbra de Oliveira revisado por Francisco Schertel Mendes. *In*: AZEVEDO, André Goma de (org). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. vol. 3. Brasília: Grupo de Pesquisa Unb, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação**. Por uma outra Cultura no Tratamento de Conflitos. Ijuí: editora Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos Políticas da Mediação Comunitária**. Ijuí: editora Unijuí, 2012.

ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA LEI DA PALMADA/MENINO BERNARDO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS NO BRASIL⁹⁷

Bruna Lebtag⁹⁸

Luthianne Perin Ferreira Lunardi⁹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Mesmo com a evolução na proteção legal das crianças, ainda persiste a situação de violência contra estas de modo a fazer com que se busquem alternativas para sua proteção. Com essa intenção, entra em vigor a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, chamada inicialmente de Lei da Palmada, depois renomeada para Lei menino Bernardo, alterando alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal legislação, entrou e saiu da pauta de votações do Congresso desde 2003, sendo reativada em 2010. No entanto, acabou entrando em vigor apenas em 2014, após a ampla divulgação do caso Bernardo Boldrini, filho de um médico e enteado de uma enfermeira, que teria sido assassinado por esta, em conjunto com uma amiga, a mando do próprio pai do menino. O caso ainda pende de julgamento, mas os envolvidos estão presos.

O fato é que a Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo veio como uma forma de impedir que os pais agridam seus filhos ou os humilhem como forma de educá-los, além de outras determinações que pretendem ser melhor analisadas durante a pesquisa. Essa situação gerou uma série de polêmicas, sendo que alguns seguimentos da sociedade foram contrários à lei e outros foram favoráveis. No presente estudo, estes argumentos pró e contra serão brevemente analisados.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi, quanto ao método de abordagem, o dedutivo; quanto ao método de procedimento, o monográfico; e as técnicas de pesquisa utilizadas foram as de forma direta e indireta, bibliográfica e jurisprudencial.

ANALISE E DISCUSSÃO

O Projeto de Lei nº 2.654/2003 foi apresentado à Câmara dos Deputados pela Deputada Maria do Rosário no ano de 2003. Posteriormente, foi relatado novo texto do Projeto de Lei nº 7.672/10, pela Deputada Teresa Surita, mas somente em 2014

⁹⁷ Resumo vinculado ao Projeto de iniciação científica da URI – Campus de Santo Ângelo/RS: A LEI DA PALMADA/MENINO BERNARDO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS NO BRASIL, ligado ao grupo de pesquisa “Tutela de direitos e sua efetividade”.

⁹⁸ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI) – Santo Ângelo voluntária no projeto de pesquisa.

⁹⁹ Orientadora do projeto de pesquisa, professora do Curso de Direito da URI – Campus de Santo Ângelo, Mestre, Advogada.

foi aprovada, pela Câmara dos Deputados, a redação final do Projeto de Lei que busca acrescentar ao Estatuto da Criança e do Adolescente novas medidas de proteção à criança e ao adolescente (QUADROS, 2015, p. 22).

A Lei que inicialmente era conhecida como Lei da Palmada, virou homenagem ao caso Bernardo, justamente pelo nome anterior ser considerado insultuoso ao projeto. A proposta de alterar o nome para Lei Menino Bernardo veio da Deputada Sandra Rosado (ELY, 2014, s.p).

Em entrevista, a deputada afirma:

Recordei do caso que representa exatamente o caminhar da agressão física às crianças dentro das famílias. Percebi que esse nome suaviza a lei e que as pessoas passariam a encará-la com mais naturalidade, buscando ver o que ela significa. Até pessoas que estavam contrárias passaram a apoiar (ROSADO *apud* ELY, 2014, s.p).

O Projeto de Lei visa garantir o direito das crianças e jovens a serem educados sem o uso de castigos corporais, e estabelecer ainda, que pais que maltratem seus filhos sejam encaminhados a programas de proteção à família e cursos de orientação. É previsto, ainda, tratamento psicológico ou psiquiátrico, além de advertência. Já a criança que, por sua vez, sofrer agressões, será submetida a tratamentos especiais (MOREIRA; TREVIZANI, 2012, s.p).

A proposta não se aplica somente para o ambiente doméstico, mas também aos professores, médicos e outros agentes públicos que tiverem conhecimento de agressões às crianças e adolescentes e não denunciarem as autoridades, sendo que estes poderão sofrer multas que vão de três a vinte salários-mínimos (MOREIRA; TREVIZANI, 2012, s.p).

Na verdade, a referida lei modificou apenas os artigos 13, 18, 26 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente trazendo alguns elementos como conceitos do que seria castigo físico, tratamento cruel ou degradante e também trazendo outras medidas que os Conselhos Tutelares podem aplicar nesses casos como: “I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação [...]”, dentre outras determinações (BRASIL, 2014).

Segundo Maíra Zapater, a respeito do nome conferido à Lei, afirma:

O nome da lei segue uma tendência recente - e que evidencia a pouca nitidez das fronteiras entre mídia e Direito - de tornar textos legislativos conhecidos do público homenageando vítimas de crimes supostamente evitáveis por previsão legal, como o caso das Leis Maria da Penha, Joana Maranhão e Carolina Dieckmann. Este paralelo com recentes leis penais ilustra como a produção legislativa pode criar certo tipo de publicidade das instituições responsáveis pelas leis - o que nem sempre tem o bem comum como objetivo principal (ZAPATER, 2015, s.p).

Contudo, para muitos, comparar a lei com o menino Bernardo seria incoerente, visto que o caso Bernardo se baseia em outros fatores, como o desinteresse do pai, a motivação em especial de cometer um crime, e não na agressão pura contra a criança, o que levaria fugir da questão do projeto de lei (BRUNO, 2014, s.p).

Quanto aos aspectos favoráveis à lei, cumpre salientar que as discussões que foram provocadas por essa medida, por si só, já foram importantes para que a sociedade possa perceber o quanto ainda a violência é usada dentro dos lares para “educar”. Em verdade, a *mens legis*¹⁰⁰ é no sentido de que os pais precisam saber exercitar o diálogo e entender que a violência não faz parte da educação de uma criança.

De acordo com a pesquisa realizada pelo SOS-Criança, a psicóloga e professora da Universidade Federal do Paraná Lídia Weber que é a favor do fim da palmada, participou da pesquisa e fez algumas constatações em obra organizada por Perozim:

De acordo com o estudo, mais de 56% dos agressores alegaram estar “educando e corrigindo” o comportamento da criança ou do adolescente. O número representa 400 registros de denúncias que chegaram ao programa, entre os anos de 1995 e 2000. O que começa com um tapa ou um puxão de orelha, afirma Lídia, pode se tornar uma surra de mangueira, de tamanco ou até chegar ao espancamento. Além disso, acrescenta à psicóloga, “dados científicos comprovam que as crianças que apanham, quando comparadas as que não apanham, apresentaram autoestima mais baixa, comportamento mais agressivo, altos níveis de sintomas psiquiátricos e baixo bem-estar geral” (PEROZIM, 2014, p. 42).

Ainda adverte Lídia Weber “[...] bater é uma prática de risco e consequência. É claro que existe uma diferença entre a dor de um tapa num bumbum e uma cintada nas costas, mas o princípio das agressões é o mesmo, punir o corpo” (WEBER *apud* PEROZIM, 2014, p 44).

No que tange aos posicionamentos contrários à lei, muito se questionou sobre a nova Lei que proíbe o uso de qualquer tipo de agressão ou violência contra a criança. Para muitos, a Lei veio afrontar a autoridade dos pais dentro de casa, fazendo com que os eles fiquem na dúvida de como educá-los.

Para o professor Lopes Cavalcante, a Lei não trouxe alterações significantes para o ordenamento jurídico brasileiro. Questionado sobre o que mudaria na prática com a nova Lei, esclarece que:

Praticamente nada. Os castigos físicos e o tratamento cruel ou degradante já eram punidos por outras normas existentes, como o Código Civil, o Código Penal e o próprio ECA. A Lei n.º 13.010/2014, que não cominou sanções severas aos eventuais infratores, assumiu um caráter mais pedagógico e programático, lançando as bases para a reflexão e o debate

¹⁰⁰ *Mens legis* é um termo jurídico que se refere ao “espírito da lei”.

sobre o tema (CAVALCANTE *apud* PEREIRA, 2014, s.p).

Antes da nova Lei, as medidas adotadas quando havia castigo físico ou tratamento cruel já estavam previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e poderiam também ser adotadas, nos termos do artigo 98 do mesmo, quando ocorria omissão ou abuso dos pais ou responsáveis (PEREIRA, 2014, s.p).

No que tange à análise da lei, mesmo com sua intenção de diminuir a violência doméstica, ainda pairam muitas dúvidas, questionando sua real eficácia. Nesse sentido, conforme explica Damásio de Jesus, “[...] não creio que precisamos de uma lei sobre a palmada, seja penal ou civil. Sob o aspecto penal, porque já temos leis punindo o fato. Sob o prisma civil, porque não tem o Poder Judiciário condições de suportar os encargos de uma legislação que fiscalize as relações entre pais e filhos menores” (JESUS, 2014, s.p).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para uma parte dos estudiosos, a nova Lei e as mudanças trazidas com ela mostram a interferência do Estado dentro de seus próprios lares e a limitação da autonomia dos pais na forma de educar seus filhos. Ainda, relatam vários doutrinadores que a nova Lei seria desnecessária, uma vez que já existiam outros dispositivos legais, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, que regulamentam a agressão física contra crianças e adolescentes.

Em contrapartida, segundo posicionamentos de especialistas na área, a discussão acerca da nova medida é fundamental para que a sociedade como um todo repense sobre a violência contra crianças dentro de seus próprios lares como forma de “educar”, e é justamente com esse propósito que a Lei trabalha, demonstrando que a violência não é a forma mais adequada de educar crianças e jovens.

Diante disso, não se pode dizer que a nova Lei terá efeito significativo no ordenamento jurídico, pois ela ainda é recente e não se sabe qual será a aceitação da sociedade em relação ao que a Lei dispõe. O que se busca é uma eficácia social da Lei, buscando que essa promova uma mudança cultural para a sociedade. Mas pode-se concluir que, a Lei em si, protege e ampara os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, uma vez que busca priorizar e proteger o desenvolvimento de crianças e jovens no processo educativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7672/2010**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933>>. Acesso em: 15 out.2015

BRASIL. **Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da

criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRUNO, Rhenfrix. Crítica ao PL 7672/10 – “Lei Menino Bernardo” (antiga “Lei da Palmada”). **Jus Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://rhendrixbruno.jusbrasil.com.br/artigos/122824951/critica-ao-pl-7672-10-lei-menino-bernardo-antiga-lei-da-palmada>>. Acesso em: 28 out. 2015.

ELY, Débora. O que diz a Lei Bernardo, que proíbe a palmada como punição. **Diário catarinense**. 2014. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2014/06/o-que-diz-a-lei-bernardo-que-proibe-a-palmada-como-punicao-4519215.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.

JESUS, Damásio Evangelista de. Lei da Palmada: Qual é o limite? **Jornal Carta Forense**. 2014. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/lei-da-palmada-qual-e-o-limite/13955>>. Acesso em: 30 out. 2015.

MENEGUEÇO, Bruna. O objetivo da Lei da Palmada é educar, não punir. **Revista Crescer**. 2012. Disponível em: <<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI284938-15046,00.html>> Acesso em: 21 out. 2015.

MOREIRA, Luciana Maria Reis; TREVIZANI, Giovanna Bianca. Lei da Palmada: Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12407>. Acesso em: 20 out. 2015.

PEREIRA, Pedro Henrique Santana. Observações prefaciais à Lei 13.010/2014, Lei Menino Bernardo. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4030, 14 jul. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30179>>. Acesso em: 24 out. 2015.

PEROZIM, Livia. A Vara e a Lei. **Revista Educação**. São Paulo, v.10, n.111, jul.2006.

QUADROS, Fabíola Schmidt. **LEI DA PALMADA**: Autonomia dos pais e a intervenção do Estado. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/09/LEI-DA-PALMADA-AUTONOMIA-DOS-PAIS-E-A-INTERVENCAO-DO-ESTADO.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2015.

ZAPATER, Maíra. A intervenção estatal pela Lei Menino Bernardo é correta? **Justificando**. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/04/06/a-intervencao-estatal-pela-lei-menino-bernardo-e-correta-nao/>>. Acesso em: 30 out.2015.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VISÃO CRÍTICA EM RELAÇÃO À EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS¹⁰¹

Gerson Osvaldo de Souza¹⁰²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho fará abordagem crítica em relação à efetivação das normas protetivas em face das pessoas com deficiência, partindo do viés multiculturalista, como substrato de políticas públicas, pertinente às minorias portadoras de deficiência, incursionando pelo sistema legislativo pátrio de proteção às pessoas com deficiência, enveredando para demonstração de que as normas protetivas desses direitos fundamentais não estão sendo observadas, de forma satisfatória, pelo Poder Público, demandando, para tal, frequente adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para sua efetivação, por parte dos legitimados ordinários e extraordinários.

Considerando-se a premência de se construir uma sociedade inclusiva, que assegure às pessoas em condição socialmente vulnerável, dignidade, cidadania, interação social, bem-estar pessoal e socioeconômico, com igualdade de oportunidades, por meio do pleno exercício de seus direitos, tem-se como problema de pesquisa a seguinte formulação: O Poder Público vem dando efetividade, *sponte propria*, à tutela jurídica das pessoas com deficiência?

Como objetivo geral o trabalho visa promover estudo crítico sobre a não efetivação dos direitos fundamentais das pessoas deficientes por parte do Poder Público, não obstante a existência de robusto sistema legislativo pátrio protetivo dessa minoria da sociedade, portadora de deficiência (física ou mental). Como objetivos específicos o resumo tem por escopo: a) Indicar a importância do multiculturalismo, pelo viés das minorias portadoras de deficiência, na análise crítica acerca da observância ineficiente da legislação pátria pelo Poder Público, em relação à implementação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência; b) Discorrer sobre a legislação protetiva dos direitos das pessoas com deficiência, partindo de preceitos constitucionais, passando pela ratificação de convenção internacional de direitos humanos em relação ao tema e ingressando nos diplomas legislativos em vigor pertinentes ao tema; c) Demonstrar a insuficiência de ações para a implementação desses direitos pelo Poder Público, considerando a série de medidas extrajudiciais e judiciais, movidas pelos legitimados extraordinários e ordinários, na busca de efetiva implementação desses direitos fundamentais pelo poder público.

METODOLOGIA

¹⁰¹ Extrato do Pré-projeto de Pesquisa do PPGDireito – Mestrado a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS.

¹⁰² Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Mestrando do PPGDireito – Mestrado a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS.

O método será o dedutivo, partindo do geral para o particular. O procedimento para atingir os objetivos serão os métodos lógico e comparativo. A técnica utilizada será a pesquisa documental e bibliográfica.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Durante estudos preparatórios para exame de admissão do Processo de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI – MESTRADO/2016 – *Direito e Multiculturalismo e Políticas de Cidadania e Resoluções de Conflito* –, bem como para vislumbrar linha de pesquisa a ser seguida na elaboração do pré-projeto, foi possível tomar contato com o fascinante tema do Multiculturalismo como substrato para elaboração de políticas de cidadania. Em leituras realizadas sobre o tema, deparou-se com o artigo “Multiculturalismo: como viver juntos?”, da lavra de Mary Del Priore, qual assinala que “O termo “multiculturalismo” designa tanto um fato (sociedades são compostas de grupos culturalmente distintos) quanto uma política (colocada em funcionamento em níveis diferentes) visando à coexistência pacífica entre grupos étnica e culturalmente diferentes” (DEL PRIORE, 2011, p. 9). A historiadora aponta, ainda, que a “doutrina multiculturalista avança essencialmente a ideia de que as culturas minoritárias são discriminadas e devem merecer reconhecimento público”, apontando que é “o Direito que vai permitir colocar em movimento as condições de uma sociedade multicultural” (DEL PRIORE, 2011, p. 9).

Esclarece a autora que o multiculturalismo não se reduz apenas a questões de etnicidade culturais, mas também alcança outras particularidades que formam minorias: “As reivindicações se enraízam cada vez mais sobre no particularismo dos mores (preferências sexuais, por exemplo), de idade, de traços ou de deficiências (obesos, cegos, paraplégicos)” (DEL PRIORE, 2011, p. 10). A linha de pesquisa restou influenciada, ainda, pela leitura de artigos publicados na obra indicada pelo Edital nº 04/2015 da URI, para fins de exame do processo seletivo para o Mestrado/2016, qual seja, *Diálogo e Entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito* (2015), notadamente dos artigos “A Tolerância na leitura do liberalismo igualitário de John Rawls”, de João Martins Bertaso e Marcio Renan Hamel; “Direito Cidadania e Justiça: aspectos da jurisdição comunitária na sociedade complexa”, de Leonel Severo Rocha e Marcelino Meleu; “Olhares sobre a proteção (inter) nacional das minorias”, de Osmar Veronese e Candice Nunes Bertaso; “Feminicídio e direitos humanos no Brasil: um olhar cultural acerca da violência contra os corpos das mulheres”, de Rosângela Angelin e Paulo Adroir Magalhães Martins; e “A isenção de tributos para pessoas com deficiência e o problema da *applicatio*: como os princípios podem fechar a “porosidade” das regras?”, de Adalberto Narciso Hommerding e Cláudio Rogério Souza Lira. Optou-se, então, pela linha de pesquisa de Políticas de Cidadania e Resoluções de Conflito, a partir de um olhar multiculturalista, dada importância e relevância dessa linha de pesquisa. Paralelo a isso, a partir de estudos realizados na legislação pertinente a pessoas portadoras de necessidades especiais, deparou-se com questionamentos elencados na obra *Portadores de Necessidades Especiais* (BACHOUR, 2015, p. 18-19), de Samir Dib Bachour, coordenado por Leonardo de Medeiros Garcia, no seguinte sentido:

Se o Estado Democrático de Direito está fundado nas noções de dignidade de pessoa humana, cidadania e pluralismo, cujo sentido se encontra balizado pelos objetivos fundamentais fixados no art. 3º, como cumpri-los inteiramente sem levar em conta os direitos dos portadores de necessidades especiais? Como conceber a democracia contemporânea sem a plena integração dessa expressiva parcela da população? Como construir uma sociedade livre e justa, se esta sociedade não proporciona o acesso à locomoção; à saúde; ao trabalho, para um grande conjunto de pessoas? E se seus direitos são frequentemente obstados ou embaraçados por preconceitos e por toda sorte de barreiras arquitetônicas; de transportes; e de comunicação? (BACHOUR, 2015, p. 18-19).

A partir das instigações acima, partiu-se para a análise do arcabouço legislativo nacional, dedicado à proteção das pessoas portadoras de deficiência física. Então, constatou-se a presença de proteção das pessoas com deficiência na leitura dos artigos 1º e 3º, da CF, haja vista a valorização dos direitos fundamentais, dispensados pela Constituição Federal, na construção do Estado Democrático de Direito. Um passo adiante, constatou-se que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto nº 6.969/2009 (BRASIL, Decreto 6.969/2009), conferindo *status* de Emenda Constitucional à aludida Convenção, eis que incorporada ao ordenamento constitucional nos termos do art. 5º, § 3º, da CF/1988 (BRASIL. Constituição Federal de 1988). Na mesma vertente constitucional, deparou-se com o art. 227, § 2º, da CF/1988, o qual reza que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. No plano infraconstitucional, localizou-se uma série de diplomas legais relativos ao tema, tais como a Lei nº 7.853/1989 (Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais); a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Promoção de Acessibilidade); a Lei nº 10.048/2000 (Lei do Atendimento Prioritário); e a Lei nº 7.405/1985 (Lei do Símbolo Internacional do Acesso), dentre outros.

De outra banda, apurou-se que o último Censo Demográfico, realizado pelo IBGE, no ano de 2010, divulgado em 27 de abril de 2012, apontou que mais de 45,6 milhões de brasileiros declararam ter alguma deficiência (IBGE). Segundo análise econômica de Jefferson Mariano, publicada no sítio eletrônico *deficiencia.com.br*, o número de pessoas com deficiência no País é alto. Na aludida reportagem, o analista apontou a necessidade de adoção de políticas para incluir essa parcela da população no mercado de trabalho (DEFICIENTE CIENTE). Em razão disso, especialistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil indicaram intenção de denunciar o Brasil junto à ONU por não garantir os direitos das pessoas com deficiência (OPINIÃO E NOTÍCIA). Assim, a despeito do robusto lastro legislativo nacional protetivo das pessoas portadoras de necessidades especiais, evidenciou-se que o Poder Público não está efetivando os direitos fundamentais endereçados a essa parcela da sociedade. Tanto é que, no dia 04 de setembro de 2015, o Comitê da ONU emitiu recomendações ao governo brasileiro, em relação às políticas inclusivas de pessoas com deficiência, as quais devem ser observadas até 01 de setembro de 2022 (ONUBR Nações Unidas). Na

oportunidade, o Comitê reconheceu a importância de o Brasil ter atribuído à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência equivalência de Emenda Constitucional, ao mesmo tempo em que apontou preocupação acerca da ausência de “adoção de um modelo de direitos humanos frente à deficiência”. Dentre as recomendações emitidas, está a “necessidade de melhorias nas políticas de educação, saúde, trabalho e emprego, participação na vida cultural, recreação, lazer e esporte para a plena garantia dos direitos” da população com deficiência. Dessarte, pertinente a crítica, partindo do viés multiculturalista, sobre a não efetivação dos direitos fundamentais das pessoas deficientes por parte do Poder Público, não obstante a existência de significativo e moderno sistema legislativo pátrio protetivo dessa minoria da sociedade, portadora de deficiência. Lembrando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015) já deverá estar em vigor quando começarem as aulas da próxima turma do Mestrado/Direito-URI, a pesquisa, buscando ser mais completa, atual e interessante, abordará algumas questões que já estão suscitando dúvidas e discussões, em face das mudanças que essa legislação trará para a vida de quase 50 milhões de brasileiros (as). Cita-se como exemplo:

Quando a Lei Brasileira de Inclusão (LBI, arts. 84 a 86) amplia a autonomia da pessoa com deficiência quanto ao exercício de sua capacidade legal, especificando que a curatela será uma “medida extraordinária” e somente para “fins patrimoniais e negociais”, desconsidera outras situações concretas, como a dos psicopatas, que não serão mais enquadrados como absolutamente incapazes e passarão a ser considerados plenamente capazes para o Direito Civil?

A LBI (art. 99) libera o FGTS para aquisição de órteses e próteses.¹⁰³ Mas, “para promoção de acessibilidade e de inclusão social”, não seria mais justo que também possibilitasse a liberação do FGTS para a compra de outros produtos, tais como, na hipótese de um deficiente visual querer utilizar o valor do seu adquirir uma impressora em braile?

Enfim, entende-se que a pesquisa, a par de se inserir plenamente na área de concentração do Programa de Mestrado em Direito da URI, poderá oferecer valiosa contribuição à problemática investigada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessarte, pertinente a crítica, partindo do viés multiculturalista, sobre a não efetivação dos direitos fundamentais das pessoas deficientes por parte do Poder Público, não obstante a existência de significativo e moderno sistema legislativo pátrio protetivo dessa minoria da sociedade, portadora de deficiência.

REFERÊNCIAS

BACHOUR, Samir Dib. **Portador de necessidades especiais**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2015:

¹⁰³ LBI, Art. 99. O art. 20 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII: “Art. 20. [...]. XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.”

BERTASO João Martins; VERONESE, Osmar; PIAIA, Thami Covatti. **Diálogo e entendimento:** Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos. Tomo 6. Campinas: Millennium, 2015.

BRASIL, **Constituição Federal**, Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2015;

_____. **Lei nº 7.405/1985**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2015:

_____. **Lei nº 7.853/1989**. Disponível em: < www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 out. 2015:

_____. **Lei nº 10.048/2000**. Disponível em: < www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 out. 2015:

_____. **Lei nº 10.098/2000**. Disponível em: < www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2015;

DEL PRIORE, Mary. **Multiculturalismo:** ou de como viver junto? Disponível em: <http://cdnbi.tvescola.org.br>. Acesso em: 02 out. 2015;

DEFICIENTE CIENTE. O blog da inclusão e cidadania. Disponível em: < www.deficienteciente.com.br>. Acesso em: 20 out. 2015;

IBGE. Disponível em: < www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 de out. 2015;

ONUBR - Nações Unidas. Disponível em: < www.nacoesunidas.org>. Acesso em: 20 out. 2015.

OPINIÃO E NOTÍCIA. Disponível em: < www.opiniaoenoticia.com.br/brasil/denuncia-acusa-brasil-de-nao-garantir-direitos-de-deficientes/>. Acesso em: 20 out. 2015.

GREVE: DE CRIME A DIREITO FUNDAMENTAL ¹⁰⁴

Cleber da Silva Schudikin¹⁰⁵

Orientador: Valdir Garcia Alfaro¹⁰⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste resumo será feita uma pesquisa histórica para examinar a etimologia do vocábulo “greve”, sua origem e evolução em escala mundial e brasileira. Assim, se verificará os principais acontecimentos históricos e normas implantadas na sociedade para regulamentar o exercício do direito de greve, até sua previsão como direito fundamental pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analisando-se como sua efetividade se ampliou após a promulgação da Carta Magna.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa deverá ter descrição clara e ser concisa, reproduzindo os procedimentos utilizados no trabalho.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A expressão “greve” deriva do francês “*grève*” que, segundo Sérgio Pinto Martins, quer dizer “graveto” em francês (MARTINS, 2015, p. 943). A palavra francesa “*grève*”, por sua vez, deriva do latim vulgar “*grava*” que significa relutância, resistência (MARTINEZ, 2014, p. 831).

Amauri Mascaro Nascimento registra sua teoria sobre a origem do vocábulo “greve”. Leciona o autor que, havia uma praça em Paris conhecida como *Place de Grève*, assim chamada por se localizar às margens do rio Sena e acumular gravetos, lugar onde os trabalhadores se reuniam para conseguir trabalho e realizar protestos.

A versão de Luciano Martinez sobre a origem da expressão “greve” parece ser a mais coerente. Ele ensina que a *Place de Grève* era um espaço onde os trabalhadores se reuniam e quando se dirigiam para lá é porque queriam protestar. Quando alguém perguntava sobre o paradeiro destes operários as pessoas respondiam que eles estavam em *Grève*, referindo-se ao local em que se concentravam os trabalhadores que estavam em protesto. Desta forma, a expressão “estar em greve” passou a ser entendida como um afastamento da atividade laboral,

¹⁰⁴ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação.

¹⁰⁵ Aluno do curso de graduação em Direito da URI.

¹⁰⁶ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (1982). Atualmente é advogado e professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no curso de graduação em Direito e de Pós-graduação (*Latu Sensu*) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e Estágio de Prática Jurídica.

uma tática para conquistar melhorias na relação de trabalho e pôr fim ao conflito (MARTINEZ, 2014, p. 831).

Segadas Vianna enfatiza que a prática da greve é bem antiga, mas que não pode ser confundida com as rebeliões ou motins dos escravos contra a opressão e a violência de seus senhores nos primórdios da humanidade. (VIANNA, 2003, p. 1230).

Porém, existem autores que admitem a ocorrência da greve na antiguidade pelo fato de trabalhadores livres labutarem junto aos escravos. Amauri Mascaro Nascimento se afiliou a esta teoria, como podemos constatar no trecho de sua obra onde nos conta que, no antigo Egito houve uma greve de “pernas cruzadas”, em que os trabalhadores se recusaram a trabalhar porque não receberam o que lhes fora prometido. (NASCIMENTO, 2014, p. 1454).

Ari Possidonio Beltran nos ensina que na história da greve houve três grandes períodos: a greve como “delito”, a greve como “liberdade” e a greve como “direito”, os quais correspondem basicamente às fases que marcaram a evolução histórica do próprio sindicalismo (BELTRAN, 1996. p. 210).

Rinaldo Guedes Rapassi leciona que, a razão para a greve ser temida pelos governantes era a força política dos trabalhadores organizados. Devido a isso, essas coalizões passaram a ser proibidas em todo o continente europeu. (RAPASSI, 2005, p. 23).

Com isso, iniciou-se a fase da greve como delito, onde era vedado esses agrupamentos de trabalhadores para realizar reivindicações, sendo considerado ilícito penal a sua prática. Gustavo Filipe Barbosa Garcia demonstra em sua obra as normas que geraram tais proibições:

A Lei *Le Chapelier*, de 1791, proibia qualquer tipo de agrupamento profissional para a defesa de interesses coletivos. O Código Penal de Napoleão, de 1810, tipificava a greve dos trabalhadores como crime sujeito à pena de prisão e multa. Na Inglaterra, o *Combination Act*, de 1799 e 1800, considerava crime a coalizão de trabalhadores para conseguir melhores condições de trabalho (GARCIA, 2014, p. 1366).

Ari Possidonio Beltran nos revela o porquê destes países imporem as restrições, demonstrando a visão destes naquela época: “O fundamento de tais proibições está na filosofia da economia liberal, que vedava a intervenção de grupos organizados em problemas da produção, pois a única força que devia atuar era o capital [...]” (BELTRAN, 1996, p. 207).

Na fase posterior à da criminalização da greve surgiu a fase da greve como liberdade, ou seja, o sistema que deixou de penalizar o seu exercício como crime. Sergio Pinto Martins exemplifica tais medidas ao referir que: “Em 1825, na Inglaterra, e em 1864, na França, a legislação descriminalizou a simples coalizão” (MARTINS, 2014, p. 935).

Neste sentido, Ari Possidonio Beltran locupleta que “[...] a greve deixava de ser considerada um delito, mas ainda não se tornava um direito, pois refletia apenas uma situação de fato que gerava consequências jurídicas [...]” (BELTRAN, 1996, p. 208).

Na fase seguinte, da greve como direito, se “[...] transforma a greve em situação jurídica devidamente protegida passando a fazer parte do Direito Coletivo do Trabalho” (BELTRAN, 1996, p. 209). Um exemplo da aplicação desta nova concepção sobre a greve ocorreu na Itália, como demonstra Sérgio Pinto Martins em sua obra: “Na Itália, em 1947, passa-se a reconhecer a greve como um direito” (MARTINS, 2014, p. 935).

No Brasil, o exercício da greve também já foi considerado um delito, como podemos averiguar no artigo 206 do Código Penal de 1890 e no artigo 19 da Lei nº 38/1935, que tratava da segurança nacional.

Na Constituição de 1937, a greve era considerada um recurso antissocial, nocivo ao trabalho e ao capital, e incompatível com os superiores interesses da produção nacional (art. 139, segunda parte) (GARCIA, 2014, p. 1366).

Nos artigos 200 e 201 do Código Penal de 1940, a greve era prevista como crime. A CLT de 1943, previu uma série de restrições e penalidades àqueles que entrassem em greve sem autorização do tribunal do trabalho.

Apenas na Constituição Federal de 1946, passou a ser reconhecido o direito de greve, que deveria ser regulamentado por lei (art. 158) (GARCIA, 2014, p. 1367). A Lei de Greve, Lei nº 4330/1964, foi implementada mais de vinte anos depois, e determinava a ilegalidade da greve quando não atendidos os requisitos nela contidos (art. 22).

Na Constituição Federal de 1967, o direito de greve continuou sendo reconhecido, mas não permitido nos serviços públicos essenciais (art. 157, § 7º).

A Lei 6.620/1978 previa como ilícito penal contra a segurança nacional incentivar adesão à greve pelos funcionários públicos e a cessação coletiva dos trabalhos. (MARTINS, 2015, p. 945).

Atualmente, vigoram dispositivos que asseguram o exercício da greve, tornando-o um direito a ser respeitado.

A Constituição Federal de 1988 inovou ao permitir a greve e inseri-lo no rol dos Direitos Fundamentais:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender (BRASIL, 1988).

O artigo 37, inciso VII da Constituição Federal de 1988 é o dispositivo que

trata sobre a criação de norma regulamentadora para o exercício da greve. No ano seguinte ao da promulgação da Carta Magna, foi criada a Lei nº 7.783/89, conhecida como Lei de Greve. Este dispositivo legal dispõe de requisitos para regularizar o exercício do direito de greve. Um exemplo é a previsão da necessidade de real tentativa de negociação antes de se deflagrar a greve, assim como a sua aprovação em assembléia, o aviso prévio ao empregador, etc.

Na história do Brasil, sabe-se que o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais foram criados porque havia o entendimento de que existiam direitos tidos como imprescindíveis ao ser humano. Aline Carneiro Magalhães e Julian Miranda explicam que “Os direitos fundamentais são um conjunto de direitos básicos do ser humano, ou seja, o mínimo sem o qual não seria possível viver sem dignidade” (MAGALHÃES e MIRANDA, p. 58).

Tais direitos não poderiam ser afastados das relações humanas e, por isso, o legislador se preocupou em criar mecanismos para que sejam efetivados. Devido ao reconhecimento da importância desses direitos à vida humana, é que mais direitos foram elevados ao nível de fundamental. Foi o que aconteceu com o instituto da greve. Estêvão Mallet demonstra essa ascensão do direito de greve:

Na Constituição de 1988, a greve deixa de ser mencionada no Título atinente à Ordem Econômica e Social, como se dava nas constituições de 1946 e 1967, e passa a figurar no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, tal como os direitos trabalhistas em geral. A mudança – presente em outros diplomas jurídicos que serviram à redemocratização de alguns países, como é o caso de Portugal – não é meramente topológica. Tem implicações importantes, em termos teóricos e práticos, decorrentes do regime próprio de tais direitos constitucionais, de que se extraem alguns desdobramentos (MALLETT, 2015, p. 21).

A mudança trouxe consequências práticas aos paredistas. Segundo Quéops de Lourdes Barreto Silva, no art. 5º, § 1º da Constituição Federal está previsto o princípio da máxima efetividade e da aplicação imediata dos direitos fundamentais, o que determina a sua concretização imediata mesmo na falta de norma infraconstitucional que regulamente o exercício de tal direito. (SILVA, 2012).

Contudo, segundo Maurício Godinho Delgado, essa falta de norma infraconstitucional que regulamente o direito de greve pode limitar sua eficácia. Isto porque tal instituto é considerado, pelos constitucionalistas modernos, como norma de eficácia limitada.

No entanto, essa norma regulamentadora, de forma alguma poderia proibir a prática paredista, por efeito de sua previsão constitucional, como nos explica Estêvão Mallet:

[...] são inconstitucionais normas inferiores contrárias à possibilidade de exercício do direito de greve. Teve o Supremo Tribunal Federal oportunidade de extrair dessa aplicabilidade imediata a inconstitucionalidade de norma estadual que sancionava com exoneração a participação de servidor em greve, ainda em estágio probatório (MALLETT, 2015, p 21).

Porém, norma inferior poderá limitar seu exercício, tendo em vista que não existe um direito absoluto. Estêvão Mallet doutrina que “[...] a possibilidade de restrição de um direito fundamental é inexorável e resulta da necessidade de preservação de outros direitos” (MALLETT, 2015, p. 23).

Ari Possidonio Beltran complementa que o próprio artigo 9º, § 2º da Carta Magna explica que “os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei” (BRASIL, 1988), ou seja, “[...] reconhece-se claramente que o direito de greve é relativo e só se admite quando justificado por sua finalidade social” (BELTRAN, 1996, p. 245)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto até então, é possível dizer que a greve, além de ser fonte formal autônoma do Direito do Trabalho, porque possibilita a criação de normas e condições de trabalho mediante negociações entre trabalhadores e empregadores sem a participação de agente externo, possui extrema relevância social, por ser instrumento de luta do proletariado a fim de melhorar suas condições de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MAGALHÃES, Aline Carneiro e MIRANDA, Julian. **A greve como direito fundamental: características e perspectivas trabalhista-administrativas**. Disponível em <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_86/aline_carneiro_magalhaes_e_julian_miranda.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2016.

MALLETT, Estêvão. **Dogmática elementar do direito de greve**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

RAPASSI, Rinaldo Guedes. **Direito de greve de servidores públicos**. 1. ed. São

Paulo: LTr, 2005.

SILVA, Queops de Lourdes Barreto. **A aplicabilidade imediata e a eficácia dos direitos fundamentais sociais**. Site Conteúdo Jurídico, 2012. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-aplicabilidade-imediata-e-a-eficacia-dos-direitos-fundamentais-sociais,40230.html>>. Acesso em: 09 mar. 2016.

DOS LIMITES DO ATIVISMO JUDICIAL NO PROCESSO PENAL: UM ENSAIO¹⁰⁷

Alexandra Tewes Dillmann¹⁰⁸

Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho¹⁰⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho propõe um estudo acerca do ativismo judicial, com vista a entender qual a limitação do poder judiciário perante o processo penal. Para tanto, desenvolveremos uma análise dos princípios fundamentais ao processo penal, dando ênfase no princípio que refere à publicidade do processo e qual sua influência na imparcialidade do juiz no momento de tomar decisões no processo. Neste breve estudo pretendemos demonstrar que as decisões dos magistrados devem ser pautadas por princípios e regras que compõe o sistema jurídico, e por valores morais e éticos em virtude da profissão de prestadores de um serviço público tão essencial como o é a magistratura. E, desse modo, evidenciar que não devem ser tendenciosos em razão de suas convicções ou por pressão midiática ou outros meios externos ao processo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético-dedutivo; o método de procedimento envolverá a pesquisa bibliográfica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 traz um rol principiológico concernentes ao Processo Penal. Tais princípios têm como fundamento a limitação do poder monopolizado de jurisdição pelo Estado, bem como a proteção de direitos da parte processada para, dessa forma, dar maior coerência ao Processo Penal e se aproximar ao máximo da verdade e do justo. Dito isto, passemos à enunciação dos aludidos princípios garantidores do Processo Penal.

Iniciemos pelo princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, CF/88, que impede a privação da liberdade do acusado sem que se tenha tido uma condenação resultante do devido processo legal (BRASIL, 1988).

¹⁰⁷ Trabalho desenvolvido na disciplina de Direito Processual Penal I do Curso de Direito da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo

¹⁰⁸ Acadêmica de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: ale8p@hotmail.com

¹⁰⁹ Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006), especialização em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil (2010) e mestrado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2014). É advogado e professor na Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. E-mail: piresfilho@hotmail.com

Para que tenhamos o devido processo legal, faz-se mister que o processado tenha direito à ampla defesa e o contraditório previstos de forma expressa no rol do art. 5º da CF/88, em seu inciso LV. De acordo com tal princípio a todo fato ingressado no processo deve ser oportunizado a defesa. E a toda decisão deve ser oportunizado um recurso, uma contrarrazão (BRASIL, 1988).

Da sentença condenatória e demais decisões pertinentes ao processo se exige fundamentação, isto é, a motivação, inibindo o autoritarismo e reforçando a imparcialidade do juiz, que não pode decidir e agir no processo de acordo com suas convicções mas, sim, de acordo com os fatos trazidos à baila do processo na forma da lei. Este princípio traz a “garantia da sociedade, que pode aferir a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das suas decisões” (CAPEZ, 2014 p.65).

A motivação das decisões implica no não-autoritarismo do juiz que deve auferir suas decisões de forma imparcial, que não significa neutralidade, visto que todos têm seus juízos formados a partir de experiências vividas, porém em momento do processo essas convicções não devem ter lugar. O juiz não pode tomar parte no processo, tampouco atuar ativamente no processo além de suas funções estabelecidas em lei. Deve, assim, agir de acordo com as normas processuais postas e com a ética profissional. Refere nesse sentido Nestor Távora que “a isenção preconizada pelo ordenamento jurídico implica na postura de um magistrado que cumpra a Constituição, de maneira honesta, prolatando decisões suficientemente motivadas” (TÁVORA, ALENCAR, 2015, p. 53).

A inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos está arrolada no inciso LVI do art. 5º da CF/88 (BRASIL, 1988). Provas obtidas de forma ilícita maculam todo procedimento, decisão ou mesmo condenação que embasa, de tal modo “pode-se concluir que o processo penal deve formar-se em torno da produção de provas legais e legítimas, inadmitindo-se qualquer prova obtida por meio ilícito” (NUCCI, 2014, p. 42). Tal princípio pode ser relaxado no caso das provas obtidas de forma ilícita serem favoráveis ao réu, tendo em vista que foi por erro judiciário a obtenção da prova (NUCCI, 2014, p. 45-46).

Em razão do princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88 (BRASIL, 1988), ninguém poderá ser considerado culpado sem o devido processo legal que resulte em sentença condenatória transitada em julgado, caso contrário estaríamos sujeitos a arbitrariedade e a penas abusivas, em razão disto refere Aury Lopes Jr. que a presunção de inocência não é “apenas uma garantia de liberdade e de verdade, senão também uma garantia de segurança” (LOPES JR., 2006, p. 186) de que ninguém será punido em razão do arbítrio estatal.

O princípio da publicidade dos atos do processo convém para dar garantia de que o processo está sendo cumprido conforme a lei, é uma prerrogativa da sociedade de poder fiscalizar o processo. Porém, há momentos em que a própria lei define sigilo ao processo, casos estes que Capez enuncia de forma esclarecedora:

[...] “se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder

resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou tribunal, câmara ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes” (CPP, art. 792, § 1º). A Constituição também permite ao legislador restringir a publicidade de atos processuais para defesa da intimidade ou do interesse social (art. 5º, LX); a *preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não deve prejudicar o interesse público à informação* (art. 93, IX). Registre-se que o art. 234-B, acrescentado pela Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, preceitua que os processos em que se apuram os crimes definidos no Título VI do Código Penal (arts. 213 a 218-B), atualmente sob a nova rubrica “Dos crimes contra a dignidade sexual”, correrão em segredo de justiça (CAPEZ, 2014; p. 75).

Podemos notar que o sigilo é exigido em situações que se chocam os princípios da publicidade com os princípios da presunção de inocência, da imparcialidade e da dignidade da pessoa humana. Isto por que, o sigilo nos casos de crimes contra a dignidade sexual, presam pela intimidade e dignidade. Assim como quando o art. 792, §1 do CPP refere “escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem”, é possível concluirmos que pode haver nesses casos uma espécie de “linchamento” público dando ares de condenado ao processado e, com isso afetar a imparcialidade do juiz ou jurados que se veriam pressionados a se posicionar de determinada forma diante “da audiência, da sessão ou do ato processual” (BRASIL, 1941). Nesse sentido Aury Lopes Jr. coloca com lucidez que,

A pena pública e infamante do Direito Penal pré-moderno foi ressuscitada e adaptada à modernidade, mediante a exibição pública do mero suspeito nas primeiras páginas dos jornais ou telejornais [...] quando, todavia, o indivíduo ainda deveria estar sob o manto protetor da presunção de inocência (LOPES JR., 2006, p. 192).

Todavia o poder legal de julgar e punir foi dado ao Estado justamente para evitar a vingança e a violência punitiva da autotutela social perante o acusado. Logo,

À medida que o Estado se fortalece, consciente dos perigos que encerra a autodefesa, assume o monopólio da justiça,[...]. Impõe-se a necessária utilização da estrutura preestabelecida pelo Estado – *o processo judicial* - em que, mediante a atuação de um terceiro imparcial, [...]. O processo, como instituição estatal, é a única estrutura que se reconhece como legítima para a imposição da pena (LOPES JR., 2006, p. 2-3).

Porquanto, no processo legal, “a publicidade é uma garantia secundária que se destina a dar transparência ao processo/debate, permitindo o controle interno e externo de toda a atividade processual” (LOPES JR., 2006, p. 92).

Porém, o que podemos perceber perante o exposto é que a publicidade abusiva e escandalizada de processos de grande comoção e relevância pública pela grande mídia de maneira sensacionalista, influencia na imparcialidade dos julgadores. Podemos visualizar então que, de certa forma, essa publicidade abusiva dada pela mídia, pode acabar retirando o poder-dever monopolizado de julgar do Estado-juiz e o entregar ao povo que, ávido do sentimento de vingança, pressiona os julgadores a condenação e a (abusiva) penalização do acusado, além da pena já

imposta pela sociedade.

Essa manipulação processual exercida pela mídia sobre o processo tem ainda mais consequências quando o julgamento se procede através do tribunal do júri, - ainda que o CPP, no momento em que dita o rito do tribunal do júri, exija o comprometimento dos jurados com a imparcialidade (BRASIL, 1941) - já que este é formado por indivíduos retirados da sociedade que sofrem de forma mais agressiva a manipulação midiática por razões sociais, ou mesmo por não possuírem uma consciência crítica sobre temas relevantes.

Esquece-se (em razão da “cegueira” causada pelos sentimentos de vingança e de indignação) que o que se está propondo é retirar a garantia fundamental de liberdade do indivíduo, além de outras garantias que ele perde por consequência da perda da liberdade, e das violações que se perpetuam dentro do falho sistema penitenciário brasileiro.

Deveras não é passível de esquecimento a função pública que envolve o juiz e, em relação a isto deve ele agir, também, seguindo os princípios desta sua função. Isto posto devemos considerar que “muito embora procedimentalistas e substancialistas reconheçam no Poder Judiciário [...] uma função estratégica nas Constituições do pós-guerra” (STRECK, 2002, p. 134), “todo excesso, toda demasia não aproveitariam a ninguém e acarretariam um *desnecessário* e *incompreensível* agravamento ou limitação da esfera de liberdade dos cidadãos” (MELLO, 2015, p.148). No mesmo sentido Calmon de Passos expressa que todo juiz é, “*como o legislador e o administrador, um agente do poder político institucionalizado*” (PASSOS, 2000, p. 70), pois o poder jurisdicional que assiste ao Judiciário emana da Constituição, isto é, “o juiz recebe do povo, através da Constituição a legitimação formal de suas decisões” (DALLARI, 1996, p. 87)

O poder dado pelo povo, através da Carta Magna, a todos os agentes políticos deve pautar a conduta do judiciário, assim sendo sempre utilizar de suas prerrogativas para garantir o bem social. O poder judiciário, como fiscalizador da lei e da efetividade das garantias fundamentais, tem a “*tarefa de guardião dos valores materiais positivados na Constituição*” (STRECK, 2002, p. 127). Portanto não deve limitar o alcance dos princípios supracitados, pois

Dispensar ou restringir qualquer dessas garantias não é simplificar, deformalizar, agilizar o procedimento privilegiando a efetividade da tutela, sim favorecer o arbítrio em benefício do desafogo de juízos e tribunais. Favorece-se o poder, não os cidadãos [...] (PASSOS, 2000, p. 70).

Se espera que o juiz tenha um agir ativo no processo moderado pelos princípios constitucionais e processuais penais, para que seja forçado a ter uma conduta positiva em relação ao processado, considerando-o inocente e permitindo-lhe a ampla defesa, sem cometer atropelos processuais à luz da velocidade social que não deseja esperar o tempo necessário do processo e vibra com a rápida punição do acusado, “daí a paixão pelas prisões cautelares e a visibilidade uma imediata punição” (LOPES JR., 2006, p.29).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que foi demonstrado pretende-se ponderar o quanto o ativismo judicial pode ser arriscado em termos de processo penal, principalmente se considerarmos a manipulação sensacionalista das informações processuais trazidas ao conhecimento público pelos meios midiáticos, que influenciam sobre medida a sociedade a se posicionar, num misto de indignação e revanchismo, e a pressionar os julgadores, sejam magistrados ou o júri popular, a dar uma resposta rápida e dura em relação ao crime cometido. E, assim, corre-se o risco de se relativizar os preceitos fundamentais em razão da perda da garantia da presunção de inocência e, por conseguinte, da garantia de imparcialidade do processo como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 abr. 2016.

BRASIL, Código de Processo Penal de 1941. Decreto-Lei nº 3.389, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 24 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

LOPES JR, Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal** (Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional). 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, Poder, Justiça e Processo: Julgando os que Julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 10ª ed. Bahia: Juspodivm, 2015.

AJG: REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PELAS PESSOAS FÍSICAS¹¹⁰

*Claudir Diniz Garcia¹¹¹
Eduardo Meyer Mendes¹¹²*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho representa contribuição a área de conhecimento ao despertar debate sobre o tema apresentado, vivenciado no dia-a-dia do cidadão e do profissional da área jurídica. E com isto buscar contribuir para o encontro de uma solução efetiva que garanta acesso à justiça ao público desassistido pela Defensoria.

METODOLOGIA

A natureza da pesquisa é teórica, proveniente de consultas da Lei Federal nº 1060/50 e do Novo Código de Processo Civil, com a qual se almeja a compreensão da legislação vigente e da doutrina renomada. O trabalho é realizado por meio da abordagem qualitativa, e o método utilizado é o dedutivo, com vista à reflexão e resposta para o problema que ora se apresenta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

É dever do Estado prestar a jurisdição aos necessitados comprovados pela hipossuficiência, na qual não podem arcar com as custas judiciais e honorários em virtude do sustento próprio.

Basta a prova da insuficiência financeira para garantir o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, já que a existência de patrimônio não significa liquidez para arcar com custas e honorários. É suficiente a declaração de pobreza, sendo ilegais maiores exigências, porque ofendem o direito de acesso à justiça e violam a lei federal nº 1.060/50. Assim, tem-se que a impugnação a presunção de veracidade da pobreza incumbe à parte contrária, e não ao juiz.

Muito embora grande parte dos Estados da Federação possuam os serviços da Defensoria Pública, esta, nem sempre consegue atender a integralidade das demandas que batem às suas portas. Nesse sentido, parcela desse público, tem que se socorrer da advocacia privada, embora faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. E, por sua vez, a advocacia privada não pode arcar com os custos de serviços jurídicos a que o Estado está obrigado a prestar por meio da sua Defensoria Pública. Isto gera um problema porque representa verdadeira vedação

¹¹⁰ A pesquisa está relacionada ao trabalho de conclusão de Monografia do Curso de Direito da URI/ Campus Santo Ângelo, 2016.

¹¹¹ Acadêmico de Direito cursando 9º Semestre na URI/Campus Santo Ângelo.

¹¹² Mestre em Desenvolvimento: Direitos Humanos e Desenvolvimento pela UNIJUI e professor curso de graduação de direito da URI/campus Santo Ângelo.

de acesso à justiça, justamente para um público que teria que ser assistido pela Defensoria. As limitações físicas e administrativas da Defensoria Pública impõem ao estado, o dever de pagar honorários a advocacia privada, que preste serviços jurídicos para aqueles desassistidos pelo aludido órgão estatal. É dever da defensoria, atender a todos que fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. É válida a limitação administrativa do público a ser assistido pela defensoria porque o estado não tem como cumprir integralmente a obrigação de prestar assistência jurídica a todas as pessoas hipossuficientes. Essa impossibilidade gera o dever de arcar com honorários para a advocacia privada. A tabela de honorários criada pelo tribunal para julgamento de dativos é ilegal, porque fere a lei nº 8.906/94. E a fonte de custeio advém dos depósitos judiciais, contudo, resta inconstitucional porque fere o direito de propriedade dos depositantes.

O direito ao acesso à justiça encontra respaldo na Constituição Federal, podendo-se citar, por exemplo, o descrito no art. 5º, XXXV da Constituição Federal que consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Nos estudos direcionados ao tema, verifica-se que não havia preocupação pelo sistema judiciário quanto ao acesso à justiça, mesmo sendo aceito como um direito básico, não se postava como um direito relevante. Maraninchi entende que “[...] o acesso à justiça é o mais importante de todos direitos, na medida em que dele depende a viabilização dos demais direitos”. Notadamente a justiça tem que ser promovida a todos, no que neste século vem se concretizando com o marco da Constituição Federal de 1988, e o Novo Código de Processo Civil, que passou a vigorar a partir de março deste ano de 2016, assegurando um direito real a todos, e não meramente uma formalidade, creditando a igualdade perante a lei, (MARANINCHI, 2008)

O acesso à justiça está além do judiciário. E para tanto segundo Rodrigues; Lamy “[...] representa mais do que o ingresso no processo e ao acesso aos meios que ele oferece” (RODRIGUES; LAMY, 2012, p. 71).

A Constituição Federal de 1988, no seu o artigo 5º, inciso XXXV, assegura o acesso à justiça, nos seguintes termos: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Essa garantia pode ser chamada, também, de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação.

Assim, ninguém fica obrigado a se sujeitar ao esgotamento de via administrativa para depois poder pleitear aquilo a que tem direito. Entendimento contrário seria inconstitucional por ofender a garantia de acesso ao judiciário. Em outras palavras, a ausência de esgotamento das vias administrativas não constitui condição de possibilidade para o exercício do direito à prestação jurisdicional.

Percebe-se que a norma constitucional institui dois procedimentos para o acesso à justiça, que são confundidos: a assistência judiciária e a gratuidade judiciária denominada justiça gratuita. Segundo Donizetti

Assistência judiciária – em sentido lato – é gênero, que compreende também a gratuidade judiciária. Direciona-se ao estado, que deve, por meio das Defensorias Públicas ou de advogado especialmente nomeado para esse fim, patrocinar as causas daqueles que não podem arcar com os honorários contratuais de um advogado. Já a gratuidade é benefício de natureza processual-tributária, que se traduz na suspensão da exigibilidade das despesas processuais e honorários, (DONIZETTI, 2014, p. 141)

Assim, em sendo o interessado desprovido de recursos para custear um processo em detrimento do sustento próprio e da família, goza além da isenção das custas processuais, o benefício da justiça gratuita, mas para isso tem que se observarem alguns requisitos conforme entende Donizetti “[...] a gratuidade judiciária é um benefício colocado à disposição daqueles que não tenham condições de arcar com os gastos do processo”, (DONIZETTI, 2014).

Nos tribunais pátrios predomina o entendimento de que “[...] a concessão do benefício da assistência judiciária está condicionada à afirmação, feita pelo próprio interessado, de que a situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família” (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, 2008), na qual a tese funda-se no art. 99º do Novo Código de Processo Civil;

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Os julgadores de primeira instância têm entendido no sentido de que a gratuidade judiciária somente pode ser deferida a quem comprovar os requisitos para tanto. Abaixo segue as palavras de Donizetti:

I. Assistência judiciária refere-se ao dever do estado, que deve por meio das Defensorias Públicas ou de advogados especialmente nomeados para esse fim, patrocinar as causas daqueles que não podem arcar com os honorários contratuais de um advogado.

II. Justiça gratuita – ou gratuidade judiciária – é benefício de natureza tributária, que se traduz na suspensão de exigibilidade das despesas processuais e honorários.

III. A assistência judiciária em sentido lato pode ser deferida nos autos principais ou em autos apartados e a apreciação do pedido não suspende o andamento do processo (art. 6º da Lei nº 1.060/50). Em qualquer dessas hipóteses poderá a parte contrária impugnar a concessão do benefício (art. 7º da Lei nº 1.060/50)

IV. O benefício da gratuidade pode abranger a totalidade das despesas e honorários (art. 9º da Lei nº 1.060/50) ou apenas parte dele (art. 13 da Lei nº 1.060/50), (DONIZETTI, 2014, p. 142 - 143).

Notadamente, constata-se duas delineações claras quanto as diferenças elencadas quanto a Assistência Judiciária e justiça gratuita, no qual a primeira preconiza o dever do estado de patrocinar as causas através das defensorias públicas ou de advogados nomeados aquelas pessoas que não podem arcar com honorários advocatícios, e a segunda o benefício da exigibilidade das despesas tributárias, sendo as isenções das custas processuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a garantia de acesso à justiça é direito assegurado na Carta Magna do Brasil e, inclusive, em tratados internacionais, de modo que se impõe seja respeitada.

No Brasil o grande problema de acesso à justiça é a pobreza, a falta de recursos econômicos para custear os altos custos dos processos judiciais, assim como em outros países, sendo este um dos fatores que mais dificultam o acesso à justiça (RODRIGUES; LAMY, 2012, p. 73).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, preconizou-se esse direito. Percebe-se que a norma constitucional institui dois procedimentos para o acesso à justiça, que são confundidos: a assistência judiciária e a gratuidade judiciária denominada justiça gratuita.

Neste sentido, percebe-se, segundo entendimento doutrinário que, em sendo o interessado desprovido de recursos para custear um processo em detrimento do sustento próprio e da família, goza além da isenção das custas processuais, o benefício da justiça gratuita, mas para isso tem que se observarem alguns requisitos conforme entende Donizetti “[...] a gratuidade judiciária é um benefício colocado à disposição daqueles que não tenham condições de arcar com os gastos do processo”, (DONIZETTI, 2014).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. Ed. Publicado no Diário Oficial da União nº 191- A, de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Lei nº 1060/50, de 05 de fevereiro de 1950**. Estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

DONIZETTI, Elpídio, **Curso Didático de Direito Processual Civil**. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

GIANNAKOS, Angelo Maraninchi, **Assistência Judiciária No direito Brasileiro**. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz, MITIDIERO, Daniel, **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei, LAMY, Eduardo de Avelar. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: Revista Universitária, 2012.

GOVERNANÇA GLOBAL E ECONOMIA VERDE COMO FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS¹¹³

Danielli Zanini¹¹⁴

Vinicius Bindé Arbo de Araujo¹¹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proteção ambiental e o desenvolvimento econômico são questões importantes para o âmbito internacional, tendo em vista o alerta de colapso do planeta a partir de um modelo de desenvolvimento irresponsável. Diante dessa realidade, buscou-se analisar se as medidas e metas adotadas internacionalmente para reduzir os impactos ambientais estão sendo efetivadas pelos Estados e demais atores internacionais. A partir do contexto das Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente, foi constatada a falta de cooperação entre os países e o não comprometimento com as metas definidas nas conferências, razão pela qual apresenta-se a Governança Ambiental Global e a Economia Verde como alternativas para a concretização da proteção ambiental e a transição de um modelo de desenvolvimento agressivo ao meio ambiente para o desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada consistiu na coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físico e virtual. A partir da seleção de bibliografia buscou-se construir um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, capaz de responder ao problema proposto, corroborando ou refutando as hipóteses levantadas. Após a leitura e fichamento do material selecionado fez-se uma reflexão crítica sobre o material selecionado, culminando na exposição dos resultados obtidos através do resumo expandido.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, cabe mencionar que, segundo a ONU, a responsabilidade pelo ecossistema ganhou a consciência coletiva do mundo somente em 1969, ano que a primeira foto da Terra vista do espaço foi feita. Em que pese a ocorrência dessa conscientização global, os impactos ambientais e sociais persistiram.

Desde 1972 até hoje foram realizadas quatro Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente, tendo sido estabelecidas Comissões, assinados tratados e declarações, bem como definidas metas de proteção ambiental sem, contudo, que se pudesse perceber uma grande cooperação dos Estados na proteção ambiental e promoção de um desenvolvimento mais sustentável de forma concreta.

¹¹³ Pesquisa desenvolvida junto à disciplina Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

¹¹⁴ *Graduada em Direito e Mestranda em Direito com ênfase em Direitos Humanos pela UNIJUÍ/RS; Pós-graduanda em Relações Internacionais pela Damásio Educacional – Clio Educacional.*

¹¹⁵ *Graduado em Direito e Mestrando em Direito com ênfase em Direitos Humanos pela UNIJUÍ/RS.*

De uma análise geral das conferências realizadas, observa-se que os países são resistentes em adotar metas concretas e se responsabilizar de forma mais pró-ativa, devido à questões econômicas, à pluralidade de interesses, à dicotomia Norte-Sul entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre outros. Percebe-se, assim, “falta de vontade política e, por consequência, a complexidade da problemática do desenvolvimento sustentável” (MONT’ALVERNE; OLIVEIRA, 2015, p. 116-129).

Nesse sentido, a última Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Rio+20, realizada no Rio de Janeiro, em 2012, buscou concretizar as metas já estabelecidas ao longo das conferências a partir da proposta de uma “reestruturação institucional do meio ambiente, bem como da economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza” (MONT’ALVERNE; OLIVEIRA, 2015, p. 125).

Essa abordagem se justifica, uma vez que a ideia central da Economia Verde é a de que “o conjunto de processos produtivos da sociedade e as transações deles decorrentes contribuem cada vez mais para o desenvolvimento sustentável, tanto em seus aspectos sociais quanto ambientais”, além de ser uma abordagem ampla, tendo em vista que

trata de reverter outras tendências insustentáveis, quer sociais – como o consumismo e a crescente desigualdade – quer ambientais – como a vasta contaminação dos ecossistemas e do próprio corpo humano por substâncias químicas. [...] Como elemento do Desenvolvimento Sustentável, a Economia Verde também deve ser necessariamente inclusiva, demandando a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção dos direitos humanos e sociais (GVces; ISA; VITAE CIVILIS, 2011).

É importante ressaltar que a Economia Verde representa “uma nova cultura econômica, ou seja, a mudança de referências e de valores nos quais se apoiam as oportunidades de negócios” levando em conta “os impactos diretos do que ocorre na economia da vida das pessoas e no estado dos ecossistemas” e possibilitando, dessa forma, a “capacidade de a economia reduzir a pobreza e aumentar o bem-estar das pessoas”. (ABRAMOVAY, 2012, p.35).

Outra questão que precisa ser abordada diz respeito ao avanço no entendimento de sustentabilidade, para além do propósito da Economia Verde, muitas vezes restrito à criação de inovações que permitem produzir de forma ambientalmente correta, mas que não aprofunda o debate sobre a necessária e efetiva redução de produção e do uso de energias não renováveis, a partir do enfrentamento do consumismo desenfreado e da reinterpretação de que esse mesmo alto nível de consumo é preponderante para o crescimento econômico e, conseqüentemente, para a redução da pobreza.

Vale ressaltar, no entanto, que existem críticas à Economia Verde. Alguns países alertam para o risco de a proposta não considerar as dimensões do desenvolvimento e da igualdade social, funcionando como condição para assistência financeira, empréstimos e renegociação da dívida externa de países em

desenvolvimento e, assim, mantendo o Sul pobre e fornecedor de “serviços ambientais” e o Norte afluyente e consumista. Por sua vez, a sociedade civil apresenta resistência ao “ambientalismo de mercado” como novo ciclo do capitalismo, mas também aponta a Economia Verde como ferramenta de mudança (GVces; ISA; VITAE CIVILIS, 2011).

Nessa linha de entendimento da Economia Verde como ferramenta de mudança, assevera-se que as críticas são entendidas como alertas importantes, mas que não eliminam a relevância da proposta que visa articular práticas econômicas com questões sociais e ambientais. Assim,

o desafio central da Economia Verde seria utilizar o poder da economia para dar centralidade e força às propostas de sustentabilidade com justiça social e ambiental, enquanto, ao mesmo tempo, evitam-se os riscos e “efeitos colaterais” da apropriação distorcida dessas propostas pelo sistema hegemônico. Para isso, o caminho seria construir um sistema de instituições e políticas, com eficaz controle social, voltado a direcionar a atividade econômica no rumo desejado (GVces; ISA; VITAE CIVILIS, 2011).

Aliada à Economia Verde, surge a proposta da Governança Ambiental Global, como uma forma de concretizar a proteção ambiental, haja vista que o cumprimento das metas e tratados assumidos no âmbito internacional é de difícil realização.

A necessidade de institucionalização a partir da Governança Ambiental Global fica evidente quando passa-se a considerar algumas questões. A primeira delas é a questão de que o Pnuma não é uma agência especializada e, portanto, “não possui autonomia, verba e poder similares aos desfrutados por organizações como OMC, OMS, OIT”. Além disso, os acordos multilaterais não possuem vínculo hierárquico com o Pnuma (GVces; ISA; VITAE CIVILIS, 2011).

Esse quadro fica ainda mais preocupante se analisarmos que a complexa e grave política ambiental global é baseada em inúmeros tratados, convenções e declarações, fragmentação que, aliada à falta de cooperação, resulta no descumprimento das regras. Essa situação, combinada à ausência de vinculação jurídica gera a impunidade dos países e a impossibilidade de obrigá-los a cumprir os acordos internacionais de direito ambiental.

Assim, visando a resolução desse conflito ambiental internacional, a Governança Ambiental Global constitui-se como “meio e processo para a resolução das questões”, capaz de promover a “participação ampliada nos processos, com a presença dos Estados, organizações internacionais, atores não governamentais, bem como o consenso e a cooperação voluntária”. Além disso, seria possível uma “crescente institucionalização de processos que dizem respeito a essa nova forma de tratamento das questões ambientais, com regras e normas, formais e informais”, o que possibilitaria “estabelecer metas para controle e limitação de ações predatórias ou que ameacem o meio ambiente” (GONÇALVES; COSTA, 2015, p. 99).

É importante compreender, outrossim, que a Governança Ambiental Global exige uma paciente construção, a partir de várias etapas, quais sejam:

a) a percepção dos problemas ambientais, seja quanto à natureza e extensão, bem como a avaliação dos riscos, danos e prejuízos financeiros, econômico, sociais e humanos decorrentes do seu não enfrentamento. b) a elaboração de diagnósticos e estudos técnicos e científicos capazes de permitir o planejamento eficiente de soluções, a real avaliação dos custos envolvidos e das externalidades provocadas pelos problemas ambientais. c) o envolvimento de múltiplos atores – estatais e não estatais – tanto no processo de discussão dos problemas quanto na formulação de soluções. d) a articulação de diferentes interesses e construção de mecanismos de cooperação entre Estados nacionais, com a ativa participação da sociedade civil organizada. e) o desenho de instituições – regras, normas, procedimentos – capazes de organizar o processo no tempo e no espaço. f) a implementação efetiva dos mecanismos propostos, com o monitoramento e acompanhamento dos resultados, com correções e ajustes necessários (GONÇALVES; COSTA, 2015, p. 100).

Para GVces; ISA; Vitae Civilis, (2011), a governança compreende os seguintes ângulos: “instrumentos regulatórios; planos regionais e nacionais de execução de acordos; órgãos gestores; formas de penalizar o descumprimento de acordos; participação e controle social; transparência e acesso à informação; fundos para cumprimento de acordos”.

Ainda que a necessidade de uma Governança Ambiental Global seja evidente, existem obstáculos à sua implementação. Especificamente quanto ao contexto brasileiro, a Governança Ambiental apresenta cinco problemas, quais sejam:

Descontinuidade administrativa que retarda e altera programas nos ministérios a cada mudança de governo nas eleições e troca de ministros; Gestão confusa da informação, ilustrada, por exemplo, pela dificuldade de acessar documentos fundamentais da agenda ambiental do Desenvolvimento Sustentável; Ações desordenadas em alguns temas importantes, como o das mudanças climáticas (disputa entre os ministérios de Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Relações Exteriores) e o da segurança química (falta de sintonia entre os ministérios da Saúde, Meio Ambiente e Agricultura no controle de agrotóxicos); Escassez de indicadores de desempenho das políticas ambientais e dos programas interministeriais focados no Desenvolvimento Sustentável; Funcionamento precário do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), falho ao compartilhar informações e ações entre órgãos federais, estaduais e municipais (GVces; ISA; VITAE CIVILIS, 2011).

Em uma perspectiva global, pode-se citar ao menos quatro tipos de limitações à Governança Ambiental. A primeira delas diz respeito a dificuldade de legitimação dos atores, exemplificada pelas ONGs. A segunda possui relação com a necessidade de mecanismos de coerção mais efetivos, uma vez que, diante da busca de cooperação e persuasão pelo diálogo, pode-se chegar a uma perda de efetividade. A terceira limitação está ligada a necessidade de reformas, necessidade existente por não ser um produto acabado e estar em constante aprimoramento. A

quarta limitação está relacionada a existência de problemas internos, externos e conjunturais, considerando-se a dificuldade de difundir a governança entre governos, organizações internacionais, empresas e sociedade civil, no aspecto interno; dificuldade de equilibrar o poder entre grandes potências, no aspecto externo; e, dificuldade de contornar crises econômicas, financeiras e/ou instabilidade política, no aspecto conjuntural (GONÇALVES; COSTA, 2015, p. 111-3).

Dessa forma, pode-se afirmar que o caráter instrumental da governança global possibilita a sua atuação enquanto forma de resolução de conflitos também no âmbito ambiental, tendo em vista que os problemas ambientais não são questões regionais ou nacionais e, assim, implicam uma abordagem global. Apesar disso, é preciso atentar para algumas limitações de várias ordens que surgem diante de um tema tão complexo e de caráter global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente a intensificação da atenção internacional em relação à proteção ambiental. No entanto, os resultados práticos ainda ficam aquém do esperado. Apesar do esforço feito durante as Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente para estabelecer e concretizar metas de desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente, a cooperação e o diálogo entre os países e atores internacionais ainda são aspectos prejudicados em razão da pluralidade de interesses e da forte influência de questões econômicas, aliado ao agravante da ausência de mecanismos coercitivos, o que dificulta a efetividade da solução dos problemas ambientais globais. Diante desse cenário, a Economia Verde e a Governança Ambiental Global se revelam importantes instrumentos na promoção do desenvolvimento sustentável e na resolução de conflitos ambientais globais a partir da institucionalização do direito ambiental internacional, da participação ampliada de países e sociedade civil, da promoção do diálogo e cooperação entre atores, bem como da regulação de normas, acordos e declarações e coerção dos países no cumprimento das metas estabelecidas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Governança Ambiental: Economia Verde**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/economia-verde>>. Acesso em: 28 de abr. 2016.

GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. Governança Ambiental Global: possibilidades e limites. In: GRANZIERA; Maria Luiza Machado; REI, Fernando (Org.). **Direito Ambiental Internacional: Avanços e Retrocessos: 40 anos de Conferências das Nações Unidas**. São Paulo: Atlas. 2015. cap. 5.

GVces, Centro de Estudos em Sustentabilidade; ISA, Instituto Socioambiental; VITAE CIVILIS. **Radar Rio+20: Por dentro da Conferência das Nações Unidas sobre**

Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Creative Commons. 2011. Disponível em: <<http://www.radarrio20.org.br/arquivos/files/radarRio20-baixas.pdf>>. Acesso em: 02 de mai. 2016.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota. A Evolução da Noção de Desenvolvimento Sustentável nas Conferências das Nações Unidas. In: GRANZIERA; Maria Luiza Machado; REI, Fernando (Org.). **Direito Ambiental Internacional: Avanços e Retrocessos: 40 anos de Conferências das Nações Unidas**. São Paulo: Atlas. 2015. cap. 6.

ONU. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 28 de abr. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS¹¹⁶

Jaime Roberto Amaral dos Santos¹¹⁷

Orientador: Mauro Gaglietti¹¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho associa-se à linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado URI (*campus* de Santo Ângelo). Pretende-se aqui demonstrar que dentro do atual sistema de justiça criminal, a Justiça Retributiva, assentada basicamente na culpa e na punição, apresenta uma lacuna entre suas pretensas funções e o resultado final apresentado à sociedade, pois mesmo com a crença no “endurecimento das leis” e na adoção de penalizações cada vez mais severas - pena de prisão –, a violência e a criminalidade tendem a não se reduzirem.

Diante desse cenário a cultura da Justiça Restaurativa – vista como meio mais adequado de tratamento aos conflitos que envolvam atos infracionais e crimes – apresenta-se como um modo de dar efetividade à justiça quanto à quebra do ciclo da violência. Nesse sentido, busca-se na *Teoria da Ação Comunicativa* de Jürgen Habermas os tópicos assentados na racionalidade as possíveis respostas à complexidade social na qual percebe-se que, os aspectos associados à comunicação podem contribuir com o início dos desentendimentos no âmbito das comunidades. Pretende-se, dessa maneira, encontrar pressupostos para demonstrar a importância do diálogo e da comunicação entre vítima e ofensor como primeiro passo na direção de um novo paradigma de justiça, baseado no tratamento mais humano e adequado aos conflitos.

METODOLOGIA

O parâmetro investigativo da pesquisa é o método hipotético-dedutivo, uma vez que, essa matriz caracteriza-se pela lógica de aprofundamento a partir de um princípio geral e, com base neste, apresentar algumas conclusões peculiares.

O método de procedimento utilizado é o histórico/observacional, pelo fato de a pesquisa demonstrar a forma de justiça criminal que vem sendo desenvolvida ao longo do tempo, observando o modo como as vítimas e os ofensores são tratados, utilizando-se de pesquisas bibliográficas e experiência profissional do autor e do

¹¹⁶ O Tema proposto para esse artigo é parte de um dos capítulos da Dissertação de Mestrado em Direito do autor que está sendo construída.

¹¹⁷ *Mestrando em Direito pela URI – Campus Santo Ângelo – Linha de pesquisa: Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Especialista em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública pela Anhanguera (2016) Bacharel em Direito pela URI (2013). Policial Militar – Instrutor do Proerd. Santo Ângelo (RS) Brasil. E-mail: jaime_ras@yahoo.com.br*

¹¹⁸ *Professor do Mestrado em Direito da URI (campus de Santo Ângelo) – linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Santo Ângelo (RS) Brasil. E-mail: maurogaglietti@bol.com.br*

orientador.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A atual sociedade complexa encontra-se insurgida em grandes transformações oriundas da modernidade, na qual a globalização tem participação direta. Essa modernização trouxe profundas mudanças à vida privada e ao convívio em sociedade dos cidadãos, mudanças essas que trouxeram benefícios, mas que também apresentam consequências negativas, entre elas destaca-se o crescimento exacerbado da violência e da criminalidade, na qual o Estado, como detentor do monopólio do poder punitivo procura, por meio das teorias de prevenção geral e especial, prevenir e reprimir a criminalidade e manter o controle social.

Porém, o que se apresenta é um paradoxo, onde mesmo com o endurecimento da lei, com mais condutas criminalizadoras, e mais penalização e encarceramento, os números da violência e da criminalidade aumentam drasticamente. Vários motivos podem estar colaborando com esse cenário, como o tráfico de drogas e armas; o descontrole por parte do Estado na prevenção e repressão de delitos; a desigualdade social e econômica da população; a descrença no sistema penal e punitivo; a falta de diálogo interpessoal nas relações conflituosas; a falta de tratamento adequado aos conflitos e até mesmo o desejo de vingança por parte das vítimas.

A Justiça Retributiva, base da atual justiça criminal brasileira, concebe o crime como uma lesão ou desrespeito a lei, por consequência, um ato lesivo ao Estado, onde a violação da Lei Penal é o imperativo para que se passe a perseguir quem desrespeite as normas legais pré-estabelecidas. Ao passo que o Estado – assumindo o lugar da vítima – impõe a pena como retribuição ao ofensor pelo mal que a causou, com um mal ainda maior, ou seja, a pena de prisão.

Nesse sentido asseveram Gaglietti e Costa:

Em nossa sociedade, a justiça é concebida, muitas vezes, como aplicação da lei. Por decorrência, o crime é definido pela violação ou infração de uma lei. Nessa perspectiva, o que define a ofensa e aciona o processo criminal é alguém que cometeu um ato definido em lei como crime – e não a natureza do dano ou conflito em si mesmo (GAGLIETTI E COSTA, 2013, p. 182).

Impor a culpa e infligir à dor, por meio da punição, tornou-se o foco central do processo penal, onde, processar, julgar e condenar o réu (agressor) se tornou instrumento crucial para a administração da justiça criminal por parte do Estado, mantendo, assim, o controle social, por meio da prevenção geral – sob o argumento de que a “pena possa exercer uma coação psicológica sobre toda sociedade” -, e a prevenção especial – onde o fim da “pena é evitar a reincidência, por meio da ressocialização ou reintegração social do apenado”. (QUEIROZ, 2008, pp. 35/53).

Com a violação da lei, o que se tem são os olhares voltados para o passado, ou seja, para o ato criminoso, com a intensão de dar uma resposta à sociedade,

pouco importando as circunstâncias éticas e morais que levaram o ofensor ao delito, tão pouco preocupação com o presente e futuro das vítimas envolvidas diretamente no conflito.

Nessa ótica, a cultura da Justiça Restaurativa, com o intuito de estabelecer um complemento à justiça criminal, se apresenta como uma nova forma de ver o crime, com novas lentes, as lentes restaurativas, que tira o foco do crime, da violação da lei, do Estado punitivista, e passa a focar nas pessoas envolvidas, nos sentimentos, vendo o crime como violação de pessoas, procurando, desta forma, humanizar o direito penal, como demonstra Zehr:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

A esse ponto, se faz necessário uma mudança de paradigmas, onde se promova o devido respeito às vítimas de delitos, com base na dignidade da pessoa humana, na inclusão social, e na satisfação em ver o conflito tratado, seu bem jurídico reparado, e mais importante, o trauma sofrido curado.

Nesta senda, verifica-se que a *Teoria da Ação Comunicativa* de Jürgen Habermas, pode auxiliar os meios alternativos de tratamento de conflitos, uma vez que, busca uma racionalidade para responder à complexidade social. A utilização desta teoria justifica-se pelo fato de que as instituições do Estado de Direito devem garantir um exercício efetivo da autonomia política de cidadãos autônomos, possibilitando, assim, que o poder e o agir comunicativo, encontre amparo em programas legais que promova uma interação da coletividade social (HABERMAS, 2003).

Sobre o agir comunicativo Habermas aponta um conceito dizendo que:

O conceito do agir comunicativo está formulado de tal maneira que os atos do entendimento mútuo, que vinculam os planos de ação dos diferentes participantes e reúnem as ações dirigidas para objetivos numa conexão interativa, não precisam de sua parte ser reduzidos ao agir teleológico. Os processos de entendimento mútuo visam um acordo que depende do assentimento racionalmente motivado ao conteúdo de um proferimento. [...] O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo, ele é também o produto das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria (HABERMAS, 2013, pp. 165-166).

Por sua vez, o agir comunicativo orienta-se na harmonização interna dos planos de ação, cujas metas principais são perseguidas diante da existência de um acordo ou da negociação da situação e das consequências esperadas.

Utilizando-se dos ensinamentos de Habermas, para haver sucesso entre os

atores conflitantes, faz-se necessário que vítima e ofensor estejam orientados para um entendimento mútuo e para o sucesso, pois “as interações sociais são mais ou menos cooperativas e estáveis, da mesma forma, mais ou menos conflituosas ou estáveis” (2013, p. 164).

Em complemento a essa teoria, Rosenberg (2001, p. 21) afirma que “a comunicação – falar e ouvir – nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmo e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça”. Porém, as palavras proferidas em uma comunicação “induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos” – que denomina comunicação compassiva.

Por meio da comunicação não-violenta, as pessoas são levadas ou encorajadas a se expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que se dá uma atenção respeitosa e empática ao outro, o que resulta em uma troca ao escutar as necessidades mais profundas, como bem refere Rosenberg:

Quando nos concentramos em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando, em vez de diagnosticar e julgar, descobrimos a profundidade de nossa própria compaixão. Pela ênfase em escutar profundamente – a nós e aos outros –, a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de nos entregarmos de coração (ROSENBERG, 2006, p. 22).

Compreende-se, então, que mesmo a relação vítima e ofensor necessita de uma consensualidade e um entendimento mútuo para se dirimir os conflitos do cotidiano. Assim, Muller (2006, p. 25) propõe a construção de uma relação interpessoal baseada no “reconhecimento mútuo” para que haja harmonia com o mundo e com os seres humanos.

A Justiça Restaurativa pretende dar voz à vítima, pois a considera parte de suma importância nos processos judiciais, pois foi ela quem sofreu e continua sofrendo com os danos causados pelo ofensor, onde na maioria das vezes os danos físicos e psíquicos ficam ocultos, apenas os danos materiais permanecem visíveis, e o descaso por parte do Estado e até mesmo o desconhecimento de certos danos, retroalimenta o sofrimento da vítima e o desejo de vingança.

Assim, por meio de uma nova forma de ver crime, utilizando novas lentes em relação ao conflito, mecanismos restaurativos baseados na ação comunicativa, na interação entre os atores, no respeito e entendimento mútuo – reconhecimento, consenso e acordo –, pode-se alcançar um resultado melhor que o até hoje apresentado em termos de tratamento de conflitos, buscando, assim, a cura para vítima e ofensor, a quebra do ciclo da violência e um estado de paz social com respeito a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o exposto, conclui-se que a lacuna existente dentro do atual sistema de justiça criminal, na qual não são alcançados os objetivos pré-estabelecidos pelo

Estado, distorce a visão que a sociedade tem de justiça, uma vez que os resultados que se apresentam não são os esperados.

A Justiça Restaurativa apresenta meios viáveis e de humanização do direito, onde por meio da comunicação e da linguagem pode-se obter resultados melhores que os até hoje apresentados. Como forma de dar efetivação à justiça criminal, por meio da aplicação de mecanismos restaurativos, não só realiza os direitos humanos enquanto garantia de liberdade e igualdade dos indivíduos como também da autonomia aos atores – principalmente às vítimas –, onde seus direitos são reconhecidos em um espaço democrático aberto ao diálogo, ao consenso e ao entendimento mútuo. Busca-se, assim, uma efetiva ideia de justiça, oportunizando a cura para vítima e ofensor e a construção de um estado de paz social e de respeito à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

GAGLIETTI, Mauro; COSTA, Ana Paula Motta. **Direito, Conflito e Solução**. Passo Fundo: IMED, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Agir Comunicativo e razão descentralizada**. Trad. Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. **Era das Transições**. Trad. de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2013.

MULLER, Jean-Marie. **Não-violência na educação**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2006.

QUEIROZ, Paulo. **Função do Direito Penal – Legitimação versus Deslegitimação do Sistema Penal**. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes**. Traduzido por Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2008.

_____. **Justiça Restaurativa**. Traduzido por Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2012.

O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL E A GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹¹⁹

Elaine Teresinha Rodrigues Oliveira¹²⁰

Orientadora: Rosângela Angelin¹²¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à saúde é expressamente garantido a todos os cidadãos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso. No entanto, as previsões legais muito se distanciam do que ocorre na realidade. A saúde para todos e principalmente para os idosos que se encontram doentes, é uma via de difícil acesso pois, atualmente, o Estado tem respeitado ou não tem encontrado meios para cumprir essa previsão Constitucional, deixando os idosos vulneráveis quanto a esse direito social, afetando sua dignidade humana. Além disso, a família também não tem exercido o seu papel de cuidadora, o que tem agravado à saúde dos idosos.

O Direito à saúde das pessoas idosas no Brasil e a garantia da dignidade da pessoa humana, de uma maneira geral tem despertado e levantado muitas críticas, uma vez que, esse direito social vem sendo negado e negligenciado há muitos, principalmente aos idosos. Diante disso, pretende-se compreender como se dá esse processo na sociedade e no mundo jurídico, diante da busca da dignidade humana visualizando possíveis alternativas de melhorias no cuidado à saúde do idoso.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise dedutivo, o método de procedimento foi pesquisas bibliográficas; a técnica da pesquisa foi através de análises de conteúdos e doutrinas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na antiguidade, os idosos não eram a maioria da população, viver naquele tempo era muito difícil, era vital gozar de boa saúde e energia para enfrentar as diversas moléstias (MASCARO, 1997, p. 25).

¹¹⁹ Este trabalho é um extrato do trabalho de Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo, orientado pela Profa. Dra. Rosângela Angelin.

¹²⁰ *Graduanda do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. E-mail: elaine_roliveira@hotmail.com*

¹²¹ *Pós-Doutora pela Faculdade EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo e da Graduação de Direito dessa Instituição. Coordenadora do Projeto Direitos Humanos Movimentos Sociais na sociedade multicultural e do Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade”. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br*

Em grandes épocas da humanidade, os idosos eram respeitados e usufruíam de muito valor na sociedade, pois difundiam a cultura á todos os grupos sociais, até mesmos os livros bíblicos não deixarão de aconselhar aos filhos e os demais povos, o respeito aos mais velhos. Muitos velhos ricos, segundo Beauvoir, existiam na antiguidade, porém, o que lhes dava autoridade e importância era seus bens. Nesse sentido, “[...] estes são respeitados enquanto proprietários, quando a propriedade privada é garantida é garantida pela lei. Foi o que aconteceu quando as instituições romanas se encontraram solidamente estabelecidas” (BEAUVOIR, 1990, p. 140). É relevante, referir também a autoridade *pater família*, o pai ancião era soberano, desempenhava um notável dever de tutela na família e não tinha limites o seu poder, aplicando as mais diversas punições. Sob essa perspectiva Beauvoir, salienta que:

Ele tem os mesmos direitos sobre as pessoas do que sobre as coisas: matar, mutilar, vender. Esse poder não se extingue com a morte, ou com a *capitis diminutio* que – em casos extremamente raros – eliminava o cidadão da vida civil (BEAUVOIR, 1990, p. 142).

Cumprir destacar, que com o término da idade antiga, surge a Idade Média, onde a igreja possuía amplo poder em todos os momentos e em todas as áreas. Pregava o arbítrio do pai sobre o filho, só assim ele poderia ter reconhecimento a mão de Deus. Para Beauvoir, a igreja por sua vez, também contribuiu em benefício dos velhos abandonados:

Ela criou, a partir do século IV, asilos e hospitais. Em Roma e Alexandria, garantiu o sustento dos órfãos e doentes. Considerava a esmola um dever, lembrando-o insistentemente. Os velhos devem ter-se beneficiado dessas caridades, mas nunca são mencionados explicitamente (BEAUVOIR, 1990, p. 156).

Com o fim da Idade Média, segundo Mascaro, e o surgimento do Renascimento, a força e o encanto tomou conta dos jovens, particularmente o talhe feminino. “Assim a imagem da mulher idosa é ainda mais cruelmente desprestigiada, sendo comparada muitas vezes a uma feiticeira”. A velhice tinha poder e referência, porém com o fim do capitalismo e no decorrer da Revolução Industrial a vida dos idosos continuava muito difícil (MASCARO, 1997, p. 33-34).

Segundo Souza, atualmente no Brasil, se busca incessantemente por benefícios, que venham atenuar os sinais deixados pela velhice, “ pois este não se enquadra nos padrões de beleza e de produtividade idealizados”, porém em outras culturas, o idoso é percebido sob uma ótica diversa a nossa (SOUZA, 2014, p. 5). Com relação a este padrão, Souza afirma que “Em países como a China e o Japão o envelhecimento é sinônimo de respeito e sabedoria e tem por tradição a reverência e admiração aos idosos atribuindo-lhes o papel de conselheiros sábios e experientes” (SOUZA, 2014, p. 5-6). No Japão, Kawanami, relata que o respeito aos velhos é tão importante, ao ponto de se oficializar um dia, para comemorar o keiro no hi, dia do idoso no idioma japonês (KAWANAMI, 2013).

Com o fim das guerras que ocorreram nos séculos XX, nos períodos entre 1914 e 1945, onde muitas vidas foram abatidas e muitas outras sofreram

atrocidades, houve a necessidade de se pensar em direitos humanos (DALLARI, 2004, p.102). E de acordo com Dallari, a expressão direitos humanos é uma maneira diminuída ao reportar-se aos direitos fundamentais; sedo assim, para ele “esses direitos são considerados fundamentais porque sem ele a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar plenamente da vida” (DALLARI, 2004, p. 12).

Para Lenza, a evolução dos direitos fundamentais, por praxe passou a ser dividido por alguns doutrinadores, seguindo as máximas da Revolução Francesa que preconizavam “liberdade, igualdade, e fraternidade, anunciavam-se os direitos de 1º, 2º e 3º dimensão e que iriam evoluir segundo a doutrina para uma 4º e 5º dimensão (LENZA, 2013, p. 1028).

Conforme Sarlet, os direitos de segunda dimensão, são aqueles que surgiram baseado no “princípio da igualdade” após os anseios da sociedade por direitos sociais, como a saúde, educação e melhores e condição de trabalho (SARLET, 2005, p. 56). Entretanto, segundo Lenza, os direitos fundamentais de 2º geração, só se consolidarão no século XX (LENZA, 2013, p. 1029).

O direito à saúde para Dallari, “[...] é um dos direitos fundamentais da pessoa humana”. Salienta ainda, que o direito à saúde é maior do que o amparo médico, significando assim “o estado de completo bem-estar físico, psíquico e social” (DALLARI, 2004, p. 73). Desse modo, Dallari afirma que o direito fundamental à saúde teve seu reconhecimento na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido o artigo 6º da Constituição brasileira a importância desse direito social basilar e inerente a vida humana: “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Além da Constituição brasileira, ser a principal defensora dos direitos da saúde do idoso, conforme Ferreira, outros meios legais com a finalidade de propor programas sociais de saúde, vieram somar-se a ela para melhor atender e proteger os idosos. Dentre eles o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 (FERREIRA, 1986). Sob esse olhar, o Estatuto do Idoso afirma:

Art. 3º – É obrigação da família. Da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 11).

O número de pessoas idosas no Brasil, para Mendes, vem crescendo consideravelmente. [...] Nesses últimos tempos, o surgimento das vacinas, a utilização dos antibióticos e dos quimioterápicos tem contribuído em precaução ou melhora de várias doenças (MENDES, 2005, p. 423). Portanto, para Lima, “O Brasil hoje é um jovem país de cabelos brancos. Todo ano, 650 mil novos idosos são incorporados à população brasileira, a maior parte com doenças crônicas e algumas

com limitações funcionais” (LIMA, 2010, p. 867).

Diante dos problemas econômicos e públicos, Haddad, sustenta ainda que os idosos com relação a caridade e com os impedimentos de inclusão à sociedade tem penado muito frente a essa situação (HADDAD, 2010, p. 281).

Com relação a aposentadoria, Mendes garante que no começo os idosos ficam felizes, pois em um primeiro momento parece prazeroso relaxar. E logo, percebem-se tristes e dispensáveis. “[...] Percebendo que ninguém necessita dele por estar isolado, recusado e excluído da sociedade, ele se sente cada vez mais angustiado, tornando difícil sua adequação ao mundo ao qual vive. Aliado a esses fatores da aposentadoria, o idoso também enfrenta uma queda do nível de renda, que por sua vez, afeta a qualidade de vida bem como a saúde” (MENDES, 2005, p. 245).

De acordo, com todos esses indícios, de descaso e desrespeito com o indivíduo idoso, fica claro que sua dignidade humana foi violada. Segundo ainda Scortegagna, a situação em que vivem grande parte dos idosos não lhes asseguram um envelhecimento condizente à sua saúde, dessa forma, afirma ele que “infelizmente, manter-se ativo numa sociedade que afirma a incapacidade do idoso é um dilema a ser vencido. A velhice nunca foi sinônimo de doença, mas é uma etapa do processo do desenvolvimento humano. A sociologia, do envelhecimento pressupõe “[...] enquanto sujeito que tem papéis sociais e inserido neste contexto, pode-se constituir como um ator social, capaz de lutar pelos seus direitos e mobilizar-se em favor do seu reconhecimento e melhores condições de vida” (SCORTEGAGNA, 2012, p. 2-3).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou a caminhada dos idosos da antiguidade até os nossos dias atuais, e percebeu-se que os idosos desde a antiguidade, foram pessoas respeitadas e admiradas, entretanto, com o passar dos anos, as relações humanas foram sendo modificadas e conseqüentemente a sociedade passou por algumas mudanças. Entretanto, na atualidade a pessoa idosa tem enfrentado diversos problemas. Um dos grandes problemas, que os idosos encontram no seu dia-a-dia, é conseguir viver com dignidade, principalmente no que tange à saúde e cuidados especiais, dado que nesta fase da vida a saúde encontra-se fragilizada. Nesse contexto, o direito à saúde, fundamental ao ser humano torna-se ainda mais necessária devendo assim ser efetivada, haja vista a grande dificuldade dos idosos em ter acesso à saúde, embora a Constituição brasileira de 1988 e a Lei 10741/03 o Estatuto do Idoso, afirmar em seus artigos o direito à saúde a essas pessoas humanas.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10741 de 1º de outubro de 2003**. Legislação sobre o idoso. Brasília; Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Vade Mecum. Editora 13. Ed. São Paulo; Saraiva, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** 2. Ed. São Paulo: Moderna, 2004.

FERREIRA, Juliana Ramos *et.al.* Para que servem os idosos? **Lua Nova.** São Paulo, v.3, n.2, 1986. Disponível em: <http://www.scielo.php?pid=s0102-64451986000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 ago. 2015.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. Para que Servem os Idosos? **Lua Nova.** São Paulo, v.3, n.2, dec, 1986. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451986000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 nov. 2015.

KAVANAMI, Silva. **Keiro no hi Dia do Respeito aos Idosos no Japão.** 2013. Disponível em: <webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:KbpeUc4IERAj:www.japaoemfoco.com/Keiro-no-hi-dia-do-respeito-aos-idosos-no-japao/+&cd=1&hl=pt-BR&ct>. Acesso em: 02 nov. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Thais Jaqueline Vieira *et.al.* Humanização na atenção à saúde do idoso. **Saúde Soc,** São Paulo, v. 19, n.4, 2010.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é a velhice.** São Paulo: Brasiliense, 1997.

MENDES, Marcia Barbosa R.S.S. *et.al.* A situação social do idoso no Brasil; uma breve consideração. **Acta Paul Enferm,** 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 5. ed. Atua. E ampl, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Idoso: um novo ator social. *In: IX ANPED SUL. Seminário de pesquisa em educação da região sul,* 2012.

SOUZA, Maria Danielly Franchini de. *et.al.* Uma Análise Crítica sob o Processo Do Envelhecimento e sua Repercussão na Violência Intrafamiliar contra ao Idoso. *In: Toledo Prudente Centro Universitário,* 2014. Disponível em: <webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:PXOZlywl2oj:intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/articl_e/viewFile/4329/4088+&cd=3&hl=>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

CONCRETIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO ATIVISMO JUDICIAL

Joici Antonia Ziegler¹²²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o advento da constituição de 1988, criaram-se vários direitos e deveres individuais para os cidadãos, dentre esses direitos, há uma gama de princípios estabelecidos que impulsiona o cidadão a buscar no Judiciário as garantias que lhe são dadas, no entanto, não concretizadas nos espaços sociais de forma efetiva, ocasionando uma inflação de processos que aumenta constantemente. Assim, o judiciário é envolvido nas mais diversas questões que compõe o cenário contemporâneo, trazendo respostas aos diferentes pedidos dos cidadãos.

É fato que a separação dos poderes sofreu mudanças significativas ao longo do tempo, destacando dentre essas mudanças o agigantamento do Poder Judiciário, o qual adquire maior importância e alargamento de suas funções frente à complexidade social. O cenário jurídico brasileiro mudou a partir da Constituição de 1988, sendo que alguns fatores se destacaram como o ativismo judicial tão evidenciado hodiernamente e objeto do presente estudo no tocante à educação, com ênfase na educação infantil. Para tanto, será brevemente abordado o tema do ativismo judicial e suas repercussões quanto à educação.

Diante dessas colocações, este trabalho tem o objetivo de demonstrar a nova atuação do Judiciário, bem como a inércia do Legislativo e Executivo no que tange ao direito à educação, principalmente infantil, analisando a interferência do Judiciário em relação ao acesso à educação básica, bem como a ineficácia das políticas públicas que versam sobre a educação.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, o *modo de análise* será prioritariamente realizada pelo método dedutivo, optando-se por esta diretriz na medida em que o raciocínio dedutivo caracteriza-se pela lógica de aprofundamento a partir de um princípio geral e, com base neste, o esboço de algumas conclusões peculiares.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nos últimos anos observou-se em nosso país um grande aumento de atuação do Poder Judiciário, fenômeno chamado de ativismo judicial: o Judiciário que outrora decidia assuntos essencialmente jurídicos, agora delibera também sobre questões

¹²² Advogada, Especialista em Direito Processual Civil pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestranda do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo/RS; Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo e do Projeto de Pesquisa, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania. email – joiciantoniam@yahoo.com.br

políticas. Os tribunais assim como a doutrina têm divididas suas posições, autores defendem que a atuação ativista do judiciário propicia uma melhora nas condições sociais e implementação de políticas públicas, outros afirmam que esse ativismo pode afetar a democracia, tendo em vista que muitas decisões que deveriam ser tomadas por meio de legislação hoje são resolvidas por um magistrado, ou seja, uma pessoa que não foi eleita democraticamente pelo povo.

Nesta seara, ao falar de ativismo judicial, o que se está a referir é a ultrapassagem das linhas demarcatórias da função jurisdicional, em detrimento principalmente da função legislativa, mas também, da função administrativa e, até mesmo, da função de governo. A observância da separação dos Poderes importa, dentre diversos outros consectários, na manutenção dos órgãos do Poder Judiciário nos limites da função jurisdicional que lhe é confiada e para cujo exercício foram estruturados (RAMOS, 2010, p. 117).

O tema do ativismo judicial vem sendo debatido e pesquisado tanto no Brasil como no exterior. Na contemporaneidade, em virtude da complexidade social, das relações humanas e principalmente frente aos avanços nas mais diversas áreas como ciência, medicina e tecnologia, novos conflitos surgem a todo instante, sem que haja uma lei correspondente que acompanhe o surgimento desses novos conflitos que emergem resultantes de uma sociedade complexa, bem como muitas situações são postas ao judiciário para que sejam concretizadas, como é o caso da educação, onde que muitas vezes para que seja garantida uma vaga em uma creche ou escola é necessário a interpelação judicial.

Dessa forma, no tocante à educação, sabemos que está se encontra diretamente relacionada com o desenvolvimento do cidadão, mostrando-se importante instrumento de inclusão e de transformação social. O desenvolvimento de um país está diretamente relacionado com o desenvolvimento da educação. Não bastam políticas públicas e programas excepcionais versando sobre este direito, se não são implementados e se não alcançam os destinatários.

A legislação brasileira, atenta à necessidade de inclusão da família como importante órgão de desenvolvimento do cidadão incube aos pais o dever de zelar pela educação dos filhos; são vários dispositivos que tratam da temática, quais sejam: o artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases impõe que os pais ou responsáveis devem efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental a partir dos 6 anos, o Estatuto da Criança e Adolescente, nos seus artigos 4º e 22º, bem como a Constituição Federal no artigo 227 dispõe que a educação é dever da família, em conjunto com a sociedade e o Estado.

A formação do educando depende de uma harmonia entre a estrutura escolar e formação familiar, pois a sua formação como cidadão poderá ser comprometida se apenas tiver uma boa estrutura escolar e o desinteresse familiar. Portanto compete aos pais zelarem para que os educandos possuam as melhores condições para seu pleno desenvolvimento.

Conforme o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases, a instrução infantil é a

primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento da criança até os seis anos de idade, em vários aspectos: físico, psicológico, intelectual e social. Consiste em educação infantil o acesso às creches e entidades que cuidem das crianças até os três anos de idade e também as pré-escolas no caso de quatro, cinco e seis anos. Com a Constituição de 1988 o atendimento às crianças com menos de seis anos ganhou notoriedade Constitucional, visto que antes este ramo do ensino era apenas de índole assistencial, a LDB da educação conferiu ao governo Municipal o dever de oferecer e gerenciar a educação infantil.

Ainda sobre a educação infantil, é importante ressaltarmos que a lei 8.069/90 deu à educação o status de prioridade pública. Recebendo inclusive a prioridade para a formulação e realização de políticas públicas. Outro aspecto importante que devemos analisar é que quando uma decisão judicial defere a efetivação de um direito social, por exemplo, a educação infantil, uma vaga em creche ou a construção de uma escola, este Poder não possui a legitimidade de apontar qual é a fonte para obter este recurso. Deve-se então ser encaminhado ao setor de gestão do município que detém a competência para tal ação que indicará de onde virão os recursos para o cumprimento da sentença judicial.

No entanto, o problema que ocorre quanto à educação, é a falta de vagas em creches, escolas municipais e estaduais. O cidadão para ver seu direito garantido, que é estabelecido na constituição, como direito fundamental. Assim, para ver garantido seu direito, o cidadão se vê obrigado a buscar no judiciário alento para seu problema, e o judiciário que não pode se eximir de analisar um fato, deve decidir para que se cumpra o que está estabelecido na constituição, ou seja, decidir que se uma creche ou escola abra uma vaga que garanta a educação dessa criança.

Deve-se ressaltar a natureza jurídica do direito à educação infantil, para então demonstrarmos a possibilidade de intervenção judicial. O Supremo tribunal Federal manifestou-se sobre o assunto mencionando que, a partir do capitulado no art. 208, IV, da CF/88, o direito à educação consubstancia norma cogente. No mesmo processo, o Ministro Marco Aurélio Mello averbou que o dever inserto no artigo 208, IV, da Carta Fundamental impõe observância irrestrita, não cabendo tergiversar mediante escusas relacionadas com a deficiência de caixa. Podemos então entender que o direito à educação infantil é um direito público-subjetivo. O direito à educação infantil é considerado um direito líquido e certo, sendo um dever assegurá-lo, as crianças de zero a seis anos tem garantido, por expressa disposição constitucional, o direito, não em tese, não imaginário, não meramente ideal, mas concreto, efetivo, de atendimento em creche e pré-escola. Nada mais é necessário se dizer que um tal direito seja exercido. Nenhuma outra lei ou qualquer medida legislativa é necessária para a exequibilidade dessa prestação.

Como já ressaltado, apontaremos o Poder Judiciário como uma via para a efetivação ao direito à educação, o que se faz necessário vislumbrar são os limites e a legitimidade das decisões. Mesmo com vasta legislação, a educação infantil ainda não consegue amparar todas as crianças, esbarrando muitas vezes em questões econômicas.

No entanto, importante ressaltar, e não cabe aqui esgotar o assunto, e, sim, ao menos levantar algumas questões pensativas para o operador do direito, pois quando se busca através de uma via Judicial o direito à educação, e um juiz defere o pedido, por exemplo, de uma vaga em creche, poderia o Poder Judiciário estar invadindo a competência dos outros poderes ou mesmo estar criando uma política pública por via judicial, ou ainda, pode-se levantar a questão de que quando o Poder Judiciário realiza uma política pública, estaria usurpando o poder do povo que escolheu para representá-los os Poderes Executivo e Legislativo e não o Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da pesquisa foi a de relacionar a omissão do legislador com o fenômeno do ativismo judicial e a legitimidade dessas decisões que realizam políticas públicas. Sobre o foco da pesquisa que foi o acesso à educação infantil (creches e pré-escolas) pelas vias judiciais, ficou claro que o posicionamento do STF e demais tribunais, têm sido o de efetivar o direito à educação, mesmo diante das alegações dos municípios relativas à escassez de recurso e falta de previsão orçamentária. Para o STF, a educação é um direito que detém prioridade na formulação de políticas públicas, não cabendo justificativas orçamentárias e reserva do possível para justificar a sonegação deste direito. Justificando este posicionamento, vale lembrar Eduardo Appio sobre o tema, para o autor o gestor prudente deve antecipar-se às decisões Judiciárias.

Claro que a solução em um Estado Democrático de Direito seria que os poderes agissem de forma adequada quanto às suas competências, sem sonegação ou invasão de um poder por outro. Mas esta ainda não é uma realidade em nosso país, portanto cabe ao Judiciário manifestar-se, quando comprovada a má gestão do administrador, principalmente para garantir os direitos relativos à educação que são como já demonstrados prioridades de nosso ordenamento e objeto de transformação da realidade social. Porém, suas decisões sempre devem ser fundamentadas de maneira racional e em conformidade com a Constituição. É importante ressaltar que o uso do Judiciário deve ser o último recurso para se garantir os direitos e não como a primeira e mais importante forma de se conseguir os direitos constitucionais como têm se observado.

O ativismo judicial está interligado com a omissão legislativa, que por sua vez é muito difícil de ser corrigida sem colocar os poderes em certo atrito. Uma vez que em um Estado Democrático de Direito onde a separação dos poderes é consagrada, cada poder possui uma função específica e deve cumprir esta, para que se sustente o ambiente democrático. Pois, todo poder quando não exercido ou quando não bem exercido deixa vácuo e sempre existe alguém pronto para preencher esse espaço vazio por ele deixado.

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo. **Controle Judicial de Políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO Claudineu (Org.). **Direitos Humanos, Democracia e República**. São Paulo: Ed. Quartier Latin do Brasil, 2009

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário n. 410715, Relator Ministro Celso de Mello, DJ. 03/02/2006.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário n. 384.201, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ. 03/08/2007.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**, Resp. n. 1.885.474, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe. 20/04/10. SP: STJ, Câmara Especial. Apel.n. 152.802-0/5-00 . Rel.Min. Maria Olívia Alves. DJe Apelação improvida 15/10/07.

_____. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, Princípios e programas**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 267/2011**. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 20/02/2016.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação dos poderes. *In*: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

MUNIZ, Maria Regina Fonseca. **O direito à Educação**. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Renovar, 2002.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Processo jurisdição e processualismo constitucional democrático na América Latina: alguns apontamentos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n.101, Belo Horizonte, jul/dez 2010.

VICTOR. Rodrigo Albuquerque de. **Judicialização de Políticas públicas para a educação infantil, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo**. São Paulo Ed. Saraiva, 2011.

OS DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE REAÇÃO AO PATRIARCADO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO¹²³

Pamela Maiara Chaves Canciani¹²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir de um estudo histórico sobre as relações de gênero sobre o papel da mulher na família e na sociedade, e pela constatação de desigualdades, que, dentre outros fatores, geraram várias formas de violência, a violência é tomada como um fenômeno resultante do patriarcalismo. A partir do reconhecimento da dominação masculina sobre a mulher, a violência manifesta-se de diversas formas, assim, buscou-se elucidar as afirmações voltadas à proteção material e ao empoderamento das mulheres, a fim de se verificar seu grau de efetividade, e apontar quais são os aspectos ainda deficitários, para se buscar uma ampla efetividade dos direitos humanos e fundamentais das mulheres.

METODOLOGIA

O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas em livros, artigos científicos, legislações e demais documentos pertinentes. O método de abordagem é o hipotético-indutivo, buscando a resolução da problemática apresentada.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Primacialmente, o patriarcado pode ser definido como o poder homens, ou do masculino, enquanto categoria social, sobre as mulheres. O patriarcado é uma forma de organização social na qual os homens estabelecem sua dominação para/com: as mulheres, hierarquicamente, e os jovens, que são subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina, determinada pelos valores do patriarcado, conferiu um maior valor às ações masculinas em detrimento das femininas, e validou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomias femininas; e, determinou papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (SCOTT, 1995).

O *gênero* é uma importante ferramenta para avaliar a diferença entre os sexos e definir como surgiu o uso de poderes a partir da afirmação da diferença. Para Gebara (2000, p.105) o conceito de gênero se tornou, em particular, nas Ciências Humanas, não, somente, um instrumento de análise, mas, também, uma tentativa de construção de relações sociais. Assim, ao se analisar as relações entre os gêneros e construção social, é possível constatar que a dominação masculina se

¹²³ Projeto de pesquisa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do sul – UNIJUÍ.

¹²⁴ *Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; Mestranda em Direitos Humanos Pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Email: pacanciani@gmail.com.*

estabelece a partir da construção histórica dos poderes. Foi estabelecida, por muito tempo, a relação entre a condição feminina e suas características próprias. Criou-se, dessa maneira, a figura da mulher submissa e anulada, frente ao domínio do homem. No entanto, as relações de poder inserem-se numa óptica fragmentária e transformável deste, onde o poder não é algo absoluto, mas estabelece-se nas nuances das realidades, nos microuniversos (FOUCAULT, 1979).

Por meio da relevância dada ao gênero e a sexualidade, estabeleceu-se o sistema de dominação, chamado de *Patriarcalismo*. Mesmo que, a partir da década de 1960 com o início da grande revolução comportamental, o movimento de mulheres e ações sociais tenha se erguido para confrontar a opressão, este sistema ainda vigora, como referem Lucas e Santos (2015, p.35):

Há um inconsciente, agora já nem tão inconsciente assim, patriarcal, masculino e heterossexual, que funciona mediante um sistema de comunicações praticamente silenciosas, mas avassaladoramente eficazes na estruturação e dinâmica dos processos de dominação das mulheres pelos homens [...] Ainda que praticamente estejam erradicadas das democracias ocidentais contemporâneas quaisquer espécies de dispositivos que permitam a legitimação de ações discriminatórias explícitas contra as mulheres [...] as injustiças e desigualdades permanecem inescrupulosamente presentes em nossas sociedades ocidentais ditas democráticas.

A par da percepção da dominação masculina e do estabelecimento do patriarcado como estrutural na sociedade, importante identificar como a construção do gênero, e a visão dualista de imposição de papéis deu caminho para a violência. O movimento feminista e as teorizações feministas em geral, principalmente, debruçam-se a interrogar sobre a construção discursiva de gênero e de como o conceito de violência se produz a partir dessa análise dos comportamentos individuais.

Um importante estudo referente à construção da abordagem de violência, partindo de uma concepção de papéis sociais, é o de Henrieta Moore (1994), que, a partir de uma lógica psicológica, afirma que o indivíduo assume uma posição identitária e que esta tem a ver com o grau de investimento acionado, concebido num processo em que este confronta seus compromissos emocionais e seus interesses. A relação volátil entre fantasias de identidade e fantasias de poder, frequentemente, dá lugar à violência, tanto entre mulheres e homens, quanto entre homens (MOORE, 2000). A violência ocorre em função da inabilidade de se sustentar uma posição identitária de gênero, que resulta em crise real ou imaginária, da autoimagem e/ou imagem pública que se tem. Também, há um estabelecimento de diferenças entre seres humanos, para fins de controle social. Segundo Haraway (2013, p.47),

Não existe nada no fato de ser “mulher” que naturalmente una as mulheres. Não existe nem mesmo uma tal situação – “ser” mulher. Trata-se, ela própria, de uma categoria altamente complexa, construída por meio de discursos científicos sexuais e de outras práticas questionáveis.

A discussão de gênero e construção social cabe, então, para que se tenha um referencial acerca da identidade daqueles que fazem parte dessas relações de violência, que é criada em meio a um movimento de espelhamento e contrastes e que não se esgota. Essa análise dá visibilidade à violência de gênero como um fenômeno multifacetado, exigindo respostas políticas para a solução da problemática. A partir da concepção da violência de gênero como um problema social, é necessária a análise da construção de mecanismo de amparo à mulher. Primeiramente, far-se-á um histórico dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem internacional, e de como esses foram basilares para a construção dessas garantias na seara nacional.

Tendo como ponto de partida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, iniciou-se a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros Tratados de orientação humanista: formou-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas (PIOVESAN, 2014). Nesse cenário, as Nações Unidas aprovaram um dos mais importantes mecanismos de defesa de proteção à mulher, que é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW¹²⁵), em 1979.

Essa Convenção foi impulsionada pela proclamação, de 1975, como Ano Internacional da Mulher, resultado dos trabalhos que envolveram a Conferência Internacional da Mulher do México, do mesmo ano. Passou a vigor em 1981 e o Brasil a homologou com ressalvas, por meio do Decreto nº. 89.460/1984, que foi o esboço do Novo Estatuto Civil da Mulher, transformado em Projeto de Lei, tramitado na Câmara dos Deputados, e, depois, inserido como Emenda no Projeto do Código Civil de 1975 (VERUCCI, 1999).

Em sua contribuição à Conferência Mundial de Direitos Humanos, foi apresentada a 4º Sessão do Comitê Preparatório o Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher (UNIFEM), que defendeu a inclusão da perspectiva de gênero, tanto na Conferência Mundial, quanto em todo o sistema de proteção internacional dos direitos humanos, assim como na própria operação dos órgãos de supervisão internacionais. O UNIFEM advertiu que algumas ressalvas, formuladas pelos Estados Partes da CEDAW, violavam os princípios de igualdade e não-discriminação e preservavam leis discriminatórias e práticas e padrões de comportamento que atentavam contra os direitos da mulher (TRINDADE, 2003).

Em 20 de dezembro de 1993, foi proclama pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que a definia a como forma de discriminação.¹²⁶ Outro marco importante foi a aprovação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a

¹²⁵ Na Língua Inglesa: *Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women*.

¹²⁶ Na letra do artigo 1º da referida Declaração: Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer acto de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Mulher¹²⁷, editada em 1994 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995 (PIOVESAN, 2014).

Essa Convenção possui requisitos para admissibilidade das petições, sendo o mais importante, relacionado no artigo 12, o chamado de *esgotamento prévio dos recursos internos*. O Brasil teve casos submetidos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que não tiveram responsabilização no âmbito brasileiro, ao passo que a Comissão condenou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, sendo a Lei Maria da Penha o caso mais famoso no âmbito da proteção dos direitos das mulheres (PIOVESAN, 2014). Assim, a Convenção de Belém do Pará se mostrou um instrumento crucial para que se aprimorasse, em definitivo, o amparo à mulher em situação de violência, na esfera internacional e nacional.

Percebe-se que o plano internacional foi e tem sido basilar para que se observassem os avanços na experiência brasileira, fruto de um notável processo político de diálogo entre a sociedade, sobretudo, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, para o avanço na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, simbolizando o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País (PIOVESAN, 2014).

Esse quadro legislativo favorável é resultado de um longo processo, protagonizado pela luta das mulheres e o movimento feminista brasileiro, que atuou como ator fundamental nesse processo de mudança legislativa, como destaca Barsted (2001, p.35):

O movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio a violência doméstica, a igualdade entre os filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc.

Ante a consolidação dos direitos humanos, o movimento feminista também passou a atuar, mais ativamente, diante dos governos nacionais. As conferências do Cairo (1994), Pequim (1995), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, dentre outros Documentos, foram essenciais para que a cidadania e os direitos humanos das mulheres fossem institucionalizados no Brasil. Pitanguy (2006, p. 29) afirma que a agenda dos direitos humanos das mulheres influenciou o discurso político no Brasil e desencadeou políticas públicas, em particular, nos campos da saúde sexual e reprodutiva, dos direitos trabalhistas e previdenciários, dos direitos políticos e civis, e da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹²⁷ Também conhecida como *Convenção de Belém do Pará*.

Primeiramente se buscou fazer uma evolução histórica da dominação patriarcal e como a construção social do gênero resulta no fenômeno da violência de gênero, bem como, suas diferentes formas. A partir da concepção do déficit evolutivo na proteção do papel da mulher na sociedade, e com o impulso do movimento feminista e reivindicações de maiores direitos para as mulheres, os direitos humanos se formam como reação a essa problemática, criando diversos mecanismos na seara internacional, bem como na nacional, e assim forma-se tratados e formas de amparo á esses vícios de direitos.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares: **Lei e realidade social: igualdade x desigualdade**, in *As mulheres e os direitos humanos*, Coletânea traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero, Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BUSTOS, Dalmiro M. Perigo... Amor à vista. **Drama e psicodrama de casais**, 2^a ed. São Paulo (SP): Aleph; 1990.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal**. Petrópolis/RS: Vozes, 2000.

HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do Ciborgue**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MOORE, Henriqueta. **The problem of explaining Violence in the Social Sciences**. In: Harvey, P. and Gow, P. *Sex and Violence – Issues in Representation and Experience*. New York, Routledge, 1994.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 7^o Edição – São Paulo: Saraiva, 2014.

PITANGUY, Jacqueline. **As mulheres e os direitos humanos**; in: UNIFEM, *O progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: Cepia/Ford Foundation, 2006.

SANTOS, André Leonardo Copetti. LUCAS, Doglas Cesar. **A (in)diferença no Direito**. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e realidade*, v. 16, n. 2, p. 19, 1989.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**, 2014. Disponível em: <http://www.onu.org.br/index.php?s=Declara%C3%A7%C3%A3o+sobre+o+Direito+ao+Desenvolvimento&x=0&y=0>. Acesso em: 26 Set 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos**

Direitos Humanos. Volume I. Porto Alegre/RS. Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

VERUCCI, Florisa. **O Direito da Mulher em Mutação: O Desafios da Igualdade.** Del Rey. Belo Horizonte. 1999.

MEDIDAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A BUSCA POR UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE E EFICAZ¹²⁸

Bruna Escobar Teixeira¹²⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É notória a condição de excessiva demanda enfrentada pelo Estado. Porém, toda essa circunstância se mostra contraditória, pois ao mesmo tempo em que há demasiada demanda, há prejuízo na maioria das vezes ao indivíduo que buscou solucionar o seu problema pela via judiciária.

O ingresso de um processo possui alto custo, morosidade, desinteresse com o indivíduo, porém, ainda há grande demanda, a ponto de congestionar o Judiciário. Entretanto, observa-se que a parcela da sociedade conflitante que é responsável pela maior parte dos processos é aquela capaz de custear e esperar pela morosa decisão do Judiciário. Resta um problema, a população excluída dessa parte não possui direito ao acesso à justiça, pois na ausência de condições financeiras e psicologias permanece inerte.

Diante disso, esse trabalho tem por objetivo analisar as causas que ocasionam a crise do Poder Judiciário para então alcançar uma solução que sirva de auxílio ao sistema, calcada na transformação de um juízo litigante e nas medidas alternativas de solução de conflito.

METODOLOGIA

Na metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica numa abordagem de caráter exploratório, ou seja, qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras doutrinárias, teses e artigos, bem com apresentação de dados e pesquisas que facilitam a compreensão do autor sobre a matéria abordada.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, nos séculos XVII e XVIII, o direito de acesso à justiça era tão somente um direito civil capaz de conceder à parte a capacidade de atuar perante o Poder Judiciário. Nesta linha, “o direito de acesso à justiça possuía caráter essencialmente individualista, refletindo a filosofia liberal da época” (SPENGLER; BEDIN, 2013, p. 132). Com a ascensão do movimento Constitucionalista, onde a ideia principal é limitar o Poder do Estado, passou-se a reconhecer alguns direitos relacionados ao acesso à justiça.

¹²⁸ Trabalho monográfico de conclusão de curso.

¹²⁹ Pós-graduanda *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado com Área de Concentração em Direitos Especiais com Linha de Pesquisa focada em Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. E-mail: bruna-escobar@hotmail.com.

Entretanto, não havia um instrumento que garantisse a efetividade desse acesso. Diante desse cenário, a partir da década de 1960, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 12), ao se interessar pelo efetivo acesso à justiça, realizaram pesquisas, inserindo pesquisadores para coleta de experiências que contornavam o sistema judicial nos Estados participantes. A pesquisa ocorreu com países de economia desenvolvida, como Estados Unidos, Alemanha, França. Entretanto alguns países do terceiro mundo também se fizeram presentes como Chile, México Uruguai, sendo ausente o Brasil. (PORTO, 2009, p. 29).

A pesquisa denominada *Florence Project*, cronologicamente, resultou nas três ondas do acesso à justiça: Assistência Judiciária para os Pobres, Representação dos Interesses Difusos e Do Acesso à Representação em Juízo a uma Concepção Mais Ampla de Acesso à Justiça.

Foi nos primórdios da década de oitenta, no fim da ditadura militar, a qual mitigou os direitos de acesso à justiça, e com a Constituição de 1988, que a questão do acesso à justiça tornou matéria relevante. (CESAR, 2002, p. 69). Através da Constituição Federal, o acesso à justiça tornou-se direito fundamental. A Constituição foi resultado de movimentos e previu vários mecanismos para garantia do acesso à justiça. (CARNEIRO, 2000, p. 48).

Não se pode deixar de lado, a ausência da participação do Brasil no Projeto de Florença de Cappelletti e Garth (RIBEIRO, 2008, p. 472). Como a evolução do acesso à justiça está intimamente relacionada a esta pesquisa, o Brasil só passou a evoluir após a tradução da obra em 1988. A partir de então, o país realizou esforços para implantação dos juizados especiais e a ação civil pública.

Inúmeras reformas ocorreram com o intuito de diminuir a morosidade da justiça. Diante das referidas alterações, houve a necessidade de um texto constitucional que ditasse sobre os atuais problemas que a justiça enfrenta. Assim, foi elaborada pelo constituinte a Emenda Constitucional 45, a qual foi promulgada em 08.12.2004 que tinha como objetivo consolidar as reformas que já ocorreram. (RIBEIRO, 2008, p. 469).

É notório que as reformas realizadas até hoje contribuíram para o problema da efetividade do acesso à justiça. Registra Flávio Quinaud Pedron (2006, p. 218) que há um desequilíbrio entre as demandas ajuizadas e o número de julgados, solucionados pelos magistrados. Em razão desse choque de possíveis fatores, observa-se o acúmulo de demandas que ocasionam o congestionamento do fluxo da tramitação processual e, conseqüentemente, acaba prejudicando a regular atividade do Poder Judiciário.

O escopo jurisdicional está voltado à solução de conflitos, bem como à pacificação de sujeitos em comunidade. A sociedade não resolve seus problemas e nesse sentido, a atividade jurisdicional é indispensável para a solução de conflitos que causam infelicidade nos sujeitos envolvidos. Tal sentimento, a infelicidade, na maioria das vezes resulta de conflitos e é causador de desorganização e instabilidade da sociedade. (GRINOVER; CINTRA; DINAMARCO, 2014, p. 30).

Dentre as causas estudadas para o congestionamento do poder judiciário, é possível apontar: número elevado de demandas, morosidade processual, cultura litigante, a insuficiência dos instrumentos formais, restrições econômicas, culturais e psicológicas e ainda, garantias processuais.

Do ponto de vista de Pedron, há três plausíveis soluções para a presente situação. A primeira seria resolver as múltiplas interpretações apresentadas pelo Judiciário. A solução decorreria “do estabelecimento de uma única interpretação autorizada – no caso, a do STF – como forma de simultaneamente garantir a segurança jurídica e o desafogamento em relação às demandas” (2006, p. 233).

A segunda solução seria a intervenção instrumental do Poder Econômico do Mercado no Sistema do Direito, pois inegável a influência da economia no Poder Judiciário, de forma que se pode considerar “parasita” do sistema econômico, o próprio operador do direito, no momento em que este coloca acima da ética, a ambição econômica. (2006, p. 233-4).

Finalmente, Pedron (2006, p. 235) menciona a possibilidade de o Poder Judiciário concorrer com formas alternativas de solução de conflitos, o qual romperia com o “monopólio” do Poder Judiciário. Ressurge a figura que aparece e desaparece na história, a intervenção de um terceiro imparcial que possibilita que as partes sintam confiança no que está sendo tratado. (DINAMARCO, 2013, p. 27).

Hodiernamente, a conciliação, a mediação e a arbitragem caminham juntas, sendo gênero da mesma espécie. Os autores apontam que os institutos são “meios e modos adequados de solução alternativa de conflitos, com total exclusão da jurisdição do poder Judiciário”. (PAASHAUS; CAETANO 2006. p. 184) Desse modo, é possível registrar que todos possuem a mesma função: resolução do conflito.

Segundo Bennett G. Picker (2001, p. 20), a mediação e a arbitragem são os principais métodos utilizados. Acredita, que futuramente, métodos híbridos sejam desenvolvidos, na medida em que as partes se envolvam cada vez mais na busca de solução.

É indispensável tratar sobre a incidência das medidas alternativas de solução de conflito nos ramos do direito. Ganha destaque no direito penal, a justiça restaurativa, conceituada por Sócrates Gomes Pinto como um procedimento em que a vítima e o infrator “participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime” (2005, p. 20).

Em relação ao direito internacional, inegável é o avanço que outros países possuem no quesito medidas alternativas de solução de conflito. Aufere evidência o Fórum de Múltiplas Portas. O mecanismo americano é o mais abrangente no âmbito do setor público. Nesse modelo, os conflitos, quando chegam ao Judiciário são distribuídos ao método mais indicado para a sua resolução. A característica marcante é no momento em que o conflito é analisado e percorre diversos critérios, para então chegar ao procedimento mais adequado. (CESCA; NUNES, 2006, p. 13-

4).

Quando se compara o Fórum de Múltiplas Portas com os tribunais no Brasil, percebe-se que os conflitos são enfrentados pelo Judiciário sendo ou não o procedimento correto. Ou seja, todos os conflitos, praticamente, passam pelo mesmo procedimento. Recorda-se que estamos falando sobre casos concretos, sendo que não deveriam receber o mesmo tratamento, fazendo assim, com que aumente a morosidade, não só do conflito em questão, mas de todos os outros que realmente necessitam que todos os atos processuais sejam efetivamente realizados, sendo devidamente atendidos. (CESCA; NUNES, 2006, p. 14).

Deve-se lembrar que seria impossível extinguir os conflitos, uma vez que essas situações são inerentes ao ser humano. O conflito é diário e necessário. Menciona Christopher W. Moore (1998, p. 321) que a importância dos conflitos está na mudança, seja ela positiva ou negativa, ou seja, o conflito não é o problema.

Entretanto, se essa situação não for conduzida de maneira correta, é possível que exista um agravamento de condutas. Ainda assim, a sociedade não pode ser definida como culpada por afundar o Poder Judiciário, haja vista a tamanha liquidez vivenciada atualmente. Tamanho é o problema do desinteresse com o próximo, situação em que não há diálogo, apenas subsiste o ingresso com a intenção de “buscar direitos”, onde aparentemente, o único que os garante é o Poder Judiciário.

Desse modo, “a mediação, a arbitragem e a conciliação objetivam não a exclusão ou a superação do sistema tradicional, mas, sim, a sua complementação para melhor efetivação de resultados” (MARQUES; SANTOS, 2014, p. 21). Pois paira como uma opção e visa descongestionar o Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para retomar o andamento natural de processos no Poder Judiciário é necessário, dentre outras alternativas, a transformação de uma cultura litigante conjuntamente com a mediação.

É imprescindível lembrar às faculdades, a função de revelar ao operador do direito o primordial motivo pelo qual busca a formação. Porém, o formalismo exagerado contribui para a resistência dos profissionais. Na mediação, a função do terceiro desinteressado é de esclarecer aos litigantes uma solução mais simples e eficaz, e assim persuadir o profissional a praticar outros meios de solução de conflitos.

Expandindo a mediação, com suas características, é possível reverter o olhar litigioso da sociedade, possibilitando subtrair o problema da raiz, ao tornar cidadãos mais pacíficos. Assim, percebe-se que a capacidade de resolver conflitos está ligado ao modo de sensibilizar relações. Sendo assim, a incapacidade de transformar relações, impede o papel do Poder Judiciário na resolução de controvérsias.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**: tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO. Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça**: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. 2.ed.Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CESAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Mato Grosso: Universitária. 2002.

CESCA, Jane Elizabeth; NUNES, Thomaz Cesca. Da Necessidade da Evolução do Direito e da Justiça: os meios não adversariais de resolução de conflitos no Brasil e no direito alienígena. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v.1, n.2, p. 3-21, jul. 2006. Disponível em:<<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/issue/view/414#.U7CrMfldURE>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Arbitragem na Teoria Geral do Processo**. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2013.

MARQUES, Aline Damian; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. Mediação e Conciliação: Reflexões Acerca dos Conflitos Familiares na Contemporaneidade. **(Re)pensando Direito**: Revista do Curso de Direito da CNEC Santo Ângelo – RS. Ano 4, n.8. jul/dez 2014.Uberaba: CNEC Edigraf, 2014.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação**: Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PAASHAUS, Gustavo Cintra; CAETANO, Luiz Antunes. **Do Juízo Arbitral. Arbitragem e Mediação, Hoje**. 2.ed. São Paulo: Pillares, 2006.

PEDRON, Flávio Quinaud. Um Olhar Reconstutivo da Modernidade e da “Crise do Judiciário”: A diminuição de Recursos é mesmo uma Solução? **Revista Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, v.44, n.74, p. 217-239, jul/dez. 2006. Disponível em:<http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_74/Flavio_Pedron.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2015.

PICKER, Bennett G. **Mediación**: Guía Práctica para la Mediación. Manual para la Resolución de Conflictos Comerciales. Argentina: Paisós, 2001.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, p. 19-39, 2005.

PORTO, Julia Pinto Ferreira. **Acesso à Justiça: Projeto Florença e Banco**

Mundial. 2009. 178 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a Questão do Acesso à Justiça. **Revista Direito GV**, p. 465-492, jul/dez. 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O Direito de Acesso à Justiça como o mais Básico dos Direitos Humanos no Constitucionalismo Brasileiro: Aspectos Históricos e Teóricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, jan/jun. 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442>>. Acesso em: 05 mai. 2015.

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO¹³⁰

Diego Lemos Maciel¹³¹

Luciana Claudete Meirelles Corrêa¹³²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo tem como objetivo analisar a prática de assédio moral, tendo em vista a ocorrência cada vez mais frequente no ambiente de trabalho, afrontando diretamente à dignidade da pessoa humana e colocando em risco sua saúde e comprometendo o exercício de suas atividades laborais. Ao longo do estudo foi apresentado o conceito de assédio moral, a classificação de tal prática, bem como as causas que levam o agressor a tal atitude e as consequências tanto para o empregador como ao empregado. Por fim foram sugeridas propostas para evitar e combater esse tipo de agressão entre os colaboradores de uma organização.

METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido através do método dedutivo com base em pesquisa bibliográfica, doutrinária e legislação.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todo ser humano nasce livre e igual em dignidade e direito e, toda pessoa possui autonomia na escolha do trabalho, desta forma pode-se afirmar que um trabalho digno e um ambiente de trabalho sadio é fundamental ao ser humano (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Pode-se dizer que o trabalho e a dignidade humana são considerados alicerces do Estado Democrático de Direito uma vez que a Constituição da República reconhece o valor do trabalho humano e considera a pessoa humana como elemento fundador do Direito o que a torna livre para agir conforme as normas morais e valores do âmbito social. Assim, percebe-se que o Estado tem o dever de garantir que o ser humano tenha as condições mínimas de trabalho (CARVALHO, 2009).

O meio ambiente de trabalho é amparado pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII, que dispõe sobre “a redução dos riscos inerentes ao trabalho,

¹³⁰ Pesquisa desenvolvida para apresentação na XVI Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos – URI Campus Santo Ângelo.

¹³¹ *Graduando em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo. Graduando em Gestão de Recursos Humanos na Companhia Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC IESA. Assessor da Coordenação Pedagógica Escola de Educação Básica da URI. E-mail: diegolm@santoangelo.uri.br*

¹³² *Mestre em Direito pela UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Professora de Direito Processual Civil do Curso de Direito – URI Campus Santo Ângelo. Advogada integrante da banca Meirelles e Corrêa Advogados Associados Santo Ângelo. E-mail: lumeirelles@via-rs.net*

por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, o que importa no direito do trabalhador a um ambiente de trabalho sadio.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 155, também protege o meio ambiente de trabalho ao estabelecer normas que regulam a segurança e a medicina do trabalho.

Diversos fatores acarretam a desarmonia no ambiente de trabalho, contudo, o mais frequente é o assédio moral que se traduz em condutas reiteradas, na maioria das vezes praticadas por um superior hierárquico (não sendo o único que pode cometê-lo), de forma a humilhar, espicaçar, colocar em situação constrangedora através das mais variadas condutas, praticadas tanto de modo expresso como de modo velado, de modo a correr a segurança, a tranquilidade e o estado emocional do empregado. Este fenômeno causa problemas tanto na vida profissional - como desmotivação, sentimento de inutilidade, pedido de demissão - como também na vida pessoal, onde a vítima desenvolve diversos problemas psicológicos, sendo compelido a pedir demissão e em casos extremos pode cometer suicídio. Desta forma, para que se configure o assédio moral é necessário que exista um agressor, responsável pelos assédios e uma vítima.

O assédio moral classifica-se em vertical descendente, quando praticado por superiores hierárquicos, sendo esta a forma mais comum no ambiente de trabalho, em razão da própria condição de inferioridade do empregado decorrente da relação contratual que tem como um dos princípios a hierarquia. Horizontal simples e coletivo, quando praticado por um ou mais colegas de trabalho e vertical ascendente, quando a agressão é praticada pelo subordinado contra seu superior hierárquico. (CARVALHO, 2009)

Segundo Costin (2008, p. 4 *apud* ALKIMIM, 2008, p.37) assédio moral pode ser entendido como:

conjunto de condutas reiteradas, praticadas, na maioria das vezes, por aquele que se encontra em situação hierarquicamente superior ao assediado (a), de forma a atingi-lo, ou permitindo que outros empregados de mesmo nível funcional o atinjam, com o propósito de ofender a sua honra e sua dignidade por meio de humilhações, ocasionando uma desestabilização no ambiente de trabalho.

Nas palavras de Marie-France Hirigoyen assédio moral no trabalho é:

Toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Como visto, o assédio moral caracteriza-se através de condutas abusivas e de forma reiterada do agressor com relação à vítima, com o intuito de degradar sua saúde psicológica e desestabilizar seu ambiente de trabalho.

Segundo MENEZES o assédio moral é identificado

[...]pela comunicação não-verbal (suspiros, erguer de ombros, olhares de desprezo, silêncio, ignorar a existência do agente passivo), ou pela fofoca, zombaria, ironias e sarcasmos, de mais fácil negação em caso de reação. (“Foi só uma brincadeira”, “não é nada disso, você entendeu mal”, “a senhora está vendo e/ou ouvindo coisas”, “isso é paranóia sua”, “ela é louca”, “não fiz nada demais, ela (ele) é que era muito sensível”, são alegações típicas de quem se vê denunciado nesses casos. Todavia, o assédio também tem lugar através de procedimentos mais concretos, como: rigor excessivo, confiar tarefas inúteis ou degradantes, desqualificação, críticas em público, isolamento, inatividade forçada, ameaças, exploração de fragilidade psíquicas e físicas, limitação ou coibição de qualquer inovação ou iniciativa do trabalhador, obrigação de realizar autocríticas em reuniões públicas, exposição a ridículo (impor a utilização de fantasia, sem que isso guarde qualquer relação com sua função; inclusão no rol de empregados de menor produtividade); divulgação de doenças e problemas pessoais de forma direta e/ou pública. (MENEZES, 2002)

O assédio moral faz com que a vítima perca sua autoestima e motivação para o exercício de suas atividades laborais, fazendo com que o mesmo se sinta culpado por seus erros e incompetências, despertando sentimento inutilidade diante de seu superior (DARCANCHY, 2006).

O agressor também passa a isolar a vítima. Proíbe a comunicação com os colegas, não delibera atividades fazendo com que se sinta ocioso, ou delibera excessivo número de atividades tornando impossível o cumprimento de todas, o que faz com que o subordinado se sinta incapaz, incompetente e, desta forma pressionado, termina por pedir demissão (CARVALHO, 2009).

Cabe ressaltar que para que seja configurado o assédio moral, é necessário que o agressor tenha consciência que seus atos prejudicarão a integridade psíquica e física da vítima, a mera pressão devido às exigências da função não pode ser considerada assédio moral.

Esta prática, além de causar danos ao empregado gera danos também ao empregador, tendo em vista que acarreta a diminuição da produtividade, excesso de faltas ao trabalho e pagamento de indenizações.

Segundo MENEZES as causas da prática do assédio moral são:

motivos e objetivos específicos como a competitividade desenfreada; o individualismo exacerbado; medo de perder o emprego ou o posto de trabalho para colegas mais capazes ou experientes; receio em ver descobertas falhas, ilegalidades; a resistência ao novo, ao diferente, ou até ao tradicional (mal de que sofrem os “moderninhos”: jovens profissionais arrivistas ou executivos “pós-modernos”) (MENEZES, 2002).

A CLT, em seu artigo 482, alínea b, assegura a rescisão do contrato de trabalho por justa causa dos responsáveis pela agressão, independentemente do nível hierárquico. Conforme o artigo 483, alíneas a e b, o empregado também

poderá considerar o contrato rescindido quando “forem exigidos serviços superiores às suas forças ou quando forem tratados com rigor excessivo por seus superiores hierárquicos”. O trabalhador possui ainda o direito de buscar a reparação pelos danos materiais e morais causados a ele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nota-se que a prática de assédio moral é uma afronta à dignidade da pessoa humana, tendo em vista que fere direitos fundamentais do indivíduo como a saúde e o trabalho. Além de danos psíquicos como depressão, também acarreta danos materiais, pois, diante do sentimento de inutilidade, a vítima não vê outra saída a não ser a rescisão de contrato. Assim, faz-se necessário que as empresas, bem como o Estado priorizem melhorias no ambiente de trabalho e estimulem o diálogo entre seus colaboradores, oferecendo treinamentos para todos os níveis hierárquicos e estabelecendo normas de convivência a serem respeitadas dentro da empresa. Cabe, também, aos responsáveis pelos Sindicatos dos Trabalhadores adotar medidas que limitem o poder do empregador em relação ao empregado. Um ambiente de trabalho sadio e a boa convivência entre empregadores e empregados é fundamental para garantir a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF. Senado. 1988.

_____. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CARVALHO, Nordson Gonçalves de. **Assédio Moral na Relação de Trabalho**. Editora Rideel. 2009.

COSTIN, Rafael. Assédio Moral na Relação de Emprego. 2008. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rafael-costin.pdf>>. Acesso em: 12/04/2016.

DARCANHY, Mara Vidgal. **Assédio Moral no Trabalho**. 2006 Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/23319-23321-1-PB.pdf>>. Acesso em 12/04/2016.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 12/04/2016.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MENEZES, Claudio Armando Couce de. **Assédio Moral e seus Efeitos Jurídicos**. 2002. Disponível em:

<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/70732/009_menezes.pdf?sequence=1>. Acesso em 12/04/2016.

MOVIMENTOS FEMINISTAS, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES¹³³

Rosângela Angelin¹³⁴
Nadja Caroline Hendges¹³⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Embora a maior parte dos Estados ocidentais contemporâneos sejam autodeclarados *democráticos*, o cotidiano das relações de gênero seguem sendo patriarcais e opressoras, o que remonta a uma baixa participação das mulheres nas decisões sociais, bem como na falta de acesso e posituação de direitos humanos fundamentais. Evidente é que tal situação já foi bem mais acentuada e, a mudança se deve a processos de resistência, subversão e transgressão ao modelo patriarcal. Fato é que, mesmo diante de uma cultura identitária marcada pela submissão e opressão, muitas mulheres não aceitaram a dominação e exploração imposta pelo patriarcado e, encontraram várias formas de resistir.

Neste processo de resistência e reconstrução de identidades, os Movimentos Feministas tiveram um papel muito importante, diante das várias formas de desigualdades sofridas pelas mulheres ao longo dos anos, bem como da exploração-dominação construída pelo patriarcado e arraigada até os dias atuais. Assim sendo, o trabalho pretende abordar os efeitos dos movimentos feministas para a democracia e os Direitos Humanos das Mulheres.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é hipotética-dedutiva, com levantamento de informações em documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

As mulheres se organizaram pelo mundo, por meio de três correntes diferentes de Movimentos Feministas caracterizando-se também, pela participação de mulheres de diversas classes sociais ou, como designa Auad (2003, p. 62-63),:

¹³³Pesquisa desenvolvida pelas autoras a partir do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural, vinculado ao PPGDireito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

¹³⁴Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS e da Graduação de Direito desta Instituição. Coordenadora do Projeto de “Direitos Humanos e Cidadania em Estados Multiculturais” e do Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal, vinculados ao PPGDireito – Mestrado, acima referido. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br.

¹³⁵Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS (Brasil). Integrante do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Projeto de Extensão “O lugar das Mulheres na sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal”. E-mail: nadjacaroline06@gmail.com.

os feminismos *liberal*, *socialista* e *radical*. Cada qual com suas particularidades demonstraram que as mulheres foram à luta para conquista de seus direitos de cidadania, ou seja, o direito de serem reconhecidas como humanas (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2001). A fase do feminismo *liberal* contribuiu para que as mulheres participassem mais ativamente do mundo público, como força de trabalho, quebrando a estrutura da naturalização dos papéis masculino e feminino na sociedade patriarcal. O ponto principal das conquistas do movimento liberal foi a conquista da igualdade entre homens e mulheres e a melhora do *status* da mulher casada, direito ao voto e a salários iguais. Também tinha presente a luta pelo direito sobre os seus próprios corpos, a exemplo do controle de natalidade e do aborto (RUETHER, 1993, 180-181). Já o feminismo *socialista* se formou a partir da industrialização, da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial, que trouxe as mulheres para o mercado de trabalho, embora não garantiu igualdade salarial, baseada no discurso de que o provedor da família seguia sendo o homem (RUETHER, 1993, p. 186-187), visão essa que ainda se perpetua na atualidade.¹³⁶

Tanto o socialismo, como o liberalismo, sofreram a influência androcêntrica *não declarada*, pois pressupõem que para que as mulheres igualem seu *status* aos dos homens, devem trabalhar e produzir como tais, assim conquistando a sua tão desejada *liberdade* diante da sociedade. Para o feminismo *radical*, mulheres como sujeitos individuais são donas de seus próprios corpos, de sua sexualidade e do direito de reprodução (RUETHER, 1993, p. 187-190). A união das três correntes feministas, cada uma dentro de suas limitações e contribuições, acrescentou ao feminismo maior reconhecimento e amplitude na sociedade atual. O movimento feminista teve início nos Estados Unidos da América e na Europa, e se espalhou pelo mundo. No Brasil, os momentos mais consideráveis dos movimentos feministas foram retratados nas décadas de 1960 e 1970, momento em que o país estava em pleno regime político de ditadura militar. Esta fase política que o Brasil estava enfrentando explicaria, mais tarde, o surgimento do movimento feminista no Brasil. Os primeiros grupos de reflexão sobre o feminismo, no Brasil, eram fechados, pois era uma época em que qualquer manifestação contrária ao governo ditatorial era uma afronta e passível de prisão, tortura ou exílio.

Porém, apesar do caráter privado dos primeiros grupos feministas, muitas questões relevantes às condições das mulheres na sociedade brasileira eram discutidas (PINTO, 2003, p. 49). Muitas mulheres foram exiladas na época da ditadura. Eram enviadas principalmente a países como os Estados Unidos e Europa. Foram nestes países que entraram pela primeira vez em contato com as ideias revolucionárias do movimento feminista, trazendo estas novidades para o Brasil. Porém outro movimento importante antes da formação do movimento feminista foi o movimento das mulheres que tratava de questões relevantes, principalmente no que condiz a vida privada das mulheres (RUETHER, 1993, p. 190).

¹³⁶ Maders e Angelin chamam a atenção para o fato de que, a primeira guerra mundial foi um marco que propulsionou a entrada da mulher no mercado de trabalho, uma vez que os homens estavam na guerra, forçando que estas deixassem seus lares. Depois da segunda guerra mundial, as mulheres não retornaram para seus lares, mas permaneceram no mercado de trabalho (ANGELIN; MADERS, 2011, p. 101).

No Brasil, o movimento feminista se caracterizou como um movimento que lutou pelo reconhecimento das mulheres no espaço público da sociedade brasileira, cheio de marcos importantes na história do país, como, por exemplo, o movimento sufragista e o direito ao voto das mulheres, conquistado no ano de 1932 e, constitucionalizado em ano de 1934. Porém, o movimento feminista no Brasil foi mais além, foi bastante eclético, com mandas diversas, dividindo-se em três principais vertentes: o primeiro movimento, liderado por Bertha Lutz, com a questão central na mulher como *sujeito de direitos políticos* e movido principalmente pela luta pelo sufrágio e inclusão das mulheres como cidadãs na sociedade brasileira. Este movimento não tinha como enfoque central mudar a sociedade e as relações de gênero, porém incluir as mulheres como sujeitos sociais, integrantes da vida pública. Esta primeira manifestação do feminismo no Brasil, foi *mais comportado*, segundo Pinto (2003, p.14). O segundo movimento no Brasil foi um *feminismo difuso*, em que as mulheres mais cultas da sociedade brasileira, a exemplo de escritoras e jornalistas, que acharam uma forma de expor as suas ideias feministas, por meio da imprensa. Os temas incorporados por elas em seus escritos envolviam sexualidade e divórcio (RUETHER, 1993, p. 190). O terceiro movimento feminista no Brasil se manifestou sob a forma de *movimento anarquista*, e posteriormente impulsionaria a formação do Partido Comunista. Era composto principalmente por trabalhadoras, intelectuais e mulheres que militavam na esquerda, defendendo as mulheres e denunciando a exploração do trabalho feminino (PINTO, 2003, p. 15).

A luta das mulheres no Brasil foi além do sufragismo e da conquista do direito ao voto. Diferentes mulheres contribuíram na luta por direitos de igualdade e cidadania na sociedade brasileira, ou seja, na busca por *direitos humanos das mulheres*. O ano de 1975 foi marcado pelo ano internacional da mulher, contribuindo assim para a maior disseminação do movimento feminista no Brasil e na conquista das mulheres por seus direitos. A partir do surgimento dos feminismos e dos grupos de reflexão, novas formas de pensamento sobre os feminismos foram surgindo e novas formas de manifestação do movimento se organizaram. Ocorreu a dissociação entre o pensamento feminista, o movimento e a profissionalização do movimento pelo aparecimento de ONGs voltadas para as questões das mulheres. Para Pinto, “[...] enquanto o pensamento feminista se generaliza, o movimento, por meio das ONGs, se especializa” (AUAD, 2003, p. 71-73). A importância do movimento feminista, portanto, se deve às conquistas das mulheres por direitos de cidadania. Sem a participação das mulheres, seja frente às suas lutas individuais, ou pelas lutas de classes, esses e outros direitos não teriam sido conquistados (ALVES, 2013).

No Brasil avanços em relação aos direitos humanos das mulheres surgiram, em especial a partir do advento da Constituição Federal de 1988. Porém, para que os direitos das mulheres pudessem ser conquistados, estas tiveram que percorrer uma longa trajetória de lutas reivindicatórias para alcançar o estágio de igualdade formal, inclusive na Constituição Federal de 1988, os quais representaram um grande avanço para as mulheres, aumentando seu *status* e reconhecimento diante da sociedade e, prevenindo as demais formas de discriminação às quais as mulheres eram submetidas (VERUCCI, 1999, p. 35). No que diz respeito às desigualdades nas relações de gênero, muitas foram as lutas para que os direitos

das mulheres pudessem ser positivados na Constituição brasileira de 1988 e, no ordenamento jurídico pátrio, tendo sido positivados direitos de cidadania como a igualdade entre homens e mulheres, igualdade nas relações de trabalho, licença maternidade, igualdade na sociedade conjugal, entre outros. A promulgação da Constituição Federal de 1988 serviu para que houvesse avanços legislativos e equitativos nas relações de gênero e a criação de várias políticas públicas, sendo que, entre as mais importantes conquistas femininas.¹³⁷ Vale ponderar, ainda, que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso I, ressalta a igualdade entre homens e mulheres. O texto Constitucional aqui referido buscou destacar a equidade nas relações de gênero, porém, a sociedade ainda está acostumada com a cultura da discriminação e da violência contra a mulher. Para tentar mudar esta realidade, deve-se ir além da simples leitura da norma constitucional devendo esta, ser interpretada e aplicada em prol da isonomia entre homens e mulheres dentro do Estado de Direito.

Para se alcançar a democracia, além da necessidade de respeitar os preceitos constitucionais é preciso combater a cultura patriarcal, reforçando as políticas públicas e, reforçando os avanços legislativos, a partir da declaração da Constituição Federal de 1988. Diante disso, não se pode esquecer de mencionar um dos seus princípios mais importantes e que serve de fundamento principal para a criação de políticas públicas e leis que protejam e promovam a igualdade entre homens e mulheres: a *Dignidade da Pessoa Humana*. O processo de construção dos direitos humanos das mulheres ocorreu de forma gradativa. Neste sentido, pondera Verucci: “[...] gradualmente, os direitos da mulher foram integrados aos mecanismos dos direitos humanos, formando parte de um processo de construção de uma cultura universal de respeito pela pessoa humana” (VERUCCI, 1999, p. 18).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos feministas tiveram uma contribuição muito importante no que se refere ao reconhecimento das mulheres como portadoras de direitos de cidadania e, a dignidade da mulher também encontra-se em questão. Para que se tenha êxito na conquista dos direitos de cidadania de toda sociedade, além do respeito à dignidade da pessoa humana, faz-se necessário a participação ativa das mulheres na luta pela conquista de seus direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, é poder e dever do Estado, em especial os democráticos, não somente respeitar os direitos dos cidadãos apregoados na Constituição, mas também criar ações positivas e políticas públicas, para que assim, possa haver a solução dos conflitos sociais e de

¹³⁷ Ao mencionar estas conquistas, não se pode olvidar a Lei 11.340 de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, que foi positivada a fim de coibir a violência doméstica contra as mulheres e, o *Programa Bolsa Família*, que realiza o repasse dos valores direto para as mulheres. Como forma de resguardar os direitos humanos, a Lei Maria da Penha prevê a criação de políticas públicas, buscando, com isso viabilizar os direitos humanos das mulheres, segundo o que prevê o Art. 3º, § 1º da referida lei. Nesse contexto, visando resguardar os direitos humanos das mulheres, pode-se citar a criação de várias políticas públicas, entre elas abrigos e instituições de proteção à mulher vítima de violência doméstica, bem como centrais de atendimento e as delegacias da mulher. Percebe-se que a Lei Maria da Penha representou um grande avanço na proteção das mulheres e na busca da equiparação de condições entre homens e mulheres, embora, muito ainda precisa ser melhorado e ajustado.

gênero.

A Constituição Federal de 1988 contribuiu muito para os avanços de direitos de cidadania das mulheres, mas, faz-se necessário buscar a efetivação dos princípios e fundamentos constitucionais, bem como a garantia do respeito aos direitos humanos, sem distinção e preconceitos, respeitando a individualidade de cada ser, seja ele homem ou mulher.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. E. D. **Eleições Municipais de 2012 e as Mulheres nas Câmaras de Vereadores**, 2013, en: <<http://www.portaldaorganizacao.org.br/wpcontent/uploads/-2012/08/102109190-Eleicoes-Municipais-de-2012-e-o-aumento-das-mulheres-nas-camaras-de-vereadores.pdf>>.

ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. Cinco anos de combate à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios do Estado Democrático de Direito frente à dignidade da mulher. **Revista Iuris Tantum**. Ano XXVI, nº 22, Terceira Época. Estado do México, Universidad Anáhuac México Norte, 2011.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2003.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Género y Feminismo: desarrollo humano y democracia**, 3. ed. Madrid Edición horas y HORAS 2001.

PINTO, Celi R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RUETHER, Rosmary. R. **Sexismo e Religião: rumo a uma teologia feminina**. São Leopoldo, RS: Editora Sinodal, 1993.

VERUCCI, F. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999.

O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E OS IMPACTOS DO ACOLHIMENTO: ENTRE A PROTEÇÃO HUMANITÁRIA E O RESPEITO À DIFERENÇA ENTRE OS POVOS

Janaina Almeida Oliveira¹³⁸

Orientador: Florisbal de Souza Del'Olmo¹³⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem como objetivo analisar o direito internacional dos refugiados e os impactos do acolhimento, considerando o respeito à diferença entre os povos como condição de dignidade humana. O estudo da evolução do direito ao refúgio permite-nos vislumbrar sua importância na efetividade da proteção humanitária, que deve respeitar as peculiaridades de cada ser humano acolhido e oportunizar inserção social.

Neste contexto, observar o impacto cultural gerado pelo deslocamento do refugiado e os mecanismos de inclusão social utilizados no acolhimento e no reassentamento torna-se fundamental. A relevância indiscutível da matéria faz com que o interesse pelo direito dos refugiados aumente ao longo dos anos. Além de vivenciar mais intensamente o acolhimento, o Brasil tem desenvolvido políticas que podem ser vistas como modelo para os demais países que também acolhem ou reassentam refugiados.

O direito internacional, assim como outros ramos do direito, caminha no sentido da especialização, principalmente em face de relações estatais e culturais cada vez mais complexas, o que impõe constantes desafios aos Estados e organismos internacionais. Assim, torna-se importante compreender a dinâmica evolução do direito ao refúgio.

Dada a insuficiência da proteção genérica até então oferecida (limitações na concessão de asilo), destaca-se que o Direito Internacional dos Refugiados, conforme bem explicam Jubilut e Madureira, surgiu como “[...] uma vertente do Direito Internacional de Proteção da Pessoa Humana que tem por objetivo elaborar e implementar mecanismos de proteção às pessoas deslocadas em função de bem-fundado temor de perseguição [...]” (2014, s. p.).

Contextualizando historicamente o tema, dois eventos podem ser apontados como os primeiros responsáveis por se voltarem os olhos da comunidade internacional para a questão dos refugiados, quais sejam, a Primeira Guerra Mundial

¹³⁸ Graduando em Direito (URI), Campus de Santo Ângelo-RS.

¹³⁹ Especialista em Direito e em Educação. Mestre (UFSC). Doutor em Direito (UFRGS), e Pós-Doutor em Direito (UFSC). Professor do Programa de Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Autor de Curso de Direito Internacional Privado, 11ª edição, Editora Forense, 2015. Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Coordenador do Projeto de Pesquisa Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com

e a Revolução Russa. Mas somente após a Segunda Guerra Mundial, com a instituição da ONU (1945) e também do ACNUR houve considerável progresso na elaboração de diplomas específicos sobre a proteção dos refugiados (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, s.p.).

A Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, é o grande marco no sentido de enfatizar o direito ao refúgio e conferir homogeneidade ao tema. Ela traz em seu artigo 1º a definição do termo *refugiado*, pacificando a divergência e facilitando a efetividade da proteção, na medida em que conferiu *status* universal e determinou a sua abrangência e não discriminação, entre outros fatores relevantes ao instituto do refúgio. Segundo Wellington Pereira Carneiro, “[...] pela primeira vez se estabeleceu um instrumento universal de proteção desta natureza. Portanto qualquer pessoa, independente de seu grupo social ou de um evento político ou social determinado, poderia se beneficiar da proteção internacional” (2012, p. 16).

Contudo, uma vez que a Convenção de 1951 afetou somente ocorrências anteriores a sua vigência, o Protocolo de 1967 veio regular a situação dos crescentes fluxos de refugiados após a Convenção. Assim, esses dois diplomas são importantíssimos passos na evolução internacional do direito dos refugiados, visando conferir efetiva proteção humanitária.

Na América Central, o grande fluxo de refugiados ocasionado por conflitos armados em países como Nicarágua, Guatemala e El Salvador levou à elaboração da Declaração de Cartagena, em 1984. Sem inserir elementos ou tentar substituir o conceito adotado na Convenção de 1951, Cartagena conceitua refugiado como

as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (CARNEIRO, 2012, p. 19).

Aqui, pode-se visualizar que a dinâmica evolução do conceito de refugiado guarda íntima relação com os fatos. Ou seja, os conflitos ocasionam grandes fluxos de refugiados, os quais, por sua vez, demandam proteção humanitária específica, impondo a elaboração de estratégias e discussões acerca do tema. Fruto de uma demanda objetiva por proteção, “[...] ao incluir o deslocamento interno na proteção internacional Cartagena deu um passo histórico” (CARNEIRO, 2012, p. 21), demonstrando, com isso, a busca de efetiva proteção humanitária, em detrimento de meras formalidades que se baseavam em cruzamento de fronteiras estatais.

O Direito Internacional dos Refugiados encontra-se entre as três vertentes da proteção internacional da pessoa humana. Notadamente inter-relacionados, os direitos humanos, o direito humanitário e o direito dos refugiados (ramos de proteção internacional da pessoa humana), mesmo que não dispostos em planos totalmente iguais, apresentam inegáveis convergências. De diferentes origens históricas, o direito humanitário surgiu para vítimas de conflitos armados, enquanto o direito dos refugiados para aquelas que tiveram de sair do país de origem (CANÇADO, 2004,

s.p.).

Exemplificando a tomada de substratos entre um e outro ramo da proteção internacional da pessoa humana destaca-se

[...] que a Convenção de 1951 se serve principalmente das fontes dos direitos humanos, enquanto que Cartagena, além disso (vida, segurança e liberdade), estabelece uma ponte segura com o direito internacional humanitário. Além disso, há importantes conexões e complementaridades entre os conceitos da Convenção de 51 e da Declaração de Cartagena. Justamente por partirem de critérios diferentes, mas no marco do mesmo fenômeno, em momentos se complementam e se cruzam (CARNEIRO, 2012, p. 20).

O Brasil, com os avanços proporcionados pelo regime democrático, empenhou esforços no sentido de tornar sua legislação abrangente e acolhedora. A Lei 9.474, de 1976, estatuto dos refugiados no Brasil, foi a primeira legislação específica na América Latina sobre refugiados. Ao condensar aspectos da Convenção de 1951 e da Declaração de Cartagena visou a abarcar o maior número de situações de refúgio. Também, destaca-se a criação de um Comitê Nacional para Refugiados, com competências que englobam, além do processo de aceitação, políticas de acolhimento, proteção e assistência aos refugiados (ANDRADE; MARCOLINI, 2002, s.p.).

Para que se efetive a proteção humanitária, diversos fatores devem ser observados, pois

[...] entende-se que uma situação em que surgem refugiados exige medidas múltiplas, tanto nos países de acolhimento quanto nos países de origem. As medidas a se tomar são de natureza variada, nem sempre compatível com as limitações burocráticas e oficiais, nas quais normalmente agem seus órgãos de controle e repressão nacionais, leia-se polícias e milícias locais (CARNEIRO, 2012, p. 127).

Além do desgaste emocional e físico gerado pelo deslocamento forçado, há o impacto cultural experimentado por aquele que se vê diante de uma nova e desconhecida realidade, permeada de incertezas. Observada tal perspectiva, o respeito à diferença torna-se condição para um acolhimento que garanta a dignidade humana.

Este é o desafio da comunidade internacional atualmente: aprender com os erros do passado, parar de tratar estes indivíduos como uma “mercadoria” estrangeira em território nacional e oferecer a verdadeira chance de recomeço de uma nova vida para homens, mulheres, jovens, crianças, idosos, sem importar nacionalidade, etnia, raça, credo ou origem, no espírito dos regimes globais do sistema da ONU e também dos regionais nos diversos continentes (CARNEIRO, 2012, p. 141).

Sobre a recolocação no mercado de trabalho, o Brasil tem desenvolvido uma política de proteção mais efetiva. Através do PARR (Programa de Apoio para Recolocação de Refugiados), projeto pioneiro que desde 2011 vem crescendo no

sentido de inserir socialmente os refugiados, ocorre a divulgação de currículos, bem como sua disponibilização. Até mesmo são oferecidos cursos de empreendedorismo aos refugiados pelo SEBRAE.

Em Breves Comentários à Lei Brasileira de Refúgio, Luiz Paulo Telles Ferreira Barreto ressalta a importância do Programa de Reassentamento desenvolvido pelo Governo Brasileiro:

Houve eficácia desta medida, no que diz respeito à expectativa real da integração local, já que no ato das entrevistas os funcionários brasileiros procuram apresentar a realidade econômica, social e cultural do país da maneira mais explícita possível, evitando desde logo qualquer frustração futura com relação à integração dos prováveis reassentados (2010, p. 199).

Assim, ao implementar políticas públicas, juntamente com a sociedade civil e outras organizações, o Brasil é apontado como um dos países mais avançados em matéria de acolhimento no mundo. Mesmo que haja um longo caminho a percorrer, na medida em que demonstra preocupação com a diferença entre os povos, proporcionando entrevistas e procedimentos aprimorados na inserção social do refugiado, a proteção humanitária brasileira se revela promissora.

METODOLOGIA

Utilizou-se, neste resumo, pesquisa do tipo bibliográfica, qualitativa e o método dialético, com pesquisas em livros, sites, revistas e artigos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A pesquisa realizada demonstra a importância de se compreender a evolução histórica dos diplomas legais em nível internacional sobre o direito ao refúgio. A proteção humanitária evoluiu juntamente com mudanças de aspectos conceituais normativos que positivaram o conceito de refugiado como meio de assegurar aplicação aos novos fluxos emergentes de situações conflitivas.

O Direito Internacional dos Refugiados, importante ramo da proteção internacional da pessoa humana, cujo desenvolvimento se deu precipuamente devido a situações extremas (guerras e conflitos armados), hoje vive um momento de superar insuficiências, na medida em que se depara com o ser humano refugiado, e não mais com uma massa de seres à procura de apenas um lugar seguro.

A dinâmica dos fatos geradores de situações de refúgio é complexa e gradativamente acelerada pelos conflitos armados e intolerância. Constituindo um grupo particularmente vulnerável, os refugiados não devem ser vistos como peso morto para o mundo, mas sim como pessoas que, mesmo sofrendo por deslocamentos forçados, ataques, perseguições e perigos, mantêm sua condição de ser humano e suas potencialidades.

Os atributos do ser humano merecem o máximo respeito. Pela situação que vivenciam, as pessoas refugiadas demandam ainda mais proteção e apoio para uma adequada reinserção social (mercado de trabalho, por exemplo). Além do desrespeito cultural, também importante para assegurar existência digna, a proteção humanitária integral deve considerar a uma série de fatores.

Os refugiados são pessoas que podem contribuir para o país do acolhimento ou reassentamento. Assim, mais do que políticas compensatórias, demandam proteção efetiva quando chegam ao país do acolhimento. Tal posicionamento no sentido de aproveitar as capacidades dos refugiados pode ser observado no Brasil. Como um país de dimensões continentais, multicultural e comprometido com a proteção humanitária aos refugiados, o Brasil pode ser visto como um modelo mundial de acolhimento.

Tomando proporções globais, a tônica do direito ao Refúgio e a intensa demanda por proteção humanitária leva-nos a dimensionar o refugiado como alguém que, além dos direitos assegurados pelos diplomas de nível internacional e pátrio, deve ser respeitado em sua individualidade, inserido na sociedade e com isso ter assegurada a dignidade humana.

Ainda, cumpre referir que o presente estudo não pretende ser exaustivo. A pesquisa aspirou esboçar alguns questionamentos importantes, e que merecem ser vistos com maior detalhamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do Direito dos refugiados, com ênfase a sua internacionalização e evolução legal, demonstra que o acolhimento dos refugiados e seu reassentamento são processos complexos, exigindo empenho de órgãos e a disponibilização de diversos serviços e informações sobre o país do refúgio.

Nesta quadra da história, não basta somente assegurar o refúgio. O Direito dos Refugiados reclama ações práticas e políticas de acolhimento, tendo o respeito à diferença como condição de efetivar a dignidade humana. O deslocamento de refugiados pelo mundo reforça a importância do constante desenvolvimento das competências afeitas ao instituto do refúgio, principalmente através de políticas concretas de inserção social.

REFERÊNCIAS

ACNUR (Agência da ONU para Refugiados). **Conare e SEBRAE oferecem curso de empreendedorismo para refugiados no Brasil**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/conare-e-sebrae-oferecem-curso-de-empreendedorismo-para-refugiados-no-brasil/>>. 4 abr. 2016. Acesso em: 25 abr. 2016.

ANDRADE, José H. Fischel de; MARCOLINI, Adriana. A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas

principais características. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, v. 45, n. 1, jan/jun. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000100008 >. Acesso em: 05 abr. 2016.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.) **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

CANÇADO, Antônio Augusto Trindade. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados**. 22 abr. 2004. Disponível em:< <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CARNEIRO, Wellington Pereira; SILVA, César Augusto S. (Orgs.). **Direitos Humanos e Refugiados**. Dourados: Ed. UFGD, 2012.

JUBILUT, Líliliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, v. 22, n. 43, jul/dez 2014. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-085852014000200002&lng=pt&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Programa de Apoio para a Recolocação de Refugiados (PARR). Disponível em: <<http://refugiadosnobrasil.com/sobre-nos/>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO¹⁴⁰

Maria Helena Lacerda¹⁴¹

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez¹⁴²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cotidiano da sociedade brasileira nota-se a atuação da mídia quando se noticia a ocorrência de crimes e a aplicabilidade da lei, gerando, assim, um sentimento de impunidade no tecido social, pois muitas vezes são trazidas pelos meios de comunicação informações distorcidas. Por outro lado, percebe-se que as devidas ações tomadas pelas autoridades jurídicas, por muitas vezes, atendem estritamente à legislação, pois tem aparo no Código Penal e no Código Processual Penal, embora seja repassado à sociedade o sentimento de impunidade pela exploração midiática, deixando de atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

METODOLOGIA

Adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, enquanto o procedimento adotado no presente trabalho é o monográfico, histórico e bibliográfico, com técnica de pesquisa indireta através de coleta de dados para a elaboração da pesquisa por meio de livros, artigos de periódicos, revistas, pesquisa à legislação, sites da internet, e revistas jurídicas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nota-se que a relação entre mídia e justiça há muito tempo deve ser observada, pois muitas vezes a imprensa auxilia na investigação de um crime como também pode prejudicar, demonstrando-se para a sociedade que a lei penal está apenas beneficiando o réu. A sociedade, então, deverá compreender que no atual ordenamento jurídico brasileiro prevalecem os Direitos Humanos, pois busca a ressocialização do cidadão que cometeu um ato ilícito, bem como a possibilidade de ampla defesa de sua liberdade. Portando deve-se analisar o sentimento de medo, impunidade e insegurança que a sociedade têm, estudando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o autor Aury Lopes Jr., discorre acerca do processo penal:

O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo(direito penal) senão que desempenha o papel de limitador do individuo a ele submetido. Há que se compreender que o respeito as garantias fundamentais não se confunde com impunidade, e

¹⁴⁰ Pesquisa realizada com a finalidade de integrar os estudos feitos para o trabalho de conclusão de curso.

¹⁴¹ Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito diurno da URI campus Santo Ângelo. E-mail mariahelena_lacerda@yahoo.com.

¹⁴² Doutora em Direito- UNISC. Professora e Coordenadora do Curso de Graduação em Direito- URI campus Santo Ângelo. Advogada. E-mail charcoletgimenez@gmail.com.

jamais se defendeu isso. O processo penal é o caminho necessário para chegar-se, legitimamente a pena (LOPES JR., 2015, p.32).

Ademais, refere o autor que

o princípio que impera no processo penal é o da proteção dos inocentes (débil), ou seja, o processo penal como direito protetor dos inocentes (e todos a ele submetidos o são, pois só perdem esse *status* após a sentença condenatória transitar em julgado) (LOPES JR., 2015, p.35).

Portanto, o “[...] principal motivo do processo penal é a liberdade processual do acusado e a valorização de sua dignidade como pessoa, pois a democracia significa a revalorização do homem” (LOPES JR., 2015, p.35). Tem-se na história da humanidade e do direito as mais severas opressões aos que cometiam um delito, pois o Estado se viu ameaçado pela criminalidade, “[...] os sistemas processuais inquisitórios e acusatórios são reflexos da resposta do processo penal frente às exigências do direito penal e do Estado da época” (LOPES JR., 2015, p.135).

Segundo Nucci, tem-se adotado o princípio constitucional da humanidade, tanto no Direito Penal como no Direito da Execução Penal como dispõe o art. 5.º, XLVII, “que não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpetuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis” (BRASIL, 1988).

Esse inciso é declarado como cláusula pétrea da Constituição Federal, ou seja, somente poderá ser modificado com a redação de uma nova Constituição. Além disso, a Carta Magna estabelece também algumas regras que regulam a forma de execução penal: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”(art. 5.º, XLVIII),” é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”(art. 5.º. XLIX), e “ as presidiarias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (art. 5.º. L) (BRASIL, 1988).

Porém o que se vê na prática, lamentavelmente, é que tais previsões constitucionais não são cumpridas, o poder público não tem dado a devida atenção ao sistema carcerário o que com isso leva muitas vezes a superlotação e transformam os presídios em masmorras, sendo incompatível a aplicação dos direitos constitucionais impostos (NUCCI, 2014, p. 942).

No Brasil têm-se dois princípios constitucionais que norteiam o Direito Penal quando se tratar em benéfico ao réu: os princípios da ampla defesa e do contraditório. O princípio da ampla defesa assegura ao réu o direito de se defender da imputação feita pela acusação, utilizando-se das várias formas possíveis (NUCCI, 2014, p.35). Tal princípio está devidamente fundamentado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade, nos termos seguintes: [...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL, 1988)

Para Guilherme de Souza Nucci:

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal- o que é vedado à acusação- bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeando-lhe um *dativo*, entre outros (NUCCI, 2014, p. 36).

O princípio da ampla defesa tem como principal receptor o acusado devido a sua finalidade que é de afastar qualquer responsabilidade imposta ao acusado.

A defesa poderá ser subdividida em: (1) defesa técnica (defesa processual ou específica), efetuada por profissional habilitado; e (2) autodefesa (defesa material ou genérica), realizada pelo próprio imputado. A primeira é sempre obrigatória. A segunda está no âmbito de conveniência do réu, que pode optar por permanecer inerte, invocando inclusive o silêncio (TÁVORA; ALENCAR, 2014, p.64).

No princípio do contraditório é garantido ao réu o direito de se manifestar contrário a qualquer prova ou alegação feita pela acusação. Por outro lado, este princípio dá à parte contrária o mesmo direito de se pronunciar acerca da matéria trazida (NUCCI, 2014, p. 37-38).

Excepcionalmente, o contraditório deve ser exercitado quando houver alegação de direito. Nesse caso, deve-se verificar se a questão invocada pode colocar fim à demanda. Exemplo disso é a alegação de ter havido *abolitio criminis* (quando lei nova deixa de considerar crime determinada conduta), que deve provocar a oitiva da parte contrária, pois o processo pode findar em função da extinção da punibilidade (NUCCI, 2014, p.37- 38).

Portanto, verifica-se que esses princípios têm por objetivo garantir que ninguém sofrerá os efeitos de uma sentença penal condenatória sem ter tido a oportunidade de defender-se, ou seja, sem ter tido a possibilidade de participar na formação da decisão judicial, garantindo, desse modo, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa e à dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo demonstrar à sociedade que a legislação prevê alguns benefícios dados ao acusado de crime previsto no Código Penal. Assim, demonstra-se que está sendo cumprido o devido processo legal e não que a justiça não esteja sendo feita ou que está privilegiando o acusado, mas dando a ele o direito de se defender, de não produzir prova contra si mesmo, entre outros. Portanto, nota-se a proteção aos direitos do cidadão como também o reestabelecimento da paz social, tirando o sentimento de impunidade da sociedade e dando ao acusado a esperança de, após responder penalmente pelos seus atos,

ressocialização e de oportunidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988- Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2012.

_____. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10. mar. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2012.

_____. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10. mar. 2016.

_____. **LEI Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Presidência da República Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 10. mar. 2016

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral.17.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Fundamentos do processo penal**: introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Manual de direito penal**. 11.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Manual de processo penal e execução penal**. 11.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique, **Manual de direito penal brasileiro**, parte geral. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista Tribunais, 2015.

AS APORIAS DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL E SEUS EFEITOS SOBRE A CIDADANIA

Marcos Vinicius Riechel Vieira¹⁴³

Christieli Pereira Almeida¹⁴⁴

Orientadora: Thami Covatti Piaia¹⁴⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Sistema Único de Saúde – SUS foi criado na década de oitenta, resultando de diversas mudanças que ocorreram em relação ao direito à saúde, oriundo de um movimento que se denominava Movimento de Reforma Sanitária, sendo, posteriormente, consolidado pela Constituição Federal de 1988. A criação do SUS foi de grande importância para o Brasil, pois devido a esse Sistema, foi possível realizar exames, consultas e demais serviços sem custos para os brasileiros que necessitavam de algum tipo de atendimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, afirma que o direito à saúde, é responsabilidade do Estado, evidenciando assim em seu texto: “**A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Por se tratar de um dever do Estado, foi necessária uma devida regulamentação sobre o Sistema, que se deu através do artigo 200 e seguintes da Constituição Federal, onde estão elencadas as regulamentações quanto ao controle e fiscalização dos investimentos públicos empenhados para o bom funcionamento das políticas públicas, de forma a se proceder à diminuição considerável de mortes por doenças, que nas décadas passadas assolaram o país.

Em 2000, a Emenda Constitucional nº 29 determinou que os municípios investissem em saúde pelo menos 15% do que arrecadassem já o Governo Federal, deveria investir pelo menos o mesmo valor do ano anterior reajustado a inflação, segundo o Livro Para Entender a Gestão do SUS. Em um levantamento sobre a evolução em gastos públicos na saúde pública em 1993, a União aplicava 72%, os Estados 12% e o Município 16%. Já em 2013, em cenário diferente, a União aplica 42,59%, e os Estados 26,67%, e os Municípios 30,74%. (Câmara dos Deputados). Na tentativa de mudar a reserva de recurso, tramita na Câmara uma proposta de iniciativa popular (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 321/13), chamada de “SAÚDE +10” que prevê a destinação pelo governo de pelo menos 10% das receitas

¹⁴³ Graduando em Direito – URI – Santo Ângelo/RS

¹⁴⁴ Graduada em Direito – URI – Santo Ângelo/RS

¹⁴⁵ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA. Professora na Graduação e no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI –, Campus de Santo Ângelo/RS.

brutas para a saúde (CONASS, 2015).

A saúde pública enfrenta muitos desafios e passará, com certeza, por mais aporias, para melhorar, porque o principal motivo é o descaso do governo. Certamente, os cidadãos brasileiros almejam atingir uma qualidade no serviço de saúde pública e conquistar realmente o direito à saúde plena, sendo que a solução poderia ser a implantação de novos mecanismos feitos por parte do governo e inovação das políticas públicas, através do aumento da demanda em atendimentos.

METODOLOGIA

A metodologia, aplicada foi o método de procedimento sócio-analítico e a abordagem dedutiva, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise do assunto se dá pela necessidade na melhora do direito à saúde, através do Sistema Único de Saúde, pois são vários os problemas enfrentados pelos gestores da saúde, como por exemplo, a falta de médicos especialistas, a falta de alguns remédios de cunho básico de competência dos municípios, os de cunho especiais e especializados que são de responsabilidade dos Estados.

Os medicamentos de cunho especializados são financiados pela União através de financiamentos para a devida compra de parte dos medicamentos elencados em lista, como exemplo, poderia ser dado os medicamentos utilizados nos CACONS (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia). A competência do Estado seria aquisição destes e para o município restaria a devida distribuição, essas listas foram criadas para um maior controle e fiscalização através da assistência farmacêutica que está integrada ao Sistema SUS.

Em complemento ao assunto já mencionado e da falta de profissionais capacitados e o descaso com a saúde, fica evidenciado em trecho destacado do artigo da OAB do Ceará sobre a Crise na Saúde Pública:

Na área dos recursos humanos, tome-se como exemplo o Município de Fortaleza, uma das maiores capitais do Brasil, sede da copa em 2014, que em recente visita realizada pela Comissão de Saúde da OAB-CE, acompanhada pelo Ministério Público Estadual, Conselhos Estadual e Municipal de Saúde e os representantes de todos os Conselhos Regionais da área de saúde, foi constatada que cerca de 60% de todos os profissionais da área da saúde são contratados com vínculo precário de trabalho através de empresas terceirizadas ou cooperativas, em total afronta à Constituição, que exige a aprovação prévia em concursos públicos para a investidura em cargo ou emprego público, ressaltando-se que a carência de médicos no SUS, se dá principalmente, pela falta de concursos públicos. O Governo Brasileiro deliberadamente vem substituindo os Concursos Públicos por contratações via ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Cooperativas de Serviços ou a EBSEH, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, o que

certamente constitui-se também em retrocesso político (OAB CEARÁ, 2016, s.p.).

Nesse mesmo viés vemos o Estado do Rio de Janeiro o qual passa por colapso na saúde, onde pessoas esperam em filas gigantescas para serem atendidas e, quando são devidamente atendidas, não estão disponíveis as medicações que os pacientes necessitariam fazer uso, desta forma não estando a sua disposição, o devido problema é fruto da má gestão de profissionais que devem proporcionar um atendimento de alta qualidade, como fica evidenciado no trecho destacado, do artigo da BBC Brasil:

A pouco mais de seis meses do início das Olimpíadas, o Estado do Rio de Janeiro enfrenta uma de suas piores crises financeiras, espelhadas na situação do sistema de saúde pública, com filas, unidades em funcionamento irregular, salários atrasados, reclamações e o estado de emergência decretado pelo governador no setor dois dias antes do Natal (BBC BRASIL, 2016, s.p.).

As discussões a respeito da saúde pública se deram necessárias, pois através de algumas dessas discussões entre a União, Estados e Municípios, em conjunto com o Ministério da Saúde foram criados alguns programas sociais, os quais foram necessários para poder haver um desaforamento dos grandes hospitais como foi a criação das ESF (Estratégia Saúde da Família), antigos PSF (Programa Saúde da Família), que possuem suas sedes em bairros ou em pequenos postos de saúde. As ESF foram criadas para um melhor atendimento para que as pessoas não necessitem mais percorrer grandes distancias como verificar sua pressão arterial ou para um exame rotineiro, os municípios e os Estados em parceria com a União implantaram o programa inovador conhecido como Mais Médico, onde os médicos do programa, os quais possuem qualificações limitadas foram inseridos nas ESF para prestar serviços mais simples.

Com o aumento da procura nos grandes Hospitais se deu necessária à criação de um sistema que visa atender as necessidades da atenção básica, ou saúde familiar, pois seria uma forma de garantir o direito à saúde de uma forma mais fácil e acessível, como fica evidenciado em trecho do Portal da Saúde:

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. Um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – ESF) composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal (PORTAL SAÚDE, 2016,

s.p.).

A Constituição Federal de 1988 foi o marco inicial da organização do Sistema Único da Saúde onde, em seu art. 200 e artigos e seguintes, estão elencados os deveres do sistema; desse modo melhorando o direito à saúde pública no Brasil; e os demais artigos sendo o artigo 6º e 196 que tratam do direito à saúde, que podem ser oferecidas através da via administrativa ou judicial de modo que possam ser possibilitados aos brasileiros os devidos exames e medicações necessárias para a devida cura de doenças ou prolongar a vida de pessoas com doenças incuráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema Saúde Pública no Brasil e seus Problemas acerca do direito à saúde e da integralidade ainda está longe do final, as possibilidades das discussões fundamentais para a real efetivação do SUS encontra muitas dificuldades diante do seu objetivo que é a plenitude.

Compreende-se a necessidade dos cidadãos em superar os obstáculos que interfiram na construção da democracia exigindo assim formas de privilegiar a coletividade, pois esse é um dos direitos fundamentais, pois visa a integralidade e universalidade dos direitos.

Anteriormente a Constituição Federal de 1988, os serviços relacionados a saúde no Brasil ficavam restritos para o trabalhador formal e para aqueles que pudessem pagar assistência, restando assim para os demais à saúde pública que gerava insatisfações. Atualmente existem várias conquistas como exemplo podemos citar a expansão dos ESFs, sistema esse ainda vulnerável, mas que faz grande diferença para as necessidades dos cidadãos brasileiros.

As barreiras informais ainda permanecem, mas é necessário impulsionar o processo de potencialidades das estratégias, e aprimorar estudos que permitam a organização para alcançá-la o direito de todos os indivíduos diante da concretização do SUS.

REFERÊNCIAS

BBC BRASIL. **Saúde pública: Como o RJ chegou a uma de suas piores crises no ano dos Jogos.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106_crise_economica_rio_jp> Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 25 abr. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Saúde Pública no Brasil ainda sofre com recursos insuficientes.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/480185-saude_publica>

no Brasil ainda sofre com recursos insuficientes.html.> Acesso em: 22 abr. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Para Entender a Gestão do SUS**. 1ª ed. Brasília, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Assistência Farmacêutica no SUS**. 1ª ed. Brasília, 2008.

Estratégia de Saúde da Família, Portal Saúde. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_esf.php> Acesso em: 23 abr. de 2016

OAB CEARA. **Crise na Saúde Pública**, Disponível em: <<http://oabce.org.br/2013/08/artigo-crise-na-saude-publica/>> Acesso em: 23 abr. 2016.

PORTAL SAÚDE. **Estratégia de Saúde da Família**. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_esf.php> Acesso em: 23 abr. 2016.

IRPF: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL¹⁴⁶

Andréa Patricia Santos da Silva¹⁴⁷
Orientador: Eduardo Meyer Mendes¹⁴⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema analisado no presente estudo é a aplicação do Princípio da Capacidade contributiva como instrumento de justiça social a partir da pesquisa histórica, a análise da Constituição Federal de 1988, das Leis infraconstitucionais e da doutrina. Entende-se que a escolha desse tema se deu pela importância que os tributos, em específico, o IRPF, tem na vida de cada pessoa e no desenvolvimento do Estado, pois, para que este ofereça serviços de saúde, educação, segurança e todos os demais serviços públicos se faz necessário que cada pessoa contribua, de acordo com sua capacidade financeira, num sistema solidário.

A questão que se deseja refletir é: A aplicação do princípio da capacidade contributiva ao IRPF, efetivamente, alcança a justiça social? Para responder a pergunta, a pesquisa estudou a legislação aplicada, buscando estruturar-se nos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, bem como a ideia dos doutrinadores.

O objetivo central da pesquisa é possibilitar a reflexão, discussão e aplicação de normas constantes do direito brasileiro acerca do princípio da capacidade contributiva, especialmente a partir da ideia da progressividade, aplicada ao IRPF, bem como se esta forma de escalonamento – estabelecida pela progressividade de alíquotas é justa para com o cidadão, dentro da sua capacidade de pagar tributos.

A par do que foi investigado, é possível afirmar que o Princípio da Capacidade Contributiva ao IRPF é um instrumento eficaz para o alcance da justiça social, não obstante o distanciamento dos direitos previstos na lei e sua efetividade.

METODOLOGIA

A natureza da pesquisa é teórica, proveniente de consultas bibliográficas, com a qual se almeja o estudo da legislação vigente e da doutrina renomada. O trabalho é realizado por meio da abordagem qualitativa, e o método utilizado é o dedutivo, com vista à reflexão e resposta para o problema que ora se apresenta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A cobrança de tributos é uma prática observada desde os tempos mais remotos e ao longo da história tal cobrança foi muitas vezes arbitrária e de caráter meramente confiscatório. Já dizia Aliomar Baleeiro: “O tributo é vestuta e fiel sombra

¹⁴⁶ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação.

¹⁴⁷ *Graduanda do curso de ciências jurídicas da Uri/Santo Ângelo.*

¹⁴⁸ *Mestre em Desenvolvimento: direitos humanos e desenvolvimento pela Unijuí. Professor do curso de graduação do curso de ciências jurídicas da Uri/Santo Ângelo.*

do poder político há mais de 20 séculos. Onde se ergue um governante, ela se projeta sobre o solo de sua dominação” (BALEIRO, 2001, p. 1). No Brasil, desde sua colonização, pode-se perceber tributações com características de Imposto de Renda, a primeira constituição brasileira promulgada por Dom Pedro I, em 1824, elencava direitos à liberdade e legalidade, bem como continha conteúdo tributário. Foi nesta época que se observou, pela primeira vez no Brasil, o princípio da capacidade contributiva, já que exigia dos contribuintes o pagamento de tributos proporcionais a suas rendas.

O modelo estatal do Brasil, denominado “Estado Democrático de Direito” está alicerçado no princípio da dignidade da pessoa humana e nossa “Constituição Cidadã” de 1988 deixa claro em seus artigos 1º, 3º e 5º que a essência ali alicerçada é garantir os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a redução das desigualdades, entre outros. Ao tratar da tributação não poderia ser diferente, quando em seu artigo 145 § 1º determina que todos os impostos de caráter pessoal devem obedecer o princípio da capacidade contributiva de modo que a cobrança de impostos não pode ser confiscatória e deve obedecer uma progressividade, porquanto as pessoas devem alcançar ao Estado dentro de suas possibilidades econômicas, não comprometendo o mínimo necessário para manter sua dignidade e de sua família. Segundo Mariano Buffon “a tributação se constitui num dos principais instrumentos à redução das desigualdades sociais e, via de consequência, à efetivação do próprio (novo) Estado Democrático de Direito” (BUFFON, 2009, p. 116).

Partindo-se da ideia de que princípios são o alicerce da legislação e sua aplicação, o Poder Constituinte Originário enumerou vários princípios a serem obedecidos, tanto no conteúdo geral quanto em matéria tributária, dos quais pode-se destacar: princípio da Legalidade, da Anterioridade, da Irretroatividade, da Vedação do Confisco, Liberdade de Tráfego ou da Não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens, Princípio da Igualdade ou da Isonomia Tributária e, por fim, o Princípio da Capacidade Contributiva que ora é discutido no presente trabalho.

O sujeito ativo do IRPF é a União, sendo somente este ente federativo com tal competência e o sujeito passivo é a pessoa que detém renda ou qualquer provento que se enquadre dentro das características tributáveis. Porém, para a cobrança do tributo, necessário a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo do IRPF para calcular o tributo devido. Como já dito, o IRPF deve obedecer ao critério da progressividade, ou seja, quanto maior for a base de cálculo, maior será a alíquota, quanto mais se ganha, mais se paga, pelo menos em tese. Isso significa que a alíquota de imposto é diretamente proporcional ao rendimento do contribuinte. Não obstante, ao longo da história, vários foram os percentuais ou alíquotas e suas faixas de valores. Até o ano de 2008, eram 3 (três) alíquotas: 0%, 15% e 27,5%, porém, com a edição da Medida Provisória 451, de 15 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11945, de 04 de junho de 2009, o Poder Executivo criou mais duas alíquotas às tabelas progressivas, de 7,5% e 22,5%. Segundo a Exposição de Motivos 212/2008, o acréscimo de duas alíquotas, visam adequá-las ao crescimento da massa salarial e aos salários nominais da economia.

Toda pessoa que auferir renda ou proventos de qualquer natureza está obrigado a pagar IRPF, nos termos especificados na CF/88, no CTN e demais leis pertinentes, entretanto, algumas pessoas, entidades ou situações estão desobrigadas a recolher o tributo, especialmente quando se estiver diante de regras de isenções. Outro mecanismo importante à tributação são as deduções, consideradas pela doutrina como mecanismos ou instrumentos de efetivação do princípio da capacidade contributiva, tendo em vista que permitirão ao contribuinte abater de seus ganhos, gastos mínimos para lhe garantir uma vida digna, para si e sua família.

A busca por justiça social e redução das desigualdades é uma máxima do Estado Democrático de Direito e, como meio para alcançar este objetivo constitucional surge o princípio da capacidade contributiva, concretizado através da progressividade das alíquotas dos impostos, dos quais, neste trabalho é abordado apenas o IRPF. Tal princípio está intimamente ligado ao princípio da igualdade, consagrado no 145 § 1º da Constituição Federal, o qual determina que todos os impostos de caráter pessoal serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte, ou seja, conforme sua capacidade contributiva. Assim, as alíquotas, concretizam a progressividade do IRPF de modo que, quanto maior for a renda do contribuinte, maior será a alíquota e conseqüentemente, maior será sua contribuição tributária.

Ao analisar as alíquotas do IRPF, crescentes na medida em que aumenta a base de cálculo do imposto, verifica-se que o legislador estabelece um escalonamento com objetivo de justiça e isonomia entre os contribuintes. O que ainda se questiona é a efetivação da justiça social através da aplicação da progressividade às alíquotas do IRPF. Neste sentido, em que pese o distanciamento entre os direitos previstos na lei e sua efetividade, inegável que a tributação é um mecanismo em prol da efetivação de uma sociedade fundada na dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto e pelas leituras realizadas acerca do tema, verifica-se que, não se pode pensar uma sociedade sem tributação, visto que essa é a principal forma da própria sociedade, através de seus representantes, alcançar os meios necessários à efetivação dos direitos fundamentais, além de a tributação se constituir num dos principais instrumentos de redução das desigualdades sociais.

Neste sentido, o princípio da capacidade contributiva é um importante mecanismo para a efetivação da justiça social, na medida que o contribuinte financia o Estado para a prestação dos serviços essenciais, porém, dentro de sua capacidade financeira, deixando a salvo o mínimo necessário para seu sustento e de sua família.

Da análise da legislação e dos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, pode-se perceber que a aplicação do princípio da capacidade contributiva através da aplicação das alíquotas do IRPF, é fundamental para a concretização

daquilo que determina a Constituição Federal de 1988, no sentido de garantir a dignidade humana através da justiça social, muito embora exista um distanciamento entre os direitos previstos na lei e sua efetividade.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 27 mar. 2016.

BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: Entre os direitos e deveres fundamentais, 2009, Livraria do Advogado, POA, RS.

MENDES, Eduardo Meyer. **Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas**: Caderno de Direito Comparado, 27 ed. In MACHADO, Hugo de Brito Machado; MARTINS, Ives Gandra da Silva; PASIN [Orgs.], 2011. 2011, Editora Magister, São Paulo, São Paulo.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário, Constituição e Código Tributário**: à luz da doutrina e da jurisprudência, 16ª Ed., 2014, Livraria do Advogado, POA, RS.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**, 6ª Ed., Saraiva, 2014, São Paulo, São Paulo.

MOVIMENTOS SOCIAIS E INTERNET¹⁴⁹

Ritielle de Souza Zanuso¹⁵⁰

Orientadora: Thami Covatti Piaia¹⁵¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o advento da globalização, o mundo como um todo, sofreu mudanças, notoriamente percebidas em determinados âmbitos da sociedade, como por exemplo, nos movimentos sociais, no que tange a seus objetivos, sua dinâmica e sua composição.

A principal mudança nos movimentos sociais é a utilização das redes sociais, oriundas da tecnologia, como forma de comunicação. As redes sociais desempenham na atualidade papel de suma importância para a realização e efetivação dos movimentos, sendo ela, uma forma significativamente diferenciada das formas anteriores à propagação na internet, gerando um novo olhar para a questão dos movimentos.

Para dar forma e sentido a esse novo olhar, escritores como o sociólogo espanhol Manuel Castells, abordam, em suas obras, as mudanças variadas nos movimentos sociais decorrentes das redes sociais. Esses movimentos virtuais que ganham cada vez mais espaço no mundo real trazem um movimento repaginado, que, mesmo tendo seu início pela mesma motivação dos movimentos anteriores (revolta política, indignação do povo), tem uma estruturação diferenciada, uma estruturação que tem por base o que se denomina plataforma digital das redes sociais.

Não mais possuem líderes do movimento, mas sim, líderes de cada ação em específico, a auto-organização é uma das capacidades basilares dos movimentos nas redes de internet, que agora não dependem de iniciativa política ou partidária para dar o primeiro passo.

Constatando a mudança dos movimentos sociais em razão das redes virtuais, o presente trabalho tem por finalidade a análise sobre o impacto das redes sociais nos movimentos sociais, através da visão do mesmo autor na obra *Redes de Indignação e Esperança*, propondo, através de observações do comportamento dos movimentos, uma nova identificação desses, bem como novos rumos, visões, ideais dos movimentos sociais da contemporaneidade (CASTELLS, 2013, p. 12).

METODOLOGIA

¹⁴⁹ Esse trabalho está vinculado ao Projeto de Pesquisa: Novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política.

¹⁵⁰ *Graduanda em Direito – URI – Santo Ângelo/RS.*

¹⁵¹ *Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA. Professora na Graduação e no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI –, Campus de Santo Ângelo/RS.*

A metodologia utilizada abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo, o método de pesquisa envolve uma abordagem sócio-analítica, com objetivo explicativo, tendo como processo técnico a pesquisa bibliográfica.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O impacto da internet através das redes sociais nos movimentos sociais não foi algo premeditado ou programado. Manuel Castells nos traz essa fusão espontânea como algo que “ninguém esperava.” “Num mundo turvado por aflição econômica, cinismo político, vazio cultural e desesperança social, aquilo apenas aconteceu” (CASTELLS, 2013, p. 7).

Os movimentos sociais tiveram palco em diversos lugares e momentos da história da humanidade, todos com ideia de mudança, partindo de uma indignação perante a relação de poder estipulada no determinado momento. Sobre as relações de poder Manuel Castells diz serem:

Constitutivas da sociedade porque aqueles que detêm o poder constroem as instituições segundo seus valores e interesses. O poder é exercido por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do Estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica. As relações de poder estão embutidas nas instituições da sociedade, particularmente nas do Estado. Entretanto, uma vez que as sociedades são contraditórias e conflitivas, onde há poder há também contrapoder – que considero a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses (CASTELLS, 2013, p. 10).

Essa relação de poder a qual Castells se refere, possui em seu interior um monopólio estatal que entra em conflito com os sujeitos integrantes da sociedade quando buscam a mudança de comportamento em razão da modificação da mentalidade e da cultura, mudança essa que na maioria das vezes se deu por um movimento social inicial.

Enquanto o Estado situa-se como o detentor do poder, “[...] os movimentos sociais exercem o contrapoder construindo-se, em primeiro lugar, mediante um processo de comunicação autônoma, livre do controle dos que detêm o poder institucional” (CASTELLS, 2013, p. 14).

O movimento social se baseia inicialmente pela comunicação entre os sujeitos, que de forma não obrigatória ou induzida vão se organizando e trocando informações, seja em debates ou em diálogos. Destaca-se nesse aspecto de comunicação a capacidade de comunicação em rede oferecida pela tecnologia; uma rede pode ser de amigos, familiares, contudo, a rede social tem a possibilidade de unir a uma única rede os grupos de amigos, amigos dos seus amigos, familiares e amigos de familiares. Consegue, assim, ao passo que abrange o assunto de forma local, se espalhar para uma área global sendo responsável pela mobilização dos

indivíduos independentemente do lugar onde eles estejam.

Nesse sentido, Manuel Castells procura explicar as redes como uma plataforma digital que visa a comunicação digital, definindo-a como comunicação em massa. “É comunicação em massa porque processa mensagens de muitos para muitos, com potencial de alcançar uma multiplicidade de receptores e de se conectar a um número infundável de redes que transmitem informações” (CASTELLS, 2013, p. 11).

Galliano traz uma ideia de movimento social a partir da análise do sociólogo francês Alain Touraine, a qual mostra o movimento como possuidor de princípios, baseada inicialmente, pelo princípio da identidade, dizendo de forma ampla que:

Todo movimento social precisa, em primeiro lugar, assumir uma identidade reconhecível aos olhos do público em geral e de seus próprios militantes. Isto significa que o movimento deve definir a quem representa, em nome de quem fala e age, quais os interesses que protege ou defende. [...] definição do grupo reivindicatório, de forma que seja socialmente identificável e significativa (TOURAINÉ *apud* GALLIANO, 2002, p. 273).

A partir dessa ideia de identidade é possível encontrar nas redes sociais um método facilitador no momento de agregar mais participantes ao movimento social, pois todos os que estão comunicados em rede terão acesso às características do movimento, atingindo de forma rápida um número gigantesco de conhecedores que poderão ser membros do movimento.

A função exercida pelas redes sociais é interpretada pela população mundial como uma função de liberdade, de capacidade ilimitada para expressão. Zygmund Bauman e Tim May apontam que:

Em geral, damos boas-vindas a novas ofertas tecnológicas, considerando-as libertadoras ou capazes de tornar a vida mais rica e de permitir fazer coisas que fazíamos antes, mas agora mais rapidamente e com menos fadiga, e até mesmo fazer o que nunca tínhamos feito ou que não conseguiríamos fazer sem sua invenção (BAUMAN; MAY, 2010, p. 241-242).

Sobre a globalização e a tecnologia, Anthony Giddens busca mostrar que os novos movimentos sociais sofreram alterações com advindas da globalização e essas alterações trouxeram “[...] a possibilidade de movimentos sociais genuinamente globais.” (GIDDENS, 2012, p. 722).

Esse alcance global das redes permite que um movimento se alastre em questão de segundos por continentes, de forma convidativa, com imagens e frases de impacto. “Quanto mais rápido e interativo for o processo de comunicação, maior será a probabilidade de formação de um processo de ação coletiva enraizado na indignação, propelo pelo entusiasmo e motivado pela esperança” (CASTELLS, 2012, p. 12).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema movimentos sociais e internet é um assunto muito amplo, do qual surgem ramificações de importante interesse para a sociedade e para o Direito, pois, é através da análise dos movimentos sociais que atuam hodiernamente, que é possível compreender os sistemas políticos e as falhas que existem na concretização das garantias idealizadas.

As redes sociais, como uma das ramificações dessa temática, permite que os movimentos sociais passem a integrar um papel diferenciado, muito mais ágil, prático, atrativo e com maior dimensão para acesso.

Essas características atribuem à rede social o *status* de principal forma de se promoverem os movimentos na atualidade, dando espaço e liberdade para se expressarem. Da mesma forma, faz com que os sujeitos se sintam protegidos do poder do Estado, dando consistência a um sentimento de estar junto de indivíduos aos quais, lado a lado (ainda que apenas virtualmente) buscam o mesmo ideal, mesmo que não sejam filiados a partidos políticos, ou possuam mesma crença, cor e não residam no mesmo Estado.

As redes sociais, com suas capacidades de auto-organização e auto liderança, são uma das principais mudanças ocorridas na vida política da sociedade, tornando-se meio para a concretização da democracia, da soberania popular, indo de encontro ao arbítrio de um sistema de governo ou de questões mais conservadoras que possam vir a atentar contra princípios pétreos, como a dignidade da pessoa humana.

Deve-se atentar que, a verdadeira essência dos movimentos sociais está no seu processo e não necessariamente no seu produto fim. O processo dos movimentos sociais produz o debate, o diálogo, que são as verdadeiras mudanças que os movimentos buscam e, as ideias que surgem ao decorrer do movimento, têm a capacidade de se viralizar por todo o globo e isso é muito importante em um tempo em que há cada vez mais o entrelaçamento de culturas em razão da globalização.

Não há como negar que as redes sociais são pilares para que os movimentos sociais ganhem vida, força e estímulo nos tempos atuais, mas é importante ter a clareza que as redes são os instrumentos e não os fundamentos desses movimentos, pois os mesmos se fundamentam nas referências emocionais dos indivíduos, mostrando que a união das pessoas em prol de um mundo melhor pode sim gerar mudanças.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança**. Movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

GALLIANO, Alfredo Guilherme. **Introdução à Sociologia**. São Paulo: Harbra Ltda., 2002.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. Ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

A CRISE DA DEMOCRACIA NO BRASIL: PROCESSO DE IMPEDIMENTO, CONSTITUCIONAL OU GOLPE DE ESTADO? BASES LEGAIS E A CRISE PARTIDÁRIA¹⁵²

Bruno Bender da Luz¹⁵³

Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho¹⁵⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesse texto abordaremos sobre a crise da democracia que se instaurou no Brasil, percebendo que a crise não é recente na nossa história, quais as soluções para enfrentar esse sistema lacunoso o qual nós importamos dos Estados Unidos, além de fazermos uma reflexão sobre o sistema parlamentarista, quais as vantagens e desvantagens de um sistema desses numa sociedade intervencionista, onde o Estado surgiu antes mesmo que se tivesse um Povo.

Outra questão importante a discutir-se é sobre o processo de impedimento que tomou conta do Brasil nos dias atuais, tentaremos seguir uma linha imaginária lógica para que ao final desse artigo possa-se tirar suas conclusões sobre se há crime de responsabilidade que envolva a Presidenta com bases legais, caracterizando o impeachment constitucional ou se não há esse crime, caracterizando o que muitos chamam de golpe, apontando as idéias a favor e contra. Com a ideia de golpe podemos citar então uma das principais lacunas do sistema presidencialista do Brasil, que é a de tentar manter uma maioria de aliados no Congresso Nacional para que o presidente consiga efetivamente “trabalhar”.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético dedutivo. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica, documental e a observação participante dos fenômenos políticos contemporâneos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nos dias atuais podemos notoriamente ver os problemas gerados na nossa democracia. Vale lembrar que essa crise sucede o golpe de Estado no Brasil em

¹⁵² Projeto de Iniciação Científica do Curso de Direito para a XVI Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

¹⁵³ Acadêmico do 1º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo.

¹⁵⁴ Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006), especialização em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil (2010) e mestrado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2014). Atualmente é Advogado da Simões Pires Advocacia, Diretor Tesoureiro de Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul e Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito. Atuando principalmente nos seguintes temas: Sociologia Jurídica, Teoria do Processo, Direito e Multiculturalismo, Acesso à Justiça, Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann.

1964. Uma das agravantes dessa crise, diz respeito à acumulação das funções de chefe do governo e de chefe do Estado nas mãos do Executivo, a concentração de Poderes como aponta Cézar Saldanha Júnior na obra O tribunal Constitucional como Poder, pois o Presidente da República ao ter ambos os poderes, acaba que não trabalhando bem com nenhum, pois para ser chefe do Governo ele precisa ser um líder no seu partido, estar de acordo com as idéias propostas pelo seu partido, já o cargo de Chefe de Estado ele tem que ser apartidário, estar em posição superior aos interesses meramente partidários, promover o bem comum, assim também evitando que problemas relacionados à oposição possam ser confundidos com subversão, já que, oposição que é ser contra o governo, e na democracia é extremamente bom e necessário, já subversão vai ser contra o Estado e isto não é bom. (SOUZA JÚNIOR, 2002, P.18)

Outro problema citado são as causas econômicas e sociais, que estão diretamente ligadas à estruturação do Estado, à importação de fórmulas políticas para realidade diferentes ou até opostas a realidade, é esse modelo de democracia trazido dos Estados Unidos para o Brasil como aponta o escritor Cézar Saldanha no livro A crise da democracia no Brasil (SOUZA JUNIOR, 1978, P. 73).

A questão central é que o Estados Unidos teve uma formação da sociedade política de baixo para cima, ou seja, o povo surgiu primeiro e depois houve a organização do Estado, o que é o contrário do Brasil, onde ocorreu o intervencionismo. Quando a sociedade surge primeiro que o Estado, a sociedade torna-se capaz dela mesmo fiscalizar esse sistema, fiscalizar os três poderes, assim não seria preciso que se fosse instaurado um poder moderador que estivesse acima do Executivo, Legislativo e Judiciário para que quando os mesmos viessem a ter possíveis conflitos, esse poder seria capaz de equalizá-los. No Brasil isso já não seria possível sem a criação de um tipo de Poder Moderador.

Uma das soluções apresentadas para que seja dispensado o uso das forças armadas como se tem registros na história da nossa república seria a criação desse poder moderador que estivesse acima do Executivo, Legislativo e Judiciário, para que quando houvesse alguma desconformidade entre eles, esse poder superior pudesse interferir como um árbitro. Mas então nos surge a seguinte pergunta de que se esse Poder fosse criado, quem iria fiscalizar o poder moderador? “Quem fiscaliza o fiscal?”. Vale lembrar que nos EUA não se tem um poder moderador para fiscalizar os de mais, a diferença se da na novamente citada formação da sociedade política de baixo para cima, onde quem fiscaliza é a própria sociedade.

Portanto, para começarmos a resolver os problemas da democracia no Brasil, um plano ideal de sistema de governos seria instauração do governo Parlamentarismo, com sistema eleitoral com bases majoritárias de turno único, com bipartidarismo, e como consequência do Parlamentarismo a divisão do Poder, onde ocorre a descentralização dos Poderes de Chefe Do Governo e Chefe De Estado sobre a mesma pessoa.

É notório lembrar que já ocorreram no Brasil, em 1993, plebiscitos para a escolha do sistema Parlamentarista ou Presidencialista onde a população não tinha

a menor a ideia do que estava por trás de um sistema parlamentarista. Como aponta o Professor Marcelo Schenk Duque em uma entrevista concedida para o programa Argumento contra Argumento da PUCRS, não adianta fazer um plebiscito, consultar a população acerca de um tema se a mesma não possui um conhecimento mínimo sobre o que está por trás desse tema.

Nota-se nos dias de hoje em que estamos passando por um momento histórico em relação à democracia que o Brasil encontra-se dividido sobre o processo de Impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, a qual muitos afirmam que ela cometeu crime de responsabilidade fiscal com as “pedaladas fiscais” e outros a defendem dizendo que isso não se caracteriza como crime de responsabilidade e mesmo ainda que muitos presidentes e Governadores do Brasil já a cometeram e nunca foram punidos.

De certa forma ela não está errada, realmente muitos outros chefes do executivo já cometeram o mesmo delito (não em valores tão grandes como os de agora), a questão então aparece quando a Presidenta afirma que o processo contra ela apenas foi aberto pelo fato do seu governo se recusar a participar de qualquer farsa na comissão de ética que julgaria Eduardo Cunha, (PMDB, oposição e maioria do congresso). Ai está outra lacuna do Sistema Presidencialista que sempre vai acontecer. Se o chefe do executivo não contar com um número significativo de aliados no Congresso Nacional praticamente não conseguirá exercer poder. O risco ocorre por consequência de um número muito grande de Deputados no Congresso não ser do seu partido, ser da oposição, que são contrários ao seu governo e acabam por não aceitarem suas idéias.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

VI – A Lei orçamentária.

Foi à favor do processo de Impedimento, um dos juristas mais renomados do Brasil, que é Miguel Reale Junior, que além de jurista é professor brasileiro, filho do também muito conhecido Miguel Reale.

Defini-se golpe de Estado a deposição de um governo que esteja instaurado no poder sendo que o mesmo esteja legitimado, ou seja, se numa democracia for, que tenha ganho as eleições. Atualmente está sendo muito comum ouvir as seguintes frases *não ao golpe, impeachment sem crime é golpe...* Dentre várias outras frases relacionadas. Mas como podemos interpretar então se há crime ou há golpe?

Logicamente, se não há crime há golpe. O que grande maioria da população que está espera quer alertar com o chamado Golpe é como já citamos anteriormente, a manobra de Eduardo Cunha, da oposição, para tirar o poder do PT que não quis apoiá-lo. Pra começar vamos entender um pouco sobre Eduardo Cunha.

Cunha assim como Lula é um dos políticos mais poderosos do País, e atualmente o pior pesadelo da Dilma. Desde quando, em 1992 se tramitava o processo de Impedimento de Collor já havia um “Fora Cunha”. Segundo o ex-Deputado Roberto Jefferson do PTB-RJ, Cunha é o adversário mais a altura que o PT já teve nesses longos 13 anos de mandato e até então, o principal opositor da Dilma Rousseff na batalha travada a favor do Impeachment. Ainda, de acordo com o ex-deputado: *“Lula nunca esperou encontrar um bandido da mesma qualidade moral, intelectual que ele”*, disse Jefferson em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, publicada no último dia 31 de março.

Que nenhum dos dois é flor que se cheire, muitos já sabem. Mas não pode-se falar de Lula apenas como bandido, porque seu papel como Presidente do Brasil na economia mundial foi decisivo. Alavancou a economia do País, tirou milhares de pessoas das ruas e da pobreza. Fez o seu trabalho muito bem feito enquanto estava no Poder do Executivo, assim como foi um corrupto muito esperto e experiente também, assim como Cunha.

Uma razão das quais fez Cunha chegar à presidência da Câmara foi um exército legislativo conquistado com uma habilidade específica, ou seja, ele cumpre tudo o que diz. Na Câmara de Vereadores isso vale muito, porque normalmente o político é aquele que fala e faz falsas promessas e isso não é característica dele, o que o tornou muito forte. Apesar de ele ter muitos críticos na Câmara como vimos no Domingo (17/04), ele tem muita gente que *come na palma de sua mão*. Isso foi fundamental principalmente para que o processo de Impedimento da Presidenta Dilma chegasse até o Senado.

Fiel companheiro de Cunha no impeachment de Dilma, o sindicalista Paulinho da Força, líder do partido Solidariedade, afirma que 180 dos 513 deputados federais dançam conforme a música que o antigo aluno de óculos “fundo de garrafa” toca. Quase um terço da Câmara.

Sozinho, Cunha tem mais votos do que o partido do PT e seus aliados. Cunha tem mais força do que toda a oposição. Com essas afirmações podemos perceber mais claramente com quem Dilma travou uma guerra. Cunha é tido como um ditador dentro da Câmara, consegue colocar em votação projetos de lei ridiculamente absurdos como o Dia do Orgulho “Hétero” de acordo com o deputado Wadih Damous do PT-RJ para o site da BBC.

Esse é o citado furo que assola o nosso sistema presidencialista. A ideia de que um Político como Cunha, que tem o rabo preso na Lava Jato, acusado de receber propinas milionárias por um contrato de navios-sondas da Petrobrás onde teria recebido US\$5 milhões e a empresas ligadas ao Porto Maravilha do Rio de Janeiro onde também teria embolsado cerca de R\$52 milhões, consegue efetuar manobras internas e ainda assim sair como inocente ou como podemos citar bem o que está acontecendo onde o vice-presidente da Câmara limita investigações sobre Eduardo Cunha no conselho de ética. É esse ponto que todos querem que o mundo enxergue.

Pode sim a Presidenta Dilma ter cometido crime de responsabilidade e ser uma pessoa desprovida de experiência para governar o País, mas se ela for deposta nesse contexto histórico em que estamos aí sim estaremos perdidos. Já aturamos diversas pedaladas fiscais, claro que como citado em diversos sites de notícia e até pelo então Jurista Miguel Reale Junior, nunca foram números tão grandes e que vão causar danos profundos na nossa economia, mas aí daremos chances para que um dos problemas do presidencialismo exiba seu ápice, das manobras internas cometidas pelo Cunha. Vamos dar o poder total da chefia do executivo para a até então oposição, onde presidente e Vice são aliados e ainda mais tornar Vice-Presidente, Eduardo Cunha, que tem mais de um terço da Câmara na sua mão.

Vamos dar a ele mais poder, pra que ele possa fazer mais manobras, mais desvios, e como está sendo muito cogitado, a Lava Jato acabar ficando enfraquecida, por motivos de não estar mais no centro das atenções com a troca de governo e ainda ser permitida pequenas interferências do Executivo. Apesar de sabermos que hoje em dia o Ministério Público e a Polícia Federal terem uma maior independência do governo pode-se haver casos de manobras como mudanças no comando de ambos, pois os dois cargos são nomeados pelo Presidente da República, então é como um jogo, se ligarmos as linhas teremos uma futura resposta para o que pode acontecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então, antes mesmo de todo esse processo estar acabado, se tem que considerar as diversas possibilidades que o nosso país possa vir a tomar, e é fundamental que estejamos atentos para agir de maneira correta e na hora correta, sempre defendendo a democracia e amplamente de olho em todas as hipóteses de interesses partidários que possam ser entendidos sim como um golpe ao nosso país, de burlar a nossa Constituição.

Uma reforma é o que precisamos. Uma reforma amplamente concreta nos diversos sistemas falidos os quais possuímos. Deixamo-nos levar por notícias que uma emissora quer mostrar, e o que ela quer esconder não mostra, e porque é do seu interesse. Uma reforma nos meios de comunicação, no sistema de governo presidencialista ou até mesmo a instauração do parlamentarismo. Mas para isso precisa-se de conhecimento, é preciso que se tome ideia do que um sistema desses pode representar para o Brasil. E por fim não devemos esquecer que com todas essas reformas, pode-se demorar um tempo para se notar retorno, até porque essas medidas surtiram efeito a médio e longo prazo. Paciência se faz necessária e que não precisamos viver mais um golpe para aprendermos o que deveríamos ter aprendido com o de 1964.

REFERÊNCIAS

CALAZANS, Ricardo. Ascensão e queda de Eduardo Cunha, um dos políticos mais poderosos do país. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160417_perfil_cunha_calazans>. Acesso em: 29. 05. 2016.

FALCÃO, Márcio. **Cunha recebeu R\$ 5 milhões e até voos de jato como propina, diz delator.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1694922-cunha-recebeu-r-5-milhoes-e-ate-voos-de-jato-como-propina-diz-delator.shtml>>. Acesso em 29. 05. 2016.

O que dizem..., O que dizem pedido, defesa e parecer sobre impeachment de Dilma. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/o-que-dizem-parecer-defesa-e-pedido-sobre-impeachment-de-dilma.html>>. Acesso em 29. 05. 2016.

SALDANHA JÚNIOR, César . **A Crise da Democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **O Tribunal Constitucional como Poder.** São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

REFUGIADOS CLIMÁTICOS¹⁵⁵

Rodrigo Tone¹⁵⁶

Daniel Rubens Cenci¹⁵⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As mudanças climáticas estão entre as maiores ameaças aos direitos humanos de nossa geração, colocando em risco os direitos fundamentais da vida, saúde, alimentação e dignidade dos indivíduos e comunidades em todo o mundo. Sob este contexto, temos como principais personagens, os nominados *refugiados climáticos*, pessoas que são obrigadas a migrarem devido às alterações climáticas, diante à inospitalidade causada por tais fenômenos, impossibilitando as condições mínimas de vivência e habitação. O desafio, portanto, é a construção de uma legislação de proteção internacional a estes grupos, onde a comunidade internacional se disponha a garantir os direitos humanos fundamentais e a adoção de um modelo de sociedade sustentável.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia a ser aplicada neste estudo, optou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, uma vez que se parte da análise de uma proposição geral a fim de construir uma premissa a ser aplicada a um caso particular. Além disso, em relação ao método de procedimento, optou-se por utilizar a pesquisa bibliográfica em obras renomadas a respeito do tema (BARRAL, 2007).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A mudança climática é um forte contribuinte para a migração. Assim, podemos conceituar a expressão *refugiados climáticos* como pessoas que já não ganham uma vida segura em suas tradicionais terras devido a fatores ambientais de âmbito incomum (MYERS; KENT, 1995).

Neste sentido,

Indicações de mudanças climáticas do futuro do planeta Terra, devem ser tratadas com maior seriedade, e com o princípio da precaução em primeiro lugar em nossas mentes. Extensas mudanças climáticas podem alterar e ameaçar as condições de vida de grande parte da humanidade. Aquelas podem induzir a migração em grande escala e levar a uma maior competição para os recursos da Terra. Tais mudanças vão resultar, particularmente, pesados encargos para os países mais vulneráveis. Poderá

¹⁵⁵ Projeto de Iniciação Científica: Perspectivas Latinoamericanas en el Debate Ambiental Mundial entre 1992 y 2012. Los casos de Chile, Ecuador y Brasil. Un estudio de historia de las ideas políticas del tiempo presente en el espacio de la política mundial e internacional.

¹⁵⁶ Aluno da graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui; Bolsista Cnpq, tonelr@yahoo.com

¹⁵⁷ Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ e professor do Curso de Graduação em Direito da Unijui, danielr@unijui.edu.br

aumentar o risco de violentos conflitos e guerras, dentro e entre os Estados. (THE NOBEL PEACE PRIZE FOR 2007, tradução nossa)¹⁵⁸.

A título de ilustração, na Argetina, Uruguai, Paraguai e Brasil, as inundações são as principais responsáveis pelo deslocamento de pessoas de seus locais de origem para outros locais onde não existam estes fenômenos, ou a incidência e o risco são potencialmente menores. Especialistas afirmam que as fortes chuvas se devem devido ao já conhecido fenômeno meteorológico *El Niño*.

Todavia, há que se ressaltar que o Brasil, Paraguai e Argetina estão entre os dez países que mais desmataram nos últimos 25 anos e, que, conforme o desmatamento aumentava, em contrapartida, as inundações, exponencialmente, cresciam (FRAYSSINET, 2016).

É sabido que as florestas constituem um papel essencial na regulação climática e que sua respectiva destruição traz consequências gravíssimas. Sob este viés, frequentemente acontece o conhecido efeito *dominó*, em que movimentando uma estrutura, acaba-se por desequilibrar todo o resto do conjunto.

Na Colômbia, o cenário não se manifesta diferente, ou seja, em 2010 as chuvas causaram cerca de 174 mortes e deixaram 1,5 milhão de pessoas desabrigadas. Além disso, grandes perdas econômicas em setores como o de transporte (EFE, 2010, grifo nosso).

Neste contexto, a título de exemplo, se acontecesse um acidente de automóvel em uma intersecção e, estivessem pessoas severamente machucadas e estiradas no chão em função do acidente, como seres humanos teríamos o sentimento de cuidar, ajudar ou mesmo auxiliar tais pessoas, e somente após prestarmos o devido cuidado, é que buscaríamos respostas no sentido de tomar conhecimento a respeito de quem causou o acidente. Nas mudanças climáticas, frequentemente, fazemos o oposto, em outras palavras, nos focamos tanto no que está causando estes fenômenos que acabamos quase nunca observando os efeitos, isto é, numa perspectiva acerca das consequências que isto causa aos seres humanos (CLIMATE REFUGEES ROUNDTABLE, s.d.).

A discussão para o público em geral e com ampla aceitação é acerca da ideia de que a humanidade propulsionada com o atual consumo de energia esta contribuindo para as mudanças climáticas e, particularmente, mudanças relacionadas à temperatura do planeta. O planeta está passando por diversas mudanças, ou seja, estamos mudando as condições naturais de nosso planeta em uma velocidade surpreendente. Neste seguimento, os refugiados climáticos dão a entender que algo de errado está acontecendo em nosso planeta, significando, portanto, que muitos precisam de ajuda imediatamente.

¹⁵⁸ Indications of changes in the earth's future climate must be treated with the utmost seriousness, and with the precautionary principle uppermost in our minds. Extensive climate changes may alter and threaten the living conditions of much of mankind. They may induce large-scale migration and lead to greater competition for the earth's resources. Such changes will place particularly heavy burdens on the world's most vulnerable countries. There may be increased danger of violent conflicts and wars, within and between states.

As pessoas deslocadas em função das mudanças climáticas e sua relação com a uma lei de proteção internacional é, no momento, obscura. Quando colocada em frente de tais circunstâncias a lei internacional pode ser exercida sob diferentes ângulos, em outras palavras, considerando-se a hipótese de uma lei internacional que regule este tipo de situação dever ser aplicada como uma nova lei internacional e/ou se a aplicação de tal lei internacional deve ser adotada de forma mais paulatina, isto é, sob o contexto de um desenvolvimento legislativo constante conforme surgem os problemas, é o âmago da discussão jurisprudencial.

Uma abordagem sob o ponto de vista do direito ambiental apresenta limitações e desafios no que diz respeito à imigração/deslocamento induzido pelas mudanças climáticas. Em um primeiro momento, a exigência por uma responsabilidade legal é obrigação primária entre os Estados. Em segundo lugar, existe considerável dificuldade em quantificar o prejuízo causado pelas emissões de gases carbonos em todos os Estados e, do mesmo modo, identificar a causa entre as emissões e seus respectivos efeitos negativos, quando todos os Estados têm contribuído pelas emissões em algum momento. E, em terceiro lugar, permanecem dificuldades em estabelecer a responsabilidade dos países principais emissores de gases poluentes.

Neste sentido, alguns estudiosos trouxeram argumentos criativos para a discussão. Sugerem-nos que,

[...] as pessoas que vivem em áreas onde existem maiores riscos de habitação devido às mudanças climáticas deveriam ter a opção de migrarem para outros países, em números exatamente proporcionais aos países anfitriões mais responsáveis pela acumulação de emissões de gases efeito estufa [...]. (McADAM; SAUL, s.d., p.14, tradução nossa).¹⁵⁹

Sob este viés, por exemplo, os Estados Unidos da América deveriam receber a maior quantidade de imigrantes, pois se sabe que é um dos maiores emissores de gases poluentes.

Esta abordagem tenta fazer uma reflexão acerca da responsabilidade das imigrações devido às mudanças climáticas analogicamente frente os Estados mais responsáveis pelas emissões de gases poluentes causadores do efeito estufa.

Assim, aquelas comunidades consideradas as mais vulneráveis, são as que mais sofrem com os efeitos das alterações climáticas devidamente por estarem mais expostas às emanções das indústrias poluentes, onde, conseqüentemente, são afetadas de forma muito mais intensa e aceleradas considerando estatísticas a nível global.

Conforme salientam Acselrad; Mello; Bezerra (2009), tal fenômeno piora, quando se leva em conta populações como indígenas, agricultores e pescadores, os

¹⁵⁹ [...] people living in areas which are likely to be rendered uninhabitable due to climate change should have the early option of migrating to other countries, in numbers roughly proportionate to the host countries' cumulative greenhouse gas emissions [...].

quais dependem fundamentalmente do que se extrai da natureza para sua respectiva subsistência, quando a alteração do clima provoca efeitos bastante negativos, desestabilizando os recursos naturais.

Diante da irracionalidade ambiental e da desigualdade social que se apresentam no atual mundo globalizado, as alterações no clima produzem injustiças e efeitos sociais desiguais, reforçando ainda mais a ideia do relacionamento entre as discussões sociais e ambientais (RAMMÊ, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças climáticas potencialmente impingem o gozo da completa gama dos direitos humanos internacionalmente protegidos. Entretanto, a lei dos direitos humanos oferece um ponto de fundação e traz, igualmente, possibilidades significativas para o desenvolvimento de princípios e orientações proativas para proteger as pessoas deslocadas por razões ambientais, funcionando como o principal instrumento, definindo normas de proteção, legislando sobre a liberdade de movimento – o que se encaixa perfeitamente no contexto dos deslocados ambientais.

Desta forma, se verifica que é necessário se estabelecer uma ordem ambiental entre estas nações com a finalidade de buscar meios para resolver estes problemas, como por exemplo, a recuperação de áreas de florestas nativas para proporcionar a diminuição da ocorrência de inundações e, sucessivamente, os transtornos causados por estas.

Um dos meios na tentativa de se reverter esta problemática é implementação de um modelo de sociedade sustentável, ou seja, implicando a formação de cidadãos conscientes e participativos no que diz respeito aos processos de produção, formando uma racionalidade ambiental, deslocando a conduta de uma visivelmente sociedade consumista para uma sociedade orientada pelo respeito à natureza com foco voltado para produção sob um ideal sustentável, utilizando-se, por exemplo, de práticas que não gerem gases poluentes, mas que sejam compatíveis com um modelo de respeito às condições ambientais e naturais de nosso planeta (NUNES; TYBUSCH, 2015).

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Climate refugees roundtable. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CuD4wBuQGdo>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

EFE. Chuvas na Colômbia deixam 174 mortos e 1,5 milhão de desabrigados.

Disponível em: <
<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/chuvas+na+colombia+deixam+174+mortos+e+15+milhao+de+desabrigados/n1237850431247.html>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

FRAYSSINET, Fabiana. **Inundações exigem respostas conjuntas**. Disponível em: <<http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2016/01/ultimas-noticias/inundacoes-exigem-respostas-conjuntas/>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

McADAM, Jane; SAUL, Ben. **An insecure climate for human security? *Climate-Induced displacement and international law***. Disponível em: <<http://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/357399072.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

MYERS, Norman; KENT, Jennifer. **Environmental Exodus: *An Emergent Crisis in the Global Arena***. Climate Institute: 1995, Washington DC.

NUNES, Denise Silva; TYBUSH, Jerônimo Siqueira. **Ecologia política e os deslocados ambientais: *Uma abordagem reflexiva no contexto latino-americano***.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: *Conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica***. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

The nobel peace prize for 2007. Disponível em: <http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/2007/press.html>. Acesso em: 04 abr. 2016.

AS CONSEQUÊNCIAS DO DUMPING SOCIAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E O DESAFIO PARA UMA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL¹⁶⁰

Rodrigo Tonei¹⁶¹

Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi¹⁶²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O dumping social pode se dar através da negligência das empresas contratantes em face do descumprimento contratual frente aos empregados, sendo que as empresas muitas das vezes não pagam os direitos aos seus empregados, podendo, com isso, expandir ainda mais seus negócios, pois acabam auferindo mais lucros e isso, em contrapartida, lhes concede mais poder frente aos concorrentes. Desse modo, há uma manipulação do Direito do Trabalho e, isso, sem sombra de dúvida causa um profundo abalo na sociedade, sendo que o dano não recai somente sobre os ombros do empregado, mas toda a sociedade sofre com isso, isto é, há a ocorrência de um dano que afeta toda a comunidade global. Diante disso, é indubitavelmente necessário buscar-se mecanismos para combater este tipo de prática.

METODOLOGIA

A pesquisa será do tipo exploratório, sendo utilizados livros, textos, artigos da internet e jornais. Na sua realização será utilizado método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: pesquisa bibliográfica e de documentos afins à temática em meios físicos e na internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, respondendo o problema proposto, corroborando ou mesmo refutando as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; bem como realizar uma reflexão crítica sobre o material selecionado para ao final efetuar a exposição dos resultados obtidos (ZAMBERLAN; RASIA; SOUZA; GRISON; GAGLIARDI; TEIXEIRA; DREWS; VIEIRA; BRIZOLLA; ALLEBRANDT, 2014).

ANÁLISES E DISCUSSÃO

Historicamente falando, o dumping surgiu no Canadá, por volta do século XX,

¹⁶⁰ Monografia de conclusão de curso da graduação.

¹⁶¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito da Unijuí; PIBIC/CNPq, tonelr@yahoo.com

¹⁶² Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina / CESUSC. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Docente de Ensino Superior com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional. Atualmente é docente do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, nos campus de Ijuí, Santa Rosa e Três Passos e na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo, RS. Advogada. E-mail: nelcimeneguzzi@hotmail.com.

onde, naquele período, o país estava construindo uma ferrovia transcontinental e, neste contexto, investidores americanos passaram a vender aço aos fabricantes de estradas de ferro do Canadá a preços que atrapalhavam a concorrência das indústrias locais, se tornando o monopólio na venda de aço naquele país. Desta forma, o Canadá decidiu legislar com o intuito de repelir este tipo de prática. Foi, então, que surgiu a primeira legislação que veio a regular e a rebater o fenômeno do dumping. (TEIXEIRA, 2012, p.111).

Do ponto de vista jurídico do comércio internacional, o dumping é contextualizado no art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - *General Agreement on Tariffs and Trade/GATT* - (1986, p.10, tradução nossa), como:

1. as partes contratantes reconhecem que o dumping, pelo qual os produtos de um país são introduzidos no comércio de outro país por menos que o valor normal dos produtos, deve ser condenado se causa ou ameaça causar um prejuízo material a uma indústria estabelecida no território de Parte Contratante ou retarda substancialmente o estabelecimento de uma indústria nacional. Para efeitos do presente artigo, o produto deve ser considerado como sendo introduzidos no comércio de um país importador, por menos que seu valor normal, se o preço do produto exportado de um país para outro (a) e inferior ao preço comparável, no decurso de operações comerciais para o produto similar quando destinado ao consumo no país exportador, ou, (b) Na falta de preço no mercado interno, e inferior a (I) o maior preço comparável de um produto similar para exportar para qualquer país terceiro, no decurso de operações comerciais ou (II) o custo de produção do produto no país de origem mais um acréscimo razoável para cobrir custos e lucros.¹⁶³

Assim, a questão do dumping tem uma relação de natureza econômica em relações internacionais de concorrências entre empresas em nível internacional com políticas econômicas que traduzem o enfraquecimento da participação de outras empresas nesse mercado.

Se tomarmos o referido termo em abstrato, obteremos a seguinte tradução e conceito:

A expressão *dumping* provém do verbo inglês *dump*, significando desfazer-se de algo e depositá-lo em determinado local, como se fosse lixo. No mercado internacional uma empresa executa *dumping* quando: (a) detém certo poder de estipular preço de seu produto no mercado local (empresa em concorrência imperfeita); e (b) perspectiva de aumentar o lucro por meio

¹⁶³ 1. The contracting parties recognize that dumping, by which products of one country are introduced into the commerce of another country at less than the normal value of the products, is to be condemned if it causes or threatens material injury to an established industry in the territory of a contracting party or materially retards the establishment of a domestic industry. For the purposes of this Article, a product is to be considered as being introduced into the commerce of an importing country at less than its normal value, if the price of the product exported from one country to another (a) is less than the comparable price, in the ordinary course of trade, for the like product when destined for consumption in the exporting country, or, (b) in the absence of such domestic price, is less than either (i) the highest comparable price for the like product for export to any third country in the ordinary course of trade, or (ii) the cost of production of the product in the country of origin plus a reasonable addition for selling cost and profit.

de venda no mercado internacional. Essa empresa, então, vende no mercado externo seu produto a preço inferior ao vendido no mercado local, provocando elevada perda de bem-estar ao consumidor nacional, porque os residentes locais não conseguem comprar o produto a ser vendido no estrangeiro. (FRAHM; VILLATORE, s.d., n.p.)

Nesta esfera social, do ponto de vista das análises coletivas pode ser um coletivo homogêneo (pessoas na mesma situação); pode ser um coletivo *strictu sensu*, ou seja, pessoas não determinadas, mas que podem ser determinadas por alguma abrangência específica ou; um coletivo num sentido difuso, isto é, todas as pessoas, quaisquer pessoas que estão sendo atingidas indistintamente por aquele ato. Deste modo, é nesta perspectiva difusa é que se fala em dano a sociedade por práticas econômicas abusivas.

Se, por exemplo, uma empresa que reiteradamente não cumpre com a legislação trabalhista tendo com isso uma possibilidade de lucro (porque não necessariamente esta empresa fica condicionada a existência do dano ao fato de ela ter o lucro), ou seja, não paga horas extras, jornadas muito longas, entre outras atitudes abusivas; e faz isso ao longo do tempo, conseqüentemente, uma empresa que age dessa forma tem um potencial de obter uma vantagem econômica sobre a sua concorrente que, inversamente, paga devidamente as horas extras, respeita a jornada de trabalho etc. Assim, o custo dessas duas empresas é diferenciado e, conseqüentemente, ela gera um desajuste dentro da lógica econômica porque, ganhando na concorrência, a outra empresa que esta perdendo observa que a empresa abusiva dos direitos trabalhista, que age daquela forma tem uma vantagem no sentido que ela não é reprimida por isso, quer dizer, não há uma repressão jurídica pelo seu ato, a outra empresa se sente na seguinte situação: ou ela perde na concorrência, ou ela tenta agir da mesma forma. Portanto, isso gera visivelmente um desajuste completo e, um enfraquecimento da eficácia da legislação trabalhista em nível mais amplo.

Uma resistência nesse assunto é algo bastante sério porque, de fato, atingiu-se em alguns países um estágio de alguns segmentos empresariais que se utilizam de práticas reiteradas de desrespeito à legislação trabalhista há longo tempo e, isso precisa ser corrigido de alguma forma, precisa-se pensar saídas para este problema que é grave do ponto de vista social e econômico.

É importante que exista a punição, ou seja, que a indenização, de fato, ocorra para aquela empresa que pratique o dumping social, deixando sumamente claro que essa punição pra empresa que pratica o dano social não é uma atitude contrária ao sistema econômico ou uma forma de punir as empresas, muito pelo contrario, é uma forma importante de preservação do modelo econômico pra favorecimento de uma concorrência dentro de uma perspectiva leal. Em certa medida é uma proteção aos trabalhadores, mas é também uma proteção a outras empresas que acreditando no modelo jurídico-econômico a partir do padrão estabelecido pelo direito cumprem regularmente as obrigações decorrentes da legislação, sendo uma forma de proteger essas empresas para que elas não sejam prejudicadas por outras empresas que descumprem a legislação.

O dumping social na relação de trabalho se caracteriza pela “[...] deterioração do contrato individual de emprego em benefício do lucro do empregador com sacrifício das obrigações e encargos sociais tutelares do empregado [...]” (PINTO, 2011, p. 142).

Nesse sentido, quando não há legislação regulamentando determinada matéria em determinado país, cria-se certa fragilidade no âmbito da proteção legal ao empregado, ou seja, este se torna vulnerável. Assim, a empresa estrangeira (geralmente oriunda de países desenvolvidos) se beneficia dessa fraqueza legislativa e/ou carência legal, passa realizar atividades em países (geralmente subdesenvolvidos), onde passam a exportar seus produtos a preços atraentes, eliminando, assim, a concorrência local, produzindo seus produtos por força de mão de obra carente dos mínimos direitos do trabalho.

Didier *apud* Pinto (2011, p. 144), afirma que:

[...] as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática se desconsidera, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com obtenção de vantagem indevida perante a concorrência [...].

Entretanto, alguns países estão buscando soluções nesse sentido, na tentativa de mudar esse escuro cenário. E, uma das propostas contra o dumping social é a chamada *Cláusula Social*, isto é, “[...] uma tentativa de abrandar os efeitos advindos da alta competitividade do sistema capitalista, impondo o respeito a direitos e condições básicas do trabalhador [...]”. (KAWAY, VIDAL, s.d).

De acordo com Dalton Caldeira Rocha (2002, p.326),

A cláusula social é a imposição de normas em tratados internacionais de comércio internacional que objetivam assegurar a proteção ao trabalhador, estabelecendo padrões mínimos a serem observados pelas normas que regulam o contrato de trabalho nos processos de produção de bens destinados à exportação.

Percebe-se, portanto, que são direitos fundamentais que englobam praticamente todos os aspectos e condições de trabalho e, ainda, tentando-se fazer uma aproximação desses direitos fundamentais com a cultura de cada país.

Entretanto, muitas vezes em alguns casos torna-se difícil a observação de alguns padrões trabalhistas, como é o caso de países que tem uma cultura muito forte presente em suas relações trabalhistas. Por exemplo, para alguns países que tenham uma cultura predominantemente agrícola, se torna difícil estabelecer um padrão de idade mínima para o trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante frisar que as empresas multinacionais não estão necessariamente

preocupadas com a qualidade de vida dos trabalhadores. Os países em desenvolvimento alegam que, por trás de seus discursos humanistas acortinam seus desejos lucrativos, em outras palavras, tentam imprimir um discurso ideológico frente ao Estado e ao trabalhador. Em contrapartida, os países desenvolvidos contra argumentam, atribuindo os “países em desenvolvimento de se utilizarem dessa lacuna para praticar concorrência desleal.” (KAWAY, VIDAL, s.d, p.17).

O fato é que existem divergências de índole social, econômica e política que obstam a implementação de uma legislação uniforme e internacional em cada país, devido a presença de peculiaridades intrínsecas a cada país.

REFERÊNCIAS

GATT. **General agreement on tariffs and trade**: Text of the general agreement. Geneva: 1986. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

FRAHM, Catarina; VILLATORE Marco Antônio César. **Dumping social e o Direito do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.scribd.com>>. Acesso em: 12 out. 2015.

MASKUS, Keith E. **Should core labor standards be imposed through international trade policy?** University of Colorado at Boulder: 1997. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.196.1296&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Dumping social ou delinquência patronal na relação de emprego?** Rev. TST, Brasília, vol. 77, no 3, jul/set 2011.

ROCHA, Dalton Caldeira. **A cláusula social e o Mercosul**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

TEIXEIRA, Leandro Fernandez. **A prática de dumping social como um fundamento de legitimação de punitive damages, em uma perspectiva da análise econômica do direito**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Relações Sociais e Novos Direitos, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Salvador: 2012.

ZAMBERLAN, Luciano; RASIA, Pedro Carlos; SOUZA, José Dalmo Silva de; GRISON, Antonio José; GAGLIARDI, André de Oliveira; TEIXEIRA, Enise Barth; DREWS, Gustavo Arno; VIEIRA, Eusélia Pavaglio; BRIZOLLA, Maria Margarete Baccin; ALLEBRANDT, Sérgio Luís. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. Ijuí, Unijui: 2014.

PROJETO DO ESTATUTO DO NASCITURO E FINANCIAMENTO ESTATAL DO ESTUPRO¹⁶⁴

Rosemara Unser¹⁶⁵

Orientadora: Rosângela Angelin¹⁶⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estatuto do *Nascituro*, projeto que tramita desde 2007, foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal e, agora também recebeu sinal verde da Comissão de Finanças e Tributação. O Projeto de Lei 478/2007, tem como foco de proteção o *nascituro*. Neste sentido, o referido projeto pretende ofender a mulher vítima de estupro a opção de gerar o filho com a tutela estatal, sem a realização do aborto previsto em lei.

Neste mote, a tutela estatal assegura a mulher o direito à assistência pré-natal, o acompanhamento da mãe a psicólogo, o direito de ser encaminhado a adoção, isso se a genitora concordar, a obrigatoriedade do Estado de arcar com todos os custos de saúde e educação, a não ser que seja identificado o genitor que, então passará a ser o responsável pela pensão alimentícia, nos termos da lei.

A proposta chama a atenção para o iminente retrocesso dos direitos das mulheres, direito este já adquirido de seus corpos. Assim, ressurgem os legados deixados por uma cultura machista e patriarcal, ou seja, “a mulher como alvo de dominação”, sem poder de escolha, em posição inferiorizada e estereotipada em relação ao homem. Por fim, a pesquisa irá abordar da problemática central envolvendo a análise da eminência do Estado referente ao Projeto de Lei do Estatuto do *Nascituro*.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, o *modo de análise* será prioritariamente dedutivo, optando-se por esta diretriz na medida em que o raciocínio dedutivo caracteriza-se pela lógica de aprofundamento a partir de um princípio geral e, com base neste, o esboço de

¹⁶⁴ Pesquisa institucional, pertencente ao Projeto de pesquisa de Mestrado.

¹⁶⁵ *Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo-RS e Integrante do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na sociedade multicultural e Projeto de Extensão O lugar das mulheres na sociedade, vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: ro.unser@hotmail.com*

¹⁶⁶ *Pós-Doutora pelas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da URI, Campus de Santo Ângelo-RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na sociedade multicultural e do Projeto de Extensão O lugar das mulheres na sociedade, vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br*

algumas conclusões peculiares. Além da análise *histórica-antropológica, social-cultural e jurídica*.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente será abordado, de forma breve, o Projeto do Estatuto do *Nascituro* e os retrocessos que o referido estatuto traz em sua integra. Para tanto, se faz importante analisar o financiamento estatal, que assim, retira da mulher a sua autonomia e liberdade de escolha. O Projeto de Lei nº 478, proposto em 19 de março de 2007, sob a rubrica Estatuto do *Nascituro*, de autoria dos ex-deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini, é uma agressão à autonomia e a todos os demais direitos das mulheres.

Todavia é fundamental reiterar que a luta pela legalização do aborto, vem de anos e, apesar dos poucos avanços, já conquistamos o aborto legal, ou seja, da gravidez resultante de estupro, no caso de gestantes portadoras de fetos anencéfalos e mediante gravidez de perigo de morte da mãe (BRASIL. Projeto de Lei nº 478/2007). E tudo isso vai por terra, com o Estatuto do *Nascituro*.

O Projeto do Estatuto, anuncia que os corpos das mulheres não pertencem a elas e, que estas não podem, de forma alguma, decidir sobre ele. Ou seja, mediante uma gravidez involuntária (estupro) não é permitido que exista uma interrupção voluntária da gravidez, e mais, a proposta é abolir os três casos permissivos apregoados pelo ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL. Projeto de Lei nº 478/2007).

É válido ressaltar que, o Estatuto do *Nascituro* é um Projeto de Lei que, se for aprovado, obrigará a mulher estuprada que viesse a engravidar a prosseguir a gravidez, sendo submetida à tripla humilhação de (1) ter sido violentada sexualmente, (2) ser coagida pelo Estado a carregar no ventre as lembranças de ato tão nefasto e, (3) conviver com o agressor, que seria obrigado a pagar pensão à criança (BRASIL. Projeto de Lei nº 478/2007).

Diante dessa premissa, Dulce Xavier, socióloga e militante da ONG Entre Nós, reitera no artigo intitulado *Os perigos do Estatuto do Nascituro*, que o "Projeto de Lei 478/2007 representa um gravíssimo retrocesso na legislação brasileira, visto que a interrupção da gravidez no caso de estupro ou de risco à saúde da mulher é um direito garantido desde 1940". Além disso, a autora considera que o Estatuto fere princípios fundamentais da Constituição brasileira, pois "[...] solapa a laicidade do Estado, desconsidera a mulher como portadora de direitos sobre si mesma e atenta contra a liberdade de expressão, criminalizando as pessoas que defendem a legalização do aborto" (CARTA MAIOR, 2013).

Outra constatação trazida ao debate é o financiamento que o Estado arcará com os custos respectivos a saúde e educação, até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor. Imaginam-se, assim, a mulher sofre uma violência horrenda ao ser estuprada, desta violência vem uma gravidez totalmente indesejável e, ainda (vítima) terá que conviver com o estuprador (agora pai) de seu

filho. E mais, imaginam-se, situações inusitadas, tais como a discussão do binômio entre estuproador (pai) e vítima, além do legítimo direito de visitas, alternando-se o alzo e a ofendida em relação às datas festivas, bem como ainda a possibilidade de guarda compartilhada.

Não há como deixar de mencionar que, a gestação planejada pela mulher é algo significativo, algo a ser lembrado como um momento único e, o PL 478/2007 desmantela toda a perspectiva e autonomia que a mulher possui sobre si, pois, quer impor que o ato sexual violento que trará sempre a lembrança do terror, do subjugo, da humilhação da perversidade humana, seja aceitável a mulher. Acrescenta-se ainda neste cenário, que o PL 478/2007 não fala em punir o estuproador, mas em registrá-lo na certidão de nascimento, como pai e, concedendo-lhe direitos paternos, o que gera a sensação de que o estupro não é crime, quando resulta em gravidez.

O Projeto de Lei 478/2007, dá ao estuproador o status de pai, progenitor e, a mulher não passa de um depósito de embrião, sem escolha, sem vontade, sem poder de decisão. Além disso, fica vetada a possibilidade da mulher interromper a gravidez em caso de anencéfalos e risco de vida da mãe, ou seja, caberá ao Estado de *garantir a vida do nascituro* sem nenhum tipo de preconceito de cor, origem, ou ainda de deficiência. Essa é uma inversão de valores absurda, que fere a dignidade, da mulher estuproada: de sujeito de direitos foi transformada em incubadora e, a violência sexual que sofreu foi minimizada em nome da maternidade obrigatória e involuntária. Devido a esse viés, o Estatuto do *Nascituro* vem sendo chamado além de *Bolsa Estupro* de *Estatuto do Estuproador*, pois protege o estuproador e ignora a mulher (CARTA MAIOR, 2013).

Evidencia-se, então, a partir dos dados acima relacionados que o Estatuto do *Nascituro* irá criar uma hierarquia que viola a igualdade de gênero, sendo uma situação absurda e injusta, ou seja, um não-nascido terá prevalência sobre uma pessoa nascida. Todo este paradigma vem sendo justificado por meio de discurso religioso e de violação do Estado laico.

A interrupção voluntária da gravidez não é algo fácil ou algo divertido, mas, sim algo traumático para o corpo e a cabeça da mulher, tomada após uma reflexão sobre uma gravidez indesejada ou de risco. Defender o direito ao aborto não é defender que toda a gestação deva ser interrompida (aborto como método contraceptivo), e sim que as mulheres tenham a garantia de atendimento de qualidade e, sem preconceito por parte do Estado se fizer está opção.

Não há como negar, que este projeto de lei é um ataque aos direitos das mulheres sobre si mesmas, é um retrocesso as conquistas já adquiridas. Percebe-se que o Projeto de Lei 478/2007 é uma ação criminosa, que obriga as mulheres a conviverem com a dor, com a submissão, nos responsabilizando e penalizando por ter sofrido tamanha violência, rejeitando o sofrimento destas mulheres em manter uma gravidez totalmente indesejável.

De constar, que o Código Penal Brasileiro trata o estupro como sendo um crime hediondo pena de reclusão de 6(seis) a 10(dez) anos, com aumento da pena

de 8(oito) a 12(doze) se resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18(dezoito) ou maior de 14(catorze) anos, ou seja, com a aprovação do projeto, o estupro passa a ser chamado de genitor, pois, o referido estatuto não traz a baila sanção alguma para o estupro.

De consignar, que o projeto de lei sendo aprovado, ficará proibido toda e qualquer espécie de manifestação que trate de aborto, cerceando o direito do debate, questão fundamental para a democracia. Assim, entende-se que a proposta do Estatuto do *Nascituro* deve ser rechaçada, pois significa mais um ataque dos conservadores, machistas que querem condenar às mulheres a submissão, mantendo-as expostas à violência.

O avanço rumo à aprovação do PL 478/2007 deve ser visto como uma ameaça plena aos direitos das mulheres. Nele, estão reunidas as pautas mais retrógradas de submissão das mulheres a cultura patriarcal, uma submissão que perpetua ao longo de séculos: o controle do corpo e sexualidade das mulheres, a institucionalização da violência sexual e o domínio sobre o destino e a vida das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar esta breve análise, vislumbramos que a maternidade, como experiência humana, é uma construção com autonomia e responsabilidade, ou seja, as mulheres são capazes de decidir sobre viver ou não esta experiência. O Estado não tem o direito de interferir.

Embora não seja uma tarefa fácil, percebe-se que o aborto é mais do que um problema de saúde pública. Negar a uma mulher o direito a realizá-lo é equivalente a dizer que ela não tem autonomia sobre seu corpo, que não é dona de si. Diante das lutas das mulheres, ela tem sim prevalência e autonomia do seu corpo. É uma vergonha ainda considerarmos que a mulher não deve ter poder de decisão sobre a sua vida, que a sua autodeterminação e seu livre-arbítrio devem passar primeiro pelo crivo do poder, que decidirão quais os limites dessa liberdade dentro de parâmetros. Parâmetros estipulados historicamente por homens.

É extremamente salutar que todos os credos tenham liberdade de expressão e possam defender este ou aquele ponto de vista. Mas o Estado brasileiro, laico, não pode se basear em argumentos religiosos para tomar decisões de saúde pública ou que não garantam direitos individuais, como o direito ao aborto em caso de estupro.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados? **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791>. Acesso em 19 abr. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei 478/2007**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/-fichadetramitacao?idProposicao=345103>>. Acesso em 19 Nov. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. **Relator vota pela possibilidade da interrupção de gravidez de feto anencéfalo**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.-asp?idConteudo=204680>>. Acesso em: 19 Nov. 2015.

BRASIL DE FATO. Uma visão popular do Brasil e do mundo. **Brasil de fato**. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/>>. Acesso em: 15 Mar. 2016

CARTA MAIOR. **Os perigos do Estatuto do Nascituro**. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Primeiros-Passos/Os-perigos-do-Estatuto-do-Nascituro/42/28055>. Acesso em 10 mar. 2016.

SPAM E O CONSUMIDOR INTERNAUTA: CONFLITOS NA SOCIEDADE DIGITAL E A BUSCA DE RESOLUÇÕES À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR¹⁶⁷

Camila Duarte¹⁶⁸
Edemir Braga Dias¹⁶⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vive-se atualmente em uma era que a todo momento as tecnologias ampliam seu espaço de abrangência. Em decorrência do aparecimento e frequente evolução das tecnologias surgiu uma nova sociedade, que pode ser nomeada de sociedade digital ou sociedade da informação. A consequente inserção da tecnologia nos mais distintos setores da sociedade acarretam novos comportamentos e fatos jurídicos. Convém salientar, que um desses comportamentos certamente é a prática spamming, concretizada pelo spammer, o qual remete as mensagens spams. Em sua plena essência, pode ser estimado como um comportamento negativo, por ser uma prática abusiva e dependendo da situação pode ser considerada até criminosa. Destarte, o spam pode então deixar de ser um simples aborrecimento ao consumidor, tornando-se um problema que causa grande incômodo, atingindo o bem estar do destinatário. Nesse ínterim, os destinatários dos spams teriam algum amparo legal em relação aos remetentes dessa praga digital? Cumpre ressaltar, que o estudo do spam é um desafio para os estudiosos, uma vez que trata-se de temática que recentemente passou a ser objeto de discussão e de estudos mais aprofundados, principalmente na área jurídica. Assim, o presente trabalho será desenvolvido com o objetivo principal de analisar e examinar o spam à luz do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seu artigo 39, inciso III. Contudo, também será feito um estudo das possibilidades de buscar soluções eficientes para a defesa do consumidor no mundo digital, utilizando mecanismos adequados e razoáveis, bem como a criação de uma lei específica que trata de tais pontos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na construção da pesquisa do presente trabalho foi do tipo exploratória, ou seja, o procedimento técnico utilizado foi o da pesquisa bibliográfica, utilizando de todos os materiais disponíveis acerca da temática, sendo

¹⁶⁷ O presente resumo é um trabalho de pesquisa realizado por dois mestrados com interesse na temática, com o fim de buscar conhecimento na área selecionada, para posteriormente vir a auxiliar na produção da dissertação do mestrado.

¹⁶⁸ Acadêmica e Bolsista CAPES do Curso de Mestrado em Direito do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Pós-graduanda na área de Direito do Consumidor. Graduada em Direito pela Unijuí, Campus Três Passos/RS. E-mail: camila_duarte@hotmail.com

¹⁶⁹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Graduado em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo/RS. Graduando em Pedagogia nesta IES. Integrante do projeto de pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”, vinculado ao PPG-Direito acima mencionado. E-mail: ededias@ymail.com.

efetuada em meios físicos e especialmente na rede mundial de computadores. Quanto à realização do trabalho, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, no qual foram adotados alguns procedimentos, como a seleção da bibliografia e documentos relacionados com o tema proposto e a leitura e resumo do material utilizado, os quais resultaram na exposição do presente texto.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os avanços da tecnologia bem como a concorrência empresarial permitiram uma acessibilidade maior e mais barata ao que se refere ao uso de computadores. Nesse ínterim, é possível afirmar que a internet hoje é um meio utilizado por grande parte das pessoas, sendo que grande número destas utilizam tal mecanismo como meio de trabalho, tornando-se quase um meio de comunicação essencial para suas vidas. Pondera-se, que as pessoas passaram a ter contato com o mundo eletrônico e em consequência de tal fato detectou-se uma alteração nos comportamentos e fatos jurídicos que intervêm em toda a sociedade. Um desses comportamentos, sem dúvida, é o denominado spam. Renata Cicilini Teixeira (2004, p. 15) entende que:

Spam se refere ao envio de e-mails não-solicitados. Trata-se de algo semelhante às malas diretas que chegam a nossas casas, sem que tenhamos nos cadastrado para recebê-las, ou então, semelhante àquela enorme quantidade de panfletos distribuídos nos semáforos e às ligações de telemarketing que recebemos em nossas casas frequentemente.

Em uma visão consumerista é possível mencionar que o consumidor ao contratar um provedor, efetua pagamentos mensais ou anuais e não tem o poder de decisão quanto a receber ou não e-mails indesejados, perdendo seu tempo e de certa forma sentindo-se oprimido frente à problemática spamming. Frisa-se, que o spam não se limita apenas a mensagens de e-mails utilizando-se de inúmeros outros artifícios para fazer a proliferação das mensagens indesejadas. Os efeitos do spam são em sua totalidade negativos aos destinatários desses. Em outras palavras, os efeitos são os próprios prejuízos causados aos destinatários, sendo que alguns são até difíceis de mensurar. Segundo Teixeira (2004, p. 53):

[...] recentemente, o spam tem sido tratado por muitos como “praga”, afinal, o volume de e-mails não solicitados que trafega na rede cresce assustadoramente [...] A praga atinge as caixas postais dos usuários, causando não só desconforto, mas também afetando sua produtividade e, conseqüentemente, gerando prejuízos.

No Brasil hoje, estamos diante de uma lacuna legislativa, em outras palavras, não possuímos uma lei para buscar algum auxílio ou proteção junto ao judiciário contra o spam. O site Projeto Honeypot, que é um site internacional de um determinado projeto que tem programas para coletar informações sobre os endereços IP utilizados para o envio de e-mails spam ou outros tipos de incômodos com os fins semelhantes, apontou o Brasil, em uma pesquisa feita, como o 6º (sexto) maior remetente dos lixos eletrônicos.

No que tange aos provedores brasileiros, o UOL informa que recebe cerca de 50 milhões de e-mail por dia, sendo que 80% são descartados, por se

tratar de spam. Já o provedor Terra recebe 12 milhões de mensagens ao dia, bem como 6.000 reclamações por mês sobre usuários do provedor. Desse total, 110, em média, têm suas contas bloqueadas. (CAPANEMA, 2009, p. 74-75)

É possível ainda, referir que existem vários países que já criaram uma legislação anti-spam, os EUA e a Austrália são um exemplo.

O spam é um abuso. Os internautas em sua maioria, e de alguma forma, são consumidores. E é preciso buscar soluções para a conduta reprovável dos spammers à luz do Código de Defesa do Consumidor, valendo-se de certa analogia, bem como a possibilidade de buscar novas alternativas para solucionar a problemática. Segundo o entendimento de Rodrigues ([S.d.], p. 1):

Costuma-se dizer que no Brasil não há legislação contra o envio de tais mensagens e isto é verdadeiro até certo ponto. De fato, ainda não há nenhuma lei brasileira criada especificamente para tratar de mensagens eletrônicas enviadas sem consentimento dos destinatários - e esta ausência de legislação específica é usada muitas vezes como argumento pelos spammers. No entanto, há outras leis, anteriores ao aparecimento da Internet comercial no Brasil, que alguns juristas consideram perfeitamente aplicáveis aos abusos de quem pratica spam.

Quanto ao Código de Defesa do Consumidor atente-se que a prática dos spammers é uma espécie de conduta que este diploma legal tenta reprimir, ou seja, há o envio de publicidades e propagandas enganosas e abusivas, e ainda sem qualquer solicitação prévia por parte do destinatário. Cumpre destacar, que dificilmente iremos nos deparar com alguém que vive na era da tecnologia e nunca foi vítima de um spam, seja via internet, via celular, bem como por outros meios.

Dessa forma, pode-se constatar de uma maneira geral que os destinatários do spam somos todos nós. Em decorrência disso, é plausível ainda mencionar que todos nós somos consumidores, de uma maneira ou de outra, seja pelo simples fato de adquirir um celular, que é um produto, ou assinar um provedor, que é um serviço. Logo conclui-se que todos os destinatários do spam são consumidores.

Foi com a intenção de defender o vulnerável da relação consumerista que se explanou de forma objetiva e clara, no Código de Defesa do Consumidor, especificamente em seu artigo 39 a proibição de práticas abusivas frente ao consumidor. São doze incisos e um parágrafo único que estipulam certas vedações aos fornecedores de produtos e serviços. Nesse sentido, é possível afirmar que o consumidor depara-se com a falta de soluções expressa da problemática spamming frente ao Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o spam pode ser enquadrado perfeitamente no rol de práticas abusivas elencadas no artigo 39, III da Lei 8078/1990. Frisa-se que tal enquadramento é feito de forma analógica, pois como descrito anteriormente, não há nada expresso no referido código, tampouco no artigo. O artigo 39, III, assim dispõe:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

[...]

Consoante o entendimento de Leonardo Roscoe Bessa e Walter José Faiad Moura (2008, p. 94):

As práticas abusivas infelizmente repetem-se e se modificam a outras finalidades, resultando em prejuízo ao consumidor, sendo que ocorrem independentemente do valor do dano. Com efeito, lesões de pequeno valor, se consideradas em conjunto, dão a correta dimensão dos ganhos manifestamente excessivos dos fornecedores.

Por todo exposto, podemos concluir que atualmente o Código de Defesa do Consumidor é o instrumento legislativo mais apto a ser utilizado para combater e reprimir a conduta spammer. Uma vez que, o dispositivo principal para enquadrar a prática spam é o artigo 39, III. Também constata-se, que a intenção de estruturar uma política no combate ao spam, não é criar um sistema autoritário, e sim fazer com que os Poderes Legislativo e Executivo intervenham de alguma forma, pois o spam está se tornando um problema cada vez maior, e o descaso frente a isso traz enorme apreensão aos estudiosos, bem como aqueles que estão sendo cada vez mais prejudicados por essa praga digital. Além de buscar auxílio junto ao Código de Defesa do Consumidor, bem como criar leis que inibam a conduta spamming, é preciso criar no Brasil uma política anti-spam. Quer dizer, que além de leis protetivas é forçoso ainda instituir outras estratégias capazes de fazer com que o spam seja totalmente extinto dos meios digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil enfrenta alguns problemas no que refere-se à luta contra o spam. O problema primordial é o vazio legislativo e a conseqüente falta de punição concernente à prática dos spammers. Inobstante, far-se-á possível, enquanto uma lei anti-spam não floresce, incluir a prática de envio de spams de maneira analógica no Código de Defesa do Consumidor. Convém salientar, que a analogia prospera, pois obviamente trata-se na maioria dos casos de violação ao direito do consumidor. Através de uma análise mais criteriosa, plausível é dizer que todo destinatário do spam, ora usuário de algum meio tecnológico, é um consumidor. Tal conclusão surge pelo fato de que ninguém é vítima de prática spamming sem ter efetuado alguma transação comercial, seja pelo simples episódio de efetuar a compra de um telefone celular ou contratar um serviço de provedor. A prática de enviar mensagens sem prévio consentimento do consumidor caracteriza-se como um abuso, contrariando o disposto no artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Imprescindível destacar, que o teor da mensagem spam também pode vir a contrariar o referido diploma, em outras palavras, as mensagens enviadas ao consumidor com conteúdo de publicidade abusiva e enganosa fere direito básico do consumidor, disposto no inciso IV, do artigo 6º da Lei 8078/1990. A jurisprudência brasileira não tem esse entendimento. Eis daí a importância do presente trabalho, que buscou demonstrar o que é o spam e sua gravidade, bem como a atual necessidade de encontrar

recursos suficientes para combater essa problemática que vem assolando o mundo digital. Desta feita, frisa-se, que no Brasil já ocorreram algumas iniciativas no combate ao spam, como a criação de um Código de Ética Anti-spam em 2003, mas sem quaisquer efeitos jurídicos por tratar-se de Código puramente moral, sem uma punição com eficácia suficiente para inibir a conduta spammer. Pondera-se ainda, que mesmo com a falta de legislação no combate ao spam, existem projetos de leis que objetivam coibir as mensagens, bem como há um projeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor, onde foram recebidas algumas emendas, e dentre elas encontra-se em especial a vedação de mensagens eletrônicas sem solicitação do destinatário. A solução encontrada para o problema é a criação de uma política anti-spam, onde estão inseridas diversas medidas cabíveis no combate ao spam. Em outras palavras, a presença de uma Lei é importante no combate do spam, mas não é o bastante.

REFERÊNCIAS

BESSA, Leonardo Roscoe; MOURA, Walter José Faiad. **Manual de direito do consumidor**. Brasília: Escola Nacional de Defesa do consumidor, 2008.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor.

CAPANEMA, Walter Aranha. **O spam e as pragas digitais**: uma visão jurídico-tecnológica. São Paulo: LTr, 2009.

RODRIGUES, Giordani. **O que diz a lei brasileira sobre o spam**. Disponível em: <http://portallideres.blogspot.com.br/2012_07_01_archive.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

TEIXEIRA, Renata Cicilini. **Combatendo o spam**: aprenda como evitar e bloquear e-mails não-solicitados. São Paulo: Novatec, 2004.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SERÁ ESSA A SOLUÇÃO PARA A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE?¹⁷⁰

*Arielli Castanho da Silva*¹⁷¹

*Orientador: Luís Carlos Rosa*¹⁷²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como tema a redução da maioridade penal e traz como objetivo questionar se essa será a solução para a diminuição da criminalidade. A escolha do tema se deu pelo valor que a criança e adolescente tem para a sociedade, e por se tratar de um tema contemporâneo, o qual tem ampla relevância jurídica e social. O que se pode observar é que o sistema carcerário adulto, o qual, no Brasil, é comparado as masmorras da Idade Média, não parece ser a solução para a redução da criminalidade, em um verdadeiro caos que nem sequer consegue recuperar aqueles que lá estão inseridos.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia que irá ser aplicada neste trabalho de pesquisa, assenta-se no estudo bibliográfico a doutrina, e na legislação específica e artigos de revistas disponíveis, estando ele embasado no método de abordagem dialético, uma vez que esses métodos selecionados permitirão analisar a questão do cabimento ou não, da redução da maioridade penal no Brasil.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A história da evolução da imputabilidade penal no Brasil teve uma longa trajetória até chegar ao limite dos 18 anos. Desta forma, se torna de grande relevância explicar como se deu os principais pontos e momentos desta evolução. Primeiramente é relevante que se diga que os direitos das crianças e adolescentes supõe a noção de um aglomerado de valores “[...] onde se inclui o direito da mulher, do negro, das minorias etc. [...]”, que na atualidade ainda são muito discutidos, mas que com tantos movimentos, foram ganhando espaço (SARAIVA, 2009, p.20).

Em determinada época na Itália e na Inglaterra, como forma de responsabilizar os menores utilizava-se o “[...] ‘critério de discernimento’”. Para tanto utilizavam o método da ‘prova da maçã de Lubecca [...]’”, que tinha como objetivo analisar até aonde ia a malícia da criança, para tanto ofereciam uma maçã e uma

¹⁷⁰ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação

¹⁷¹ *Graduanda do 8º e 9º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: ariellicastanho@hotmail.com.*

¹⁷² *Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2010). Atualmente é professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões e Juiz de Direito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação no Juizado Regional da Infância e Juventude. Tem atuação profissional e acadêmica nas áreas de Direito Processual Civil e em Direitos das Crianças e Adolescentes, além de Direitos dos Idosos.*

moeda, dependendo do que a criança escolhesse era provado se ela realmente teve a intenção de realizar o ato. Caso pegasse a moeda eram anuladas todas as chances de ter alguma proteção (SARAIVA, 2009, p. 25).

No âmbito das Ordenações Filipinas, no início do séc. XIX, como refere SARAIVA “[...] a Lei Civil não estabelecia muita diferença entre uma criança e um cachorro”, bem como o dono do animal tinha o encargo por todo e qualquer dano que fosse causado pelo animal, igual seria para aquele que desempenhasse “[...] o poder familiar pelos atos do filho menor que estiver sob sua e em sua companhia” (SARAIVA, 2009, p. 27-28).

As Ordenações Filipinas “[...] vigeram em Portugal a partir de 1603 e no Brasil até 1830, com o advento do Código Penal do Império”. Foi uma época que vigorava o catecismo católico “[...] a idade da razão era alcançada aos sete anos. Também do ponto de vista do Estado, no início do século XIX, sete anos era o marco da responsabilidade penal” (SARAIVA, 2009, p. 28).

É hoje, inimaginável que uma criança aos 7 anos de idade pudesse ou possa responder por todos os seus atos

[...] quando Dom João VI aportou no Brasil, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menos da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre dezessete anos e vinte e uma anos havia um sistema de “jovem adulto”, o qual poderia ser até mesmo condenado a morte, ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída [...] (SARAIVA, 2009, p. 29-30).

O menor era responsabilizado ficando excluído da pena de morte com a redução da pena, para aos 21 anos ocorrer a responsabilidade plena, podendo em algumas situações chegar a pena de morte.

Enquanto no Brasil vigia este sistema arcaico no tratamento das crianças, na Inglaterra “[...] Era editada a primeira normativa de combate ao trabalho infantil, conhecida como Carta dos Aprendizes, de 1802, ato que limitava a jornada de trabalho à criança trabalhadora ao máximo de doze horas diárias e proibia o trabalho noturno”, dando início a novos caminhos, mas ainda com muito a ser desenvolvido (SARAIVA, 2009, p. 30).

Deste caminhar, observa-se que no Brasil as crianças foram responsabilizadas penalmente aos 7 anos de idade, sem que isto resolvesse o problema da criminalidade. Nota-se que a problemática apresentada vem sendo discutida a décadas e renovada na atualidade. Como primeira legislação a tratar da questão no Brasil temos o Código Penal do Império.

Como dito por Saraiva, “[...] Este Código Penal fixou a idade de imputabilidade penal plena em 14 anos”, na época o menor entre 7 e 14 anos, neste período passava a ser penalizado através de um sistema biopsicológico, que estava previsto no código (SARAIVA, 2009, p. 30). Enquanto no Brasil seguia em vigor o Código de 1830, nos Estados Unidos os movimentos e manifestações feministas

seguiam ganhando força e com eles os direitos dos menores, sendo que em meados de 1857 mais precisamente no dia 8 de março, ocorreu:

[...] uma das primeiras ações organizadas por trabalhadores do sexo feminino. Centenas de mulheres das fábricas de vestuário e têxteis de Nova lorque iniciaram uma marcha de protesto contra os baixos salários, o período de 12 horas diárias e as más condições de trabalho. Durante a greve, deu-se um incêndio que causou a morte a cerca de 130 manifestantes (SARAIVA, 2009, p. 31).

O dia de 8 de março, ficou caracterizado como o Dia Internacional da Mulher. Enquanto isso, no Brasil “[...] como marco a ser referido na luta pelos Direitos da Infância, neste período, a confundir-se com a luta do movimento abolicionista, há de se incluir a Lei do Ventre Livre, Lei 2.040, de 28.09.1871”. Esta Lei tinha dois objetivos, primeiramente disciplinar que os escravos teriam um tempo estabelecido, que era até os 21 anos e os que fossem abandonados poderiam ser livres em instituições de amparo. Nesta época a Igreja tinha o privilégio exclusivo para o acolhimento das crianças, para só no início do século XX, começarem a surgir no Brasil os primeiros abrigos (SARAIVA, 2009, p. 32-33).

Na sequência, veio o Código Penal de 1890, no qual foi adotado o critério biopsicológico calcado na ideia do “discernimento” (o mesmo dos tempos da maça Lubeca) “[...] o maior de nove anos e menor de quatorze anos submeter-se-ia à avaliação do Magistrado (art. 27, §2º) sobre ‘a sua aptidão para distinguir o bem do mal, o reconhecimento de possuir ele relativa lucidez para orientar-se em face das alternativas do justo e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e do ilícito” (SARAIVA, 2009, p. 34).

Com a nova ordem estabelecida pelo Código Penal de 1890, passou a vigorar no Brasil o mesmo sistema que existia na Inglaterra e na Itália. Logo, assim como o caminhar das mulheres, o Direito dos menores também foi com a Sociedade Protetora de Animais, que teve um caso emblemático que ocorreu em Nova lorque, denominado de caso Marie Anne, em que:

A menina de nove anos sofria intensos maus-tratos impostos pelos pais, fato que chegou ao conhecimento público na Nova lorque daquela época. Como para o Direito público do século XIX, como vimos, não havia distinção entre uma criança e um cachorro, ao menos do ponto de vista da responsabilidade civil, o certo é que os pais julgavam-se donos dos filhos e que poderiam educar-lhes como lhes aprouvesse (SARAIVA, 2009, p. 35).

Seguiu-se a instalação do Primeiro Tribunal de Menores do mundo, “Já em 1899, ao apagar das luzes do século XIX, instalava-se no Estado Americano de Illionis [...]”, assim como no dia 8 de março ficou preconizado como o Dia Internacional das mulheres, a partir dali iniciou-se a caminhada para se diferenciar o menor com relação ao adulto. Como resultado, diversos países começaram a concordar com os Tribunais de Menores, incluindo-se a Inglaterra, a França, a Argentina, entre outros, instituindo-se juízos específicos para tratar da matéria. Logo, o menor passa a não ser mais comparado com um adulto (SARAIVA, 2009, p. 37).

Ocorreu então que no começo houve um aumento relativo com relação às delinquências e a inquietação “[...] a partir das premissas do Congresso de Paris, que se estabeleceram os fundamentos das legislações de menores do mundo, com o abandono do chamado caráter penal indiferenciado, adotando doravante caráter tutelar. Assim também no Brasil [...]”, significou que com toda a mudança que estava ocorrendo, procedeu uma grande desordem, não se tendo como diferenciar os desamparados, dos violadores da lei, percepção que ainda é muito presente na tradição brasileira e que foi um dos embasamentos da legislação em relação ao tema que era o Novo Código da Criança (SARAIVA, 2009, p. 40-41).

A partir daí ocorreu um avanço em relação ao sistema biopsicológico que estava vigorando desde o Código Penal da República, afastando a responsabilidade penal de qualquer menor que não tivesse concluído os 14 anos, adotando-se a menoridade em 14 anos, isto com o advento da “[...] Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921” (SARAIVA, 2009, p.41).

Ainda no que concerne as Leis Penais “[...] o Decreto 22.213, de 14 de dezembro de 1922, conhecido como Consolidação das Leis Penais”, reafirmou que os menores de 14 anos não eram criminosos (SARAIVA, 2009, p. 41-42).

Superada essa fase, houve um grande avanço neste período, em que:

[...] com o Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, estabelecia-se o Código de Menores (Código Mello Mattos, definindo que ‘quando com idade maior de 14 anos e inferior a 18 anos, submeter-se-ia o menor abandonado ou delinquente ao regime estabelecido neste Código’, explicitando situações de incidência da norma (SARAIVA, 2009, p. 42).

O Código Mello Mattos foi uma legislação muito importante com relação ao direito das crianças e adolescentes, porém com os avanços posteriores, acabou por ser insuficiente, precisando de novas estruturas para proteger a problemática em relação aos menores (PAES, 2013).

Veio na sequência o Código Penal de 1940 que tratou os menores de 18 anos como imaturos, sendo que “[...] É expressa a exposição de motivos do Código Penal de 1940 ao afirmar que ‘Não cuida o projeto dos imaturos (menores de 18 anos) senão para declara-los inteira e irrestritamente fora do direito penal (art. 23), sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial’”, criando-se no Governo de Getúlio Vargas, para o acolhimento “[...] desta clientela, em 1942, é criado o SAM, Serviço de Assistência aos Menores” (SARAIVA, 2009, p. 44).

A orientação do SAM é, antes de tudo, correccional-repressiva, e seu sistema baseava-se em internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os menores carentes e abandonados. Estava lançado o embrião do que seria mais tarde a FUNABEM, berço de todas as FEBEMs (SARAIVA, 2009, p. 44-45).

O Código Penal de 1940 determinou a inimputabilidade penal dos menores de

18 anos, o que persiste até hoje, reafirmado no texto constitucional, que é o que se pretende alterar.

Como se percebe o Brasil já passou por momentos em que a imputabilidade penal chegou ao extremo de penalizar crianças, evoluindo com as legislações que se seguiram, na esteira das normativas internacionais e dos direitos humanos para a compreensão de que crianças e adolescentes devem ser tratados como pessoas em desenvolvimento, com a aplicação de um regime de penalização diferenciado, o que ocorre, hoje, com as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sabe-se o caos que existe no sistema carcerário, será que colocar adolescentes nesse sistema caótico traria uma socialização? Certo que não, disso não se tem dúvidas. A criminalidade diminuiria com o encarceramento de adolescentes? Será que está aí o problema? Parece que não.

Como refere o Professor Luís Carlos Rosa em coluna pública em Jornal local:

Será que a proposta de redução da maioridade penal, recolhendo ao sistema carcerário adolescentes como esse aos 16 anos de idade, ajudaria na redução da criminalidade, ou se estaria gerando uma nova violência? Onde estariam as possibilidades de ressocialização efetiva?

O que iria acontecer caso essa proposta esdrúxula viesse a ser aprovada, não tenho dúvidas seria a institucionalização da criminalização da pobreza. É muito mais fácil sair por essa via simplista e reducionista de colocar mais e mais gente pobre na cadeia, do que investir em políticas públicas que ataquem a raiz do problema. Aliás, pelo menos nesse ponto não se pode debitar a culpa no governo federal, que já se posicionou contra a proposta, mas que porém tem o apoio de parlamentares que parece estão míopes (ROSA, 2016, s.p.).

O fato é que vivemos em um país que não têm políticas públicas consistentes e essa é a raiz do problema, estando visto que reduzir a maioridade penal não resolverá o problema da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propõe a investigar se a redução da maioridade penal seria uma solução e como se estabeleceu o percurso da evolução da imputabilidade penal na legislação brasileira.

Assim, percebe-se que a evolução foi longa até chegar ao momento atual, foram anos até conseguir algumas garantias aos jovens e mesmo assim ainda existem ideias de que a melhor solução é o sistema carcerário, porém essa ideia é equivocada e distorce a real causa da criminalidade, que passa pela ausência de políticas públicas consistentes de base.

Respeitando as características próprias de um trabalho de pesquisa essencialmente doutrinário, de conhecimento e dialético, conclui-se que a redução

acaba não sendo uma solução e sim uma forma ineficaz para tentar resolver o problema dos crimes cometidos por menores delinquentes.

REFERÊNCIAS

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de menores e o Estatuto da Criança e do Adolescentes:** avanços e retrocessos. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos,43515.html>>. Acesso em: 08/11/2015.

ROSA, Luís Carlos. É mais fácil colocar mais e mais gente pobre na cadeia. Disponível em: <<http://www.jornaldasmissoes.com.br/colunas/Luis%20Carlos%20Rosa/id/5991/e-mais-facil-colocar--mais-e-mais-gente--pobre-na-.html>>. Acesso em 03/03/2016.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença á proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

A IMPORTÂNCIA DO PARQUE ESTADUAL DO TURVO A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO¹⁷³

Neusa Schnorrenberger¹⁷⁴

Luana Maíra Moura de Almeida¹⁷⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho é a última seção do terceiro capítulo de monografia até então realizada pela autora no intuito de melhor compreender qual é a efetiva importância do Parque Estadual do Turvo a concretização do direito ecologicamente equilibrado previsto na legislação brasileira e seus efeitos para a sociedade. Para abordar o tema em questão, o presente trabalho está dividido em três partes: Inicialmente, situa-se a localização e criação do Parque Estadual do Turvo, na segunda parte deste trabalho investigam-se brevemente os objetivos da Unidade de Conservação, e, em um terceiro momento, investiga-se a importância do Parque Estadual do Turvo em relação ao direito ambiental ecologicamente equilibrado. Ao mesmo tempo, pretende-se ainda investigar os reflexos da questão na sociedade, a fim de melhor contribuir com a comunidade acadêmica no sentido de implementar a teoria às práticas sociais.

METODOLOGIA

O presente trabalho de pesquisa assenta-se no estudo bibliográfico e doutrinário, acerca da importância do Parque Estadual do Turvo a concretização do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, utilizando-se de livros especializados na matéria e legislações pertinentes. O método de abordagem é o dedutivo, e o método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Parque Estadual do Turvo, que está localizado na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Derrubadas, adjacente ao Rio Uruguai, perpetrando marco divisório com o Estado de Santa Catarina e a Província de Misiones, na Argentina (RIO GRANDE DO SUL, Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 41).

¹⁷³ Resumo expandido com base na monografia da primeira autora, sob a orientação da segunda autora, intitulada 'A importância do Parque Estadual do Turvo para a conscientização do valor do bem ambiental no estado do Rio Grande do Sul e para a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado'.

¹⁷⁴ *Graduanda do 9º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: asuensch@hotmail.com*

¹⁷⁵ *Mestre em Direito e Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com*

Sobre a Unidade de Conservação em questão, importante pontuar que o Parque Estadual do Turvo foi criado pelo Decreto Estadual nº 2.312, de 11 de março de 1947 como a primeira unidade de conservação do Estado do Rio Grande do Sul. Inaugurado como Reserva Florestal, contemplando uma área de 17.637,5 hectares, em 02 de outubro de 1954, foi transformado, pela Lei nº 2.440/54, em Parque. Atualmente apresenta 17.491,4 hectares.

Em um segundo momento traça-se o objetivo principal do Parque é atender à norma estabelecida, na Lei nº 9.985/2000 (SNUC), como também no Decreto nº 38.814 de 26 de agosto de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). A categoria na qual o Parque Estadual do Turvo fixa-se, corresponde às unidades de conservação de proteção integral¹⁷⁶, e, especificadamente, visa a preservação dos ecossistemas naturais e de grande importância ecológica e notável beleza cênica, agregando a possibilidade de pesquisas científicas e a promoção de atividades de educação e interação ambiental e desenvolvimento de turismo ecológico no local (RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 25).

Para efeito de estudo, neste trabalho, irá focar-se derradeiramente na importância do Parque Estadual do Turvo em termos de concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é extensa. A exemplo, da sua biodiversidade que abriga

[...] Moderada diversidade de habitats, amostras representativas de mata estacional decidual, grande riqueza de aves (quase 300 espécies), plantas (mais de 700 espécies), mamíferos (mais de 30 espécies de grande e médio porte) e anfíbios. Pequenas amostras de habitats rupestres, cabeceiras de arroios com banhados e lagoas, importantes agrupamentos de jaboticabeiras, extensas áreas de habitats reófilos, porém com baixa diversidade de espécies (RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 217).

Toda essa riqueza ambiental localizada na unidade de conservação em estudo, demonstra a importância do princípio da responsabilidade que cada ser humano possui para com o meio ambiente natural, para que este mantenha-se em seu equilíbrio ecológico, propiciando que todos os seres usufruam da sadia qualidade de vida (BRASIL, 1988). No mesmo sentido,

A ação (e omissão) humana está na origem da atual crise ecológica. Dito de outro modo, são justamente as práticas inconsequentes e irresponsáveis dos seres humanos, nas mais diversas áreas de atuação, tanto privadas quanto públicas, que nos conduziram ao atual estado de risco existencial. Há, nesse sentido, para além da responsabilidade na esfera moral, também a necessidade de imposição de responsabilidades (deveres e obrigações) no campo jurídico, com o propósito de frear o ímpeto destrutivo que tem nos guiado nos últimos séculos, e de modo particularmente acelerado a partir da segunda metade do Século XX. É nesse cenário (social, político, econômico e jurídico) que se insere o princípio da responsabilidade. Trata-se, sem

¹⁷⁶ “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: [...] III – Parque Nacional; [...]” (BRASIL, 2000)

dúvida, de um dos princípios precursores do Direito Ambiental, muito embora se trate de um princípio geral de Direito (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014b, p. 78).

A unidade conservadora apresenta uma situação climática bem definida, influenciando no clima regional. Segundo o constante dados em seu plano de manejo datado de 2005,

A precipitação pluviométrica anual atinge 1.665 mm verificando-se uma boa distribuição das chuvas ao longo do ano, embora possam se identificar meses com índices de precipitação mais elevados como abril, maio, junho e outubro (precipitações médias superiores a 165 mm) em contraposição à meses nos quais as precipitações médias são significativamente inferiores como fevereiro, julho, agosto e dezembro (precipitações inferiores a 115 mm). A boa distribuição das chuvas ao longo do ano também pode ser evidenciada pelo número médio de dias de chuva abrangendo praticamente todo o período totalizando 95 dias com precipitação no ano (RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 60).

O texto transcrito acima, contraria o que em grande parte ocorre na atualidade, a questão climática,

Tanto no Brasil, como no resto do mundo, os impactos das mudanças climáticas se sobreporão aos enormes impactos causados pela humanidade. Apesar de o conhecimento atual sobre a tolerância e as interações das espécies ser ainda insuficiente para prever com certeza a dinâmica que as populações apresentarão em resposta às condições causadas pelas mudanças climáticas, é cabível supor que muitas espécies desaparecerão e outras migrarão, contraindo sua faixa de distribuição geográfica. Somando a esse cenário os outros fatores causadores do impacto humano, como a conversão e fragmentação de ambientes e poluição, é possível vislumbrar um hercúleo desafio para as estratégias de conservação da biodiversidade (BENSUSAN *in* BENSUSAN; PRATES [Orgs.], 2014, p. 73).

Um fato embriagador e de grande interesse na área do Parque é a imensa quantidade e diversidade de borboletas em determinados períodos do ano, o que é um grande indicador de qualidade ambiental. O plano de manejo já apontava esse fato e fez a recomendação de “Incentivar o estudo periódico das populações de lepidópteros, incluindo borboletas e mariposas, para que possa ser avaliada a situação das mesmas perante possíveis variações ambientais”, além de “Organizar um programa de educação ambiental visando a observação da diversidade de lepidópteros ressaltando sua importância ecológica, **principalmente como indicadoras da qualidade ambiental**” (RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 177, grifo das autoras).

A capacidade hídrica do local também foi identificada pelo plano de manejo do Parque, bem como a disponibilidade hidrológica do Rio Uruguai que perpassa a Unidade de Conservação:

Outros corpos d água identificados no interior do Parque são pequenas

lagoas existentes nas áreas elevadas dos divisores de água. [...] O rio Uruguai, na área do Parque, faz parte da seção denominada de Alto Uruguai [...] A vazão média do rio Uruguai, nesta seção, é de 1.490 m³/s representando, sem dúvida, os maiores volumes de disponibilidade hídrica da região (RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005, p. 65).

A existência hidrológica do local e a preservação da mata contribuem para os serviços ecossistêmicos necessários a sobrevivência humana urbana ou rural. Se depende da água para consumo e sobrevivência, para ciclos de chuva para a agricultura, da armazenagem de carbono, bem como para abrandar alterações no clima. Locais bem conservados e manejados contêm relevada importância na guarnição desses serviços sistêmicos (SEEHUSEN *in* BENSUSAN; PRATES [Orgs.], 2014, p. 439). No mesmo sentido Spergel apregoa:

Em adição ao turismo, as áreas protegidas podem também prover serviços ecológicos valiosos, sem os quais o governo deveria investir dinheiro. Os serviços incluem a proteção de bacias hidrográficas (para assegurar o suprimento de água potável e energia hidrelétrica); proteger locais de desova de peixes, para garantir sua posterior coleta comercial; a conservação de plantas e recursos genéticos, que podem ser a base para o desenvolvimento de novos e valiosos remédios; e conservar florestas que podem sequestrar e armazenar as emissões de carbono dos países industrializados (um serviço ecológico sobre o qual os países em desenvolvimento se tornam elegíveis para receber compensação financeira, de acordo com a Convenção das Mudanças Climáticas (SPERGEL *in* TERBORGH et. al. [Orgs.], 2002, p. 395).

Vale ressaltar que a importância do Parque Estadual do Turvo para a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado compreende a todas as questões acima expostas.

Indispensável portanto, o Parque Estadual do Turvo, para a concretização da dimensão ecológica do princípio da dignidade da pessoa humana, abrangendo o bem-estar ambiental necessário a uma vida digna. Compreende a segurança e qualidade do meio ambiente à vida segura e saudável da espécie humana (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014b, p. 48). Tudo isso, contudo, pode estar sob forte risco pelas ameaças e perigos que o Parque do Turvo enfrenta, conteúdo este, contudo, que não é objeto do presente estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio tem como meta maior, adquirir mais amplo conhecimento e domínio sobre o tema proposto. Assim, percebe-se que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado permanecerá existindo enquanto houverem locais especialmente protegidos, como as unidades de proteção integral, mas sabe-se que isso não é suficiente. Os seres humanos precisam da consciência do dever intergeracional, para deixar um meio ambiente ecológico melhor do que o recebido pelos seus antepassados, se optarem continuar existindo como raça humana.

Mesmo sendo o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um

direito de todos, o Estado se percebe e se mostra incapacitado diante das reivindicações e demandas da comunidade científica e interessados, não oferece os meios necessários de modo eficiente ao poder de fiscalização, polícia, multas dentre outras, pois sempre está pressionado por interesses divergentes. Respeitando, o presente resumo, as características próprias de um trabalho de pesquisa essencialmente doutrinário, de conhecimento, conclui-se que o respeito a proteção ambiental pelo Poder Público está evoluindo frente às crescentes exigências da comunidade científica. Com a proteção do Parque Estadual do Turvo, realmente existem possibilidades de minimizar quadro atual de degradação e uso de agrotóxicos no Rio Grande do Sul, mas com informação e consciência de haver um melhor entendimento entre a sociedade, Poder Público e o setor de produção agrícola do Estado. As melhores possibilidades e alternativas para a conservação da Unidade, é a publicidade do local, mas regrado conforme estabelecido no seu plano de manejo, em vista das pessoas adotarem a ideologia da conservação e proteção quando conhecem esses locais, se deslumbram e aprendem a ama-los e assim a conservar. Vislumbra-se ainda cada vez mais o empenho de diversas áreas do conhecimento, bem como os operadores do direito em fazer as vastas legislações ambientais serem mais efetivas.

REFERÊNCIAS

BENSUSAN, Nurit. “Diversidade e Unidade: Um Dilema Constante”. In: BENSUSAN, Nurit; PRATES, Ana Paula [Orgs.]. **A diversidade cabe na unidade?** : áreas protegidas no Brasil. Ilustrações Sylvia Bahri. Brasília: IEB, 2014, p.31 – 81.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 05 de nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.985 de 18 de julho 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 24 ago. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo**. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Plano_manejo_PETurvo.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014b.

SEEHUSEN, Susan Edda. “Serviços Ecosistêmicos e áreas Protegidas”. In: BENSUSAN, Nurit; PRATES, Ana Paula [Orgs.]. **A diversidade cabe na unidade?** : áreas protegidas no Brasil. Ilustrações Sylvia Bahri. Brasília: IEB, 2014, p.437 – 451.

SPERGEL, Barry. “Financiamento de Áreas Protegidas”. In: TERBORGH, John [et. al. Orgs.]. **Tornando os parques eficientes: estratégias para conservação da natureza nos trópicos**. 1ª.ed. rev. Curitiba: UFPR/Fundação O Boticário, 2002, p. 394 - 413.

O PREÇO DE SER MULHER: DA SUBMISSÃO À AQUISIÇÃO DE DIREITOS

*Alana Taíse Castro Sartori*¹⁷⁷

*Orientadora: Rosângela Angelin*¹⁷⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa visa esclarecer o papel do sexo feminino na história, enquanto figurante, reservado a uma função submissão e desvalorização, e quais foram os processos históricos que deram origem à luta pela igualdade de direito entre os gêneros. Ainda, objetiva-se um levantamento histórico referente a evolução dos direitos das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro, bem como o reconhecimento de sua importância na sociedade, enfatizando a legitimidade do movimento Feminista e os obstáculos que ainda enfrenta no século XXI.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada ao projeto de pesquisa é prioritariamente analítico, com levantamento de informações em documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Sexo frágil, donas do lar e mulher honesta, são inúmeros os conceitos que induzem à criação de um único estereótipo feminino: submisso, fiel, desajeitado e, sem dúvida alguma, de capacidade inferior. E, assim, as mulheres são moldadas por uma ideologia de inferioridade. Simone de Beauvoir diz que: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” (BEAUVOIR, 1980, p.9). Ou seja, a mulher como ela é, seu modo de vida, os valores que agrega e o lugar que lhe é designado na sociedade nada mais é do que uma construção histórica, social e humana.

Para Friedrich Engels (1984, p. 44-75) nos primórdios da humanidade, perceberemos havia uma cultura de poliandria e poligamia, onde o único modo de ter certeza do grau de parentesco era pela origem materna, o que concebia a mulher certa autoridade – uma espécie de matriarcado primitivo. Foi com o advento do sedentarismo e da prática da agricultura, o que trouxe a divisão das tarefas e a figura do homem como provedor de alimentos, que o sexo feminino foi lentamente rebaixado a um papel secundário na sociedade. O homem firma-se como dono da terra e de tudo que há nela. Logo, essa sensação de poderio se espalha também para com suas proles e sua parceira, exigindo desta fidelidade e submissão.

Mais tarde, na sociedade grega, às mulheres era negada a cidadania e a vida pública. Entre as figuras mitológicas mais populares temos Atena, a deusa da

¹⁷⁷ Graduanda do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

¹⁷⁸ Pós-Doutora pela Faculdade EST (São Leopoldo/RS). Doutora em Direito. Professora do PPGDireito – Mestrado e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

sabedoria que nasceu da cabeça de Zeus, ou seja, a sabedoria, mesmo com aspecto feminino, deriva apenas do homem. Também temos o exemplo de Pandora, a mulher criada por Zeus como instrumento de vingança á humanidade que, por curiosidade e descuido abriu a Caixa de Pandora e liberou todos os males no mundo. Em ambos os contos percebe-se o mito como grande influenciador e legitimador da exploração e da submissão do sexo feminino – ora, são elas as causadoras de todas as mazelas mundanas. (SOUZA; KAZMIERCZAK; COUTO, 2012). E, séculos mais tarde o Cristianismo também desigualou os sexos usando justificativas divinas, fato que reflete nas várias passagens da Bíblia.

[...] Eva não foi criada para si mesma e sim como companheira de Adão, e de uma costela dele; na Bíblia há poucas mulheres cujas ações sejam notáveis: Rute não fez outra coisa senão encontrar um marido. Ester obteve a graça dos judeus ajoelhando-se perante Assuero, e ainda assim não passava de um instrumento dócil nas mãos de Mardoqueu; Judite teve mais ousadia, mas ela também obedecia aos sacerdotes e a sua proeza tem um vago sabor equívoco: não se poderia compará-la ao triunfo puro e brilhante do jovem Davi. (BEAUVOIR, 1980, p.30).

Portanto pode-se dizer que o mito teve importante papel na firmação do patriarcado na sociedade na medida em que naturaliza a diferença entre os gêneros e afirma a superioridade de um sobre o outro. Consequentemente, a crescente desvalorização do sexo feminino tornou-o passivo diante de todas as privações que lhe foram impostas, considerando-se *natural* a negação da autonomia ás mulheres. “O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem. Ela não é senão aquilo que o homem decide que seja [...]” (BEAUVOIR, 1980, p.10).

Foi somente no século XVIII, em plena Revolução Industrial que as mulheres voltaram a fazer parte da vida social, ainda que de maneira marginalizada. A Revolução Industrial que teve início na Inglaterra foi determinante para a história das mulheres: elas finalmente abandonavam o espaço restrito do lar e ocupavam cargos de trabalho que antes eram apenas do sexo masculino.

A indústria que se iniciava precisava de mão de obra, porém tal mão de obra deveria ter baixo custo. Isso possibilitou a contratação de mulheres e crianças na indústria têxtil inglesa, as quais se sujeitavam ao trabalho industrial como forma de complementar a renda familiar [...] (RODRIGUES, 2015).

Entretanto, a exploração do sexo feminino ficou ainda mais visível: os salários baixos, as jornadas de trabalho exaustivas e o assédio sexual começaram a fazer parte da realidade das fábricas. Houve, então, a indignação das mulheres, levando-as á uma série de lutas por *menos desigualdades*.

[...] as operárias brasileiras, assim como as europeias, lutavam por melhores salários; redução da carga horária - trabalhavam em média 12 horas por dia -; melhores condições de salubridade, além de se posicionarem contrariamente ao assédio sexual e também ao controle disciplinar. (RODRIGUES, 2015).

A Revolução Industrial pode, portanto, ser considerada como o estopim para

as manifestações que futuramente dariam origem ao Movimento Feminista, que surge como contraponto à esse ideal de dominação e como ferramenta para reivindicar direitos. Ao longo da história houveram diversas manifestações esparsas contra a dominação do sexo masculino na sociedade. Joana d'Arc é um grande exemplo disso, que em plena Idade Média no século XV contrariou o papel de inferioridade do sexo feminino e acabou guiando tropas francesas na Guerra dos Cem Anos. Outro exemplo, não menos importante é [...] “Margaret Brent, que pediu, no século XVII (em 1648), o direito de as mulheres votarem.” (MOHANA, 1995, p.26).

O Movimento começou a se estruturar de fato na Europa no século XIX e ressurgiu em 1960. Seu principal foco é promover uma sociedade mais igualitária entre os sexos, tanto no campo da economia quanto da política. No Brasil uma figura importante do feminismo é Berta Lutz, que fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em 1922, onde lutava pelo voto, pela escolha do domicílio e pelo direito de trabalhar sem permissão do marido.

E, para compreender melhor sua luta, se faz necessária a análise das leis vigentes no período e de como relacionavam a mulher na sociedade. No que diz respeito ao Código Civil de 1916, este

[...] acabou confirmando a tendência conservadora do Estado e da Igreja, e consagrou a superioridade do homem, dando o comando unido da família ao marido, e delegando a mulher casada a incapacidade jurídica relativa, equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores de idade. [...] Devido ao Código Civil o marido se constituiu o chefe da sociedade conjugal e o administrador exclusivo dos bens do casal, tendo somente ele o direito de fixar o domicílio da família, do qual se a mulher dele se afastasse por qualquer motivo poderia ser acusada de abandono de lar, com perda do direito à alimentos e à guarda dos filhos. (CABRAL, 2008, p.80).

O artigo 242 do Código Civil de 1916 deixava bem claro a submissão feminina ao marido, ao afirmar no seu inciso VII que a mulher casada não poderia exercer profissão sem a autorização do marido. Apenas em 1932 a mulher foi dado o direito à cidadania, mudança que possibilitou em 1962 a criação do Estatuto da Mulher Casada que, foi uma mudança significativa ao desconsiderar a incapacidade da mulher que contraía matrimônio. Entretanto, o estatuto ainda manteve alguns absurdos como:

- A consideração de erro essencial a pessoa, por defloração da mulher ignorado pelo marido, motivo de anulação de casamento.;
- A manutenção do artigo que permite ao pai deserdar a filha considerada “desonesta”, se esta viver sob o teto paterno; (YAMAMOTO, 2011).

Ainda deve-se ressaltar que o assassinato às companheiras em caso de adultério era legitimado na época, encontrando justificativa na ofensa à honra do marido. Apenas em 2005 que o código penal sofreu algumas mudanças, entre elas a desconsideração de adultério como crime. E, em 1979 foi realizada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que foi um marco em toda história de luta do Movimento Feminista, pregando a igualdade entre

homens e mulheres em vários aspectos da vida social. Essa convenção que tratou de eliminar todas as formas de discriminação da mulher [...] “foi aprovada pela organização das Nações Unidas e recebeu, através do Decreto Legislativo, datada de 2606.94, o “aceite” do Congresso Nacional, sem nenhuma alteração.” (YAMAMOTO, 2011).

E, finalmente, em 1988, com a Promulgação da atual Constituição da República Federativa do Brasil que, definitivamente aboliu quaisquer formas de discriminação entre os sexos, como base no artigo 5º. Outra medida importante da ação do Estado na luta contra a violência à mulher foi a lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que considera o assassinato de mulheres devido à condição do seu sexo um crime hediondo.

Apesar do grande avanço jurídico e social, que compreendeu diversos períodos de lutas e verdadeiras atrocidades ao sexo feminino, ainda existem barreiras que precisam ser destruídas, tanto no campo da política, quanto da economia. É visível a desigualdade salarial entre os sexos, bem como a pequena participação das mulheres na vida política – as mulheres ocupam cerca de 10% das cadeiras no Congresso Nacional (ANGELLIS, 2015). Atualmente também se rediscute a questão do direito ao corpo feminino, abrangendo a legalização do aborto.

No campo jurídico as evoluções são significativas, porém, quebrar a dominação enraizada na sociedade por meio do costume, da tradição e das crenças é um dos maiores desafios do Movimento Feminista Atual. Pois, a lei escrita não tem eficácia alguma se as próprias vítimas da violência e da desigualdade de gênero não perceberem sua condição subjugada e não exigirem seus direitos reais. Nas palavras de Simone de Beauvoir (1980, p. 483):

O certo é que até aqui as possibilidades da mulher foram sufocadas e perdidas para a humanidade e que já é tempo, em seu interesse e no de todos, de deixa-la enfim correr todos os riscos, tentar a sorte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de vários estudiosos do assunto, das leis que vigoraram até então e da própria realidade social, percebe-se claramente que a mulher foi desvalorizada e menosprezada ao longo da história, tendo-se perdido seu potencial transformador para a sociedade. Ao mesmo tempo em que, se faz legítimo e de suma importância o Movimento Feminista, na dissolução das construções sociais e históricas de submissão feminina e na construção de uma sociedade mais igualitária, fazendo jus aos ideais de democracia e igualdade positivados na Constituição Federal de 1988. Cabe ainda ressaltar que as lutas pelos direitos das mulheres não devem acabar, pois há vários obstáculos a serem ultrapassados como a participação do sexo feminino na política e a reeducação de toda a sociedade para que esta perceba a mulher como um indivíduo igual a qualquer outro – acima de ser mulher, um ser humano.

REFERÊNCIAS

ANGELLIS, Gilberto Di. **Mulheres no Congresso Nacional**. Um retrato da sub-representação feminina na política brasileira. Disponível em:<<http://gilbert92.jusbrasil.com.br/artigos/172166653/mulheres-no-congresso-nacional>> Acesso em 24 abr. 2016

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: A experiência vivida. Rio de Janeiro/RJ, Nova Fronteira, 1980.

CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher: as relações familiares na atualidade; Os direitos das mulher no Código Civil de 2002; O combate à violência - análise e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e de acordo com a guarda compartilhada. Leme/SP : Mundi, 2008.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro/RJ, Civilização Brasileira S.A., 1984.

MOHANA, João. **Casar para Crescer**. São Paulo/SP, Editora Loyola, 1995.

RODRIGUES, Paulo Jorge. O TRABALHO FEMININO DURANTE A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL. Disponível em:<https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodriques.pdf> Acesso em 24 abr. 2016.

SOUZA, Daryane Ariel; KAZMIERCZAK, Marília; COUTO, Rafaella. **Mulher e sociedade: Como podemos compreender as mulheres à luz de seus direitos sociais na contemporaneidade?** Disponível em:<http://www.colegiomaededeus.com.br/revistacmd/revistacmd_v32012/artigos/A6_Mulher_Sociedade.pdf> Acesso em 16 abr. 2016.

YAMAMOTO Caio Tiago. **A evolução dos direitos das mulheres até a criação da Lei n. 11.340/2006**. Disponível em:<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2217>> Acesso em 23 abr. 2016.

MOTIVOS E ESTÁGIOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL AO CONVÍVIO FAMILIAR¹⁷⁹

Andiara Marques dos Santos¹⁸⁰

Margarida da Silva Pires¹⁸¹

Orientador: Eduardo Meyer Mendes¹⁸²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Questões relacionadas ao gênero influenciaram fortemente a composição familiar ao longo do tempo. As bases morais que norteiam nossa sociedade foram influenciadas, em demasia, pelo modelo de família patriarcal; todavia, por meio da ascensão da mulher no mercado de trabalho, o modelo tradicional fora transformado. Padrões elitizados deram espaço aos novos modelos de família, como, por exemplo, as plurais. Tal fato resultou em maior autonomia individual, os casais dantes condenados à expressão *até que a morte nos separe* adquiriram autonomia para solicitar o processo de divórcio e constituir novo relacionamento, se assim desejarem.

Em decorrência da situação supramencionada faz-se de suma importância o questionamento sobre a situação vivenciada pelos filhos, visto que as emoções experimentadas por um casal não podem afetar a vida dos mesmos de forma a atrapalhar a convivência familiar, tal que:

Quando o amor acaba entre os adultos, deve permanecer o diálogo entre eles, exatamente pelo fato de o papel paterno e materno ser eterno e precisar ser bem exercido, a despeito das frustrações afetivas. (VALENTE; MACIEL; GOLDRAJCH, 2006, p. 09)

A alienação parental é assunto recente no sistema legal pátrio, visto que fora incorporado através da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 e trata de questões rotineiras no contexto social das famílias brasileiras.

Ao longo de nossa explanação discutiremos questões interligadas a alienação parental, a legislação pertinente e os estágios que esta poderá apresentar.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nessa pesquisa abrange prioritariamente o método de

¹⁷⁹ Título desenvolvido para publicação e apresentação na XVIII Mostra de Trabalhos Jurídicos – URI, CAMPUS SANTO ÂNGELO.

¹⁸⁰ Acadêmica do Curso de Direito, 5º semestre, da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo(RS)-Brasil. E-mail: andiaramarquesdossantos@yahoo.com.br.

¹⁸¹ Acadêmica do Curso de Direito, 6º semestre, da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo(RS)-Brasil. E-mail: margaridas@santoangelo.uri.br

¹⁸² Mestre em Desenvolvimento: Direitos Humanos e Desenvolvimento. Professor no curso de Direito da URI, Campus Santo Ângelo(RS) e do curso de Direito da FEMA, Santa Rosa (RS).

análise dedutivo; o método do procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere a técnica da pesquisa, foi utilizada documentação indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A alienação parental consiste em expressão recente, envolve, mais do que o enunciado da lei, questões relacionadas à psicologia, já que atinge o lado emocional dos filhos.

O fenômeno da alienação parental há pouco tempo atrás era algo impensável, visto que a mulher cuidava dos filhos e ao homem era destinada a tarefa de provedor do sustento familiar, regulamentava o comportamento dos demais indivíduos pertencentes à família ao impor regras, a separação era impossível (PAULO, 2011, p. 08) , não havia possibilidade de ocorrência da alienação parental pelo fato de que o casal permanecia junto, sem que um privasse o outro da convivência com o filho, através da manipulação.

O psiquiatra Richard Gardner desenvolveu os efeitos deste processo como síndrome da alienação parental, nos seus estudos conduzidos EUA a partir da década de 80 (VALENTE; MACIEL; GOLDRAJCH, 2006, p. 07), a síndrome pode ser considerada como:

[...] uma forma de ferir o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, eis que prejudica a realização do afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constituindo abuso moral contra a criança ou adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (PAULO, 2011, p.06).

O direito à convivência familiar é previsto na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no artigo 227, portanto, não é direito de um dos genitores privar a criança do convívio com seu outro genitor, visto que a convivência familiar pode ser entendida “como a obrigação jurídica de cada genitor ou do guardião de promover e estimular uma relação positiva e harmoniosa entre o filho e o outro genitor” (VALENTE; MACIEL; GOLDRAJCH, 2006, p. 10).

Ao analisar-se os casos relacionados a presente síndrome, faz-se necessário mencionar o princípio do melhor interesse da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, já que deve-se priorizar o bem-estar do menor, quando tratar-se deste, e protegê-lo de possíveis distorções da realidade provocadas pelo genitor que detém a guarda do mesmo, o que poderá resultar em danos de difícil tratamento na vida adulta. Interligar a Alienação Parental às questões emocionais e psicológicas assemelhar-se-á a algo utópico; todavia

Destaca-se que a justificativa do projeto de lei nacional sobre a matéria faz referência a aspectos emocionais e psicológicos encontrados em crianças que seriam vítimas da alienação parental, dispondo também sobre comportamentos e distúrbios psicológicos que a mesma acarretaria, ou seja, comprometimentos à saúde mental na idade adulta. (BRITO; SOUSA, 2011)

A alienação parental, segundo Gardner, possui três estágios, que podem ser intitulados como: leve, médio e grave (VALENTE; MACIEL; GOLDRAJCH 2006, p. 12).

A síndrome leve consiste no fato de os genitores ainda manterem, mesmo que por obrigação, uma relação forçada, é o estágio inicial da síndrome. A alienação parental média consiste no fato de iniciarem-se as brigas entre os genitores, o filho inicia as manifestações de maneira mais efetiva contra a companhia do genitor alienado demonstrando expressamente sua aversão à presença do outro. O terceiro estágio intitulado alienação grave consiste no fato de que a criança passa a ter pânico diante da possibilidade de entrar em contato com o genitor alienado. (VALENTE; MACIEL; GOLDRAJCH, 2006, p. 12-13).

A alienação parental resulta da intenção de um dos pais em utilizar o filho como meio para atingir o seu ex-cônjuge, frutifica diversas consequências negativas tanto para o alienado quanto para o filho e constitui fato subsequente as transformações morais e sociais ocorridas na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução na formação familiar propiciou aos cônjuges a possibilidade de divórcio o que, nos casos em que o casal possui filhos, permite a ocorrência da Síndrome da Alienação Parental, criada pelo psiquiatra Richard Gardner nos EUA.

O Brasil, recentemente, regulamentou de forma específica o assunto em pauta através da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Como dantes mencionado a presente síndrome atinge aspectos psicológicos e emocionais, envolvendo, geralmente, crianças e adolescentes, o que desrespeita a garantia constitucional prevista no art. 227 da Carta Magna, que corresponde ao direito à convivência familiar.

A alienação parental poderá assumir três aspectos, dependentes da forma como esta se manifesta, poderá ser leve, média ou grave. Tal aspecto depende da forma como a criança reage diante da situação, cabe ressaltar o fato de que a alienação poderá resultar em consequências negativas irreversíveis na fase adulta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2016. Dispõe sobre a alienação parental. São Paulo: Saraiva, 2014.

PAULO, Beatrice Marinho. Alienação Parental: Identificação, Tratamento e Prevenção. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. n. 19 ,v, 19,

p. 05 – 26, dez/jan 2011.

SOUSA, Analícia Martins; BRITO, Leila Maria Torraca. **Síndrome de Alienação Parental : da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira**. [S.l.] : Psicologia: Ciência e Profissão, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em : 05 maio. 2016.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, GOLDRAJCH, Danielle. A Alienação Parental e a Reconstrução dos Vínculos Parentais: Uma Abordagem Interdisciplinar. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 37, p. 05 – 26, ago/set. 2006.

PAULO, Beatrice Marinho. Alienação Parental: Identificação, Tratamento e Prevenção. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. n. 19 ,v, 19, p. 05 – 26, dez/jan 2011.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSCUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA¹⁸³

*Camila Eliza Simon*¹⁸⁴

*Sarita de Cássia Lasch*¹⁸⁵

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*¹⁸⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia caracterizam-se por delitos cujos tratamentos são mais severos que os demais. São aqueles que não estão sujeitos a pagamento de valores, nem ao indulto individual/ graça que seria a concessão do perdão feito pelo Presidente da República e nem a nenhuma outra forma de perdão. O Poder Legislativo promoveu através do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 uma tentativa de garantir maior segurança à população, a fim de que não ocorram práticas de ações que atentam à segurança individual e coletiva, como ocorreu durante a Ditadura Militar, estabelecendo que são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia os crimes hediondos, a tortura, o terrorismo e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Além de promover a segurança, esse inciso garante a dignidade e o bem-estar da coletividade, algo que antes do no regime democrático brasileiro era pouco conhecido, devido à prática de tortura de pessoas, em que algumas delas ficavam desfiguradas, ficando irreconhecíveis pelos seus familiares. Além da tortura que dizimou, mutilou e separou famílias, devem-se considerar o tráfico ilícito de entorpecentes que induz a prática de outros delitos, os crimes hediondos e o terrorismo que provocaram a morte de vários inocentes.

O inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, reproduzido na Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) é uma espécie de garantia que o Estado proporciona ao povo brasileiro, em que o infrator terá de cumprir a pena, insuscetível de qualquer forma de perdão. Assim, busca-se estudar o inciso em tela, bem como os fatores históricos e sociais que induziram sua promulgação. Dessa forma, o presente trabalho visa analisar esses delitos e divulgar as leis que reforçam a segurança nacional.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada foi à utilização do método de abordagem dedutivo; o método monográfico, referente ao procedimento; e a aplicação de meios de pesquisa direta, indireta, jurisprudencial e bibliográfica.

¹⁸³ Trabalho desenvolvido especialmente para a presente Mostra.

¹⁸⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada ao Alto Uruguai e Missões (URI), Campus de Santo Ângelo. E-mail: camila7812@hotmail.com

¹⁸⁵ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada ao Alto Uruguai e Missões (URI), Campus de Santo Ângelo. E-mail: saritalasch@hotmail.com

¹⁸⁶ Orientadora da pesquisa, professora do Curso de Direito da URI – Campus de Santo Ângelo, Doutora – charliseq@santoangelo.uri.br

ANÁLISE E DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1988 declara em seu artigo 5º, inciso XLIII:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los se omitirem (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo versa sobre crimes com tratamentos mais severos que os demais. E isso pode ser entendido por meio de uma análise histórica-social, em que se observa a gravidade desses delitos. Em primeiro plano, cabe analisar a tortura, que é considerada pelos doutrinadores como um crime e uma violação aos direitos humanos. O meio de tortura foi utilizado desde os primeiros anos de colonização do Brasil, na época da escravidão, período no qual os escravos eram vitimados com vários métodos de tortura, como o açoite e o tronco. Mais recentemente, em nível mundial, foram verificadas as práticas de torturas ocasionadas pela Segunda Guerra Mundial (1939-1945), principalmente contra os judeus. E, em nível nacional, a Ditadura Militar (1964-1985), que utilizou equipamentos desumanos de tortura, entre eles: o pau-de-arara (onde a pessoa amarrada era pendurada), a Maricota (que produzia descargas elétricas) e a cadeira de dragão (onde causava lesões nos membros inferiores). Segundo o autor Gustavo Octaviano Diniz Junqueira:

A tortura foi usada como meio legítimo de obtenção de prova, e especialmente da confissão, durante muitos séculos. Buscava-se a verdade que, admitida, traria a redenção espiritual, a purificação do pecador e a certeza do julgamento justo. As falhas no resultado e a desumanidade do método foram denunciadas pelos iluministas do renascimento, como Voltaire e Beccaria. Infelizmente, até hoje, é ainda frequente a prática de suplícios nas investigações policiais, que permitem retomar as mesmas críticas com a comunicação do desprezo pela dignidade humana e condenação de tantos inocentes (JUNQUEIRA, 2010, p. 599).

Dessa forma, diante da violência à condição humana, os legisladores foram pressionados a criarem leis de proteção contra esse método desumano. Assim, além do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, foram criadas outras leis que versam sobre esse tema, como é o caso da Lei nº 9.455/97 que define o conceito de tortura, do Decreto nº 6.085 de 2007 que dispõe sobre o “protocolo facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes” (1984) da ONU, adotado em Nova York, em 2002, e também da Lei nº 12.847 de 2013, que instituiu o “Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura” (SNPCT).

Em segundo plano, o inciso XLIII (art. 5º da CF/88) aborda o “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins” que foi estabelecido na Constituição Federal de 1988 devido aos problemas sociais que o narcotráfico produz, como, por exemplo, a marginalização, os homicídios dolosos, a corrupção e a propagação da violência. Para combater o tráfico, além do inciso, há a Lei nº 8.072/90 que considera esse delito como “inafiançável de anistia, graça e indulto”, e a Lei nº 11.343 de 2006 que

instituiu o “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas”. Em seguida, há o terrorismo, que é considerado uma prática de atos, de grupos ou indivíduos, que promovem o temor à sociedade. Há outra definição que segundo o autor Victor Eduardo Rios Gonçalves (2016, p. 91), há “no art. 20 da Lei n. 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional) um tipo penal que faz menção ao terrorismo”:

Art. 20, caput – Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por in- conformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena – reclusão, de três a dez anos (BRASIL, 1983).

Há exemplos desses ataques no Brasil, principalmente na década de 60, sendo um deles ocorrido na manhã de 25 de julho de 1966, em que três bombas explodiram em Recife, a fim de eliminar o candidato à Presidência da República, General Costa e Silva. Além desse, houve vários outros ataques e atentados que amedrontavam a população e tiravam a vida de inocentes. Atualmente, foi aprovada a Lei n. 13.260, de 16 de Março de 2016, que reformula o conceito de organização terrorista. Segundo a notícia realizada pelo jornal Estadão:

A aprovação do projeto era considerada prioritária pelo governo; além da preocupação com ataques durante as Olimpíadas deste ano no Rio, organismos internacionais pressionaram o governo brasileiro a aprovar a nova legislação (ESTADÃO, 2016).

Para finalizar, observam-se, ainda, os crimes hediondos, que segundo o artigo 1º da Lei n. 8.930/94:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (...); II - latrocínio (...); III - extorsão qualificada pela morte (...); IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (...); V - estupro (...); VI - atentado violento ao pudor (...); VII - epidemia com resultado morte (...) (BRASIL, 1994).

Essa lei modificou o artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) que foi aprovada dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de promover segurança à população e garantir a ordem do regime democrático. A Lei dos Crimes Hediondos também dispõe sobre o terrorismo, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e sobre a tortura. Segundo o autor Antonio Lopes Monteiro:

A edição da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, era um imperativo constitucional previsto no art. 5º, XLIII. Se necessária porque exigida pelo dispositivo citado, teria sido oportuna sua edição naquele momento? Da promulgação da Constituição até à da Lei n. 8.072/90, passaram-se quase dois anos, e, de um momento para outro, apesar de tramitarem já há algum tempo alguns projetos de lei sobre o assunto na Câmara dos Deputados, assistimos à edição desta lei, de afogadilho, sem uma análise ou discussão

por parte de juristas e da sociedade civil como um todo. Para tentar explicar essa pressa, o que não justifica de forma alguma as imprecisões contidas e os conflitos gerados, devemos entender o momento de pânico que atingia alguns setores da sociedade brasileira, sobretudo por causa da onda de sequestros no Rio de Janeiro, culminando com o do empresário Roberto Medina, irmão do Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Rubens Medina, considerado a gota d'água para a edição da lei (MONTEIRO, Antonio Lopes, 2010, p.24).

No entanto, como o autor segue:

Ainda é cedo para se saber se a Lei dos Crimes Hediondos atingiu o objetivo de diminuir a criminalidade e criar um clima de maior segurança na população [...] porque recentes pesquisas realizadas nos mostram ser a segurança o maior problema em quase todos os estados da Federação [...] Não é o simples aumento da pena que vai resolver o problema, embora, talvez, momentaneamente, nos dê a sensação de amenizá-lo. Até que a certeza da impunidade continue arraigada na mente do criminoso; até que a demora na persecução criminal e o medo de as vítimas reconhecerem seus algozes levem ao fracasso a ação penal em grande número de casos; em suma, até que não haja uma profunda reforma no trato da questão criminal, começando pelo inquérito policial até ao sistema penitenciário, reforma essa que traga uma confiável investigação policial e uma certeza da imediata condenação e real cumprimento da pena, continuaremos a assistir à edição de leis como a de n. 8.072/90, de muita polêmica e pouca eficácia (MONTEIRO, 2010, p. 24-25).

Entretanto, cabe ressaltar que para começar a afastar o perigo, devem-se promover normas e políticas públicas, e visando esse fim, foi promulgado o inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, para garantir por meio de métodos mais severos a segurança individual e coletiva que é considerada segundo o *caput* desse artigo uma segurança aos brasileiros e estrangeiros. Além disso, os fatores históricos e sociais deram iniciativas para a criação de outras leis, visando proporcionar um reforço ao inciso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme relatado, a tortura, os crimes hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são crimes enquadrados como delitos inafiançáveis e insuscetíveis de qualquer forma de perdão. Essa informação está contida no inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, com aplicabilidade imediata. Nesse aspecto, como são considerados crimes de maior gravidade, possuem sanções que devem ser cumpridas após a comprovação do crime por sentença judicial transitada e julgada, salvo em flagrante delito.

Nesse sentido, o povo, devido aos fatos sociais, principalmente ocorridos durante o período da Ditadura Militar, exigiu aos Poderes a criação do inciso para garantir a seguridade. O Congresso Nacional mediante fundamento, que foi a vontade do povo, elaborou leis para reforçar o que dispunha esse inciso. Como foi o caso da Lei dos Crimes Hediondos, aprovada dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o direito fundamental à segurança deve ser efetivado, assim como promover uma vida digna às pessoas para elas não terem que viver com medo, terror e pânico. Assim, a sociedade e os Poderes do Estado (legislativo, executivo e judiciário) devem garantir ao povo o respeito e a execução dessas normas, a fim de assegurar os direitos essenciais à população, previstos pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 Abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.847 de 2 de Agosto de 2013**. Planalto governo Brasileiro, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm> , Acesso em 14 Abr. 2016.

BRASIL. **DECRETO nº 6.085 de 19 de Abril de 2007**. Planalto governo Brasileiro, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm> , Acesso em 14 Abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de Julho de 1990**. Planalto governo Brasileiro, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm> , Acesso em 14 Abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.930 de 06 de Setembro de 1990**. Planalto governo Brasileiro, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm>. Acesso em 14 Abr. 2016.

GADELHA, Igor. **Câmara aprova lei que tipifica o terrorismo sem incluir movimentos sociais**. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,camara-aprova-texto-que-tipifica-o-terrorismo-no-brasil,10000018105>> Acesso em: 17 Abr. 2016.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação Penal Especial**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano D. Tortura. In: JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano D; FULLER, Paulo Henrique A. (Org). **Legislação Penal Especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MONTEIRO, Antonio L. **Crimes Hediondos**: texto, comentários e aspectos polêmicos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GLOBALIZAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

*Alini Bueno dos Santos Taborda*¹⁸⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A globalização traz os avanços científicos e tecnológicos, e com eles aparece a dificuldade de concretização efetiva da cidadania, pois normalmente esses avanços acabam por ocasionar problemas éticos. É certo que cidadania não significa apenas a atribuição formal de direitos a sujeitos, mas a efetiva concretização destes (OLIVEIRA JUNIOR, 2000, p. 84). Pois, o conceito de cidadão surge quando certa moral social e impositiva do Estado dá lugar também e concomitante a uma moral individual. Assim, os sujeitos deixam de possuir apenas deveres, para possuírem também direitos (BOBBIO, 2004, p. 95.).

Considerando essas transformações, neste trabalho, proponho-me a tecer algumas considerações sobre a globalização, cidadania e seus reflexos nos direitos humanos.

METODOLOGIA:

A pesquisa realizada contou com a análise de instrumentos, obras e artigos, nacionais e estrangeiros. Sendo que poderá assumir como método procedimental o monográfico, visando como objetivo final a elaboração de uma Dissertação dentro dos padrões específicos da ABNT.

ANÁLISE E DISCUSSÃO:

A globalização vem demandando a derrubada de fronteiras geográficas nacionais e difundindo a modernização, expansão política, econômica e territorial, ocasionando a destruição de identidades nacionais pela imposição de governos e modos de produção e mundializando a cultura (GUERRA, 2013, p. 309). Nesse sentido, a posição de Boaventura de Sousa Santos ao afirmar que a revisão dos estudos sobre a globalização demonstra que estamos perante um fenômeno multifacetado, que apresenta dimensões políticas, econômicas, sociais, culturais, religiosas e jurídicas todas interligadas de modo muito complexo (SANTOS, 2005, p. 32).

Diante de tamanha complexidade que envolve esse fenômeno, o mesmo é até difícil de ser conceituado, nos valem inicialmente das considerações de Anthony Giddens (1997, p. 13), o qual adverte “(...) A globalização não é um processo único, mas uma mistura complexa de processos, que frequentemente atua de maneira contraditória, produzindo conflitos, disjunções e novas formas de

¹⁸⁷ *Mestra em Direito pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS, Advogada, Especialista em Direito Tributário e Exercício do Magistério Superior pela UNISUL/SC, Especialista em Formação Pedagógica pela Celer Faculdades/SC. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade e do grupo Cidadania e Direitos Culturais: a proteção dos direitos das minorias nos tribunais brasileiros, vinculado ao CNPq. E-mail: alinitaborda@gmail.com*

estratificação.”

Já conforme os ensinamentos de Bauman:

A “globalização” está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos. (BAUMAN, 1999, p. 07)

Certo é que a globalização traz muitos efeitos negativos que acabam interferindo especialmente na vida dos menos favorecidos, mas também a sociedade como um todo acaba por vivenciar a ausência de efetivação da dignidade da pessoa humana como direito fundamental constitucional.

Nesse sentido, Santos (2005, p. 53) admite que a globalização se transforma num campo de contestação social e política, uma vez que para alguns ela continua a ser considerada como o grande triunfo da racionalidade, da inovação e da liberdade capaz de produzir progresso infinito e abundância ilimitada, para outros ela é anátema já que no seu bojo transporta a miséria, a marginalização e a exclusão da grande maioria da população mundial, enquanto a retórica do progresso e da abundância se torna em realidade apenas para uma parcela muito pequena de privilegiados.

Para Celso Mello:

A globalização é uma grande ameaça aos valores tradicionais e que abarcará, possivelmente, por beneficiar alguns Estados de que as matrizes das transnacionais são nacionais. O fenômeno da globalização só produziu a miséria. Todo o capitalismo é selvagem. A grande questão é de se saber se é possível parar com a globalização e se voltar a valorizar o homem e não o capital. (MELLO, 1996, p. 35)

De outra banda, a quem a veja como “a última esperança fracassada de que, em algum lugar, ainda exista uma terra para a qual se possa fugir e onde encontrar a felicidade”, como é o caso de Donskis (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 20). Derradeiro é o fato de que a globalização “confronta-nos com problemas que já não podem ser solucionados dentro do quadro de um Estado nacional ou pelas vias habituais até agora dos acordos entre Estados soberanos”. O Estado-nação é desafiado no seu interior “pela força explosiva do multiculturalismo” e, de fora, pela pressão problemática da globalização (HABERMAS, 1999a, p. 82-83 e 94).

O fenômeno da globalização gerou inegavelmente um aumento dos marginalizados, tornou o trabalho não-especializado descartável, provocou o desemprego estrutural, barateou desumanamente a mão-de-obra, desmontou a

seguridade social nos países ricos, estabeleceu uma dependência sufocante do capital volátil nos países pobres, além de ter operado uma transferência das competências estatais para o âmbito privado (GHAI *in* SANTOS [Org.], 2003).

Conforme Herrera Flores, todo esse processo acabou por gerar uma mudança com relação aos direitos humanos:

La instauración paulatina de un orden global desigual e injusto está afectando, no solo a lo que va quedando de Estado de Bienestar – donde este existió – sino, lo que es más grave, a la capacidad social y colectiva de proponer alternativas basadas en la justicia social.(FLORES, 2005, p. 226)

Nesse sentido, conforme ressalta Alves (2000, p. 185-206), a globalização atual inviabiliza o exercício da cidadania, e assim abre-se a possibilidade de sua anulação e, por consequência, dos direitos humanos. Ainda sobre o tema, o autor alerta para o fato de que devemos buscar o fortalecimento dos direitos humanos para que ocorra um resgate dessa cidadania ameaçada pela globalização.

[...] a noção de cidadania reporta-se à de nação como espaço de realização individual e coletiva, politicamente organizada no Estado soberano, nacional ou plurinacional (a Suíça, por exemplo), como entidade garantidora dos direitos e do Direito. (ALVES, 2000, p. 185-206).

Nessa senda, surge a questão da cidadania com um novo alcance, eis que só um ordenamento jurídico universal possibilita que todo o homem seja não apenas cidadão do seu próprio Estado, mas sim do mundo todo. Ocorre que, em regra, a ideia de cidadania é eminentemente política, é notório que nesse aspecto é que se situam as divergências entre direitos da cidadania e direitos humanos, eis que são semelhantes, mas os direitos humanos são mais amplos e abrangentes.

A cidadania está ligada tanto aos direitos humanos quanto a questão do espaço territorial. Mas, se em nível nacional, se confere uma cultura da cidadania, a nível internacional se está longe “de um direito cosmopolita eficazmente institucionalizado” (HABERMAS, 1999b, p. 246). Então, o agir mundial continua a depender da vontade dos Estados particularizados.

Nesse contexto, conforme alerta Alves muito contraditória é a questão dos direitos humanos, pois:

Filhos legítimos da modernidade e herdeiros presuntivos da Ilustração, os Direitos Humanos vivem situação contraditória nesta fase de pós-modernidade. Adquiriram inusitada força discursiva, mas são ameaçados de todos os lados. Afirmaram-se como baliza da legitimidade institucional, mas sofrem rudes golpes da globalização econômica. Fortaleceram-se na ciência política e são quase que descaracterizados pela filosofia epistemológica. (ALVES, 2005, p. 09)

Portanto, a globalização apresentou um paradoxo entre soberania e direitos humanos (ALVES, 2000, p. 185-206). Eis que, ao mesmo tempo em que a soberania dificulta o avanço dos direitos humanos, ela também se faz necessária para a defesa

dos ataques promovidos pela globalização em face dos direitos humanos e a cidadania. Anthony Giddens (1991) percebe a globalização como a “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades de tal maneira que os acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas de distância e vice-versa”. E nessa ótica a proteção aos direitos humanos se torna de interesse mundial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Portanto, o aumento da complexidade social, o avanço da ciência, a crise dos modelos de Estado hoje presentes e a mutação dos valores têm tornado difícil não só a conceituação, mas a implementação da cidadania (OLIVEIRA JUNIOR, 2000, p. 96). É certo que a cidadania se associa, sobretudo, à vida em sociedade e esta deve estar ligada aos direitos humanos. Assim, os direitos humanos e a cidadania existem para consolidar as bases humanas da sociedade e, portanto, para evitar todas as formas de desrespeito, preconceito e violência aos seres humanos.

É necessário realizar uma aproximação conceitual entre direitos humanos fundamentais, globalização e cidadania. Cumpre ressaltar que, diante de uma sociedade complexa e globalizada, portanto em constantes mutações, os conceitos de cidadania e Direitos Humanos, também vêm se transformando. Assim, falar de direitos fundamentais hoje não é só referir-se a normas programáticas de todos esses novos direitos, como também pensar em sua eficácia e efetividade (OLIVEIRA JUNIOR, 2000, p. 143).

REFERÊNCIAS:

ALVES, Jose. Augusto Lindgren. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. Lua Nova, n. 50, p. 185-206, 2000.

_____. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. Lua Nova, n. 50, p. 185-206, 2000.

BAUMAN, Z.; DONSKIS, L. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Marcus Penchel (Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FLORES, Joaquín Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto**. Madrid: Catarata, 2005.

GHAJ, Yash. Globalização, multiculturalismo e direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

_____. **Para além da esquerda e da direita**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **La Inclusión del Outro**, 1999a.

_____. **L'Intégration Républicaine**, 1999b.

MELLO, Celso Albuquerque. **Direito internacional da integração**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

OLIVEIRA JUNIOR, Jose Alcebíades, **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização**: fatalidade ou utopia. 3 ed. Porto: Afrontamento, 2005.

_____. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. p. 13. **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica / org. David Sánchez Rubio, Joaquín Herrera Flores, Salo de Carvalho. 2. ed. Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

A QUESTÃO DO TERRORISMO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA: O CENÁRIO DO BRASIL EM RELAÇÃO À POLÍTICA CRIMINAL ANTITERROR¹⁸⁸

Wilian Emilianovitch¹⁸⁹

Tiago Hönisch¹⁹⁰

Orientadora: Thami Covatti Piaia¹⁹¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo geral do presente trabalho é demonstrar a necessidade de se discutir e avaliar com maior interesse, a questão do terrorismo internacional, uma vez que o terrorismo sempre esteve presente na história da humanidade. Todavia, nas últimas décadas, enquanto a sociedade internacional foi evoluindo para o estabelecimento gradativo de uma comunidade de direitos, o terrorismo tornou-se mais evidente enquanto ameaça à paz e à segurança internacional.

Nesse sentido, o presente estudo se traduz em uma breve síntese acerca dos aspectos históricos, conceituais e também relativos à atuação do Tribunal Penal Internacional e da Organização das Nações Unidas no combate ao terrorismo na sociedade global, além disso, cabe também observar como está a política antiterror no Brasil.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa do tipo exploratória. Utiliza-se no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores (internet). A pesquisa de é cunho teórico, com o tratamento dos dados de forma qualitativa. A coleta dos dados se deu por meio de documentação indireta, sobretudo a partir da pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos e demais literaturas pertinentes à temática.

O método de abordagem empregado foi o hipotético-dedutivo. Quanto aos métodos de procedimento, prevaleceu o comparativo, de caráter instrumental secundário, visando à análise das informações levantadas como condição de possibilidade para os estudos sobre a questão do terrorismo na sociedade internacional.

¹⁸⁸ Pesquisa realizada junto a Graduação do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS e que se encontra em processo inicial.

¹⁸⁹ *Graduando do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: wilian.emilianovitch@gmail.com.*

¹⁹⁰ *Graduando do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: Honisch8@gmail.com.*

¹⁹¹ *Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA. Professora na Graduação e no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: Thamicovatti@hotmail.com.*

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A dificuldade que aparece ao tratar de terrorismo internacional é justamente aquela referente à sua conceituação, pois muitos são os pontos de vista que tramitam pela política, economia, direito, religião e tantos outros setores que quase não se pode enumerar. Importante ressaltar a origem do vocábulo *terror*, uma vez que não tem exatamente o mesmo sentido ao que se dá ao *terrorismo*; “pois o primeiro vem do latim com igual grafia, designando na sua origem medo ou ansiedade extrema, imprevisível, o segundo traz um objetivo maior, como quem manda uma mensagem” (HUSEK, 2007, p. 160).

No entanto, José Cretella Neto procurando incluir todos os elementos que em sua concepção são fundamentais para a conceituação de terrorismo, oferece a seguinte formulação:

Terrorismo internacional é a atividade ilegal que consiste na ameaça ou no emprego efetivo de violência física e/ou psicológica extrema e sistemática, generalizada ou não, desenvolvida por grupos ou por indivíduos, apoiados ou não por Estados, consistindo na prática de atos de destruição de propriedades e/ou de pessoas, perpetrados em território de Estados cujos governos foram selecionados como inimigos da causa defendida pelos autores, causando inominável sensação de insegurança aos habitantes da sociedade contra a qual são feitas as ameaças ou cometidos os atentados (CRETELLA NETO, 2008, p. 210).

Também de um modo mais sucinto, tem aquele, conseqüente do relatório da Organização das Nações Unidas – ONU, de 2005, desenhando o terrorismo como qualquer ação designada para causar a morte ou sérios ferimentos a civis e não-combatentes com o propósito de intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou deixar de fazer algo.

Geralmente quando se fala em terrorismo, remonta-se ao ataque de 11 de setembro de 2001 ao World Trade Center e ao Pentágono, nos EUA, no entanto, para atividades terroristas não se originaram no século XXI nem são de exclusividade islâmica, já que outros povos conviviam ou ainda convivem com tais práticas violentas. No século XIX, na “Rusia Zarista de los Romanov y en el nacionalismo imperialista de la restauración Medjien contra del shogunado de los Tokugawa em Japón” já aconteciam atos terroristas relevantes. Depois, na segunda metade do século XIX, se intensificaram os ataques contra a realeza europeia e a população civil, surgindo a face do terrorismo moderno, como a ofensiva do grupo *Národnaya vólia* (OLLOQUI, 2004, p. 14-15).

É obvio que existiram ou ainda existem, uma diversidade de grupos terroristas pelo mundo. A *Al Qaeda*, que significa, *A Base*, no Afeganistão, a partir da influência da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Essa organização é basicamente composta por mulçumanos fundamentalistas e sua principal bandeira é erradicar a influência ocidental sobre os árabes. Outra organização terrorista é o *Boko Haram*, fundada em 2002, cujo lema é a implantação de um modelo de educação islâmica, por isso que seu significado é *Educação ocidental é pecado*.

Ainda, no rol dos grupos terroristas que mais ganharam visibilidade, é possível incluir o Talibã, que emergiu no Afeganistão e no Paquistão, em 1996, e notabilizou-se pela dedicação à Lei Islâmica (Sharia), tendo sido objeto de ataque pelos Estados Unidos depois dos atentados de 11 de setembro de 2001.

Todavia, a preocupação com o terrorismo internacional é, algo peculiar do século XX. Relativamente ao Tribunal Penal Internacional, não há tipificação específica do crime de terrorismo nas suas competências, o que causa controvérsias entre os juristas. Apontam-se como causas da sua exclusão do Estatuto de Roma, dentre outras, o fato de que a repressão dos atos terroristas já se encontra regulamentada em tratados de cooperação internacional. Além disso, apesar de suas catastróficas consequências, tal crime não foi considerado suficientemente grave a ponto de integrar o Estatuto. Desse modo, “outorgar competência ao Tribunal Penal Internacional para julgamento de atos definidos como terrorismo é pertinente, sobretudo em virtude do caráter de imparcialidade atribuído ao julgamento” (RUIZ e ALMEIDA *apud* PEDRON LEVES e COPETTI GHISLENI, 2015, p. 136-154).

No que diz respeito à ONU, “ele constitui em uma afronta aos direitos humanos, ao próprio direito internacional, à tolerância entre os povos e nações e ao sistema de solução pacífica de controvérsias” (BRANT, 2005, p. 87). (CRETELLA NETO, 2008, p. 728) assinala que inicialmente, o fenômeno terrorista era tratado pela organização com “injustificável simpatia e paternalismo, embora se procurasse conter a expansão do fenômeno”, postura que foi sendo progressivamente modificada, no sentido de que hoje a ONU condena totalmente as práticas terroristas sob qualquer pretexto.

Diante de tal fatos, fica claro que ambas as instituições, no âmbito de suas atribuições, têm desenvolvido um importante papel no sentido de minimizar e combater ataques terroristas. É visível que muitos avanços ainda devem ocorrer, mas grandes conquistas já foram realizadas pelo TPI e pela ONU no que diz respeito ao combate ao fenômeno.

Agora quando observa-se o assunto em comento em relação ao Brasil,

investiga-se a institucionalização de um direito penal de exceção para o enfrentamento daquilo que se convencionou classificar como atos de terrorismo, tendo em vista o aparecimento dos novos riscos, aí incluídos os próprios da cultura brasileira e aqueles externos que, de uma forma ou de outra, merecem intervenção do Direito Penal. A partir daí, busca-se analisar o processo de racionalidade legislativo penal do Brasil, mais especificamente o agir do legislador pátrio em relação ao movimento de expansão do Direito Penal – como instrumento de controle social (SOUSA LIRA e CALLEGARI, 2015, p. 710).

No caso brasileiro, a Constituição da República, expressa a vontade do legislador constituinte em assumir o compromisso de combater o terrorismo, quando a soberania é eleita no inciso I do artigo 1º como um dos princípios fundamentais. Logo adiante o legislador constituinte elegeu, como objetivo fundamental, nos

incisos I e IV do artigo 3º, a construção de sociedade livre, justa e solidária, além do compromisso de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o que justifica uma negação ao terrorismo praticado sob as bandeiras do fundamentalismo religioso.

No que tange as relações internacionais, a Constituição estabeleceu, no artigo 4º, como princípio a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo. Há, ainda, no inciso XLIII do artigo 5º, um aceno da Constituição para permitir uma legislação penal antiterror, ao considerar, dentre outros, como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia o terrorismo, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Um importante dispositivo legal brasileiro que, diretamente, pune criminalmente a conduta terrorista encontra-se na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, e estabelece seu processo e julgamento. Nessa legislação o artigo 20 estabelece para aquele que devastar, saquear, extorquir, manter em cárcere privado, provocar explosão, praticar atos de terrorismo, para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas, uma pena de reclusão de 3 a 10 anos, com a previsão das causas de aumento de até o dobro se do fato resulta lesão corporal grave e de até o triplo se resulta morte.

Em 2015, o Poder Executivo Federal, por meio dos Ministérios da Justiça (ex-Min. José Eduardo Martins Cardozo) e da Fazenda (ex-Min. Joaquim Vieira Ferreira Levy), propuseram uma nova tipificação para o crime de terrorismo, cujo propósito é alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas. Trata-se do Projeto de Lei nº 2.016/2015, apresentado na Câmara dos Deputados em 18 de junho de 2015.

Tal projeto de lei configurou-se na lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, havendo vetos sobre alguns incisos e parágrafos, mas em contrapartida regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; alterando as Leis de nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a de nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mundo globalizado, o terrorismo ganha novos contornos, não estando mais vinculado a somente um Estado. Disso resulta que, cada vez mais, Organizações Internacionais Intergovernamentais, lado a lado com os Estados, têm mobilizado esforços no sentido de combater os grupos terroristas, exigindo-se que se compreenda a sua natureza e as suas motivações, sendo que o primeiro objetivo da luta contra o terrorismo não consiste no ato de olhar para o ataque e retribuí-lo, mas atentar para o futuro e preveni-lo.

Portanto, é imprescindível a cooperação entre os Estados, com a colaboração de organizações internacionais Intergovernamentais, tais como a Organização das Nações Unidas, o Tribunal Penal Internacional e órgãos especializados, não somente no que se refere a um consenso global de terrorismo, mas também para a adoção de políticas mais efetivas de combate ao fenômeno, com vistas à construção de uma paz mundial duradoura na sociedade internacional.

REFERÊNCIAS:

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. O terrorismo internacional e os impasses do direito internacional. In: MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos de (Orgs.). **Reflexões sobre os 60 anos da ONU**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 40ª edição, 2007.

_____. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Brasília, DF: Senado Federal, 1983.

_____. Projeto de Lei nº 2.016/2015. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre organizações terroristas. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

_____. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que altera as Leis de nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a de nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 que tratam sobre o terrorismo. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2016&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=8>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Penal**. Ijuí (RS): Unijuí, 2008.

HUSEK, Carlos Roberto. **A nova (Des) ordem mundial**. São Paulo: RCS, 2007.

OLLOQUI, José Juan de. **Problemas jurídicos e políticos del terrorismo**. México, Universidad Nacional Autónoma de México, 2004.

PEDRON LEVES, Aline Michele; COPETTI GHISLENI, Pâmela. O combate ao terrorismo na sociedade internacional: O papel do tribunal penal internacional e da organização das nações unidas. **Revista Ciências criminais e direitos humanos**, Bento Gonçalves, RS: Associação Refletindo o Direito, p. 136-154, 2015.

SOUSA LIRA, Cláudio Rogério; CALLEGARI, André Luís. Direito Penal antiterror: necessidade de definição jurídico-penal para a tipificação de terrorismo no Brasil. **Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza (CE), Pensar, v. 20, n. 3, p. 710-745, set./dez. 2015.

O IMIGRANTE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL: PERSPECTIVAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CIDADANIA¹⁹²

Diego Guilherme Rotta¹⁹³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão sobre as perspectivas de ampliação do acesso à cidadania aos imigrantes no contexto da sociedade brasileira hodierna a partir de eventual aprovação da *Lei de Migração*, baseada no Projeto de Lei n.º 2516, de 2015, do Senado Federal. Pretende-se demonstrar que o referido diploma mostra sinais de rompimento da tradicional ideia de nacionalidade vinculada ao espaço Estado-Nação, e, ante o lumiar de um novo paradigma teórico, englobando o novo quadro migratório no cenário brasileiro, possibilitaria o exercício de uma cidadania plena pelos imigrantes.

METODOLOGIA

Entende-se por ser o método dialético o mais adequado, ante a necessidade de análise da dimensão histórica, da totalidade, da interação dos fenômenos, da contradição e da transformação. Como procedimentos metodológicos, foram utilizados a pesquisa bibliográfica e documental.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O tema das migrações e sua relação com a cidadania do imigrante não é novo para a sociedade mundial e nem para a literatura, especialmente na área das ciências humanas, sociais e sociais aplicadas (SILVA, 2014; ASSIS, 2007; entre outros). Porém o processo de globalização, anunciado como alternativa à crise do capitalismo e do socialismo real, com sua consequente pregação do livre trânsito de mercadorias, capital, ideias, serviços e pessoas, fez com que o tema ganhasse outras proporções e emergisse como um dos grandes desafios do século XXI.

Boaventura Santos (1997), prefere usar a expressão *globalizações*, por entender que se trata de múltiplas e inter-relacionadas transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que afetam, mesmo que de forma assimétrica e diferenciada, a vida de todos os cidadãos em escala planetária. Estas *globalizações* tendem a provocar mudanças profundas, inclusive, na forma de compreender os direitos humanos. Ele advoga a necessidade de superar a visão universalista, a qual chama de *localismo globalizado* ou *globalização de cima para baixo*, em direção a

¹⁹² Excerto de pesquisa desenvolvida a título de Pré-projeto no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo.

¹⁹³ Advogado, graduado no Curso de Direito, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo.

uma visão cosmopolita e multicultural.

De acordo com Assis (2007, p. 745), o *mundo globalizado* apresenta uma imagem do migrante muito diferente daquela vivida pelos turistas, pelo dinheiro e pelas mercadorias. Enquanto estes circulam livremente e são bem recebidos, são cada vez mais comuns as imagens de migrantes *barrados* em aeroportos, navegando à deriva em balsas precárias, atravessando a fronteira do México e enfrentando os perigos do deserto, correndo todos os riscos para entrar de forma ilegal em países com melhores perspectivas de emprego e de vida. Estas imagens “configuram um drama humano e político cuja face dramática revela a busca de uma vida melhor em outro lugar”.

Assis (2007, p. 746) refere ainda que este processo de deslocamento populacional é diferente dos ocorridos até então na história da humanidade, pois ele, além de ser mais intenso e dramático, é caracterizado por “uma maior diversidade étnica, de classe e de gênero, assim como pelas múltiplas relações que os imigrantes estabelecem entre a sociedade de destino e a de origem dos fluxos”. Não se trata apenas de *européus brancos* que saem da Europa para *Fazer a América*, mas também trabalhadores imigrantes não-brancos saindo de países periféricos em direção aos países da Europa, da América do Norte e outros que apresentam melhores condições de emprego e perspectivas de vida.

Apesar do fato de que as reportagens produzidas pelos Meios de Comunicação social podem levar ao entendimento de que o *problema das migrações* afeta muito mais os países da Europa e da América do Norte do que o Brasil, a situação real não é bem assim. Milesi (2014) destaca que, apesar de o Brasil, por uma série de fatores (como, por exemplo, a aparência de que o Brasil não teria sofrido os efeitos da crise internacional de 2008/09 e uma espécie de deslocamento do foco das migrações, com o aumento das migrações Sul/Sul e do fechamento, cada vez maior, das fronteiras nos países da Europa e da América do Norte), ter se transformado em espaço de atração de migrantes no cenário internacional nestas primeiras décadas do século XXI, não significa que, necessariamente, tenha criado as condições internas para acolhê-los e inseri-los na dinâmica social, o que seria indispensável para o exercício da cidadania.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 1º, inciso II, estabelece a cidadania como um dos princípios fundamentais sobre os quais se estrutura a Nação. Conforme Mazzuoli (2001), esta visão presente na CF/88 consagra uma concepção de cidadania originária da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ao considerar como cidadãos todos aqueles indivíduos que habitam o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos e deveres dos mais variados. Ultrapassa-se, assim, a compreensão meramente política da cidadania, bem como aquela vinculada ao conceito de nacionalidade.

Bertaso (2010) nos ensina que a questão da cidadania está vinculada diretamente com a dignidade humana (princípio basilar da formação do Estado brasileiro) e com os valores de humanidade; que ela potencializa suas práticas a partir do reconhecimento do *outro*, criando vínculos mútuos de cuidados capazes de

estabelecer condições de segurança na vida cotidiana. Esta *vincularidade* que perpassa a realidade humana gera impactos sobre a natureza, em seus aspectos ambientais e ecológicos. Trazendo as contribuições de Leonardo Boff, Bertaso (2010) lembra-nos que o ser humano não apenas *existe*, mas *co-existe* com todos os outros. Portanto, a relação entre os seres humanos não deve ser de domínio, mas sim de *con-vivência*; “não é pura intervenção, mas sim inter-ação e comunhão” (BERTASO, 2010, p. 17).

Pautando-se nessas compreensões de cidadania, o imigrante estaria amparado em todos os direitos e deveres constitucionais. Porém, sabe-se que não tem funcionado desta forma na sociedade brasileira atual.

Apesar de possuir enraizado em sua história a participação de diferentes fluxos migratórios de *estrangeiros* na constituição de sua população, o Brasil apresenta um cenário histórico no qual a figura do imigrante é marcada por uma visão binária, ora como positiva e incentivada, ora representando uma ameaça a ser combatida.

Esta dualidade em relação ao *estrangeiro* é visível na Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980 (*Estatuto do Estrangeiro*), que atualmente regula os fluxos migratórios no país. Trata-se de uma legislação construída em um período no qual predominava uma visão decorrente da *Ideologia de Segurança Nacional*, na qual o *estrangeiro* era tido como uma ameaça. Perspectiva não muito diferente da visão dominante no cenário internacional durante todo o período de vigência da *Guerra Fria*. A cidadania continua, assim, definida no horizonte e nas fronteiras da Nação e acentua a dimensão dos deveres e das restrições seu exercício pleno como condição própria de permanência no território brasileiro.

Com isso abre-se mais um flanco de possibilidades de estudo a respeito do tratamento que os operadores do direito fazem em relação ao imigrante e dos interesses que perpassam este tratamento diferenciado.

Vieira (1999 e 2001) ressalta que há um renovado interesse pelo tema da cidadania a partir da década de 1990 em razão de uma multiplicidade de aspectos, e destaca que a vinculação entre cidadania e Estado-Nação começa a enfraquecer-se, dando origem à teorias pós-modernas baseadas no individualismo liberal, comunitaristas e multiculturalistas, propondo a necessidade de compatibilizar a existência de “diversas possibilidades e gradações de cidadania: a vida em pequenas comunidades, a reformulação da cidadania no Estado-nação, ou mesmo em nível global” (2001, p. 44).

Refere ainda Vieira (1999 e 2001) que, no âmbito deste esforço coletivo, a cidadania deve apresentar um modo para integrar os indivíduos e respectivos grupos no contexto social e advoga a necessidade de incorporar a noção habermasiana de uma *cidadania democrática dialógica* capaz de articular um *complexo sistema de direitos*, garantidos por instituições locais, nacionais ou transnacionais.

Ante a necessidade de se repensar em uma nova forma de cidadania, a fim de solucionar as dificuldades enfrentadas a partir da colocação do Brasil como um espaço de recebimento de novos fluxos migratórios, entende-se, após breve análise de seu conteúdo, que eventual aprovação da *Lei de Migração*, baseada no Projeto de Lei n.º 2516, de 2015, do Senado Federal, além de apresentar uma mudança de terminologia, não utilizando mais a palavra *estrangeiro*, poderá inscrever nesse novo contexto uma série de princípios e garantias, pautadas na dos direitos humanos, que promovam a participação e efetivação da cidadania do imigrante na comunidade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do novo contexto de fluxos migratórios, há que se trabalhar na construção de uma ideia de cidadania que tome a dimensão dos direitos humanos como parâmetro a ser seguido, possibilitando o reconhecimento do imigrante como sujeito pleno de direito, partindo da necessidade de *con-vivência* (BERTASO, 2010) entre os indivíduos organizados em uma sociedade plural. A aprovação de um novo diploma legal de migrações se constitui como passo inicial na tentativa de solucionar as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes em termos de sua integração na sociedade brasileira como sujeitos de direitos e cidadania, além de perfazer-se em instrumento modificador do paradigma de visão da figura do imigrante na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, setembro-dezembro/2007, p. 745-772.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 02 maio 2015.

_____. **Lei n.º 6.815**, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm> Acesso em: 02 maio 2015.

BERTASO, João Martins; GAGLIETTI, Mauro. O jogo da alteridade na questão da cidadania multicultural. *In*: SANTOS, André Leonardo Copetti; DEL'OLMO, Florisbal de Souza (Orgs.). **Diálogo e entendimento**. Direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas de solução de conflitos. Vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 09-24.

BERTASO, João Martins. Cidadania, solidariedade e con-vivência: a dimensão do amor da cidadania. *In*: BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania e interculturalidade**. Santo Ângelo: FURI, 2010, p. 13-28.

_____. Cidadania, reconhecimento e solidariedade: sinais de uma fuga. *In*:

BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento**. 2. ed. Santo Ângelo: FURI, 2012, p. 13-33.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 2516/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594910>>. Acesso em: 02 maio 2015.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; GARCIA, Thiago Roberto Gebert. A globalização e os deslocamentos pela América Latina em busca de cidadania. In: BERTASO, João Martins; VERONESE, Osmar; PIAIA, Thami Covatti. (Orgs.). **Diálogo e entendimento**. Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito. Tomo 6. Campinas, SP: Millenium Editora, 2015. p. 213-226.

MAZZUOLI, Valério Oliveira. Direitos Humanos e cidadania: uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal da 1988. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, 55/56 Jan/Dez. 2001, p. 239- 306. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/Revista%20PGE%2055-56.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2015.

MILESI, Rosita. Em defesa dos direitos dos migrantes. **REMHU – Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana**, Brasília, ano XXII, n. 43, p. 275-280, jul./dez. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Enio Waldir da. **Estado, sociedade civil e cidadania no Brasil: bases para uma cultura de direitos humanos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania participativa: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUSA, Mônica Teresa Costa; LOUREIRO, Patrícia (Orgs.). **Cidadania: novos temas, velhos desafios**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2009, p. 45-65.

VIEIRA, Liszt. Notas sobre o conceito de cidadania. **BIB**, São Paulo, n° 51, 1º semestre de 2001, p. 35-47.

VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. **Revista de Ciências Sociais**. vol. 42, n. 3, 1999. Disponível em: <<http://lisztvieira.com.br/2015/12/22/cidadania-global-e-estado-nacional/>>. Acesso em: 01 maio 2016.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ESTRANGEIRO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO¹⁹⁴

Débora Patricia Seger¹⁹⁵

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez¹⁹⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde os tempos mais remotos tem-se conhecimento de imigrações que ocorrem em muitos países de todo o mundo. Dessa forma, no Brasil não foi diferente, pois o “[...] ponto de partida para o estabelecimento dos imigrantes europeus no Brasil foi o decreto de 25 de novembro de 1808, de D. João VI, que permitiu aos estrangeiros o acesso à propriedade da terra” (SEYFERTH, 1990, p. 09).

A partir deste momento histórico, a imigração eleva-se a cada ano. Atualmente observa-se uma imigração mundial substancial para países desenvolvidos e, em especial, em países em desenvolvimento como o Brasil.

Nesse sentido, passa-se a apresentar quais as proteções que os estrangeiros possuem no território brasileiro, quais suas garantias e direitos fundamentais, e uma breve referência aos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho, adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, enquanto método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente é preciso esclarecer que é necessária e de certa forma natural a distinção por parte do Estado do nacional e do estrangeiro, pois o Estado é a composição de território, soberania e seu povo, sendo a nacionalidade que realiza a conexão entre o Estado e uma pessoa, a fim desta se integrar na comunidade política. Logo, a nacionalidade é o vínculo político e pessoal essencial entre o Estado e a pessoa, para assim se sentir parte da comunidade (MENDES; BRANCO, 2014, p. 685).

Para tanto, “a autoridade que o Estado tem sobre os indivíduos presentes em

¹⁹⁴ Pesquisa ligada a Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Direito.

¹⁹⁵ *Graduanda em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Santo Ângelo. Formada no Ensino médio na Escola Estadual de Educação Básica Leopoldo Ost (2010) em Santo Cristo, Rio Grande do Sul. Bolsista de mobilidade internacional do Programa Ibero-Americanas do Santander Universidades.*

¹⁹⁶ *Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul? UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Professora de Direito Penal e Estágio de Prática Jurídica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Advogada.*

seu território (ou em seus espaços) se exerce, em primeiro plano, sobre os seus próprios *nacionais*. Depois, exerce-a também em relação aos *estrangeiros*” (MAZZUOLI, 2014, p. 721).

Conforme explana Resek,

A prerrogativa de adotar legislação sobre a nacionalidade pertence ao direito interno. Todavia, a importância desse tema e a preocupação de que se evite a existência de apátridas, isto é, pessoas sem vínculo com nenhum Estado, são expressas em diversos instrumentos internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948) consagra que o Estado não pode arbitrariamente privar o indivíduo de sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade (art. XV) (REZEK, *apud* MENDES; BRANCO, 2014, p. 685).

Outra observação pertinente é quanto a não obrigatoriedade do Estado em admitir, de modo definitivo ou não, estrangeiros dentro do seu território. No entanto, o mundo vive em um período mais tranquilo em que não se tem notícias da famosa “portas fechadas a estrangeiros”, ainda, havendo variações em alguns países. Ademais, no momento em que o estrangeiro estiver em território, sendo por período temporário ou definitivo, o Estado terá deveres ao estrangeiro, sendo resultado do direito internacional escrito e costumeiro, variando de acordo com a origem do ingresso (RESEK, 2014, p. 232).

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu artigo 5º, *caput*, afirma expressamente que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade [...]” (BRASIL, 1988). Compreende-se, assim, que há a possibilidade de um estrangeiro que for residente neste território possuir os mesmos direitos e garantias fundamentais conferidos a brasileiros natos.

Destarte, há posicionamentos de autores como Pontes de Miranda que “[...] entende que a circunstância de não se mencionar os estrangeiros não residentes apenas exclui deles direitos que não sejam, por índole própria, de todos os homens”. Segundo a interpretação de Miranda, o texto constitucional não exclui os estrangeiros não residentes, isso porque a Constituição Federal aderiu a certos direitos fundamentais que são de todos os seres humanos (MIRANDA, *apud* MENDES; BRANCO, 2014, p. 173).

Por conseguinte, há possibilidade de um estrangeiro, mesmo não sendo residente no Brasil, utilizar-se de direitos fundamentais, pois eles ultrapassam a questão da nacionalidade. Trata-se de uma questão de dignidade da pessoa humana, ao ponto de, conforme Pedro Lenza, ser possível a impetração de habeas corpus por estrangeiro que somente está de passagem pelo território nacional, observado as questões específicas como, por exemplo, a ação popular, a qual somente pode ser proposta por cidadão brasileiro (LENZA, 2011, p. 865).

Nesse rumo,

Há direitos que se asseguram a todos, independentemente da nacionalidade do indivíduo, porquanto são considerados emanações necessárias do princípio da dignidade da pessoa humana. Alguns direitos, porém, são dirigidos ao indivíduo enquanto cidadão, tendo em conta a situação peculiar que o liga ao País. Assim, os direitos políticos pressupõe exatamente a nacionalidade brasileira. Direitos sociais, como o direito ao trabalho, tendem a ser também compreendidos como não inclusivos dos estrangeiros sem residência no País (MENDES; BRANCO, 2014, p. 173).

Da mesma forma, Cavalvante Filho diz que

[...] uma interpretação meramente gramatical poderia levar à conclusão de que apenas os brasileiros (natos ou naturalizados) e os estrangeiros *residentes no país* seriam titulares de direitos fundamentais. Porém, o STF entende que estrangeiros de passagem pelo país também podem ser protegidos – embora, obviamente, não possam titularizar todos os direitos fundamentais (pois alguns são privativos de brasileiro, e outros de brasileiros natos)(CAVALCANTE FILHO, p. 15).

Verifica-se, desse modo, que no Direito brasileiro os direitos políticos e sociais não se estendem ao estrangeiro, mas os direitos fundamentais e os de cunho individuais, como Direito Civil e Penal, são normalmente aplicados.

Nesse sentido, Rezek explana:

A qualquer estrangeiro encontrável em seu território – mesmo que na mais fugaz das situações, na zona de trânsito de um aeroporto – deve o Estado proporcionar a garantia de certos direitos elementares da pessoa humana: a vida, a integridade física, a prerrogativa eventual de peticionar administrativamente ou requerer em juízo, o tratamento isonômico em relação a pessoas de idêntico estatuto. [...] O estrangeiro não tem *direitos políticos*, mesmo quando instalado definitivamente no território e entregue à plenitude de suas potencialidades civis, no trabalho e no comércio. [...] No Brasil, valeria acrescentar que a falta de direitos políticos torna o estrangeiro inidôneo para propor a *ação popular*, uma forma de exercício da cidadania destinada à proteção do patrimônio público (REZEK, 2014, p. 233 e 234).

Outrossim, o rol previsto no artigo 5º da CF é exemplificativo, pois os direitos e garantias expressos não excluem outros existentes em razão de tratados internacionais ou do regime e dos princípios adotados, cujo país seja signatário (LENZA, 2011, p. 865). Observa-se que há uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, que também expõe garantias aos seres humanos em qualquer parte do mundo.

Nesse ponto, observa-se necessária a descrição da dignidade da pessoa humana conforme a atualidade, pois

[...] O significativo crescimento das trocas comerciais, o impulso significativo da indústria cultural e as inovações tecnológicas cada vez mais contundentes tem propiciado uma expansão cultural que ultrapassa fronteiras nacionais e inaugura um novo padrão para a cultura, inspirado em

uma tendência universalista da modernidade e capaz de assumir uma postura mundializadora. (LUCAS, 2010, p. 165-166.)

A sua dignidade será observada no mundo globalizado e atual, pois haverá conexões culturais a partir dessas migrações, onde os nacionais terão resistência à aceitação dos estrangeiros e estes, por sua vez, possuem uma cultura em que não desejam excluí-las, mas sim ter a possibilidade da convivência harmônica (MARCO, 2015).

Nessa ótica, parte-se da referência que após atos profundamente bárbaros e desrespeitosos, teve-se a necessidade mundial da adoção e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, por meio da resolução 217 A, com os fundamentos da liberdade, da justiça e da paz no mundo, primando pela aceitação de todas as legislações a proteção da dignidade da pessoa humana (BRASIL, UNESCO).

A partir deste momento, as legislações por todo o mundo iniciam as adaptações conforme a Declaração, da mesma forma, o Brasil, que o faz tardiamente com a proclamação da Constituição Federal em 1988, na qual em seu artigo 1º, já o menciona, sendo como um dos seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, e a concretiza por meio dos seus diversos princípios, bem como pelo extenso título II, no qual discorre sobre os direitos e garantias fundamentais (BRASIL, CF).

No entanto, esse tema é demasiado complexo, pois é muito abrangente e compõe-se por muitos conceitos, mas merece a análise do conceito trazido por Sarlet, no qual esclarece que

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar a promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2009, p.67).

Em consonância com Bauman, tem-se que a busca pelo pertencimento ou participação à uma comunidade é associada a uma sensação boa, pelo fato de transmitir uma ideia de proteção, mas nessa convivência aparecem situações de tensão entre valores, entre a comunidade e entre a individualidade de cada um. (BAUMAN, 2003)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo percebe-se que o estrangeiro possui uma proteção “internacional”, pois ultrapassa a simples nacionalidade, e sim, trata-se de uma

questão humana, ou seja, proteger o ser humano independentemente do local/país que estiver.

O Estado brasileiro tem o dever de realizar a proteção mencionada, pois ela está expressamente estabelecida na Constituição Federal, garantido dignidade aos estrangeiros que vem ao país, o que por vez não acontece, conforme os exemplos das atuais situações que os haitianos têm enfrentado no Brasil.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ED., 2003. Tradução Plínio Dentzien.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Institui a Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 Abr. 2015.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf> . Acessado em: 01 de jun de 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: Unijuí, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

RESEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEYFERTH, Giralda. **Imigração e cultura no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.

UNESCO. **Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 de Abr. 2016.

PROFESSORES: ANÁLISE QUALITATIVA DAS PERCEPÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA¹⁹⁷

Dieine Mércia de Oliveira¹⁹⁸

Lizete Dieguez Piber¹⁹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência praticada no interior da escola, ou seja, a violência que se efetiva na prática cotidiana e no conjunto das relações sociais no contexto escolar, tem despertado inquietações na sociedade, em pesquisadores e estudiosos do assunto, em parte, por conta de seu aumento ou ainda por sua maior visibilidade na contemporaneidade. Muito se tem falado e escrito sobre este fenômeno, pesquisas têm procurado apontar suas causas e vislumbrar suas consequências. Acredita-se que dar voz e significar a palavra, o discurso dos trabalhadores em educação, professores, poderá qualificar as reflexões tão necessárias para a instrumentalização na construção de respostas concretas e coletivas sobre o fenômeno violência no ambiente escolar.

Dessa forma, pretende-se investigar a seguinte questão: Qual a percepção dos professores das escolas públicas de município de médio porte da região das missões/RS sobre a violência no contexto escolar?

Para responder esta questão organizamos os seguintes objetivos: compreender o conceito de violência organizado pelos professores; identificar as causas e os tipos de violência apontada pelos professores; conhecer a opinião do professor sobre os protagonistas (agressor e vítima) da violência no cotidiano das relações escolares; descrever as principais manifestações de violência vivenciadas pelo professor, seja, como alvo ou como autor; avaliar o impacto da violência sobre os processos de ensino e de aprendizagem na opinião dos professores; identificar mecanismos utilizados por professores para a prevenção ou resolução dos conflitos produtores de violência.

METODOLOGIA

O método utilizado foi o qualitativo, com delineamento de estudo de caso múltiplo e a coleta de dados foi feita através de entrevista semiestruturada com 11 questões abertas. O método de análise foi à análise de conteúdo. Participaram 26 professores das escolas públicas municipais e estaduais. Os dados foram analisados com base nos autores Abramovay, Arendt, Charlot, Fernandez, entre outros.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

¹⁹⁷ Projeto de Iniciação Científica PIIC-URI.

¹⁹⁸ *Graduanda* do Curso de Psicologia URI Campus Santo Ângelo.

¹⁹⁹ *Pesquisadora e docente* do Curso de Psicologia URI Campus Santo Ângelo.

A discussão da temática violência na escola tem ganhado proporções ampliadas, pois podemos pensar que a escola deveria ser um espaço de construção e humanização do indivíduo, e não ao contrário. Para que a escola ofereça este espaço de desenvolvimento é necessário que ela proporcione um clima de harmonia entre seus membros e que estes tenham liberdade de expor seus interesses.

Conceito de Violência: A primeira esfera analisada neste trabalho foi o conceito de violência organizado pelos professores, que circularam em: agressão verbal, moral, física, marcas que a palavra deixa (psicológica), os olhares de crueldade do outro. O Sujeito 10 afirma: *é quando você agride outras pessoas, não precisa ser fisicamente, pode ser com palavras, gestos (...) denegrir a imagem de alguém.* Sousa (2001) diz que o ato de violência trás algo arbitrário e que se pode deduzir uma mensagem através dele, que se trata de um “diálogo” rompido, de um “diálogo” fracassado neste ambiente’.

Causas da Violência: Nesta categoria buscou-se identificar as opiniões dos professores sobre as causas da violência, as quais se deteram em: desestruturação da família, intolerância, falta de limites, núcleo familiar vazio. O Sujeito 02 relata: *a educação já vem de casa, a impunidade que começa em casa e continua na escola e segue, segundo grau, no trabalho, e no Brasil.* Oliveira e Gomes (2012), afirmam que os educadores apontam as famílias como causa, em virtude das desestruturações e da falta de tempo dedicado aos diálogos fraternos. Os pais, por sua vez, atribuem a falta de limites e de autoridade do professor, como uma possível causa da violência e da indisciplina.

Protagonistas da Violência: Quanto à opinião dos professores sobre os protagonistas (agressor e vítima) da violência no cotidiano das relações escolares, o discurso circulou entre: agressores são crianças com pais separados, presos, alcoólatras, carentes de atenção e afeto, não aceitos e com sentimentos de rejeição. Vítimas são os alunos que vem das periferias pobres que sofrem violência, os frágeis e tímidos. Sujeito 01: *crianças que tão com os pais separados, pais presos, alcoólatras.* O ambiente desestruturado, relatado pelos professores, é compreendido como um ambiente disfuncional, onde as crianças utilizam este comportamento, muitas vezes para proteger a si mesmo (OLIVEIRA e GOMES, 2012; CHARLOT, 2002).

Principais Manifestações da Violência: Falando sobre as principais manifestações de violência vivenciadas pelos professores das escolas públicas na região das missões, estes afirmaram ter contato diariamente com estes casos. Segundo os entrevistados, as ocorrências estão entre: agressão verbal, moral e psicológica, física, sendo os adolescentes mais atrevidos e rebeldes. Sujeito 10: *(...) em uma situação, uma professora que foi separar uma briga, e um dos rapazes... deu um chute na professora e quebrou o braço dela;* O sujeito 09: *sofri violência sim, principalmente por ser negra.* Camacho (2001) coloca que essa é uma violência que surge pela intolerância ao diferente, pela rejeição aos intrusos, que discrimina os pobres, os negros, os homossexuais.

Impacto sobre os processos de ensino e de aprendizagem: Outra proposta

desta pesquisa foi avaliar o impacto da violência sobre os processos de ensino e aprendizagem no juízo dos professores, os quais estão presentes diariamente neste contexto. Em seus discursos falaram que ocorre interferência no ensino e na aprendizagem, prejudicando a concentração, tornando o ambiente hostil e agitado. Sujeito 03: *a partir do momento que tu parte pra agressão, da violência, quer dizer: tu não tá focado no ensino*. Abramovay (2012) fala que os estudantes formam o grupo que mais está envolvido com a violência nas escolas, seja como agressores ou como vítimas, e que as brigas são as manifestações perceptíveis mais corriqueiras e que mais banalizam a violência.

Mecanismos utilizados na prevenção ou resolução dos conflitos produtores de violência: A partir desta categoria procurou-se identificar os mecanismos que foram utilizados por estes professores das escolas públicas estaduais para a prevenção ou resolução dos conflitos geradores de violência, suas ações circularam entre acalmar a situação, apartar nos casos de agressão física, diálogo, propor reflexão, elevar a autoestima dos alunos. O Sujeito 16 afirma: *A gente trabalha por uma educação de paz né, por resolução de conflitos, sempre através do diálogo, sempre assim, fazendo eles pensar e refletirem sobre sua prática (...)*. Segundo Beaudoin e Taylor (2006) quando se fala sobre os problemas, os alunos começam a odiar o problema e não as pessoas que o estão criando, a perspectiva é alterada. A exteriorização diminui a ansiedade e promove a esperança, através de alternativas de resolução dos problemas.

Mudanças que alterem o cenário de Violência na escola: A última categoria abordada procurou identificar o que os profissionais da rede educacional pensam que deve ser feito em relação à violência no contexto escolar, e segundo eles, devem acontecer mudanças no núcleo familiar, uma alteração na conjuntura política federal, uma aproximação dos pais com a escola, trabalhar os conflitos em sala de aula, realizar palestras com os professores e estudantes, elaborar projetos juntamente com o conselho tutelar, e enfatizaram a importância de um profissional de psicologia na escola. Sujeito 01: *mudança de 100% em tudo, começar do zero*. Viana (2002) é preciso apresentar um projeto alternativo que envolva escola e sociedade, cuja alternativa seria que a instituição, ao invés de reprimir os comportamentos agressivos dos alunos, buscase a auto-organização dos mesmos, no sentido de contestar a cultura dominante, apontando mudanças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho foi possível observar que os profissionais da educação preocupam-se com a temática Violência, porém sentem-se incapazes, impotentes ou contribuindo muito pouco para reflexões que mudem o cenário, embora também se perceba a existência de uma população que está operando na busca de soluções. Neste trabalho percebeu-se a angústia e as inquietações dos professores e gestores em relação à violência no contexto escolar e a preocupação diária enfrentada por eles. Contudo, foi marcante o sentimento de impotência quanto à questão da violência, onde ficou explícito a sobrecarga deste profissional na formação da cidadania.

Mas foi gratificante ouvir de alguns deles que é preciso acreditar e não desistir, que pretendem investir na consolidação de uma equipe unida e determinada. Demonstraram que acreditam na mudança, com um cenário mais digno e benéfico para todos os sujeitos da comunidade escolar. Observou-se nas falas que educar é um desafio diário, que exige preparo, paciência, afeto e, principalmente, vontade e uma dose de desejo e prazer pelo que se faz.

Escutar este profissional que tem esta incumbência e responsabilidade de educar é essencial na tentativa de entender os caminhos da educação, a fim de produzir conhecimentos que possam promover um futuro promissor aos protagonistas do cenário educacional.

Acredita-se que a sociedade comprometida com a cultura de paz, da afetividade e do respeito pode modificar os cenários vividos na atualidade e refletidos neste trabalho de investigação.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY. **Violência nas Escolas**. Brasília. UNESCO. 2012.

BEAUDOIN, M. N.; TAYLOR, M. **Bullying e Desrespeito – Como acabar com esta cultura na escola**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

CAMACHO, L. M. Y. **A violência nas práticas escolares de adolescentes**. ANPED-CDROOM, GT Sociologia da Educação, 2001.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Ano 4, nº8, p. 432-443, Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFRGS, 2002.

OLIVEIRA, J. R. de; GOMES, M. A. Bullying: reflexões sobre a violência no contexto escolar. **Revista Educação por Escrito – PUCRS**, v.2, n.2, p. 1 – 14, 2012.

SOUSA, Edson Luiz André de. **O Silêncio da Violência**. Letras, n. 22, 2001.

VIANA, Nildo. Escola e violência. In: VIANA, N.; VIEIRA, R. (Org.). **Educação, cultura e sociedade: abordagens críticas da escola**. Goiânia: Edições Germinal, 2002.

A CONSENSUALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO²⁰⁰

Eduardo Meyer Mendes²⁰¹

Tiago Meyer Mendes²⁰²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As relações sociais mostram-se cada vez mais enfraquecidas, trazendo como consequência um inesgotável número de conflitos no seio das relações familiares, sendo que, as pessoas buscam no ajuizamento das mais variadas ações a solução para tais conflitos. Porém, a problemática que surge é: o Poder Judiciário, não consegue atender integralmente a esses anseios sociais e, portanto, realmente resolver o conflito existente entre as partes, sendo assim, devem ser buscadas práticas alternativas, especialmente a partir do novo Código de Processo Civil, que prestigia a consensualização das disputas. Nesse sentido, pertinente a conjugação de esforços entre profissionais da área jurídica e da psicologia, com vistas à auxiliar as partes envolvidas a reestabelecer o diálogo e promover a composição dos conflitos, com acompanhamento constantes, inclusive, após a celebração da autocomposição, evitando-se assim, não apenas o litígio originário, mas também que se criem novos conflitos entre os envolvidos, sendo este o objetivo principal da pesquisa.

METODOLOGIA

O trabalho será desenvolvido através do método dedutivo, partindo de um raciocínio lógico de uma premissa geral a delimitar para a premissa menor, com relação ao método de procedimento utilizado será o monográfico e bibliográfico, tendo como técnica de pesquisa o recolhimento indireto.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A questão atinente à resolução alternativa de conflitos vem ganhando privilegiado espaço na legislação brasileira, pois, há muito vem se verificando que as formas tradicionais de dirimir os problemas sociais, mormente por meio de processos judiciais litigiosos, não vêm surtindo todos os efeitos desejados, sendo assim, mais do que razoável que se busque outras vias de ações concomitantes.

Neste sentido, na segunda quinzena do mês de março deste ano, entrou em vigor a Lei 13.105 de 2015- Novo Código de Processo Civil que, por sua vez, prestigia técnicas de resolução de litígios por outros caminhos, sendo que a conciliação e a mediação são verdadeiras linhas mestras do referido Diploma Legal. Tanto é assim, que já no início de seu texto, em seu artigo terceiro, sob o título: *Das*

²⁰⁰ A pesquisa está relacionada com projeto de extensão (edital 2016) apresentado à Reitoria da URI.

²⁰¹ *Mestre em Desenvolvimento: Desenvolvimento e Direitos Humanos pela Unijuí. Professor da URI/Campus Santo Ângelo.*

²⁰² *Mestre em Direitos Humanos pela Unijuí. Professor da Unibalsas- MA.*

Normas Fundamentais, a citada Lei deixa claro um de seus objetivos. Abaixo segue a redação do art. 3º, a saber:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
(...)

§ 2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Da leitura do comando legal supracitado, não restam dúvidas que a busca da solução amigável dos litígios, deixou de ser uma faculdade e passou a ser uma constante necessidade, na qual todos envolvidos no processo devem estimulá-la. Sobre o tema manifestam-se os autores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, em obra conjunta:

O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio, sendo uma de suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes (...) O juiz dirigirá o processo com a incumbência de promover, a qualquer tempo, a autocomposição (...) (2015, p. 96/97).

Seguindo a mesma linha, o Novo Código de Processo Civil, a fim de atender aos ditames da busca amigável dos conflitos, modificou a própria estrutura do procedimento ordinário que, diga-se, é o rito padrão nas ações cíveis, para incluir a realização da audiência preliminar de conciliação ou de mediação, logo após a propositura da ação, ao contrário do que ocorria com o Código anterior. Assim, disciplina o art. 334:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Sobre o tema, manifesta-se Marinoni, Arenhart e Mitidiero:

Uma das novidades em termos procedimentais do Novo Código está na previsão de uma audiência de conciliação ou de mediação antes da apresentação da defesa pelo demandado. Trata-se de previsão que visa a estimular a solução consensual de litígios (...). Além disso, constitui manifestação de uma tendência mundial de abrir o procedimento comum para os meios alternativos de solução de disputas, tornando a solução judicial uma espécie de *ultima ratio* para composição dos litígios (2015, p. 355).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Cassio Scarpinella Bueno, lembra que, tamanha a importância da solenidade acima especificada, que o próprio Código prevê sanção para a parte que não comparecer à audiência sem justificativa plausível, que é a aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (2015, p.

251).

A resolução consensual dos conflitos está relacionada com o conceito de autocomposição, no qual as partes conseguem, com o auxílio ou não de terceiro, dirimir as controvérsias. Acerca do tema, Fredie Didier Jr., afirma:

É a solução altruística do litígio. Considerada, atualmente, como legítimo meio alternativo de pacificação social. Avança-se no sentido de acabar com o dogma da exclusividade estatal para a solução dos conflitos de interesses. Pode ocorrer fora ou dentro do processo jurisdicional (2015, p. 165).

Segue o mesmo autor, ao dispor que:

O Poder Legislativo tem reiteradamente incentivado a autocomposição, com a edição de diversas leis neste sentido. O CPC ratifica e reforça essa tendência: a) dedica um capítulo inteiro para regular a mediação e a conciliação (arts. 165-175); b) estrutura o procedimento de modo a pôr a tentativa de autocomposição com ato anterior ao oferecimento da defesa pelo réu (arts. 334 e 695); c) permite a homologação judicial de acordo extrajudicial de qualquer natureza (art. 515, III; art. 725, VIII); d) permite que, no acordo judicial, seja incluída matéria estranha ao objeto litigioso do processo (art. 512, § 2º); permite acordos processuais (sobre o processo, não sobre o objeto do litígio) atípicos (art. 190). (2015, p. 166).

O projeto, como acima exposto, busca dirimir conflitos familiares com reflexos jurídicos, especialmente quando houver filhos menores, por meio de uma ação conjunta entre profissionais da área jurídica e da psicologia. Assim sendo, fazendo um cotejo entre o disposto no art. 694 do NCPC, e as razões do corrente resumo, verifica-se que este vai ao encontro do “espírito” das modernas legislações.

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

Pelo exposto, verifica-se que, mesmo que a partir de uma análise panorâmica, é possível vislumbrar que o resumo apresentado tem pertinência com o ordenamento jurídico, e que este, pela via inversa, dá amplo amparo ao trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao resumo expandido, é possível observar que o Novo Código de Processo Civil está atento aos anseios sociais no que diz respeito a novas buscas para dirimir os conflitos, especialmente os familiares, pois elenca vários dispositivos legais para tratar do tema, especialmente se o compararmos ao Código anterior.

Ainda, a Lei supracitada inova, no instante em que reconhece de forma expressa, a importância da conjugação de esforços entre profissionais de diferentes áreas, para auxiliar na consensualização do litígio, especialmente de profissionais da

psicologia e do serviço social com conhecimento especializado, como se depreende da dicção do art. 694 do Diploma Processual Civil.

Pelo exposto, e mesmo que de forma sucinta, entende-se que a pesquisa está umbilicalmente relacionada com a função da academia, de interagir com a comunidade, e auxiliar nas demandas da sociedade civil. Entretanto, vale a ressalva, de que não basta a legislação modificar, se a cultura popular permanecer a mesma. Assim sendo, é um dever dos juristas colaborar com o reestabelecimento do diálogo entre as partes litigantes, ou que almejem litigar, a fim de que estas possam chegar a uma autocomposição real, que efetivamente ponha fim, ou, no mínimo, minimize o conflito, pois, caso contrário estaremos colaborando para que os dispositivos do novo Código permaneçam como letras mortas, embebidas no formol da beligerância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Saraiva: São Paulo, 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIDIER JR., Didier. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17^a ed. – JusPodivm: Salvador, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2015.

A PROBLEMÁTICA DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA²⁰³

*Paula Vanessa Fernandes*²⁰⁴

*Maiara Frantieska Fernandes*²⁰⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade a eficácia material dos Direitos Fundamentais das pessoas com deficiência no Brasil tem sofrido uma ampla mitigação. Nesse cenário, verifica-se que foram inseridos no diploma constitucional sem o estabelecimento de critérios para a sua eficácia jurídico-normativa, comprometendo a sua concretização instrumental. A partir dessa óptica o presente artigo procura estudar os direitos de proteção das pessoas com deficiência que foram incorporados pela Constituição Federal, objetivando analisar os desafios para a sua efetividade. A problematização decorre do fato de que mesmo após 27 anos da promulgação da Constituição Federal tais direitos ainda não cumpriram a sua função de inclusão e proteção das pessoas com deficiência.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como de caráter teórica, de análise qualitativa e fins explicativos. O método de abordagem é dedutivo e os de procedimento histórico. A metodologia utilizada na pesquisa deverá ter descrição clara e ser concisa, reproduzindo os procedimentos utilizados no trabalho.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A deficiência sempre esteve presente na história da humanidade. Pela retrospectiva histórica verifica-se que o tratamento dispensado a esse grupo por um longo período era de exclusão, preconceito e discriminação. Foram culturalmente estigmatizados como incapazes, disseminando a ideia de que todos aqueles que estivessem fora do que se considerava “padrão de normalidade” estaria excluído do convívio social.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano 2000, existe em torno de 25 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, as quais necessitam de uma efetiva intervenção do Estado na criação de políticas públicas. Já segundo dados de Organismos internacionais esse número fica

²⁰³ Pesquisa desenvolvida para o artigo final da disciplina Estado, Constituição e Diferença, tendo como professor Osmar Veronese, para o curso de Mestrado em Direito da URI campus Santo Ângelo-RS.

²⁰⁴ *Graduada em Direito pelo Instituto Educacional Santo Ângelo (IESA). Pós-Graduada em Direito Processual Civil e temas relevantes de Direito Civil das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). Mestranda em Direito da URI campus Santo Ângelo – RS. Advogada. E-mail: paulah.adv@gmail.com.*

²⁰⁵ *Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: maiafferndes@hotmail.com*

em torno de 600 milhões de pessoas no mundo. Esse expressivo número ainda hoje, após significativas inovações, sofre o estigma da exclusão e violações aos seus direitos.

Ressalta-se que por mais que a deficiência esteja intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da história, os debates envolvendo a sua proteção e a inclusão tanto em âmbito internacional como nacional são recentes. Os textos constitucionais nunca haviam dado o devido tratamento para a proteção da dignidade das pessoas com deficiência.

Ao analisar a história constitucional, percebe-se que somente em 1978 com a emenda constitucional número 12 houve a previsão de um considerado rol de direitos e garantias específicas às pessoas com deficiência. Não há dúvidas que a edição dessa emenda representou uma grande conquista na defesa dos direitos desse grupo no Estado Brasileiro, no entanto, pelo advento do regime ditatorial não foi possível alcançar a efetividade que se esperava dessa norma (PIOVESAN, 2014, p. 466).

O marco de transição aconteceu sob a égide da Constituição Federal de 1988, instituindo um novo paradigma, onde se tornou possível falar em reconhecimento de direitos e garantias a todos os cidadãos, modelo que superou a turbulenta fase ditatorial.

A nova carta constituinte trouxe um importante avanço ao editar normas acerca dos direitos das pessoas com deficiências. Na história constitucional brasileira foi a primeira Constituição a revelar de maneira ampla e abrangente dispositivos específicos para proteção deste grupo, tendo por fundamento, possibilitar a concretização dos seus direitos fundamentais, da sua dignidade, do direito de igualdade e liberdade.

No entanto, esta nova fase de direitos fundamentais encontraria óbice de ordem financeira, cultural, política e jurídica. Em outras palavras tais direitos foram textualizados com caráter programático, implicando em uma atividade positiva por parte do Estado em promover diretrizes para a concretização desses direitos, com

a democratização das relações sociais significou, por outro lado, a abertura de canais que permitiram o crescimento das demandas por parte da sociedade civil. Este fato será, posteriormente, um dos obstáculos críticos ao próprio desenvolvimento do Estado do Bem-Estar Social se pensarmos que, com o aumento da atividade estatal, crescia, também, a sua burocracia, como instrumento de concretização dos serviços e, como sabido, democracia e burocracia andam em caminhos com sentidos opostos (STRECK, MORAIS, 2014, p. 153).

O constituinte brasileiro se propôs a perseguir os direitos que foram incorporados na CF/88 atinentes à proteção e inclusão das pessoas com deficiência, no entanto por apresentar um caráter econômico, exige-se por parte do Estado uma disponibilidade de recursos para a sua concretização. Encontra-se aí um dos problemas sobre eficácia e a efetividade de tais direitos no plano fático: “a

dependência da real existência dos meios para cumprir com sua obrigação” (SARLET, 2012, p. 295).

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade. Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar a ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições (BOBBIO, 2004, p. 23).

Verificou-se então a discrepância entre o contexto social e o texto constitucional, onde restou normativamente demonstrada a intenção de realizar os mandamentos constitucionais fundamentais, no entanto, o Estado não tomou nenhuma providência no sentido de criar mecanismos para que essas normas sejam auto-executáveis.

Estes fatos convergiram para a ascensão do Poder Judiciário. O sistema jurisdicional passou a ser provocado para solucionar as demandas atinentes a garantir a dignidade, “verificou-se no Brasil uma expressiva judicialização de questões políticas e sociais, que passaram a ter nos tribunais a sua instância final” (BARROSO, 2009, p. 383).

Dessa forma esse grupo na expectativa de concretização dos seus direitos fundamentais de proteção e de inclusão, esbarrou na capacidade limitada da efetividade normativo-jurídica dessas previsões constitucionais. Em virtude das omissões do poder legislativo e do poder executivo na implementação de políticas públicas, buscou socorro no Poder Judiciário.

O Judiciário passou a ser o principal ator na busca pela implementação das políticas públicas para consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, como protetor dos direitos fundamentais.

No Estado Democrático de Direito, o foco de tensão se volta para o Judiciário. Inércias do Executivo e falta de atuação do Legislativo passam a poder ser supridas pelo Judiciário, justamente mediante a utilização dos mecanismos jurídicos previstos na Constituição que estabeleceu o Estado Democrático de Direito. A Constituição não está sendo cumprida. As normas-programa da Lei Maior não estão sendo implementadas. Por isso, na falta de políticas públicas cumpridoras dos ditames do Estado Democrático de Direito, surge o Judiciário como instrumento para o resgate dos direitos não realizados. Por isso a inexorabilidade desse ‘sensível deslocamento’ antes especificado. Com todos os cuidados que isso implica (STRECK, 2007, p. 54-55).

Ocorre que mesmo tendo legitimidade para intervir no campo de matérias reservadas aos órgãos políticos, esse controle jurisdicional requer cautela e limites, devendo ser observado alguns parâmetros no momento de decidir, a fim de que não haja consequências nefastas para o Estado e a sociedade de um modo geral.

Nesse passo, dada à complexidade do tema, são necessários seguir algumas diretrizes que visam estabelecer limites para a atividade jurisdicional em relação à implementação de políticas públicas, quais sejam: teoria funcional de separação dos poderes, em respeito ao princípio da segurança jurídica, o princípio do mínimo existencial, a utilização da hermenêutica e dos princípios na interpretação do texto constitucional, analisar a razoabilidade da pretensão e a existência de disponibilidade financeira do Estado.

Sendo assim, sob o ponto de vista sistêmico e em busca de um justo equilíbrio, especialmente considerando o grau de indeterminação de algumas normas constitucionais, se torna indispensável uma maior interação entre os três poderes, devendo haver um diálogo institucional no momento da interpretação e aplicação do texto constitucional, independente a quem caiba a função de dar a última palavra, deve haver uma intercomunicação para que se chegue a uma adequada decisão na promoção de políticas públicas que realmente sejam efetivas na concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência mental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova carta constituinte, com vistas a se adequar a uma sociedade contemporânea, trouxe em seu rol, sete artigos constitucionais referentes à proteção das pessoas com deficiência, com o objetivo de minimizar as diferenças que até então colocava essas pessoas a viver sob o manto da invisibilidade.

Nos artigos 7º, 23, 24, 37, 203, 227 e 244, há o reconhecimento desses direitos fundamentais, tendo por base a função de garantir a proteção da dignidade, a igualdade e a cidadania, criando possibilidades materiais para a realização da inclusão social das pessoas com deficiência.

No entanto, esses direitos foram textualizados com caráter programático, implicando em uma atividade positiva por parte do Estado em promover diretrizes para a concretização desses direitos.

O constituinte brasileiro se propôs a perseguir direitos de proteção das pessoas com deficiência, ocorre que por apresentar um caráter econômico, exige-se por parte do Estado uma disponibilidade de recursos para a sua concretização. Encontra-se aí um dos problemas sobre eficácia e a efetividade de tais direitos no plano fático: “a dependência da real existência dos meios para cumprir com sua obrigação” (SARLET, 2012, p. 295).

Dessa forma este grupo em virtude das omissões do poder legislativo e do poder executivo na concretização dos seus direitos de proteção e inclusão, esbarrou na capacidade limitada da efetividade normativo-jurídica dessas previsões constitucionais.

Portanto, constata-se que as desigualdades sociais não se findaram simplesmente porque foram asseguradas garantias fundamentais constitucionalmente, como bem salienta Bobbio, “O problema fundamental em

relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-lo” (BOBBIO, 2004, p. 23).

A Constituição de um país interage como instância reflexiva de um sistema jurídico vigente e eficaz. No presente caso os direitos das pessoas com deficiência que foram incorporados pela Constituição Federal de 1988, são normas ditas programáticas, que devem observar a existência da estrutura social e política para que passe a ter vigência.

Ao longo da pesquisa ficou demonstrado que embora o constituinte brasileiro tenha garantido formalmente a previsão desses direitos, os mesmos ainda carecem de função jurídico-instrumental.

Diante dos estudos bibliográficos observou-se que os direitos de proteção e inclusão das pessoas com deficiência não se consolidaram efetivamente no plano material, sendo que o problema ideológico da efetividade se apresenta já na promulgação da carta constituinte, a qual foi elaborada sob condições que ultrapassaram os limites para sua real materialização. Verificou-se então a discrepância entre o contexto social e o texto constitucional.

Nesse sentido o modelo de sociedade empiricamente idealizada pela Carta Magna “livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, Artigo 3º, incisos I a IV), demanda uma atitude mais positiva e consciente por parte dos detentores do poder na implementação de políticas públicas que garantam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência e que minimizem cada vez mais as diferenças ainda existentes, pois sem o acesso a uma sociedade mais justa, igual e democrática, se torna impossível falar em dignidade e cidadania.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

AS CONTRIBUIÇÕES DA GUARDA COMPARTILHADA PARA EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS CASOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA²⁰⁶

*Liliane Kusma Wonchik*²⁰⁷

*Orientador: João Delciomar Gatelli*²⁰⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o passar dos anos tem se tornado cada vez maior o número de separações e divórcios no Brasil, e nem sempre a separação ocorre de forma amigável. Podem existir vários conflitos entre o casal, geralmente quando um dos cônjuges não aceita a separação, ou quando ela ocorre por traição. Surgem, então, sentimentos como a raiva, que influencia na convivência familiar e na vida dos filhos, pois quando a separação ocorre por traição, o cônjuge traído, acaba implantando nos filhos ideias negativas em relação ao outro cônjuge. Isso faz com que o filho se afaste do mesmo e rompa o vínculo afetivo, caracterizando a chamada alienação parental. A pesquisa visa analisar as consequências da separação judicial para a vida dos filhos, consequências de separações onde há presença da alienação parental, a implementação do princípio do melhor interesse da criança no contexto familiar e as contribuições da guarda compartilhada.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de abordagem dedutivo; o Método de procedimento bibliográfico com leituras de artigos e doutrinas; e a técnica de pesquisa indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A guarda dos filhos faz parte do poder familiar, pois é dever dos pais cuidar de seus filhos, dar proteção, é um conjunto de deveres entre o pai e o filho. Conforme Ana Carolina Akel, guarda e poder familiar são distintos para ela “Embora haja um liame que une ‘poder familiar’ e ‘guarda’, tais institutos não se confundem, em razão de o primeiro ter natureza própria, advinda da necessidade de proteção aos filhos, e caracterizando um múnus público, ao passo que o segundo é dele decorrente ou, ainda, é um dos elementos que o compõem” (AKEL, 2010, p.76).

Quem assume a guarda da criança ou adolescente, assume também, da

²⁰⁶ Monografia desenvolvida como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo-RS.

²⁰⁷ Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da URI Campus Santo Ângelo. E-MAIL: lylyanekw@hotmail.com.

²⁰⁸ Professor Doutor pela Universidad de Salamanca, USAL, Espanha; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002); Especializado em DIREITO pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo(1999); graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos(1994).

mesma forma, as responsabilidades da autoridade parental, tais como, alimentação, moradia, vestuário, assistência médica, e, educação. No que se refere a guarda, o melhor interesse da criança sempre prevaleceu sobre estas questões. No antigo Código Civil de 1916, quando os pais separavam-se litigiosamente e queriam a guarda dos filhos, era levada em conta a culpa de um ou de ambos os cônjuges pela dissolução da sociedade conjugal, pelo sexo e pela idade do menor.

Hoje de acordo com a legislação, a guarda a ser decretada pelo juiz pode ser unilateral ou compartilhada.

Art. 1.583: A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.

Para Gonçalves na atribuição da guarda unilateral, “[...] o juiz deve levar em conta a melhor solução para o interesse global da criança ou adolescente, não se olvidando de outros fatores igualmente relevantes como dignidade, respeito, lazer, esporte, profissionalização, alimentação, cultura, etc.” (GONÇALVES, 2012, p.294).

A guarda compartilhada surge como forma de garantir a efetividade do poder familiar quando há o rompimento da sociedade conjugal. Neste modelo de guarda, mesmo vivendo em lares separados, ambos os pais detêm a guarda legal dos filhos menores, exercendo em conjunto, no mesmo tempo e na mesma intensidade as decisões relacionadas aos filhos.

A guarda compartilhada é a modalidade preferível em nosso sistema, de inegáveis vantagens, mormente sob o prisma da repercussão psicológica na prole, se comparada a qualquer das outras. Nesse tipo de guarda, não há exclusividade em seu exercício. Tanto o pai quanto a mãe detêm-na e são corresponsáveis pela condução da vida dos filhos [...] (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2014, p.609).

Conforme Venosa, “[...] é certo que a guarda compartilhada nunca poderá ser imposta se não houver boa vontade e compreensão de ambos os pais” (VENOSA, 2014, p.191). É importante destacar, que a guarda compartilhada não deve ser confundida com a guarda alternada, nesta é dividido o tempo de permanência de ambos os pais com os filhos em suas residências, é uma modalidade que traz mais

prejuízos às crianças e adolescentes, pois não há um acordo dos pais, não há residência fixa a criança fica um pouco em cada casa.

Com relação à separação dos pais, os filhos têm o direito de continuar a convivência familiar, o princípio do melhor interesse da criança prevalece sobre os conflitos dos pais. Segundo Paulo Lôbo “[...] a cessação da convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas” (LÔBO, 2014, p.173).

Sobre alienação parental, Venosa ensina que:

Trata-se de um transtorno psíquico que geralmente aflora na separação, quando a guarda do menor é atribuída a um dos genitores, ou a terceiros, parentes ou não. Nesse diapasão, o guardião projeta no menor seus rancores, dúvidas e ressentimentos, dificultando, impedindo o contato e denegrindo a figura do outro ascendente ou mesmo de parentes próximos, como avós, tios e irmãos. Nem sempre é fácil de ser aferida à primeira vista e necessitará então de acurado exame da prova. Não apenas os pais, mas qualquer parente ou terceiro que incorpora na situação pode ser acometido da síndrome e deve ser punido ou ao menos jurídica e psicologicamente orientado. O ofensor deverá sofrer, conforme o caso, as reprimidas civis e criminais do ordenamento (VENOSA, 2014, p. 339).

Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento, em ação autônoma com participação do Ministério Público, tomar as medidas necessárias para proteger o psicológico do menor (VENOSA, 2014, p. 341). A alienação parental é um distúrbio que causa sérios problemas psicológicos na criança, muitas vezes os pais nem se dão em conta que estão prejudicando seus filhos e precisam de orientação de um profissional da psicologia. Esses problemas acontecem quando não é estabelecida a guarda compartilhada, os pais estão brigados, não entraram em acordo no momento da separação.

O art. 3º da Lei de Alienação Parental esclarece os danos que serão causados as crianças e adolescentes:

[...] a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas realizações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL,2010).

Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental não se confundem, pois, Alienação é o afastamento do filho de um de seus genitores por influência do outro. A Síndrome da Alienação são as consequências psicológicas que alienação provoca na criança.

Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves, “[...] deve o magistrado informar os pais sobre o significado da guarda compartilhada, que traz mais prerrogativas a ambos e faz com que estejam presentes de forma mais intensa na vida dos filhos, garantindo, de forma efetiva, a permanência da vinculação mais estreita dos pais na

formação e educação do filho” (GONÇALVES, 2012).

O princípio do melhor interesse da criança prioriza que as crianças e adolescentes devem ter seus interesses tratados com prioridade pelo Estado, sociedade e família.

O princípio parte da concepção de ser a criança e o adolescentes como sujeitos de direitos, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e não como mero objeto de intervenção jurídica e social quando em situação irregular, como ocorria com a legislação anterior sobre os ‘menores’. Nele se reconhece o valor intrínseco e prospectivo das futuras gerações, como exigência ética de realização de vida digna para todos (LÔBO, 2014, p.7).

A origem do princípio do melhor interesse da criança é encontrada no instituto inglês do *parens patriae* como prerrogativa do rei em proteger aqueles que não poderiam fazê-lo em causa própria (LÔBO, 2014, p.70).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvidas que a guarda compartilhada é o melhor meio de manter os laços familiares entre pais e filhos após a separação. Ela é importante no desenvolvimento e formação das crianças e adolescentes.

É necessário que os pais tenham um planejamento familiar, para melhor atender as necessidades de seus filhos e observar o princípio da paternidade responsável. Devem aprender a dialogar entre si, sem envolver os filhos em suas discussões e, principalmente quando chega ao ponto do divórcio saber distinguir os problemas dos filhos, pois estes precisam de seus pais mesmo que ambos estejam vivendo em lares distintos. Evitar que exista a alienação parental envolvida, pois acarreta muitos prejuízos a saúde das crianças e adolescentes que podem apresentar sérios sintomas como depressão, comportamento agressivo, usar drogas na tentativa de sentir-se melhor, e até tentar cometer suicídio.

É importante que no momento da separação que haja um consenso entre os pais, se não for possível nas audiências de conciliação que seja através da mediação, pois de forma nenhuma os filhos devem ser prejudicados, o princípio do melhor interesse da criança deve ser observado em primeiro lugar, o juiz deve buscar dar sentença favorável ao menor, implementar guarda compartilhada que é medida de solução na maioria dos casos.

REFERÊNCIAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada**: Um avanço para a família. São Paulo: Atlas, 2010.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. *In*: DEL’OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim (coords.). *As Perspectivas e o Exercício da Guarda Compartilhada na Separação Consensual e Litigiosa*, **Direito de Família**

Contemporâneo e os Novos Direitos. Rio de Janeiro, 2006. Forense. p. 23-34.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29/04/16.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002 institui o Código Civil.** Presidência. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 29/04/16.

BRASIL. **Lei nº 3.071/1916 Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Presidência. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 27/11/2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Presidência. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24/11/2015.

BRASIL. **Lei nº 12.318/2010 dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Presidência. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 24/11/2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze, e FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**, direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro:** direito de família. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil:** Famílias. São Paulo: Saraiva, 2014.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil:** direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil:** direito de família. São Paulo, Saraiva, 2004.

ROLIM, Cristiane Flôres Soares. *In:* Sérgio Gilberto Porto e Daniel Ustárroz (coords.). Paternidade responsável em direção ao melhor interesse da criança, **Tendências Constitucionais no Direito de Família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil:** direito de família. São Paulo, Atlas, 2014.

ZIMERMAN, David, e Coltro, Antônio Carlos Mathias. **Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica.** São Paulo: Millennium, 2008.

AS CIFRAS DA VERDADE OCULTA NA SOCIEDADE

*Elias Rodrigues de Souza*²⁰⁹

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*²¹⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade contemporânea encontra-se imersa em uma intensa corrupção cultural onde o pequeno favor, o “jeitinho brasileiro”, tornou-se prática cotidiana, trazendo consigo em quase todas as vezes delitos tipificados em lei. É nesse contexto que se inicia um grave problema que contribui para a formação de corruptores organizados, devastando a coletividade em suas atitudes criminosas e ocultas nas margens da sociedade.

Dentro das estatísticas que são apresentadas no meio social por meio das veiculações oficiais residem de forma não fiel à realidade as cifras ocultas da criminalidade brasileira.

Neste viés, o presente trabalho visa esclarecer e pontuar tais questões no intuito de elucidar a discrepância dos dados apresentados à sociedade e a criminalidade real da contemporaneidade.

METODOLOGIA

Para tanto, utiliza o método de abordagem dedutivo, enquanto método de procedimento monográfico e bibliográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Neste estudo, abordar-se-á a relação entre a impunidade e as cifras ocultas da criminalidade, estudando-se as estatísticas oficiais, divulgadas pelos órgãos de segurança pública, *versus* ao índice real de crimes cometidos. Para tanto, realizar-se-á um estudo acerca das cifras ocultas nas margens da criminalidade.

Desse modo, afirma BasileuGracia que

[...] pela Estatística Criminal é possível observar-se o nexo de causalidade entre determinados fatores e o crime, de maneira a se coibirem algumas das suas manifestações por meio de providências que refreiem o poder malfazejo de tais fatores (FARIAS JÚNIOR, 2012, p. 73).

²⁰⁹ Acadêmico do Décimo Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo.

²¹⁰ Doutora em Direito e Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora de Estágio de Prática Jurídica, Direito Penal e Processo Penal pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (Santo Ângelo/RS). Membro do Grupo de Estudos “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

Tal mapeamento é fundamental para qualquer estudo e análise do delito, uma vez que a motivação, os fatores, bem como as políticas públicas de coibir tais ações devem ser feitas com alicerce de estudos fundados nesses números para que sejam alcançados objetivos transformadores nessa realidade da criminalidade.

A Estatística Criminal é parte da Criminologia que nos permite vislumbrar as relações de causalidade entre determinados fatores sociológicos, biológicos e psíquicos e a criminalidade, pondo em relevo as suas causas e as oscilações que ela pode sofrer no espaço e no tempo, bem como as formas de aparição, grau de nocividade e dados que orientam a adoção de medidas destinadas a atenuá-la (FARIAS JÚNIOR, 2012, p 73).

Então estuda-se uma premissa essencial para parâmetros dessas relações que determinam causa, motivo, razão e circunstâncias em que se geram a criminalidade. Esses números que irão trazer respostas as indagações da sociedade acerca dos motivos pelos quais foram praticados os delitos, além das respostas dadas pelo poder público, muitas vezes não aceitáveis pela sociedade por se tratarem de crimes cometidos às margens, o que dificulta seu estudo, bem como sua compreensão dos fatores que levaram a cometê-lo.

As estatísticas criminais oficiais, que têm representado desde sempre e sobretudo depois da chamada escola franco-belga um instrumento básico da investigação criminológica, versam sobre a atividade da polícia, do Ministério Público, dos Tribunais ou da Administração penitenciária. E tradicionalmente tem servido de base: a) para a quantificação da criminalidade *real* (manifestações, volume, flutuações); b) para cálculos ajustados acerca dos custos morais e materiais do crime (índices de criminalidade); e c) para a construção e comprovação de teorias científicas. A revelação da criminalidade de colarinho branco e da cifra negra que a inclui, mas a transcende, conduziu a desqualificação do valor das estatísticas oficiais na quantificação da criminalidade real pelo reconhecimento de que:

[...] o certo é que a estatística criminal não informa quase nada a respeito da chamada 'criminalidade real', mas proporciona dados bem preciosos sobre a magnitude e qualidade da criminalização [...] (ZAFFARONI *apud* ANDRADE, 2015, p. 261).

Ao invés de fornecer estatísticas da criminalidade, o que se depara são noções básicas de qualificação da criminalização, uma vez que o papel desempenhado nesses dados tem sido unicamente o de fornecer um falso senso de que o Estado vem cumprindo seu papel de controle social punitivo. Esses crimes não perseguidos, não investigados ou deixados às margens do controle estatal, são também uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Tais crimes não perseguidos e deixados às margens das estatísticas são denominados Cifras Negras.

Segundo João Farias Júnior, *Cifra Negra* é:

[...]a criminalidade desconhecida, não registrada pela polícia, não elucidada, não punida e não mantida nas prisões. Se todos os autores de crimes tivessem sido conhecidos, e seus crimes, registrados na polícia, elucidados, julgados e condenados e seus mandados de prisão tivessem realmente sido

cumpridos não haveria cifra negra. A estatística criminal não nos dá a criminalidade real, que é aquela praticada pelos delinqüentes, mas apenas a criminalidade revelada, ou seja, aquela que chegou ao conhecimento das autoridades. E ainda, de cada 100 crimes praticados, estima-se que apenas 7 chegam a ser julgados no Rio e Janeiro (FARIAS, 2012, p. 79).

Ou seja, cifras ocultas são os delitos praticados no escuro dos olhos do Estado, as margens do crivo social, onde os poderes punitivos formais e informais não são capazes de serem ativados devido ao desconhecimento de tais delitos. Essa desinformação, trata-se de grande parte da criminalidade e somente remete a uma análise de que, se compreendida que a impunidade cada vez mais está crescendo, como se pode ter a real proporção uma vez que os maiores índices de criminalidade ocorrem as margens dessas ‘estatísticas’?

Baratta revela uma verdade gritante quando diz que

[...] As pesquisas sobre esta forma de criminalidade lançaram luz sobre o valor das estatísticas criminais e de suas interpretações, para fins de análise da distribuição da criminalidade nos vários estratos sociais, e sobre as teorias da criminalidade relacionadas com estas interpretações. De fato, sendo baseadas sobre a criminalidade identificada e perseguida, as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade de colarinho branco é representada de modo enormemente inferior a sua calculável “cifra negra”, distorceram até agora as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representada nos estratos superiores e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza, aí compreendidos, observa Sutherland, “a enfermidade mental, o desvio psicopático, a moradia em slum e a “*má*” situação familiar (BARATTA, 2002, p. 102).

Falsos números de início sempre irão trazer falsos resultados e na criminalidade não é diferente, pois nos números até hoje apresentados há uma grande margem dos crimes do colarinho branco²¹¹ em face das cifras ocultas da criminalidade.

As pesquisas sobre a cifra negra da criminalidade, ligadas a uma análise crítica do método e do valor das estatísticas criminais para o conhecimento objetivo do desvio em uma dada sociedade, não se referem, contudo, somente ao fenômeno da criminalidade do colarinho branco, porém mais em geral, à real freqüência e à distribuição do comportamento desviante penalmente perseguível, em uma dada sociedade. Essas pesquisas levaram a uma outra fundamental correção do conceito corrente de criminalidade: a criminalidade não é um comportamento de uma restrita minoria, como quer uma difundida concepção (e a ideologia da defesa social a ela vinculada), mas, ao contrário, o comportamento de largos estratos ou mesmo da maioria dos membros de nossa sociedade (BARATTA, 2002, p. 103).

Ou seja, já não se tem mais essa ideia de que a criminalidade é uma corrente

²¹¹ Compreende-se por crimes de Colarinho Branco os crimes cometidos por pessoas de alto valor social com altos cargos perante a sociedade. Por exemplo, crimes tributários e financeiros.

de uma minoria desprovida, que optou ir pelo caminho do delito, mas sim uma maioria em que se misturam entre agentes que escolheram esse caminho, bem como uma grande massa que foi pesada, medida e considerada insuficiente perante o poder público através de seus regramentos rotuladores, bem como pela sociedade por meio das revoluções econômicas.

Também há várias décadas, a atenção dos criminólogos se viu atraída para um fenômeno que, num enfoque ainda não especificamente crítico do sistema penal, foi chamado de “cifra negra”, “cifra obscura” ou “zona obscura” (darknumber) da criminalidade, designando a defasagem que medeia entre a criminalidade real (isto é, as condutas criminalizáveis efetivamente praticadas) e a criminalidade estatística (oficialmente registrada). Pois, entre o acontecer do crime e seu registro estatístico, aquele é submetido à ação erosiva e transformadora de múltiplos vicissitudes, que tornam a conversão do ‘crime real’ em ‘crime estatístico’ altamente contingente (ANDRADE, 2015, p. 260-261).

Difícil analisar tais dados quando isso implicaria em uma afronta ao Estado enquanto parte nessa relação entre os delitos e as cifras obscuras da criminalidade. Por outro lado, deve-se ater ao fato de que essas margens colocam em xeque as informações colhidas pela população nos dias de hoje. As estatísticas criminais são fundamentais para o mapa do crime, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas e, com isso, analisar posteriormente seus resultados.

Ao invés de fornecer estatísticas da criminalidade, o que se depara são noções básicas de qualificação da criminalização, uma vez que o papel desempenhado nesses dados tem sido unicamente o de fornecer um falso senso de que o Estado vem cumprindo seu papel de controle social punitivo. Esses crimes não perseguidos, não investigados ou deixados às margens do controle estatal, são também uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (pleonismo proposital).

Os delitos não perseguidos, que não atingido o limiar conhecido pela polícia (pois não se realizam nas ruas onde ela passa), nem chegam a nascer como fato estatístico, constituem a propriamente chamada criminalidade oculta, latente ou não oficial. E embora se reconheça a dificuldade de fornecer números precisos a seu respeito e, por extensão, da criminalidade real, as diversas investigações empíricas a respeito, ainda que parciais, são suficientemente representativas para concluir que esta cifra negra “é considerável” e que “a criminalidade real é muito maior do que a oficialmente registrada (BARATTA *apud* ANDRADE, 2015, p 261-262). Por outro lado, embora nascendo e acessado pela polícia, o delito nem sempre é objeto de denúncia, julgamento e condenação. A elaboração social e judicial do delito vai tornando-se cada vez mais precisa em cada nível, até chegar à condenação de uma pessoa; mas também vai aumentando, em cada nível, a cifra obscura (ANDRADE, 2015, p 261-262).

Compreende-se, assim, que a criminalidade estatística não é um retrato da criminalidade real, mas uma maquiagem social de um sistema falho, tanto na questão qualitativa como também no processo quantitativo de controle social da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As margens da criminalidade cada vez mais acabam por deter a maior parte dos delitos cometidos, uma vez que a discricionariedade pública acaba por dar espaço a essa margem negativa.

Observa-se que as cifras ocultas da criminalidade são um disparate social a ser combatido no intuito de trazer a verdade para que os responsáveis possam agir de maneira a solucionar tal problema, pois é necessário acentuar que tal construção merece uma conscientização populacional inicial de repúdio a toda e qualquer forma de corrupção denominada como um “simples favorzinho” ou um “jeitinho de dar certo”. Compreende-se, portanto, que esses resultados pretendidos pela sociedade fazem parte de uma construção que se inicia na cultura de valores.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de criminologia**. Curitiba: Editora Juruá, 2012.

A COMPREENSÃO DE VIOLÊNCIA EM COMUNIDADE EMPOBRECIDA²¹²

Adriano Silva da Rosa²¹³

Bruna Fontana Meneghel²¹⁴

Orientadora: Lizete Dieguez Piber²¹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho descreve uma pesquisa de iniciação científica inserida no grupo de pesquisa “Psicologia, desenvolvimento humano e laços sociais” na linha de pesquisa “Psicologia Social”, e está articulada ao projeto de Representações Sociais sobre violência: a voz da comunidade, financiado pelo Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. São objetivos da pesquisa analisar como os moradores e equipes de ESF entendem a violência em seu cotidiano, identificar os tipos de violência vivenciados e as situações que as deflagram, averiguar o perfil do possível agressor e da vítima, segundo moradores e equipe e compreender como eles tem reagido as vivências de violência.

Acredita-se que estudar as percepções de moradores e trabalhadores de saúde de comunidades urbanas sobre violência é de grande relevância para a academia e para a comunidade local e regional, pois essa compreensão proporcionará subsídios que permitirão abordagens posteriores com os mesmos e possibilitará uma visão mais ampla sobre a temática, o que irá, sem dúvida, qualificar as ações da psicologia nas Unidades Básicas de Saúde e na promoção de saúde para todos, na perspectiva de uma sociedade não violenta, em direção a cultura da paz.

METODOLOGIA

O método para a realização da investigação foi quantitativo e qualitativo, com delineamento de levantamento. Foram abordados moradores e trabalhadores das ESFs de dois bairros da zona urbana da cidade, os bairros aqui designados como A e B. Para coleta de dados com os funcionários das ESF's foi utilizada uma entrevista aberta, gravada e posteriormente transcrita. Nos moradores das comunidades, a investigação deu-se com a aplicação de um questionário contendo questões de múltiplas escolha, havendo também a possibilidade de assinalar aspectos não indicados. A participação de cada sujeito foi condicionada à aceitação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Participaram desta etapa 14 membros da equipe e 105 moradores do bairro A, sendo que não foi possível constatar um número exato de moradores, mas estima-se que fique em torno de 250 a 300 pessoas. Já no bairro B os membros da equipe do ESF são 10, porem uma se recusou a responder as questões e foram abordados 106 moradores, havendo uma

²¹² Pesquisa de Iniciação Científica – PIIC/URI – campus de Santo Ângelo

²¹³ Acadêmico do Curso de Psicologia – Bolsista PIIC/URI – campus de Santo Ângelo

²¹⁴ Acadêmica do Curso de Psicologia – Bolsista PIIC/URI – campus de Santo Ângelo

²¹⁵ Professora do Curso de Psicologia – campus de Santo Ângelo, orientadora da pesquisa.

estimativa de que habitem no bairro aproximadamente 190 famílias. Não houve seleção de amostra, pois se buscou abordar todos os moradores, independente de qualquer outra variável. Os dados foram analisados através da análise de conteúdo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os resultados abaixo foram organizados trazendo apenas os resultados de maior porcentagem das compreensões dos moradores dos dois bairros aqui designados bairro A e bairro B. No caso da compreensão das equipes de saúde das ESF's foram explicitadas as ideias centrais dos entrevistados.

O que você entende por violência

Para Abramovay e Pinheiro (2003), a violência é um fenômeno que preocupa a sociedade e os governos, como não é fácil definir o conceito de violência, ele está em constante mutação e não existe um conceito absoluto. Enquanto um conceito mais restrito pode deixar de fora parte das vítimas, uma definição muito ampla pode deixar de fora parte das vítimas e não levar em conta as micro violências do cotidiano.

Dentre os moradores do bairro A, 80% caracteriza violência como sendo socos, chutes e tapas. No bairro B o índice é de 62% demoradores que caracterizam violência como sendo xingamentos, palavrões e ofensas. Referente aos membros das equipes, ambas tiveram respostas semelhantes ficando caracterizados alguns tipos de violências, como a física, verbal, psicológica, simbólica e a doméstica.

Para Minayo (2006), entender a violência com uma definição fixa e simples é correr o risco de reduzi-la, compreendendo mal sua evolução e sua especificidade histórica. Dessa forma, definir um conceito único para violência seria generalizá-la.

De acordo com Abramovay et al (2002. P.17)

A noção de violência é, por princípio, ambígua. Não existe uma única percepção do que seja violência, mas multiplicidade de atos violentos, cujas significações devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro.

Quais os tipos de violência que são mais frequentes

Os moradores de ambos os bairros caracterizam a violência física como sendo a mais frequente, aparecendo assim no bairro A com 56% e o bairro B com 57%. Referente aos membros das equipes do ESF's, também trouxeram a violência física como sendo a mais frequente, mas foi acrescentada juntamente a questão da violência de gênero.

Segundo Narvaz & Koller (2006) a violência física, tem começo quando uma pessoa se mantém em uma posição de poder em relação a outra pessoa, principalmente se houver passividade do oprimido pois o mesmo detentor do poder

irá lhe causar danos, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma podendo provocar ou não lesões. A violência física manifesta-se através de tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, cortes, lesões por armas ou objetos entre outros. Os danos físicos são mais visíveis por deixar marcas concretas nas vítimas. Conforme Werba & Strey (2001, p.72)

Violência de gênero envolve ações ou circunstâncias que submetem unidirecionalmente, físicas e/ou emocionalmente, visível e/ou invisivelmente as pessoas em função de seu sexo. Podem ser vistas como uma desigualdade histórica e relação de poder, são maneiras de coagir, de submeter o outro ao seu domínio.

Quem são os principais agressores

Conforme os moradores do bairro A são os familiares os principais agressores com 48%, já no bairro B, segundo os moradores são as pessoas desconhecidas com 51%. Porém nas duas equipes de profissionais das ESFs foi caracterizado como principais os familiares, tendo destaque os homens produzindo violência contra a mulher.

Segundo Dias (2004), o lar não deve se tornar um ambiente que impulse a produção da raiva e vingança, violência física ou psicológica, desprezo e menosprezo, porém é o lugar onde as práticas de violência são vivenciadas, muitas vezes por anos, escondidas dos olhos dos outros, mas internalizadas uma vida inteira, com relações familiares adoecidas por sintomas e atos de maldade e humilhações.

Segundo Teles e Melo *apud* (SANTOS E IZUMINO, 2005, p. 157)

Os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, introduzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

Considera-se então a violência como processo social e não natural, em que muito desses agressores, no exercício de relações de poder, acreditam serem portadores de uma posição superior aos demais.

Quem são as principais vítimas

Nessa categoria ocorreram semelhanças em algumas respostas. Os moradores do bairro A dizem que são as crianças as principais vítimas 75%, mas 70% indicam que também são as mulheres, já 65% dos moradores do bairro B dizem ser as mulheres e 62% dizem que são as crianças. Sobre as equipes, no bairro B, apresenta concordância com os resultados obtidos dos moradores, sendo assim compreendem ser a mulher a principal vítima, já no bairro A. houve a consideração da violência no âmbito do trabalho.

Isto denota uma compreensão predominante de que as vítimas de mais

vulnerabilidade, são mulheres e crianças, podendo ser pela fragilidade física e social e por muitas vezes não conseguirem se defender dos diferentes atos de violência.

No que tange aos casos de violência contra a mulher, Giordani (apud ANDRADE e FONSECA, 2008) indica que a violência doméstica é caracterizada por agressividade e coação, correspondendo tanto aos ataques físicos, sexuais e psicológicos, quanto a coação econômica usada contra os companheiros íntimos, práticas atribuídas sobre tudo aos maridos, companheiros, pais e padrastos.

As práticas de violência, pode-se dizer que vem de uma questão cultural muito forte do patriarcal de que o homem é o chefe da casa, e que tem de ser forte, másculo e o protetor, se colocando em uma posição de poder, o que muitos dos casos acontece dessa posição de poder ser exercida de um forma abusiva aos mais fracos dessa relação.

Chappell e Di-Martino (apud Guimarães, 2009) contribuem que, no contexto do trabalho, a violência se origina de uma combinação de ações e situações relativas ao indivíduo, podendo ser fatores estressores às condições em que o trabalhador é exposto, a hostilidade no ambiente de trabalho, as interações precárias e o individualismo. Algumas características ou comportamentos de violência no ambiente de trabalho são voltados à violência verbal e psicologia como o ostracismo, as intimidações por meio de palavras, gritos e gestos, insinuações e ofensas em função de preconceitos. A violência no âmbito do trabalho pode ocorrer entre colegas trabalhadores, entre clientes e entre os gestores.

Qual a sua reação perante a violência

A reação dos dois grupos perante uma prática de violência é majoritariamente a denúncia, para 65% dos moradores do bairro A e 45% do bairro B. Para membros dos ESF's também foi a denúncia a reação mais relevante, porém trouxeram pontos de que dependendo da situação poderiam ficar neutros para não se comprometer. Questões essas que também apareceram como 32% dos moradores do bairro A e 17% do bairro B apontaram o silêncio como uma das reações.

Conforme Dias (2004) a violência é protegida pelo segredo; agressor e agredido fazem um acordo de silêncio onde apenas um está confortável, desta forma concordando com a anulação de seus atos. Pode se dizer que o trato está quebrado quando as vítimas o denunciam, quebrando seu silêncio, o que por muito tempo fez com que elas se anulassem como sujeitos.

O medo do envolvimento e das consequências são pontos cruciais que acabam em impossibilitar a ação tanto das testemunhas quanto da vítima em denunciar as práticas de violência tornando-se uma forma de não se comprometer e assim o silenciar-se é também um ato de submissão diante da ação praticada pelo agressor em si.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados permitiu reflexões importantes acerca das compreensões de violência dos sujeitos envolvidos. Pôde-se constatar que a maioria dos moradores de ambos os bairros e os membros das duas equipes não veem sua comunidade como violenta, usando como justificativa a união entre vizinhos e o fato de serem bairros familiares.

Pôde-se inferir neste estudo que a compreensão predominante de violência é aquela que se manifesta fisicamente: agressões, espancamentos, chutes, tapas dentre outros. Podemos salientar o conhecimento de campo dos colaboradores dos ESF's que salientam que além da física tem se também relatos de violência psicológica, verbal e simbólica o que caracteriza uma visão mais ampla da temática. Esta conclusão é obtida através da análise dos dados sob uma perspectiva ampla, incluindo a consideração das ambiguidades nas falas dos entrevistados. Conclui-se que a representação de violência está solidificada e concreta.

É necessário pensar os resultados, levando em conta que muitas pessoas possuem dificuldades em falar sobre essa temática, e ainda que alguns indivíduos podem responder o que pensam que é correto afirmar, e não o que realmente acreditam, portanto, os dados não podem ser pensados de maneira simples, podemos observar que independente dos fatos, a violência está muito presente nas vidas dos moradores bem como na vida dos trabalhadores dos ESF's.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: Desafios para Políticas Públicas**. UNESCO, 2002.

ABRAMOVAY, M. e PINHEIRO, L. C. Violência e Vulnerabilidade Social. *In*: FRAERMAN, Alicia. **Inclusión Social y Desarrollo: Presente y futuro de La Comunidad Ibero Americana**. Madri: Comunica. 2003.

ANDRADE, C. J. M., FONSECA, R. M. G. S. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Revista da escola de enfermagem da USP**, São Paulo, v. 42, n.3, p. 591-595, set. 2008.

DIAS, M. B. **Conversando sobre justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.,2004.

GUIMARÃES, C. M. **Transformações do trabalho e violência psicológica no serviço público brasileiro**. Ver. Bras. Saúde ocup. Vol.34 no.120 São Paulo. 2009.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Ed. Fiocruz. 2006.

NARVAZ, M. G.; KOLLER S. H. **Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividade assujeitadas**. V.37,n.1,pp. 7-13, 2006.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**. *In*: **E.I.A.L.**, Vol. 16 – No 1 (2005). Disponível em

<<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

WERBA, G. C. & STREY, M. N. Longe dos olhos, longe do coração: Ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. In P.K. Grossi & G. C. Werba (Orgs.). **Violência e gênero**: Coisas que a gente não gostaria de saber (pp. 71-82). Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

REINSERÇÃO SOCIAL DO(A) EGRESSO(A) DO SISTEMA PRISIONAL²¹⁶

Bruna Fontana Meneghel²¹⁷

Sabrina Alves Souza²¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de uma pesquisa de conclusão de curso, com a temática reinserção social do egresso do sistema prisional, a qual busca compreender qual a percepção desses sujeitos referente à sua reinserção, se há uma aceitação da sociedade e de que maneira ela recebe o mesmo após ter cumprido sua pena.

Faz-se importante essa pesquisa por tratar de uma problemática social e de grande dimensão que afeta uma grande parte da população. Tendo como objetivos, analisar a percepção do egresso do sistema prisional a respeito de sua reinserção social, identificar o tempo de cumprimento da pena, apresentar a percepção do sujeito a respeito da visão que a sociedade tem com relação sobre o egresso do sistema prisional, mostrar as maiores dificuldades encontradas pelo sujeito após o cumprimento da pena e reingresso na vida social, familiar e no trabalho e identificar se há diferença no processo de reinserção social de homens e mulheres.

METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, descritiva e exploratória, com o delineamento de estudo de caso múltiplo, a amostra será intencional, porque os sujeitos serão indicados por um profissional advogado criminal, a pesquisadora terá contado com os sujeitos da pesquisa após o advogado ter recolhido a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Os participantes serão maiores de idade, com o total de quatro sujeitos, sendo essas duas mulheres e dois homens, todos deverão já ter cumprido a pena estabelecida pela justiça, estando em liberdade, ou seja, egressos(as) do sistema prisional.

O instrumento para geração dos dados será uma entrevista semi-estruturada contendo doze questões abertas. A análise dos dados será por análise de conteúdo. Os riscos serão moderados por tratar da vida dos sujeitos, proporcionando com que os mesmos falem sobre suas vivências os quais podem desencadear sentimentos e lembranças desconfortáveis, também poderá haver benefícios, pois será um espaço para expressar suas opiniões e questões particulares.

²¹⁶ Pesquisa de Conclusão do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.

²¹⁷ *Graduando de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

²¹⁸ *Professora Mestre Orientadora da Pesquisa do Curso de Psicologia da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Lane (2001) fala que nossa história de vida é determinada pelas condições históricas do nosso grupo social, onde o mesmo determina os papéis que deverão ser executados socialmente, com o objetivo de garantir a manutenção das relações sociais necessárias para que as relações de produção sejam executadas sem grandes alterações.

O sujeito que esteve em detenção, sofreu sua descaracterização social, deixa de ser um colaborador e passa a sofrer a privação da liberdade, caracterizado socialmente como marginalizado.

Essa privação da liberdade deveria ser visto como um afastamento temporário do sujeito. Com o objetivo do mesmo poder rever sobre o seu ato criminoso e reparar através do cumprimento de pena, provocando a desconstrução de paradigmas do mesmo, para que possa retornar ao convívio social. Entretanto, a população espera que o detento(a) sofra na prisão mais que sua punição definida pela justiça, ou seja, o criminoso(a) tem que pagar por seu crime.

Após a saída do sistema prisional o detento(a) se torna egresso(a), conforme Brasil(2008) o Art.26 da Lei de execução penal, Lei nº 7.210/84 egresso(a) é definido como o condenado(a) que está em liberdade definitivamente, que passa a ser assim considerado pelo prazo de um ano após sua saída do sistema prisional.

Por tanto a sociedade espera que após o cumprimento da pena o egresso(a) esteja *recuperado* (grifo próprio), que sua personalidade e questões subjetivas sejam transformadas juntamente com a compreensão e adaptação de valores morais para torná-lo apto a viver socialmente.

Baratta (2002) traz que a pena criminal serve para satisfazer a necessidade de punição e impedir a ação proibida, satisfazendo também a punição da sociedade, através da identificação do(a) delinquente, promovendo o encarceramento do mesmo. A sociedade apresenta uma satisfação nessa ação por se contentar com a condição de pagamento ou compensação do sujeito sendo condenado(a), privando o mesmo de liberdade. Segundo Santos (2005, p.60):

A pena criminal é definida como consequência jurídica do crime, e representa pela natureza e intensidade a medida da reprovação de sujeitos imputáveis pela realização não justificada de um tipo de crime em situação de consciência da antijuricidade (real ou possível) e de exigência de conduta diversa, que definem o conceito de fato punível.

A pena deve ter o objetivo de ressocializar e promover uma reinserção do sujeito, desconstruindo questões, juntamente com a reeducação e preparo qualificado, para que o mesmo não retorne à sociedade e apenas consiga enxergar a criminalidade a seu alcance, o fato do mesmo cometer o delito e ser punido, não o faz merecedor(a) de perda da dignidade humana.

O sujeito que se encontra fora da instituição prisional, está marcado pelo senso comum como um estigma do cárcere, e não como o sujeito que diante de seus motivos e objetivos necessitou desse processo por ter cometido atos, infringindo leis estabelecidas para todos. A sociedade vê o mesmo de forma preconceituosa, definindo o sujeito a partir de então, pelo ato que cometeu.

O sujeito privado de sua liberdade passa também pelo abalo emocional do rompimento do convívio familiar, podendo desencadear o abandono de seus companheiros(as). Os familiares muitas vezes se afastam evitando até mesmo as visitas, talvez por serem muito rígidas ou por provocar humilhações as mesmas.

De acordo com Dias e Bello *apud* Brito et al (2013) as Mulheres apresentam demandas específicas, tais como a vivência da maternidade dentro de uma unidade prisional, a destituição do poder sobre os filhos que quando não tendo quem possa assumir a responsabilidade de cuidador, podem ser encaminhados para abrigos e adoção.

Há aqueles cujos vínculos familiares não foram rompidos pela privação da liberdade, mas que também podem enfrentar o doloroso desafio da volta para casa quando se tornam egressos(as) se deparando com a realidade familiar, como despesas e suas dificuldades cotidianas. Bitencourt (2001, p. 139):

Um dos grandes obstáculos à idéia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática. Parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário – entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados –, o terno se converterá em uma pessoa respeitadora da lei penal. E, mais, por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo.

De acordo com Brasil (2008) o Art. 27 e Art. 28 da Lei de execução penal, poderá ser providenciada assistência ao egresso(a) na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade através dos sistemas penitenciários estaduais ou distrital, onde resida a família do egresso(a), a fim de facilitar o acompanhamento e a implantação de programas de apoio ao egresso(a).

A reincidência criminal traduz a dificuldade encontrada por esses sujeitos, Goffman (2008) descreve algumas questões como o fato de que o sujeito não se sente disposto a assumir as responsabilidades que deixou de ter quando entrou no sistema prisional, levando a perda de hábitos cobrados pela sociedade civil, também à rotulação social, descriminação, e preconceito, que acaba em provocar dificuldades em conseguir um emprego, ou de adquirir um local para residir, também a questão de vulnerabilidade do sujeito ou família do mesmo.

Conforme Bronzo (2005) não é somente a pobreza fator de risco e vulnerabilidade mas o contexto social em que determinadas pessoas estão inseridas interfere diretamente na sua condição de vida. As representações sociais podem implicar em características desses sujeitos, podendo estes, não estarem classificadas em uma renda baixo, mas as condições ambientais, sociais, cultural e familiar que estão submetidas podem provocar reproduções de marginalidade.

Tem-se clareza de que o ato criminal pode ter múltiplas causas, onde não pode se prender a um único responsável e motivo, pois engloba questões subjetivas e sociais de cada sujeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem o objetivo de esclarecer a percepção do egresso(a) do sistema prisional a respeito de sua reinserção social, possíveis dificuldades e preconceitos que poderão ter passado, através da entrevista poderá ser analisado o conteúdo trazido pelos sujeitos sobre suas vivências e questões particulares, promovendo também um espaço de escuta dos mesmos.

O Estudo do conteúdo terá grande importância por ser uma temática que faz parte da vida de muitas pessoas, visando também à questão de que muitas vezes esses sujeitos são esquecidos pela sociedade. Quando deixam de fazer parte do sistema prisional buscam uma aceitação social, para que seja possível a reintegração tanto familiar quanto no mercado de trabalho sem julgamentos além dos que já forem cumpridos perante a lei.

É enriquecedor como pesquisador poder estudar essas questões, procurando promover reflexões perante a temática, novas formas de intervenções e compreender aspectos envolvidos a suas subjetividades. A pesquisa será concluída até o mês de julho de 2016.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Lei de Execução Penal (1984)**. Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal, – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicação, 2008.

BRONZO, C. **Concepções sobre pobreza e alguns desafios para intervenção social**. Revista serviço social e sociedade nº 84, 2005.

DIAS, D. M. BELLO, T. **Criminalidade Feminina: A Experiência do PRESP no**

atendimento às egressas do sistema prisional. In BRITO A. et al. O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrErp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** 8ed. São Paulo: Perspectivas, 2008.

LANE, S.T.M. **O que é psicologia social** / Silvia T. Maurer Lane – 1. ed. – São Paulo: Brasiliense, 1981 – (coleção primeiros passos: 39) 3ª reimpressão, 2001.

SANTOS, J. C dos. **Teoria da pena:** fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: ICPC, 2005.

O IMPACTO DA GOVERNANÇA POR NÚMEROS NAS RELAÇÕES LABORAIS: DA SINDROME DO SOBREVIVENTE À SOLIDARIEDADE DE SUPLOT

*Laís Cristina Bandeira*²¹⁹

*Stéfani Regina dos Reis*²²⁰

*Orientador: Marcelino Meleu*²²¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeito aos direitos fundamentais constitui elemento de necessária cooperação social à nível internacional, apesar disso, especialmente com a abertura das fronteiras, verifica-se uma dualidade, onde de um lado, existe uma perspectiva local de solidariedade e, de outro, uma ênfase global mundializada, voltada a uma lógica de mercado, que é questionada por conduzir a uma ordem jurídica que resulta na governança por números, fonte de graves problemas sociais, porquanto vinculada a um viés de cálculo, que visa lucratividade, independentemente da observância daqueles direitos. Diante deste contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral estudar o princípio da solidariedade como instituto de superação da síndrome do sobrevivente, e, como objetivos específicos, de um lado, analisar as relações laborais a partir de uma visão policontextual; de outro, identificar a coisificação do *homos laborandi* advinda da governança por números, e, por fim, avaliar de que forma a síndrome do sobrevivente pode ser superada.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizará do método sistêmico, preconizado por Niklas Luhmann, que não é indutivo nem dedutivo, uma vez que pretende descrever os sistemas (aberto e fechado) e sua relação com o ambiente para formalizar a pesquisa, que buscará o aprofundamento teórico do estudo pautado em pesquisa bibliográfica, consubstanciada nas leituras de diversas obras e artigos, em especial as contribuições de Jürgen Habermas, Hannah Arendt, Gunther Teubner, Alain Supiot, entre outros.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A exploração da mão de obra, que fez surgir legislações protetivas à relação laboral, persiste na atualidade. Por vezes, os trabalhadores têm ciência de que trabalham sob tais afrontas, todavia, optam por não contrapor essa lógica perversa, tornando-se reféns da relação. Isso sugere uma aproximação com o que se

²¹⁹ *Mestranda em Direito (UNOCHAPECÓ/SC). Bacharel em Direito. Bolsista Fapesc/Capes. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. E-mail: laiscristina@unochapeco.edu.br*

²²⁰ *Graduanda em Direito. Bolsista de iniciação científica. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. E-mail: stefaniregina@unochapeco.edu.br*

²²¹ *Doutor em Direito Público. Professor permanente no programa de Mestrado em Direito da UNOCHAPECÓ/S. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. Email: marcelinomeleu@gmail.com.*

denominou *síndrome do sobrevivente*. Tal síndrome foi descrita pela primeira vez em 1976 por Lifton e Olson, sendo também conhecida como síndrome do campo de concentração, face aos desastres causados pelas bombas atômicas que explodiram sobre Hiroshima e Nagasaki. Aliás, poucas pessoas sobreviveram àquele desastre, e as que se salvaram - como apontaram os pesquisadores citados -, em sua maioria se suicidaram por se sentirem culpadas pela morte de seus familiares ou por que não se consideravam dignas de terem sobrevivido, o que as levou a uma constante reflexão a procura de uma resposta, sobre porque sobreviveram. Apesar de sua origem, a síndrome do sobrevivente também pode ser identificada no trabalhador quando explorado, por se submeter muitas vezes à trabalhos análogos à escravidão (labor sem registro; em condições insalubres; por jornadas extensas, etc...). Tal condição é apontada por Alain Supiot, que faz referência a casos que contemplam “inegáveis efeitos perversos, já que incita o empregador a sempre preferir a demissão ao invés de sanções menos graves. Mas nela encontramos [...] expressão de um poder unilateral para se expressar por penas consentidas por aqueles que as sofrem” (SUPIOT, 2007, p. 215).

Outra característica da síndrome do sobrevivente, apontada pelo professor e pesquisador do *Collège de France* encontra-se delineada por uma divisão do trabalho entre diversas organizações internacionais. Neste cenário, aponta o autor, que umas se encarregam das mercadorias e capitais, enquanto outras se encarregam das pessoas. Portanto, encontram-se abertas as fronteiras para a circulação de mercadorias e capitais mas, paradoxalmente, permanecem as mesmas fechadas aos homens, ocasionando graves consequências humanas. Assim, vê-se, que por vezes, quem detém o poder diretivo/econômico usa o direito para explorar os outros, no caso trabalhadores, que diante da necessidade de manter-se no mercado de trabalho, apenas sobrevivem (SUPIOT, 2007, p. 268-269). Desta forma, diante da necessidade que atinge a classe dos trabalhadores, estes acabam por não reclamar, face ao receio (concreto) de perder seu emprego, e assim, o meio de subsistência próprio e de sua família. Tal submissão, no campo de direito do trabalho, perfaz um quadro onde se verifica, um afastamento da preocupação com o próximo, com inexistência de gestão altruísta, bem como, um descaso com a efetivação de condições que proporcionem a esse *homos laborandi* um ambiente de trabalho digno. Neste contexto, a atividade laboral, por vezes, identifica uma situação na qual o homem não convive com o mundo nem com os outros, está a sós com seu corpo ante a pura necessidade de manter-se vivo, e, apesar do trabalhador viver na presença e na companhia de outros, esta convivência não possui nenhuma das características da verdadeira pluralidade, aliás, segundo Hanna Arendt, o homem dos dias atuais trabalha pela necessidade de manter-se vivo (ARENDR, 2007, p. 224). Tal contextualização, evidencia a relevância do presente estudo, porquanto, atual e crescente a fragilização dos direitos laborais, o que, por conseguinte, justifica pesquisas que contraponham tal cenário e, apontem superações. Assim, no intuito de contribuir com observações que apontem para projetos de superação daquele cenário, o presente analisará a contribuição do conceito de solidariedade de Alain Supiot.

Para SUPIOT,

O princípio da solidariedade é “de grande atualidade, já que, como a globalização é uma fonte de interdependência em face de riscos capitais (tecnológicos, ambientais, políticos, sanitários) dos quais nenhum país pode dizer-se a salvo, a organização da solidariedade diante desses riscos adquire uma importância vital em escala planetária” (SUPIOT, 2007, p. 260).

Tais riscos, surgem a partir da identificação de uma sociedade complexa (Niklas Luhmann) e, da multiplicidade de contextos (policontextualidade de Teubner) que envolvem as relações sociais. A referida complexidade social, aumenta exponencialmente com o advento do que se denominou globalização (que para Supiot, consiste em uma etapa do antigo processo de mundialização) e, conseqüentemente com o aumento da atuação e, de poder regulatório de empresas – especialmente transnacionais – que assumem, como modelo de gestão, uma governança por números, pautada assim, pela análise do resultado custo x benefício ou, como pontou Marx, a identificação da mais-valia. Esse modelo de governança impacta sobremaneira nas relações laborais, a ponto de se apresentar como uma das causas substanciais para a ocorrência da síndrome do sobrevivente (Lifton e Olson). Uma vez que, admitindo tal modelo, observa-se uma preponderância ao mercado, com busca desenfreada pelos números, entendidos aqui, como resultados econômicos, através da fragilização de direitos, como ocorre com a defesa da flexibilização dos direitos trabalhistas.

Com a precarização do direito do trabalho, em muito fundada na ausência de altruísmo, onde o dever de importar-se com o próximo (trabalhador) deixa de existir, fixando-se no cálculo, uma das conseqüências desta “governança de mercado”, é o surgimento da síndrome do sobrevivente. Neste cenário o trabalhador é considerado apenas uma peça, que no momento em que apresentar falhas é simplesmente substituída, é apenas um número/matricula utilizado para atingir outros números (SUPIOT, 2014, n. p.). Diante de tal contexto, o que se propõe é reexaminar a concepção de solidariedade (Supiot) com base em uma análise sistêmica-autopoietica. Atualmente, o mundo do trabalho vem sofrendo drásticas mudanças, tanto nos países centrais, como periféricos, a exemplo do Brasil. Existe uma demanda muito grande de mão de obra a disposição do trabalho, e, a nível mundial não se pode negar que esta demanda se encontra nos trabalhos parciais, precários, temporários, que se não aceitos nas condições propostas, se convertem num quadro de desemprego. Mais de um bilhão de homens e mulheres estão sofrendo as conseqüências das mudanças constantes do trabalho precarizado, instável, temporário, terceirizado, quase virtual, e dentre eles, centenas de milhões têm seu cotidiano moldado pelo desemprego estrutural (ANTUNES, 2010, p. 103). Assim, frente a fragilização do Estado e outras autoridades de regulação no que se refere as relações laborais, surge uma fragmentação do poder que abre espaço para a utilização do trabalhador como “instrumento” de obtenção de lucro por meio do trabalho e conseqüentemente da coisificação do sujeito (Arendt). Diante deste contexto a efetivação da dignidade humana no cenário brasileiro, no ambiente laboral, ainda não se concretizou, face a ausência de regulamentação de algumas garantias. Tal omissão não é reivindicada em razão da carência dos trabalhadores, da necessidade premente em manter seus empregos e da falta de proteção adequada, o que leva a caracterização da síndrome do sobrevivente, motivo pelo

qual, a solidariedade pode ser apontada como forma de superação, pois ela pode servir como forma de controle dos efeitos negativos sociais ligados a mundialização. Esta forma de controle pode se dar através do reconhecimento das condições de vida e de trabalho, que são atingidas pelas aberturas das fronteiras e liberalização de trocas mundiais, aqui a solidariedade deixa de ser considerada apenas um meio de proteção dos homens contra os riscos e sua própria existência, mas também traz a garantia de que eles possam exercer determinadas liberdades (SUPIOT, 2007, p. 265). Além de ser utilizada como base para a existência de regras que se voltem contra a mercantilização e objetificação do homem, a solidariedade neste caso, luta contra a fuga das responsabilidades frente a governança por números da sociedade contemporânea.

A revisitação a um conceito de solidariedade, concebida para aferir responsabilidades, pode auxiliar para superar a utopia de um mundo governado por cálculo, auxiliando uma pacífica convivência social mundializada. Nesse sentido, Supiot (2015, p. 07-32) destaca

Issue du droit romain, la notion de solidarité a d'abord , désigne une technique du droit de la responsabilité, destinée à régler les hypothèse de pluralité de créanciers (solidarité active) ou de débiteurs (solidarité passive) d'une même obligation. [...]

L'utopie d'un globe tout entier régi par le calcul économique , d'une part, et le retour de toute les passions identitaires, d'autre part, ne sont que les deux pinces d'une même tenaille. [...] La solidarité n'a été qu'une manière parmi d'autres de représenter ce qui fait tenir les hommes ensemble. Mais une fois mise en perspective comparative, elle aide à comprendre d'autres représentations possibles du lien social. Le concept moderne de solidarité, forgé pour dresser une typologie des formes de la sociabilité, a acquis une certaine indépendance vis-à-vis de la culture juridique qui l'a vu naître. Moyennant certaines précautions d'emploi, il pourrait donc participer d'un vocabulaire commun pour penser la mondialisation²²²

Tal concepção, rompe com a governança por números e, com isso, pode suplantam um possível desencadeador da síndrome do sobrevivente entre outras patologias, harmonizando as relações laborais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado parcial, observamos com o presente trabalho que a síndrome do sobrevivente decorre da governança por números, ou seja, fundada no cálculo

²²² Originado do direito romano, a noção solidariedade primeiramente designou uma técnica do direito de responsabilidade, destinado a regular a hipótese de pluralidade de credores (solidariedade ativa) ou devedores (solidariedade passiva) da mesma obrigação. [...] A utopia de um mundo inteiro governado por cálculo econômico, por um lado, e a devolução de quaisquer paixões de identidade, por outro lado, são apenas duas faces da mesma moeda. Solidariedade foi um meio, entre outros para representar o que mantém as pessoas juntas. Mas posta em perspectiva comparativa, ajuda a compreender outras representações possíveis do laço social. O conceito moderno de solidariedade, forjada para uma tipologia de formas de sociabilidade, ganhou alguma independência diante da cultura legal que ela nasceu. Com algumas precauções, poderia, assim, participar de um vocabulário comum para pensar sobre a globalização. (Tradução livre de nossa parte).

custo x benefício, com fixação tão somente em um resultado lucrativo, sem atentar para o bem-estar dos trabalhadores; com o capital humano, o que submete o indivíduo a condições indignas no ambiente laboral. Fator preocupante que merece atenção, uma vez que, a lógica de mercado vem ganhando cada vez mais espaço e junto com ela surge a defesa da flexibilização dos direitos do trabalhador, entre outros fatores, que faz com que garantias conquistadas ao longo dos tempos se fragilizem, ao ponto do ser humano perder sua identidade como indivíduo e passar a ser observado como mero objeto, um instrumento do processo mercantil. A revisitação a noção de solidariedade (dual, porquanto, ativa e passiva, como propõe Alain Supiot), apoiada em uma observação sistêmica (Luhmann), que contemple a sociedade com sua complexidade, e, uma análise policontextual (Teubner) das relações e dos sujeitos envolvidos, surge como uma possível solução para o enfrentamento da síndrome do sobrevivente que afeta os trabalhadores, porquanto, tende a afastar os meios de opressão e gera um sentimento, no trabalhador, de pertencimento às organizações, o que consequentemente influencia para uma maior produtividade e lucratividade com base na autorrealização do indivíduo e não mais na imposição da lógica de sobrevivência determinada pelo viés de mercado.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 14^o ed.- São Paulo: Cortez, 2010.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 10^o edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

HOEFEL, Maria da Graça Luderitz. **SAÚDE-ENFERMIDADE-TRABALHO: SÍNDROME DO SOBREVIVENTE (ESTUDO DE CASO NO SETOR FINANCEIRO).** Tese de Doutorado. UFRGS. Porto Alegre. 2002.

LIFTON, R. J. **Americans as survivors.** *New England Journal of Medicine*, v. 352, n. 22, p. 2263-2265, June 2, 2005. Disponível em: Acesso em: 21 jun. 2014.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad.** Traducción: Javier Torres Nafarrate bajo el cuidado conceptual de Darío Rodríguez Mansilla, y estilístico de Marco Ornelas. México: Editora Herder, 1^a. Edición en español, 2006.

MAURAT, Maria Ana; FIGUEIRA, Ivan. **Tratamento farmacológico do transtorno de estresse pós-traumático.** *Rev. Psiq. Clín.* 28 (4):191-196, 2001. Versão digital. Disponível em :< <http://urutu.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol28/n4/artigos/art191.htm>>. Acesso em 23 de maio de 2015.

SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus:** Ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão – São Paulo: WMF Martins Fontes, 1^o ed. 2007.

_____. **La Solidarité.** Paris: Odile Jacob, 2015.

TEUBNER, GuntherDireito. **Sistema e Policontexturalidade**. Tradução: Jürgen Volker Dittberner... (et. al.). Piracicaba: editora Unimep, 2005.

OS SUJEITOS DA LEI MARIA DA PENHA: UM VIÉS NA DISCUSSÃO DAS IDENTIDADES FEMININAS²²³

Carina Caetano de Oliveira Quines²²⁴

Orientadora: Rosângela Angelin²²⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise histórica das medidas adotadas pelo legislador na proteção dos grupos que se encontram socialmente vulneráveis em razão do seu gênero feminino, no ambiente doméstico familiar. Um dos mecanismos a ser discutido é a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que previne e combate violências domésticas, onde dedicaremos atenção especial às decisões jurisprudenciais e às divergências doutrinárias, no que se refere aos sujeitos que estão sob a égide desta Lei.

METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa tem uma abordagem dedutiva. Será realizado um estudo lógico e coerente, através da reflexão das concepções doutrinárias e decisões de tribunais sobre a Lei Maria da Penha.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A defrontação diária com manchetes jornalísticas e televisivas do tipo “Mulher é morta a facadas em frente aos filhos pelo ex-marido”, “Mãe morta ao insistir ver as filhas”, “Idosa é estuprada e espancada”, é cada vez mais frequente barbáries como estas nos remete a refletir o que leva um ser humano a maltratar, subjugar e torturar outro ser humano, o porquê da naturalização da violência de gênero e quais as medidas que o Estado tem adotado para a proteção e a punição dos agressores, bem como a necessidade da mudança cultural e opressiva do patriarcado. Sabe-se que a mulher em grande parte da história da humanidade não era só vitimada pelo homem, mas também pela religião. Na Idade Média as mulheres eram vistas como um portal de pecados, sendo tratadas como bruxas, torturadas e queimadas vivas, para sua *purificação*, ademais as mulheres viviam nos limites do lar, enquanto o homem participava da vida pública e provinha a família (PORTO, 2007, p. 14). A mínima vislumbração de mudança iniciou no séc. XVIII com as ideias iluministas, que buscavam a igualdade cidadã, mas ainda assim, a maior parte dos iluministas

²²³ Tema desenvolvido na XIV Mostra Regional de Trabalhos Científicos da URI, Campus Santo Ângelo/RS, a partir da participação do Projeto de Extensão “O lugar das Mulheres na sociedade”.

²²⁴ *Graduanda do 3º semestre do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrando o Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade”. E-mail: carinacaetano2912@gmail.com*

²²⁵ *Pós-Doutora pela Faculdade EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo e da Graduação de Direito dessa Instituição. Coordenadora do Projeto Direitos Humanos Movimentos Sociais na sociedade multicultural e do Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade”. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br*

viam a mulher em posição de inferioridade, embora a atuação delas nas revoluções francesa e americana tenham tido papel de destaque, mantendo a família, a propriedade e participando de manifestações públicas²²⁶. Na atualidade, embora o Estado tenha tomado algumas iniciativas para coibir os atos de desigualdade de gênero, a partir das lutas dos movimentos feministas, como a previsão constitucional prevista no artigo 226, § 8º: “assistência do Estado e proteção de cada ente familiar contra violência no âmbito de suas relações) e artigos 5º, *caput* e 225, § 5º (ambos sobre a igualdade entre homens e mulheres”, e a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em 1995, para receber casos de ameaça e lesão corporal, a mulher ainda sofre com a mais dolorosa forma de discriminação e sofrimento: a violência doméstica e familiar, onde pelos registros do SIM (Sistema de Informações de Mortalidade) de 1988 a 2006, a taxa de homicídio de mulheres varia de 2,9 a 4,6 vítimas por 100 mil habitantes (MAPA DA VIOLÊNCIA. Brasil. 2015).

Precisou de um fato grave e relevante para que o assunto se tornasse visível e provocador de indignação geral, inclusive internacional. Maria da Penha Maia Fernandes, apresentou denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após as gravíssimas violações de seus direitos e inúmeros atentados contra sua vida, sendo seu marido o algoz. O relatório 54/2001 da Organização dos Estados Americanos, além de penalizar o Estado brasileiro com o pagamento de indenização por sua omissão e negligência, ordenou a adoção de medidas para a celeridade processual na proteção das vítimas de violência de gênero. Nasceu, assim, a Lei 11.340, promulgada em 07 de agosto de 2006, que trata da violência contra a mulher, e a ampara frente a situações relativas à violência. Esta lei altera o Código Penal brasileiro vigente, prevendo que os agressores no âmbito familiar fossem presos em flagrante, bem como fosse possível a decretação de prisão preventiva, além de abolir as penas alternativas, e tipificar as formas de violência em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Convém deixar claro que a Lei 11.340/2006 não cria novos tipos penais, mas traz em si dispositivos complementares de tipos pré-estabelecidos, com caráter especializante, em referência aos quais benefícios despenalizadores (art 41), altera penas (art 44), estabelece nova majorante (art 44) e agravante (art 43), engendra inédita possibilidade de prisão preventiva (arts. 20 e 42), etc. (PORTO, 2007, p. 23).

A Lei Maria da Penha busca, assim, trazer um novo paradigma às práticas judiciárias nos casos de violência doméstica, instrumentalizando a atuação dos agentes envolvidos com novas formas procedimentais, despertando-os para uma nova forma de atendimento, que integre a junção de outros serviços que compõem a rede de apoio às mulheres em situação de violência, não bastando apenas que o poder judiciário ampare as vítimas. Se faz necessário que o Estado através de seus órgãos e de políticas públicas dê maior segurança para as mulheres após

²²⁶ As revoluções liberais serviram para o lançamento da semente dos direitos humanos, o que possibilitou no pós-guerra a criação de mecanismos internacionais na defesa destes, surgindo assim a discussão de gênero a nível internacional (PORTO, 2007, p. 15-16). Dentre estes o Brasil firmou duas convenções: a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

denunciarem os abusos sofridos na esfera doméstica. Mais recente ainda, é aprovação da Lei 13.104/2015, que classifica o feminicídio (homicídio feminino, em razão do gênero), como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade.

A promulgação da Lei Maria da Penha trouxe muitas discussões em relação a sua (in)constitucionalidade, onde o questionamento devinha da incrementação da severidade penal ao homem nos casos em que a mulher era vítima de violência doméstica, alguns doutrinadores se posicionam da seguinte forma:

[...] ao relativizar um valor constitucional tão caro como o da igualdade, a **Lei 11.340/06 demanda de uma interpretação restritiva, colimando não generalizar o que é excepcional**. Esta “desigualdade” de tratamento seria inconstitucional não estivesse justificada racionalmente em uma diferença entre os gêneros masculino e feminino, verificável empiricamente. Deste modo, a razão que informa a Lei 11.340/06 situa-se em uma pressuposta superioridade de forças do homem sobre a mulher e em uma nefanda realidade construída cultural e historicamente, em que o homem hierarquizou relações, autocolocando-se nos lugares predominantes da estrutura social, com o que se determinam a submissão e a discriminação contra a mulher (PORTO, 2007, p. 31-32) (grifo nosso).

Devido essas divergências, sendo algumas delas os argumentos machistas utilizados por um Juiz de Sete Lagoas – Minas Gerais, em uma decisão proferida acerca da Lei Maria da Penha, bem como a decisão do Juiz Mário Roberto Kono de Oliveira do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá – MT que estendeu medidas protetivas a um homem vítima de violência doméstica, aplicando a Lei Maria da Penha por analogia, o Supremo Tribunal Federal (STF) apresentou dois julgamentos; a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4422 e a Declaração Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 19, que declaravam a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 e interpretavam os artigos 12, inciso I, 16 e 41, da Lei nº 11.340/2006, padronizando os julgamentos dos tribunais brasileiros. O Supremo Tribunal Federal (STF) interpretou ainda que, não se aplica a Lei nº 9.099/1995, dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) nos crimes da Lei Maria da Penha e nos crimes de lesão corporal, mesmo de natureza leve, a ação não necessita de representação da ofendida, tornando-a uma ação pública incondicionada. Não se lavra mais o Termo Circunstanciado, que é de menor potencial ofensivo, mas a utilização do Inquérito Policial. Sendo assim consequentemente também é impossível a aplicação ao acusado da suspensão condicional do processo, da transação penal, as multas que eram convertidas em cestas básicas, e à composição civil dos danos. E por fim o STF entendeu que enquanto não houverem Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é autorizado a atuação das varas criminais, no processo e julgamento de causas civis e criminais, no que se refere à violência no ambiente doméstico (Decisões STF).

Antes de iniciar a discussão de quem está sob a égide da lei Maria da Penha, cabe discernir a diferença entre o sujeito ativo e o sujeito passivo da lei, sendo o primeiro aquele que pratica a conduta delituosa e o passivo, a vítima, o que sofre a ação e tem o bem jurídico a ser tutelado. Feita essa diferenciação, cabe ressaltar que o legislador estabelece no trecho do art. 5º *caput* configura violência doméstica

e familiar contra a mulher, baseada no gênero que somente a mulher está sob a proteção da lei 11.340/2006, bem como entendeu o STF. E como diz Silva (2010, p.01), "Não se trata, portanto, de qualquer conduta lesiva contra uma mulher. Para ser crime previsto na nova Lei, é preciso que a conduta seja baseada no gênero". Em se tratando de violência entre casais homossexuais extraímos um trecho do art 2º *caput* da Lei 11.340/2006 "toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual [...] goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa", bem como o parágrafo único do art. 5º, o qual preconiza que "as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual", causando forte polêmica entre julgadores e doutrinadores. E é nesse sentido que a Desembargadora Maria Berenice Dias se posiciona citando "[...] que está sob abrigo da lei, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio"(DIAS). Assim julgou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO ENTRE MULHERES. LESÕES CORPORAIS. LEI MARIA DA PENHA. APLICABILIDADE. - Enquanto em relação ao sujeito passivo a lei elegeu apenas a mulher, no pólo ativo das condutas por ela compreendidas encontram-se homens ou mulheres que pratiquem atos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Dessa forma, se mulher com relacionamento homoafetivo sofre lesões corporais praticadas por sua companheira, no âmbito doméstico e familiar, aplica-se a Lei Maria da Penha em todos os seus termos. [...] (TJMG; 7ª Câm. Crim; Rec. em Sentido Estrito 1.0145.07.414517-1/001; Rel. Des DUARTE DE PAULA; Data do Julgamento: 02/11/2011). (BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011).

Sandes aborda as discrepâncias em relação aos sujeitos da Lei Maria da Penha:

Uma primeira corrente defende que, por tratar-se de crime de gênero cujos fins principais estão voltados para a proteção da mulher vítima de violência, no polo ativo pode figurar apenas o homem e, quando muito, a mulher que, na forma do parágrafo único do art. 5º da Lei, mantenha uma relação homoafetiva com a vítima. Já a segunda corrente, que é defendida por Souza, juntamente com Gomes e Bianchini, entende que será mais coerente incluir-se como sujeito ativo tanto o homem quanto a mulher. Com isso se dará menos ensejo a possíveis arguições de inconstitucionalidade, pois passa a tratar igualmente homens e mulheres, quando vistos sob a ótica do polo ativo, reguardando a primazia à mulher apenas enquanto vítima. Essa corrente defende que a ênfase principal da lei não está na questão de gênero do agressor, que tanto pode ser homem como mulher (SANDES, 2011).

Outras decisões divergentes em relação aos sujeitos são quanto a vulnerabilidade e hipossuficiência da vítima, tendo decidido Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 2013, que não se aplica a Lei Maria da Penha nesses casos, de forma contrária decidiu o STJ (REsp 1.416.580), não havendo necessidade de prova de vulnerabilidade da ofendida. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou que os homens não estão sob a proteção da Lei 11.340/2006. Já um Juiz da Vara única de Ilhabela / São Paulo em março deste ano entendeu que também se aplica a lei entre vizinhas, nesse sentido, em 2011 uma Juíza da Vara Criminal de

Anápolis/Goiás aplicou a lei em proteção de uma vítima transexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a violência de gênero tenha entrado em discussão a nível internacional, e haver julgados protegendo as identidades femininas, se faz cada vez mais necessário um olhar atento aos grupos que se encontram em vulnerabilidade social, levando em consideração a dupla vulnerabilidade no que se referem às lésbicas, os transexuais e transgêneros, que ora sofrem discriminação em razão de sua orientação sexual, ora em razão do gênero. Se perfaz cada vez mais urgente uma mudança cultural e formas de proteção efetivas que versem sobre direitos, justiça e alternativas de melhoras de tais situações, sendo que os direitos fundamentais destes, como o da dignidade humana e igualdade estão defesos em nossa Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso 26 mar. 2016.

BRASIL. **Lei 9.099/1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm> Acesso em: 26 mar. 2016.

BRASIL. **Lei 11.340/2006** - Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 26 mar. 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 7ªCâm. Crim. **Relacionamento homoafetivo entre mulheres. Lesões Corporais. Lei Maria da Penha. Aplicabilidade.** 2/09/2011. Disponível em: <<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg-/2096/1/0197-TJ-JCr-025.pdf>>. Acesso em 26 mar. 2016.

Decisões STF ADC 19 e ADI 4424 (**constitucionalidade da Lei Maria da Penha e dispensa da representação da vítima**). Compromisso e atitude. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/decisao-stf-adc-19-e-adi-4424-09022012/>>. Acesso em 26 mar. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Disponível em: <http://mariaberenice.com.br/uploads/35__viol%EAncia_dom%E9stica_e_-as_uni%F5es_homoafetivas.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2016.

MAPA DA VIOLÊNCIA. Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2016.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar: Lei 11.340/06**

análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANDES, Iara Boldrini. **Lei Maria da Penha em Favor do Homem.** Boletim IBCCRIM, ano 19, n. 229, Dezembro/2011.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

A ANISTIA BRASILEIRA E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS²²⁷

Carla Dóro de Oliveira²²⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho se propõe a estudar as implicações, no ordenamento jurídico brasileiro, da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) proferida nos autos do caso *Gomes Lund e Outros Vs. República Federativa do Brasil*, especialmente no que tange à aplicação da Lei de Anistia brasileira. Para tanto, analisou-se o funcionamento da Comissão e da Corte IDH, bem como de que forma o país vem implementando a mencionada decisão e quais são os entraves ao completo atendimento, pelo Estado, das recomendações da Corte.

METODOLOGIA

Na metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, numa abordagem qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras doutrinárias, artigos e jurisprudência.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O surgimento de um sistema global de proteção aos direitos humanos se deu com o fim da Segunda Guerra Mundial, no âmbito das Nações Unidas, quando os Estados vencedores se uniram visando à criação de um sistema que assegurasse a proteção dos indivíduos e dos povos em face dos crimes contra a humanidade. Valerio de Oliveira Mazzuoli (2011, p. 13) considera que o sistema global “teve início com a Carta da ONU, em 1945, desenvolvendo-se posteriormente com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948”. A partir disso ganhou força a ideia de uma justiça universal fundada na proteção do indivíduo mesmo contra o próprio Estado do qual é nacional, lastreada em alguns pilares que lhe dão um caráter singular.

Paralelamente ao sistema global de proteção aos direitos humanos funcionam os sistemas regionais de direitos humanos, mais especificamente, o sistema europeu, o interamericano e o africano, cada qual estruturado de acordo com suas particularidades. Apesar disso, “os sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos ‘dialogam’ para melhor proteger o ser humano sujeito de direitos” (GOMES; MAZUOLLI, 2013, p. 140).

Apesar de ter crescido a preocupação com os direitos do homem nas últimas décadas, especialmente no âmbito do direito internacional, importante frisar que a mera ratificação dos tratados internacionais sobre direitos humanos não é suficiente

²²⁷ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação.

²²⁸ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bolsista CAPES. E-mail: carladorodeoliveira@gmail.com.

para que se um Estado respeite e assegure tais direitos. É necessário que o avanço se dê também por um “diálogo e uma fertilização cruzada entre os tribunais internos e os tribunais internacionais” (RAMOS, 2011, p. 179).

Na América, o sistema regional de proteção de direitos humanos “foi desenvolvido no âmbito da OEA (Organização dos Estados Americanos), depois da Segunda Guerra Mundial” (GOMES; MAZZUOLI, 2013, p. 138). No entanto, nem todos os Estados membros da OEA também integram o Sistema Interamericano, pois somente os países que ratificaram a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (ou Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, aderiram ao Sistema.

A Comissão, tendo somente competência consultiva, recebendo uma denúncia deve analisar algumas condições de admissibilidade descritas na Convenção. Reconhecendo a admissibilidade da denúncia, a Comissão solicitará informações ao Estado denunciado. O primeiro relatório expedido pela Corte com recomendações ao Estado denunciado não tem efeito vinculante. Somente em não sendo cumpridas as primeiras recomendações, a Comissão emitirá um segundo informe, esse sim com força vinculante, o qual, em não sendo cumprido, permite à Comissão submeter o caso à CIDH (RAMOS, 2012).

Quanto aos números de atuação da Corte, sabe-se que “até junho de 2012, a Corte havia emitido 20 opiniões consultivas” (PIOVESAN, 2013, s/p) e, até 2012, “foram aproximadamente 200 casos sentenciados no mérito pela Corte, bem distante dos números atuais do sistema europeu de direitos humanos” (RAMOS, 2012, s/p). É interessante ainda enfatizar que “do México até a Argentina, a Corte IDH exerce jurisdição sobre 550 milhões de pessoas” (RAMOS, 2012, s/p). Apesar de todo o exposto, na prática ainda há muita resistência por parte dos países condenados pela CIDH na implementação das sentenças da Corte. Isso porque, os casos concretos vem demonstrando que a Corte não dispõe de mecanismos para cobrar o efetivo cumprimento de suas decisões.

Nesse sentido, imperioso que se realizem reformas no Sistema Interamericano, a fim de conferir maior efetividade às decisões da CIDH. Flávia Piovesan (2013) sugere alguns caminhos. Segundo a autora, deve-se pensar na adoção, no âmbito interno dos países, de uma legislação interna prevendo o procedimento para o cumprimento das decisões internacionais sobre direitos humanos; em segundo lugar, a autora defende a previsão de sanções, pela OEA, aos Estados que, de forma reiterada, descumprirem as decisões internacionais sobre direitos humanos; a terceira proposta, é que se permita o acesso à CIDH aos particulares e instituições privadas, de modo a popularizar o Sistema Interamericano; e, por fim, a autora advoga pela destinação de recursos financeiros, técnicos e administrativos suficientes para que se mantenha a Comissão e a Corte em funcionamento permanente.

Aliás, o não cumprimento de decisões da CIDH não é fato novo para o país. Sobre o assunto podemos citar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, julgada pelo STF em 2008, que vai de encontro ao que dispõe a decisão da Corte IDH no caso *Gomes Lund e Outros Vs. República*

Federativa do Brasil. Essa ADPF, interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a 21 de outubro de 2008, questionava a interpretação conferida ao § 1º do art. 1º da Lei nº 6.683/1979, conhecida como Lei de Anistia.

Da análise da decisão proferida nos bojo da ADPF 153, resumidamente, verifica-se que, em sua maioria, os Ministros do STF sequer mencionam o direito internacional para analisar a questão, quando o fazem, ou não admitem a sua aplicação, ou cometem profundos equívocos em sua análise e interpretação. Mesmo o voto do Ministro Lewandowski, o que mais possibilita o diálogo com a doutrina e a jurisprudência internacional de proteção aos direitos humanos, ainda deixa a desejar nesse quesito.

O Caso “Guerrilha do Araguaia”, por sua vez, foi levado à Comissão IDH pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela *Humans Right Watch/Americas* a 07 de agosto de 1995. Somente em 31 de outubro de 2008 (após treze anos de trâmite perante a Comissão), foi emitido o Relatório de Mérito nº 91/08, pelo qual a Comissão concluiu pela responsabilidade do Brasil pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura brasileira. Diante disso, o Estado brasileiro, notificado em 21 de novembro daquele ano, dispunha de dois meses para implementar as recomendações veiculadas no mencionado documento. Contudo, além de intempestivo, o relatório apresentado pelo país era apenas *parcial*. Assim sendo, a Comissão submeteu o caso à CIDH em 26 de março de 2009, por ter verificado que o Brasil não cumpriu de forma satisfatória as recomendações do Relatório de Mérito nº 91/08.

A Corte observou que a tipificação do crime de desaparecimento forçado como delito autônomo na legislação interna de cada país é dever do Estado para otimizar a investigação desses delitos. Viviana Krsticevic e Beatriz Affonso (2011, p. 267) explicam que a tipificação do delito de desaparecimento forçado e a imediata investigação dos fatos, com a punição dos agentes fundamentada nesse delito, não afeta o princípio da legalidade, porque “já existia uma proibição clara da conduta (por meio de uma norma de *jus cogens* ou um Tratado vigente na época dos fatos, ou ainda por costume internacional)”. Pelo exposto, nota-se que, seja utilizando os tipos penais existentes à época, seja a partir da tipificação do delito de desaparecimento forçado, o essencial é que o Brasil dê início às investigações dos crimes ocorridos no regime militar.

Considerando ainda que o crime de desaparecimento forçado constitui violação pluriofensiva, a Corte destacou que esse delito viola, simultaneamente, os seguintes direitos previstos na CADH: direito à liberdade pessoal (art. 7), direito à integridade pessoal (art. 5), direito à vida (art. 4) e direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3), tudo isso combinado com o art. 1.1, que impõe aos Estados-membros a obrigação de respeitar os direitos previstos na Convenção, garantindo o seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Em face do exposto, a CIDH concluiu que o Brasil foi responsável pelo desaparecimento forçado de sessenta e duas pessoas durante a Guerrilha do Araguaia, as quais foram nominalmente indicadas, gravame esse que configurou violação aos direitos previstos nos arts. 3, 4, 5 e 7, em relação ao art. 1.1, da Convenção Americana.

No que se refere à incompatibilidade das anistias relativas a graves violações de direitos humanos com o direito internacional, a Corte reiterou sua ampla jurisprudência a respeito do assunto, declarando não encontrar motivos para, no caso em estudo, afastar a aplicação desse entendimento. Reportou-se, nesse contexto, às decisões proferidas nos Casos *Barrios Altos* e *La Cantuta*, contra Peru e, no Caso *Almonacid Arellano* e outros contra Chile. A CIDH concluiu que “a forma na qual foi interpretada e aplicada a Lei de Anistia aprovada pelo Brasil (arts. 87, 135 e 136 supra) afetou o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos” (CORTE..., 2014, p. 260). Aliás, a Corte mencionou que, em razão dessa interpretação, o Brasil descumpriu diversas disposições da CADH.

No que tange à ADPF 153, a CIDH enfatizou que o STF apenas exerceu o controle de constitucionalidade da Lei de Anistia, não tendo considerado as obrigações internacionais do país. Ademais, ressaltou que a CIDH não adentrou no mérito discutido pela Suprema Corte brasileira, uma vez que se ateve apenas ao controle de convencionalidade do referido diploma legal (CORTE..., 2014). Além disso, a Corte IDH fez alusão ao princípio da *pacta sunt servanda*, previsto na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, destacando que os Estados devem seguir suas obrigações internacionais de boa-fé, salientando ainda que, conforme o art. 27 da referida Convenção, “os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais” (CORTE..., 2014, p. 261).

Assim sendo, a CIDH determinou a obrigação de investigar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura militar brasileira; obrigação de determinar os paradeiros das vítimas; a implementação de medidas de reabilitação, como o fornecimento de atendimento médico e psicológico ou psiquiátrico às vítimas; bem como de medidas de satisfação, a citar, como exemplo, o pedido oficial de desculpas e a admissão de responsabilidade internacional do Estado. Em se tratando de garantias de não repetição, a Corte determinou que o Brasil tipifique o crime de desaparecimento forçado de pessoas, bem como permita o acesso público aos documentos e informações sigilosos a respeito da ditadura militar, especialmente quanto à Guerrilha do Araguaia, dentre outras medidas. Por fim, o Tribunal fixou indenizações. A Corte ainda reiterou a obrigação do Estado de investigar os fatos, a fim de esclarecê-los, “determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei disponha” (CORTE..., 2014, p. 281), observando que essa obrigação deveria ser cumprida em prazo razoável e que o Estado não poderia aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores dos crimes contra a humanidade aqui praticados.

Nesse íterim, cumpre destacar que, a fim de dar cumprimento a tais recomendações, o Senado Federal finalmente aprovou o texto da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a partir do Decreto Legislativo nº 127/2011. Contudo, o crime de desaparecimento forçado de pessoas ainda não foi tipificado do país. Igualmente, importante registrar que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada no país a partir da Lei nº 12.528/2011, em

atenção ao disposto na decisão da Corte IDH. Apesar disso, os julgamentos dos crimes cometidos durante a ditadura ainda têm sido obstaculizados pela Lei de Anistia, ainda vigente em nosso ordenamento graças à supracitada ADPF nº 153.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, percebe-se que as medidas no país adotadas ainda são insuficientes para a consolidação de uma cultura democracia no país, impondo-se, nesse contexto, a implementação da decisão da CIDH e o seguimento das recomendações veiculadas em sua sentença. Observa-se que, apesar de o Brasil ser signatário de diversos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, esses são diariamente violados no país, sendo esse um dos efeitos de uma transição política mal acabada. Nesse sentido, faz-se necessário que o Poder Público como um todo passe a adotar a interpretação dos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos a respeito desses diplomas, de forma que a sua aplicação não ocorra, no país, de forma desconectada do que dispõem os sistemas regional e global de proteção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional n. 153**. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, 29 de abril de 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito supraconstitucional: do absolutismo ao Estado Constitucional e Humanista de Direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. vol. 7. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-lanca-colecao-jurisprudencia-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

KRSTICEVIC, Viviana; AFFONSO, Beatriz. A importância de se fazer justiça: reflexões sobre os desafios para o cumprimento da obrigação de investigar e punir os responsáveis em observação à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Guerrilha do Araguaia. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Crimes da Ditadura Militar: Uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos: uma análise comparativa dos sistemas interamericano, europeu e africano**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Versão digital.

RAMOS, André de Carvalho. Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Crimes da Ditadura Militar**: Uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão digital.

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PROBLEMA OU PRIORIDADE SOCIAL?²²⁹

Guilherme de Souza Wesz²³⁰

Pâmela Londero²³¹

Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho²³²

RESUMO:

A violência praticada por jovens é um tema assustador e presente em nosso cotidiano. No Brasil, a população alimentada pelo temor vivenciado pelas diversas formas de violência, em especial dentro de nossas cidades, acaba criando uma necessidade de medidas repressivas em desfavor dos jovens infratores.

Enfoca-se aqui um *breve* estudo sobre as medidas socioeducativas impostas pelo Estado em face de adolescentes que cometeram uma infração penal, sob a ótica de ser um problema ou uma prioridade social, e também, importante relevância aos valores humanos que cada um traz consigo por de trás de rótulos que carregam no transcorrer de sua história.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Faz-se necessário, de início, advertir quem é adolescente. Juridicamente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990²³³), em seu artigo 2º, se caracteriza por ser pessoa com idade de doze até dezoito anos.

No entanto, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, com base na redação do artigo 103 do ECA e medidas socioeducativas as descritas no artigo 112 do mesmo Estatuto, as quais são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação e as medidas de proteção do art. 101,

²²⁹ Resumo expandido elaborado para a XIX Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* Santo Ângelo, sob a orientação do Professor Mestre Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho.

²³⁰ *Graduação em Direito em andamento pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil. Email: guilhermeswesz@gmail.com.*

²³¹ *Aluna da graduação em Direito da Universidade Regional Integrada (URI), campus de Santo Ângelo/RS. Email: pamelalonderod@gmail.com.*

²³² *Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação strictu sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) Professor do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo. Advogado. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul.*

²³³ *Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de julho de 1990, p. 13563, e retificada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de agosto de 1990, p. 18551.*

incisos I a VI, também, do ECA.

Definir o *ser adolescente* é de tamanha complexidade, vejamos, quando apesar das alterações biológicas e psicológicas que estão ocorrendo nesta fase de mudança do crescimento, muitos destes, ainda, têm de arcar com variadas atribuições e responsabilidades no seu dia-a-dia, que se torna, inevitavelmente, grande peso para a idade, tornando-os vítimas de problemas dos mais diversos tipos, como brigas familiares, de cunho financeiro, falta de assistência à saúde, lazer, cultura, à moradia e principalmente à educação. Fatores que levarão o jovem a se tornar violento, marginalizado, onde a tendência é de caminhar em um trajeto oposto ao *correto*, como visto e aceito pela sociedade.

METODOLOGIA

A breve pesquisa é descritiva com abordagens bibliográficas, mediante análises doutrinárias. A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A falta de estrutura familiar repercute na formação do ser adolescente. Muitas das vezes, a família é composta por mais de três filhos e necessariamente a mãe deve desdobrar-se para cuidar de todos. Além dos afazeres domésticos elas trabalham fora e não possuem recursos para cuidar dessas crianças em sua ausência. Os infantes costumam ficar sozinhos ou sob os cuidados de outros. A presença paterna é em inúmeras vezes não observada, em alguns casos é desconhecido o genitor (rejeição) e em outros os genitores não convivem no mesmo ambiente familiar por serem divorciados, por abandonarem o lar ou até mesmo pelo infante ser fruto de um relacionamento extraconjugal. Ademais, não é rara às vezes em que estão sob a guarda dos avôs pelo motivo da mãe ter ido residir com outro companheiro. Como bem observa Paula Gomide em sua obra: Menor infrator a caminho de um novo tempo, 2ª edição.

A família se enfraqueceu enormemente em nossa sociedade. Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre seus filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas (GOMIDE, 2001, p. 37).

As genitoras, avôs ou até mesmo genitores que criam seus filhos/netos sozinhos e que necessariamente são obrigados a trabalhar fora de casa para prover o custeio das despesas do grupo familiar, por consequência, tem menos tempo para vigiar a prole, o que acarreta as influências da comunidade, que, em muitos casos é violenta e agressora, causando no jovem um abalo psicológico pela carência de

atenção e carinho, levando-o, aos poucos, a conhecer os caminhos do crime.

Em consequência, com o passar do tempo, com a formação do ser, com a necessidade de adquirir bens, objetos, roupas, etc, o consumismo aparece e nos mostra ser um dos fatores importantes que pode influenciar na formação do jovem infrator. Como nos chama a atenção Simone Gonçalves de Assis, em *Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: A vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores*.

Esse fato pode ser observado ao se averiguar a principal utilização do dinheiro pelos jovens cariocas (especialmente aquele oriundo dos atos infracionais), gasto com vestuário, com roupas de marcas como Nike, Reebok, Redley, Company, Cyclone e Taco. Um adolescente declara: "só compro roupa no Rio Sul (...), roupa da Cyclone, TCK e Taco". Os gastos com diversão, como baile, hotel, motel, namoradas e amigos são apresentados em seguida, quando se percebe a rapidez da circulação do dinheiro adquirido por meio de atos infracionais (ASSIS, 1999, p. 87).

Esse consumismo, *ostentação*, contribui para a inserção do jovem ao universo do crime. De fácil acesso ao dinheiro, desfrutam da oportunidade de adquirir objetos, roupas, bens, que jamais teriam acesso.

Ressalta-se, mais uma vez, que a maioria esmagadora desses jovens com ligações criminosas são oriundos de famílias carentes que possuem poucos recursos financeiros e que muitas das vezes vivem em comunidades tomadas pelo crime organizado, vivenciando assim, uma mera utopia, principalmente quanto à educação. Frisa-se que não referimos que todas as pessoas que vivem em situações análogas a descrita acima tem ligações com o crime, o que ressaltamos é que, partindo dessas premissas, a posição social desfavorecida em que estão inseridas é um fator para a busca de crimes e o abismo para o jovem pular nesse submundo.

A redação do artigo 112 do ECA revela que, verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao jovem diversas medidas, entre elas a internação em estabelecimento educacional.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o SINASE²³⁴, que tem por objetivo ajustar a execução da medida socioeducativa imposta ao jovem que cometeu o ato infracional, proporcionando políticas e programas específicos de atendimento para os adolescentes que estão em dívida com a lei. Como nos assegura a Defensora Pública Mariana Py Muniz Cappellari, em seu artigo publicado no site JusBrasil, com o título *Você sabe o que é a Lei do SINASE?*

[...] a Lei do SINASE que podemos comparar a Lei de Execução Penal, aduz que essas medidas têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento, o chamado PIA; e a

²³⁴ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (CAPPELLARI, 2016).

Muitas das vezes os jovens são punidos com rigor e internados em situações piores a dos adultos. O estabelecimento educacional que a Lei se refere, em muitos casos se resulta em espaços inapropriados e insalubres, nos quais os adolescentes ficam submetidos a tratamentos desumanos, como demonstram variadas notícias vinculadas à mídia brasileira, como por exemplo, em 2013, quando Juízes da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul denunciaram situações precárias às unidades da FASE²³⁵ em Caxias do Sul e Pelotas, os problemas relatados consistem na entrada de drogas e celulares nas unidades e o uso não moderado de violência e medicação para conter os adolescentes. Há relatos sobre a forma de manter o controle da instituição baseado na intimidação, que nada mais é que a humilhação, quando não aplicado o uso de *algemas químicas*, que é o uso de medicação psicotrópica aplicadas sem o consentimento dos adolescentes e sem o conhecimento da família, bem como a falta de conhecimento da justiça.²³⁶

Demonstra-se aqui, que a maioria de nós se mantém na zona de conforto quando opta em continuar esquecendo que estes jovens não são apenas uma estatística, um mero número em uma casa de medida socioeducativa, e que sim, estes são sujeitos de direitos. A sociedade precisa conhecer e compreender o histórico de vida destes jovens, para que possa acolher e resolver esse dilema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo o que foi exposto, observamos que o jovem marginalizado, em muitas das vezes é a própria vítima. Neste contexto, vítima da falta de uma base familiar sólida, que com sua fragilidade contribui para a exposição dele, ainda quando criança aos caminhos que levam ao mundo do crime. Neste trajeto eles vão de encontro à necessidade de aquisição de bens, objetos e vestimentas de marcas, que na maioria das vezes esses meninos e meninas não possuem condições financeiras de adquirir, pois a renda de sua família pouco ajuda ao custeio com alimentos, e em outros casos, entram para o mundo do crime para poder manter o vício em drogas e também por possuírem dívidas com o tráfico.

Após já estarem envolvidos com esse universo criminoso, ao cometerem crimes, aqui chamados de infrações penais, os jovens são punidos, ao contrário do que a maioria da população acredita. Estes jovens recebem uma resposta estatal sim, podendo até serem privados de sua liberdade, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, que implantou no Brasil um sistema penal juvenil.

Frente à punição, em nosso país, hoje, muitos jovens que estão cumprindo medida socioeducativa em casas destinadas a este fim, inseridos em situações

²³⁵ Fundação de Atendimento Socioeducativo.

²³⁶ Disponível em - <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/09/juizes-do-rs-denunciam-condicoes-precarias-das-unidades-da-fase.html>

precárias, que incluem uso imoderado de medicação psicotrópica para contê-los até fácil acesso a drogas e celulares. Com tudo, devemos com empatia a estes jovens, abrimos os olhos para entendermos que a sociedade contribui para a formação deste ser. Ideal seria ver estes como uma prioridade social, pois é notável que algo esteja se saindo errado.

REFERÊNCIAS

ASSIS, SG. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÃO CORRELATA**. 9 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2010.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. **VOCÊ SABE O QUE É A LEI DO SINASE?** Disponível em <http://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/298331825/voce-sabe-o-que-e-a-lei-do-sinase>, acesso em 28 de abril de 2016.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor infrator: a caminho de um novo tempo**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PERANTE A SOCIEDADE HIPERCONSUMISTA²³⁷

Flávia Holz Angst²³⁸

Orientador: Rômulo da Silva Menezes²³⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No presente trabalho, será analisada a sociedade hiperconsumista, onde os consumidores são atraídos sempre pela sensação do novo, novas necessidades que exigem novas mercadorias, associados à felicidade e desejos sempre crescentes (BAUMAN, 2008) e a situação de vulnerabilidade em que se encontram os consumidores na relação de consumo, apontando as situações de abuso que existem, através de práticas de grande influência para atrair o consumidor, ligadas ao marketing e a publicidade.

Tem por objetivo analisar e demonstrar a proteção jurídica do consumidor diante do Código de Defesa do Consumidor e a necessidade de educação para o consumo, entendendo que, o consumidor precisa de informações transparentes para que esteja consciente de seus direitos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse trabalho foi, quanto ao método de abordagem, o dedutivo; quanto ao método de procedimento, o qualitativo, e, quanto à tipologia de pesquisa foi utilizada a descritiva, bibliográfica ou documental e jurisprudencial.

ANÁLISE E DICUSSÃO

A Revolução Industrial, associada ao modo de produção capitalista, foi o marco para o início da chamada sociedade de consumo, ou que hoje se denomina hiperconsumo, onde houve um grande desenvolvimento da tecnologia, a partir da mecanização, o que conseqüentemente fez com que houvesse métodos de produção mais eficientes e diminuíssem as jornadas de trabalho nas fábricas e, com isso, os produtos passaram a ser produzidos com mais rapidez e houve um barateamento nas mercadorias, estimulando o consumo.

²³⁷ Pesquisa Institucional realizada no projeto de extensão Balcão do Consumidor do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, vinculado ao Programa de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PPPGE CNEC/IESA em parceria com o PROCON/RS.

²³⁸ Graduanda do curso de Direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo -CNEC/IESA. E-mail: angstf@ymail.com

²³⁹ Doutorando em Diversidade e Inclusão pela FEEVALE. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC/IESA. Advogado e professor do curso de graduação em Direito do CNEC/IESA. Coordenador do projeto de extensão Balcão do Consumidor. E-mail: romulo.m.adv@hotmail.com

O hiperconsumo é o que caracteriza o consumidor na sociedade moderna, que se verifica como uma sociedade sempre em busca da satisfação de seus desejos e necessidades sempre crescentes.

Bauman (1999, p. 88-89), em uma de suas obras, falando sobre o consumidor na modernidade, alega que:

O consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acentuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades até aqui. Se os nossos ancestrais filósofos, poetas e pregadores morais refletiram se o homem trabalha para viver ou vive para trabalhar, o dilema sobre o qual mais se cogita hoje em dia é se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir. Isto é, se ainda somos capazes e sentimos a necessidade de distinguir aquele que vive daquele que consome. (BAUMAN, 1999, p.88-89).

Nessa sociedade hiperconsumista, o consumidor é objeto nas relações comerciais, seduzido e incentivado pelos fornecedores a adquirir os produtos ou serviços oferecidos, através do marketing e da publicidade, sendo o elemento impulsor do consumo, o que faz com que muitas vezes, o consumidor acabe desestabilizando seu orçamento para adquirir algum bem ou serviço ofertado, sem haver refletido sobre sua real necessidade.

Nesse sentido nota-se a subordinação das empresas em relação ao consumidor na utilização desses artifícios para atrair o consumidor, sendo nesse contexto, que surge a necessidade do Estado interceder para equilibrar e regular as relações entre os consumidores e fornecedores.

A lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, em seu artigo 4º, inciso I, traz o claro reconhecimento da condição de vulnerável do consumidor, no sentido em que há desigualdades nas relações jurídicas de consumo. Sendo o consumidor alvo nas relações com o fornecedor, não só no que diz respeito ao aspecto econômico, mas também quanto às informações que desconhece, sendo muitas vezes enganado ou induzido pelo fornecedor que o coloca a mercê de desvantagem.

Vulnerabilidade, segundo Rizzatto Nunes (2012, p. 178) "significa [...] que o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo. Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta, e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico."

O aspecto de ordem técnica é onde se consta que o fornecedor possui o conhecimento sobre o produto, está ligado aos meios de produção, e, o de cunho econômico refere-se a maior capacidade econômica do fornecedor, sendo que, por via de regra, o consumidor possui menos condições.

Posto isso, para os consumidores serem protegido das formas de persuasão que, o Código de Defesa do Consumidor designa um de seus capítulos para

dissertar e regulamentar as práticas comerciais de uma forma mais ampla, sendo o artigo 29 do capítulo V o qual determina que são equiparados aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas previstas nos artigos seguintes do capítulo, e o artigo 39 e incisos traz as práticas abusivas que são vedadas.

Art.39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XI – Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da convenção na Lei nº 23.11.1999

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

Sobre práticas abusivas, segundo Tartuce e Neves (2014, p. 383) “deve-se

entender que constitui [...] qualquer conduta ou ato em contradição com o próprio espírito da lei consumerista”.

A publicidade, grande elemento de influência e informação para o consumo vem regulada nesse capítulo do Código de Defesa do Consumidor, que traz que a oferta e apresentação de produtos deve ser feita de forma clara e que traga suas características, bem como riscos que apresentam a saúde e segurança, portanto, não deve haver supressão da verdade do produto ou serviço que é anunciado a fim de iludir ou enganar o consumidor.

Segundo Nunes,

“O efeito da publicidade enganosa é induzir o consumidor a acreditar em alguma coisa que não corresponda à realidade do produto ou serviço em si, ou relativamente a seu preço e forma de pagamento, ou ainda, a sua garantia etc. O consumidor enganado leva, como se diz “gato por lebre”. Pensa que está numa situação, mas, de fato, está em outra.” (NUNES, 2012, p. 550).

Como consequência o consumidor fica prejudicado, pois, muitas vezes desconhece as condutas ilícitas utilizadas pelos fornecedores, o que acentua sua vulnerabilidade já reconhecida como natural nas práticas de consumo, estando em desvantagem na relação.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor e os órgãos a ele ligados, previstos Constitucionalmente como uma obrigação do Estado, como o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), atuam para que as relações de consumo sejam mais equilibradas e é a esse órgão que os consumidores podem recorrer em busca de defesa de seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, conclui-se que a vulnerabilidade, é a base norteadora do direito do consumidor e, provem da dificuldade e falta de informação que os consumidores se deparam para obter a tutela de seus direitos. O consumidor, diante do fornecedor tem como suposição ser considerado como vulnerável.

Nas relações de consumo muitos conflitos ocorrem entre fornecedores de produtos ou serviços e consumidores no qual o consumidor se encontra diante de práticas abusivas e em situação menos favorável, e, nesse sentido o legislador busca equilibrar a relação entre a parte mais forte e a mais fraca, dada a presumível desigualdade.

É imprescindível a necessidade de implantação de mais Procons, pois, ainda existem muitos municípios que não o tem, para que se possa desenvolver cada vez mais a informação, orientação, fiscalização e educação dos consumidores e fornecedores e para que a proteção se efetive.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 23 abr 2016.

NUNES, Luis Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

A BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: RESPONSABILIDADES E DESAFIOS

Fernanda Liciéli Lowe²⁴⁰

Raquel Luciene Sawitzki Callegaro²⁴¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inquietação que os diferentes segmentos da sociedade apresentam em relação ao desafio da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos para os pequenos municípios em busca da sustentabilidade através da educação ambiental, da participação popular, de ações efetivas do poder público, está ligado, direta ou indiretamente, a proteção dos direitos humanos, decorrentes do consumo e a educação para o consumo e para o descarte. A responsabilidade socioambiental é uma constante em grandes, médias e até pequenas empresas, dos mais diversos ramos. Cada dia mais se tem percebido que a degradação do meio ambiente tem contribuído para catástrofes inenarráveis relacionadas à falta de cuidado e a de preocupação com o bem-estar e a manutenção dos seres vivos. Homem e natureza devem conviver em harmonia para que se perpetuem e possibilitem um desenvolvimento equilibrado de suas espécies.

Através da informação, da educação e da transparência dos atos administrativos, busca-se a participação do cidadão na fiscalização dos recursos públicos. No interesse da coletividade, na busca da melhoria da qualidade de vida, do desenvolvimento econômico e social, da educação ambiental, inúmeras atividades são desenvolvidas visando o público, o cidadão e estão sujeitas a normas e procedimentos. Nessa seara, Gaspar (2008, p.322), afirma que “As políticas públicas de educação ambiental deverão sempre explicitar que o principal beneficiado pela preservação do meio ambiente é o próprio ser humano”.

A inquietação do gestor público não está amparada apenas no cumprimento de seu dever de cuidado com o “bem público”, mas na tutela do direito de garantir o meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, à dignidade da pessoa humana, à sustentabilidade e a própria garantia de existência as próximas gerações. Este direito ao meio ambiente equilibrado é um direito social, previsto constitucionalmente e que deve ser cumprido levando em consideração que o bem maior a ser preservado é a vida de todos os seres do planeta.

²⁴⁰ Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Mestranda em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Autora. advogadafernandalowe@gmail.com

²⁴¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM, Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Autora. raquel@horizontina.com

As políticas públicas aliadas ao planejamento estratégico governamental, com seus objetivos delimitados e metas definidas, torna-se uma importante ferramenta na implementação de ações efetivas no âmbito dos municípios. Por tratar-se de um tema interdisciplinar, o Direito Ambiental perpassa a esfera jurídica e adentra na esfera das relações humanas e destas com o meio ambiente.

METODOLOGIA

O presente trabalho objetivou estudar e trazer referências e discussões acerca da temática ambiental relativa a complexa função de como está o conhecimento de cidadãos em relação à destinação dos resíduos sólidos produzidos. Propor sugestões de ações que auxiliem na formação e informação dos cidadãos na busca da sustentabilidade que surge no contexto da globalização e da efetivação dos direitos humanos. Vivemos na contemporaneidade um crescimento no consumo de bens e no descarte inadequado.

A partir da geração de novos consumidores, surge para o meio ambiente um problema relacionado ao destino dos resíduos, ocasionados, principalmente, pela separação inadequada e pela não efetivação dos princípios da redução, reutilização e reciclagem de material. Através de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e da análise da norma vigente, propondo questionamentos que possibilitem a minimização dos impactos causados ao meio ambiente e à coletividade, voltados à sustentabilidade também são propostas no presente estudo.

A metodologia utilizada para a realização do estudo é do tipo teórica, de natureza qualitativa, com fins exploratórios. A coleta de dados dar-se-á a partir de documentação indireta, realizada através da pesquisa documental e bibliográfica e a análise dos dados através da abordagem dedutiva.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Tem-se o Direito Ambiental como um direito fundamental, inerente à pessoa humana e *erga omnes*. Desde o seu nascimento todo ser humano tem o direito de desfrutar de um meio ambiente equilibrado, importante para a sadia qualidade de vida. Por ser um direito inato, a responsabilidade de preservação de um ecossistema é um interesse de uso comum, inclusive “intergeracional”. Portanto, a preocupação do gestor em propor políticas públicas que minimizem os impactos que a degradação ambiental já sofreu pela ação humana desenfreada em busca de uma riqueza econômica é tema importante a ser discutido com toda a sociedade.

Conforme Gaspar (2008, p. 04), “toda política ambiental tem características pedagógicas, no sentido de que é um trabalho mais educativo que propriamente repressivo”. Desta forma, as ações que visam minimizar o volume de resíduos produzidos pelos habitantes do município deverão permear a educação e a conscientização em relação a importância de participar do processo e não apenas incumbir ao poder público as ações relativas a coleta dos resíduos. Já para Lopes, Barbosa, Moura e Cunha (2015, p. 02) “os resíduos de uma sociedade são o reflexo

de seus padrões de produção e consumo, sendo estes juntamente com a cultura e a tecnologia mediadores do impacto da população humana”.

Segundo Justen (2008, p. 568), “a atividade de serviço público é um instrumento de satisfação direta e imediata dos direitos fundamentais, entre os quais avulta a dignidade humana”. Do direito ao meio ambiente equilibrado depende a própria existência humana e a garantia da dignidade demonstra a visão antropocêntrica do legislador, tendo esse direito voltado a satisfazer as próprias necessidades humanas. Essa satisfação, no âmbito do presente estudo, dar-se-á pela realização de atividades, incluindo a coleta e destinação dos resíduos. O mesmo autor, (2008, p. 210) nos diz que “são atividades administrativas tanto a limpeza das ruas e a coleta do lixo como a realização de um contrato administrativo”.

Para Jacobi (2006, p.13), “tendo como referência o agravamento dos problemas e a crescente sensação de paralisia e insolubridade dos impactos destrutivos da crise do metabolismo urbano, o desafio ambiental urbano deve se centrar em ações que dinamizem o acesso à consciência ambiental dos cidadãos a partir de um intenso trabalho de educação”.

Afirmam, Pereira & Melo (2008, p.204),

A geração de resíduos sólidos urbanos é diretamente proporcional ao consumo. Quanto mais se consome e quanto mais recursos são utilizados, mais resíduos são produzidos. O que ressalta a necessidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que diferentemente do meio natural, a cidade não pode se desfazer dos resíduos gerados por sua população capitalista (onde o consumo é cada vez maior) e estes, por sua vez, merecem devida atenção dos poderes públicos municipais para que os impactos por eles gerados sejam minimizados.

Porém, de nada adianta propor ações coletivas para a correta destinação se não ocorrer um estudo e uma proposta de mudança na cultura contemporânea da sociedade movida pelo consumismo. Desta forma, questiona-se como as novas gerações, fruto da sociedade multiculturalista, são influenciadas e transformadas pelas informações disponibilizadas nos meios de comunicação que ditam os novos padrões e de que maneira podem reverter e auxiliar na preservação do meio ambiente em que vivem.

Para garantir que direitos fundamentais não sejam eliminados desta sociedade é preciso que o Estado atue com ações públicas e privadas, adequadas a esta “nova” sociedade pós-moderna, pois no que tange aos direitos fundamentais, o direito ambiental é conceituado como direito de terceira dimensão, quais sejam, os direitos sociais decorrentes da titularidade coletiva, um direito difuso, que contempla a todos os seres humanos.

Nesse sentido, Sarlet (2015, p.48), nos diz que:

Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico,

pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais.

A responsabilidade socioambiental apresenta-se como uma possível atitude de resolver a problemática apresentada no mundo contemporâneo. Diversas empresas, públicas e privadas, vem desenvolvendo atividades e políticas ambientais voltadas para a conscientização e para a preservação de nosso meio ambiente. Desta forma, questiona-se: como se está agindo para fortalecer ações e minimizar impactos? Como tornar possível melhorar os índices e diminuir o desperdício de resíduos sólidos? Como podemos agir para promover a sustentabilidade?

De acordo com Galbiati (S/A, p. 02),

Na gestão dos resíduos sólidos, a sustentabilidade ambiental e social se constrói a partir de modelos e sistemas integrados, que possibilitem tanto a redução do lixo gerado pela população, como a reutilização de materiais descartados e a reciclagem dos materiais que possam servir de matéria prima para a indústria, diminuindo o desperdício e gerando renda.

Porém, ações isoladas geram um impacto que, muitas vezes, poderá demorar anos para representar uma mudança mais significativa. Desta forma, a legislação federal instituiu a obrigatoriedade de políticas públicas que destinem os resíduos sólidos produzidos por seus cidadãos de maneira menos agressiva ao meio ambiente. Acredita-se que estas ações podem ser mais céleres e efetivas ao incluir-se na metodologia toda a comunidade local, como parte fundamental na execução dessas ações, perpassando os ensinamentos às crianças e adolescentes como honrosos participantes do processo.

Ao trabalhar-se com a formação de cidadãos mais preocupados e que compreendam os verdadeiros motivos dos desafios do mundo no qual vivem, sendo que, segundo Gomes (2006, p. 18), “os padrões de consumo impostos pelo sistema capitalista devem ser revistos, sob pena de inviabilizar a continuidade da vida no planeta”.

Afinal, estar-se-á formando hoje os futuros gestores públicos, de um amanhã muito próximo e, cada dia mais, exigente. Deverão tornar-se mais técnicos e menos políticos para garantir que a construção de um mundo melhor se efetive. A tendência da evolução humana dá conta de desafios diários e, através de experiências e de conhecimento poderão ser resolvidos. Por isso, torna-se de extrema importância o investimento na formação humana, voltada para a cultura da redução, reutilização e reaproveitamento dos insumos que a sociedade contemporânea a cada dia adquire mais facilmente. Nesta corrente em busca da sustentabilidade, a educação ambiental torna-se fundamental para tornar o educando consciente de seu papel na preservação do mundo em que vivemos e a participação efetiva para sua transformação.

Pode-se afirmar, conforme Gomes (2006, p.22), que “a escola não é mais a única responsável pela construção e transmissão do conhecimento”. A formação para o enfrentamento das situações geradas pela raça humana relativa a “destruição” ambiental deve ser trabalhada como toda a sociedade, sendo o caminho da escola um facilitador, fazendo com que os alunos internalizem os problemas ambientais e construam soluções através de suas próprias vivências e de seus objetivos.

A participação das crianças e dos adolescentes, integrantes do grupo escolar, visando minimizar os impactos excessivos e negativos que a ação humana tem causado no meio ambiente, gera uma importante relação de coparticipação e corresponsabilidade. Afinal, a produção dos rejeitos sólidos é realizada por todos os habitantes do município. Importante destacar o incentivo à formação básica dos cidadãos e aplicação dos princípios basilares da correta destinação previsto na legislação municipal para que possamos verificar como se dá sua gestão nos municípios.

A formação cidadã, realizada pela educação ambiental e pela inclusão social através de políticas públicas que possibilitem uma melhor qualidade de vida, com mais dignidade às pessoas, é um dos objetivos do gestor público enquanto responsável pela garantia dos direitos constitucionais.

Tem-se no conceito de sustentabilidade, um dos alicerces para a proposta de política pública educacional, focada na educação ambiental que, conforme assevera Machado (2014)

A noção de sustentabilidade funda-se em pelo menos dois critérios: primeiro, as ações humanas passam a ser analisadas quanto à incidência de seus efeitos diante do tempo cronológico, pois esses efeitos são estudados no presente e no futuro; segundo, ao se procurar fazer um prognóstico do futuro, haverá de ser pesquisado que efeitos continuarão e quais as consequências de sua duração (MACHADO, 2014, p.67).

A dignidade da pessoa humana, o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o direito à vida, à educação de qualidade, à saúde, são alguns direitos que representam importantes tarefas aos governantes para o atingimento do objetivo do ente público com a finalidade de proporcionar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

As políticas públicas instituídas com o objetivo de diminuir os impactos negativos que os seres humanos promoveram no meio ambiente, apresentam-se como uma alternativa viável e exequível no contexto atual. Porém, é eminente destacar que as ações de educação ambiental é uma importante metodologia contemporânea utilizada para que a prática e a teoria se fundam e tornem-se efetivas, enfrentando os problemas identificados, articulando conhecimentos e, com a troca de saberes, produza os resultados pretendidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia de bem-estar, de meio ambiente ecologicamente equilibrado, proposto pela Constituição, demonstra que homem e natureza precisam conviver em harmonia e decorre, necessariamente, da ação humana a garantia de perpetuação da própria espécie. As garantias constitucionais devem ser efetivadas e, uma forma de buscar essa efetivação poderia se dar através da educação ambiental. A dignidade da pessoa humana, pelo viés dos direitos sociais, inicia-se pelo direito ao meio ambiente equilibrado.

Ainda estamos longe de resolver os problemas que o consumismo e o desenvolvimento tecnológico causaram no mundo atual, porém, torna-se necessário buscar alternativas viáveis para a transformação da realidade. Para tanto, cabe aos municípios o estímulo ao reaproveitamento dos resíduos, através da possibilidade de compostagem, o fomento a soluções alternativas para os materiais reciclados que, em sendo corretamente separados, podem gerar mais receita e menos despesa ao próprio contribuinte, a cobrança pelos serviços públicos mais preocupados com as questões ambientais, como fator preponderante na resolução do problema.

Não se pode esperar que as soluções ocorram apenas por imposição normativa. É necessária uma mudança de cultura, no que tange ao descarte dos rejeitos sólidos. Uma sociedade preocupada e envolvida com a solução para os problemas ambientais, mais participativa e disposta a pagar pela manutenção do meio ambiente deveria ser um dos grandes objetivos dos gestores públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. 1988.

GALBIATI, A. F. **O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e a Reciclagem**. Disponível em <<http://www.limpezapublica.com.br/textos/97.pdf>>. Acesso em 11/nov/2015.

GASPAR, F. **Direito Ambiental Positivo: comentários à legislação, doutrina e mais de 200 questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GOMES, D. V. **Educação para o consumo ético e sustentável**. Revista eletrônica Metrado em Educação Ambiental. ISSN 1517-1256, v.16, janeiro-junho de 2006. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/2778>>. Acesso em 10/nov/2015.

JACOBI, P. R. **Gestão Compartilhada de resíduos sólidos no Brasil: inovação com inclusão social**. São Paulo: Annablume, 2006.

JUSTEN, M. Filho. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOPES, G. S; BARBOSA, N. M; MOURA, M. A. B; CUNHA, F. B. (2015, novembro). A coleta e os destino dos resíduos sólidos produzidos na cidade de Canutama – AM. *Anais do IV Simpósio Internacional de Gestão, Inovação e Sustentabilidade – IV SINGEP*, São Paulo, SP, Brasil.

MACHADO, P. A.L. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014

PEREIRA, S.S; MELO, J. A. B. de. Gestão dos resíduos sólidos urbanos em Campina Grande/PB e seus reflexos socioeconômicos. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional G&DR** - v. 4, n. 4, p. 193-217, set-dez/2008, Taubaté, SP, Brasil

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO E ADOLESCENTES EM SOFRIMENTO PSÍQUICO: UM ESTUDO DE CASO²⁴²

*Patrícia Feiten Pinto²⁴³
Sabrina Alves de Souza²⁴⁴*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Cartilha de Acolhimento Institucional (2015) traz que as instituições de acolhimentos são a última alternativa frente à violação de direitos das crianças e dos adolescentes, que incluem os maus tratos físicos e psicológicos. Para avaliar a necessidade ou não da Medida Protetiva de Acolhimento, o Juiz da Infância e Juventude realiza audiências concentradas com a presença de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Depois de o acolhimento ser efetivado, percebe-se que o atendimento as crianças e aos adolescentes acolhidos e seus familiares requer intenso e consistente trabalho em rede.

Com isso, uma das alternativas do trabalho em rede que o Juiz pode utilizar, é o atendimento psicológico. O diálogo entre a psicologia e o direito tem demonstrado ser uma importante aliança para as questões dos direitos humanos e para a prevenção de possíveis danos significativos aos sujeitos. Com isso, acredita-se que a atuação do psicólogo torna-se relevante, pois entre os processos existem pessoas em sofrimento psíquico que precisam de ajuda para poder lidar melhor com seus conflitos.

Este trabalho foi realizado a partir de um estágio de psicologia clínica no sistema judiciário, onde o contexto de estágio foi o Fórum em uma cidade do interior do Rio Grande do Sul durante o período de fevereiro a dezembro.

O objetivo geral desta atividade foi proporcionar um espaço terapêutico na perspectiva teórica sistêmica no contexto judiciário aos sujeitos encaminhados por determinação do juiz.

Este estudo é relevante pelo fato dele ser um tema atual devido a grande demanda de processos no Sistema Judiciário principalmente de crianças e adolescentes vulneráveis e de que cada vez mais este local está aberto a buscar novas formas de olhar para os indivíduos de uma forma mais humanizada a fim de fornecer um maior apoio as pessoas que estão em sofrimento psíquico.

Para desenvolver esse trabalho, será apresentado um caso clínico que envolve situações de vulnerabilidade psíquica onde o Juiz determinou o acolhimento. Vale ressaltar que as iniciais utilizadas são aleatórias, servindo apenas

²⁴² Trabalho pertencente ao estágio das disciplinas ênfase BI e BII do curso de psicologia.

²⁴³ *Graduanda em psicologia 9º semestre pela URI Santo Ângelo. E-mail: patriciafeiten93@gmail.com*

²⁴⁴ *Doutoranda pela UFP. Professora orientadora do curso de psicologia da URI Santo Ângelo. E-mail: sabrina@urisan.tche.br*

como identificação dos sujeitos envolvidos.

METODOLOGIA

Como estratégia metodológica foi utilizada a psicoterapia sistêmica. De acordo com Gaustaud (2009) durante a psicoterapia levantam-se hipóteses sobre o funcionamento psíquico do paciente para fazer um plano terapêutico adequado.

A abordagem sistêmica traz que quem adocece é todo o sistema familiar e não apenas o indivíduo (paciente) e com isso, o sintoma do paciente é um reflexo de todo o sistema familiar. A terapia sistêmica enfatiza o processo e como as relações se processam, com isso, as “partes” não têm menor ou maior valor que o “todo”, pois o que se enfoca é o processo (FIGUEIRA, 2007).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

De acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2005, p.13).

Quando a família não cumpre com esses quesitos, é dever do Estado assumir a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. O acolhimento institucional é a proteção especial utilizada nesses casos.

A proteção especial deve ser acionada para aquelas situações em que as famílias por circunstâncias pessoais e culturais, não estão garantindo a proteção básica para seus membros e para aquelas situações em que os direitos de seus membros – crianças, adolescentes, idosos, pessoas deficientes, mulheres – se encontram violados e/ou ameaçados (CFP, 2009, p.18-19).

C é uma adolescente de 15 anos e está morando em uma Instituição de Acolhimento desde fevereiro. A sua mãe de 52 anos (N) conta que ela foi para lá porque C não a estava obedecendo e com isto, elas não estavam mais se entendendo. C arrumou um namorado e ele estava morando com as duas e segundo N, ele estava influenciando negativamente a filha. Então, para proteger a menina, ela chamou o Conselho Tutelar e o caso foi parar no Fórum e o juiz da Vara da Infância e da Juventude colocou uma medida protetiva: o namorado de C não pode se aproximar dela. Além disso, C foi abrigada devido a denúncias de mãos tratos psicológicos a C por parte da mãe.

C está muito irritada com a mãe, pois, segundo ela, N conseguiu o que queria: se livrar dela e afastá-la de quem ela mais gosta e se importava com ela: seu namorado (W).

C disse que também está muito triste porque ela se sente sozinha na instituição. A adolescente comenta que pensa em cometer suicídio, pois ela não aguenta mais ficar naquele local sozinha. Ela disse que ela não quer pensar em cometer suicídio, mas, que esses pensamentos sempre vêm na cabeça dela. C já tentou o suicídio, mas sempre tinha alguém que a impedia.

As tentativas de suicídio são resultantes de contextos nos quais o sujeito se vê acometido por um excesso (trauma) que seu aparelho psíquico mostra-se incapaz de processar e metabolizar, então, é possível pensar a tentativa de suicídio como um ato resultante da vivência e da experimentação de intensa dor psíquica. Nessa situação, o ato de matar-se parece ser a única via de descarga possível. (MORAES, MACEDO, 2011).

Portanto, a escuta do ato da tentativa de suicídio pode ajudar o sujeito a criar e desenvolver sua potencialidade simbólica para dar uma atribuição de sentido ou obter uma captura no mundo representacional do sujeito. (MORAES, MACEDO, 2011).

C também se automutila (a parte interna dos seus braços) com o objetivo de diminuir os seus pensamentos suicidas. De acordo com Le Breton, (2007) a automutilação é uma prática de ferimentos reais e imaginários da própria existência e o seu significado está relacionado com uma forma adequação a uma situação dolorosa, sendo uma solução para diminuir o sofrimento intenso e para solicitar ajuda. Os sentimentos de falta de esperança e de desespero, presentes nas tentativas de suicídio, não são encontrados em praticantes de automutilação. Então, o que realmente ocorre é uma sensação de um alívio psicológico frente a frustrações.

Nos atendimentos com C, procurou-se escutar todos os seus relatos relacionados com seus pensamentos, suas tentativas de suicídio e suas automutilações, com isto, percebeu-se que estes eventos têm ligação com uma angústia relacionada ao seu sentimento de culpa, já que C se considera culpada de todas as coisas que acontecem com ela e com as pessoas ao seu redor. Para promover um alívio psicológico frente a uma situação de intenso sofrimento (culpa) ela reage contra ela mesma.

C sente que ela é a única culpada de ela ter ido para a instituição de acolhimento, pois, C disse que ela criou muitas expectativas em relação ao seu futuro com W e ela largou tudo para ficar com ele.

C disse que o Lar está fazendo bem para ela, já que ela se sente melhor lá, não fica brigando com a mãe o tempo todo. Com isto, se trabalhou com C estes pontos discutidos no intuito de que ela perceba que ela não é exclusivamente culpada do que aconteceu.

O cerne da culpa de C é por ter nascido, pois ela traz que não merecia ter nascido e teria outras pessoas que iriam aproveitar mais a vida do que ela. A partir disso, esta culpa pode ser interpretada a partir de conversas que C teve com a sua

mãe e esta fala para a menina que “C é um resto de aborto” (sic). A mãe falou para C que ela tentou abortar a filha, mas não conseguiu.

Uma das coisas que está contribuindo para C ter um bom prognóstico é que ela tem um diário onde ela pode expressar os seus sentimentos e angustias quando ela se sentisse tão sozinha no Lar.

A escrita é um recurso capaz de desenvolver ressignificações do sujeito diante dos seus desejos e conflitos psíquicos. Souza e Teixeira (2009) destacam que a escrita do adolescente é vista como forma de expressar suas vicissitudes a fim de constituir sua subjetividade diante do mundo contemporâneo e, desta forma, ela pode ser utilizada como recurso terapêutico.

Outra questão, é que, durante as entrevistas, foi estimulada que ela começasse a conversar mais com os outros acolhidos e, percebe-se que as novas amizades estão ajudando C, pois, ela comenta que ela ajudou uma menina que estava vivendo um momento difícil pela separação do seu ex-namorado e isto, segundo C a fortaleceu, pois ela ajudou outra pessoa.

Em virtude do tempo em que C estava na Instituição (quase 6 meses), a situação dela foi reavaliada e foi decidido que ela voltaria a morar com a mãe.

O estatuto da Criança e do Adolescente, mediante o Art. 19º 9§ 1º traz que: “Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses”.

C foi reparada por eles para voltar a morar com a mãe através de visitas a essa, já que ir morar com o pai ou com a avó paterna não era viável no momento. Com isso, durante os atendimentos também foi abordado com ela isto. O estudo de Landy e Munro (1998) mostrou que a preparação prévia das famílias para a reunificação é um elemento facilitador para o sucesso da reinserção familiar e as visitas entre cuidadores/pais e filhos afastados da família têm sido consideradas um poderoso fator para a efetivação da reunificação familiar.

De início C apresentava uma visão bastante negativa a respeito da mãe, no entanto, através da terapia, ela começou a perceber que a mãe também tem os seus pontos positivos.

Uma semana depois, C foi desabrigada, com isso falamos sobre os objetivos dela agora que ela saiu do Lar. C disse que ela quer trabalhar meio turno para poder comprar as coisas dela; ela quer ser mais paciente com as pessoas e principalmente com a mãe; ela disse que não quer namorar o primeiro menino que aparecer; C também disse que ela quer cuidar mais dela, pois antes ela só cuidada de W, fazia tudo para ele e nada para ela.

Com isso, percebe-se que ouve um grande amadurecimento de C desde que ela havia começado os atendimentos, pois como ela mesma diz, ela está se

valorizando mais, já que antes ela queria se matar e agora ela comenta que nem quer mais saber disso. C se fortaleceu psicologicamente durante as sessões e agora ela consegue perceber que ela é protagonista de si mesma e que não depende de W para viver. Além disso, ela percebeu que não precisa recorrer ao suicídio e a automutilação para dar fim ao sofrimento psíquico decorrente do término do namoro com W e devido as brigas com a mãe, pois ela tem a capacidade de enfrentar estas situações.

Depois de alguns meses de atendimento no Fórum, C se deu alta e não veio mais aos atendimentos, no entanto, devido a gravidade de todas as situações que C passou, foi ligado para ela algumas vezes após ela ser desligada e ela relata que está bem mais tranquilo morar com a mãe agora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estágio, é possível proporcionar um espaço terapêutico de escuta a alguns sujeitos em sofrimento psíquico que possuem algum processo no Fórum.

Quando necessário, o estudante de psicologia ou o profissional já formado tem o dever de informar sobre aspectos gerais do paciente, que se refere ao motivo da consulta ao juiz. A partir disso, a psicologia no contexto jurídico auxilia no bem estar mental das pessoas, compreendendo-as para além da questão burocrática e ela também pode servir como uma assessoria perante os juízes fim de auxiliar o magistrado a adotar as medidas mais adequadas acerca do desfecho do processo.

Em relação às situações de quando a família não cumpre com os direitos das crianças e dos adolescentes previstos pelo ECA, é dever do Estado assumir a responsabilidade de garantir os direitos destes.

Sendo assim, o profissional de psicologia juntamente a estas situações de acolhimento de crianças e adolescentes, pode proporcionar contribuições a essa demanda. No entanto, esse profissional não atua sozinho, há uma rede para atender da melhor forma estas pessoas que estão em algum risco.

A respeito de C, caso ilustrativo utilizado, ela tem boas expectativas de manter o seu prognóstico favorável, pois ela se percebe de uma forma diferente após o acolhimento e a psicoterapia. Além disso, com tudo o que aconteceu, a mãe de C também muda a forma de tratar a filha, com isso, elas tem uma maior probabilidade de manter uma relação mais saudável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005.

CFP, Conselho Federal de Psicologia. **Serviço de Proteção Social a Crianças e**

Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias. Referências para atuação do psicólogo. Brasília: CFP, 2009.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata.** – 13. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

FIGUEIRA, J. C. Psicologia clínica: do enfoque individual à abordagem familiar. **PerCursos**, v. 6, n. 2, 2007.

GASTAUD, M. B. **A entrevista clínica psicanalítica.** Barbarói, p. 104-119, 2009.

LANDY, S; MUNRO, S. parentalidade partilhada: Avaliando o sucesso de um programa pai adotivo que visa reagrupamento familiar. **Child abuse & neglect**, v. 22, n. 4, p. 305-318, 1998.

LE BRETON, D. **Adeus ao corpo.** Campinas, SP: Papyrus Editora, 2003.

MANHÃES, M. P. **O enigma do suicídio.** Rio de Janeiro: Imago, 1990.

MINISTÉRIO PÚBLICO GOIAS. **Cartilha de Acolhimento Institucional**, 2015.

MORAES, EG de; MACEDO, M. M. K. Vivência de indiferença: do trauma ao ator. **São Paulo: Casa do Psicólogo**, 2011.

SOUZA, C. R. B. de, TEIXEIRA, L. C. **Adolescente e corpo: a oficina de escrita como dispositivo terapêutico em instituições de saúde mental**, 2009.

ATIVISMO JUDICIAL: POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES PARA A DEMOCRACIA

Joici Antonia Ziegler²⁴⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o Estado Democrático de Direito instituído pela constituição de 88, o Poder Judiciário passou a enfrentar diversas questões que até então não eram de sua alçada e suas decisões implicaram no ativismo judicial, ou seja, um agigantamento por parte do poder judiciário. O texto pretende destacar as ideias de Jürgen Habermas e Antoine Garapon no tocante ao ativismo judicial. Os referidos autores se contrapõem a este fenômeno, constatando que o judiciário passou a ser um guardião de promessas - nas palavras de Garapon. Contudo, os autores temem que esse ativismo conduza ao enfraquecimento da democracia. Durante o desenvolvimento do trabalho iremos demonstrar as implicações desse ativismo judicial no tocante à democracia.

É fato que a separação dos poderes sofreu mudanças significativas ao longo do tempo, destacando dentre essas mudanças o agigantamento do Poder Judiciário, o qual adquire maior importância e alargamento de suas funções frente à complexidade social. O cenário jurídico brasileiro mudou a partir da Constituição de 88, sendo que alguns fatores se destacaram como o ativismo judicial tão evidenciado hodiernamente e objeto do nosso estudo. Dentro dessa abordagem, este trabalho pretende trazer a lume as questões atinentes ao ativismo judicial a partir do pensamento de Antoine Garapon e Jürgen Habermas, tendo como pano de fundo as implicações do ativismo judicial no tocante à democracia, em face da atual conjuntura social.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, o *modo de análise* será prioritariamente realizada pelo método dedutivo, optando-se por esta diretriz na medida em que o raciocínio dedutivo caracteriza-se pela lógica de aprofundamento a partir de um princípio geral e, com base neste, o esboço de algumas conclusões peculiares.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O tema do ativismo judicial vem sendo debatido e pesquisado tanto no Brasil como no exterior. Na contemporaneidade, em virtude da complexidade social, das relações humanas e principalmente frente aos avanços nas mais diversas áreas como ciência, medicina e tecnologia, novos conflitos surgem a todo instante, sem

²⁴⁵ Advogada, Especialista em Direito Processual Civil pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo/RS; Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo e do Projeto de Pesquisa, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania. email – joiciantoniam@yahoo.com.br

que haja uma lei correspondente que acompanhe o surgimento desses novos conflitos que emergem resultantes de uma sociedade complexa. Antoine Garapon (1996, p. 147), menciona que “a justiça é convocada para apaziguar esse mal estar do indivíduo moderno em sofrimento”.

Não é singela a tarefa fácil definir ativismo judicial, mas podemos melhor explicar mediante alguns pontos de abordagem na fala de Elival da Silva Ramos em sua obra *Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos*. Para o autor, o ativismo judicial se identifica em, ao menos, três questões, quais sejam elas: o exercício do controle de constitucionalidade; a existência de omissões legislativas e o caráter de vagueza e ambigüidade do Direito (2010, p. 129).

Silva Ramos define ativismo judicial da seguinte maneira (2010, p. 129):

Por ativismo judicial deve-se entender o exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflito de interesses) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos).

Clarissa Tassinari (2013, p. 36) em sua obra *Jurisdição e Ativismo Judicial: limites da atuação do judiciário* traz sua concepção sobre ativismo judicial sendo retratado “como a configuração de um Poder Judiciário revestido de supremacia, com competências que não lhe são reconhecidas constitucionalmente”.

Nesta seara, ao falar de ativismo judicial, o que se está a referir é a ultrapassagem das linhas demarcatórias da função jurisdicional, em detrimento principalmente da função legislativa, mas também, da função administrativa e, até mesmo, da função de governo. A observância da separação dos Poderes importa, dentre diversos outros consectários, na manutenção dos órgãos do Poder Judiciário nos limites da função jurisdicional que lhe é confiada e para cujo exercício foram estruturados (RAMOS, 2010, p. 117).

Com efeito, para Tassinari (2013, p. 36), “tem-se uma concepção de ativismo judicial que pode ser assim sintetizada: como a configuração de um Poder Judiciário revestido de supremacia, com competências que não lhe são reconhecidas constitucionalmente”. Entende a autora que o fenômeno do ativismo judicial decorreu da supremacia concedida ao judiciário, cujas competências extrapolam de tal forma seu poder, causando um problema jurídico no contexto social e político do País, e que necessita ser revertido.

A professora Thamy Pogrebinschi (2000, p. 02) ao trabalhar com o ativismo judicial considera “ativista o juiz que a) use o seu poder de forma a rever e contestar decisões dos demais poderes do estado; b) promova, através de suas decisões, políticas públicas; c) não considere os princípios da coerência do direito e da segurança jurídica como limites à sua atividade”. Ainda, Pogrebinschi (2000, p. 02), prossegue afirmando que “o ativismo judicial implica em tomada de posição política;

o juiz ativista define-se como um agente político”.

Do mencionado até o presente momento, devemos mencionar que duas questões são fundamentais e complementares para uma análise do judiciário e desse fenômeno chamado ativismo judicial. A primeira questão diz respeito a característica da Constituição de 88, qual seja, o seu caráter analítico, permeado de cláusulas abertas e carregadas de conteúdo axiológico. Para Oscar Vilhena (2008, p. 446) a Constituição de 88 avançou para além das questões puramente constitucionais para adentrar nos campos que ampliaram muito seu caráter de incidência, e como consequência trouxeram mudanças nas características do bloco de constitucionalidade.

Como segunda questão, ou premissa, pode mencionar a evolução dos mecanismos de controle de constitucionalidade, através do aumento da utilização das ações diretas de constitucionalidade por meio do controle abstrato. Essas ações têm permitido um avanço das decisões em terrenos antes não percorridos. Veja-se que, essas características da nova realidade constitucional, trouxeram um modelo estatal que a cada passo aumenta a importância do poder judiciário.

Nesse contexto, se a atividade jurisdicional encontra sua validade na fundamentação dentro das balizas do ordenamento jurídico, e ainda, se o controle da constitucionalidade permite ampla margem de atuação, juntamente com as cláusulas abertas e princípios constitucionais, permitindo uma grande variedade de interpretações, nos parece cristalina a conclusão de que, o terreno é fértil para o ativismo judicial.

Mas nos preocupa aqui, principalmente no tocante a essa nova realidade – que é fato concreto, para onde vão os rumos desse movimento de constante mudanças e ampliações de poderes, no que tange a democracia – pilar fundamental da nossa sociedade. Para tanto, faz-se necessário uma análise acerca dessa nova realidade.

Os pontos mencionados anteriormente nos encaminham para uma problemática entre ativismo judicial e democracia, problema esse que será abordado a seguir ao passo que faremos uma análise das implicações do ativismo judicial no tocante à democracia. Para tanto, inicialmente, e de forma breve, imperioso se torna trazermos ao texto alguns conceitos de democracia.

A conceituação trazida por Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre democracia contemporânea, dentro de um recorte jurídico, nos auxilia a compor um núcleo de postulados sobre o atual conceito de democracia. Vejamos o que diz Ferreira Filho (2010, p. 51):

“A democracia contemporânea, do ângulo jurídico, pode ser resumida nalguns princípios. Ou seja, 1) ela tem o povo como fonte de todo poder – princípio da soberania popular; 2) todavia, o povo não exerce o poder, mas o faz por meio de representantes – princípio representativo – embora excepcionalmente o exerça; 3) tal poder é, ademais, limitado por freios e contrapesos e, sobretudo, pelo reconhecimento de direitos fundamentais em

favor dos seres humanos – princípio da limitação do poder”.

No atual cenário jurídico, sabemos que as grandes questões que afetam diretamente a sociedade estão sendo decididas pelo Supremo Tribunal Federal e também das Cortes Constitucionais pelo mundo afora. O ponto de tensão é que essas questões estão sendo decididas fora do debate político democrático, portanto, sem a participação efetiva da população por meio da democracia representativa.

O ponto central, não se debruça simplesmente na possibilidade de ser o poder judiciário o ator principal que analisa e discute atualmente essas grandes questões, haja vista que essas compõem o conteúdo constitucional, mas sim da linha tênue que existente na aferição da constitucionalidade dessas questões quando o parâmetro de aferição mostra-se extremamente fluido, dificultando precisar se o judiciário exerce sua função nos limites a ele confiados ou se extrapola o núcleo essencial da sua função, fazendo às vezes de legislador.

Daniel Sarmento (2006, p. 191) ao questionar a legitimidade de uma sociedade que tem como pedra fundamental a democracia, afirma que “amputar a liberdade de conformação do legislador em nome da irradiação das normas constitucionais, sobretudo diante da constatação que o grande ‘agente’ desta irradiação é o juiz, que não é eleito e não responde politicamente pelo povo”.

Sarmento prossegue ainda mais com a elucidação acerca das características do fenômeno no que concerne ao núcleo essencial da democracia. Vejamos o que diz o autor (2006, p. 191):

Esta prática é profundamente danosa a valores extremamente caros ao Estado Democrático de Direito. Ela é prejudicial à democracia, porque permite que juízes não eleitos imponham as suas preferências e valores aos jurisdicionados, muitas vezes passando por cima de deliberações do legislador. Ela compromete a separação de poderes, porque dilui a fronteira entre as funções judiciais e legislativas. E ela atenta contra a segurança-jurídica, porque torna o Direito muito menos previsível, fazendo-o dependente das idiosincrasias do juiz de plantão, e prejudicando com isso a capacidade do cidadão de planejar a própria vida com antecedência, de acordo com o conhecimento prévio do ordenamento jurídico. Ela substitui, em suma, o governo da lei pelo governo dos juízes.

Antoine Garapon (1996, p. 51) também demonstra certa preocupação no tocante ao excesso de poder destinado ao judiciário afirmando que:

Tal paisagem democrática não deixa de conter novos perigos. O excesso de direito pode desnaturar a democracia; o excesso de defesa pode bloquear tomada de decisão; o excesso de garantias pode mergulhar a justiça numa espécie de indecisão ilimitada. De tanto encarar as coisas através do prisma deturpador do direito, corre-se o risco de criminalizar a relação social e de reactivar a velha mecânica sacrificial. A justiça não se pode substituir ao político sem correr o risco de abrir o caminho para a tirania das minorias, ou até para uma espécie de crise de identidade. Resumindo, um mau uso do direito é tão ameaçador para a democracia quanto à escassez do direito.

Garapon segue fazendo um alerta para o agigantamento do judiciário e suas implicações no tocante à democracia, eis que atualmente, a democracia jurídica só se consegue imaginar a si própria de um modo negativo e defensivo, correndo o risco de implodir. Garapon afirma que “de tanto multiplicar os direitos, perde-se a noção de direito”, trazendo ao debate a necessidade de analisar os paradoxos com os quais o direito é confrontado, e, ainda, a análise sobre o poder inédito atribuído aos juízes (Garapon, 1996, p. 51).

De mencionar que em certos pontos fulcrais que surgem no momento em que percebemos a atuação ativista do Poder Judiciário ao manejar estas cláusulas abertas, no caso, princípios e valores, e com base nesta atividade todo o sistema normativo, preenchendo o próprio conteúdo do direito vigente em sua atividade de intérprete da Constituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa leitura, podemos perceber a preocupação comum às críticas dos autores até aqui trabalhados, atinente a este espaço de voluntarismos e decisões desprovidas de lastro hermenêutico e normativo, o que desnatura a função do direito como um sistema normativo e coloca o poder judiciário em uma posição ativista, desenhando os rumos da sociedade para além das decisões tomadas pelo poder legislativo ou mesmo pelo poder originário, podendo, desse modo, causar alguns malefícios no tocante à democracia, tendo em vista que não há efetiva participação do cidadão nas decisões que repercutem sobremaneira na vida dos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação dos poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

GARAPON, Antoine. **O Guardador de Promessas: Justiça e Democracia**. Instituto Piaget, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

POGREBINSCKI, Thamy. Ativismo judicial e direito: considerações sobre o debate contemporâneo. **Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro, nº 17, p. 121 – 143, ago/dez 2000.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Princípios Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial: Parâmetros dogmáticos**. São Paulo; Saraiva, 2010.

TASSINARI, CLARISSA. **Jurisdição e Ativismo Judicial**: Limites da Atuação do Judiciário. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2013.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O QUE PENSAM OS ACADÊMICOS DE UMA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA? ²⁴⁶

Andriele Lescano Christofari²⁴⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A questão focal deste estudo encontra-se na compreensão que os acadêmicos de diferentes áreas de conhecimento têm sobre a Violência de Gênero, já que as manifestações de Gênero em suas diversas formas encontram-se presentes nas relações existentes do meio acadêmico. De forma reduzida, a Violência de Gênero é atribuída em maioria à Violência Doméstica, ou seja, a violência cometida contra a mulher por alguém próximo em seu meio familiar, já que esta se encontra em maior evidência circulando por redes sociais, noticiários de telejornais e rádios.

O presente estudo, portanto, buscou a partir da aplicação de um questionário, a compreensão que os acadêmicos de diferentes áreas de conhecimento têm sobre a Violência de Gênero. Além disso, identificar o que compreendem por Gênero bem como manifestações de Violência, e verificar o sentimento relacionado à Violência de Gênero e se lhes ocorreu envolvimento sendo de ordem direta ou indireta em algum tipo de Violência de Gênero.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa quantitativa, descritiva, sendo que em seu delineamento foi utilizado o levantamento. Os sujeitos foram alunos dos 18 cursos de graduação que compõe a URI, sendo todos maiores de 18 anos. Participaram da pesquisa os acadêmicos devidamente matriculados do semestre inicial, do semestre concluinte e de um semestre intermediário de cada curso. O que representaram uma amostra de 918 alunos que participaram da pesquisa, que competem a um percentual de 25,78% do total de acadêmicos matriculados na universidade, a qual é composta por 3.560 alunos de graduação no semestre de 2015/1.

Foi aplicado um questionário estruturado, composto por 10 perguntas abertas e fechadas. Os procedimentos éticos foram compostos pelo encaminhamento para o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade. Após aprovação do mesmo foi feito o contato com os coordenadores dos cursos e após com os sujeitos, que foram esclarecidos sobre a pesquisa e deram concordância através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A participação na pesquisa não era de cunho obrigatório, tendo os sujeitos liberdade para não participarem, com isso obteve-se um percentual de aproximadamente 2% de alunos contatados que optaram por não participar da pesquisa.

²⁴⁶ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação.

²⁴⁷ *Psicóloga pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

ANÁLISE E DISCUSSÃO

De acordo com os objetivos estruturados para este estudo direcionado principalmente à compreensão que os acadêmicos de diferentes áreas de conhecimento têm sobre a Violência de Gênero, apresentam-se os seguintes resultados:

Na questão composta para identificar o que os acadêmicos entendem por Gênero, foi constatado que 75,16% consideram tal conceito como sexo biológico. O que retrata apenas uma ligação ao sexo que o sujeito nasce ignorando os fatores de identidade que são atrelados a este conceito. Outros 25,38% compreendem por opção, que não se caracteriza em nada com o real significado deste conceito. A resposta construção social que seria a mais adequada ao conceito, apresentou-se em 7,18% no resultado, o que revela um baixo nível de conhecimento relacionado ao conceito. Correspondente a opção “Outros. Qual?” 0,32% dos sujeitos descreveram suas respostas relacionando Gênero como Identidade entre os papéis masculino e feminino.

Gaspodini (2012) fala que o sexo é um fenômeno restrito ao biológico que enquadra a anatomia, enquanto o Gênero é um fenômeno psicológico constituído por relações sociais e ambientais. Ou seja, o sexo se refere ao aspecto biológico estritamente (macho e fêmea), enquanto o Gênero (feminilidades e masculinidades) são uma construção, na qual as sociedades definem o que será considerado como comportamento das mulheres (feminino) e o que será adequado ao comportamento dos homens (masculino).

Em relação à pergunta realizada acerca do que os acadêmicos entendem por violência foi constatado 89,54% relacionado a agressões físicas. Agressões verbais foram constatadas em 81,15%. Tanto agressões psicológicas quanto agressões sexuais obtiveram um percentual de aproximadamente 75%. A alternativa desrespeito e punição exagerada, que pode vir a ser tanto realizada de forma física quanto verbal, obteve o resultado mais baixo com 63,72%. Nisto nota-se a violência física tendo um índice mais alto do que as agressões verbais, psicológicas e sexuais, isto quando explicitamente apresentada, já que na última alternativa ela pode existir, mas é considerada em menor evidência.

De acordo com Cabral (2013) a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002) conceitua a violência como qualquer força física ou poder simbólico, que seja direcionada contra si mesmo ou contra um grupo que resulte, ou tenha possibilidade de lesão, morte, dano psicológico ou privação.

Direcionando para as causas da prática de violência, as questões de diferenças entre as pessoas e maldade, obtiveram o mesmo percentual de 61,65%. Já as questões de provocação, reação à prática violenta anterior e vingança estabeleceram-se com percentuais próximos, que correspondem respectivamente a 46,40%, 43,57% e 42,26%. Nota-se que os percentuais mais elevados apresentam questões distintas, já que as diferenças entre as pessoas levam a compreensão de

algo mais palpável do que a maldade que se mostra sem sentido racional. Martins (2009) retrata a maldade de um modo em que o sujeito que a exerce, o faz por ter sofrido agressões anteriormente em sua vida, mas diz que o conceito não pode se fechar nisto. Segundo o autor, apesar do sujeito que comete a maldade poder ter um passado marcado por violências, ela (maldade) é algo injusto, podendo ser considerada da ordem instintivo-impulsiva, pouco racional.

Na questão dos tipos de violência considerados mais frequentes a violência verbal se destaca com 77,12%, em segundo foram constatados 57,62% para a violência psicológica/emocional. Enquanto a violência física é evidenciada em 45,20% e a violência sexual com 21,45%. Percebe-se que é considerada com menor percentual a violência verbal em seu conceito, em oposto ao resultado da frequência desta mesma violência que se constata em maior percentual. De acordo com Sacramento e Rezende (2006), com relação às questões de Gênero, as Violências Psicológica, Física e Sexual entremeiam-se, entretanto a Psicológica é a mais frequente, mesmo tendo menor visibilidade (reconhecimento como tal). Tem-se a impressão de que esta violência se apresenta com menor visibilidade por ser cometida de uma forma em que as pessoas não a vejam como uma Violência, que seja vista como aspecto “normal” dos relacionamentos.

Com relação ao foco principal da pesquisa, relacionado à Violência de Gênero, obteve-se em evidência a agressão contra mulheres com 68,40%, em segundo constatou-se 60,56% para a homofobia. A agressão aos homens obteve o percentual de 55,88% e a agressão aos gays se apresentou em 51,30% dos resultados, o que não foi distante da agressão aos transexuais com 49,01%. A agressão às lésbicas apresentou o menor percentual com 46,56%. Observa-se que as alternativas com maior percentual foram as de agressões às mulheres e a homofobia, que são assuntos veiculados na mídia com maior intensidade em relação às outras alternativas, tendo sentido assim suas maiores caracterizações como Violência de Gênero. Correspondente a alternativa “Outros. Qual?” obteve-se um percentual de 0,43% de respostas em que a Violência de Gênero é uma agressão direcionada ao Gênero com o qual o sujeito se identifica. Mello (2010) faz referência ao conceito de Violência de Gênero em sua totalidade quando diz

Assim, consideramos a violência de gênero qualquer ato de abuso que parta de relações de poder assimétricas – desiguais – entre pessoas humanas, baseadas em gênero, entendendo a masculinidade hegemônica como força motriz da opressão, tanto de outras masculinidades quanto de feminilidades. Assim, nossa compreensão concebe não só homens no exercício desse poder desigual violando mulheres, mas homens violando outros homens, mulheres violando homens e mulheres violando outras mulheres. (p. 28)

Desta forma observa-se a segregação que foi posta no resultado da pesquisa com relação ao entendimento da Violência de Gênero. Já que foram consideradas pela maioria apenas duas categorias com maior relevância, enquanto as outras, que também fazem parte do conceito aparecem em desigualdade a estas. Este resultado pode estar relacionado à invisibilidade que as categorias que obtiveram percentuais

menores têm perante a sociedade, que não quer lhes oferecer espaço.

Com relação às perguntas de envolvimento dos acadêmicos em algum tipo de Violência de Gênero na universidade, 83,76% afirmaram nunca terem sido vítimas deste tipo de violência, enquanto 15,79% responderam que já foram vítimas. Prestes e Oliveira (2005) remetem a vítima uma mistura de sentimentos quando estas passam por qualquer tipo de violência, como ódio, piedade e afeto. Ainda podendo haver culpabilização e vergonha, que são socialmente disseminadas. Os sentimentos expressos por vítimas de qualquer tipo de violência são comuns e passíveis de compreensão. Entretanto a culpabilização e a vergonha podem fazer com que a vítima se abstenha de ter voz sobre a agressão cometida, tanto na relação com o agressor, como em realizar uma denúncia. Estes sentimentos tornam-se por vezes o principal motivo de as vítimas não conseguirem libertar-se da situação de violência.

Em relação à atuação da Violência de Gênero em contexto universitário, o não envolvimento apresentou-se com um total de 88,67%, enquanto 11,32% responderam que já praticaram este tipo de violência. Relacionado às manifestações de Violência de Gênero dentro da universidade, 77,01% alegam nunca terem presenciado tal ato, enquanto 22,87% já presenciam este tipo de violência. Em concordância a questão anterior, quando perguntado quem havia cometido a Violência de Gênero presenciada, 77,13% corresponde a nulo ou branco. Já 17,21% presenciaram o ato ser cometido por colegas e 4,68% sendo cometido por professores.

Diante a questão da reação perante a prática da Violência de Gênero, que compreende os sentimentos relacionados ao ato, foi constatado que 57,51% denunciariam, enquanto 31,69% ficariam em silêncio. As outras respostas (grito, choro, xingo, revido e agrido fisicamente) apresentaram percentuais baixos, praticamente irrelevantes que se enquadram entre aproximadamente 9 a 2% dos resultados. Leão (2010) fala que os espectadores, os que silenciam, perante a violência adotam tal postura, normalmente, por medo de ser a próxima vítima. A possibilidade de virar uma vítima potencial da Violência de Gênero assusta muitos dos que a presenciam, pois ela causa vergonha, intimidação. Além do fato de o agressor normalmente ser um sujeito intimidador, que ameaça a vítima. Não saber lidar e compreender a Violência de Gênero faz com que as pessoas silenciem.

Rosa *et al* (2010) realizaram pesquisa sobre violência de gênero na área da saúde, no interior de São Paulo, onde constataram que a invisibilidade da violência e também a ausência de reação perante a mesma se dão pela falta de sensibilidade, que se colocada em prática contribui para uma melhor percepção e intervenção. Na presente pesquisa, se deu um entendimento reduzido com relação a Violência de Gênero, porém a reação diante da prática, ou seja, o sentimento mobilizado e voltado à mesma obteve um significativo percentual enquanto intervenção, em forma de denúncia, que se apresentou para mais da metade dos sujeitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os acadêmicos das diferentes áreas de conhecimento da URI, apresentaram um baixo nível de compreensão sobre Gênero e Violência de Gênero. As formas de Violência apresentaram-se de maneira diferente, no conceito sendo físicas e na frequência sendo verbais. A ocorrência da Violência de Gênero no meio acadêmico apresentou um percentual significativo de aproximadamente 22% (210) na amostra considerada. Porém, obteve-se um resultado positivo de aproximadamente 57% (528) de sujeitos que denunciariam este tipo de Violência.

A pesquisa realizada buscou contribuir para o desenvolvimento de estratégias de estudos relacionadas à compreensão de Gênero e Violência de Gênero. Acredita-se que os acadêmicos, futuros profissionais de diferentes áreas de formação, estarão presentes, tanto no âmbito acadêmico quanto profissional, em relações constituídas por diferentes manifestações de Gênero, podendo vir a presenciar a Violência de Gênero. Ou seja, o entendimento deste assunto pode contribuir na forma como será realizada a intervenção.

REFERÊNCIAS

CABRAL, V. Pelos olhos dela: As relações entre espaço, violência e a vivência travesti na cidade de ponta grossa – Paraná – Brasil. **Fazendo gênero 10: Desafios atuais dos feminismos**. Florianópolis, 16 a 20 de setembro, 2013.

GASPODINI, I.B. Heteronormatividade e binarismo de gênero na subjetividade da transcriança. **Filosofia e Homoafetividade**. Editora Méritos, 2012.

LEÃO, L.G.R. O fenômeno bullying no ambiente escolar. **Revista FACEVV**, Vila Velha, no. 4. 2010.

MARTINS, A. **Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica**. 2009. Disponível em: <http://www.cprj.com.br/imagenscadernos/04.Uma_violencia_silenciosa.pdf>. Acessado em: 16/06/2015.

MELLO, R.P. **Violência de Gênero e Educação: nas malhas e tramas discursivas de documentos de domínio público**. 2010. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/pospsicologia/images/Dissertacoes/2010/mello%20rodrigo%20pontes%20de.pdf>>. Acessado em: 15/06/2015.

PRESTES, C. OLIVEIRA, T. Mulher, Violência e Gênero. 2005. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Cristina_prestes_Tacia_na_Oliveira245.pdf>. Acessado em: 16/06/2015.

ROSA, R. *et al.* Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde. **Interface (Botucatu)**, vol. 14, no. 32. 2010.

SACRAMENTO, L.T. REZENDE, M.M. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, no. 24, p. 95-104. 2006.

RESSIGNIFICANDO VIVÊNCIAS E DISCUTINDO A VIOLÊNCIA²⁴⁸*Andriele Lescano Christofari*²⁴⁹*Vanessa Ibarгойen da Silva*²⁵⁰*Orientadora: Lizete Dieguez Piber*²⁵¹**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É importante pensar sobre o conceito de violência, que pode ser utilizado para descrever tanto um homicídio quanto maus tratos, sejam físicos, verbais ou psicológicos. Na esfera conjugal a violência manifesta-se frequentemente através dos maus tratos, como por exemplo, isolamento social, proibição de uso dos meios de comunicação, intimidação, práticas sexuais forçadas (SACRAMENTO e REZENDE, 2006).

Mello (2010) faz referência ao conceito de Violência de Gênero em sua totalidade quando diz:

Assim, consideramos a violência de gênero qualquer ato de abuso que parta de relações de poder assimétricas – desiguais – entre pessoas humanas, baseadas em gênero, entendendo a masculinidade hegemônica como força motriz da opressão, tanto de outras masculinidades quanto de feminilidades. Assim, nossa compreensão concebe não só homens no exercício desse poder desigual violando mulheres, mas homens violando outros homens, mulheres violando homens e mulheres violando outras mulheres. (p. 28)

Este projeto de extensão tem como objetivo geral a implementação de ações terapêuticas e preventivas sobre violência de gênero na cidade de Santo Ângelo. Além disso, tem como um dos objetivos específicos a organização de um grupo de mulheres vítimas de violência de gênero, oferecendo um contexto de confiança para a circulação da palavra das participantes e de escuta do outro num espaço de proteção e segurança. Possui também o propósito de promover reflexões sobre as experiências de violência que as participantes tiveram, qualificar as relações intra e interpessoais entre os membros do grupo, possibilitar a superação da situação de violência intrafamiliar, fomentar a busca de bem estar psicossocial, permitir a troca de experiências e possibilitar o protagonismo como uma maneira de ser no mundo. Outro objetivo específico é a estruturação e coordenação de um Grupo de Estudos sobre Violência de Gênero, onde são selecionados e disponibilizados textos, vídeos e documentários sobre a temática violência de gênero.

²⁴⁸ Pesquisa institucional, pertencente a Grupo de Pesquisa e Extensão.

²⁴⁹ *Psicóloga pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

²⁵⁰ *Acadêmica de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

²⁵¹ *Professora do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo.*

METODOLOGIA

O grupo de mulheres vítimas de violência teve como metodologia a modalidade grupo de encontro, onde o facilitador não organiza previamente conteúdo para o grupo. O que importa é a realidade das pessoas e a troca de experiências que se oportuniza. Enquanto no grupo de estudos, houve a organização antecipada dos materiais utilizados, assim como a disponibilização dos mesmos através de um grupo formado em rede social. Os dois grupos possibilitaram a conscientização com relação à violência de gênero, que deve ocorrer tanto por parte das vítimas, como da sociedade em geral.

A realização do grupo com as mulheres vítimas de violência ocorreu, de início, na Sala de Grupos do prédio 3 na URI, onde os encontros eram realizados na quinta-feira às 17h, e após, a partir de parceria com o Departamento Municipal da Mulher, os encontros também passaram a ocorrer na Sede do Departamento, na segunda-feira às 17h. Nos dois locais os encontros eram semanais.

Além do Grupo com Mulheres, o Grupo de Estudos de “Violência de Gênero” ocorreu na Sala de Grupos do prédio 3 da URI, com encontros quinzenais, na quarta-feira às 17h30min. Os conteúdos trabalhados foram organizados pela orientadora e pela bolsista, alcançando a participação de várias pessoas, tanto do meio acadêmico, como da comunidade.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com relação ao Grupo de Encontro com Mulheres vítimas de violência, participaram durante o semestre seis mulheres com idades entre 25 e 60 anos, tanto no grupo realizado na URI, quanto no Departamento. Gonçalves *et al* (2010) fala que as relações de poder estabelecidas por companheiros/ex-companheiros começam em pequenos atos de manipulações, como por exemplo, as saídas das mulheres, controle de horários, contatos com amigos ou mesmo parentes, que muitas vezes não são compreendidos pelas vítimas como forma de dominação. No grupo, quatro das participantes puseram ênfase na violência psicológica que foi cometida pelo companheiro/ex-companheiro.

A violência cometida pelo cônjuge contra a mulher não se resume em agressões físicas isoladas, mas também em uma forma de controlar e dominar sua companheira. (DAY *et al*, 2003; RAMOS e OLTRAMARI, 2010). Uma das participantes evidencia esta questão quando relata as agressões físicas cometidas pelo marido, que chegaram a deixá-la hospitalizada. Ele chegava em casa de madrugada, alcoolizado, acordando-a com socos para que ela fosse lavar suas roupas ou fazer comida para ele. Além disso, muitas vezes quando ia viajar, trancava-a em casa levando as chaves com ele, voltando dias depois. Ou seja, ele controlava tudo o que ela fazia através das agressões e também do isolamento.

As mulheres, na maioria das vezes, acabam por serem culpabilizadas pelas agressões que sofrem, sendo acusadas de terem provocado ou mesmo merecido o

que ocorreu. Elas acabam sendo vistas como passivas, na situação violenta, por continuarem com o agressor. Entretanto, esta atitude tomada por elas, está na realidade relacionada ao medo do agressor. E, colocando-as como culpadas da situação, acaba-se mascarando o verdadeiro responsável, fazendo assim, a mulher sentir-se envergonhada e não o agressor. (NARVAZ e KOLLER, 2006).

Segundo Day *et al* (2003) a violência psicológica que é cometida contra as mulheres pode gerar mais sequelas do que os abusos físicos. As quatro participantes, que viveram com seus companheiros por maior tempo, demonstraram que as agressões psicológicas afetaram muito mais suas vidas negativamente do que as agressões físicas, já que como uma delas disse, “os hematomas se curam, enquanto as lembranças do que é dito ficam marcadas por muito tempo”.

Kabeer (*apud* CORTEZ E SOUZA, 2008) afirma que o empoderamento é definido a partir da conquista da possibilidade de escolha. Percebeu-se nas mulheres, mesmo após o término do relacionamento, até das que já haviam se separado há bastante tempo, certa dificuldade em se libertar. Uma delas, principalmente, continua a viver no isolamento, tendo problemas em sair de casa, inclusive para visitar seus filhos.

Com relação à estruturação do Grupo de Estudos sobre Violência de Gênero foram concretizados o total de sete encontros no semestre, tendo 26 participantes no período. Nesses encontros, foram discutidos diferentes assuntos, com o auxílio de textos e vídeos para embasamento dos mesmos. Nos encontros foram abordados temas como “Diversidade de Gêneros”, refletindo os preconceitos e a não aceitação social da diferença. Casagrande, Carvalho e Silva (2009) falam sobre a não aceitação das diferentes identidades gênero da seguinte forma:

A matriz cultural na qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que outros tipos de identidade não possam existir, ou seja, aquelas em que o gênero não decorra do sexo, ou onde as práticas do desejo não sejam coerentes com o que se espera de um sexo vinculado a um gênero, tais como mulheres que desejam afetiva e sexualmente outras mulheres e homens que se sentem atraídos afetiva e sexualmente por outros homens. (p. 2557)

O enfrentamento da violência contra as mulheres foi discutido através do tema “Mulheres vítimas de violência doméstica” foi possível compreender os conceitos relacionados à violência contra a mulher, além de questões socioculturais que estão presentes nessa violência. assim como a invisibilidade da violência de gênero, que é compreendida como tal, em maioria, quando executada fisicamente.

Outras temáticas de debate e estudos foram “Gênero, sexualidade, corpo e mídia”, “Assédio e pedofilia”. Esses conteúdos geraram discussões com relação ao controle da mulher sobre o próprio corpo, já que a objetificação do corpo feminino está visivelmente presente a muito tempo no meio midiático.

Segundo Bleger (1993) o pensar se dá como fundamento principal da

aprendizagem e, em grupo, essa função está em constante atuação. Faz-se essencial que sejam pensadas práticas de desconstrução dos ideais machistas que estão amplamente enraizados em nossa cultura. O enfrentamento da violência de gênero é uma tarefa urgente, e engloba propostas de estabelecimento de práticas que possibilitem outros olhares, diferentes atitudes e posicionamentos que possam provocar mudanças referentes à opressão, discriminação e constrangimentos, pelos quais as pessoas passam em função de suas diversidades de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que a abordagem da temática de violência nas relações humanas necessita de maior compreensão e sensibilidade, por haverem muitas emoções envolvidas, que despertam sentimentos variados como tristeza, raiva ou mesmo impotência. A violência de gênero tem uma dinâmica complexa e envolve questões de poder e dominação. Temos o compromisso, como Universidade Comunitária, de pensar e intervir na realidade regional, ou seja, dar visibilidade às práticas de violência e encontrar meios de combatê-la mediante intervenções com a sociedade, o que se faz possível através do Grupo com Mulheres vítimas de violência e do Grupo de Estudos de Violência de Gênero.

No grupo com as mulheres pode-se observar que com a maioria delas ocorrem processos parecidos com relação a violência de gênero. As agressões iniciam de forma simbólica, em que por vezes, elas nem consideram como violência, e seguem com agressões físicas como forma de controle de seus corpos. A culpabilização imposta a elas, muitas vezes, atrapalha suas tentativas de empoderamento, fazendo com que mesmo tendo saído do relacionamento opressor, continuem sentindo-se aprisionadas.

Por meio desses grupos foi possível realizar reflexões e a discussões da temática, assim como pensar novos caminhos para o enfrentamento das diferentes manifestações de violência. Acredita-se que, tanto o grupo de encontro, como o grupo de estudo possibilitaram a conscientização dos participantes acerca de suas atitudes frente à violência e a sociedade.

REFERÊNCIAS

BLEGER, José. **Temas de Psicologia: entrevista e grupos**. Martins Fontes. São Paulo, 1993.

CASAGRANDE, Lindamir Salete; CARVALHO, Marília Gomes de; SILVA, Nanci Stancki. **Construindo a igualdade na escola: repensando conceitos e preconceitos de gênero**. EDUCERE. PUCPR - Paraná, 2009.

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lídio de. Mulheres (in)Subordinadas: o Empoderamento Feminino e suas Repercussões nas Ocorrências de Violência Conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, volume 24, número 2, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/05.pdf>. Acesso em janeiro de 2016.

DAY, Vivian Peres; et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista Brasileira de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, no. 25. Porto Alegre, 2003.

GONÇALVES, Patrícia Ivanca de Espíndola; et al. **Violência de Gênero: levantamento dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Guaranhus**. 2010. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/202/89>>. Acesso em janeiro de 2016.

MELLO, Rodrigo Pontes de. **Violência de Gênero e Educação: nas malhas e tramas discursivas de documentos de domínio público**. 2010. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/pospsicologia/images/Dissertacoes/2010/mello%20rodrigo%20pontes%20de.pdf>>. Acesso em janeiro de 2016.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. **PSICO**, vo. 37, no. 1. Porto Alegre, 2006.

RAMOS, Maria Eduarda; OLTRAMARI, Leandro Castro. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, no.30, vo. 2. 2010.

SACRAMENTO, L.T. REZENDE, M.M. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, número 24, páginas 95-104. 2006.

POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE: O PRONAF E O (ETNO) DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL

Arnaldo Fabiano Fenner²⁵²

Thami Covatti Piaia²⁵³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa tem olhar sobre as políticas públicas de fomento ao desenvolvimento para as comunidades indígenas. Cabe enunciar, desde o início, a contextualização do nosso problema de pesquisa, como sendo: a política pública de desenvolvimento, implementada pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), tem oferecido condições para o etnodesenvolvimento de comunidades indígenas na região das Missões do Rio Grande do Sul? Nesta esteira, adota-se como objetivo geral de pesquisa: investigar as políticas públicas de desenvolvimento destinadas às comunidades indígenas, especialmente o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), a fim de verificar sua (in) capacidade de viabilizar o etnodesenvolvimento das comunidades indígenas na região das Missões do Rio Grande do Sul.

Para melhor compreensão se faz necessário delimitar os objetivos específicos da presente pesquisa:

- a) Estudar o papel das políticas públicas no Estado Democrático de Direito como condição de possibilidade para a concretização de direitos e cidadania;
- b) Analisar as inter-relações entre as políticas/orientações internacionais e as políticas públicas estatais para o desenvolvimento, confrontando com as questões do etnodesenvolvimento;
- c) Pesquisar as dinâmicas de aplicação do PRONAF, a fim de verificar a sua implementação nas comunidades indígenas da região das Missões do RS;

A presente pesquisa justifica-se pela relevância da análise das políticas de desenvolvimento aplicadas nas comunidades indígenas, particularmente o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem se mostrado importante instrumento para a erradicação da (extrema) pobreza no meio rural. Pretende-se, para tanto, analisar o desenvolvimento a partir de parâmetros (não) hegemônicos, pois, em se tratando de comunidades indígenas, pode-se estar afastando, ou solapando, especificidades socioculturais fundamentais para a determinação daqueles cidadãos e/ou espaços.

²⁵² Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA – Santa Rosa/RS. E-mail: arnaldofenner@gmail.com

²⁵³ Doutora em Direito – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign. Professora na Graduação e no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo/RS. Advogada.

METODOLOGIA

Para a construção da pesquisa, de cunho teórico, tem-se utilizado de análise qualitativa dos dados, coletados especialmente de bibliografias e documentos. O método de abordagem escolhido foi o hipotético-dedutivo a partir da formulação de hipótese que deverá ser confirmada ou refutada ao final da investigação. Para a condução procedimental da mesma, está sendo utilizado o método histórico para a análise das questões atinentes às políticas públicas, desenvolvimento e diversidades com enfoque nas comunidades indígenas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O atual modelo de Estado, encontra sua positivação expressa nas Cartas Constitucionais e, no caso brasileiro, na forma democrática de Direito, a partir do ano de 1988. A chamada Constituição cidadã tem os direitos fundamentais permeando seu texto, evidenciados em forma de cláusulas pétreas. Tais direitos, visam, além da proteção do cidadão frente ao poder estatal, as garantias sociais com a intenção de promover o indivíduo, assegurando-lhe a atuação do Estado para a busca da concretização de desenvolvimento humano.

Historicamente, as desigualdades sociais, econômicas e culturais são expressões de característica marcante de parte dos Estados do mundo; o desenvolvimento dos modelos de Estado passa pelas evoluções solicitadas em tempos distintos. A história das instituições políticas faz enfrentar as dificuldades marcadas entre o resguardo das conquistas modernas, sua insuficiência ante o “novo” e a necessidade de construir instrumentos que permitam e assegurem a continuidade de um projeto civilizatório, corrigindo rumos, sem retroceder. (BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 192).

Contudo, a concretização dos direitos fundamentais que promovem a igualdade formal e material dos cidadãos, reclama de ações estatais concretas e, devem ser norteadas pela busca em efetivar/garantir o pleno desenvolvimento da cidadania, “[...] Estado será limitado, e delineado, em cada momento histórico por uma geração de direitos fundamentais, que determinará as atuações do mesmo.” (PEREZ LUÑO, 2012, p. 09), atuações que podem ser concretizadas por meio de mecanismos como a elaboração de políticas públicas norteadoras de efetivo desenvolvimento social/econômico do indivíduo.

Além dos direitos fundamentais afirmados, tem-se a recepção constitucional do direito internacional dos direitos humanos, que torna visível a abertura legislativa para as possibilidades positivadas (inter) nacionalmente que viabilizam a proteção dos direitos humanos e o efetivo desenvolvimento do cidadão e da própria sociedade. Nesse contexto, reside a importância da cooperação internacional para a realização de direitos, que conjuga esforços dos Estados e da Comunidade Internacional, situando o Estado contemporâneo no contexto atual da produção de direitos e garantias ao cidadão de forma globalizada e interligam questões fundamentais estatais com as pautas internacionais.

Nessa seara, estão as temáticas atinentes ao direito humano e ao desenvolvimento, que deve ser um processo global, cujo sujeito principal é o indivíduo. Passa não somente pelos aspectos do desenvolvimento econômico estatal, mas contempla a sua conjugação com o desenvolvimento social e humano. Para o PNUD “O conceito de Desenvolvimento Humano também parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população, é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar outras características sociais, culturais e políticas.” (PNUD, 2013).

No Estado brasileiro, a FAO tem apoiado o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), para sua plena execução, demonstrando um franco “[...] apoio ao desenvolvimento da agricultura sustentável no Brasil, com foco especial na assistência técnica, questões de gênero e crédito agrário”, trazendo amplo envolvimento da FAO para com os cenários locais no espaço nacional. (FAO, 2014). Para a presente pesquisa, destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que serve de apoio/fomento à específico grupo de agricultores/pecuaristas e caracteriza-se como uma mudança pertinente da relação entre o Estado e os grupos sociais contemplados com sua oferta.

Com o advento da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, iniciou-se uma inovadora e ousada intenção do governo de transformar a realidade de milhões de brasileiros que se encontravam em situação de pobreza, ou extrema pobreza, no meio rural.

A agricultura familiar vem com o escopo de ser um concreto mecanismo de promoção do desenvolvimento humano, bem como visa desenvolver o local com sustentabilidade econômica, social e cultural, com pretensão de gerar postos de trabalho, orientada pela preocupação com a sustentabilidade ambiental e socioeconômica, preservando os costumes e tradições do local.

Os indígenas brasileiros sofreram com a segregação e com o abandono, desde a chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil. Passaram de selvagens a possíveis objetos para a mão de obra; não cederam ao domínio do colonizador e foram, em parte, dizimados em prol do desenvolvimento da nação.

A perspectiva de proteção e desenvolvimento da comunidade indígena através da política em questão – PRONAF, transcende a sua aplicação com características gerais, pois, para sua efetiva aplicação à comunidade indígena, precisa-se verificar o desenvolvimento aliado à autonomia indígena e ao desenvolvimento das capacidades plenas. “Um novo tempo, não mais marcado pela exclusão e sim pela inclusão constitucional das pessoas e povos indígenas em suas diferenças, valores, realidade e práticas sociais, com permanentes e plurais possibilidades instituintes”. (DANTAS, 2005, p.187).

O trabalho desenvolvido para esta pesquisa não permite esgotar as possibilidades de análise das diversas temáticas que permeiam a discussão em tela,

devido à sua complexidade, visto que o PRONAF se torna uma importante política pública que atende aos interesses de agricultores inseridos na produção agrícola de maneira familiar.

Aumenta a sua complexidade quando se volta a observar se a aplicação é eficaz para atender aos anseios da comunidade indígena e os princípios adotados para o desenvolvimento dessa comunidade. “A autonomia cultural não implica o desligamento do grupo local do mundo maior, o que precisa ser pensado por parte do grupo étnico é quais interações devem ser feitas, com quais instituições e para quais finalidades.” (LITTLE, 2002, p.42).

Para que ocorra o desenvolvimento pretendido pelo legislador, “[...] sem descaracterização cultural, esta inserção deve ser acompanhada das garantias da sobrevivência física e cultural dos povos indígenas nos seus espaços territoriais e com igualdade complexa baseada na diferença e no respeito à diversidade humana.” (DANTAS, 2005, p.184).

Assim, além de proporcionar oportunidades, o Estado, ao implantar uma política que vise a atender a comunidade indígena, precisa conhecer pontos da especificidade sociocultural daquela comunidade para, assim, oferecer condições ao desenvolvimento com base no reconhecimento da diversidade cultural apresentada. Afasta-se, assim, da busca de um modelo hegemônico de desenvolvimento, algo que seria fatal para a preservação cultural daquela comunidade atendida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de os resultados ainda serem parciais, algumas conclusões demonstram-se possíveis desde já: o Estado brasileiro apresenta-se de forma multicultural, rico na diversidade étnica, unindo em um mesmo espaço diferentes grupos sociais, assim, visualiza-se a intenção de elaborar padrões de desenvolvimento econômico que levam em conta a riqueza cultural dos diferentes povos que compõem essa nação. “Quando se combina a problemática do desenvolvimento com a do reconhecimento da diversidade cultural, o etnodesenvolvimento introduz um conjunto de novos temas no seio do espaço público dos Estados nacionais.” (LITTLE, 2002, p. 40).

Um desafio desta política inovadora seria confirmar o acesso do indígena ao fomento de crédito oferecido pelo PRONAF, pré e pós-implementação do crédito. Seria necessário um acompanhamento técnico específico, partindo do pressuposto da existência do respeito aos preceitos do etnodesenvolvimento²⁵⁴ da comunidade indígena para seu fechamento, a interação da produção daquela comunidade aos mercados locais, regionais, nacionais e, talvez, até mesmo ao mercado internacional.

²⁵⁴ Segundo Stavenhagen, etnodesenvolvimento seria o desenvolvimento que mantém o diferencial sócio cultural de uma sociedade, ou seja, sua etnicidade, [...]“o etnodesenvolvimento significa que uma etnia, autóctone, tribal ou outra, detém o controle sobre suas próprias terras, seus recursos, sua organização social e sua cultura, e é livre para negociar com o Estado o estabelecimento de relações segundo seus interesses.” (AZANHA, s.d., p.31).

A construção de uma nova forma de representação democrática implica na priorização das necessárias e atuais aspirações dos diversos atores que compõem a sociedade contemporânea. De forma especial, em se tratando de comunidades indígenas, a política que promove o desenvolvimento deverá ser composta transversalmente por preceitos do etnodesenvolvimento e paradigmas da descolonização

O apoio/incentivo à agricultura familiar por meio do PRONAF nas comunidades indígenas independe da aplicação *fria* da legislação vigente ao desenvolvimento humano, de forma transversal. Será necessário visualizar ou efetivar a aplicação desta política com vistas ao respeito das peculiaridades do povo indígena, seus costumes, sua cultura, suas capacidades, assim, torna-se fundamental a compreensão do etnodesenvolvimento, seus princípios e suas orientações, para ir além da simples pretensa promoção do desenvolvimento, e sim, promover a comunidade indígena respeitando sua cultura, suas diferenças e etnicidade, distanciando-se a ideia hegemônica de desenvolvimento humano deste grupo social específico.

REFERÊNCIAS

AZANHA, Gilberto. **Etnodesenvolvimento, Mercado e Mecanismos de Fomento: possibilidade de desenvolvimento sustentado para as comunidades indígenas brasileiras.** Disponível em: <<http://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/Etnodesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos.** Col. Estado e Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 de mai. 2015.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **Os povos Indígenas Brasileiros e a “Cidadania Ativa”.** Disponível em: <<https://www.seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/46/47>>. Acesso em: 06 de mar. 2015.

FAO. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.** Disponível em: <https://www.fao.org.br/>. Acesso em: 02 de mar. 2015.

PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Perspectivas e Tendências Atuais do Estado Constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PNUD BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. **El Neoconstitucionalismo Transformador: el Estado y el derecho en la constitución de 2008.** Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10644/2984>>. Acesso em: 02 de jun.de 2015.

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA E O AVILTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS²⁵⁵

*Luziane Aparecida Perassolo Barbosa*²⁵⁶

*Ezequias de Souza Ferreira*²⁵⁷

*Orientador: Luiz Alberto Simões Pires Filho*²⁵⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com efeito, a dignidade dos advogados, dependem, entre outras elementares, de uma remuneração digna, e condizente com os serviços jurídicos prestados, circunstancia que deve manter o sustento do próprio advogado e de sua família. De maneira que não se admite pensar em princípio fundamental da dignidade humana verdadeiramente respeitado, sem que haja uma digna remuneração aos advogados, os quais prestam serviços indispensáveis para a sociedade, e são imprescindíveis à administração da justiça. Entretanto, a Advocacia têm enfrentado atualmente o aviltamento dos honorários advocatícios;

Cumprir mencionar que para reflexão do tema, é preciso discorrer por diferentes fatores. Inicialmente, será analisado o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, direito constitucionalmente assegurado. Em seguida, será tratada a matéria dos honorários advocatícios, suas especificações e fundamentais características. Por fim, será abordada a problemática do aviltamento dos honorários advocatícios, questão cotidianamente vivida pelos profissionais da advocacia. Salutar destacar que a presente pesquisa é de extrema necessidade, pois não há dignidade sem uma remuneração justa e que garanta manutenção digna de um trabalhador.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise qualitativo; o método de procedimento envolverá uma abordagem de técnica da pesquisa, sendo utilizada a informação de doutrinas e legislação.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Conceitualmente a dignidade da pessoa humana trata-se de conceito amplo, e segundo Azevedo, “tomada em si, a expressão é um conceito jurídico indeterminado; utilizada em norma, especialmente constitucional, é princípio jurídico”. Ou seja, a dignidade da pessoa humana é a expressão do valor da pessoa humana, isto é, a pessoa humana se constitui no bem, e a dignidade, na projeção do

²⁵⁵ Tema desenvolvido junto ao Projeto de Pesquisa do Curso de Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS.

²⁵⁶ Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (2009). Atualmente é Advogada. E-mail: luzperassolo2009@hotmail.com

²⁵⁷ Acadêmico do Curso de Direito Curso de Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: ezequiasferreira66@hotmail.com

²⁵⁸ Mestrado em Direito. Docente do Curso de Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS.

seu valor (AZEVEDO, 2002, p. 12).

Conforme Barroso, “Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. (...) Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade”. (BARROSO, 2004, p. 24)

Esse é um conceito em constante de desenvolvimento, e que não pode ser configurado de maneira estanque, diante da diversidade de valores que deve abranger. Mesmo sabendo que dignidade é considerada direito inerente ao ser humano, a sua importância jurídica é relativamente recente, mesmo quando se fala de direito comparado. Somente quando essa matéria passou a ser incluída na Declaração Universal dos Direitos do Homem, é que esta foi positivada em alguns ordenamentos jurídicos, entre eles Espanha, Alemanha, Brasil, Grécia e Portugal, países que inseriram esse princípio em suas constituições.

Foi com o advento da Constituição Federal de 1988, que se conferiu a todo o ordenamento jurídico a proteção plena da pessoa humana, ao elevar a dignidade da pessoa humana ao status de valor constitucional e de fundamento primordial da República. Assim, Carta Magna, em artigo 1º, inciso III, estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Determina, que os direitos e garantias fundamentais são inafastáveis e inderrogáveis, vez que inerentes à personalidade humana. A dignidade da pessoa deve ser percebida como um fim, não apenas como simples meio para obter outros objetivos, menos ainda como norma programática.

Nesse diapasão, Bittar afirma sua apreensão no sentido que o princípio da dignidade humana não permaneça simplesmente no campo da teoria, sem qualquer efetivação, a saber: “A expressão “dignidade da pessoa humana”, e deixa de ser “conceito aberto da Constituição e ganha um sentido como telos das políticas sociais, limite mesmo que permita diferir o justo do injusto, o aceitável do inaceitável, o legítimo do ilegítimo.”(BITTAR, 2005, p.26)

Incontestemente é a inovação deste dispositivo, pois colocou o ser humano como escopo central do ordenamento jurídico, norteando e motivando todo o sistema, de modo que todo ele esteja sistematicamente encaminhado para a sua proteção. Norte de todo o ordenamento, conferindo sistematicidade e unidade axiológica ao ordenamento pátrio, que abdica seus valores precipuamente individualistas. Por isso o operador do direito deve garantir a proteção da dignidade da pessoa humana em toda sua principiológica. Salienta o mestre Piovesan (PIOVESEN, 2003, p. 36): “o valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional”.

A dignidade humana se resume em princípio mor constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local e global, concedendo-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. Igualmente, em atenção à superioridade hierárquica dos princípios constitucionais, toda a legislação

infraconstitucional deve ser analisada e executada de acordo com o texto constitucional, que, além de diretriz da legislação, tem papel unificador no sistema jurídico. Por consequência todo o direito brasileiro deve ser norteado pelos princípios constitucionais, especialmente os elencados como diretrizes fundamentais, em que o princípio da dignidade da pessoa humana tem evidência, devendo ser sempre garantido. Assim, Alexandre de Moraes defende que sendo:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAIS, 2005, p.87)

Portanto o princípio da dignidade da pessoa humana é elemento crucial na resolução de conflitos de valores que se colidem, e qualquer decisão, deve respeitar o princípio da dignidade humana, que é basilar do Estado Democrático de Direito.

De outro lado, os serviços prestados por profissionais da advocacia é remunerado através do pagamento de honorários. Nesse sentir, Lobo afirma que “A remuneração do advogado, que não decorra de relação de emprego, continua sendo denominada honorários, em homenagem a uma longa tradição” (LOBO, 2010, p. 10). A finalidade de honorários é de representar a contraprestação pelo serviço jurídico prestado, e por consequência, os honorários advocatícios se dividem em três espécies: honorários convencionais, honorários de sucumbência e honorários arbitrados. Os primeiros são aqueles convencionados entre o advogado e o seu cliente no momento em que o profissional da advocacia é contratado para a consumação de determinado serviço jurídico, com a formalização do acerto através de instrumento escrito pelas partes. Por isso, é figura de contratação mais recomendada, em nome da transparência e da seriedade do ajuste de liberalidades, e com o objetivo de impedir ocasionais problemas, notadamente no que se refere ao valor da verba honorária.

Por consequência o quantum acordado não devem ser inferiores aos determinados pela tabela organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual foi confeccionada para garantir uma remuneração justa aos profissionais da advocacia, garantindo o mínimo para manter a subsistência dos profissionais da advocacia, garantindo o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, diretriz constitucional que deve se sobrepôr em todas as situações. Ademais, não há a determinação de valores máximos nas Tabelas, mas o conselho é que o quantum dos valores combinados sejam estabelecidos com proporcionalidade, atendendo os elementos previstos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Nesse diapasão, estabelece o artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Enquanto, os honorários sucumbenciais são decorrentes do sucesso em litígio judicial, sendo pagos pela parte vencida, e fixados pelo juízo, devendo

obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 85 do Código de Processo Civil.

Por fim, honorários arbitrados judicialmente, previstos no artigo 22, §2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que são fixados quando não foram convencionados os honorários entre profissional cliente, ou quando há desacordo entre as partes a respeito dos honorários devidos. Por outro lado, não importando a espécie dos honorários advocatícios, estes significam a remuneração dos profissionais da advocacia, e por isso possuem natureza alimentar, sendo o meio de subsistência do advogado e também de sua família.

De tal modo, honorários advocatícios tanto têm caráter alimentar, que impenhoráveis são. E assim, os Tribunais superior tem reconhecido que os honorários advocatícios tem caráter alimentar, fazendo jus ao seu pagamento imediato e sua impenhorabilidade. Cumpre mencionar que os honorários advocatícios muitas vezes não representam uma remuneração justa aos advogados, os quais, por diversas vezes têm seus honorários aviltados, isso não apenas pela elevada concorrência hoje existente, em que alguns profissionais acabam por desvalorizar a classe, ao cobrar honorários inferiores aos ditames estabelecidos pela tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo fato da compensação dos honorários advocatícios e pelo aviltamento dos valores dos honorários de sucumbência, os quais por vezes, corriqueiramente, são fixados em valores incompatíveis com o quanto da condenação e com o serviço prestado.

No que pertine ao aviltamento dos honorários advocatícios pelos próprios advogados, o profissional jurídico de evitar o aviltamento de sua remuneração, desde sua contratação da atuação, não pactuando serviços jurídicos por valores ínfimos e/ou em valores inferiores aos trazidos pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil. Cabe ressaltar que a situação é problemática, pois em sua compreensão o aviltamento dos honorários pelo advogado pode ocasionar processo ético-disciplinar, assim estabelece o art. 41 do Código de Ética. Já no que se refere a compensação dos honorários de sucumbência, o problema somente será dirimido com o reconhecimento eficaz do caráter alimentar da verba honorária, e por consequência a proibição da compensação, com a revogação da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte".

Certo que é matéria já sumulada, mas não significa dizer ser integralmente legal, pois a compensação dos honorários contraria os artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, haja vista que os advogados são credores de honorários advocatícios, mas não são devedores dos mesmos, situação em que se torna inaceitável o emprego do instituto da compensação. essa circunstancia tão-somente pode ser reconhecida a compensação entre pessoas que forem uma da outra ao mesmo tempo credora e devedora, o que não incide no fixar sucumbencial, em que os credores são os profissionais da advocacia e os devedores são as partes conflitantes. Nesse sentido, somente com a alteração da legislação, e a vedação expressa da compensação de honorários de sucumbência, é

que o problema da compensação de honorários deixará de ser um fator impeditivo para uma remuneração digna para os profissionais da advocacia.

Por fim, os honorários de sucumbência, atualmente fixados pelos magistrados não condizem com os serviços prestados pelos profissionais da advocacia, e muito menos correspondem aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 85 e parágrafos do Código de Processo Civil. Esses honorários fixados em quantum extremamente baixos, em patamar por vezes inferiores a 10% ou mesmo 1% – do valor da condenação, principalmente, nas demandas que envolvem grandes pleitos, revelam-se aviltantes, pois os valores se mostram ínfimos ante do montante das condenações, não preenchendo ao menos o mínimo existencial que o respeito ao princípio da dignidade humana comina.

Diante disso, a fixação honorária, deve ser condizente com o zelo e labor profissional e com a complexidade da demanda, assim prevê o 85, §2º, incisos do novo CPC, e por isso, a fixação dos honorários em valores inferiores a 10% sobre o valor da condenação são tidos por aviltantes, não sendo considerada uma remuneração digna dos profissionais da advocacia. O entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é que devem ser fixados em no mínimo 10% da condenação, os honorários sucumbenciais, assim também é a nova previsão legal da Lei 13.105/2015. Pois o caráter alimentar se impõe e traduzem a dignidade profissional do advogado. Assim, quando da fixação, o Julgador deverá obedecer aos critérios definidos no artigo 84, §2º e incisos do Código de Processo de Civil de 16 de março de 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, os honorários advocatícios devem determinados de forma proporcional e justa, de maneira a se adequar os parâmetros elencados pelo Código de Processo Civil com esse fim, levando em consideração, entre outros critérios, o trabalho realizado, o tempo empregado e o grau de complexidade da matéria. Ora, a Carta Maior, em seu artigo 133, “elevou a atividade de advogado como essencial à administração da justiça”, não se podendo esquecer da necessidade de remunerar condignamente a atividade dos profissionais da advocacia, seja por sua relevância social, seja por seu caráter de múnus público, com a própria atividade relacionada como essencial ao desempenho da justiça.

Pelo exposto, a dignidade da pessoa humana diz respeito a um mínimo existencial, de modo que a fixação de honorários advocatícios em índices insuficiente para a subsistência digna dos profissionais da advocacia configura desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que não pode ser admitido pelo ordenamento jurídico pátrio. Isto é, o trabalho desenvolvido pelos operadores da Advocacia deve ser remunerado de acordo com a digna profissão, isto é, não tão-somente em atenção a importante função social e jurisdicional que a profissão exerce, mas também em observância dos princípios norteadores do ordenamento constitucional, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 797, p. 11-26, mar. 2002, p. 12.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Disponível em: 27 de abril de 2016.

BRASIL. Lei 13.105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 27 de abril de 2016.

BRASIL. Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8906.htm>/2015/lei/l13105.htm/> Acesso em: 27 de abril de 2016.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Dignidade humana e aviltamento dos honorários advocatícios. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3786, 12 nov. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25817>>. Acesso em: 26 abr. 2016

LOBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 5. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva. 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PIOVESAN, Flávia C. Direitos humanos e o princípio da dignidade humana. *Revista do Advogado*. São Paulo, v. 23, n. 70, p. 34-42, jul. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

A MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES²⁵⁹

Aline Pereira da Silva²⁶⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho trata a cerca da mediação como meio de resolução de conflitos familiares. Buscando a possibilidade de mediar conflitos familiares através de estudo do Direito de família e seus litígios, mostrando os benefícios trazidos com a mediação.

Devido às grandes mudanças culturais e sociais que ocorreram com o passar do tempo, a concepção de família sofreu grande transformação. Com essas mudanças, o judiciário é cada vez mais requisitado para a resolução dos conflitos das diferentes formas de família. Assim, sobrecarrega o Estado que não suporta mais tamanha demanda.

METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica será a metodologia utilizada para elaboração deste trabalho, principalmente no que se refere ao Direito de família. Dessa forma, será possível conhecer o Direito de família e suas mudanças culturais e sociais para, posteriormente enfrentar uma bibliografia mais específica de autores que dissertem sobre o tema Mediação. O método dedutivo será empregado, buscando respostas para o referente tema de forma objetiva e consistente.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A necessidade de abordagem do determinado tema surge pelo intenso crescimento de tal problemática e da importância do conhecimento e análise sobre o que versa o nosso ordenamento jurídico neste âmbito, para que desta forma seja possível salientar com clareza se a mediação será uma forma capaz de desafogar o judiciário e tentar resolver os problemas familiares sem ferir tanto as pessoas em litígio.

A família é à base de toda sociedade, pois é nela que se aprende a moral e os bons costumes. Quando esta base tão importante para o desenvolvimento do ser humano entra em crise, os filhos normalmente são os mais afetados. A autora Verônica A. Motta reconhece que “tal problemática traz a necessidade de intensificação dos cuidados para que o prejuízo decorrente da passagem por essa crise seja o menor possível” (2004, p.30).

Conforme indica Silvio Rodrigues (2008), o Estado, na preservação de sua própria sobrevivência, tem grande interesse em proteger a família, por meio de leis que lhe assegurem o desenvolvimento estável e a intangibilidade de seus elementos

²⁵⁹ Resumo ligado ao pré-projeto de pesquisa de Mestrado.

²⁶⁰ *Bacharel curso de Direito IESA, advogada.*

institucionais, encontrando-se aí a explicação da, por vezes exagerada, interferência do Estado nas relações familiares.

A família, com o passar do tempo, vem sofrendo modificações, principalmente na sua estrutura. O que antes era constituído somente por “pai, mãe e filhos” atualmente já encontra outras formas, com novos modelos de famílias, que tem como características novas formas de organização e relação.

Segundo os autores Oliveira e Filho:

Os arranjos diferenciados podem ser propostos de diversas formas, renovando conceitos pré-estabelecidos, redefinindo os papéis de cada membro do grupo familiar, e podem resultar em combinações de diversas naturezas, seja na composição ou também nas relações familiares estabelecidas. A composição pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo, uniões de pessoas com filhos de outro casamento, mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família monogâmica(2008, s.p).

A autora Fernanda Tribst (2010) menciona que mesmo que determinada forma familiar não esteja constitucionalizada, ela deve receber tratamento igualitário, pois é capaz de garantir a dignidade da pessoa humana, não sendo admitido qualquer tratamento discriminatório entre as diversas formas familiares.

Com as diversas formas de famílias que foram se formando, surgiram novos litígios entre as pessoas e aumentaram as buscas pela justiça. O judiciário está em crise, em grande parte, devido ao aumento da demanda, e da falta de diálogo entre as pessoas que nem ao menos tentam resolver seus problemas sem procurar a justiça.

A procura desordenada pela resolução dos litígios familiares através do judiciário tem-se agravado demasiadamente. As pessoas procuram a justiça para que o Juiz decida quem está com a “verdade”, porém mesmo depois de homologada a sentença as brigas continuam, e na maioria das vezes um sempre sai lesado na disputa. Nesse contexto, Verônica A. Motta afirma que

a constatação prática de que os problemas de separação não terminam pela sentença de homologação do acordo ou pela sentença decisória, mas que ações de guarda, alimentos e regulamentação de visitas podem estender-se *ad aeternum*, em função de razões emocionais casais - o que já foi confirmado por pesquisa científica - constitui outro importante elemento de convicção (2004, p.36-37).

O judiciário vem enfrentando inúmeras barreiras para conseguir alcançar um modelo consideravelmente bom. Podem ser demonstrados através dos seguintes exemplos, o excesso de formalismo, que dificulta o entendimento entre o juiz e as partes, o alto nível de “processualismo”.

De outro lado, Spengler (2010) entende que o problema talvez esteja na crise da legitimidade estatal, consequência da enorme fragmentação e diversidade dos interesses sociais, os quais resultam em novas agregações sob a forma de entidades (re)construídas. O Estado, ao ser submetido de forma excessiva as mais diversas reivindicações das pessoas, torna-se incapaz de atender simultaneamente todas as necessidades pleiteadas pela população.

Esse aumento exagerado na busca pela justiça fez com que surgissem formas extrajudiciais de resolução de conflitos como a arbitragem, a mediação e a conciliação. Conforme Carmona (*apud* AMARAL, 2009, p. 80) a arbitragem pode ser definida como

uma técnica para a solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção, sem intervenção do Estado, sendo a decisão destinada a assumir a eficácia de sentença judicial.

A mediação para Morais e Spengler, pode ser definida como

a interferência - em uma negociação ou em um conflito – de um terceiro com o poder de decisão limitado ou não autoritário, que ajudará as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação às questões em disputa (2012, p. 131).

Já na conciliação um terceiro irá intermediar as partes, podendo sugerir propostas para solucionar o litígio. Corroborando Fabiana Marion Spengler (*apud* MORAIS E SPENGLER, 2012, p.173) que “na conciliação o objetivo é o acordo, ou seja, as partes, mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar o processo judicial ou para nele pôr um ponto final, se por ventura ele já existe”.

A mediação tem-se mostrado em vantagem frente ao judiciário, pois é menos desgastante emocionalmente, as pessoas são levadas a agir em colaboração umas com as outras, e são motivadas a criar e ser flexíveis frente as ideias expostas.

O mediador é escolhido pelas partes, e tem como sua responsabilidade ser imparcial e tentar ajudar da melhor maneira os litigantes. Cezar-Ferreira (2004, p. 145) expõe que

o mediador não é um negociador, mas precisa ser experiente em negociações cooperativa-transformativa para atuar em conflitos relacionais familiares. Nas mediações familiares, em particular, ele deve estar apto a administrar conflitos relacionais/emocionais, por que principalmente após a separação, os separados precisarão manter um bom relacionamento, enquanto pais. A condição de pais implica que a convivência vai permanecer, em certos aspectos, por toda a vida, e precisa ser saudável para o bem de todos os envolvidos. Isso difere das transações comerciais não familiares, nas quais, finda a negociação, os indivíduos ou empresas poderão nunca mais vir a ter qualquer tipo de relacionamento, se assim o decidirem.

O mediador vai facilitar o diálogo entre os litigantes, para que eles mesmos possam encontrar soluções para dirimir os conflitos existentes. No caso de separação o casal será auxiliado a tentar desenvolver uma boa convivência, para que seus filhos não saiam prejudicados desse litígio.

Com isso, o mediador irá intermediar uma conversa para que as partes tenham oportunidade de falar, e serem ouvidas, sendo que as ideias e posições devem ser expostas para que as partes possam chegar a um entendimento.

A mediação e a conciliação são parecidas, porém são institutos diferentes, podemos diferenciá-las pelo fato do conciliador propor suas ideias de como resolver o conflito e tenta convencer as partes de que essa é a melhor escolha. Já o mediador, auxilia as partes para que elas mesmas encontrem a solução para seus conflitos.

Ainda é possível notar que a mediação é indicada para resolver problemas envolvendo relações contínuas e duradouras. Já a conciliação é mais utilizada para solucionar conflitos nos casos em que não haja vínculo entre os envolvidos.

Nos conflitos em família é recomendada a mediação antes de qualquer ato judicial, pois se trata de relacionamento entre pessoas que tem uma história em comum e que talvez até tenham filhos juntos.

Cezar-Ferreira expõe que

a separação, especialmente em uma família com filhos, não é uma crise tão simples de ser superada. O sofrimento é muito grande para todos e a possibilidade de chegar a um lugar razoável fica mais distante.

[...]

O compromisso da família, enquanto instituição jurídica, não é difícil de ser desfeito; difícil é desfazer seu comprometimento como unidade psicoafetiva, porque, como tal, o ela não se desprende tão facilmente sem deixar atrás de si um rastro de prejuízos emocionais (2004, p. 45).

O conflito levado ao judiciário pode ser traumatizante para as crianças. As brigas podem privar os filhos da convivência com um dos pais, o que não é bom para o desenvolvimento dos mesmos. Se a família for auxiliada da forma certa, não será necessário procurar a justiça, ajudando assim a desafogar o judiciário e não abalando tanto o psicológico dos integrantes da família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, conclui-se que a mediação é uma alternativa dispendiosa na reestruturação dos laços familiares fragilizados. Assim, se for mais utilizada no nosso universo jurídico, será de suma importância para a resolução do litígio sem afetar tanto os componentes da família, que saem, na maioria das vezes, em harmonia e comum acordo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes. **O Direito de Acesso à Justiça e a Mediação**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Ed. Método, 2004.

MORAIS, José Luis Bolsan e SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição**. Porto Alegre: Ed. Livraria do advogado, 2012.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra e FILHO, Mário José. **Superações de mudanças na organização familiar**. 2008. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=386>>. Acesso em 5 de outubro de 2013.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação: por uma cultura no tratamento de conflitos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

TRIBST, Fernanda. **As novas entidades familiares**. 2010. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=691>>. Acesso em 10 de setembro de 2013.

O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL COMO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS DIREITOS DE CIDADANIA²⁶¹

*Nilton Roberto Cunha*²⁶²

*Orientadora: Luthianne Perin Ferreira Lunardi*²⁶³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho é a síntese do Projeto de Pesquisa para Iniciação Científica e Tecnológica, que fora submetido ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) 2016/2017, objetivando abordar a luta pelos direitos homossexuais no Brasil, bem como os movimentos GLS como forma de assegurar os direitos homoafetivos e as decisões que concederam recentes direitos a esta minoria social. Para tanto, sabe-se que são recentes inovações consolidando a aplicação dos entendimentos *erga omnes*, embora existissem isoladamente há bastante tempo, e não abarcando a totalidade das reivindicações dos Grupos GLS, procurada em diferentes autores e em diversas obras, tendo por base a jurisprudência e a doutrina pátrias.

Procura-se discorrer no presente trabalho sobre a aquisição de direitos pelos casais homoafetivos no julgamento do Supremo Tribunal Federal no ADI 4.277 – DF, rel. Min. Ayres Britto, com caráter sumular e no ADPF 132 – RJ, rel. Min. Ayres Britto. Para tanto, ao final, tenta-se demonstrar a correlação dos novos direitos com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Cidadania.

Logo, tem-se como objetivo geral pesquisar a implementação de direitos afetos ao reconhecimento da união homoafetiva no Brasil em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e a cidadania. E também, se fazem presentes os objetivos específicos, quais sejam: estudar as famílias homossexuais; verificar os direitos decorrentes da união estável e matrimônio entre homossexuais; e analisar a dignidade dos cidadãos homossexuais.

²⁶¹ Trata-se de resumo vinculado ao Projeto de Pesquisa para Iniciação Científica e Tecnológica, que fora submetido ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) 2016/2017, objetivando abordar a luta pelos direitos homossexuais no Brasil, bem como os movimentos GLS como forma de assegurar os direitos homoafetivos e as decisões que concederam recentes direitos a esta minoria social. Pesquisa integrante do Grupo de Pesquisas CNPq *Tutela dos Direitos e sua Efetividade*.

²⁶² *Graduando do VIII semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI – Campus de Santo Ângelo/RS, endereço eletrônico: nilcunha_@hotmail.com.*

²⁶³ *Orientadora do Projeto de Pesquisa para Iniciação Científica e Tecnológica. Membro do Grupo de Pesquisas CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa: Direito, cidadania e desenvolvimento. Advogada. Integra o corpo docente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Graduação em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI – Campus de Santo Ângelo/RS, endereço eletrônico: luthianne@santoangelo.uri.br.*

METODOLOGIA

MÉTODO DE ABORDAGEM

Utilizar-se-á como método de abordagem o dedutivo, pois é mais concernente com o trabalho que será realizado.

MÉTODO DE PROCEDIMENTO

Empregar-se-á o método monográfico, também chamado de bibliográfico, no artigo final, compreendendo como procedimentos a serem efetivados no transcurso do trabalho os seguintes: histórico, comparativo e/ou estatístico.

TÉCNICA DE PESQUISA

Praticar-se-á a técnica de pesquisa indireta, por meio das seguintes fontes: doutrinas, jurisprudência, legislação constitucional e infraconstitucional, artigos jurídicos e periódicos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

DAS RECENTES IMPLICAÇÕES DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PELA JURISPRUDÊNCIA

Reverbera-se que há jurisprudência cimentada sobre a equiparação da união estável homoafetiva à heteroafetiva, atingindo, especialmente, os direitos de comunhão parcial de bens, pensão alimentícia, pensões do INSS, planos de saúde, políticas públicas, imposto de renda, sucessão e adoção. Essa jurisprudência teve longo caminho até chegar ao Supremo Tribunal Federal pelo ADI 4.277 – DF, rel. Min. Ayres Britto, com caráter sumular e pelo ADPF 132 – RJ, rel. Min. Ayres Britto, ao passo que derivou de entendimento pioneiro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul pela ação AP. 70.009.550.070, 7ª Câm. Cív., rel. Desembargadora Maria Berenice Dias, aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp.148807/ADPF 132 – MG, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar.

Ora, o entendimento do STF implica no reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, sendo que seu descumprimento fere preceito fundamental da Constituição Federal de 1988, equiparando-se o art.1.723, do Código Civil Brasileiro, aos casais homoafetivos (BRASIL,1988). Sobre o fato, assentou o STF no reconhecimento da proibição de discriminação nas uniões homoafetivas em relação às uniões heterossexuais pela razão que a Carta Primavera, §3º do art. 226, e o Código Civil, art. 1723, não excluem, e portanto abarcam, as uniões estáveis entre homossexuais, sob pena de não se aplicarem os princípios constitucionais que auferem largueza na sua concepção.

No que concerne ao reconhecimento de constituição de família com seus aspectos jurídicos, fica bem claro que o Código Civil de 2002 deixou restrito o conceito de família. Porém, a Lei nº 12.010/09, Lei da Adoção, conceitua a família extensa como sendo “*aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da união do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade*” (BRASIL, 2002).

Gize-se que a nossa doutrina pátria compreende como entidades familiares

o casamento, a união estável e a família monoparental, sendo que a união homoafetiva não gozava de reconhecimento e tão pouco de direitos e deveres para com a sociedade, até a sua equiparação às vinculações heterossexuais.

Consoante o Superior Tribunal Federal, deve haver a equiparação dos direitos de relação homoafetiva ao do casamento, com toda a proteção legal pertinente, pois os núcleos axiológicos que a compõe são os mesmos que em qualquer outra relação heterossexual. Disto se constata que quem desejar ter a sua relação reconhecida como casamento homoafetivo não conseguirá por meios administrativos, sendo que a questão ainda demanda providência judicial (GONÇALVES; LENZA, 2014, p. 336).

Vale ressaltar posicionamento contundente de Maria Berenice Dias, ao ser citada por Liris Terezinha Lunkes Moreira Rodrigues (2008, p. 98), quando afirma que *“Considerar uma relação afetiva de duas pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar não vai transformar a família nem vai estimular a prática homossexual. Apenas levará um maior número de pessoas a sair da clandestinidade, deixando de ser marginalizadas”*. Com efeito, este é o resultado proporcionado pelo julgado do STF, que automatiza os direitos que antes eram conseguidos com muito custo na Justiça, sendo que eles eram os seguintes: *“o direito de inclusão do companheiro como dependente no plano de saúde; de recebimento de pensão em caso de morte do parceiro segurado no INSS ou em plano de previdência privada; de guarda de filho, em caso de um dos parceiros ser mãe ou pai biológico da criança; de adoção por casal formado por duas pessoas do mesmo sexo; e de participação no patrimônio formado pelo esforço comum de ambos.”* (GONÇALVES; LENZA, 2014, p. 629).

Explicitando melhor a questão, tem-se que do contrato de união estável há a formação de deveres e direitos por parte dos companheiros, na forma do art. 1724 do Código Civil Brasileiro, dos quais, se destacam os deveres de lealdade, respeito e assistência mútuos e para com os filhos guarda, sustento e a educação (GONÇALVES; LENZA, 2014, p. 634). Nessa linha, é possível citar também os direitos decorrentes da dissolução da união estável e do falecimento do cônjuge.

Os Direitos que possui o convivente, quando da dissolução da entidade familiar da união estável, são, dentre os inúmeros existentes no nosso ordenamento jurídico, alimentos, meação e herança.

Desse modo, a decisão do STF modificou enormemente a situação dos casais homoafetivos, trazendo uma maior segurança jurídica no sentido de fazer valer seus direitos, proporcionando um respeito aos mesmos como seres humanos que são, bem como respeitando seus direitos como cidadãos brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, à luz da cidadania, dos direitos humanos e da solidariedade, é possível a continuidade de desenvolvimento de uma sociedade multicultural pela diversidade de sexos, sem a visão prejudicial assentada aos homossexuais, sendo

este um dos seguimentos mais novos de sujeitos de direitos. De igual forma, devem ser atribuídos aos homossexuais os mesmos direitos à cidadania e à dignidade da pessoa humana, compreendendo esta última tanto os presentes na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) quanto os direitos fundamentais.

Disso, reverbera-se o fato que o reconhecimento de direito por parte da jurisprudência toca a dignidade da pessoa humana, pois havia muitos entendimentos controversos sobre a homossexualidade. Mais ainda, enseja cidadania no ponto que lhes concedem direitos formais equivalentes a grande maioria da população.

Assim, por ora, concluímos que a jurisprudência deu um grande passo no sentido do reconhecimento de direitos pelos homossexuais à medida que lhes equiparou aos casais heterossexuais na questão matrimonial. Entretanto, são necessários maiores avanços legislativos a fim de concretizar o entendimento jurisprudencial da união homossexual, tendo em vistas as flagrantes violações que se aclaram no presente estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins (org.). **Cidadania, Diversidade e reconhecimento**. 2ª Ed..Santo Ângelo: FURI, 2012.

BERTASO, João Martins. **Cidadania, solidariedade, e convivência**: dimensão do amor da cidadania. In: BERTASO, João Martins (org.). **Cidadania e interculturalidade**: produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania e interculturalidade”. Santo Ângelo: FURI, 2010.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Lei de Adoção de crianças e adolescentes. Lei 12.010 de 03 de agosto de e 2009. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 – DF, relator Min. Ayres Britto, com caráter sumular. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 – RJ, relator Min. Ayres Britto, Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%284%2E277+%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/lf2rsyg>. Acesso em 29 de abril de 2015.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Cível Nº 70030975098, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 30/09/2009. Disponível em:

http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=familia+homoafetiva+casamento&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&as_q=&requiredfields=&site=ementario&as_ep

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação nº 70.009.550.070, 7ª Câmara Cível, relatora Desembargadora Maria Berenice Dias. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A70009550070&as_q=+#main_res_juris. Acesso em 29 de abril de 2015.

DAGNESE, Napoleão. **Cidadania no armário**: uma abordagem sócio jurídica acerca da homossexualidade. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, Alessandro Freitas de; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **O reconhecimento da entidade familiar homoafetiva e o instituto da adoção**. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Taciana Marconatto Damo (org.). **Direito e Justiça**: reflexões sócio-jurídicas. Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo. v. 1, nº 1(abril 2002) – Santo Ângelo: EDIURI, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Direito Civil Esquemático**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2014.

HANN, Noli Bernado; AIMI, Volimar. A bíblia, a homossexualidade e o direito. In: BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania e interculturalidade**: produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania e interculturalidade”. Santo Ângelo: FURI, 2010.

LEMONS JÚNIOR, Eloy Pereira; FAGUNDES, Jean Karlo de Souza. **Um estudo sobre a adoção por pares homoafetivos no Brasil**. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Taciana Marconatto Damo (org.). **Direito e Justiça**: reflexões sócio-jurídicas. Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo. v. 1, nº 1(abril 2002) – Santo Ângelo: EDIURI, 2014.

RODRIGUES, Liris Terezinha Lunkes Moreira. **Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade nas relações homossexuais**. 2008. 238 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Santo Ângelo, 2008.

SÉGUIN, Elida. Direitos Sexuais como um direito humano. In: HERINGER, Astrid; MARTINS, Janete Rosa (org.). **Direito e Justiça**: reflexões sócio-jurídicas. Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo. v. 1, nº 1(abril 2002) – Santo Ângelo: EDIURI, 2009.

ACESSO À JUSTIÇA E AUTOCOMPOSIÇÃO²⁶⁴Sandra Cadore Klahr Sommerfeld²⁶⁵*Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho²⁶⁶***CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O direito de amplo acesso à Justiça está entre os direitos fundamentais reconhecidos por vários ordenamentos jurídicos, tendo sido reconhecido pela nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, quando estabelece: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Dessa forma, entendo que o acesso à Justiça tem por finalidade a resolução dos conflitos das pessoas através da atuação do Estado.

É notável que o Poder Judiciário nos dias atuais está distante da realidade social, da realidade que deveriam defender. Sendo assim, surgiu o dever de instaurar novas políticas públicas, a fim de contemplar a necessidade da população, garantindo a paz social. Entretanto, não basta apenas exercer a prestação jurisdicional, mas sim uma Justiça efetiva.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta

ANÁLISE E DISCUSSÕES

O significado de “acesso à Justiça” sofre muitas influências de fatores políticos, sociais, filosóficos, entre outros. Pois, acesso à Justiça é muito mais que acesso ao judiciário ou ao processo, mas sim acesso a uma ordem jurídica justa. Ainda, segundo Cappelletti e Garth:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas - O Sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios, sob auspícios do Estado que primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.3).

O acesso à Justiça, de forma ampla, vem passando por transformações importantes. A mudança chegou a uma boa hora, uma vez que o país está

²⁶⁴ Trabalho desenvolvido especialmente para a presente Mostra.

²⁶⁵ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus de Santo Ângelo. E-mail: scksommerfeld@gmail.com

²⁶⁶ Orientador da pesquisa, professor do Curso de Direito da URI – Campus de Santo Ângelo, Mestre, Advogado. E-mail: piresfilho@hotmail.com

atualmente passando por um momento crise. A mudança reflete na esperança dos brasileiros, que buscam um sistema jurídico moderno e igualitário para garantir e não apenas proclamar os nossos direitos.

Os primeiros passos já foram dados, podendo ser analisado no Manual de Mediação Judicial, em que declara:

Em sintonia com o movimento nacional, em 4 de fevereiro de 2011, por meio da Resolução n. 6/2011-GP, foi criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (...). Isso proporcionou as condições necessárias para sua expansão e para a aferição de sua efetividade, com a convicção de que a maior parte dos conflitos é passível de transação ou conciliação (SOUZA; AZEVEDO; et al, 2016, p.11).

É natural que existam conflitos na vida dos seres humanos tendo em vista a disputa pelo bem da vida, e a existência dos direitos regulados não é suficiente para evitar ou eliminar os conflitos. Para Moroni e Arenhart:

Dentro da atual sociedade, são cada vez mais frequentes as lesões em massa, ou seja, as lesões violam direitos de pessoas que em princípio são indeterminadas (mas determináveis), fazendo surgir conflitos de massa (lesão aos chamados direitos individuais homogêneos: por exemplo, direitos do consumidor que foram lesados por uma indústria que vendeu um produto em quantidade inferior àquela que foi determinada no rótulo), que devem ser solucionados, assim como os conflitos que pertinem a direitos coletivos e difusos, através de uma técnica processual diferente daquela que serve para resolver os tradicionais conflitos individuais (MARINONI; ARENHART, 2004, p.28).

Existem três formas de resolução de conflitos: Autotutela, Autocomposição e Heterocomposição. O primeiro é utilizado quando um dos indivíduos institui o sacrifício da vontade alheia. O segundo era já utilizada na sociedade primitiva, perdurando até os tempos atuais, em que pacifica e alcança a paz das partes. Já na terceira forma, há a intervenção de um terceiro (o Estado) para solucionar o conflito, transferindo pequena ou grande parcela da direção da dinâmica para si próprio.

A sociedade aposta muito nas práticas Autocompositivas, uma vez que ela simplifica os caminhos que levam à Justiça. Aproximando os cidadãos do Estado que pode intervir ou não nessa dinâmica. Assim, o acesso à Justiça representa, sobre a ótica dos Direitos Humanizados e da paz social, um grande avanço para a sociedade de um modo geral.

Para obter essas resoluções de conflitos foram criados tribunais e magistrados para visar à solução de problemas. Como pode ser percebido no enunciado do Manual de Mediação Judicial:

Com a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, começa-se a criar a necessidade de tribunais e magistrados abordarem questões como solucionadores de problemas ou como efetivos pacificadores – a pergunta recorrente no Poder Judiciário deixou de ser “como devo sentenciar em tempo hábil” e passou a ser “como devo abordar essa questão para que os

interesses que estão sendo pleiteados sejam realizados de modo mais eficiente, com maior satisfação do jurisdicionado e no menor prazo” (SOUZA; AZEVEDO; et al, 2016, p.41).

Com a mediação surge, sem sombra de dúvidas, um novo modelo de Justiça. Devido principalmente, com a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECS) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSS). Este ano entrou em vigor a Lei de Mediação, no dia 18 de março, sancionada no final do mês de junho pelo Presidente da República, que disciplina a mediação judicial e extrajudicial como forma consensual de solução de conflitos. E o novo Código de Processo Civil traz significativos avanços nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à Justiça deve, sob o olhar da autocomposição, estimular, difundir e educar seus conflitos da melhor forma, ou seja, de uma forma justa e equilibrada para ambos os lados, as “partes”, por meio de ações comunicativas. É o Estado devolvendo ao povo o poder que era do povo.

Sendo assim, podemos analisar que o Poder Judiciário tem passado por mudanças significativas quanto a sua função, para se aproxima de uma de suas mais belas funções: educar a sociedade para ser mais humana mais consensual e ao mesmo tempo tratar o seu déficit operacional. Sendo conhecido pelo chamado “ganha, ganha”. Dessa forma, é a cultura da paz e a Justiça do futuro mirando a paz social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 Maio 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

MARINONI, Luiz G.; ARENHART, Sérgio C. **Manual do processo de conhecimento**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SOUZA, Ainston Henrique de; AZEVEDO, André Gomma de; et al. **Manual de Mediação Judicial**. Porto Alegre: Tribunal da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2016.

A ADOÇÃO INTERNACIONAL E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Eduarda Sauer Veronez²⁶⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à convivência familiar está no artigo 227 da Constituição Federal, e prevê, como regra geral, que a criança e o adolescente devem ser criados e educados no seio da sua família biológica ou, na impossibilidade, pela família extensa ou ampliada. Como exceção, a criança e o adolescente podem ser criados e educados por famílias substitutas nacional, nas modalidades de guarda, tutela e adoção. Excepcionalmente, contrário a regra geral e a exceção, a criança e o adolescente podem criar-se e educar-se em família brasileira, residente no exterior e, por fim, por estrangeiros, mas apenas na modalidade de adoção.

Sob tal enfoque, o presente trabalho, que tem como tema o estudo da Adoção Internacional e o Direito à Convivência Familiar, tem por objetivo principal a análise da real aplicação deste tipo de adoção, mesmo como medida excepcional, como previsto na lei 12.010/09.

Assim, a adoção internacional, como medida excepcional que é, se realmente efetivada, não seria uma alternativa eficaz para o cumprimento do direito constitucional da criança ao convívio familiar?

Portanto, o objetivo do presente trabalho é analisar e estudar brevemente a aplicação da adoção internacional no país, ou seja, analisar se a modalidade enfoque é realmente cumprida, mesmo que excepcionalmente.

METODOLOGIA

O método utilizado na elaboração deste trabalho é a pesquisa bibliográfica e qualitativa, onde foram estudados artigos e livros referentes à adoção internacional e o direito à convivência familiar.

ANALISE E DISCUSSAO

Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifei). Tais direitos conferidos às crianças e adolescentes os colocou a salvo de qualquer tipo de

²⁶⁷ *Graduada em Direito pelo Instituto Cenescista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Pós-graduanda em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Universidade de Santa Cruz do Sul, eduarda.veronez@hotmail.com*

negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Portanto, a convivência familiar é um dos direitos assegurados constitucionalmente à criança e ao adolescente para fortalecer os vínculos de família e afetividade, essencial para o desenvolvimento da pessoa humana, físico, mental e social. É uma necessidade vital da pessoa em formação viver junto à família de origem, em ambiente de afeto e cuidados mútuos, desfrutando de uma rede afetiva onde pode crescer, brincar, ser tolerada, compreendida e amparada (MACIEL, 2010, p. 75).

Neste sentido é que surge a adoção internacional como medida alternativa para cumprimento de tal direito. Contudo, a adoção por estrangeiro, atualmente, tem sido combatida por muitos, uma vez que pode conduzir ao tráfico de menor, ou ainda se prestar a corrupção (DINIZ, 2014, p. 601).

No ponto de vista de Maria Helena Diniz (2014), o sequestro, o tráfico de menores ou a adoção lucrativa seria inexpressiva diante da quantidade de crianças carentes afetivamente, que precisam de um lar. Diante de uma realidade social tão dramática, a adoção internacional deve ser repensada, principalmente verificando-se o seu verdadeiro sentido. Assim, Rosane da Rosa Cachapuz:

A adoção tem como finalidade primordial atender ao aspecto da política social de proteção da infância, independentemente da nacionalidade dos sujeitos. Ela visa constituir, para uma criança ou adolescente, uma família com todas as características psicossociais da família natural (2005, p. 289).

Contudo, a Lei de Adoção, que regulamentou a adoção internacional de forma exaustiva, impôs tantos entraves que dificilmente um estrangeiro conseguirá adotar. Explica Maria Berenice Dias:

Até parece que a intenção foi vetar que ocorra. Os labirintos impostos transformaram-se em barreira intransponível para que desafortunados brasileirinhos tenham a chance de encontrar um futuro melhor fora de sua terra natal. Basta atentar que somente se dará a adoção internacional depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação em família substituta brasileira (ECA 51, § 1º, II), havendo ainda a preferência de brasileiros residentes no exterior (ECA 51, § 2º) (2013, p. 506).

Por outro lado, conforme Carvalho (2010), do ponto de vista cultural, pesquisas revelam que a maioria das adoções internacionais, feitas legalmente, tem alcançado notável sucesso na sua finalidade de promover a integração plena da criança em seu novo meio familiar e social.

Ademais, cumpre referir que a Organização das Nações Unidas e a comunidade internacional têm demonstrado preocupação, e não estão medindo esforços para criar mecanismos eficientes para fiscalização, proteção e bem-estar, assegurando uma situação jurídica estável da criança adotada (CARVALHO, 2010).

Os problemas envolvendo a adoção internacional acabaram por converter-se em uma exaustiva discussão nos fóruns internacionais. De grande e notável

interesse em torno da instituição, foram feitos intensos e aprofundados estudos jurídicos, em relação à matéria, ocasionando diversas modificações na normativa legal existente. Foram aprovadas inúmeras Declarações, Tratados e Convenções Internacionais sobre o tema, que exerceram grande influência no desenvolvimento da legislação dos diferentes países (COSTA, 1998).

As autoridades centrais na fiscalização da adoção internacional

A Convenção de Haia, ratificada pelo Brasil em 1993, trouxe uma das maiores e mais interessantes inovações referentes à criação de um sistema de relacionamento entre Nações Soberanas que estão diretamente envolvidas com a adoção internacional, realizada através de um único órgão designado para esta função, por cada país que aderiu à referida Convenção. Esse órgão é chamado de Autoridade Central (JATAHY, 2006).

Conforme Liberatti (2009, p. 66), “as autoridades Centrais detêm a responsabilidade última de vigiar todos os aspectos de uma adoção internacional, desde o momento em que é formulado o pedido”.

Aduz Liberatti (2009, p.68) que “a autoridade administrativa centralizará todas as informações referentes ao assunto e as repassará ao outro Estado Contratante, com a segurança da autoridade, da verdade, da idoneidade e da seriedade, além, é claro, da legalidade”.

Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

Aduz Liberatti (2009) que, originariamente, a Autoridade Central Estadual tem como finalidade, lato sensu, proteger os direitos de crianças disponíveis para adoção internacional, como forma de lhes evitar a negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão. Num sentido estrito, a Autoridade Central Estadual tem a finalidade de orientar, executar e fiscalizar a aplicação do disposto nos arts. 39 a 52 da Lei 8.069, de 13.7.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas são as exigências para esta modalidade de adoção, contudo, vale ressaltar que os procedimentos judiciais e as convenções internacionais relativas ao assunto são significativamente avançados e permitem aferir com segurança que, por muitas vezes, é melhor a adoção concedida a famílias ou pessoas estrangeiras do que a situação de viver em abrigos ou em contato com nacionais despreparados para o múnus do exercício do poder familiar.

Neste sentido, faz-se necessária a desmistificação do instituto da adoção extraterritorial, especialmente porque a legislação que a ampara, bem como os órgãos de fiscalização são suficientes em si para garantir sua plena efetividade e a consecução de seus plenos objetivos.

Portanto, entendemos que a adoção internacional é uma boa alternativa no cumprimento do direito constitucional à convivência familiar, sendo que, em vista das inúmeras exigências desta modalidade de adoção, os riscos de tráfico de pessoas, ou até mesmo de órgãos, é muito baixo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 março 2016.

_____, **Lei 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 19 de março de 2016.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Da importância da adoção internacional**. In: LEITE, Eduardo de Oliveira. *Grandes temas da atualidade: Adoção*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Adoção e Guarda, de acordo com a Lei n. 12.010/09 (Nova lei de adoção)**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

COSTA, Tarcísio José Martins. **Adoção Transnacional** – Um estudo sociojurídico e comparativo da legislação atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção. Guia prático doutrinário e processual, com as alterações da Lei n. 12.010 de 03/08/2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

JATAHY, Vera Maria Barreira. **Novos Rumos do Direito Internacional Privado. Um exemplo: a adoção internacional**. In: BARROSO, Luiz Roberto; TIBURCIO, Carmem (org.). *Homenagem ao Professor Jacob Dolinger. O Direito Internacional Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual de Adoção Internacional**. São Paulo: Malheiros, 2009

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da Criança e do Adolescente**. 4ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

ANÁLISE DA LIBERDADE DOS ANTIGOS COMPARADA À DOS MODERNOS²⁶⁸

Júlia Monfardini Menuci²⁶⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Buscando conhecimento a partir da questão da liberdade que encontra-se em debate na atualidade, nasce o interesse de pesquisar sobre o tema para entender como essa característica das sociedades tornou-se direito fundamental, sendo assim, é preciso examinar como ela nasceu e como era identificada. O texto de Benjamin Constant é extremamente atual e conclusivo no que tange as liberdades atuais e como as liberdades antigas diferem da modernidade. Também, fatores que antes influenciavam a população, hoje em dia são deixados de lado para que outros direitos possam prevalecer. Para tanto, o texto é exemplificativo e didático na temática da liberdade em diferentes sociedades.

METODOLOGIA

O resumo é dirigido pela pesquisa bibliográfica, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, baseia-se no texto de Benjamin Constant para tirar conclusões da antiguidade e da modernidade.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A partir de um retrocesso histórico, é preciso esclarecer alguns ditames da liberdade na antiguidade e na modernidade. Os povos da Lacedemônia eram representados por um rei e pela figura dos *Éforos*, líderes que dividiam a tomada de decisões com o rei, sendo no sacerdócio ou como estrategistas, esse tipo de governo está longe de ser uma forma monárquico-republicana, uma vez que de nada se relacionava com o povo. Os *Éforos* não representavam a comunidade, agiam conforme seus ideais e suas vontades, muitas vezes tomavam decisões e influenciavam a vida na antiguidade mais que o rei.

Ainda, os gauleses detinham essa forma de vivência similar aos lacedemônios, inclinados para a teologia e para a guerra, os padres detinham um poder sem limites, e os militares possuíam inúmeros privilégios, enquanto que o povo não tinha direitos. Em Roma, único Estado em que existiam traços do sistema representativo, os tribunos deviam representar o povo, no entanto, o povo exercia diretamente parte de seus direitos políticos, como votar leis e julgar os patrícios.

²⁶⁸ Análise e resumo de texto Da Liberdade dos Antigos Comparada aos Modernos de Benjamin Constant para a disciplina de Teoria do Estado de Direito e Democracia no curso de Mestrados em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Ijuí/RS.

²⁶⁹ *Bacharel em direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, Santa Maria/RS, advogada, mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Ijuí/RS.*

No que tange a liberdade para os modernos, concerne no direito de se submeter somente as leis, não ser preso, detido ou condenado arbitrariamente, não sofrer nenhum tipo de tortura, manifestar sua opinião, escolher e exercer seu labor, ter direito a propriedade, direito a liberdade, direito de se reunir com outros indivíduos, direito ao culto e a religião, direito de escolher quem está no poder, entre outros.

Para os antigos a liberdade era baseada em exercer diretamente a soberania, deliberar em praça pública sobre guerra e paz, votar as leis, realizar tratados de aliança com outros Estados, analisar a gestão dos magistrados, julgá-los, mas também, submeter a vontade do indivíduo pelo todo, não ter influência sobre suas vontades individuais até mesmo no que pertence a religião. Mesmo nas relações domésticas a autoridade intervinha, as famílias eram vigiadas, as leis preceituavam sobre os costumes, e como tudo provinha deles, não havia o que as leis não regulamentassem.

Entre os antigos, o indivíduo era soberano em sua vida pública, porque podia decidir sobre guerra e paz, mas escravo em sua vida privada, uma vez que tudo era controlado, seus costumes, sua família, sua religião, etc. Porém, nesse aspecto na modernidade o sujeito é independente em sua vida privada, é senhor do seu próprio querer, pode decidir sobre seus assuntos privados, mas na vida pública possui uma soberania aparente, isto é, o alto poder restringe sua soberania, possuir ela é somente para abdicá-la.

Resta demonstrado no texto de Benjamin Constant (1819) a tendência dos povos antigos para guerrear. O autor relata que esses povos eram fechados em limites estreitos, seu território era pequeno, em consequência disso, os povos estavam aptos para a guerra quase sempre. Cada Estado perturbava seu vizinho incessantemente, o combate ou as ameaças eram contínuos, os povos que não desejavam ser conquistados não podiam dispor de armas sob pena de conflitos. O texto leciona que tudo era conquistado pela guerra, era ocupação habitual dos indivíduos, como resultado disso, todos os Estados possuíam escravos, eram eles que faziam a economia acontecer.

Não é por acaso que o mundo moderno é diferente, os menores estados são muito mais vastos que Esparta ou Roma, antigamente cada povo formava uma família que era inimiga das outras, atualmente, a organização social é homogênea, e sua tendência é a paz. A partir desse contexto da guerra, percebe-se que ela é anterior ao comércio, o Constant (1819) coloca que a guerra e a economia são dois meios diferentes para atingir o mesmo fim. O comércio faz parte da modernidade, é a forma de possuir o que se almeja, obtendo por acordo aquilo que antes se conquistava com o combate.

Benjamin Constant (1819) leciona de forma inteligente que os povos que fossem sempre os mais fortes jamais pensariam na invenção do comércio, a guerra os expõe a diversidades e que nem sempre é possível sair com sucesso de todas as batalhas, trazendo desconfortos para a sociedade conquistada. O comércio é o meio

mais flexível e seguro de conseguir o que se quer. Para os antigos uma guerra bem sucedida acrescentava escravos, tributos, terra, riquezas, para os modernos uma guerra bem sucedida sempre custa mais do que vale.

Em consequência do nascimento do comércio ocorreu a abolição da escravidão, onde o povo exercia todas as profissões da sociedade, a partir disso, a população livre foi privada de todo o lazer que praticava e que o trabalho escravo lhe permitia. Sem os escravos, a população de Atenas jamais poderia deliberar nas praças questões concernentes ao governo. Sendo a mais comerciante de todas os Estados gregos, Atenas concedia aos seus cidadãos mais liberdade individual que qualquer outra. O comércio era similar aos dias atuais e a individualidade era tão valorizada que o povo não se contentava em depender de magistrados, tomando decisões do Estado por conta própria.

Assim como em outras localidades, era possível encontrar a população escrava, sendo esse caráter determinante das nações antigas. Porém, o povo não se limitava a um poder superior, a população fazia as leis, examinava a conduta dos magistrados, os intimava a prestar contas, condenava generais à morte. Em contra partida, o ostracismo era muito utilizado, hoje em dia a ideia desse tipo de prática foi abolida, todavia, demonstra que apesar da independência do indivíduo, em outros aspectos ele ainda era subordinado ao corpo social.

A liberdade dos antigos era uma liberdade distinta da atualidade, a participação social que cada sujeito tinha na soberania nacional não é como nos dias de hoje, abstrata, ainda, a vontade de cada um tinha influência real, seu voto tinha um valor significativo, a compensação na consciência era nítida e existia (CONSTANT, 1819). Nos dias atuais, essa compensação não é percebida, perdido na multidão, o indivíduo quase nunca percebe a influência que exerce na sociedade, seu voto é tido como sem valor algum. Conclui-se que primamos pela independência acima de tudo, pois os antigos ao abrirem mão dela para obter direitos políticos sacrificavam menos para obter mais, enquanto que nós daríamos mais para obter menos.

A censura romana demonstrava um poder ilimitado, os cidadãos detinham uma simplicidade de costumes e seu labor devia ser executado de forma que não desviasse a atenção dos negócios do Estado. Na modernidade quer se desfrutar de direitos, exercer faculdades, sendo que, a liberdade individual é a verdadeira liberdade moderna, conclui Constant, uma vez que a liberdade política é a sua garantia indispensável. A criação do comércio dá a propriedade a qualidade da circulação, cria o crédito, quesito de relevância na modernidade, os governos antigos eram mais fortes que os particulares, hoje em dia o inverso acontece, a riqueza é fator importante na modernidade visto que as relações são construídas em cima da questão monetária.

Sendo assim, a liberdade que surge com a modernidade é diferente da dos antigos porque a organização de ambas é distinta. Na antiguidade quanto mais o homem se doava para seus direitos políticos, mais era livre, atualmente quanto mais os direitos políticos deixarem tempo para os interesses privados, mais a liberdade é

útil. Benjamin Constant (1819) faz uma analogia à administração, onde homens pobres gerenciam seus negócios, enquanto os ricos contratam administradores, porém devem tomar conta do que está ocorrendo para garantir o sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da leitura do texto de Benjamin Constant (1819) percebe-se que enquanto o povo antigo tomava as decisões, os modernos usam do sistema representativo para gerenciar o Estado, sendo necessário observar os atos dos governantes modernos para efetivar a cidadania. Ademais, os perigos das liberdades, na antiguidade, os sujeitos se preocupavam unicamente em garantir sua participação no poder social, sem se esmerar na busca dos direitos e garantias individuais, e na modernidade, envolvidos pelo gozo da independência privada e buscando seus interesses particulares, o sujeito renuncia facilmente ao direito de participar do poder político.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Paris, 1819.

DESAPOSENTAÇÃO: CONCEITOS, CONTORNOS E A QUESTÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS²⁷⁰

Júlia Monfardini Menuci²⁷¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sendo uma matéria nova e envolvente, a desaposentação está entre as discussões no rol do direito previdenciário. Esse tema ainda não possui legislação que o regule, deixando assim parâmetros suficientes para a discussão. Na busca pela melhora da qualidade de vida e também da evolução econômica, o segurado da Seguridade Social busca no instituto da desaposentação uma forma de aumentar sua renda mensal, uma vez que mesmo aposentado continua a laborar e assim a contribuir. Nesse sentido, o presente estudo é pertinente visto que a expectativa de vida é alta e ainda existem muitas interrogações a serem esclarecidas sobre o assunto.

METODOLOGIA

O estudo da desaposentação é feito principalmente a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica visto que não existe lei que regule o tema.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicia-se o debate fazendo a conceituação da temática da desaposentação, nesse sentido, Martinez (2010) leciona que a desaposentação é um ato administrativo formal, provocado pelo interessado no desfazimento da manutenção da aposentação. Compreende desistência formal em juízo, e desconstitui o direito no ato da renúncia, nesse momento ocorre a revisão jurídica do deferimento da aposentadoria anteriormente concedida.

Segundo Castro e Lazzari (2006), a desaposentação é o direito do segurado ao retorno a atividade remunerada, utilizando da aposentadoria atual, para fins de aproveitamento do tempo de filiação, no mesmo ou em outro regime previdenciário. Ainda, no Regime Geral da Previdência Social não existe vedação do beneficiário continuar laborando após aposentar-se, exigindo apenas, a contribuição do segurado ao exercer a atividade remunerada.

A desaposentação também incorpora o fenômeno da renúncia. Este fenômeno nada mais é do que um negócio jurídico unilateral, onde o sujeito abandona seu direito, sendo irrevogável dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico (MARCELO, 2014). Com base na renúncia, cabe alertar que existem três possíveis vertentes no que tange a desaposentação, são elas: a

²⁷⁰ Pesquisa realizada para integrar artigo sobre a desaposentação no Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, Santa Maria/RS.

²⁷¹ *Bacharel em direito pela UNIFRA, advogada, mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Ijuí/RS.*

renúncia pura e simples ao benefício previdenciário já implementado; a renúncia a uma aposentadoria, quando existir concomitância entre aposentadorias concedidas administrativamente e judicialmente; e a renúncia a uma aposentadoria, para aproveitamento do respectivo tempo de contribuição, na perspectiva de obtenção de nova e melhor aposentadoria.

Não existe na Constituição Federal vedação para a renúncia da aposentadoria. Se não há vedação legal para a desaposentação, então, subsiste a permissão. Portanto, não há nada que impeça o segurado em renunciar sua aposentadoria e, quando a faz, volta a condição de não-aposentado. Ainda, deverá ser visto como contribuinte, até que ocorra a desaposentação. Superada a matéria que abrange a possibilidade de se realizar a desaposentação, é preciso adentrar na discussão sobre a devolução dos proventos percebidos durante a primeira aposentadoria.

A partir da pesquisa do tema desaposentação, percebe-se que existem duas correntes de opiniões, uma defendendo a devolução dos proventos percebidos, e outra, em sentido oposto, defendendo que não há necessidade de devolução, uma vez que a verba percebida é direito do segurado (SERAU, 2014). A discussão inicia-se quando um novo requerimento de aposentadoria ocorre, a controvérsia é que, parte da doutrina defende que para se promover a nova aposentadoria se faz necessária a devolução atualizada e corrigida das parcelas recebidas da aposentadoria renunciada.

A preocupação reside em torno da possibilidade econômica da previdência, visto que, não seria viável desaposentar-se e conceder nova aposentadoria a uma vasta gama de segurados se esses contribuíram somente uma vez. Ademais, outro ponto é que, não há como desvincular a desaposentação da necessidade de restituição, dado ao fato de que geraria afronta ao artigo 18, parágrafo 2º da Lei de Benefícios. Porém, esse fato é rebatido pela corrente contrária, que entende que tal artigo apenas adverte que a previdência não terá responsabilidade de arcar com outro benefício previdenciário, como auxílio-doença e salário maternidade, não adentrando no rol da aposentadoria, onde tecnicamente, seria o mesmo benefício.

Sabe-se que existe uma corrente doutrinária defendida por Fernando Vieira Marcelo (2013) acreditando na não necessidade de devolução dos proventos já percebidos. A ideia central dessa corrente é que a desaposentação não se origina de aposentadorias precoces, não podendo alegar o desequilíbrio financeiro da previdência com a busca pelo mesmo benefício. O segurado que já contribuiu e percebe sua aposentadoria, continua laborando e está rendendo ao sistema valores que não foram previstos, sendo possível o pedido de nova aposentação utilizando-se desses valores para arcar com as despesas futuras.

No momento que é realizado o cálculo do benefício que será concedido, é levado em consideração a idade do segurado e sua expectativa de vida, entre outros. Esse fator diminui o valor do benefício que será pago, justamente para a previdência manter o benefício pelo resto da vida do segurado. O ponto crucial dessa tese é baseado no modelo previdenciário brasileiro, pautado no Princípio da

Solidariedade, o qual trata que toda a sociedade, indistintamente, deverá contribuir para a Seguridade Social, independente de se beneficiar dos serviços disponibilizados (MARCELO, 2013). Sendo assim, toda a sociedade financia a previdência, desse modo, não existe necessidade do segurado devolver o que auferiu, uma vez que, não é possível gerar crise financeira na Previdência Social, pelo motivo da solidariedade.

Da mesma maneira, é preciso refletir sobre o assunto, adentrando no aspecto que o segurado ao requerer a desaposentação, após continuar laborando e contribuindo com a previdência, diminuiu sua expectativa de vida, visto que passariam anos até que o pedido de desaposentação encontrasse respaldo na contribuição efetuada. Portanto, sob essa ótica, o segurado laborando e contribuindo, e por consequência, com menos anos de vida, preencheu a possível fissura que deixaria nos cofres previdenciários ao pleitear a desaposentação.

Ademais, quando se admite a renúncia à aposentadoria, o segurado não pode ser mais taxado como aposentado, pois retorna ao *status quo ante*. Nesse âmbito, requerer nova aposentadoria não significa pleitear novo benefício, e sim, requerer o mesmo benefício, porém com um cálculo diferente. Sabe-se que a lei veda o acúmulo de benefícios, fato esse que não ocorre na desaposentação, visto que requerer aposentadoria melhor não é requerer benefício diferente do já percebido. Esse também é o entendimento de Castro e Lazzari (2013), o qual ressalta que não há necessidade da devolução dessas parcelas, pois não havendo irregularidade na concessão do benefício recebido, não há o que ser restituído.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das duas correntes entende-se que não existe a necessidade de devolução. Diante de tudo que foi exposto, fica claro que não existe a possibilidade de gerar uma crise econômica na Previdência Social, uma vez que o segurado que continua laborando, também, continua contribuindo com o sistema. Ademais, levando em consideração que o cálculo de aposentadoria é realizado com valores inferiores, as contribuições realizadas servem justamente para financiar o benefício até o final da vida do segurado.

Além disso, a expectativa de vida do segurado que recorre a desaposentação também diminui, devido ao tempo em que fica percebendo a aposentadoria e laborando em atividade remunerada. Quando se dá o pedido de desaposentação na busca de uma melhor aposentadoria, o segurado já não possui a idade que possuía antes, utilizando-se de suas contribuições nesse período, ele poderá perceber a nova aposentadoria até o final de sua vida, sem que isso gere desconforto para a Previdência Social.

Como já foi demonstrado, a Previdência Social é movida pelo Princípio da Solidariedade. Se toda a sociedade financia a previdência, mesmo sem utilizar-se de nenhum benefício, não há que se falar em desequilíbrio econômico, uma vez que é possível concluir que a quantidade de verbas é abundante. Ainda, é necessário rememorar que não só a sociedade mantém a previdência, mas também o governo,

sendo inverídico alegar que existe a possibilidade de extinguirem-se as reservas econômicas que a sustentam.

Por fim, para desconstituir por inteiro a tese da necessidade de devolução do que foi recebido, é preciso ressaltar que a contribuição efetuada pelo segurado, que continua laborando, não foi computada pela previdência em cálculo anterior, sendo excedente no sistema. Diante desse fato, como poderia a Previdência Social alegar que a desaposentação pode gerar a anarquia no sistema previdenciário se está recebendo verba que não havia sido prevista anteriormente. As contribuições realizadas pelo segurado vão servir, exatamente, para não criar crise econômica para a Previdência Social, e sim, para custear a melhora do benefício da aposentadoria.

Sendo assim, entende-se que o instituto da desaposentação é possível no que tange a justiça brasileira, e, indo de encontro com a ideia de inúmeros doutrinadores e de jurisprudência, não existe a necessidade da devolução dos proventos percebidos pelo segurado durante a aposentadoria, visto que, não existe a ameaça de que possa existir uma crise financeira na Previdência Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei 8.213 de 24 de julho de 1991

CASTRO e LAZZARI, Carlos Alberto Pereira de; João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Editora Método/Forense, 2013.

IBAHIM, Fábio Zambitte. **A Previdência Social no Estado Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Juspodivm, 5 ed, 2008.

LEITÃO, André Stuart; MINEIRINHO, Augusto Grieco Sant'anna. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MARCELO, Fernando Vieira. **Desaposentação: manual teórico e prático para o encorajamento em enfrentar a matéria**. 3ª Edição, São Paulo: JHMIZUNO, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Prática Previdenciária**. 1 ed. São Paulo: ed. Atlas, 2013

MARTINEZ, Wladimir Novais. **Desaposentação**. 3. Ed. São Paulo: LTr, 2010.

SERAU, Marco Aurélio. **Desaposentação – Novas Perspectivas Teóricas e práticas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

ZARZANA, Davio Antonio Prado. **Desaposentação – Passo a Passo**. 1 ed.

Petropolis: Editora Vozes LTDA, 2014.

O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA AMBIENTAL: O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO PARA ALCANÇAR O ATIVISMO SOCIAL²⁷²

Júnior Vieira do Carmo²⁷³

Taís de Oliveira da Silva²⁷⁴

Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida²⁷⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Princípio da Participação Pública em matéria ambiental tem relação direta com as possibilidades de exercício democrático participativo. Nesse contexto é necessária a análise do direito positivo, tanto em âmbito nacional quanto no que diz respeito às declarações internacionais, de forma a identificar de que forma este princípio é aplicado. Tal relação advém dos pilares que surgem da participação popular e a educação dos cidadãos, sendo esta última considerada um mecanismo de estímulo necessário para o exercício da participação social. A educação ambiental torna-se um instrumento para o alcance do ativismo social ambiental, visto que compreende o agir dos cidadãos, de seus direitos e de participação nas decisões ecológicas do Estado.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o procedimento bibliográfico, com base nas normas de submissão e apresentação de resumo expandido para a XVI Mostra Regional de Trabalhos Científicos do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo. Os dados coletados para a elaboração do presente resumo foram através da técnica de pesquisa indireta, por meio de pesquisa a livros, artigos de periódicos, revistas jurídicas, bem como leis e *sites* da internet.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O princípio da participação pública em matéria ambiental revela um direito, bem como um dever da coletividade, objetivando a participação ativa dos cidadãos em questões ambientais. Nesse sentido, importa, preliminarmente, identificar o sentido etimológico da palavra *pública*, ou seja, quem são os titulares e destinatários

²⁷² Título pertencente à pesquisa realizada junto à disciplina de Direito Ambiental sobre os Princípios do Direito Ambiental, desenvolvido pelos alunos do 9.º Semestre do Curso de Direito, ministrada pela Professora Me. Luana Maíra Moura de Almeida.

²⁷³ Acadêmico do curso de graduação em Direito, da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo, pesquisador. E-mail: carmovieirajr@gmail.com.

²⁷⁴ Acadêmica do curso de graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo, pesquisadora. E-mail: thaays_olv@hotmail.com.

²⁷⁵ Mestre em Direito pela Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões - URI, orientadora. Email: luana.mmalmeida@gmail.com.

do presente princípio.

Assim, conforme Jonas Ebesson, os atores que compõem tal disposição são aqueles que não são integrantes do Poder Público em geral, ou seja, “[...] os indivíduos, grupos, organizações não governamentais, movimentos sociais, povos indígenas e comunidades locais, os quais não se encontram vinculados ao governo ou poder público em geral.” Dessa forma o princípio da participação pública visa uma atuação além do Estado em matéria ambiental (EBESSON *apud* SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 125).

Bayer conceitua a Participação Pública Ambiental, como uma expressão de independência dos indivíduos em relação aos seus representantes para a participação na gestão do meio ambiente. Nesse aspecto, condenando a inércia dos cidadãos e o aguardo silencioso da ação de seus representantes, considerando que “O cidadão tem atuação ativa no que toca a preservação do meio ambiente.” (BAYER, 2014, s.p.). No entanto, cabe ressaltar de que forma se dá esta participação ativa no que concerne às questões relativas à gestão ambiental e quais são os meios necessários para concretizar esse ativismo socioambiental, o que ocorrerá *a posteriori*.

Por ora, do já aludido, resta demonstrado que o conceito ideal do Princípio da Participação Pública está estritamente relacionado à democracia, pois tal instituto não se esgota com o voto, podendo se apresentar também de forma direta e não apenas representada, conferindo legitimidade às práticas e decisões legislativas e administrativas em questões atinentes à matéria ambiental. Neste aspecto, a participação pode se dar por meio de eleições (elegendo um representante), ações diretas (referendo, plebiscito e iniciativa legislativa popular), *lobby*, discursos públicos, audiências, através da internet, entre outros meios (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p.115).

Conforme Sarlet e Fensterseifer, além da atuação nos campos tradicionais do legislativo e do administrativo, a participação pública também se verifica em âmbito judicial, como exemplo temos: as ações civis públicas, as ações populares, ações direta de inconstitucionalidade, audiências judiciais públicas, entre outras.

Ainda, conforme os referidos autores, para que tal princípio tenha efetividade, cabe ao Estado possibilitar “[...] condições concretas para que a participação públicas na tomada de decisões em matéria ambiental se de forma qualificada, com a disponibilização, pelos órgãos públicos de toda a informação ambiental disponível e pertinente, o que é hoje reforçado pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)”. Assim, o Princípio da Participação Pública se consolida em um dos instrumentos para a efetividade do Estado Socioambiental de Direito, pois este se constrói a partir de sua base democrática (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 118-119).

Cabe, ainda, demonstrar o Princípio da Participação Pública com suas conseqüências em convenções internacionais, pois tais convenções surtem grande influência na legislação nacional e na sua relação direta com a democracia. Nesse

viés, inicialmente, a Declaração de Estocolmo de 1972 foi responsável por traçar as primeiras linhas no que diz respeito à importância da participação efetiva dos cidadãos e comunidades na proteção ambiental. O item 7 do seu preâmbulo prevê a necessidade de participação equitativa dos cidadãos para o melhoramento do meio ambiente humano. Assim, a exemplo de Estocolmo, outros diplomas internacionais firmaram a participação pública em matéria ambiental (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972).

Posteriormente, a Declaração do Rio de 1992, refere que:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é *assegurar a participação*, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. [...] Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o *acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos*, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos. (DECLARAÇÃO DO RIO, 1992).

No que diz respeito ao primeiro pilar, **a participação pública na tomada de decisões em matéria ambiental**, de acordo com Sarlet e Fensterseifer, este está condicionado ao direito à participação política elencado em outros dispositivos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Art. 21); Assim como no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (Art. 25); na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Art. 23), entre outros.

Em âmbito nacional, o direito à participação política encontra legitimidade no artigo 1º, inciso II e parágrafo (§) único, dispositivo no qual se vislumbra explicitamente a base democrática e decorrente ramificação de cidadania. Ainda, no artigo 225 combinado com o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) encontra-se o reconhecimento do direito ao ambiente como direito fundamental. Assim, a participação pública pode “[...] ser caracterizada como um dever inerente à condição político-jurídica de cidadão, inclusive levando em conta a concepção de uma cidadania ambiental ou ecológica” (SARLET, FENSTERSEIFER 2014, p. 123-128).

Diversas leis, no campo infraconstitucional, regulamentam o dispositivo constitucional supra referido, tratando da participação dos cidadãos, tais como a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/85), A Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011), a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Art. 4º,V (Lei nº 6.938/81), A Lei da Mata Atlântica – Art. 6º, parágrafo único (Lei nº 11.428/2006), A Lei de Política Nacional sobre Mudança de Clima – Art. 3º (Lei nº 12.187/2009), A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 128-131).

Noutro prisma, destaca-se a necessidade de implementação do pilar do **acesso à informação**, componente essencial do exercício pleno da democracia participativa ecológica, sendo também um direito fundamental assegurado pelo artigo 5º, inciso XIV da CF/88. Neste sentido, somente o cidadão devidamente

informado e consciente da realidade e da problemática ambiental é capaz de atuar de forma qualificada, com possibilidade de concretizar mudanças no processo político.

Deste modo, cabe reforçar, de acordo com Camanhani, que a informação ambiental deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e para poderem agir diante da administração pública e do poder judiciário. Tal informação, ainda, não deve se limitar ao âmbito nacional, devendo se aplicar também aos países vizinhos que possam sofrer consequências do dano ambiental, este aspecto encontra-se previsto no princípio 19 da Declaração do Rio de 1992 (CAMANHANI, 2006, s.p.).

Salutar, ainda, o **acesso à justiça**, que se apresenta como pilar derradeiro, através do qual se instrumentaliza a efetividade do direito fundamental ao ambiente através do sistema participativo dos cidadãos. Conforme Jonas Ebbeson trata-se de “[...] um elemento essencial da participação pública, como instrumento para a aplicação da legislação ambiental, correção de decisões administrativas errôneas e para enquadrar as autoridades competentes no seu devido papel” (EBESSON *apud* SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 145).

Após essa análise verifica-se que os três pilares de estruturação do Princípio da Participação Popular acabam por se vincular ao instituto democrático, seja através da explícita participação popular, seja pelo acesso à informação necessária para a indispensável participação referente à discussão de matérias ambientais. Ainda, tal vinculação se legitima na informação incorporada ao conhecimento de medidas judiciais com as quais poderá preterir procedimentos judiciais a justiça, para fins de efetivar a participação popular através do instituto democrático.

Na iminência de existir alguma obscuridade nesse contexto, cabe ressaltar que a participação popular está consubstanciada à democracia, seja direta ou participativa. Essa participação busca um melhor tratamento das questões ambientais, ensejando o ativismo de todos os cidadãos interessados. Entretanto estes cidadãos só poderão exercer o Princípio da Participação Pública se receberem as condições adequadas de acessibilidade às informações, com a real existência de oportunidades participativas em âmbito administrativo, bem como judicial (ARAUJO, 2013, s.p.)

Sarlet e Fensterseifer apresentam outra questão de relação direta com a democracia, *a educação ambiental*, sendo esta considerada a base da efetividade do direito fundamental ao ambiente, pois somente com a tomada de consciência político-ambiental dos cidadãos é que se poderá alcançar a proteção ambiental prevista na Constituição.

A norma que enquadra a premissa da educação ambiental encontra-se no art. 225, § 1º, VI da CF/88, que retrata o dever do Estado em “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Isso agrega em si um instrumento para efetividade da participação popular, pois a consciência político-ambiental, gerada através dessa

educação, proporciona o ativismo social basilar para configurar a gestão ambiental consciente para o Estado Democrático Socioambiental. (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 156-157).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, aufer-se que é através da democracia que a participação de todos na vida pública é possível, já que é através desta que se dá a criação de condições políticas, econômicas, educacionais e culturais. Não excluído desta premissa, salienta-se também as normas ambientais, as quais para se conferir efetividade necessitam da aplicação de uma educação ambiental que, por si, é o elemento reagente do Princípio da participação popular baseado em seus pilares, de acesso à informação, acesso à justiça e à participação nas decisões de cunho ambiental. Deste modo, a *educação ambiental* revela-se como o meio para possibilitar o ativismo participativo em matéria ambiental no Estado, pois somente o cidadão que recebe a educação, combinada com a fiel e verdadeira *informação*, pode proceder o seu agir desvinculado de manipulações.

Ao passo que o cidadão procede este seu agir, estará participando da gestão ambiental, seja na esfera das deliberações ou modificação de acontecimentos já definidos, nesses casos pela via judicial, sendo assim, devendo tais possibilidades estarem a disposição desse indivíduo.

Assim sendo, o Princípio da Participação Pública representa a base para que o Estado Democrático Socioambiental de Direito realmente tenha efetividade, considerando que somente com a participação ativa dos cidadãos é que será possível a formação de uma sociedade consciente em matéria ambiental, sendo que para tal participação democrática é imprescindível a educação ambiental dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luís Claudio Martins de. **Princípios Jurídicos do Direito Ambiental**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjquajSjfnLAhWKgpAKHYv9AyAQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.agu.gov.br%2Fpage%2Fdownload%2Findex%2Fid%2F2965218&usq=AFQjCNGhLtTjnvprc7bi2cRWRgPWJzAovg>>. Acesso em: 06/04/2016.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 06/04/2015.

BAYER, Diego Augusto. **Princípios Norteadores do Direito Ambiental**. Disponível em: <<http://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943191/principios-norteadores-do-direito-ambiental-resumo>> Acesso em: 06/04/2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 06/04/2016.

CAMANHANI, José Augusto Adami. **Princípios Ambientais**. Disponível em: <http://www.ecolnews.com.br/art_principios_ambientais.htm>. Acesso em: 06/04/2016.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano de 1972**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 06/04/2015.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992**. Disponível em: <http://www.nossofuturoroubado.com.br/arquivos/novembro_10/24.html>. Acesso em: 06/04/2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

TECNOLOGIA NO AMBIENTE ESCOLAR COMO MEIO DE ALIENAÇÃO, FUGA E ENTRETENIMENTO²⁷⁶

Douglas Flores de Oliveira²⁷⁷

Lizete Dieguez Piber²⁷⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo foi desenvolvido a fim de analisar os reais propósitos do uso de aparelhos tecnológicos no ambiente escolar. O foco do artigo é analisar as questões relativas ao uso dos aparelhos tecnológicos por parte dos alunos dentro do ambiente da sala de aula e suas implicações no ensino-aprendizagem. Para analisar os elementos e dispositivos, buscou-se referencial nas obras de autores como Bauman, Codo e Lauand, dentre outros.

METODOLOGIA

Buscou-se entrar em contato com tal escola por esta ter um ambiente diversificado, boa estrutura física e boa localização. Foram escolhidos os alunos de segundo ano do ensino médio, tanto pela idade, quanto pelo fato de estarem num período da adolescência onde podem viver mais integralmente o presente, sem as ansiedades da formatura, ENEM e/ou Vestibular.

As observações foram realizadas semanalmente por aproximadamente dois meses, com cada durante cerca de cinquenta minutos, perfazendo-se o total de dez observações. Para comprovar a dualidade tecnológico-pedagógica e as relações implícitas a ela, analisou-se, com base nas observações, o uso da tecnologia em tal contexto e seus desdobramentos como meio de alienação, fuga e entretenimento, como também as inúmeras possibilidades de usá-la para o desenvolvimento de um sistema educacional mais efetivo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A pedagogia tornou-se obsoleta em tempos onde deveria estar se desenvolvendo. Os educadores têm insistido em excluir a tecnologia do sistema de ensino, desprezando-a no ambiente escolar e desenvolvimento pedagógico. Observou-se como o comportamento aluno/tecnologia se associa à relação professor/aluno, e quais as reações produzidas por tais contatos.

A educação de aspecto positivista, a falta de estímulos eficientes e a demasiada incapacidade pedagógica influenciam na má educação e aumento estatístico de abstenção escolar. Está-se produzindo seres alienados, e essa alienação é consequência da marginalização da tecnologia no ambiente escolar.

²⁷⁶ Pesquisa desenvolvida junto à matéria de Estágio Básico de Observação do Curso de Psicologia da URI-Santo Ângelo.

²⁷⁷ *Graduando em Psicologia.*

²⁷⁸ *Supervisora de Estágio Básico de Observação*

A pedagogia contemporânea e a real necessidade de historicidade e pensamento crítico

Cabe à pedagogia pôr em prática novas práticas tecnológicas no ambiente de aprendizado, adaptando-se ao “Zeitgeist” histórico. Sabe-se que a sociedade sobrevive devido a um ciclo de transformações que ocorrem naturalmente para acompanhar as inovações, evoluções e adaptações. A evolução ocorre em ondas; avança e retrocede com intervalos que podem durar séculos. E partindo da ideia filosófica (LAUAND, 1997, p.69-75) de que “o homem é um ser que esquece”, ele deve ser constante e insistentemente lembrado.

A educação deve possuir historicidade, deve lembrar e ensinar através dessas lembranças (LAUAND, 1997, p.69-75). A educação deve fomentar a curiosidade através do questionamento; tudo isso num contexto de autonomia e provocação de um aprendizado que esteja de acordo com as fases de desenvolvimento. Mas com tantos paradigmas, conceitos, decorebas, aulas maçantes, professores desqualificados e mal pagos, será isso possível? Percebemos que, com o tempo os problemas vão sendo somados e amontoados, ao invés de resolvidos e eliminados. Faltam estímulos e perspectiva aos alunos. Sendo assim, os alunos alienam-se em meio à tecnologia que poderia estar sendo usada em nome da educação e não contra ela.

A alienação no contexto escolar e o ensino como meio de produção

Nosso ambiente escolar torna seus estudantes alheios a si mesmos, perdendo não apenas sua identidade, como também sua própria consciência, passando a pertencer ao objeto, à coisa; deixou de viver em função de si próprio para alienar-se na educação vivendo às custas do interesse de outrem. Assim sendo, deixou de ser algo em si mesmo, coisificou sua própria humanidade com a prática de tarefas educacionais alienadoras e aprendizados mecanizados.

De acordo com Codo (1986, p.10), “*O homem alienado é o homem desprovido de si mesmo*”. As observações deixaram claro que os alunos sem grupos acham socorro em seus aparelhos tecnológicos. Numa sociedade cada vez mais virtual, os laços humanos perdem seu valor e, por sua vez, o ensino direto e pessoal torna-se facilmente substituído por páginas virtuais. Observou-se que os alunos apenas usavam seus aparelhos como resposta ao que estava sendo desenvolvido pelo professor: quando havia conteúdo, bom preparo e boa didática, era fácil notar que se atinham no que era compartilhado; no entanto, quando era observado despreparo, falta de domínio do conteúdo e ausência de motivação em lecionar, os mesmos usavam da tecnologia a que dispunham como meio de entretenimento, lazer e fuga.

Como já foi dito anteriormente, os laços humanos estão se decompondo e se estreitando. Bauman (2003) enfatiza as reações negativas da sociabilidade virtual, instituindo-lhe o status de “fragilidade dos laços humanos”. Bauman (2001) fala também sobre as consequências sociais da Internet e de outras tecnologias digitais,

tanto em relação à qualidade das relações, quanto a obrigatória infraestrutura para que a relação se dê. Também registra a influência que a lógica que começou a ser implantada pelo uso da Internet e da telefonia celular vem exercendo sobre o que chama de relações virtuais. Bauman (2004) afirma que as relações virtuais estabelecem o padrão que orienta todos os outros relacionamentos.

Não se pode conceber o aluno que usa a tecnologia no ambiente escolar como marginal ou rebelde, mas usar do interesse pela tecnologia como produtor e despertador de curiosidade e gerar, assim, uma demanda por conhecimento. Devem-se perscrutar possíveis lacunas em busca de novas práticas pedagógicas que possam ter como base a tecnologia que proporcione novas técnicas de ensino e aprendizagem. As novas tecnologias podem representar uma nova forma de pensar, assim como já é um novo formato de vivência e, por conseguinte, um novo objeto de elaboração do pensamento.

Alternativa pedagógica

Carrasco (2005), afirma que deve haver uma reflexão crítica a respeito do sistema pedagógico tradicional, onde professores e alunos são tratados como reprodutores da ideologia de uma classe dominante, que possui interesses sobre outras classes e que, por meio da alienação, exerce e legitima seu poder.

Percebe-se que o modelo de educação vigente não satisfaz necessidades atuais e concretas de alunos e professores e que os métodos realizados nas aulas não condizem com a realidade dos mesmos, tais como: apostilas e livros utilizados, regras de presença, notas, entregas de trabalhos, entre outros. Este paradigma trata o aluno como um mero reprodutor do suposto conhecimento, sendo este conhecimento de um caráter ideológico e que é transmitido como único e real (CARRASCO, 2005, p. 5).

Na década de 80 os educadores já consideravam inevitável que a informática invadisse a educação e a escola, assim como já tinha sido com toda a sociedade. Porém, é importante salientar que, ao mesmo tempo em que a tecnologia arrombou o ambiente escolar, sendo participante efetiva na sala de aula, não foi incluída como parte de um método pedagógico de sucesso e muito menos teve aceitação como um facilitador do ensino e como meio de aproximação contextual com os alunos. Rezende (2002, p.1) também afirma que “é preciso continuar pesquisando sobre o que as novas tecnologias têm a oferecer à educação para que tenhamos condições de formar uma visão crítica fundamentada sobre o seu uso”.

Não se pode parar no tempo, principalmente no que diz respeito à educação, pois se esta tornar-se retrógrada em suas práticas, acabará sendo obsoleta em sua prática e ensino.

A introdução de novas tecnologias na educação não implica necessariamente em novas práticas pedagógicas, pois podemos com ela apenas vestir o velho com roupa nova, como seria o caso dos livros eletrônicos, tutoriais multimídia e cursos a distância disponíveis na Internet, que não incorporam nada de novo no que se refere à concepção do processo de ensino-aprendizagem. (REZENDE, 2002, p. 2)

Numa época em que o diferencial é o grande impactante em qualquer meio e contexto, projeto, obra ou arte, deve-se buscar, dentro da sala de aula, o estabelecimento da tecnologia como facilitador e ferramenta de impacto e curiosidade aos alunos. O baixo aproveitamento dos conteúdos em sala de aula relaciona-se a assuntos cada vez mais desinteressantes e em desacordo com a realidade dos alunos.

O papel do professor deve ser de um profissional que facilita a construção de significados, por parte do aluno, nas suas interpretações do mundo. E como ajudá-lo a interpretar um mundo repleto de tecnologia e mergulhado em informatização e virtualização de tudo, sem permitir-lhe ter em mãos os instrumentos base de tais acontecimentos e realidades? O celular, os fones de ouvido e os notebooks facilitam a inserção do adolescente num pano de fundo histórico contemporâneo real e congruente com seus cotidianos.

Perkins (*apud* Rezende, 2002, p.5) delinea cinco elementos que podem fazer parte de ambientes informatizados de aprendizagem (“bancos de informação”, “utensílios para processamento de símbolos”, “ferramentas de construção”, “bancos de fenômenos” e “gerenciador de tarefas”) e discute o impacto do construtivismo sobre esses ambientes, dependendo de quais deles são selecionados: os bancos de informação são depósitos de informação, tais como livros-texto, livros de referência ou banco de dados informatizados. Utensílios para processamento de símbolos são para manipular símbolos como, por exemplo, processadores de texto. Ferramentas para construção são grupos de componentes que dispõem materiais para atividades de construção, tais como linguagem de programação. Bancos de fenômenos são fenômenos a serem estudados. E gerenciadores de tarefas definem e limitam tarefas de aprendizagem, monitoram o progresso e avaliam os resultados.

No mundo contemporâneo a sociedade vem sendo reinventada, os padrões de vivência mudam com o passar do tempo, as condições impostas pela tecnologia e pelo desenvolvimento das cidades são diferentes do passado, mas por outro lado, são anexadas as vivências das novas gerações. Desde cedo, os ideais da competitividade exacerbada, da moda e do consumismo vão fazendo surgir adolescentes doutrinados por padrões pré-determinados, como um exército de consumo e individualismo buscando conseguir “qualquer coisa a qualquer custo.”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os educadores têm insistido em excluir a tecnologia do sistema de ensino, desprezando-a como auxiliar no ambiente escolar e no desenvolvimento pedagógico. Também pode se observar como o comportamento aluno/tecnologia associa-se à relação professor/aluno, e quais as reações produzidas por tais contatos. A sala de aula forneceu dados suficientes para analisar as informações e constatar que os alunos são marginalizados pelo uso da tecnologia, enquanto os professores carecem de maleabilidade e não renovam sua didática. Não há contextualização do ensino e nem mudanças quanto à abrangência dos conteúdos. O compartilhar das informações fica, desse modo, pobre e limitado.

Os alunos, diante da mesmice e rotina do ensino, acabam encontrando, na tecnologia, meios de fuga e entretenimento que causam alienação. Alguns professores, por sua vez, oprimem os alunos, concebendo-os como rebeldes, desatentos e impotentes, enquanto outros profissionais do corpo docente permitem e incentivam o uso da tecnologia, não por motivos nobres, mas porque assim o ambiente fica mais silencioso e eles se veem, só assim, capazes de ministrar suas aulas, que na maioria das vezes notou-se não terem sido preparadas.

As observações confirmaram o fato de que o atual sistema de ensino serve como produtor de alienação e mantenedor de profissionais automatizados e positivistas. Desse modo, sustenta-se a ideia de que a falta de estímulos eficientes e a demasiada incapacidade pedagógica influenciam na má educação e no aumento estatístico de abstenção escolar. Os dados colhidos endossaram o fato de que o atual sistema de ensino serve como produtor de alienação e mantenedor de profissionais automatizados e positivistas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Z. **Amor líquido**: Sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CARRASCO, B. B. **Alienação na Escola**. 2005. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Psicologia). Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre. 2005.

CODO, W. **O Que é Alienação**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LAUAND, L. J. Filosofia, teatro e pedagogia (estudos e traduções), **Medievália**, São Paulo, p. 69-75, 1997.

REZENDE, F. As Novas Tecnologias na Prática Pedagógica sob a Perspectiva Construtivista. **Ensaio – Pesquisa em Educação em Ciências**, v. 02, n.1, p. 01-18, 2002.

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INTER-RELACIONADO COM MUDANÇA/TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: UMA BREVE ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS²⁷⁹

Edemir Braga Dias²⁸⁰

Camila Duarte²⁸¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil a educação é um direito de todos, mas, devido as estruturas sociais que condicionam o acesso à educação formal, muitas pessoas não possuem oportunidade de desfrutar desse direito. Essa restrição, que foi imposta, aumentou as diferenças sociais, sendo que alguns estratos sociais foram subjugados a outros, devido a falta ou a baixa qualidade da educação que lhes foi propiciada. Tal problema é atual, não havendo igualdade de oportunidade a todos. É nesse contexto, que o acesso à educação tem sido proclamado como a forma de superar as dificuldades sociais e, com isso possibilitar a mudança/transformação social.

Diante do acima narrado questiona-se: Qual é o papel da educação para a mudança/transformação social e quais as contribuições do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) nesse contexto? Sendo assim o objetivo deste trabalho é tentar fazer uma inter-relação entre o acesso à educação e a possibilidade de mudança/transformação social, fazendo uma análise do acesso ao ensino superior através do PROUNI.

METODOLOGIA

Na perspectiva de satisfazer os objetivos propostos e com o intuito de alcançar a melhor resposta possível para o problema em questão utiliza-se como método de abordagem o indutivo, pois elaborado o problema e formuladas as hipóteses, partirá de uma abordagem particular para uma abordagem geral do assunto pesquisado. Quanto ao método de procedimento adota-se o monográfico e histórico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

²⁷⁹ O presente resumo é fruto de discussões realizadas entre os autores, visto que a temática é de interesse comum.

²⁸⁰ *Mestrando do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Graduado em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo/RS. Graduando em Pedagogia nesta IES. Integrante do projeto de pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”, vinculado ao PPG-Direito acima mencionado. E-mail: ededias@ymail.com*

²⁸¹ *Acadêmica e Bolsista CAPES do Curso de Mestrado em Direito do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Pós-graduanda na área de Direito do Consumidor.*

De acordo com Cênio Back Weyh, “Na perspectiva das ciências sociais, mudança e transformação social são categorias que se relacionam com a ideia de progresso, estrutura social e revolução” (WEYH, 2007, p. 276). Quanto ao entendimento sobre o referido termo, Pedro Demo afirma, que este adquire,

[...] contornos severos como teoria e prática. Em termos teóricos, não se pode aplicar a expressão a qualquer solavanco ou veleidade. No mínimo, transformação social implica, em primeiro lugar, atingir centralmente essa complexa infraestrutura e, depois, em termos práticos, mostrar que passamos para o outro lado (DEMO, 2000, p. 58).

Da mesma forma, só é possível aceitar como “[...] transformação social aqueles processos de mudança que primam pela profundidade estrutural e histórica [...] reforça o papel da educação, sem, entretanto, sugerir qualquer panaceia” (DEMO, 2000, p. 59). Isso porque existe uma tendência de taxar como transformação qualquer simples mudança, sem observar sua profundidade.

A importância de se reconhecer o que pode ser caracterizado por transformação social através da educação, reside no fato de que atualmente o neoliberalismo se aproveita da educação para ampliar sua dominação (DEMO, 2000, p. 63). Esse fato deve ser levado em consideração ao pensar a educação como um agente de transformação, mas que não é o único. Nesse interim Paulo Freire afirma que, “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (2000, p. 66) o que segundo Cênio weyh (2007) revela a fundamentalidade da educação para que haja uma mudança. Isso deve-se principalmente aos aspectos que caracterizam uma educação transformadora, mas que é necessário essencialmente observar seus limites, visto que a,

[...] educação não realiza milagres revolucionários, até porque já se aceita normalmente que é condição necessária, mas não suficiente, para o desenvolvimento. O investimento em educação não produz mecanicamente, nem automaticamente, efeitos transformadores, pois até o inverso é constatável na história concreta (DEMO, 1999, p. 80).

Segundo o autor, esse inverso é notado no Brasil na década de 70, onde o país cresceu muito, apesar de sua educação não ter evoluído. O que confirma que a educação não pode ser considerado panaceia. Todavia é possível afirmar, na esteira do mesmo autor, que:

O principal poder de transformação da educação está na capacidade de formar sujeitos capazes de história própria, individual e coletiva, que, dentro de circunstâncias dadas, elaboram competências humanas suficiente para dar sentido alternativo a história (DEMO, 2000, p. 64).

Este poder, mencionado por Pedro Demo, revela que a educação pode propiciar aos seus beneficiários capacidade de se relacionar com mundo, buscando a mudança/transformação da sociedade em que vivem.

Como no Brasil, a educação é considerada um direito fundamental, incluído no rol dos direitos sociais, constante na Constituição Federal de 1988, a sua

efetivação é um pressuposto para a promoção da dignidade da pessoa humana, sendo essencial que todos tenham acesso à educação. Entretanto, mais que o simples acesso à educação, é preciso que esta tenha qualidade, fazendo com que a educação das classes populares não fique aquém daquela oferecida à elite.

Assim, partindo do pressuposto de que a educação pode ser um dos meios para se iniciar um processo de mudança/transformação social é necessário incrementar a possibilidade de acesso à educação, principalmente das classes populares. No que tange ao ensino superior, o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) está intrinsecamente relacionado com a formulação de uma nova sociedade, a partir da efetivação do direito à educação, pois este programa amplia o acesso e oferta mais oportunidade a todos.

De acordo com o Ministro Ayres Britto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn.): “[...] o PROUNI é, salientemente, um programa de ações afirmativas, que se operacionaliza mediante concessão de bolsas a alunos de baixa renda e diminuto grau de patrimonilização” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2012). Este programa através da desigualação visa efetivar a igualdade. Apesar da contradição aparente, nada mais é do que a pura concretização do princípio da igualdade material. A referida igualdade material é garantida, pelo programa, ao estabelecer o *discrímen* que diferencia para estabelecer parâmetros de igualdade. Sendo assim, segue parte do voto do relator, o qual evidencia a abrangência do programa, quanto ao público beneficiário:

Não podemos deixar de levar em consideração essas reflexões, pois o que estamos a evidenciar neste caso do PROUNI é a adoção de uma política de inclusão social (um típico caso de discriminação positiva ou inversa) que leva em conta o critério da raça, porém não de forma exclusiva, mas conjugado com o critério socioeconômico (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2012).

Sendo assim, exige-se a discriminação positiva para haver a igualação, buscando-se a inclusão das classes populares nas instituições de educação superior. Dessa forma o PROUNI tem sido uma das principais políticas públicas, na área da educação superior do Estado brasileiro, tendo alcançado um número expressivo de beneficiários e, assim, cumprindo com o seu principal objetivo, que é a democratização do acesso ao ensino superior. Nesse sentido, é correto o pensamento de Mendes e Branco, ao expressarem-se sobre o PROUNI, quando estes apontam que, além de ser uma política inclusiva, o PROUNI aproveita o potencial de oferecimento de vagas das Faculdades e Universidades privadas.

A instituição do PROUNI, por meio da lei n.11.096 de 13 de janeiro de 2005, a qual por sua vez, é fruto da conversão da MP n.213/2004, é um ótimo exemplo de política pública de ação afirmativa que conseguiu atingir o objetivo de gerar altos índices de inclusão social, pois é uma iniciativa que visa aproveitar o potencial da iniciativa privada no setor educacional, direcionando-o à implementação de uma política pública de ampliação do acesso ao Ensino Superior, voltada a atender a classe média baixa, mas emergente, que cresce cada vez mais no Brasil (MENDES; BRANCO, 2014, p. 680).

Assim, o PROUNI busca a inclusão das camadas menos favorecidas, e no decorrer de sua existência, após 10 anos de sua implantação foram muitos beneficiados. O número de bolsas, do ano de 2005 até o ano de 2015, foram o total de 2.556.155 bolsas de estudo concedidas, sendo dessas 69% bolsas integrais e 31% bolsas parciais (BRASIL, PROUNI). Dessa forma, é possível perceber que se trata uma política afirmativa que realmente pretende a inclusão social que leva em conta a o maior problema no acesso ao ensino superior: a condição econômica (MENDES; BRANCO, 2014).

A partir da pesquisa realizada por Fabiana Souza da Costa é possível constatar que uma das contribuições do Programa Universidade Para Todos é oportunizar a mobilidade social para os indivíduos que são beneficiados e suas famílias

Os egressos identificam e reconhecem que a oportunidade de cursar uma graduação contribuiu de forma destacada tanto na oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, como também na alteração de sua condição socioeconômica. Dentre as mudanças ocorridas na vida dos egressos após concluir uma graduação, temos a elevação da renda e a mobilidade social (COSTA, 2012, p.101)

Destaca-se que o acesso à educação através do PROUNI possibilita que o indivíduo tenha mais oportunidades, assim também como “O direito a educação é parte do reconhecimento da importância do saber para o indivíduo, e da aquisição de uma consciência social para interferir nas transformações de seu meio social” (COSTA, 2012, p.101).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é possível dizer sem qualquer sombra de dúvidas, que a educação é um elemento que possibilita a mudança/transformação social, mas que não é a única solução, visto que apresenta limitações e portanto precisa de outros elementos para se somar a ela, visualizando o alcance dessa meta. Destaca-se que o principal papel da educação é transformar as pessoas para agirem criticamente no mundo, não apenas sendo capazes de se adaptar ao mundo, mas a partir de um pensar crítico poder lutar conscientemente pelas mudanças necessárias.

Compreende-se que para mudar é preciso ‘passar para o outro lado’ e que a educação pode construir a ponte para essa passagem. É nesse contexto, que o PROUNI, vem sendo um meio efetivo para oportunizar o acesso a educação superior brasileira, pois ao conceder bolsas de estudo a indivíduos que dela necessitam para estar em um curso superior, faz com que supere-se a inferioridade impregnada no decorrer da história, tanto para questões étnicas, quanto para questões de renda, modificando o *status quo*, e projetando um futuro onde haja a possibilidade de mudança. Essa mudança ocorre a partir da oportunidade de alcançar o nível superior, visto que as classes sociais alijadas economicamente raramente conseguem ter acesso a este nível de ensino. Isso dá novas oportunidades às pessoas, como a mobilidade social juntamente com a diminuição

do sistema elitista da educação visando a democratização da educação superior, enfim colabora para a mudança/transformação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **PORTAL DO PROUNI**. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em: 03 set. 2014.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. ADIn 3330 de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28PROUNI+E+CONSTITUCIONAL%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/lqxrs8x>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

COSTA, Fabiana de Souza. **O ProUni e seus egressos: uma articulação entre educação, trabalho e juventude**. -Tese (Doutorado PUC-SP)- São Paulo, 2012

DEMO, Pedro. **Ironias da educação – mudanças e contos sobre mudança**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

_____. **Avaliação qualitativa**. 6. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

WEYH, Cênio Back. **Mudança/transformação social**. In STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. (Orgs.) **Dicionário Paulo Freire**. 2. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

PERSPECTIVAS JURÍDICAS DO USO DA CARTEIRA DE NOME SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL²⁸²

Paulo Adroir Magalhães Martins²⁸³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A omissão legal sobre o uso do nome social de pessoas *trans*²⁸⁴ na sociedade brasileira enseja um grande número de discriminações e violências contra esses sujeitos. O Estado do Rio Grande do Sul da República Federativa do Brasil é o único estado em que os direitos identitários de pessoas transexuais e travestis são objeto de lei, entretanto, será que esse reconhecimento legal realmente produz efeitos positivos na interação de travestis e transexuais na sociedade gaúcha? Para tanto, o presente estudo aborda as identidades *trans*, as legislações gaúchas e como foi a incorporação e os efeitos dessas leis nos órgãos estaduais do Rio Grande do Sul.

METODOLOGIA

Utilizando o método de procedimento sócio-analítico e a abordagem dedutiva, esta pesquisa visa analisar o uso da carteira de nome social no contexto gaúcho, a partir de pesquisa bibliográfica e documental.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O ordenamento jurídico brasileiro é omissivo em relação aos direitos identitários das pessoas *trans* a nível federal, existindo apenas legislação em alguns Estados e, algumas Resoluções de órgãos públicos e autarquias sobre o assunto. A regulamentação desses direitos é imprescindível, como destaca a advogada brasileira Renata Durão Machado (2011), pois assim objetiva-se o a invisibilidade e práticas discriminatórias gerando um reconhecimento público pleno das identidades transexuais e travestis na sociedade.

Compostas na expressão: identidades trans ou transgêneros, as identidades transexuais e travestis se confundem em diversos discursos. A transgeneridade é a percepção que um indivíduo tem sobre a sua identidade de gênero, considerando aqui a binaridade de gêneros, na qual acompanha o sentimento de pertença a um gênero diferente do que aquele que seria o ideal pela lógica do sexo biológico. A advogada e desembargadora aposentada Maria Berenice Dias (2014) expõe uma pertinente problemática que expressão transgênero, uma vez que esta possui dois

²⁸² O presente artigo faz parte da linha de Pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

²⁸³ *Mestrando em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito Stricto Sensu – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo. Especialista em Gênero e Sexualidade pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim. E-mail: paulo.adroir.martins@gmail.com*

²⁸⁴ No decorrer do presente texto, o uso da expressão “pessoas *trans*” irá se reportar às identidades transexuais e travestis.

grandes significados que precisam ser esclarecidos. Nos países de língua inglesa, a palavra *transgender*, numa tradução literal “transgênero”, é usada para se referir aos sujeitos transexuais. Já o vocábulo “transgênero” na língua vernácula é utilizado para se referir às pessoas cuja identificação no parâmetro da identidade de gênero que transgridem as fronteiras do que é culturalmente construído para cada gênero.

O nome social é o nome pelo qual as pessoas *trans* desejam ser tratadas nas relações sociais, esse difere de sua designação nominal nos Registro Públicos. Não há nenhuma vedação expressa ao uso do nome social e ele é condizente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Entretanto, Maria Berenice Dias (2014) destaca que parte da doutrina se apegua aos argumentos da verdade registral e da insegurança jurídica que o uso do nome social geraria numa vã tentativa de dar voz a discursos discriminatórios. Porém, não prosperam tais argumentos em face dos mandamentos constitucionais que norteiam as relações jurídicas brasileiras.

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Assembleia Legislativa promulgou o Decreto 48.118 de 2011, o qual dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual, garantindo respeito, reconhecimento, e uma maior integração das pessoas *trans*. Entre os fundamentos desse Decreto, os legisladores gaúchos consideraram os princípios constitucionais da liberdade, igualdade e autonomia pessoal, os quais orientam a atuação do Estado na promoção da cidadania e do respeito para com as diferenças identitárias humanas. Destaca-se que esse Decreto possui sua eficácia limitada aos registro estaduais, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno do órgão;
- V – lista de ramais do órgão; e
- VI – nome de usuário em sistemas de informática (RIO GRANDE DO SUL, 2011, p. 3).

Entretanto, as determinações do Decreto 48.118/2011 ganharam a devida eficácia com o Decreto 49.112 de 2012. Este instituiu a Carteira de Nome Social para os travestis e transexuais no Estado do Rio Grande do Sul. No referido documento consta tanto o prenome, com o qual o indivíduo efetivamente se identifica, quanto dados relativos a sua identificação no Registro Geral, com o propósito que seja possível efetuar-se uma conexão entre a denominação social e civil das pessoas transexuais e travestis, sem que seja necessário o uso de um processo jurisdicional para mudar o Registro Público desses indivíduos.

Estudos realizados sobre a Carteira de Nome Social evidencia que, mesmo sendo uma medida que auxilia no tratamento e respeito das pessoas transexuais, esta não finaliza a problemática frente ao reconhecimento identitário no meio social, pois meramente garante o seu tratamento nominal em órgãos do poder executivo estadual do Rio Grande do Sul, uma vez que tal documento não tem o valor

substitutivo da carteira de identidade. Portanto, efetivamente ocorre a necessidade de uma dupla apresentação de documentos, o que demonstra a contradição entre a busca de se ter o tratamento pelo nome devido aos transexuais somente quando se verificar, também, a existência de sua condição anterior, provocando, assim, uma violência simbólica diante de uma tentativa de reconhecimento positivo (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2013).

Em relação aos efeitos fáticos da carteira de nome social, destaca-se que

A iniciativa empregada e a aplicação da medida são relatadas por parte dos gestores e técnicos entrevistados de modo satisfatório, dotado de sucesso na tentativa de conceder espaço mais amplo às urgentes necessidades de travestis e transexuais quanto ao reconhecimento dos direitos humanos e à prevenção da violência. Ademais, é apontada como eficaz não apenas em seu efeito material quanto à determinação do tratamento nominal adequado – que teria por extensão a garantia de cidadania – como também em aspecto simbólico, decorrente do reconhecimento estatal. (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2013, p. 8-9)

Vale destacar aqui o posicionamento dos servidores públicos estaduais diante do uso da Carteira Social, os quais afirmam que obtiveram relatos de que as legislações gaúchas são respeitadas e apresentam relativo sucesso, sendo uma tentativa válida de conceder visibilidade e espaço às demandas de transexuais e travestis. É apontada como eficaz não somente em seu efeito material, quanto à determinação do tratamento nominal adequado, assegurando extensivamente uma cidadania devida, como também no aspecto simbólico, por um reconhecimento das demandas identitárias pelo ente estatal (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2013). Neste contexto, é possível constatar que, de acordo com a teoria de Honneth (2003), o reconhecimento estatal e a criação de uma ação pública concreta neste sentido, visibiliza a situação de travestis e transexuais e força, através da força jurídica do ato, a sociedade voltar-se para um processo mínimo de tolerância, o que já é um passo para o respeito à diversidade e uma possível mudança no paradigma cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A possibilidade de futuras normas jurídicas regulamentando as identidades transexuais e travestis, bem como seus direitos identitários devem ser analisadas e pensadas no contexto brasileiro, seguindo uma integridade legislativa e em concordância com o texto constitucional. O posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul através da utilização da Carteira de Nome Social para transexuais é um exemplo de uma ação estatal que contribui para o reconhecimento identitário das pessoas *trans*, assim como o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o qual dispõe sobre o uso do nome social por transexuais e travestis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Estas ações demonstram o reconhecimento do Estado, de forma jurídica, às identidades das pessoas transexuais. Num primeiro momento estas ações se configuram como reconhecimento por parte do Estado das identidades de pessoas transexuais e travestis, mas, ao mesmo tempo, refletem a complexidade da temática, uma vez que

podem ser entendidas como meios de reforço de estereótipos e estigmas, quando a pessoa apresenta a documentação diferente da tida como “normal”, ou quando se exige a apresentação conjunta de outro documento, como a Carteira de Identidade, para conferência. Presume-se que estas situações podem, inclusive, gerar violência simbólica.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cirpriani. A carteira de nome social para travestis e transexuais no Rio Grande do Sul: entre polêmicas, alcances e limites. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 10, 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1387471840_ARQUIVO_BeatrizGershensonAguinsky.pdf>. Acesso em 28 jul. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e direitos LGBTI**. 6. ed. reformulada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências. **Diário Oficial do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 28 jun. 2011. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=56269&hTexto=&Hid_IDNorma=56269>. Acesso em 28 jul. 2014a.

_____. Decreto nº 49.122, de 17 de maio de 2012. Institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 17 mai. 2012. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57735&hTexto=&Hid_IDNorma=57735>. Acesso em 28 jul. 2014b.

O USO DA MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS

Letícia Kinas²⁸⁵

Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi²⁸⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil contemporâneo, a realidade aponta que para a solução de algum conflito a melhor opção sempre foi a demanda judicial. Por isso, entende-se necessário a inserção de uma nova cultura, a fim de que se possa atender da melhor forma as necessidades da pessoa humana, primordialmente quando se trata de uma relação com o empregador e os trabalhadores.

Neste breve estudo primaram-se pelo entendimento dos conflitos e os dissídios trabalhistas, e o momento oportuno para a busca de uma intermediação, proporcionando soluções adequadas aos interesses de ambas as partes.

Num segundo momento, abordar-se-á a mediação como alternativa de solução de conflitos nas relações trabalhistas coletivas.

Logo após, destaca-se o uso da mediação nos dissídios trabalhistas e a oportunidade de utilização desse meio para a solução desses conflitos, evitando-se assim o alastramento de demandas judiciais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio-analítica e, no que se refere a técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O conflito é inerente de toda sociedade, algo presente e natural em toda relação humana.

²⁸⁵ Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, letikinas@yahoo.com.br.

²⁸⁶ Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina / CESUSC. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Docente de Ensino Superior com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional. Atualmente é docente do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, nos campus de Ijuí, Santa Rosa e Três Passos e na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus de Santo Ângelo, RS. Advogada. E-mail: nelcimeneguzzi@hotmail.com.

Para Vasconcelos (2014, p. 21), o conflito é algo intrínseco às relações em sociedade, natural dos seres humanos, onde as partes em disputa geralmente se tratam como inimigas.

Diante da presença de diversos conflitos, o encarregado para promover a solução agindo de forma imparcial é o Estado que por meio do Poder Judiciário, que atua na busca de soluções para que esses conflitos sejam resolvidos.

O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado (2012, p. 1.457), explica que:

Como se sabe, é o poder-dever conferido ao Estado de revelar o Direito incidente sobre determinada situação concreta trazida a seu exame, efetivando a solução jurídica encontrada a respeito. Pela jurisdição, o Estado declara o Direito aplicável e o concretiza, dando solução ao conflito posto ao seu exame.

Em se tratando da esfera trabalhista, os conflitos no âmbito coletivo, são aqueles que servem para pleitear ou garantir um direito/benefício para uma categoria profissional, buscando uma melhor condição de trabalho.

São conflitos coletivos trabalhistas aqueles que atingem comunidades específicas de trabalhadores e empregadores ou tomadores de serviços, quer âmbito restrito do estabelecimento ou empresa, quer em âmbito mais largo, envolvendo a categoria até mesmo, comunidade obreira mais ampla (DELGADO, 2012, p. 1.316)

Os conflitos coletivos trabalhistas comportam dois grandes tipos, como visto: os de caráter jurídico e os de caráter econômico. Os de caráter jurídico, dizem respeito a divergências de interpretação sobre regras ou princípios jurídicos já existentes, já em caráter econômico, ou conflito de interesse como também é chamado, há divergência acerca de condições objetivas que envolvem o ambiente laborativo e contratos de trabalho, com repercussões de fundo material: reivindicações econômico-profissionais dos trabalhadores, pleitos empresariais visando alterar condições existentes na empresa. (DELGADO, 2012).

Tradicionalmente, quando a classe econômica não corresponde ao certo pleito, em sede da negociação coletiva, a solução destes conflitos trabalhistas é submetida para a Justiça do Trabalho, passando assim para o processo judicial, por meio de uma ação judicial chamada de dissídio coletivo.

Para José Celso Martins (2005, p. 32) “[...] o dissídio coletivo é a medida judicial da qual se socorrem os sindicatos para a solução dos conflitos coletivos do trabalho”.

Já para José Augusto Rodrigues Pinto (*apud* Saraiva, 2012, p. 822) “[...] os dissídios coletivos representam uma forma extrema para chegar-se à solução dos

conflitos do trabalho, no plano de interesses de categorias, assim como os dissídios individuais o são, no plano de interesse de empregador e empregado”.

Também no entendimento de Amauri Mascaro Nascimento (*apud* Saraiva, 2012, p. 822),

Dissídio coletivo é ‘um processo judicial de solução dos conflitos coletivos econômicos e jurídicos que no Brasil ganhou máxima expressão como um importante mecanismo de criação de normas e condições de trabalho por meio dos tribunais trabalhistas, que proferem sentenças denominadas normativas quando as partes que não se compuseram na negociação coletiva acionam a jurisdição’.

Na CLT, art. 616, §§ 1º e 2º previa a convocação compulsória visando a dinâmica negocial a ser implementada, com todos presentes realizando a mediação administrativa em direção à negociação coletiva. A recusa na convocação levava ao dissídio. (DELGADO, 2012, p. 1.466)

Nos processos de dissídios coletivos e respectivas sentenças normativas ocorre a atribuição constitucional deferida ao Poder Judiciário de fixar regras jurídicas, no âmbito das relações laborais. Isso se trata de ato-regra, comando abstrato, constituindo-se em ato judicial. É uma lei em sentido material (DELGADO, 2012, p. 1.318)

Segundo Martins (2005, p. 67) este menciona que a negociação deve ser interpretada como meio de pacificação, como uma forma de evitar conflito, tentando um acordo antes mesmo da instalação de um conflito.

Assim, fez-se necessário a busca de uma medida intermediária, para solucionar o conflito, sem que haja desgaste da esfera judiciária em questões que podem ser resolvidas de forma mais harmônica e ágil, o que fez surgir assim, os meios extrajudiciais, para resolução das disputas.

Entende Zoraide Amaral de Souza (2004, p. 47) que são inúmeras as vantagens das práticas extrajudiciais, sendo mais ágeis e menos onerosas para as partes.

Para a negociação por meios alternativos se não o judicial, segundo José Celso Martins (2005, p. 71), as próprias partes é quem podem ditar suas regras, e o conflito é resolvido com uma troca de benefícios que irão satisfazer ambas as partes.

Desse modo, surge na esfera da resolução de conflitos, a possibilidade de conciliar. A conciliação é uma das modalidades para solucionar esses conflitos que surgem, onde as partes são levadas a presença de um conciliador espontaneamente ou compelidas por lei. (MORAES; SPENGLER, 2012, p. 173).

Também a arbitragem é outro método para a resolver conflitos, um tanto mais formal que a mediação, em que as partes de comum acordo, elegem um árbitro,

para solucionarem suas divergências.

A mediação, porém, é uma forma primordial para a solução dos conflitos de âmbito sindicais, esse entendimento é pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Uma das formas de resolução de conflito que tomou espaço no ordenamento jurídico brasileiro e segue prevista inclusive no Novo Código de Processo Civil, é o uso da mediação.

A mediação funciona como forma de reivindicar a recuperação do respeito e do reconhecimento da integridade nos espaços do outro e repudia qualquer movimento que possa invadir o espaço alheio.

Spengler (2010, p. 316) comenta que “[...] a função da ‘mediação’ não se exprime somente nas relações interpessoais, mas naquelas que cada um pode ter com as instituições e, entre outras, com as administrações dessas últimas”[...]

O tratamento de um conflito pode acontecer em diversos contextos por meio da mediação, e no meio judicial essa prática tem sido utilizada no direito familiar, na esfera do direito do trabalho, possuindo como base o princípio de religar o que já foi rompido.

No aspecto trabalhista, em sede administrativa a mediação é prevista pela Portaria do Ministério do Trabalho n° 3.097, de 1988, e a mesma dispõe de Delegados Regionais do Trabalho os quais exercerão a mediação. (MARTINS, 2005, p. 74)

A mediação “[...] exerce o seu papel no sentido de por em contato os conflitantes, facilitando a comunicação direta entre eles sem, necessariamente (ainda que seja possível) a intervenção de terceiros (com os advogados) no tratamento do conflito [...]”.(SPENGLER, 2010, p. 349)

A Consolidação das Leis Trabalhistas em seu artigo 616, § 1º, menciona que o Delegado Regional do Trabalho pode ser o mediador dos conflitos. Vislumbra-se que a mediação com o decorrer do tempo vem a ser cada vez mais utilizada e entendida como necessária para solução de conflitos nos dissídios coletivos.

A ordem jurídica trabalhista anterior a 1988 previa a mediação compulsória nos conflitos laborais coletivos, a ser realizada por autoridades do Ministério do Trabalho, o que não prosperou pós Constituição Federal de 1988.

No mesmo intuito Delgado (2014, p. 1.517) sustenta que os mediadores coletivos trabalhistas não são apenas os agentes do Ministério Público do Trabalho, podendo ser profissionais da vida civil especializados, escolhidos pelas partes, não precisando que a mediação necessariamente seja realizada por órgãos oficiais.

Spengler (2010, p. 333) enfatiza que

De fato, o que a mediação propõe é um modelo de justiça que fogem da determinação rigorosa das regras jurídicas, abrindo-se à participação, à liberdade de decisão entre as partes, à comunicação de necessidades e de sentimentos, à reparação do mal mais que a punição de quem o praticou. [...]

Logo, a mediação propõe uma resolução eficaz para o conflito, fazendo com que sua solução venha a ser desvendada pelas próprias partes, e com isso, o problema venha a ser sanado em sua totalidade, com a participação das partes envolvidas e dando lugar ao diálogo que por vezes vê-se prejudicado no meio jurídico e, ainda, satisfazendo de forma eficaz ambas as partes.

Spengler (2010, p. 337) também salienta que:

A mediação é a melhor forma até agora encontrada para superar o imaginário do normativismo jurídico, esfumando a busca pela segurança, previsibilidade e certeza jurídicas para cumprir com objetivos inerentes à autonomia, à cidadania, à democracia e aos direitos humanos.

Justamente por ter esse aspecto flexível e não admitir invasões do espaço alheio, dando maior valia ao respeito e a comunicação entre as partes, as possibilidades de sucesso são tão próximas.

Os interessados na mediação devem encaminhar o pedido por escrito, mencionando os assuntos relacionados de interesse da coletividade. Recebido o pedido, o Ministério notificará os interessados para o dia da reunião, em caso de frustração das negociações, é facultada a instauração do dissídio coletivo. (MARTINS, 2005, p. 75)

Perante a Justiça do Trabalho são ajuizadas inúmeras demandas anuais, entretanto, vê-se que a mesma se demonstra como uma das mais céleres, tendo em vista que nossa sociedade é extremamente conflitiva, e busca no Poder do Judiciário resolver qualquer demanda, seja individual ou coletiva. (MARTINS, 2005, p. 52)

Segundo Cavalcante e Neto (2014, p. 492), “o dissídio coletivo de trabalho é uma ação judicial, onde as partes buscam a solução de um conflito que ultrapasse as relações individuais de trabalho”.

Saraiva (2012, p. 835) completa dizendo que:

No dissídio coletivo, não há que se falar em contestação, reconvenção, revelia, confissão ou intervenção de terceiros, uma vez que na estância não há pedido, mas sim proposta de criação de novas normas, estando em debate o interesse abstrato de toda uma categoria profissional ou econômica, pelo que a decisão a ser proferida transcende à iniciativa das partes.

O art. 764 da CLT contempla, de forma explícita, o princípio da conciliação, ao dispor que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação (SARAIVA, 2012, p. 37).

A conciliação nos autos do dissídio coletivo é realizada uma única vez, por meio de audiência designada com essa finalidade.

A mediação surge como um espaço democrático, uma vez que trabalha com a figura do mediador que, ao invés de se posicionar em local superior às partes, se encontra no meio delas, partilhando de um espaço comum (MORAIS; SPENGLER, 2012, p. 147).

A utilização da mediação é uma via alternativa a qual, poderá proporcionar melhores resultados aos conflitantes, em razão do seu baixo custo, informalidade e proporcionar autonomia às partes litigantes, onde elas conseguem verdadeiramente solucionar seus conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstra a possibilidade do instituto da mediação para resolução dos conflitos entre empregados e empregadores em âmbito coletivo.

A mediação como alternativa para resolução de algo intrínseco nas relações da sociedade, qual seja o conflito, se demonstra em um modo geral como uma forma eficaz que deve ser inserida no aspecto cultural, em especial nas relações coletivas do trabalho.

Sobre os dissídios coletivos do trabalho, os pontos controversos na relação patronal e laboral devem ser debatidos primeiramente entre as partes com a presença de um mediador, figura essa que não impõe de forma tradicional, mas sim intermedia entre as partes, para que ambas encontrem um ponto em comum e cheguem a um acordo.

Por estar mais próxima das partes, a mediação surge como uma válvula de escape, trazendo maior agilidade, menor custo, e mútua satisfação entre as partes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das leis trabalhistas**. CLT. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso 04 de mai de 2016.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; NETO, Francisco Ferreira Jorge. **Prática Jurídica Trabalhista**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 13 ed. São Paulo: LTr, 2014.

MARTINS, José Celso. **Arbitragem, mediação e conflitos coletivos do trabalho**. São Paulo: Ed do Autor, 2005.

PINTO MARTINS. **Direito Processual do trabalho: doutrina e prática forense**. 35

ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAIS, José Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição!** 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARAIVA, Renato. **Curso de Direito Processual do Trabalho.** 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação:** por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

A VIOLAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTUDO DO CASO DE BÁRBARA OLIVEIRA DE SOUZA²⁸⁷

Carhla de Oliveira Alves²⁸⁸

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez²⁸⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A opressão feminina é milenar. As mulheres foram excluídas de tudo que não fosse referente à reprodução natural, vítimas de penas públicas e privadas, com critérios de condenação fundados no papel do gênero que deviam representar.

Desse modo, o objeto do trabalho centra-se na violação da mulher no sistema penitenciário a partir da abordagem do caso de Bárbara Oliveira de Souza.

METODOLOGIA

O trabalho será elaborado a partir do método hipotético-dedutivo, e adota o método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

As mulheres convivem com o encarceramento desde muito tempo, seja no público ou no privado, visualizado em um processo histórico pelo qual foram submetidas e vítimas a partir de estereótipos que estabeleciam quais eram os seus papéis.

Historicamente, a partir do século XIII, iniciou-se uma pedagogia direcionada à mulher por meio de três discursos, quais sejam: jurídico, teológico e médico, a partir dos quais se construiu um padrão feminino, que passou a estabelecer como a mulher deveria se comportar (mãe e mulher), e total repreensão a quem não atendesse tal padrão. A herança medieval serviu de pedagogia para as mulheres.

²⁸⁷ Pesquisa vinculada a Linha de Direito e Multiculturalismo do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS, no período do primeiro quadrimestre de 2016.

²⁸⁸ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS. Bolsista da CAPES/CNPQ no programa acima referido. Pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bacharela em Direito pelo Curso de Graduação de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS. Advogada. E-mail: carhlaalves@hotmail.com

²⁸⁹ Doutora e Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

A realidade prisional no Brasil está muito distante das condições carcerárias proclamações pela ONU, pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos inúmeros Tratados Internacionais com os quais o Brasil assumiu compromissos. Prova disso é a superlotação, estrutura física, com graves condições de ventilação, iluminação, higiene e outras tantas mazelas.

O Brasil registra uma das maiores taxas de encarceramento do planeta. Quando se observam os espaços para a mulher no sistema penitenciário brasileiro, percebe-se que a distância entre teoria e prática é ainda maior. Conforme a análise de Heidi Ann Cerneka, “o sistema carcerário foi feito por homens e para homens. As mulheres são simplesmente tratadas como presos que menstruam. Ou seja, o sistema as trata como se a única diferença em relação aos presos fosse a menstruação” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, s.p.).

A Lei de Execução Penal é exemplo disso quando estabelece uma política de execução criminal masculina, no artigo 41, inciso X, que está reconhecido o direito do preso a receber visitas. A visita íntima não é expressa na LEP, razão pela qual cada unidade tem uma forma de proceder, porém a Resolução nº 1, de 30 de março de 1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) recomendou aos Departamentos Penitenciários estaduais seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, por ser considerado um direito assegurado constitucionalmente.

No entanto, isso não acontece nas penitenciárias femininas, decorrente de uma visão sexista e machista (onde a mulher não tem desejos sexuais). Na maioria das penitenciárias apenas homens casados podem visitar suas mulheres, companheiros não “registrado oficialmente” e casais homoafetivos não podem visitar, o que resulta em uma violência a um direito sexual fundamental. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, apenas 9,68% das presas recebem visita íntima.

A LEP, no seu artigo 83, parágrafo 3º, determina que a segurança das dependências internas dos presídios femininos deve ser feita exclusivamente por mulheres, como forma de garantir o direito à intimidade e à liberdade. Os artigos 83, parágrafo 2º e 89 da LEP, também estabelecem que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe, bem como acompanhamento médico à mulher presa, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

No entanto, na prática isso não acontece, pois somente 48 das 1.420 unidades prisionais brasileiras dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes (35 unidades específicas para mulheres e 13 unidades mistas). Muitas das mulheres são algemadas no momento do parto, tem seus filhos retirados quando completam o tempo mínimo de amamentação, tomam remédio para secar o leite, o que acarreta em danos físicos e psicológicos. Ademais, não se sabe qual o destino do filho, nem o tempo que vai poder permanecer com ele, o que resulta em total falta de autonomia das mulheres, retirando o direito de escolha da forma como

seu filho será criado. Já em relação aos filhos fora da prisão, esses têm os laços rompidos, até mesmo em função da revista íntima vexatória.

Segundo dados do Infopen Mulheres (junho/2014), do Departamento Penitenciário Nacional (DAPEN), o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. A população carcerária no Brasil aumentou 33% entre 2008 e 2014, sendo que o encarceramento feminino é proporcionalmente maior que o masculino. Entre 2000 e 2014, enquanto o crescimento da população carcerária masculina foi de 220%, o aumento do encarceramento de mulheres foi de 567%.

Em geral, as mulheres em submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento (BRASIL, 2014, p. 5).

O levantamento revela que aproximadamente 68% das mulheres estão presas por crimes relacionados às drogas, e que muitas são usuárias de drogas que acabam sendo consideradas traficantes em função da seletividade da lei de drogas. A maioria ocupa uma posição coadjuvante no crime, até mesmo da “cadeia” do tráfico, realizando serviços de transporte e pequenos comércios. São mulheres expostas que acabam sendo presas, e depois são substituídas por outras mulheres, o que acaba gerando um aprisionamento em massa sem fim, ou seja, não estão relacionadas às maiores redes de organizações criminosas.

Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances (BRASIL, 2014, p. 5).

Ainda, segundo o último levantamento do INFOPEN, verificou-se que há 1070 unidades prisionais masculinas, ou seja, 75%; 238 estabelecimentos mistos, o que configura 17%; e, somente, 103 estabelecimentos femininos, ou seja, 7%; concluindo-se, assim, que a maioria das mulheres encontram-se presas em estabelecimentos mistos. Compreende-se que “a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela LEP, a destinação segundo o gênero é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas” (BRASIL, 2014, p. 15).

Cabe ressaltar que quando se trata de estabelecimentos prisionais mistos, significa que podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino. Ainda, segundo o relatório do INFOPEN, no que se refere à cela ou dormitório feminino adequados para gestante em estabelecimentos prisionais mistos ou femininos, revela-se que menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes (34%). Já nos estabelecimentos mistos, o número é ainda menor, apenas

6% das unidades possuem espaço específico para a custódia de gestantes.

Quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispõem do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplam; 5% das unidades femininas possuem creche, não sendo registrada nenhuma creche instalada em unidades mistas. O estudo ainda revela que “em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas (67%) – duas em cada três presas são negras. Na população brasileira em geral a proporção de negros é de 51%, segundo dados do IBGE” (BRASIL, 2014, p. 24).

A partir dos dados acima expostos, ilustra-se o caso de Bárbara, mulher, presidiária, portadora de transtornos mentais e depressão profunda, dependente química, presa fumando crack na calçada pela suposta prática de tráfico de drogas. Em 11 de outubro de 2015, grávida de 41 semanas de gestação foi colocada no isolamento, com possibilidade de dar à luz a qualquer momento. Motivo? Comportamento agressivo, devido a um surto psicótico, resultado das crises de abstinência.

Bárbara entrou em trabalho de parto, sozinha na cela individual, gritou pedindo socorro, mas apesar dos gritos, gritos até mesmo das presas que se encontravam nas celas ao lado, deu à luz sozinha a uma menina, saindo do local com o bebê já nos braços e ainda ligada ao cordão umbilical dentro de seu útero. Ela foi levada ao hospital e lá ficou durante três dias, retornando posteriormente à solitária, sem sua filha, pois o bebê foi levado direto para o abrigo municipal.

A história de Bárbara tornou-se público no dia 26 do mesmo mês, quando o Juiz da Vara de Execuções Penais pediu o afastamento da diretora e subdiretora da penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro. Foi aberta sindicância e ficou constatado que Bárbara havia entrado em crise de abstinência e entrou em trabalho de parto sem consciência. Tal fato demonstra como os direitos garantidos às mulheres presas são ignorados.

Essa é a realidade que várias Bárbaras, pertencentes a camadas invisíveis da sociedade, vivenciam nos diversos presídios brasileiros. “Meu caso foi mais um dentre vários exemplos de mulheres que partejam algemadas ou em cima de sacos de lixo nos corredores de presídios espalhados pelo país” (YAROCHEWSKY, 2015, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os maus tratos são instrumentos inerentes ao sistema carcerário. As precaríssimas condições das prisões, violadoras da integridade e da dignidade humana, demonstram isso. O sistema prisional brasileiro feminino contribui para a perpetuação da violação dos direitos humanos, diante da inadequação da estrutura prisional vigente. É preciso repensar as políticas públicas carcerárias a partir dessa realidade prisional. É preciso olhar as diferentes histórias que trazem a realidade das diferentes mulheres, e a partir dessa premissa apresentar novas concepções.

REFERÊNCIAS

AS MULHERES E O CÁRCERE – Pastoral Carcerária Nacional. Enviado em 29 de março de 2016. A tortura não é exceção, mas instrumento inerente ao sistema carcerário. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dl>> Acesso em: 4 Mai. 2016.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. DOU Brasília, DF, 05 out 1988 , LEP (Lei nº 7.210, de 11de julho de 1984

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres**. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/infopen-mulheres-depen.pdf>> Acesso em: 2 Mai. 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Direitos e Deveres das Mulheres Presas**. 201?, Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/cartilha-mulher-presa.pdf>> Acesso em: 3 Mai. 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINIDOCUMENTÁRIO DA PASTORAL CARCERÁRIA RETRATA SITUAÇÃO DAS MULHERES PRESAS. Disponível em: < <http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-lanca-minidocumentario-sobre-as-mulheres-presas.html>> Acesso em: 2 Mai. 2016

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Bárbaros, por Bárbara**. 2015, Disponível em: <<http://justificando.com/2015/11/09/barbaros-por-barbara/>> Acesso em: 2 Mai. 2016.

AS PRISÕES CAUTELARES NO PROCESSO PENAL

*Guilherme Amaral Langer*²⁹⁰

*Orientador: Júlio César Maggio Stürmer*²⁹¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo Penal Brasileiro encontra-se em um verdadeiro colapso, visto a antiguidade que tem nosso código, o qual é de 1941, e que entra em confronto direto com nossa Constituição Federal de 1988. Muitas são as situações em que ocorrem tais divergências, porém, o que deve ser levado em conta, principalmente, é que a lei maior deverá sempre prevalecer sobre a menor.

Resultado direto e altamente contribuinte para a ocorrência de tal situação é a colcha de retalhos em que nosso Código de Processo Penal se tornou após a Constituição de 1988. Isso se deve ao fato de nossos legisladores tentarem adequar, passo a passo, um Código promulgado em outros tempos, em que a própria doutrina e cultura eram outras.

Por conta disso, a legislação processual penal está amargurando uma fase ruim, a qual vai se afunilando numa espécie de deterioração e aproximando-se a uma possível e inevitável extinção. Falo em extinção no sentido de elaborar-se um novo Código Processual Penal em substituição ao atual e vigente código, que realmente encontra-se ultrapassado, às necessidades sociais aludidas pela sociedade moderna e atual na qual vivemos.

Porquanto, devemos dizer que as prisões cautelares previstas na legislação processual penal brasileira, também é grande motivo de discussões acerca de seu cabimento sem que fira alguns dos princípios constitucionais vigentes em nossa lei suprema.

METODOLOGIA

Método de abordagem: dedutiva.

Método de procedimento: monográfico, estatístico e histórico.

Técnicas de pesquisa:

Documentação indireta: livros, artigos de periódicos, revistas jurídicas e materiais disponibilizados na internet.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

²⁹⁰ Graduando do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo/RS; Email: guilherme.a.l@hotmail.com

²⁹¹ Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo/RS. Mestre e Doutorando em Direito. Orientador do Presente Trabalho.

DAS PRISÕES CAUTELARES NO PROCESSO PENAL

Podemos dizer que “a prisão é, em sentido jurídico, a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo ilícito ou por ordem legal” (MIRABETE, 2002, p. 259), e que, segundo Capez, que considera apenas a prisão lícita, “é a privação da liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante (CAPEZ, 2005, p. 228).” Observação oportuna é de Mossin, que afirma que a prisão vem a ser:

[...] o vocábulo tomado para exprimir o ato pelo qual se priva a pessoa de sua liberdade de locomoção, de ir e vir, recolhendo-a a um lugar seguro e fechado. É o tolhimento da liberdade física da pessoa nas condições estabelecidas pela Constituição Federal e pelas leis ordinárias (MOSSIN, 1998, p. 358).

Nucci conceitua prisão como “a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere” (NUCCI, 2010, p. 571), afirmando ainda que “não se distingue, nesse conceito, a prisão provisória, enquanto se aguarda o deslinde da instrução criminal, daquela que resulta do cumprimento da pena” (Idem, *Ibidem*). O que fica evidenciado nos estudiosos do ramo é o fator da prisão abolir o direito individual de ir e vir, consagrado na art. 5º da Constituição Federal de 1988, limitando, ainda que licitamente, a liberdade individual do homem.

Doutrinariamente, existem quatro espécies de prisão: a prisão civil; a prisão administrativa; a prisão disciplinar; e a prisão processual (provisória e cautelar) (BONFIM, 2011, p. 57). Passamos agora, sem nos estendermos muito nas três primeiras, a analisar cada uma delas.

A *prisão civil* é aquela que decorre do inadimplemento de uma obrigação civil. Possui caráter meramente coercitivo, não assumindo uma pretensão punitiva, pois a privação de liberdade cessa tão logo o inadimplente consiga resolver o inadimplemento da obrigação originária da pendência a que esteja submetido (Idem, *Ibidem*). Existe previsão de duas hipóteses de prisão civil no Brasil: a do depositário infiel e a de devedor de pensão alimentícia.

Todavia, de acordo com a Súmula Vinculante nº 25, expedida pelo Supremo Tribunal Federal, a prisão civil de depositário infiel foi afastada do ordenamento jurídico brasileiro a partir de 16 de dezembro de 2009, data em que foi aprovada tal súmula (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2011). Considera ilícita a prisão em “qualquer” forma de depósito, abrangendo, por conseguinte, até mesmo o depósito judicial. Portanto, a prisão civil somente é possível atualmente para o devedor de pensão alimentícia.

Por sua vez, a *prisão administrativa* é definida por Nucci como “medida restritiva de liberdade, com a finalidade de compelir alguém a fazer alguma coisa ou para acautelar um interesse administrativo qualquer” (NUCCI, 2010, p. 614). Em resumo, podemos dizer que tal prisão é decretada por autoridade administrativa para

compelir ao cumprimento de obrigação, sendo sua previsão no CPP criticada por alguns autores.

A *prisão disciplinar*, segundo Marques, é “providência que a lei concede para as autoridades conseguirem a obediência e a ordem que devem reinar em determinados serviços. Ela assegura o bom funcionamento do serviço e o cumprimento de deveres profissionais” (MARQUES, 2000, p.22). Sendo que também temos que tal prisão vem a ser “aquela que emana de ato de autoridade exercendo seu poder disciplinar, como acontece nos casos de prisões militares, com o fim de manter a disciplina militar” (LIMA, 2006, p. 278).

Finalmente, chegamos à prisão que mais interesse para o presente trabalho, a *prisão cautelar*. Segundo Rangel, ela “é uma espécie de medida cautelar, ou seja, é aquela que recai sobre o indivíduo, privando-o de sua liberdade de locomoção, mesmo sem sentença definitiva” (RANGEL, 2006, p. 557). A prisão cautelar de natureza processual é aquela prisão anterior à condenação e que se justifica como medida imprescritível para assegurar o império da lei penal (TOURINHO FILHO, 1995, p. 441). Deve-se salientar, portanto, que toda prisão que ocorrer antes de sentença condenatória transitada em julgado deverá ter, obviamente, cautelaridade, não tendo assim natureza de pena.

Pertinente é o possível confronto que pode ocorrer entre a adoção da *prisão cautelar* frente aos *princípios constitucionais* previstos em nossa Carta Magna de 1988, como o consagrado princípio da presunção de inocência. Tal possibilidade potencializa-se diante do fato de que o Código de Processo penal é anterior à nossa lei maior.

A CF em seu art. 5, inc. LVII, nos traz: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de ação penal condenatória”, resumindo, este é o conhecido *princípio da presunção de inocência* ou do *estado de inocência*. Assim, a princípio, a prisão somente deverá ocorrer após o fim do processo, com o trânsito em julgado da decisão. De outro lado, temos no CPP a previsão das prisões cautelares, as quais, como já são sabidas, são aquelas que se darão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Entretanto, tal conflito é apenas aparente, na medida em que a prisão provisória deve ser a exceção e não decorre da culpabilidade, mas sim da necessidade de cautela (GOMES; TRINDADE, 2009, p. 32), sempre dentro das previsões legais. Assim, podemos falar em três *modalidades de prisões cautelares*: a prisão preventiva, prisão temporária e prisão domiciliar. A primeira está disposta nos artigos 311 a 318 do CPP, a segunda encontra-se em lei extravagante – Lei 7.960/89 – e a terceira tem previsão nos artigos 317 e 318 do CPP (BONFIM, 2011, p. 58.), cada uma dela com seus requisitos específicos.

Segundo Capez, a *prisão temporária* é “medida acauteladora, de restrição da liberdade de locomoção, por tempo indeterminado, destinada a possibilitar as investigações de crimes graves, durante o inquérito policial” (CAPEZ, 2005, p. 392). O mesmo autor ainda traz que “a lei prevê o encarceramento temporário do indiciado

no procedimento policial, a qualquer tempo, por razões de necessidade ou conveniência” (Idem, *Ibidem*).

A *prisão preventiva* pode ser definida como a “hipótese clássica de prisão cautelar no sistema brasileiro” (FERNANDES, 2002, p. 301), podendo ser decretada para *garantia da ordem pública* (p. ex.: réu que pratica reiteradamente crimes graves), por *conveniência da instrução criminal* (p.ex.: réu que ameaça testemunhas), ou para *assegurar a aplicação da lei penal* (p ex.: réu que ameaça fugir).

Por oportuno, destacamos o ensinamento de Rangel referente à importância da preventiva, o qual afirma que “no ‘universo’ da prisão cautelar de natureza processual, a prisão preventiva seria o sol e as demais prisões [...] seriam os planetas que o cercam e buscam nele sua fonte de luz, de energia, de sustento de vida” (RANGEL, 2006, p. 588) [Grifo do autor].

De acordo com o que rege os artigos 318 e 319 do CPP, a *prisão domiciliar* consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. Tal prisão poderá ser decretada em substituição da prisão preventiva quando o agente for: maior de oitenta anos; extremamente debilitado por motivo de doença grave; imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência; ou gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Claro que tais requisitos deverão ser provados idoneamente ao juiz, que certamente as exigirá.

Outra questão importante a ressaltar é quanto ao avanço que o legislador obteve na matéria das cautelares quando ampliou o rol das hipóteses de cabimento da prisão domiciliar em substituição da prisão preventiva, havendo ainda quem diga que o legislador poderia e deveria ter ido mais além quanto à ampliação de tal rol.

Na realidade, a prisão domiciliar não é uma nova forma de prisão cautelar, e sim, apenas, forma diversa de cumprimento da prisão e se restringindo aos casos elencados na lei (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 142).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou-se evidenciado que as prisões cautelares são instrumentos extremamente importantes para o Processo Penal, mesmo que tenhamos que optar pela segregação da liberdade individual. Entretanto, elas somente serão lícitas enquanto consideradas como exceções, decretadas em situações excepcionais em decisões devidamente fundamentadas, respeitando todos os limites legais e constitucionais. A validade da prisão cautelar somente ocorrerá quando estivermos diante de uma circunstância legal que a justifique, não podendo jamais ser decretada como antecipação do cumprimento de pena.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Edilson Mougnot. **Reforma do Código de Processo Penal: comentários**

à lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Magno Federici; TRINDADE, Hugo Vidal. A compatibilidade entre a presunção da inocência e a prisão preventiva. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, v. 9, n. 53, dez./jan. 2009.

LIMA, Marcelo Polastri. **Curso de Processo Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LOPES JÚNIOR, Aury. **O Novo Regime Jurídico da Prisão Processual, Liberdade Provisória e medidas Cautelares Diversa: Lei 12.403/11**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PEIXOTO, Paulo Matos. **Vocabulário Jurídico Paumape**. São Paulo: Paumape, 1993.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SOLUÇÃO PARA A CRIMINALIDADE EM NOSSO PAÍS?²⁹²

Ana Paula de Oliveira Pause²⁹³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência em nosso país vem ganhando a cada dia maiores proporções. Crimes dos mais diversos acontecem a todo o momento no Brasil, principalmente, envolvendo menores. Nesse compasso, a discussão sobre a redução da maioridade penal ganha mais espaço, trazendo opiniões tanto a favor, como contra essa possível redução. Atualmente, a maioridade penal em nosso país é fixada em dezoito anos de idade, isso significa que se uma pessoa com dezoito anos completos cometer um crime, será penalmente responsabilizada, enquanto que, os menores dessa idade, podem sofrer medidas socioeducativas se entre doze anos completos e dezoito anos incompletos. Entretanto, o que mais se discute é sobre o que fazer para que seja contida esta onda de violência que se alastra por toda parte, especialmente, nos grandes centros urbanos.

METODOLOGIA

A metodologia é o estudo da organização, dos caminhos que serão percorridos para se realizar uma pesquisa (GERHARDT; SILVEIRA [Orgs.], 2009). Nesse sentido a presente pesquisa se dará com base no método dedutivo, aquele que parte do geral e desce ao particular, ou seja, só a razão tem a capacidade de levar ao conhecimento verdadeiro. Esse método usa o silogismo, a construção lógica que, a partir de duas premissas, retira uma terceira, decorrente das primeiras, denominada conclusão (PRODANOV; FREITAS, 2013). O desenvolvimento do trabalho constitui em pesquisa bibliográfica. O método de procedimento será baseado no histórico, comparativo, funcionalista e estruturalista.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Quando o assunto é violência surgem muitos debates, dentre eles, como trazer mais segurança para a população, como ressocializar um preso, ou um adolescente com restrição de liberdade, como puni-los de forma que não cometam mais crimes e outras inúmeras discussões.

²⁹² Pesquisa realizada após ministrar aula na Disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente, no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA.

²⁹³ Ana Paula de Oliveira Pause é Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2010). Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2013). Mestra em Direito pelo programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões–URI (2015). Pós-graduanda em Docência para o Ensino Superior, pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2016-2018). Professora do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA, no Curso de Direito. Mediadora Judicial em capacitação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul–NUPEMEC (2014-2016). E-mail: anapaulapause@gmail.com.

O que mais nos preocupa é a presença cada vez maior de menores de dezoito anos, praticando os mais terríveis atos de violência. Problema grave, pois são essas crianças e adolescentes os responsáveis pelo futuro do nosso país.

Diante desta situação, a sociedade em sua grande maioria quer ver todos esses jovens infratores pagando pelos seus delitos da mesma forma que os adultos, para que tenham dentro de cada um o sentimento de que a justiça foi feita.

A Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 não é criteriosamente um alibi para os menores, onde dizem que os mesmos sabem exatamente a diferença entre o certo e o errado e possuem conhecimento suficiente sobre essa lei que os ampara exageradamente, pois, nessa idade os jovens estão em desenvolvimento, e muitas vezes sem escolhas e oportunidades, excluídos da sociedade. O que deve acontecer é uma mudança no próprio ECA, no que diz respeito ao aumento de pena para os jovens infratores que cometem delitos mais sérios, como por exemplo, contra vida de outro ser humano, e que, realmente tenham a certeza de serem punidos de forma a serem ressocializados, não simplesmente encarcerados.

A solução para este caso é complexa e não pode ser resolvida de uma hora para outra, simplesmente por uma redução na maioridade penal, fazendo com que o jovem cada vez mais cedo seja penalmente punido no Brasil. Não se resume a essa simples providência por nossos governantes, porque com certeza reduzindo a idade da maioridade penal, teremos jovens com 16 anos, como é apresentado na maioria das propostas, cometendo os mesmos crimes. Raimundo Hermes Barbosa relata que

em 2007, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) já alertava para a confusão conceitual que se fazia no Brasil a respeito de maioridade e responsabilidade penal. Atualmente, nossos governantes, na tentativa de encobrir a incompetência em relação ao combate à violência e ao crescimento dos crimes — especialmente os homicídios —, buscam como tábua de salvação política a redução da maioridade penal. (BARBOSA, 2013, s.p)

A sociedade é totalmente a favor da redução da maioridade penal, mas se sabe que o conhecimento a respeito dos diversos fatores que essa medida irá influenciar não é do conhecimento da grande maioria. O pedido pela redução acontece quando crimes bárbaros vêm à tona, e isso é completamente aceitável, pois, a sociedade e principalmente as pessoas que foram diretamente afetadas, se sentem prejudicadas e sensibilizadas no momento que se dão esses acontecimentos.

Uma Pesquisa do Instituto DataSenado publicada em outubro de 2013, apontou que 89% dos 1.232 cidadãos entrevistados querem imputar crimes aos adolescentes que os cometerem. De acordo com a enquete, 35% fixaram 16 anos como idade mínima para que uma pessoa possa ter a mesma condenação de um adulto; 18% apontaram 14 anos e 16% responderam 12 anos. Houve ainda 20% que

disseram “qualquer idade”, defendendo que qualquer pessoa, independente da sua idade, deve ser julgada e, se for o caso, condenada como um adulto. (GALDINO;REIS, 2013, s.p).

Segundo, Barbosa

por razões emocionais devemos compreender esses posicionamentos. Porém, racionalmente, a questão não deve ser vista de forma tão simples. Devemos analisar a complexidade do problema e chegaremos à conclusão de que o enfrentamento da violência exige uma série de medidas. O simples endurecimento da lei é apenas uma forma de dar uma resposta ao clamor social, para o parlamento desgastado moralmente tentar recuperar sua imagem diante da opinião pública; gerar uma sensação ilusória de segurança na sociedade; aumentar a população prisional num sistema reconhecidamente falido que só torna as pessoas piores e gerar ainda mais criminalidade no país. (BARBOSA, 2013, s.p)

De acordo com a Lei 8.069 de 1990, ECA, são previstas medidas socioeducativas no artigo 112. Existem varas especializadas da infância e juventude, unidades para menores internos e de semi-liberdade, programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, advertência e até reparação do dano cometido, enfim, o jovem infrator que comete algum delito não permanecerá impune. Como se pode notar o jovem é responsabilizado por uma legislação especial, levando em conta a sua condição de desenvolvimento e a necessidade de ressocialização e reeducação.

Conforme, Ariel de Castros Alves descreve a questão da imutabilidade da redução da maioridade penal é descrita da seguinte maneira:

A redução da idade penal não é possível por se tratar de questão imutável, de "cláusula pétrea" na Constituição Federal de 1988. O artigo 5º de nossa Carta Magna elenca os direitos e garantias fundamentais, mas, ao final, define que o rol não é taxativo, e sim exemplificativo, não excluindo outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição Federal ou advindos dos tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro. Portanto, as disposições da Convenção da ONU citada acima e o artigo 228 da CF, que trata da imputabilidade dos menores de 18 anos, se somam ao rol dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º. E o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV da Carta Magna é bem claro ao dispor que não pode haver Emenda Constitucional para abolir direitos e garantias fundamentais. Esse é o entendimento majoritário entre juristas e entidades como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), predominante na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e entre os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal que já se manifestaram publicamente sobre o tema. (ALVES, 2007, s.p)

O nosso país tem um sério problema de desemprego e de iniciação do jovem no mercado de trabalho, por mais programas de incentivos que se cria, ou seja, quando o assunto é desemprego e ausência de perspectivas profissionais, os jovens brasileiros são os mais atingidos. Para se ter uma idéia, segundo Alves (2007, s.p), o índice de desocupação juvenil chega a 45,5%, de acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos.

Um dado muito interessante a saber, é sobre a população prisional brasileira, que ao contrário do que muitos falam que o jovem delinqüente tem uma reincidência maior que os adultos presos, por serem simplesmente sancionados com medidas socioeducativas, Alves nos esclarece, ser outro o problema da criminalidade no país:

Os jovens com idades entre 18 e 28 anos representam praticamente 70% da população prisional brasileira, demonstrando que o Código Penal e suas punições não inibem os jovens adultos da pratica de crimes. Portanto, também não serviria para intimidar os adolescentes entre 16 e 18 anos. É um antigo princípio do Direito Penal "o que inibe o criminoso não é o tamanho da pena, mas sim a certeza de punição" (Marquês de Beccaria). Essa certeza de punição é que não existe no país, mas isso não se deve ao Estatuto da Criança e do Adolescente e sim ao funcionamento do sistema de Justiça como um todo, desde a atividade policial até os processos que tramitam lentamente no Judiciário. Na prática, menos de 3% dos crimes são esclarecidos no Brasil. (ALVES, 2007, s.p)

Quanto aos últimos censos penitenciários feitos em vários estados brasileiros, em média a reincidência de crimes cometidos por adultos é o triplo em relação aos jovens reincidentes. O próprio esforço dos adolescentes infratores e o apoio de entidades que fornecem o tratamento adequado ao menor, conforme, Alves tem ajudado e muito na ressocialização destes jovens:

Os últimos censos penitenciários realizados em vários estados brasileiros têm demonstrado que, em média, a reincidência criminal no sistema prisional é de 60%, já no sistema de internação da Febem (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor) de São Paulo, por exemplo, apesar da crise permanente dessa instituição que há muitos anos é um mau exemplo para o país, a reincidência infracional é de 19%, segundo as fontes oficiais. Nos estados e em projetos socioeducativos que cumprem a lei, os índices são ainda menores, menos de 5%. Isso demonstra que os adolescentes, por esforço próprio e apoio de entidades, estão mais propícios à ressocialização, principalmente se receberem o tratamento adequado. (ALVES, 2007, s.p)

As crianças e os adolescentes do nosso país devem ter incentivos do governo, atividades educativas, profissionalizantes, culturais, esportivas, atendimento médico, acompanhamento jurídico e estruturas adequadas para aplicação de medidas socioeducativas. Alves nos mostra que

infelizmente a maioria dos estados mantém suas unidades de internação de adolescentes como mini-presídios. Um diagnóstico nacional por amostragem, organizado pela Comissão da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), através de vistorias em unidades de internação, concluiu que a maioria dos estados brasileiros está adotando políticas de mero encarceramento promíscuo, sem atividades educativas, profissionalizantes, culturais, esportivas e sem atendimento médico, acompanhamento jurídico e com estruturas inadequadas para a aplicação de medidas sócio-educativas. Mas o que vai resolver isso não é mudar a lei e enviar os adolescentes para os presídios que estão muito piores: superlotados, cruéis, com poucas possibilidades de ressocialização e

dominados por facções criminosas. O que precisamos é forçar os estados a cumprir a lei sob pena de responsabilidade dos gestores públicos. (ALVES, 2007, s.p)

Portanto, o que precisamos no nosso país é o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, da implementação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) aprovado pelo Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), o aprofundamento da discussão sobre o Estatuto da Juventude e da Lei de Execuções das Medidas socioeducativas no Congresso Nacional, visando a garantir oportunidades, perspectivas e um futuro digno para as nossas crianças e adolescentes. Se possível o mais distante da privação de liberdade, ou até mesmo o aumento desta, para jovens reincidentes que cometam crimes hediondos ou contra a vida. A redução da idade penal seria como condená-los de uma vez por todas à participação permanente na criminalidade, impossibilitando qualquer tentativa de recuperação e reinserção na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução da maioria penal não é possível no Brasil, através de emenda constitucional. Ela é considerada como “cláusula pétrea”, não só por isso, mas pela grande maioria dos doutrinadores e legisladores perceberem que não é a solução adequada, e muito menos resolvida em curto prazo. Essa mudança só acarretaria mais problemas para o sistema carcerário que já é deplorável e superlotado. Jovens estariam sendo acolhidos por marginais adultos dentro dos presídios, perderia – se de vez a possibilidade de ressocialização e reeducação dessas crianças e adolescentes.

Não podemos deixar de evidenciar que a redução da maioria penal é uma medida que visa resolver a questão dos crimes praticados por crianças e adolescentes, em curto prazo, porém é salutar dizer que isso não é possível, precisamos de medidas a médio e a longo prazo, combinadas à políticas públicas de educação, profissionalização e emprego.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ariel de Castro. **Redução da idade penal e criminalidade no Brasil**. 2007. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

BARBOSA, Raimundo Hermes. **Redução da maioria penal não resolve criminalidade**. 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-05/hermes-barbosa-reducao-maioridade-penal-nao-resolve-criminalidade>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

GALDINO, Milena; REIS, Marco Antônio. **Maioridade penal: três propostas aguardam votação na CCJ**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/05/31/maioridade-penal-tres-propostas-aguardam-votacao-na-ccj>. Acesso em: 02 de maio de 2016.

GERHARDT, Tatiana Hengel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 02 de maio de 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Universidade Feevale: Novo Hamburgo, 2013. Disponível em: <<http://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>>. Acesso em 02 de maio de 2016.

A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA CONTEMPORÂNEA EM SOCIEDADES MULTICULTURAIS²⁹⁴

Péricles Stehmann Nunes²⁹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa trata da desvinculação da cidadania do Estado-nação na contemporaneidade. Especificamente, serão demonstrados os novos cenários de demandas globais e os problemas que transcendem a ideia de nacionalismo, lançando uma perspectiva para além da cidadania, sob o viés dos paradigmas da globalização.

O objeto de estudo é focado na evolução histórica, política, econômica e social da cidadania moderna, passa pelas transformações do Estado por meio das revoluções que marcaram o desenvolvimento e a consolidação dos direitos individuais dos seres humanos. Dessa forma, busca-se compreender a origem dos direitos e deveres elencados nos Pactos Internacionais de Direitos ao Homem.

O assunto destaca-se na importância da globalização para com a cidadania, na concretização dos direitos internacionais e nos problemas globais que elaboram um cenário de diferenças, e culturas, e riquezas e tecnologia, afetando a efetivação da cidadania social.

Busca-se refletir o indivíduo como ser multicultural, partindo-se de algumas concepções do conjunto teórico de Humberto Maturana no que tange o ser humano como ser histórico produto de sentidos e vivências que, em síntese, são “redes de conversação”.

Finalmente, em última análise, destacam-se teses e artigos visando às perspectivas e efeitos da cidadania ligada aos direitos humanos, reconhecendo nas diferenças dos outros a dignidade que transcende a identidade nacional, possibilitando a aceitação de tratar dos problemas da humanidade como sendo de todos, levando a consciência de que devemos ampliar a fusão de culturas, responsabilidades e liberdade.

METODOLOGIA

Para a elaboração dos temas apresentados, utiliza-se método de pesquisa teórico-bibliográfica abordam-se obras clássicas e autores contemporâneos, buscando, em síntese diferentes opiniões em artigos e teses acerca dos assuntos aqui tratados.

²⁹⁴ Tema desenvolvido junto a Projeto de Pesquisa.

²⁹⁵ *Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA-CNEC), Mestrando em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI-Campus Santo Ângelo), Pós-graduando em Docência para Ensino Superior pela Universidade Católica Dom Bosco/MS e Portal da Educação S.A. e-mail: periclesn@gmail.com*

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O conceito de cidadania se adequa e se desenvolve com as necessidades de dado momento social e político. Bertaso menciona que o mais amplo significado desse se refere à inclusão e à realização de pessoas e grupos excluídos/esquecidos, ou seja, todos nas sociedades humanas devem tornar-se cidadãos, independentemente das fronteiras geopolíticas dos Estados, quanto aquelas estabelecidas pelas diferenças sociais e culturais (2010, p. 9).

O contexto da formação da cidadania se desenvolveu de forma lenta no decorrer dos tempos. Transformando-se pelas revoluções inglesa, americana, francesa e industrial, afirmou-se apenas no século XX com a passagem do Estado Liberal para o Estado Social de Direito que concretizou os direitos civis, políticos e sociais, encontrando esse resguardo suficiente por parte de um número significativo de países.

O mundo está se abrindo a um cenário de aproximações e afastamentos em que as virtudes e os problemas são globalizados. Essa globalização traz impactos evidentes. Conforme Douglas Cesar Lucas,

[...] a maioria das respostas políticas e jurídicas para as interrogações e os desafios globais relacionados aos direitos humanos continuam sendo dadas com base num paradigma de pertença e de identidade nacional que, paradoxalmente, permite o recrudescimento das políticas de reconhecimento e de direitos aos nacionais e a progressão de sentimentos chauvinistas, ao mesmo tempo que escancara a sua precariedade e insuficiência para promover os necessários encontros pós-nacionais reclamados pela nova onde de acontecimentos globais no campo da diversidade cultural, da economia, da tecnologia, do meio ambiente, etc., e que demanda pela formação de ações cosmopolitas (LUCAS, 2013, p.112).

As mais diversas culturas estão sendo universalizadas, para Humberto Maturana (1990) “uma cultura é uma rede de coordenações de emoções e ações na linguagem, que configura o modo particular de entrelaçamento do agir e do emocionar das pessoas que a vivenciam” em síntese culturas são “redes de conversação”. O teólogo Noli Hahn destaca que,

o ser humano quando concebido e nasce, é jogado dentro de uma “rede de conversação”. Essa rede, em grande medida, cria e modela indivíduos e coletividades. Sob este viés, pode-se afirmar que o indivíduo é produto dessa “rede de conversação”. No entanto, a “rede de conversação” não é estática e acabada. Esta se constitui numa dinâmica interminável de forças contraditórias, múltiplas e opostas. As forças, na verdade, são diálogos permanentes e sempre inacabadas que constroem e reconstróem “redes” (HAHN, 2015, p.22).

O indivíduo não é apenas moldado por uma cultura, mas construtor e criador de culturas. Existem em nosso globo diferentes culturas, diferentes modos de convivência humana, no qual, para Maturana são “redes diferentes de conversação”. Uma cultura se transforma em outra (cultura) quando muda a rede de conversações que a constitui e define, portanto para Hahn “são redes de conversação que

constituem e definem a cultura” e essa cadeia cultural está cada vez mais se tornando multicultural com o fenômeno da globalização.

O termo globalização pode ser utilizado para a universalização de padrões culturais, expansão e fortalecimento de instituições supranacionais e, especialmente, para fortes internacionalizações dos processos econômicos. E pode também ser considerado, de acordo Gilmar Antonio Bedin (2001, p.332), a “longa, lenta e quase imperceptível evolução da sociedade moderna”. Um mundo totalmente conectado virtualmente, pondo todos em contato uns com os outros.

Essa transformação impulsionou o curso dos parâmetros da condição humana. De acordo com Zygmunt Bauman,

A globalização tanto divide como une; divide enquanto une – e as caudas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo. Junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação, é colocado em movimento um processo “localizador”, de fixação no espaço (1999, p.8).

Discutir a ideia uma cidadania pós-nacional significa gerar uma concepção defendida em que a cidadania contextualizada deve ser dissociada da ideia de nacionalismo. A pós-nacionalidade exige a aceitação de adesões democráticas a enfrentar problemas que alcancem o globo de modo transnacional, buscando a mescla cultural por meio de diálogos entre as igualdades e diferenças.

Com a concepção de uma cidadania pós-nacional, não se busca o enfraquecimento da identidade nacional. O valor da identidade cultural é importantíssimo na consolidação de um cidadão. Porém essas peculiaridades ganham mais sentidos e valores no momento em que são globalizados em perspectivas universalizáveis, Douglas Cesar Lucas trata de

Uma cidadania em nome da humanidade, uma cidadania preocupada em promover um diálogo que aproxime lugares, pessoas, costumes, Estados, religiões, estabelecendo reciprocidade e a proteção das diferenças que não afrontem a igual dignidade que reside em cada ser humano em sua universalidade (2013, p.125).

A construção de uma cidadania global tende para a defesa de uma democracia capaz de tratar de assuntos ligados a tradições locais cada vez mais pós-nacional que “afetem indistintamente o local, o regional e o global” (LUCAS, 2013, p.130). Expande-se hoje esfera pública sobre as mais distintas questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo globalizado está ligado por inclusões e, ao mesmo tempo, por exclusões daqueles que não conseguem se inserir na contemporaneidade. O propósito de uma cidadania pós-nacional é buscar nas indiferenças e nas minorias a expansão de direitos para todos de forma igualitária, ou seja, em que todos estejam ligados pelos direitos humanitários e pelos laços de solidariedade.

Por meio das “redes de conversação” os indivíduos trocam experiências e consequentemente culturas, e com isso fortificam o multiculturalismo e a ideia de cidadãos globais, no qual respeitando na diferença do outro constroem um novo paradigma de convívio humanitário no qual todos os indivíduos estariam ligados pelos Direitos Humanos e assim seriam cidadãos cosmopolitas.

Desse modo, o mundo está globalizado. E os direitos internacionais cada dia estão mais fortificados. Verificou-se que a prioridade é a luta pelos direitos fundamentais e igualitários para todos. Mesmo vivendo em tempos afogados pelas grandes potências que regem o planeta, os cidadãos e as nações devem buscar seus espaços por meio de pactos internacionais, unir-se em prol da racionalidade humana e buscar o bem-estar global.

Ser cidadão do mundo é ter consciência que o mundo se baseia em diferenças que produz diálogos voltados a concepções de identidades. É indispensável uma aproximação fundada na aceitação dos direitos humanos sob uma perspectiva em que nada é tido como local, mas sim como global.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI**: em busca da construção de uma ordem judicial justa e solidária. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.

BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. **Cidadania e Direitos Culturais a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil**. Santo Ângelo: FURI, 2013.

Cidadania e interculturalidade: produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania e interculturalidade” / Organização: João Martins Bertaso. – Santo Ângelo: FURI, 2010.

Diálogo e entendimento: **direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito**: tomo 6 / João Martins Bertaso, Osmar Veronese, Thami Covatti Piaia, -- (organizadores). – Campinas, SP: Millennium Editora, 2015.

FRIZZO. Eduardo Matzembacher. **Estado-Nação e planetarização da política**: a (im)possibilidade da cidadania pós-estatal na atualidade e suas implicações. Ijuí. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/-123456789/1200/Eduardo%2520Matzembacher%2520Frizzo.pdf?sequence=1>> Acesso em: 25 out. 2015.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

MATURANA, Humberto. Prefácio. In: EISLER, Riane. **Cálice e a espada** – nosso passado, nosso futuro. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

RODRIGUES, Fernanda Savian. **Cidadania, Direitos Humanos e Emancipação: Uma perspectiva em Construção.** Disponível em: http://www.urisan.tche.br/mestradodireito/pdf/2011/Fernanda_Savian_Rodrigues.pdf . Acesso em: 19 set. 2015.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PARTE VULNERÁVEL DA RELAÇÃO DE CONSUMO, O CONSUMIDOR²⁹⁶

Ana Paula de Oliveira Pause²⁹⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) foi instituído com o objetivo de proteger a parte mais fraca da relação de consumo, o consumidor.

Direito este que surgiu pelo interesse de criar uma legislação jurídica eficiente e coerente que passasse a possibilitar a proteção do consumidor nas relações de consumo, ou seja, a proteção do hipossuficiente. Relação marcada pelo consumismo que tornou-se parte integrante das sociedades modernas, principalmente no mundo pós segunda guerra mundial, mundo este marcado pela standardização do contrato, a qual impossibilitava a livre discussão das cláusulas contratuais.

Nesse sentido, este código passou a dar garantia de acesso à justiça e tutela de seus direitos ao consumidor e, para o fornecedor, garantiu a necessidade de adequar os bens fornecidos/vendidos, bem como a publicidade, a uma legislação que passou a punir abusos e determinar a substituição de produtos defeituosos.

Diante desta realidade, o direito de acesso à informação tem caráter exclusivamente público, pois, o Estado é o sujeito de obrigações, sendo toda a sociedade sujeito ativo, uma vez que o objetivo é o exercício da democracia através da cidadania. Desta maneira, o interesse público está acima de qualquer outro interesse, exceto nos casos em que se faz necessário haver sigilo sobre determinados documentos.

A eficiência apresentada pelo Código de Defesa do Consumidor visa assegurar o desenvolvimento econômico do país, fundado na livre concorrência e na existência do respeito à dignidade, saúde, segurança, proteção dos interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida dos consumidores e a transparência e harmonia das relações de consumo conforme os ditames da justiça social, estabelecidos na Constituição Federal.

²⁹⁶ Pesquisa realizada após ministrar aula na Disciplina de Direitos do Consumidor, no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA.

²⁹⁷ Ana Paula de Oliveira Pause é Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2010). Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2013). Mestre em Direito pelo programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões–URI (2015). Pós-graduanda em Docência para o Ensino Superior, pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2016-2018). Professora do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA, no Curso de Direito. Mediadora Judicial em capacitação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul–NUPEMEC (2014-2016). E-mail: anapaulapause@gmail.com.

Portanto, o presente texto tem como objetivo demonstrar a importância dos direitos garantidos constitucionalmente e também no CDC, ao consumidor, prevenindo assim com que este não venha sofrer alguma lesão ou ameaça a seu direito.

METODOLOGIA

A metodologia que baseou esta pesquisa é a pesquisa bibliográfica em uma abordagem dialética.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao falarmos em direito do consumidor, devemos, inicialmente, conceituar este ramo do direito, para uma melhor compreensão.

O direito do consumidor²⁹⁸ cuida dos casos relacionados ao consumo e a defesa de direitos que, pessoas físicas ou jurídicas, possuem em relação a um determinado bem, produto ou serviço. Ramo extensamente desenvolvido já no Brasil, bem como em grande parte dos países que possuem sociedade de consumo, a qual é entendida como uma sociedade com um avançado desenvolvimento industrial capitalista e de consumo volumoso de bens e serviços.

Historicamente, as primeiras manifestações de proteção ao consumidor datam de 1700 a.C., na Mesopotâmia, através do Código de Hamurabi. Outro fato histórico foi vivido na Grécia Antiga, onde Aristóteles incentivava o governo a nomear pessoas para executarem a fiscalização de possíveis vícios (falhas no funcionamento) nos produtos comercializados.

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, surgiu em 11 de setembro de 1990, com o objetivo de estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social.

Nesse sentido, definiu em seu artigo 2º, quem são os consumidores, dizendo o seguinte:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Diante dessa definição, em seu artigo seguinte, estabeleceu quem eram os fornecedores nessa relação de consumo, como também, o conceito de produto e serviço. Vejamos:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção,

²⁹⁸ **O que é direito do consumidor.** Disponível em: <<http://www.direitodoconsumidor.net.br/o-que-edireito-do-consumidor/>>. Acesso em: 18/03/2015.

transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Assim, em razão dessa relação que se constrói, a Lei protege também o respeito à dignidade dos consumidores, o direito à saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, onde tudo isso deve atender a inúmeros princípios contidos no art. 4º do CDC, dentre eles: o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; (...).

Em virtude das considerações tecidas até então, não podemos olvidar que o nosso ordenamento jurídico assegura a todos, como direito individual e coletivo, no artigo 5º, inciso XIV de nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988), o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Portanto, observamos que, é este um direito constitucional garantido em razão de ninguém poder se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece, conforme disposto no artigo 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1943), pois, a informação é direito de todos.

Sendo assim, ao falarmos na educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo, colocamos em discussão a judicialização de qualquer problema nessa relação, muitas vezes pela falta de conhecimento da lei, reprimindo os direitos que são assegurados ao consumidor.

Através das doutrinas foi possível perceber, pelas constatações de estudiosos, que, o surgimento dos grandes conglomerados urbanos, das metrópoles, a explosão demográfica, a revolução industrial, o desmesurado desenvolvimento das relações econômicas, com a produção e o consumo de massa, o nascimento dos cartéis, 'holdings', multinacionais e das atividades monopolísticas, a hipertrofia da intervenção do Estado na esfera social e econômica, o aparecimento dos meios de comunicação de massa, e, com eles, o fenômeno da propaganda maciça, entre outras coisas, por terem escapado do controle do homem, muitas vezes voltaram-se contra ele próprio, repercutindo de forma negativa sobre a

qualidade de vida e atingindo inevitavelmente os interesses difusos²⁹⁹. Todos esses fenômenos, que se precipitaram num espaço de tempo relativamente pequeno, trouxeram a lume a própria realidade dos interesses coletivos, até então existentes de forma 'latente', despercebidos.

Percebe-se assim que, diante de toda essa evolução, instrumentos da defesa do consumidor passaram a constituir nossa esfera social, sendo eles: a) Educação formal e informal; b) Os órgãos oficiais; c) As associações civis; d) A informação do consumidor; e) Os serviços de atendimento das empresas; f) Os Juizados Especiais Cíveis; g) A atuação do Ministério Público; h) Assistência Jurídica; i) Delegacias especializadas e, j) Outros instrumentos (os institutos de pesos e medidas, a vigilância sanitária e o cadastro oficial de empresas inidôneas).

Nesse passo, observa-se que cada parte tem seu dever e seu direito a serem cumpridos, para assim, a relação de consumo dar-se de forma saudável no comércio, sem judicializações desnecessárias.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor é um conjunto de normas que regulam as relações de consumo, protegendo o consumidor e colocando os órgãos e entidades de sua defesa, a seu serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo trazer a lume a importância da proteção do consumidor nas relações de consumo assim como seus conceitos e princípios básicos perante o Código de Defesa do Consumidor brasileiro, lei 8.078 de 1990. Importância esta, que foi verificada inicialmente no mundo pós Segunda Guerra Mundial onde a standardização do contrato foi verificada.

Observamos que após a intenção em possuir uma legislação mais específica quanto à proteção do consumidor, deu-se em virtude da falta de tutela a esta parte da relação de consumo mais fraca, sendo esta uma necessidade declarada pela sociedade de consumo, que percebia a inferioridade do consumidor e o poder econômico do fornecedor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Vade Mecum Saraiva 2014. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

²⁹⁹ **Interesses/Direitos difusos** são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade. Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexo sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou mesmo um benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população. O mesmo ocorre com os direitos do consumidor, com os direitos ligados à preservação do patrimônio sócio cultural e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ2148E3F3ITEMID575E5C75D40F4448AC9123499DD55104PTBRIE.htm>>. Acesso em: 18/03/2016.

_____. Decreto Lei nº 4.657/42, de 04 de setembro de 1943. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 18/03/2015.

_____. Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 18/03/2016.

Interesses/Direitos difusos. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ2148E3F3ITEMID575E5C75D40F4448AC9123499DD55104PTBRIE.htm>>. Acesso em: 18/03/2016.

A IMPORTÂNCIA DOS PERITOS NO PROCESSO PENAL

*Nagielly Mello*³⁰⁰

*Franco da Silveira*³⁰¹

*Orientador: Filipe Molinar Machado*³⁰²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao Estado foi incumbido o poder-dever de promover a justiça, mediante atividade jurisdicional. Para alcançar sua finalidade, faz-se necessário arguir de todos os meios comprobatórios possíveis e assim corroborar ao convencimento do juiz. Logo, os engenheiros com seu conhecimento técnico e científico, tem papel importante para a promoção da justiça.

O sistema de provas vigente baseia-se no livre convencimento motivado, onde é permitido ao magistrado avaliar as provas apresentadas com o intuito de formar a sua convicção a respeito da verdade dos fatos. A verdade buscada pelo processo penal é a chamada verdade real.

Muitas vezes, somente as informações do ramo jurídico não bastam para a resolução de um conflito, exigindo os conhecimentos de diversas áreas científicas, como a produção de laudo médico, químico, contábil, genético, de engenharia dentre outros. A perícia judicial, destarte, tem destaque diante de fatos complexos, quando o magistrado carece de conhecimentos científicos e técnicos para a elucidação do fato. Ou seja, a perícia é simultaneamente ferramenta excepcional de investigação criminal e meio de prova e, como tal, sujeita às formalidades da lei penal.

As demandas judiciais, a cada dia, se multiplicam dentro dos foros estaduais e federais. Desse modo, torna-se imprescindível incentivar a capacitação da disciplina que trata da perícia, tendo em vista a carência de profissionais aptos para exercerem a atividade pericial em todas as áreas científicas. Sobre esse viés, faz-se necessário entender a importância dos peritos, em especial na área de engenharia, para o processo penal.

METODOLOGIA

A partir das características que permeiam a pesquisa, o método de abordagem utilizado neste trabalho trata-se do exploratório-bibliográfico, por empregar recursos de livros, periódicos e artigos.

³⁰⁰ Acadêmica de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

³⁰¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGEP/UFSM. Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

³⁰² Mestre em Engenharia de Produção – UFSM. Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Perito Criminal, área Engenharia Mecânica, no Instituto-Geral de Perícias (IGP-RS). Professor no Departamento de Engenharias e Ciências da Computação da URI, campus Santo Ângelo, atuando como docente e orientador no curso de graduação em engenharia.

ANALISE E DISCURSSÃO

A atividade pericial está regulada pelo Código de Processo Penal (CPP – Lei 3.689/41) e pelo Código de Processo Civil (CPC- Lei 13.105/15). Os peritos, sejam eles criminais ou civis, são classificados como auxiliares da justiça, com conhecimento especializado em determinada área, sujeitos à disciplina judiciária e aos mesmos impedimentos dos juízes. A perícia está inserida no título das provas que dividem-se em dez tipos de provas: pericial; interrogatório do acusado; confissão; perguntas à vítima; testemunhal; reconhecimento de pessoas ou coisas; acareação; documental; indiciária; e busca e apreensão. No processo penal prevalece o princípio da verdade real, em que “[...] o juiz tem o dever de investigar como os fatos se passaram na realidade” (CAPEZ, 2003, p. 26). No processo civil prevalece a verdade formal, que “[...] emerge no processo, conforme os argumentos e as provas trazidas pelas partes” (NUCCI, 2006, p. 362).

Através da explanação do autor Nucci, pode-se verificar que perícia é:

[...] o exame de algo ou alguém realizado por técnicos ou especialistas em determinados assuntos, podendo fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal (NUCCI, 2006, p. 367).

Segundo Mirabete, perito é:

[...] o apreciador técnico, assessor, do juiz com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica e proceder à verificação e formação do corpo de delito (MIRABETE, 2000, p. 420).

A perícia é acima de tudo a emissão de um parecer técnico, que tem a função de um juízo de valor cientificamente fundamentado e cuja área de conhecimento extrapola o senso comum ou especificamente o conhecimento jurídico. Desse modo, o perito é o profissional chamado a emitir esse parecer, não apenas as observações técnicas e suas impressões pessoais, mas também as possíveis deduções que se possa estabelecer a partir daquelas. Para tanto, é preciso que o perito seja dotado de conhecimentos e aptidões especiais, logo, esse profissional carece de profundo conhecimento (OLIVEIRA, 2013). Ou seja, o perito deve ser especialista no assunto e dispor de equipamentos que possibilitem ter a sua capacidade de observação ampliada, de modo a ver muito mais profundamente como correlacionar cientificamente, os dados que obtiver.

No Brasil, os peritos podem ser oficiais ou *ad hoc* (não oficiais). Tratando-se do processo penal, normalmente, as perícias são realizadas por peritos oficiais, que são policiais especializados, isto é, são integrantes das instituições de polícia judiciária. Entretanto, em alguns estados a perícia encontra-se fora da polícia, nesses casos, normalmente vinculada a uma Superintendência de Polícia Técnica, que aglutina os Institutos de Identificação, Medicina Legal e Criminalística. Todo esse complexo é vinculado à Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social do Estado.

Segundo o Art. 159 do CPP, cabe aos peritos a realização dos exames de corpo de delito. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por peritos oficiais. Contudo na falta desses, poderá ser realizada por dois profissionais da área, devidamente compromissados e de acordo com os requisitos previstos na lei:

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

Os peritos sujeitam-se no que lhes couber às mesmas restrições a que estão sujeitos os magistrados. A nomeação dos peritos não oficiais é ato exclusivo da autoridade policial ou judiciária, não sendo permitida a intervenção da parte. Além disso, o art. 279 do CPP/41 instrui que não poderão ser peritos:

Os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos incisos I e IV do Art. 69 do Código Penal;
Os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
Os analfabetos e os menores de 21 (vinte e um) anos.

A Perícia Criminal desenvolveu áreas especializadas do conhecimento criminalístico para fazer frente às suas necessidades. Em virtude disso, de acordo com o Caderno Didático de Criminalística da Academia Nacional de Polícia (ANP) e o Manual de Serviços da Criminalística, ela se estruturou da seguinte forma: i) Área de Perícias Documentoscópicas; ii) Área de Perícias Contábeis; iii) Área de Perícias de Engenharia; iv) Área de Perícia de Informática; v) Área de Perícia de Laboratório (Química Forense); vi) Área de Perícias em Locais; vii) Áreas de Perícia do Meio-Ambiente; viii) Área de Perícia de Audiovisual; ix) Área de Perícias de Medicina e Odontologia Forense; x) Área de Perícias em Veículos; e xi) Perícias em Balística. Para a pesquisa será ponderada a Área de Perícias de Engenharia.

As perícias em engenharia caracterizam-se pelo superfaturamento de licitações, financiamentos e contratos de obras públicas. Estas diferentes atividades estão entre os casos solucionados pelos peritos de engenharia. São eles os responsáveis por analisar se uma rede de esgoto foi toda construída, o custo de mercado da escola no interior do estado, se a venda de um imóvel foi abaixo do valor de mercado ou a causa do rompimento de uma barragem, por exemplo. A área de perícias em engenharia tem em seu histórico casos de grande diversidade, tais como desvio de verbas em obras públicas, avaliações de imóveis urbanos e rurais, acidentes aéreos e até mesmo análises em obras de arte.

Nesse contexto, a perícia em engenharia adquire ainda maior relevância, como o segmento responsável pela produção da prova material e promoção da justiça por meio de seu trabalho, do conhecimento científico e de inovações tecnológicas aplicadas à investigação dos crimes. Pode-se exemplificar isso através de casos de repercussão nacional como o desabamento recente, na cidade sede

dos Jogos Olímpicos - Rio de Janeiro, da ciclovia Tim Maia. A estrutura teria sido atingida por uma forte ressaca, levantando o leito da passarela e derrubando um trecho de aproximadamente 50 metros, por onde passavam ciclistas e pedestres, sobre costões e rochedos. Especialistas consideraram que houve falha na construção, mas caberá aos peritos avaliar se o problema aconteceu no estudo da área, no projeto ou na execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prova pericial demonstra ser de fundamental importância para a busca da verdade real no processo penal, pois entre todos os tipos de provas que podem ser utilizadas dentro do processo, esta é a que tem mais embasamento científico, aproximando-se os fatos da realidade, acarretando uma decisão justa, legal e coerente.

A prova pericial realizada por um profissional capacitado possibilita embasamento científico sobre a existência, a dinâmica e as circunstâncias do delito, sempre respeitando os direitos e garantias fundamentais das partes no processo, tendo assim capacidade de formar convicção sobre a materialidade do fato e sendo indispensável à aplicação da justiça.

O presente artigo enfatizou que a perícia criminal desempenha um papel relevante na segurança pública e justiça criminal. Assim, o perito não é mero expectador, nem coadjuvante da tecnologia; é ele quem dirige a sua aplicação no caso concreto. Desse modo, a competência profissional do engenheiro é o recurso principal, enquanto que os artefatos tecnológicos são auxiliares e servem de suporte à competência no processo de produção do serviço e para entregar valor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. Promulgado em 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>>. Acesso em: 01 maio. 2016

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 650 p.

MIRABETE, J. F. **Código de processo penal interpretado**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1214 p.

OLIVEIRA, J. L. M. **Perícia e investigação criminal: uma proposta de melhoria do modelo organizacional visando a otimização de resultados**. 2013. 158 f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. 2013.

EFEITOS DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DOS ENGENHEIROS

*Franco da Silveira*³⁰³

*Nagielly Cigana Mello*³⁰⁴

*Orientadora: Janis Elisa Ruppenthal*³⁰⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os engenheiros e profissionais da área tecnológica são formados para atender as demandas da sociedade onde estes conhecimentos e práticas são indispensáveis. Nesse contexto, as atividades e atribuições desses profissionais, em suas mais diversas modalidades, podem estar sujeitos a falhas e equívocos involuntários.

Assim, torna-se necessário que o engenheiro conheça as consequências resultantes de suas ações. Em decorrência disto, cabe a legislação civil, estabelecer os ditames da responsabilização civil dos indivíduos. Diante do exposto, o objetivo do estudo consiste em avaliar a atuação dos engenheiros perante o ordenamento jurídico brasileiro, em específico na esfera civil.

É de suma importância que os profissionais da área da engenharia compreendam a extensão das consequências que seus atos acarretam no âmbito legal, para que assim, possam conscientemente atuar da forma mais regular e condizente para a segurança e profissionalismo que as leis exigem. Assim, é indispensável ao exercício conveniente da profissão, o conhecimento de suas atribuições, sem deixar de lado os limites do bom senso e da ética.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio-analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nos países emergentes como o Brasil, a Engenharia se mostra indispensável

³⁰³ *Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGE/UFMS. Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.*

³⁰⁴ *Acadêmica de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.*

³⁰⁵ *Janis Elisa Ruppenthal - Graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal de Santa Maria (UFMS). Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (UFMS). Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFMS). Professora dos Cursos de Engenharia da Universidade Federal de Santa Maria (UFMS). Atua também no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFMS - PPGE. E-mail: profjanis@gmail.com*

para a ampliação da infraestrutura, na melhoria da qualidade de serviços prestados à sociedade e da resolução de problemas de caráter econômico, social e ambientalmente sustentável. Desse modo, fica caracterizada a necessidade, em quantidade e qualidade, do profissional da engenharia. Esse é o profissional capaz de transformar os crescentes conhecimentos científicos e tecnológicos em produtos e processos inovadores úteis para a sociedade (BORGES, 2009).

A norma que regula as atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia é a Lei 5.194/66, contudo, também estão sujeitas a todo ordenamento jurídico, em ênfase: a Constituição Federal de 1988; Código Civil, Código do Consumidor e a Lei 6.496/77 que inclui a Anotação Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Dessa forma, âmbito jurídico permite aos profissionais da área tecnológica, atuar de maneira ordenada, consciente e responsável (CHAIM, 2013).

O Instituto da Responsabilidade Civil se origina do dever de reparar ou indenizar por eventuais danos causados no exercício da atividade. Apesar disso, os arquitetos, engenheiros e agrônomos têm como peculiaridade no exercício liberal da profissão, a dimensão que causaria um eventual erro profissional, o que se difere de outras profissões como médicos e advogados (GAGLIANO, 2012).

Conforme Pablo Stolze Gagliano (2012), em sua obra Novo Curso de Direito Civil:

“Imagine-se, por exemplo, a queda de uma laje em um grande shopping, por força da imperícia do engenheiro responsável. Quantas pessoas poderiam no caso, ser potencialmente atingidas?”.(GLAGLIANO, 2012. p.)

Destarte, os engenheiros se obrigam pela solidez e segurança da construção, bem como a escolha dos materiais a serem aplicados em suas obras ou serviços. Após a formalização da data de término da obra ou serviço o engenheiro ainda deve responder durante cinco anos, contudo, a jurisprudência caminha em sentido inverso, sendo comprovados através de perícias os erros provenientes de projeto ou execução, o entendimento jurisprudencial prega a obrigatoriedade do engenheiro em indenizar, independente do prazo ter transcorrido.

Tendo em vista, que a má escolha dos materiais acarretaria grandes riscos, tornou-se praxe o uso de “Memorial Descritivo”, onde deverá ser especificado todo tipo, marca e dimensão, atingindo os critérios exigíveis de segurança e assim delegando a responsabilidade ao fabricante/fornecedor que deve garantir as especificações técnicas dos materiais. O profissional poderá rejeitar os materiais que não atingirem a qualidade prevista no memorial descritivo, alegando a garantia a solidez e segurança do serviço contratado e prestado. (MILLIAN, 2010).

A Lei 6496/77 definiu que o dever, obrigações e os responsáveis por cada área tecnológica do contrato devem ser identificados na ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) acarretando que o profissional fique ligado a sua atuação e por ela responda juridicamente. As responsabilidades técnicas do engenheiro

decorrem das atividades específicas dentro das várias modalidades das categorias da área tecnologia que realizam, sendo elas projeto execução, consultoria, peritagem entre outras (MILLIAN, 2010).

Por consequência, a falta da ART presume o exercício ilegal da profissão, bem como de não houver a participação de profissional habilitado ou com um profissional com eventual irregularidade, sendo sujeitada a atuação do Conselho. Além da responsabilização legal, cabem ao CREA's, (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) sanções aos profissionais, respondendo então administrativamente.

Para exemplificar o exposto até então acerca da Responsabilidade Civil do engenheiro, traz-se a seguinte decisão, proferida pelo STJ:

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESABAMENTO DE EDIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO POR ETAPAS. CONCORRÊNCIA DE CULPAS ENTRE QUEM EDIFICOU MAL UMA PARTE DA OBRA E QUEM SE RESPONSABILIZOU PELA OBRA INTEIRA PERANTE A AUTORIDADE MUNICIPAL.

Quem contrata um engenheiro para levantar uma parede, ao invés de contratar um operário para empilhar tijolos, espera que esse profissional use conhecimentos técnicos e experiências para cumprir a empreitada. A lei exige que uma obra tenha responsável técnico, arquiteto ou engenheiro, na suposição de que será edificada segundo regras técnicas que garantam a segurança de pessoas e a conservação de bens.

O trabalho humano tem sempre uma finalidade, que é projetada antes de ser alcançada, ou nas magníficas palavras de Marx: “Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho, obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade” (Karl Marx, O Capital, Nova Cultural, São Paulo, 1985, Volume I, p. 149/150).

Recurso especial conhecido e provido em parte. (REsp 650.603/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2007, DJ 18/06/2007, p. 255).

Nesse viés, pela grande dimensão do trabalho realizado pelos profissionais da engenharia, entende-se que eventuais erros atingiriam os direitos dos cidadãos que tanto a Constituição e as demais Leis resguardam, havendo assim, obrigação do engenheiro indenizar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios da atual sociedade exigem que os profissionais da engenharia, tenham não somente conhecimento das questões técnicas da profissão, mas também da extensão de seus atos no universo jurídico. Para que assim, possam

exercer a profissão de forma correta, evitando quaisquer irregularidades, que possam vir atingir os direitos de seus clientes ou até mesmo a integridade física da sociedade.

Dessa forma, mudanças econômicas, históricas, sociais, políticas e culturais geram a reorganização da sociedade, podendo influir diretamente nos direitos e responsabilidades que versam sobre os profissionais da engenharia. O Código Civil e a Lei 6496/77 definem dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro as principais previsões para que as atuações do profissional não acarretem danos para terceiros, seus clientes, o meio ambiente ou a sociedade. Assim, entende-se que os profissionais da engenharia devido à complexidade de suas atividades e o risco que eventuais erros causariam a coletividade, devem ter conhecimento jurídico, para evitar sinistros e ter ciência da responsabilização que poderá ser aplicada.

Por tanto, deve-se aprender com acidentes anteriores para evitar a sua repetição no futuro. Novas tecnologias e métodos utilizados em obras precisam de atenção redobrada de seus gestores. Desse modo, é preciso que o engenheiro considere, no exercício de sua profissão, uma série de responsabilidades, sejam elas nas esferas civis, penais e até mesmo resoluções dos CONFEA e CREAs do país. Pois, é indispensável ao exercício conveniente da profissão, o conhecimento de suas atribuições, sem deixar de lado os limites do bom senso e da ética, pois estes elementos estão sendo introduzidos nas decisões judiciais pelo Brasil afora com maior frequência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. **Diário Oficial da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br>. Acesso em: 03 de abril, 2016.

CHAIM, Caio Eduardo Cormier. **Responsabilidade Jurídica do Engenheiro Civil nas Esfera Civil, Criminal, Administrativa e Ambiental**. Conteudo Juridico, Brasília, DF: 11 set. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45077&seo=1>. Acesso em: 29 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Os benefícios da ART**. Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1189>. Acesso em: 03 abr. 2016.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil-responsabilidade civil**. 4. Ed. São Paulo. Saraiva. 2007

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 4: responsabilidade civil. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

MILLIAN, Cláudio. **Responsabilidade do Engenheiro**. 2010. Disponível em:
Acesso em 1 de abril de 2016).

A REVISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO³⁰⁶

Claudia Luiza Simon³⁰⁷
Fabiano Prado De Brum³⁰⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho pretende abordar a revisão contratual no âmbito do sistema financeiro de habitação e o direito constitucional à moradia. Para isso tem como problema compreender em que medida o direito constitucional à moradia poderá ser protegido em uma relação contratual regida pelo sistema financeiro de habitação? Sendo que neste caso, uma das possíveis justificativas seria a necessidade de se proteger o direito fundamental e constitucional à moradia de todos os cidadãos que adquiriram suas casas por meio de financiamentos vinculados ao sistema financeiro de habitação fomentando a análise e estudo da relação contratual convencionadas por duas pessoas (física e outra jurídica). Tudo isso a fim de avaliar a legalidade das cláusulas obrigacionais ajustadas, zelando pelo equilíbrio material das prestações pactuadas e pela não ocorrência de abusos ou desproporções nessas relações pactuadas. Dessa forma são minimizados os potenciais riscos do inadimplemento e da consequente retomada pelas instituições financeiras das habitações alienadas em garantia, fato que acarreta o despejo de inúmeras famílias e a fragilização do direito constitucional à moradia.

Isto posto tem-se como objetivos específicos analisar o direito à moradia, como garantia fundamental dos cidadãos, de forma atrelada ao direito obrigacional e contratual; bem como estudar as principais situações de revisões contratuais, a fim de assegurar igualdades de direitos/obrigações, impedindo a existência de cláusulas que possam resultar riscos elevados do descumprimento, por meio do inadimplemento do mutuário; além de examinar como um contrato elaborado de forma justa, em especial os regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) poderão proporcionar o direito essencial à moradia.

METODOLOGIA

Os métodos utilizados pelo presente trabalho serão, como método de abordagem, o dedutivo e como método de procedimento, o monográfico. Quanto às técnicas de pesquisa, serão as de forma direta e indiretas, bibliografia e jurisprudencial.

ANÁLISE E DISCUSSÕES

³⁰⁶ Resumo realizado para a presente Mostra e vinculado ao projeto de monografia: REVISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO E O DIREITO À MORADIA;

³⁰⁷ *Orientanda graduada no Curso de Direito da Universidade Regional Integrada ao Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo. E-mail: claudialuizasimon@yahoo.com.br*

³⁰⁸ *Docente Orientador Mestre: Fabiano Prado de Brum;*

O presente trabalho visa compreender como a relação contratual justa, entre mutuante/ instituição financeira e mutuário poderá efetivar o direito à moradia. Sendo que, no entanto, caso estiver presente no contrato regido pelo Código Civil ou pelo Sistema Financeira de Habitação, cláusulas consideradas leoninas ou abusivas deverá o mutuário requerer a revisão pedindo que estas cláusulas sejam modificadas. Mas antes, de estudar de forma mais detalhada os direitos/ deveres do mutuário/ mutuante será necessário, primeiramente entender o que é o contrato e quais os principais requisitos, bem como, os princípios e normas que embasam o contrato.

Atualmente há diversas formas conceituar contratos entre elas, como uma manifestação de vontades de duas ou mais pessoas (bilaterais ou plurilaterais), tendo como finalidade uma prestação/obrigação a ser cumprida. Ou então, como afirma Pablo Stolze Gagliano que se trata de “um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinas os efeitos patrimoniais que pretende atingir [...] (GAGLIANO, 2014, p. 49)”.

A elaboração de um contrato de forma adequada e justa poderá facilitar o seu adimplemento ou, caso contrário, sua exigibilidade pelo contratante lesado. O contrato deve preencher alguns requisitos como os da validade, eficácia e legitimidade, bem como ter como finalidade e limite a função social do acordo. Ou seja, o contrato deverá beneficiar não apenas os indivíduos contratantes, mas também a coletividade.

As partes contratantes ao elaborarem um contrato, de modo geral, devem obedecer alguns princípios e dispositivos. Assim são considerados princípios fundamentais e que por sua vez devem estar presentes na relação contratual, o princípio da obrigatoriedade dos contratos, princípio da autonomia da vontade, relatividade dos efeitos, princípio da boa-fé, supremacia da ordem pública, princípio da função social do contrato e o princípio da onerosidade excessiva.

Antes de analisar alguns dos princípios citados anteriormente, destaco a importância do princípio da transparência, muito utilizado no direito administrativo e financeiro, bem como no direito civil, essencialmente na parte da formação e revisão contratual.

Ao se referir sobre o princípio da transparência, o doutrinador Celso Marcelo de Oliveira no livro Sistema Financeiro de Habitação/ Questões Controversas, esclarece que “o princípio da transparência, segundo o qual a informação clara e correta e a lealdade sobre as cláusulas ajustadas devem imperar na forma do devido negocio jurídico”. (OLIVEIRA, 2002, p. 51)

O princípio da obrigatoriedade/intangibilidade garante as partes maior segurança de que o acordado será cumprido. Além disso, o próprio Código Civil no Artigo 389 assegura que em caso de descumprimento unilateral do contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá requerer por via judicial indenização, por perdas e danos sofridos pelo inadimplemento.

O princípio da força obrigatória dos contratos também é esclarecido por Silvio de Salvo Venosa, no livro *Direito Civil/ Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos*, no qual estabelece que “Um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: *pacta sunt servanda*. O acordo de vontades faz lei entre as partes” (VENOSA, 2003, p 376).

Há também o princípio da autonomia da vontade, no qual as pessoas segundo seus interesses, mas sem desbordar dos limites da lei podem firmar negócios jurídicos, com outra pessoa, escolhendo o objeto ou prestação a ser alcançada, bem como a forma de seu cumprimento.

Analisar-se-á, ainda, o princípio da revisão dos contratos ou princípio da onerosidade excessiva, cujo objetivo é se adequar a realidade dos contratantes, para que o cumprimento do estipulado se torne menos penoso. Isto porque inúmeras vezes o contrato é celebrado sob certa condição ou realidade de vida e que por infelicidade do percurso acaba se modificando, sendo que estas imprevisões da vida podem acarretar riscos de inadimplemento ou descumprimento contratual. Assim com a finalidade de evitar a extinção do contrato por inadimplência, a legislação vigente permite que as partes contratantes ingressem com uma ação judicial, pleiteando a revisão do contrato e consecutivamente relativizando o princípio da obrigatoriedade.

Referente às disposições legais é essencial compreender os Artigos (421 a 853) do Código Civil que regulam a relação contratual, bem como aqueles previstos em leis esparsas, como a (Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001) ou o Decreto-Lei nº 70/1966.

Atualmente a diversas formas de contrato, entre eles o de mútuo que será regido pelo Direito Civil ou pelo Direito Bancário. Assim considera contrato de mútuo, no qual uma parte (mutuário) empresta uma coisa fungível, porém, com a finalidade de devolver a coisa, ou bem equivalente, do mesmo gênero, qualidade e quantidade (conforme dispõe o Artigo 586 do Código Civil).

O presente trabalho tem como objetivo estudar o contrato de mútuo habitacional, sob o prisma bancário, onde se tem o empréstimo em dinheiro (bem fungível) que deverá ser restituído pelo mutuário ao mutante com o acréscimo de determinado percentual de juros.

A principal característica do mútuo é que trata de um contrato real, no qual para existir precisa da entrega da coisa a ser emprestada para o mutuário. O mutuo tem como particularidade produzir deveres/obrigações apenas ao mutuário. Porque o mutuante tem em princípio como obrigação apenas emprestar a coisa, salvo quando o mutuante souber que a coisa ou contrato estiver com vícios ou defeitos, aí também se responsabilizará o mutuante. A obrigação do mutuário será devolver o valor, ou o bem emprestado, na mesma qualidade e quantidade sendo que em certo período de tempo. O mutuante tem alguns direitos, como por exemplo, pedir uma garantia de que será devolvido o bem/valor emprestado.

Outro contrato muito utilizado é o contrato de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação. Este contrato tem sua formação a partir do momento em que a instituição financeira ou banco coloca a disposição, de pessoas, créditos com a finalidade de aquisição da casa própria para moradia.

No contrato estipulado pelas partes, ou por uma das partes, algumas vezes ocorrem inclusões de cláusulas que têm como objetivo beneficiar um dos contratantes de forma desproporcional e consecutivamente prejudicando o outro.

Infelizmente, há inúmeras formas de ocorrer à formação de cláusulas leoninas em um contrato, seja ele civil ou bancário. Porém, destaco que referente aos contratos estipulados e formulados pela instituição financeira para a aquisição da casa própria, no qual trazia no corpo do contrato, cláusulas de difícil compreensão e de difícil interpretação de deveres contratuais. E que por isso aumentava o risco de inadimplemento e execução do contrato por descumprimento. Atualmente, ainda existem riscos, na elaboração do contrato, de surgirem ou prevalecerem cláusulas abusivas, especialmente quando versar sobre a modificação de taxas de juros e encargos a serem cobradas em cada prestação. Pode ocorrer que a instituição financeira cobre encargos impróprios, resultando o enriquecimento ilícito ou sem causa, por parte do mutuante.

O direito civil, bem como o próprio direito bancário prevê em caso de inadimplemento por culpa do devedor, o acréscimo na prestação de encargos. Assim poderão ser cobrados diversos tipos de encargos, entre eles a mora e juros legais. Além disso, o contrato poderá conter cláusulas penais, no qual servirá para amenizar os prejuízos e o atraso do credor. Assim há diversas formas de encargos que poderão ser acrescidas nas prestações a serem cumpridas pelo devedor, principalmente em caso de inadimplemento. O doutrinador Celso Marcelo de Oliveira, no livro “Sistema Financeiro de Habitação”, cita um exemplo de cláusula contratual, no qual se estipula encargos, por inadimplemento do devedor. Consta que:

Cláusula Contratual Potestativa e que Envolve o Reajuste os Saldos Devedores e das Prestações em Atraso. Trata-se de um caso comum nos contratos a instituição da correção dos saldos devedores e das prestações em atraso mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária utilizado para a correção dos saldos de depósitos em caderneta de poupança livre. Ora, além da correção desta forma, incide nos saldos devedores a taxa de juros efetiva geralmente estabelecida um pouco acima de 10% ao ano. No coeficiente de atualização dos saldos da poupança, está incluída a taxa de juros de 0,5% ao mês. Por conseguinte, a título de correção monetária inclui-se parcela de juros, de natureza totalmente diversa. Como se não bastasse, há cobrança repetida de juros ou o anatocismo financeiro (OLIVEIRA, 2002, p 41).

O inadimplemento poderá resultar em acréscimo de encargos nas prestações acordadas, assim como, que em caso de cláusula hipotecária presente no contrato, poderá esta ser executada, podendo o mutuário perder o domínio do imóvel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção que pretende assegurar com o presente trabalho se refere à garantia de que nenhuma família irá perder seu lar, por causa de dívidas advindas de um contrato injusto.

Assim diante do exposto, percebe-se que o direito a cidadania vem sendo conquistado gradativamente, através de aquisição da moradia por meio de incentivos de políticas públicas, ou até mesmo pelo acesso ao poder judiciário pelas partes contratantes a fim de pedir a revisão contratual dificultando a permanência/existência de cláusulas abusivas no contrato.

Os objetivos a que se propôs analisar demonstra que é possível haver uma relação contratual no âmbito do sistema financeiro de habitação de forma justa, em que se tenha como finalidade garantir o direito à moradia. Contudo, observa-se que ambas as partes devem estar em um patamar de igualdade, ou seja, ambas tem direitos e deveres a exigir. Portanto, o que se procura é a efetividade do contrato, no sentido de que o mutuário devolva corretamente o valor a que foi emprestado para fins de aquisição da casa própria, bem como permaneça com todos os direitos inerentes a moradia. Já em relação ao mutuante, o que se procura garantir é que este receba os valores emprestados sem enriquecimento ilícito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 set, 2014

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Planalto governo Brasileiro, **Código Civil de 2002**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> , Acesso em 21, set, 2014

COELHO, Fábio Ulhoa, **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**. 26 ed. São Paulo: Saraiva 2014

GAGLIANO, Pablo Stolze; Filho, Rodolfo Pamplona, **Direito Civil Brasileiro**, volume 4-10 ed. rev. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2014

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais**, volume 3 -9 ed.- São Paulo: Saraiva, 2012

LENZA, Pedro, **Direito Constitucional Esquematizado**-16 ed. rev., atual e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2012

MORAES, Alexandre de, **Direito Constitucional**, 23-ed- São Paulo: Atlas, 2008

OLIVEIRA, Celso Marcelo de, **Sistema Financeiro de Habitação: doutrina-**

ementário, jurisprudência, modelo processual, Ed- São Paulo: LZN,2002

TURZYN, Sidnei, **O Sistema Financeiro Nacional E A Regulamentação Bancária**

VENOSA, Sílvio de Salvo, **Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos**.12.ed.- São Paulo: Atlas,2012.

A IDEIA DE CULPA E DE PECADO INTRODUZIDA NA CULTURA INDÍGENA MISSIONEIRA GUARANI

*Michael Ubirajara Guimarães Gomes*³⁰⁹

*Orientador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho*³¹⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo de catequização dos Índios Guaranis que habitavam as Américas, tendo como território tradicional a região da América do sul, trouxeram prejuízos históricos e culturais, uma vez que, tais etnias foram submetidas a culturas diferentes. A ideia de culpa e pecado auxiliara no controle dos nativos, uma vez que, após batizado o índio era submetido a constante vigilância.

A religião marcou sua comparência na história dos povos, alguns tiveram sua cultura modificada, em razão de uma imposição religiosa e filosófica. O processo de indigenização do povo Guarani, traz marcado em sua memória, o exemplo claro do que será abordado neste trabalho.

Portugueses e espanhóis descobriram novos continentes, através das navegações, com o intuito de abrir novos comércios, encontrar riquezas, expandir a fé católica, levando homens para ocupar novas terras e “avassalar” outros povos, pela guerra e pela catequização.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Sancionada em 1493 a bula “inter Cetera”, pelo Papa Alexandre VI, que marcou a delimitação entre os descobridores espanhóis e portugueses, depois da chegada á América. Exigindo que levassem consigo missionários, com o objetivo de difundir a fé cristã aos habitantes do Novo Mundo (COLAÇO, 2014, p. 426). O referido autor apresenta uma introdução histórica, a partir da sanção, que autorizava a pregação do evangelho, aos povos que ainda não tinham conhecimento do cristianismo, e até mesmo, a impor-lhes como condição.

O Reduccionismo era um projeto político da coroa, que visava integrar o índio ao sistema colonial, concentrando aldeias em um mesmo local, facilitando assim o contato com os missionários, intentando a evangelização e a conversão (COLAÇO,

³⁰⁹ Acadêmico do 1º semestre da Faculdade de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo.

³¹⁰ Mestre em Direito. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo. Advogado.

2014, p. 430). Com isso, é possível entender o segmento adotado pelos padres, e com isso, considerar os inúmeros impasses relativos da técnica adotada, uma vez que, para que tudo transcorresse como esperado, seria necessária a submissão de um povo a cultura de outro.

De acordo com o autor, tem-se, que cada redução era um cabildo (município), organizado com uma estrutura político-administrativa, com diversos membros que desempenhavam funções diferentes, eram eles: O Corregedor, regedores, alcaides, alferes-real, alguazil, procurador, o cura...

A autoridade superior do cabildo era o corregedor, uma espécie de prefeito (cacique principal), que contava com o auxílio de quatro regedores, delegados de bairro, que possuíam autoridade militar. Com atribuições de administração, e policial, o cabildo contava com os alcaides, que eram juízes de primeira instância nos foros civis e criminais.

O alferes-real era o chefe militar comandante da milícia, o alguazil era policial e oficial de justiça, e o procurador era uma espécie de promotor de justiça. Inclusive, as crianças³¹¹ auxiliavam, também, na fiscalização de seus pais, delatando e revelando eventuais pecados cometidos pelos mesmos. Nesta linha de argumentação, tem-se o contributo de COLAÇO:

As crianças eram as grandes aliadas dos padres na busca de informações sobre os delinquentes, desordeiros, pecadores e imorais. Constituíam um poderoso auxílio no controle dos adultos. Avisavam tudo o que aconteciam nas reduções: “chegada de infiéis, doenças e nascimentos, preparativos de festas com bebidas e outras infrações ao regulamento ou à moral pública e privada.

Os padres encontravam ainda maior eficiência e lealdade nas crianças e adolescentes que pertenciam às Congregações Marianas, as chamadas “Juventudes Jesuíticas. (COLAÇO, 2014, página 445)

Mesmo com toda esta hierarquia político-administrativa, o cura era a autoridade superior, juntamente com seu companheiro, representantes do governo espanhol (COLAÇO, 2014, p. 432).

Mas para que a fé cristã fosse imposta, surtindo efeitos, era primordial que os catequizantes atribuíssem sobre os nativos “ideias e conceitos”, que até então, por eles eram desconhecidos. Neste sentido, só assim, os sacerdotes conseguiriam monitorar e evitar práticas intoleráveis que, nos dias atuais, poderiam causar repercussões na seara penal. Nesta linha, conforme nos mostra Thais Luzia Colaço:

O controle das pessoas não se fazia apenas de forma material, auxiliado pelos caciques, alcaides, guardas e crianças, além da averiguação pessoal do cura. Os padres utilizaram uma estratégia muito mais eficiente no tolhimento dos impulsos desviantes dos seus pupilos, que foi a introdução da ideia de culpa e de pecado, até então inexistente no imaginário guarani.

³¹¹ COLAÇO, Thais Luzia. O Direito nas Missões Jesuíticas da América do Sul. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). Fundamentos de História do Direito. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, página 445.

A noção de pecado, de culpa, de castigo e de moral introduzida na cultura indígena pelos jesuítas exacerbava-se a tal ponto que levou diversas aldeias “a uma tendência á supervalorização da culpa”. (COLAÇO, 2014, p. 446)

É visto que era necessário um controle social mais rigoroso, com essa idealização de pecado e culpa que, introduzida no povo, seria possível, que o próprio índio sentisse uma profunda necessidade de autorregular-se, tendo em sua mente o principal acusador dos atos cotidianos. Mas para que isso ocorresse de forma sucinta, tal procedimento era imposto pouco a pouco, segundo nos mostra o referido autor

Uma vez batizado o indivíduo passava a carregar uma culpa permanente podendo qualquer ato ou pensamento ser considerado “errado” e “punível” pelos jesuítas, uma vez que a partir daí, passava a reconhecer a autoridade deles “sobre a alma e o corpo do convertido”. (COLAÇO, 2014, p. 446)

Esta ideia de profano, pecado e culpa, fora plantada, imposta pelos jesuítas nas comunidades indígenas, causando reflexos e repercussões na forma de vida e no dia a dia destes povos, com um controle quase que completo da vivência destas populações, tais como: controle econômico, moral, religioso, social, etc.

A ideia de culpa e pecado abriu portas para a confissão, que foi introduzida aos poucos e era outro instrumento de controle social, pois, “*no início os indígenas não tinham a ideia de pecado, por isso a confissão foi sendo introduzida aos poucos: primeiro as crianças, que eram mais suscetíveis, depois os pais, que passavam a imitá-las.*” (COLAÇO, 2014, página 447)

Neste sentido, pode-se afirmar que se iniciou uma redução nas liberdades individuais ante o temor de ser confesso ou delatado e conseqüentemente estar inserto em um círculo imaginário imposto pelos jesuítas chamado de culpa bem como a novidade da ideia de pecado e de profano, com suas repercussões nas reduções.

Antropólogos, historiadores e cientistas, buscam interpretar o sentimento de culpa, nas diferentes épocas e culturas ao longo da história, buscando respostas sobre esse sentimento. Defendendo que o mesmo existe em todas as culturas, examinando textos sagrados, a Bíblia, do cristianismo, o Torá, do judaísmo e o Alcorão do islamismo, onde nos mesmos se encontram os sentimentos de culpa (OLIVEIRA LIMA, 2012, p. 53).

A introdução do novo ambiente social, em que os nativos foram submetidos, justifica uma melhor compreensão, de um sentimento persuasivo e autocontrolador, porém é importante mencionar todo o processo de imposição cultural sobre um povo.

Em vista disso é possível traçar um paralelo do exposto com a alteridade indígena, que mostra o “outro”, o que é do outro, reconhecimento do outro. Apresentando o colonialismo como ignorância, uma vez que trata o “outro” como objeto e não como sujeito (DAMAZIO, 2008, p. 218).

Contudo nota-se, que através de sermões e normas, os catequizantes fixaram sobre o povo indígena a sua cultura, não reconhecendo sua alteridade, e aparelhando-se de métodos de coação, tais como, a ideia de culpa e pecado, impondo sobre eles suas ideias e dogmas.

Porém vale ressaltar que esse processo teve algumas implicações, no que diz respeito à inconversão indígena, uma vez que, foram encontradas resistências da parte dos nativos. Conforme nos relata FAUSTO

As reduções jesuíticas foram palco de várias situações de confronto entre padres e índios, em que estes recorriam às armas daqueles e vice versa. No caso dos sacerdotes, esse uso era por vezes mera artimanha de dobrar um “mago”, um “feiticeiro”. Mas em geral tratava-se de convergência, ainda que equívoca, dos respectivos imaginários sobre o sobrenatural [...] Os confrontos religiosos podiam resolver-se por meio de ameaças e de derrisão, mas algumas vezes escalavam em violência aberta... (FAUSTO, p. 393).

Os conflitos entre sacerdotes e caciques nas reduções não se tratavam apenas de uma disputa religiosa, de retroceder ao que se havia perdido, mas uma maneira de apropriar-se de poderes extraordinários que os europeus, e os padres representavam ter. Os chefes nativos se apropriavam das vestimentas sacerdotais e passavam a ministrar cultos, como se fossem sacerdotes (FAUSTO, p. 394).

O cenário conflitante dava-se em razão de uma busca por poder, a imagem sacerdotal transmitia um aspecto místico daquilo que é sublime, muito além daquilo que se conhecia nos ritos tribais. É necessário ressaltar a necessidade da popularidade para o exercício do cacicado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este breve estudo, ficam algumas questões para reflexão, eis que a construção da cidadania deve ser uma constante. Tem-se que a introdução da ideia de culpa e pecado na cultura indígena missioneira guarani ocorreu com algumas resistências, mas sendo ao mesmo tempo mais uma das formas de dominação e controle dos catequizantes e colonizadores para com catequizados e “colonizados”.

Diante do exposto é possível entender o segmento adotado pelos padres jesuítas, e com isso, considerar os inúmeros impasses relativos da técnica adotada de dominação e controle, uma vez que, para que tudo transcorresse como esperado, seria necessária a submissão de um povo à cultura de outro.

Assim, a ideia de culpa e pecado introduzida, repercutiu como uma forma de controle e expansão das ideias de dominação e manifestou-se causando reflexos e repercussões na forma de vida e no dia a dia destes povos, com um controle quase que completo da vivência destas populações.

REFERÊNCIAS

COLAÇO, Thais Luzia. O Direito nas Missões Jesuíticas da América do Sul. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

DAMAZIO, Eloise da Silveira. A questão da alteridade: “O outro“ *In*: COLAÇO, Thais Luzia (org.). **Elementos da Antropologia Jurídica**. Conceito Editorial, 2008.

FAUSTO, Carlos. Se Deus fosse Jaguar: Canibalismo e Cristianismo entre os Guarani (séculos XVI a XX). **Mana (UFRJ. Impresso)**, Rio de Janeiro, v. 11, n.2, páginas 385-418, 2005.

GELLIS, André Luiz; HAMUD, Maria Isabel Lima . Sentimento de culpa na obra freudiana: universal e inconsciente. **Psicologia USP (Impresso)**, v. 22, p. 635-654, 2011.

LIMA, Denise Maria de Oliveira. Sobre o sentimento de culpa. Que culpa é essa?. **Estudos de Psicanálise (Impresso)**, v. 38, p. 53-58, 2012.

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: SOCIEDADE PATRIARCAL E AS MÍDIAS SOCIAIS³¹²

Janaína Teixeira³¹³

Stéfani Patz³¹⁴

Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida³¹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mulher, ao longo dos séculos, vem sofrendo diversos tipos de violência, devido ao mundo regido por normas patriarcais, que visam a sua exclusão e opressão. A Pornografia de Vingança, é mais uma forma de violência contra a mulher, violando sua intimidade e direitos da personalidade. Nesse contexto, as mídias sociais têm um papel de relevância, pois é através delas que a *Revenge Porn* (termo em inglês para o assunto) tem se difundido, revelando-se como um tema de grande repercussão social e jurídica.

Nesse sentido, a pesquisa pretende conceituar o termo Pornografia de Vingança, bem como investigar quais os direitos da personalidade feridos pela sua prática, a fim de promover a reflexão sobre o assunto, levando em consideração a sociedade patriarcal, assim como as mídias sociais e a sua relevância para o tema.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada será a que abrange o modo de análise prioritariamente hipotético-dedutivo; o método de procedimento envolverá a pesquisa bibliográfica e, no que se refere à técnica da pesquisa, será utilizada documentação indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Em sociedade moderna foi construída com base na submissão da mulher perante o homem em diversas áreas da vida, como por exemplo no trabalho, na religião, na sexualidade e, de um modo geral, em suas relações interpessoais. Isso se dá em virtude dos muitos séculos em que esteve estabelecido o patriarcado. Nesse contexto, infelizmente, a divulgação de imagens íntimas com o intuito de vingança tornou-se algo aceitável, visto por alguns como “engraçado” ou mesmo “correto”.

³¹² Trabalho desenvolvido a partir das reflexões das disciplinas de Direito Civil I, ministrada pela Professora Orientadora desse resumo.

³¹³ Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo. E-mail: celsohenrique1981@hotmail.com

³¹⁴ Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo. E-mail: stefani.patz@hotmail.com

³¹⁵ Professora Mestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com

Falar da opressão feminina na sociedade patriarcal é assunto que ainda instiga a muitos, tudo porque as mulheres conquistam cada vez mais o seu espaço e buscam a construção da igualdade material nas relações de gênero. O que, de certa forma, e ainda que timidamente, já acontece, conforme pode-se perceber em suas conquistas como o direito ao voto, trabalho, estudo, vestimentas, etc.

Apesar desta luta, a sociedade permanece inflexível e moralista, refletindo o machismo ainda predominante. É nesse cenário que a Pornografia de Vingança se desenvolve: em uma perspectiva em que os homens acreditam ser superiores as mulheres, pelo simples fato de nascerem homens. Assim, a intimidade e a sexualidade são banalizadas e a mulher é tida como um objeto.

Os movimentos feministas, por outro lado, têm por objetivo, reconstruir este conceito de mulher, a fim de promover seu reconhecimento como protagonista da história humana, desconstruindo essa imagem atribuída por uma sociedade machista. Tais movimentos atribuem grande valor para a luta das mulheres, pois busca derrocar o padrão patriarcal naturalizado, bem como promover a efetivação da equidade na sociedade (ANGELIN; HAHN, *in* SANTOS; HAHN; ANGELIN, 2015, p 71).

O patriarcalismo interiorizado impede que os homens possam usufruir de aspectos humanizados da vida, como a emotividade, a sensibilidade e até o perdão, tendo dificuldades em compreender o companheirismo como uma relação em que os diferentes se reconhecem como diferentes, mas não estabelecem hierarquias. Em outras palavras, companheirismo só é possível em uma relação de igualdade entre diferentes. O ato de "vingança" é uma atitude que demonstra que o homem machista não conseguiu perdoar quem o rejeitou. Ele também, não conseguiu ver esta pessoa como sua companheira, mas sim como alguém inferior, passível de se tornar um objeto sexual. (SUNG; SILVA *in* CUNHA, 1995, p.104-105).

No artigo “Marco Civil da Internet e a Revenge Porn: Uma Agenda Contemporânea em Defesa da Mulher” encontra-se uma rica análise sobre o assunto. Destaca-se a conceituação da violência virtual:

A Pornografia de Vingança ou *revenge porn* consiste na divulgação através da internet de vídeos e também fotos íntimas de outras pessoas e sem o consentimento, em geral o divulgador em sua maioria são homens e ex-companheiros das vítimas que publicam tal conteúdo com intuito de vingança (PIAIA; CEZARO *in* BERTASO; SANTOS; ROCHA [Orgs.], 2015).

O meio pelo qual a Pornografia de Vingança se dissipa é através das redes sociais, como por exemplo, Facebook, WhatsApp e Snapchat. As fotos são enviadas por estes aplicativos, que por sua vez são utilizados por familiares, amigos, colegas de trabalho e de faculdade da vítima, o que acaba agravando a situação, gerando vergonha, revolta, “culpa” e impotência. Uma vez na rede, é difícil de retirar as imagens postadas, já que, elas acabam sendo compartilhadas e salvas em diversos dispositivos eletrônicos. O que por sua vez, cria a sensação de que a Pornografia de

Vingança nunca terá um verdadeiro fim.

Nesse sentido, é estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] (BRASIL, 1988)

Este direito fundamental, contudo, não tinha regulamentação específica no que se refere ao ambiente virtual, o que foi estabelecido com a Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet. Em seu art. 7º prevê que o acesso à rede mundial de computadores é vertente essencial para a concretização da cidadania, estando, contudo, assegurado a “I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]” (BRASIL, 2014).

Embora a proteção à vida e à intimidade privada esteja prevista na CF/88, no art. 5º, inciso X, o Marco Civil da Internet é a primeira lei infraconstitucional que regulamenta o tema e bem esclarece ser cabível indenização por dano moral ou material decorrentes de violações à intimidade vida privada no âmbito da internet.

Protege, assim, os direitos da personalidade que referem-se àqueles direitos de cada pessoa na defesa do que lhe é próprio, como a vida, identidade, liberdade, privacidade, honra, opção sexual, integridade, imagem. É o direito subjetivo de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial (DINIZ, 2010). Neste contexto, o Direito a Intimidade e o Direito a Imagem em relação à mulher são os direitos mais violados e atentados nos casos da Revenge Porn.

Nesse sentido, conforme Bittar, o Direito à Intimidade refere-se a mecanismos de defesa da personalidade humana contra injunções, indiscrições ou intromissões alheias, conferindo traçado personalíssimo à sua tutela. O ponto chave deste direito está no fato de a pessoa não desejar que certos aspectos de personalidade e de sua vida cheguem ao conhecimento de terceiros; questão profissional, familiar, moral, etc. É aqui que a Revenge Porn viola a intimidade de sua vítima, pois ela não queria que imagens ou vídeos de sua vida amorosa/sexual chegassem ao conhecimento dos seus colegas de trabalho, família, amigos, ou até desconhecidos (BITTAR, 2015, p.172).

Estes fatos devem ser reservados a pessoa, ou então a quem participou do ato, e, portanto devem ser afastados da curiosidade pública. No campo do direito à intimidade são protegidos, dentre outros, os seguintes bens: Dados Pessoais, Relações Familiares, Saúde (física e mental) e Vida Amorosa ou Conjugal. As esferas da intimidade, porém, têm-se reduzido com a internet e os novos meios eletrônicos, onde em um toque tudo pode “cair na rede”.

Já o Direito de Imagem consiste no direito da pessoa de escolher em que ocasiões ela quer ser vista, e de que modo ela quer aparecer em público. Porém, com a evolução dos meios de comunicação e das mídias sociais, o Direito da Imagem acabou por assumir contornos próprios, envolvendo a defesa da figura humana em si, independentemente do local em que se encontre, consistindo, em essência, no direito de impedir que outrem se utilize - sem prévia e expressa anuência do titular (consentimento), em escrito revestido das formalidades legais - de sua expressão externa, ou de qualquer dos outros componentes externos (BITTAR, 2015, p.154).

No Direito de Imagem é vedada qualquer ação que importe em lesão à honra, à reputação, ao decoro (ou à chamada "imagem moral" e "conceitual"), à intimidade e a outros valores da pessoa. Já na Revenge Porn não, pois ela não requer o consentimento para se utilizar da imagem de suas vítimas, ela busca lesar a honra e a reputação das mesmas, através da divulgação de fotos e vídeos que expõem a sua intimidade e imagem.

Os Direitos da Personalidade são institutos que necessitam estar sempre em construção, buscando se enquadrar às necessidades do tempo e espaço da sociedade, ou no caso, do grupo, ou seja, são resultados da intervenção humana sob os seus interesses, tendo os movimentos sociais colaboração importantíssima para tais conquistas.

Outro meio utilizado como base literária, foi uma jurisprudência em que o tema está presente, em que podem ser percebidas medidas cabíveis para fazer cessar o ato ilícito. Essa ação visou a satisfação dos prejuízos através da ação de reparação de danos, compreendendo tanto os de caráter moral como patrimonial:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXPOSIÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS NA INTERNET. OFENSA À INTIMIDADE E PRIVACIDADE. DANO À IMAGEM CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA. 1. Incontroverso nos autos a autoria do ato lícito atribuída ao réu em face do conjunto probatório juntado, pois restou demonstrado que o envio das fotos partiu do computador do demandado. **2. Ainda que a autora tenha ingenuamente confiado em seu então namorado, deixando-se fotografar em posições eróticas, houve quebra de confiança da parte do réu, que divulgou as imagens por motivo de vingança, conduta esta que está a merecer firme reprovação ética e jurídica.** 3. Quantum indenizatório majorado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por se mostrar adequado às circunstâncias dos autos e à capacidade econômica do réu, compensando suficientemente à vítima e ao mesmo tempo para desestimular condutas semelhantes. APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO DA AUTORA PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70065184418, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 26/08/2015) (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2015, grifo das autoras).

A decisão demonstra a perfeita coerência do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul com os direitos previstos na CF/88, no

Código Civil de 2002, que trouxe capítulo específico dos direitos da personalidade, e mesmo na Lei do Marco Civil da Internet. A decisão impõe a tomada de consciência para a necessidade de relacionamentos em que a ética deve preponderar do início ao fim dos relacionamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pornografia de Vingança é um assunto de extrema relevância na sociedade tecnológica e em desenvolvimento como a nossa, ela deve ser analisada no seu todo, com sua história e consequências, bem como combatida de maneira concreta e eficaz. Deve-se criar então, um debate, sobre o papel da mulher, na sociedade patriarcal vigente, e como as mídias sociais podem ser benéficas para a solução deste problema.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. rev. aum. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2016.

JESUS, Damásio de; MIAGRE, José Antonio. **Marco Civil da Internet: comentários à Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIAIA, Thami Covatti; CEZARO Bárbara de. “Marco Civil da Internet e a Revenge Porn: Uma Agenda Contemporânea em Defesa da Mulher.” In: **Cidadania e Direitos Culturais** – a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. Editora FURI, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça**. Apelação Cível nº 70065184418, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 26 de agosto de 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti; HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. “A Contribuição dos Movimentos Feministas para a Cultura dos Direitos Humanos mediante perspectiva da Racionalidade Descentrada.” In: **Policromias da Diferença: Inovações sobre pluralismo, direito, e interculturalidade**. Curitiba: Juruá, 2015.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido da. **Conversando sobre Ética e Sociedade**. 14 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE SOBRE ALGUNS ASPECTOS EVOLUCIONAIS ATÉ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Roberto dos Santos³¹⁶
Florisbal de Souza Del’Olmo³¹⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta abordagem tem por objetivo analisar a cidadania e os direitos humanos em termos de evolução, destacando que tal processo ganhou impulso através de marcos considerados decisivos. Um processo que paulatinamente foi ganhando espaço em termos de reconhecimento dos direitos inerentes aos seres humanos. No contexto do Brasil, foram muito bem amparados pela Constituição Federal de 1988, sendo nela considerados *cláusulas pétreas*, assim classificados pelo legislador originário.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado será hipotético-dedutivo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Tanto a cidadania quanto os direitos humanos, com a evolução humana, em termos de espaço para o reconhecimento de uma identidade de direito de forma igualitária e acolhedora, foram ganhando espaço, com grandes marcos históricos que impulsionaram o reconhecimento do direito sem distinção entre os indivíduos (DALLARI, 2004, p. 12).

Vale, de início, fazer uma abordagem, sendo pertinente começar pelos direitos humanos, segundo Dallari, para quem, “A expressão *direitos humanos* é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana” (DALLARI, 2004, p. 12).

Ressalta-se que o que se pode chamar de uma ideia de essencialidade entre os seres humanos surgiu em um período da história, que pode ser denominado de axial, no qual pairou a mencionada ideia por no mínimo vinte e cinco séculos, até que em certa etapa da história uma organização internacional procurou englobar os seres humanos, quase em sua totalidade, para então proclamar uma declaração, a qual visava à universalidade dos direitos humanos, tendo como ponto inicial e principal

³¹⁶ Graduando em Direito (URI), Campus de Santo Ângelo-RS. E-mail: r_santos134@hotmail.com

³¹⁷ Especialista em Direito e em Educação. Mestre (UFSC). Doutor em Direito (UFRGS), e Pós-Doutor em Direito (UFSC). Professor do Programa de Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Autor de Curso de Direito Internacional Privado, 11ª edição, Editora Forense, 2015. Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Coordenador do Projeto de Pesquisa Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com

declarar que em termos de direito e igualdade todos os homens nascem livres e iguais (COMPARATO, 2010, p. 24).

Historicamente, a unificação da humanidade decorreu de um processo, de certa forma, alicerçado na afirmação progressiva dos direitos humanos (COMPARATO, 2013, p. 36): “[...] em 16 de junho de 1776, constitui o registro de nascimento dos direitos humanos na História. É o reconhecimento solene de que todos os homens são igualmente vocacionados, pela sua própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmos” (COMPARATO, 2013, p. 42).

Com a evolução dos direitos humanos, ao longo dos tempos, verificaram-se vários pontos de grande relevância, sendo um deles o princípio que classifica os direitos humanos como uma complementaridade solidária, englobando o sentido de direitos humanos de forma geral, o que foi apresentado em uma conferência, em Viena, no ano de 1993, mais precisamente em uma conferência que abordou mundialmente os direitos humanos (COMPARATO, 2010, p. 80): “As declarações de direitos norte-americanas, juntamente com a Declaração francesa de 1789, representaram a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, as organizações religiosas” (COMPARATO, 2013, p. 45).

A primeira fase da internacionalização dos direitos humanos e sua importância no cenário mundial “[...] teve início na segunda metade do século XIX e findou com a 2ª Guerra Mundial, manifestando-se basicamente em três setores: o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado” (COMPARATO, 2013, p. 46).

A Declaração Universal, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e a Convenção Internacional sobre a prevenção e punição do crime de genocídio, aprovada um dia antes também no quadro da ONU, constituem os marcos inaugurais da nova fase histórica, que se encontra em pleno desenvolvimento (COMPARATO, 2013, p. 48).

Já contextualizando a cidadania, Dallari aduz: “A palavra *cidadania* foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer”. A sociedade romana em relação à cidadania, agia de forma a criar um contexto de discriminações e fazia diferenciação entre as pessoas, classificando-as em classes sociais (DALLARI, 2004, p. 24).

No tocante ao que se pode chamar de positivação dos direitos humanos no sistema brasileiro, se deu em grande parte pela incorporação de tratados internacionais, os quais foram ratificados precipuamente em 1989, como a Convenção contra tortura e outros tratamentos considerados cruéis, desumanos ou degradantes (PIOVESAN, 2014, p. 58).

Uma verificação bastante importante para mencionar é que a Constituição Federal de 1988 assegura aos cidadãos brasileiros os direitos de certa forma já tradicionalmente reconhecidos, como o direito de poder votar e se candidatar para exercer o direito de escolher representantes ou poder ser escolhido. Importante

mencionar que essa Constituição ampliou de forma significativa os direitos da cidadania (DALLARI, 2004, p. 24). Dallari, ao falar de inovação, a partir da Constituição de 1988, no sentido de positivação, destaca:

Como inovação, foi dado ao cidadão o direito de apresentar projetos de lei, por meio de iniciativa popular, tanto ao legislativo popular, tanto ao Legislativo Federal quanto às Assembleias Legislativas dos Estados e às Câmaras Municipais. Foi assegurado também o direito de participar de plebiscito ou referendo, quando forem feitas consultas ao povo brasileiro sobre projetos de lei ou atos do governo. Além disso, foi atribuído aos cidadãos brasileiros o direito de propor certas ações jurídicas, denominadas garantias constitucionais, especialmente previstas para a garantia de direitos fundamentais. Entre essas ações estão a ação popular e o mandado de segurança, que visam impedir abusos de autoridades em prejuízo de direitos de um cidadão ou de toda a cidadania (DALLARI, 2004, p. 24).

Ao tratar da *cidadania e dos direitos humanos* como direitos fundamentais, forte na visão de Dallari, é possível afirmar que tais direitos são inerentes aos seres humanos, o que fica evidente a partir de análise em sua conceituação. Sendo assim, então tais direitos devem ser compreendidos no plano universal, com validade para todos os seres humanos, sem qualquer distinção

Ademais, acerca da temática em questão, vislumbra-se que há uma evolução gradativa, que de certa forma acompanha as necessidades de reconhecimento dos direitos que surgem com a expansão da sociedade. (DALLARI, 2004, p. 12).

Pela importância, tais direitos recebem tratamento especial, considerando que foram reconhecidos como elementos integrantes da identidade e da continuidade da Constituição, o que ficou claro com a redação do artigo 60, §4º da *Lei Maior*, que considera sem legitimidade qualquer reforma constitucional que tenha por escopo suprimi-los.

Em seu enquadramento, os direitos fundamentais, em si mesmos, podem ser direitos subjetivos e elementos fundamentais da dimensão constitucional objetiva, ao passo que, enquanto direitos subjetivos, os direitos fundamentais garantem aos titulares a possibilidade de reivindicar os seus interesses aos órgãos obrigados.

Tal como observado por Hesse, a garantia de liberdade do indivíduo que os direitos fundamentais pretendem assegurar somente é exitosa no Contexto de uma sociedade livre. Por outro lado, uma sociedade livre pressupõe a liberdade dos indivíduos e cidadãos, aptos a decidir sobre as questões de seu interesse e responsáveis pelas questões centrais de interesse da comunidade. Essas características condicionam e tipificam, segundo Hesse, a estrutura e a função dos direitos fundamentais. Eles asseguram não apenas direitos subjetivos, mas também os princípios objetivos da ordem constitucional e democrática (MENDES, 2004, p. 133).

A partir do ponto de vista de Casado Filho, com o advento da Constituição Cidadã, houve um rompimento com o passado autoritário e, em substituição à privação de liberdades impostas durante o regime ditatorial, emergiram novos valores, em favor da redução dos índices de desigualdades sociais, aos direitos

fundamentais, à democracia e a todos os valores inerentes à dignidade da Pessoa Humana.

“Os artigos que dispõem sobre os direitos fundamentais foram considerados cláusulas pétreas, de modo que não podem ser abolidos, inclusive por meio de emendas constitucionais (art. 60, § 4º, IV)”. Tal embasamento busca corresponder a posição da dignidade da pessoa humana em relação às garantias do indivíduo.

Da visão constituinte, a dignidade da pessoa humana, além do papel de fundamentar e orientar todo e qualquer exercício de poder, vai além, com expressa previsão constante no artigo primeiro da Constituição, sendo eleita como fundamento da República e do Estado Democrático de Direito (CASADO FILHO, 2012, p. 72).

Importante, uma abordagem a uma questão que se alça entre os estudiosos, no que tange à terminologia mais adequada a tal abordagem, que discute, se para esta, seria mais adequada *Direitos do Homem, Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais* (SERPA, 2002, p. 167).

Prosseguindo, cabe fazer abordagem acerca dos direitos fundamentais, no plano de suas diversas dimensões, considerando que surgiram com uma evolução histórica na institucionalização dos direitos, podendo os de primeira geração serem considerados como os que primeiro foram acolhidos nos ordenamentos constitucionais, compreendendo a primeira fase, sendo eles, civis e políticos, pautados como direitos do indivíduo ante o Estado, conforme Serpa, “mais especificamente como direito de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma área de autonomia individual em face de seu poder”.

Por fim, após o apanhado acima, é imperioso mensurar que a dignidade da pessoa humana deve ser internalizada no sentido de compreensão do ser humano enquanto indivíduo portador de direitos, o que Dallari aborda brilhantemente de forma categórica, “[...] a dignidade da pessoa humana deve existir sempre, em todos os lugares e de maneira igual para todos” (DALLARI, 2004, p. 15).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a breve análise apresentada, é possível vislumbrar que apesar da evolução apresentada, o ser humano como alvo da questão, seja acerca da cidadania ou dos direitos humanos, verifica-se que houve gradativa evolução até a atualidade, o que na Constituição Federal de 1988 ganhou destaque, como por exemplo, quando trata da dignidade da pessoa humana que é seguida por uma gama de direitos fundamentais divididos em gerações.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. A Crise Presidencial da Ditadura, a Constituição e o Prefácio de Ulysses. **Estado de Direito**. Brasil, nº 48, 2015.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder, **A Afirmação Histórica dos Direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DEL' OLMO, Florisbal de Souza. Cidadania e Direitos Fundamentais: Em Busca do Horizonte Perdido. In: _____ [Org.]. **Direitos Fundamentais e Cidadania: a busca pela efetividade**. Campinas: Millennium, 2013. p. 01-12.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional, **Anuário ibero-americanode justiça constitucional**, Núm. 8, 2004.

PEDROSO, Antônio Carlos. *et. al.* **Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização**. Osasco;Edifio, 2006.

PFaffenSeller, Michelli, Teoria dos Direitos Fundamentais. **Revista Jurídica: Revista da Presidência da República**. v. 9, n. 85, p.92-107, jun./jul, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SERPA, José Hermílio Ribeiro. **A Política, O Estado, A Constituição e os Direitos Fundamentais:um reexame fenomenológico**. Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris, 2002.

SILVA, Enio Waldir da. Entre o Estado e a Sociedade Civil. In: BEDIN, Gilmar Antonio. **Cidadania, Direitos Humanos e Equidade**. Ijuí: Unijuí, 2012. p. 406-440.

OS CONFLITOS ESCOLARES E A APLICABILIDADE DA MEDIÇÃO³¹⁸

Martha Diel Casarin Dias³¹⁹

Orientadora: Janete Rosa Martins³²⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atual crise enfrentada pela sociedade, mostra-se necessário apresentar novas formas de tratamento de conflitos, tendo em vista que o modelo dominante de resolução de conflitos mostra-se ineficaz frente a tamanha conflitualidade existente dentro das inúmeras escolas de nosso Estado e País. Discutir-se-á a mediação como um meio efetivo de garantir o acesso à justiça e inclusão social dentro dos centros educativos.

Muitos dos conflitos escolares não advêm somente de um sistema precário de educação e inclusão social, mas, também, de uma família que, muitas vezes, é conflituosa, não oferecendo assim suporte necessário no círculo familiar para a criança e/ou adolescente ter consciência que seus atos são ou não errados. Porém, alguns desses pais também sofreram o mesmo que oferecem a seus filhos, uma educação falha.

O objetivo da intervenção da mediação nos conflitos escolares é a de realizar o ideal de uma educação digna. Nessa linha de raciocínio, pode-se dizer que, ao promover um ambiente educacional de qualidade, com meios efetivos de resolução de conflitos entre alunos ou alunos e professores ou até mesmo alunos e familiares, é, também, uma promoção dos direitos humanos, um direito a resolução adequada do conflito que, aliás, é previsto constitucionalmente.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nessa pesquisa compreende um modo concreto e intuitivo; o método de procedimento empregado foi o monográfico e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizado pesquisa documental, pesquisa bibliográfica, junto com observação direta intensiva.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A educação é um direito regido pelo art. 26 da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, visando alcançar a sociedade em geral de maneira eficaz fazendo-se valer, de maneira obrigatória, por lei. Além de estar prevista no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Portanto, a educação se tornou acessível, lutou-se

³¹⁸ Título pertence ao projeto de extensão: A Universidade vai a Comunidade: A voz dos bairros.

³¹⁹ *Graduada em Direito pela Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo. E-mail: martha.dias@hotmail.com*

³²⁰ *Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora da graduação e da especialização, pesquisadora em mediação. E-mail: janete@urisan.tche.br*

por essa inclusão e agora luta-se para levar os jovens a frequentar ambientes educacionais.

Infelizmente, esse ambiente cheio de conflitos, repleto de desesperança, que se vê na maioria das escolas é apenas um reflexo familiar que os jovens carregam consigo. Segundo Montandon e Perrenoud (1987, p. 7), “de uma maneira ou de outra, onipresente ou discreta, agradável ou ameaçadora, a escola faz parte da vida cotidiana de cada família”.

O primeiro passo para assegurar esse direito é a alfabetização, que proporciona o aprendizado das competências básicas em matéria de comunicação oral e escrita, bem como a capacidade de resolver problemas pessoais e sociais. Quanto maior for a alfabetização dos indivíduos mais acessível torna-se a mediar os conflitos existentes; o conhecimento cultural é mecanismo indissociável para uma sociedade com maior inclusão. Para tanto, os educadores devem assumir a tarefa de quebrar o silêncio sobre a diversidade e revelar o invisível aos olhos dos mais leigos. Segundo Claude (2005, p. 37):

[...] é um “direito de múltiplas faces”. É, ao mesmo tempo, direito social, econômico e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos.

A mediação existe desde que uma terceira pessoa intervenha num conflito visando resolvê-lo e, de acordo com Lia Sampaio, “a mediação é um processo pacífico de resolução de conflitos em que uma terceira pessoa, imparcial e independente, facilita o diálogo entre as partes para que melhor entendam o conflito” (SAMPAIO, Lia. 2007), mas teve início, propriamente dito, em meados dos anos 1970 nos Estados Unidos, de onde se difundiu para o mundo. A mediação surgiu no Brasil para tentar solucionar os obstáculos judiciais, porém acabou tornando-se o meio de solução de conflitos mais eficaz conhecido atualmente. Para Roberto Portugal Bacellar:

[...] a mediação afigura-se recomendável para situações de múltiplos vínculos, sejam eles familiares, de amizade, de vizinhança, decorrentes de relações comerciais, trabalhistas, entre outros. Como a mediação procura preservar as relações, o processo mediacional bem conduzido permite a manutenção dos demais vínculos, que continuam a se desenvolver com naturalidade durante a discussão da causa.

(BARCELLAR, Roberto Portugal. 2012, pag. 116)

Em uma visão de experiência pessoal, dentro do grupo de extensão sobre mediação nas escolas cujo participo, não posso deixar de apontar o tamanho da necessidade de uma solução mais palpável para os problemas desses jovens, os mesmos não possuem necessidade de uma repreensão com “cantinho do pensamento”, a maioria precisa somente de um indivíduo para conversar, para expor

os sentimentos que os levam a agir de maneira agressiva e não serem prontamente repreendidos com palavras rudes, e é nessa deixa que entra o papel do mediador, que deve ser uma pessoa imparcial, sociável, ter uma postura educacional, ser um bom ouvinte e, acima de tudo, ser capaz de estabelecer um diálogo.

Os conflitos, em sua maioria, se originam da falta de diálogo entre dois ou mais indivíduos, de uma postura primitiva de partir para agressões verbais, e até físicas, sem sequer verificar se poderia ser resolvido a outro modo.

Considerando que, inúmeras vezes, os jovens reproduzem a postura agressiva que veem no núcleo familiar, é inegavelmente importante trazer a família dos jovens conflitantes para dentro da escola para participar da mediação, para aprenderem junto com os filhos a lidar com os problemas que possam surgir. Os valores da sociedade estão inseridos dentro das escolas e, junto com eles, os conflitos.

Quanto mais cedo começar a ser tratado esses problemas, mais fácil será de resolvê-los. Segundo Telma Vinha, professora de Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em seus estudos sobre *O Conflito Essencial* publicado na revista Educação, mostram que o perfil do brasileiro é muito mais da submissão que da agressão, mas as escolas não observam os alunos submissos. Esses também precisam de ajuda, alguém que lhes diga que não podem permitir que façam o que bem entenderem com eles, mas também alguém que não os incentive a reagir de maneira negativa, e sim a tentar um diálogo para resolver as pendências.

Na do Projeto de Extensão A Universidade vai à comunidade, a questão não está só em trabalhar para resolver o conflito, mas muito mais, queremos fazer com que o conflito seja assertivo para o aluno, para o professor e para a sociedade em que convivem. Ter uma escola preocupada em ensinar a lidar com o conflito, em qualquer ambiente que venham a ser inseridos, com as relações humanas, é um direito dos alunos, não importando a idade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como objetivos do presente resumo expõe-se os benefícios de se valer do meio da mediação para dirimir os crescentes conflitos encontrados dentro dos centros educativos de nosso País. A educação e toda sua acessibilidade nos faz crer que, futuramente, podemos alcançar uma sociedade com maior dignidade.

Os conflitos atualmente encontrados nas escolas são resultado, muitas vezes, de um apoio familiar falho, onde, dentro das escolas, deve-se oferecer todo o apoio existente, com clareza dos privilégios que a alfabetização e a educação podem proporcionar.

A mediação não é impor a solução e sim fazer com que os alunos acreditem em suas capacidades de solucionarem os próprios problemas, e uma boa solução é fazê-los notar as causas e também respeitar o outro em sua dignidade. A educação

é a base de uma vida, e os professores e/ou mediadores tem uma capacidade incrível de auxiliar a essa vida de uma maneira positiva.

REFERÊNCIAS

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos** (Coleção primeiros passos). São Paulo: Brasiliense, 2007.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para direitos humanos. SUR: **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Ano 2, n. 2, 2005 p. 37-63, Ed. em português. São Paulo: Rede Universitária de Direitos Humanos.

BARCELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Sairaiva, 2012. (Coleção Saberes do Direito; 53).

VINHA, Telma. O Conflito Essencial. Disponível em: <<http://revistaeducacao.com.br/textos/141/artigo234510-1.asp>> Acesso em 01 de maio de 2016.

MONTANDON, C. e PERRENOUD, P. **Entre parents et enseignants: un dialogue impossible?** Paris, Peter Lang, 1987.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

A LIQUEFAÇÃO DA FAMÍLIA E A MEDIAÇÃO³²¹

Alexandra Tewes Dillmann³²²

Raul Bohnenberger Mallmann³²³

Orientadora: Janete Rosa Martins³²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proposta deste breve estudo é uma reflexão acerca dos desafios da mediação na busca de possibilitar o tratamento dos conflitos familiares na moderna sociedade da velocidade e da troca sob o aspecto da liquefação das famílias. Para tanto, far-se-á diferenciação da mediação judicial, à luz do novo CPC, e da mediação extrajudicial no intuito de demonstrar a fragilidade da mediação judicial no âmbito dos conflitos familiares.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético-dedutivo; o método de procedimento envolverá a pesquisa bibliográfica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

No Estado moderno cabe ao judiciário o tratamento dos conflitos, este monopólio da jurisdição que é assegurado pelo povo através da Constituição. É também notório o crescimento das litigiosidades e da incapacidade do sistema judiciário de alcançar de forma eficaz o tratamento destes litígios. Boaventura de Souza Santos atribui essa explosão de litigiosidade à expansão do poder de consumo das classes operárias, pois “o aumento do conjunto dos rendimentos familiares foi concomitante com mudanças radicais nos padrões do comportamento familiar” (SANTOS, 1999, p. 145). Zygmunt Bauman, nesse sentido, também atribui ao consumismo exagerado e a velocidade desse consumismo a mudança nos relacionamentos e comportamentos familiares, referindo que os laços que ligam os indivíduos estão mais tênues e suscetíveis de rompimentos. (BAUMAN, 2004, p. 27-30).

Em decorrência da explosão de litigiosidade eis que surge um paradoxo, isto porque cabe ao Estado, investido do poder do povo, o dever de proporcionar o

³²¹ Trabalho desenvolvido juntamente ao projeto de pesquisa e extensão “Os direitos dos cidadãos nos bairros de Santo Ângelo/RS – A Universidade vai a comunidade”

³²² *Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS*

³²³ *Graduando do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS*

³²⁴ *Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Santa Cruz do Sul, professora do Curso de Direito da URI – pesquisadora em Mediação. e-mail: janete@urisan.tche.br*

acesso à justiça por todos os meios e princípios resguardados pela Constituição, inclusive em relação ao prazo razoável de duração dos processos. Contudo, o poder judiciário abarrotado de processos impossibilita a resposta do Estado a este anseio de seus cidadãos, em razão disto tem-se buscado formas alternativas para resolver os litígios.

Diante disso o Senado Federal, no “Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil” já entendia que:

[...] uma boa lei processual não resolve problemas sociológicos. Apesar de ensinado nas academias, a sentença não pacífica; já os meios que contam com a participação dos envolvidos, como conciliação e mediação, são mais efetivos para alcançar este fim (BRASIL, 2010, p. 347).

No ano de 2015 foi sancionado o novo Código de Processo Civil brasileiro que propõe uma alternativa de resolução de conflito em seu capítulo V, “DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO” (BRASIL, 2015), dispendo em seu art. 334 que o juiz intimará as partes para, em caso de concordância (art. 334, §4º), comparecerem a audiência de mediação. Tal disposição não se aplica para as ações de família que, em capítulo próprio, refere no art. 695 que “o juiz **ordenará** a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação” (BRASIL, 2015).

Também, na mediação judicial da qual trata o NCP, na audiência para tentativa de composição das partes, refere o §9º do art. 134 que estas “**devem** estar acompanhadas de seus advogados ou defensor público” (BRASIL, 2015), o mesmo vale na mediação das ações de família na forma do §4º do art. 695, do capítulo X, “Das Ações de Família”, dizendo que “Na audiência, as partes **deverão** estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.” (BRASIL, 2015)

Em artigo científico produzido por Dickow e Mohr, estes trazem a função do advogado na audiência de mediação e como este deve se comportar para auxiliar no alcance da pretensão de seus clientes, seja o instruindo na forma como devem se expressar na audiência, quais fatos devem expor, ou mesmo em quais momentos deve, o advogado, intervir na audiência. (DICKOW; MOHR, 2012, p. 204-209)

Resta como característica principal do advogado a argumentação, isto é, a batalha de ideias em busca de trazer para si a razão da disputa. Reside neste aspecto o receio da participação do advogado na seção de mediação pois, “se argumentamos, discutimos, estamos fechados [...]. Argumentando, procura-se vencer na luta. O argumento é uma lógica guerreira.” (WARAT, 2004, p.17)

Isso se confirma pois quando argumentamos, argumentamos em prol do que consideramos ser verdadeiro. Bem leciona, neste aspecto, Bauman ao afirmar que “O interesse em debater a verdade, e o principal propósito de sua autoafirmação, é a prova de que o parceiro/adversário está errado e que, portanto, as objeções são inválidas e podem ser desprezadas” (BAUMAN, 2004, p.180). Expressando o sentimento de dominação, Baumann *apud* Freud ensina que “Amar o próximo como

a si mesmo”, chamado de amor-próprio, é um dos fundamentos da civilização, e que o sentimento de dominação ainda é característico de nossa época, em que continua a vigorar a premissa de que “é mais apto quem invariavelmente sobrevive” (BAUMAN, 2004, p. 110-111). O sentimento de sobrevivência, ou a auto-aversão (BAUMAN, 2004, p. 99-101), pode ser somado ou anulado com o amor-próprio, levando-nos a entender que quando presumidas estas situações, as partes buscam sustentação no esconderijo e(ou) na dominação, impossibilitando assim a mediação quando presidida por representantes.

Na mediação consideramos ser essencial que as partes venham abertas ao diálogo e a exporem seus sentimentos em relação ao conflito, portanto que não estejam blindadas, ofensivamente pela presença do advogado, nem que a outra parte se sinta constrangida e, com isso, na defensiva calculando aquilo que deve ou não expor. Não obstante, as partes devem buscar o acordo por si mesmas sem as possíveis dificuldades que a intervenção dos advogados, alertando-as sobre o acordo de forma a pô-las em dúvida sobre este, poderá lhes causar. O propósito da mediação é, justamente, o oposto desta disputa argumentativa atrelada ao processo judicial, é uma tentativa de acordo entre as partes feito por elas mesmas para conter aquela litigância e, se possível, resolver o conflito entre elas existente.

Contudo, na mediação judicial “Observa-se ainda que o acordo finalizado deverá ser formalizado, tendo em vista que constitui título executivo extrajudicial – em caso de descumprimento deste, pode-se futuramente executá-lo.” (GONÇALVES, p. 169-190). Entretanto, se da audiência de mediação restará um título executivo extrajudicial, entendemos que o cumprimento deste acordo se pauta no receio de que este seja executado e, se este for executado, restará a clareza de que o conflito não foi resolvido, tampouco o litígio do qual resultou o acordo, ora executado.

Ainda assim, a mediação (mesmo que judicial) é uma forma mais eficaz de resolver litígios, em razão da falta de formalidade que deixa as partes mais confortáveis para que decidam autonomamente a resolução do litígio ou do conflito. Segundo Bolzan e Spengler, a mediação inova em vários aspectos frente o “Poder Judiciário tradicional”. Dentre as características da mediação apontadas pelos autores, cabe destacar a reaproximação das partes, que consiste na busca por uma solução através do consenso de opiniões, reatando antigas relações. (BOLZAN, SPENGLER, 2008, p.136).

Para que as partes possam entrar em consenso, Warat entende que o mediador deve sentir o conflito e ajudar as partes a “[...]sentir seus sentimentos, renunciando à interpretação”. Seguindo o pensamento deste, “quando as pessoas interpretam, escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas). Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem” (WARAT, 2004, p.26).

Nos conflitos familiares, que podem ser entendidos como conflitos contínuos em razão dos laços que envolvem os indivíduos, pode-se observar a presença de grande carga sentimental o que torna necessário para sua solução

A possibilidade de diálogo e de escuta - tempo para escutar e tempo para falar. [...] Torna-se importante o estímulo à solidariedade, à compreensão, à paciência de cada uma das partes no sentido de um ganho mútuo, de uma vitória conjunta, com a clara percepção dos interesses em comum e não somente das diferenças. (SALES)

É esta possibilidade que a mediação extrajudicial enseja proporcionar às pessoas envolvidas buscando “afastar o sentimento adversarial, rancoroso e irracional” (SALES) presentes noutras formas de resolução de litígios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado da pesquisa denota-se que o modelo de mundo atual, trazido pela modernidade globalizada de consumismo, modificou as relações familiares e tornou-as mais frágeis e suscetíveis de conflituosidade. Por serem os conflitos familiares, conflitos sentimentais, necessitam de um tratamento especial, que possa lidar com essa carga emocional e permitir que as partes se reconciliem. Para isso a mediação se mostra como meio mais humanizado e eficaz de solução de tais conflitos.

A mediação judicial, trazida expressamente pelo NCPC, se mostrou insuficiente - apesar de ser um grande avanço contraposto ao modelo judicial tradicional - em razão da presença dos advogados da parte na audiência de mediação podendo inviabilizar um acordo autônomo dos mediados alertados e instruídos pelo seu advogado na defesa de sua perspectiva da verdade, pela intimação ou ordenação das partes à participação da audiência de mediação, que deveria ser da vontade livre e espontânea daqueles que a desejarem e do termo da audiência que se torna título executivo fazendo lei entre as partes, isto é, coagindo-as à agir em acordo ao decidido.

Em contrapartida a mediação extrajudicial aparenta ser a alternativa mais eficaz, em especial quando se trata dos conflitos familiares, partindo das próprias pessoas envolvidas a vontade de resolverem o conflito de forma totalmente autônoma, sem interferências, e a eficácia do acordo se dá em razão do reestabelecimento dos laços sentimentais outrora perdidos. A mediação extrajudicial é um tratamento de conflitos que busca a reconstrução dos laços familiares, não intervindo no conflito mas transformando o sentimento das pessoas (WARAT, 2004, p.26).

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei n. 13105, de 16 de março de 2015. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 27 abr. 2016

BRASIL. et al. **Código de Processo Civil: anteprojeto / Comissão de Juristas**

Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2016.

MORAIS, José Luís Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** 2. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Conflitos familiares – a mediação como instrumento consensual de solução.** Artigo científico disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Conflitos-Familiares-%E2%80%93-A-Mediacao-Como-Instrumento.pdf>> Acesso em: 05 mai. 2016

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. **Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas.** 1ª ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: ofício do mediador.** v. III. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

IDENTIDADE DE GÊNERO³²⁵

*Iwana Louíse Azzi de Lima³²⁶
Amilcar Guitolim Vitor³²⁷*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste projeto é esclarecer as diferenças entre sexo e gênero e seus impactos desde o nascimento da criança até o seu desenvolvimento em sociedade, dando voz à quem não pode falar. As principais reflexões apresentadas no projeto dizem respeito às questões das relações sociais de igualdade de gênero. Nesse sentido, o desenvolvimento dos papéis de gênero e a construção da identidade são socialmente elaborados e aprendidos desde o nascimento, com base em relações sociais e culturais que se estabelecem a partir dos primeiros meses de vida, mas é no princípio da educação que a criança começa a perceber a diferença entre o feminino e o masculino. Com efeito, o projeto prioriza diversas questões temáticas.

No Brasil, porém um caso tão real como este não está sendo discutido nas salas de aula, pois, a pressão foi tanta que, no Rio Grande do Sul e em pelo menos outros sete Estados e no Distrito Federal, referências a identidade de gênero foram suprimidas pelas Assembleias Legislativas durante a votação dos planos educacionais, os documentos que traçam metas educacionais para a próxima década. Sem ensino sobre gênero, Plano Estadual de Educação é aprovado mesmo em um lugar como o nosso país onde encontramos uma rica diversidade cultural, e os papéis de homens e mulheres evidenciam isso, ou seja, há diferentes formas de ser mulher e ser homem em nossa sociedade, que se expressam, por exemplo, na dança, na música, no trabalho doméstico e extradoméstico, nos gestos, no meio rural ou no meio urbano, e, no caso das crianças, nas brincadeiras, principalmente.

METODOLOGIA

O presente trabalho de pesquisa assenta-se no estudo bibliográfico e doutrinário, acerca da importância da identidade de gênero, utilizando-se de livros especializados na matéria e legislações pertinentes. O método de abordagem é o dedutivo, e o método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A dúvida: “homens podem chorar?” levou-nos a uma busca sobre os significados que as relações entre meninos e meninas suscitam. Tão logo iniciada essa procura, percebemos que era preciso entender os aspectos que diziam respeito à identidade de gênero e aos seus papéis. Faz sentido ter em mente que as

³²⁵ Trabalho desenvolvido com base nos ensinamentos ministrados na disciplina de Sociologia pelo Professor Orientador deste Resumo.

³²⁶ Aluna do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito. E-mail: iwanalouise@hotmail.com

³²⁷ Professor Mestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo. E-mail: amilcar_vitor@yahoo.com.br

diferentes sociedades, ao traçarem o que constitui o masculino e o feminino, mesmo que subjetivamente, também vão delimitando alguns estereótipos, que se multiplicam e são incorporados, em alguns casos, acriticamente.

Os estudos de Scott contribuem para elucidar que, quando se reflete a respeito dos papéis femininos e masculinos na sociedade, não se está colocando em oposição homens e mulheres, porém aprofundando-se a necessidade de desconstruir a supremacia do gênero masculino sobre o feminino, na direção de uma igualdade política e social, que inclui não somente o sexo, mas também a classe e a raça (SCOTT, 1995).

Para Louro, gênero refere-se “[...] ao modo como as diferenças sexuais são compreendidas numa dada sociedade, num determinado grupo, em determinado contexto”. Isso quer dizer que não é propriamente a diferença sexual – de homens e mulheres – que delimita as questões de gênero, e sim as maneiras como ela é representada na cultura através do modo de falar, pensar ou agir sobre o assunto (LOURO, 1997, p. 77).

Essas diferenças são assimiladas nas crianças pouco a pouco por diversos mecanismos que envolvem suas interações com os adultos, as outras crianças, a televisão, o cinema, a música, muitas vezes até mesmo a moda, etc. A delimitação do que cabe aos meninos ou às meninas se inicia bem cedo e ocorre pela objetividade e também pela subjetividade. Essas relações influenciam nas “rotulações” que as crianças fazem sobre si. Os outros e a cultura também contribuem para compor sua identidade de gênero.

De acordo com Grossi, a identidade de gênero remete ao sentimento individual de ser menino ou menina. Ao longo de nossas vidas, desenvolvemos uma percepção de quem somos inclusive nesse aspecto. Definir-nos por ser homem ou mulher faz parte de um processo cultural, porque nascemos com um sexo biológico masculino ou feminino, para além do qual tornamo-nos homens ou mulheres (GROSSI, 1998).

Segundo Stoller a identidade de gênero está relacionada “[...] à mescla de masculinidade e feminilidade em um indivíduo, significando que tanto a masculinidade como a feminilidade são encontradas em todas as pessoas, mas em formas e graus diferentes”. Contrapondo-se à teoria psicanalítica clássica, esse autor desenvolve a ideia de que a masculinidade ou a feminilidade não são naturalmente apresentadas ao sujeito por determinações biológicas, mas são características conquistadas culturalmente por ele (STOLLER, 1993, p. 28).

Conforme Grossi Diferentemente da identidade de gênero, os papéis de gênero são as formas de manifestação ou representação social de ser macho ou fêmea.. Esses variam de uma cultura para outra e dentro de uma mesma cultura. No Brasil, encontramos uma rica diversidade cultural, e os papéis de homens e mulheres evidenciam isso, ou seja, há diferentes formas de ser mulher e ser homem em nossa sociedade, que se expressam, por exemplo, na dança, na música, no trabalho doméstico e extra -doméstico, nos gestos, no meio rural ou no meio urbano,

e, no caso das crianças, nas brincadeiras, principalmente (GROSSI, 1998).

Essas premissas contribuíram para delinear nosso objeto de estudo, baseado em questões levantadas durante as vivências nos processos de formação. Assim temos como objetivo da pesquisa identificar as relações de gênero que meninos e meninas constroem em suas ações cotidianas na educação infantil.

Qual a diferença entre sexo e gênero? Para melhor entendermos o sentido da expressão Identidade de Gênero, é importante definirmos o significado de sexo e gênero.

O sexo refere-se às características biológicas específicas do aparelho reprodutor masculino e feminino, às suas funções e aos caracteres sexuais secundários ocasionados pelos hormônios. É o sexo que determina que os homens têm pênis e as mulheres têm vagina. O sexo refere-se aos componentes biológicos do corpo. Nem sempre o sexo define a identidade de gênero de uma pessoa, bem como nem sempre há correspondência do sexo com a orientação sexual do indivíduo.

Gênero é um conceito pessoal, individual e subjetivo que pertence ao âmbito cultural e social. Não é uma entidade biológica, é um empreendimento realizado pela sociedade para transformar o ser nascido com vagina ou pênis em mulher ou homem. Nesse sentido, gênero é uma construção social. É preciso um investimento, uma influência direta da família e da sociedade para transformar um bebê em 'mulher' ou 'homem'. Essa construção é realizada, reforçada, e também fiscalizada ao longo do tempo, principalmente, pelas instituições sociais. São elas: a igreja, a família e a escola. Gênero refere-se aos papéis sociais diferenciados para mulheres e homens.. Já o conceito de gênero (feminino e masculino) é uma construção social. Nessa construção, as sociedades definem o que consideram ser um comportamento adequado às mulheres, ou seja, ao feminino, e o comportamento adequado aos homens, ou seja, ao masculino. Para uma minoria, entretanto, essa correspondência tradicional não acontece: o sexo biológico não corresponde ao sexo psicológico. Dessa forma, há uma inversão das performances tradicionais de gênero, ou seja, das marcas, comportamentos e atitudes próprias do homem ou próprias da mulher. Quando isso acontece, dá-se o nome de transgeneridade. Os indivíduos que apresentam essa inversão do conceito tradicional de gênero são denominados transgêneros. Transexuais e travestis constituem a maioria transgênera, embora, para muitos teóricos da sexualidade, o termo transexual seja também aplicável às travestis. Entretanto, para não confundi-los, é importante ressaltar as diferenças entre esses dois grupos principais.

O sexo psicológico – identidade de gênero – será evidenciado externamente. Há uma identificação com os símbolos e os elementos que definem determinado gênero, em seu aspecto social, pessoal e legal. A transgeneridade não deve ser classificada como orientação sexual – como ocorre com a heterossexualidade, a bissexualidade e a homossexualidade – mas como um fenômeno mais complexo que envolve as performances de gênero (masculino ou feminino).

Vale definir o que é indivíduo transgênero. "Ele é sustentado pela identidade sexual, ou seja, a maneira como se identifica e se reconhece. Nem sempre o corpo confirma aquilo que ele pensa. É o homem que se vê como mulher, mas o corpo não combina com sua identidade e vice-versa. Os transgêneros são os sexos cerebrais", acrescentando que gênero, masculino ou feminino, erroneamente, é um eufemismo para sexo. O sexo está ligado ao órgão genital, pênis ou vagina. O gênero é o comportamento, postura e atitude que a sociedade espera e que, portanto, é imposto.

Aos poucos, a discriminação e o preconceito fazem a criança, que não possui recursos e defesas construtivas, retrair e isolar-se. Ela acaba se sentindo diferente, como um ser doente e anormal. Ela vai definindo e perdendo sua autoestima. Assim, fica vulnerável emocionalmente e propensa a depressão. O afeto vai se resguardando e a criança fica sem referências positivas

Graña diz que esses transtornos de identidade de gênero estão relacionados a profundas alterações e conflitos na constituição psíquica da criança a partir da relação com seus pais e, em certa medida, da reprodução de padrões repetitivos transgeracionais, considerando de grande importância as figuras das avós e dos avôs na constituição de uma "distorção profunda da matriz transgeracional de gênero da família, operando no nível das identificações primordiais" (GRANÃ, 2009, p. 15). Graña afirma também que não há nenhum estudo consistente que estabeleça determinantes genéticos para esses "transtornos". O autor recomenda que se deve compreender essa fenomenologia com base nas relações de objeto e identitárias, já que as experiências psíquicas arcaicas marcam fortemente a corporeidade da criança. Graña recorre à ideia de imprinting da etologia, mas salienta que tal abordagem, quando alterada pela ausência ou estereotipia de uma das figuras parentais, sempre deverá ser relativizada por uma leitura psicanalítica, a qual depende necessariamente de uma análise retrospectiva pautada pela chave conceitual freudiana do a posteriori. Desse modo, Graña põe em cheque qualquer tentativa de predição do futuro da criança com base exclusiva na apresentação da sintomatologia infantil. No entanto, não acredita que esses transtornos não tenham implicações, uma vez que se apresentam aos olhos do terapeuta como fonte de sofrimento para a criança e para a família, devido às representações fantasmáticas onipotentes produzidas na criança e à inadequação de suas atitudes para com a norma social (muito comuns de se apresentarem quando começa a frequentar a escola), principalmente nos casos em que implicam em uma necessidade, vivida pela criança como insuportável, de transformação em relação aos seus genitais, também percebidos como inadequados.

Já a identidade de gênero, conforme dito anteriormente, remete à constituição do sentimento individual de identidade, é uma categoria que permite pensar o lugar do indivíduo no interior de uma cultura e que, nem sempre, corresponde ao sexo biológico. Nossa identidade de gênero se constrói ainda no útero, quando há a rotulação do bebê como menina ou menino. A partir dessa designação do sexo, a sociedade então esperará da criança comportamentos condizentes com ele. A identidade de gênero é composta pelos papéis de gênero, pela sexualidade e pelo significado social da reprodução, pela cultura vivida e um dos principais pontos pela

aceitação da família da criança.

A maneira como os pais influenciam o comportamento de seus filhos demonstrou ser, muitas vezes sutil e indireta, encontrando-se embasada em suas crenças sobre papel de gênero. Estas crenças refletem-se nas expectativas dos pais sobre o comportamento e características de personalidade de seus filhos e influencia suas ações e atitudes frente aos mesmos. Embora, segundo as percepções dos pais, educar e criar um menino ou uma menina não apresente diferenças. Sem que possam se dar conta, na maior parte dos casos os pais enfatizam comportamentos que acabam determinando diferenças na aquisição da identidade de gênero de seus filhos. As indicações quanto a papéis tipificados de gênero auxiliam as crianças na tarefa de construção de sua identidade de gênero, fundamental para o seu desenvolvimento como um todo. Embora a tipificação de gênero pareça exageradamente acentuada na infância ela tende a atenuar-se e flexibilizar-se com o decorrer do desenvolvimento cognitivo. Os pais apresentam uma relevante preocupação social com respeito ao não incentivo de comportamentos sexistas. Entretanto, dada a importância em termos de saúde e ajustamento, da construção de uma identidade com base na realidade de uma diferença sexual biológica, indicações que possam dar conta da mesma, em especial nos primeiros anos da infância, são necessárias e desejáveis.

O presente ensaio, tem como meta maior demonstrar que criança que tem sua identidade de gênero que não é a mesma que seu sexo biológico a define, deve ser ouvida e auxiliada, pois os pais na criação dos filhos servem para apontar um caminho para acriança, mas em momento nem um os pais devem demonstrar qualquer tipo de desafeto com as mesmas, a criança deve ter liberdade para se expressar e sentir-se segura com seu corpo e com seus pais, tendo a liberdade de decidir o rumo concreto que vai dar para sua vida, para sua definição física de menino ou menina, pois se o cérebro é o cerne de nossa vida e de nosso corpo, somos aquilo que vemos e sentimos através dele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio, tem como meta maior demonstrar que criança que tem sua identidade de gênero que não é a mesma que seu sexo biológico a define, deve ser ouvida e auxiliada, pois os pais na criação dos filhos servem para apontar um caminho para acriança, mas em momento nem um os pais devem demonstrar qualquer tipo de desafeto com as mesmas, a criança deve ter liberdade para se expressar e sentir-se segura com seu corpo e com seus pais, tendo a liberdade de decidir o rumo concreto que vai dar para sua vida, para sua definição física de menino ou menina, pois se o cérebro é o cerne de nossa vida e de nosso corpo, somos aquilo que vemos e sentimos através dele

REFERÊNCIAS

Graña, Roberto B. (2009). **Transtornos da identidade de gênero na infância: escritos selecionados**. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-100, jul./dez. 1995.

LOURO, Guacira. Gênero e magistério: identidade, história e representação. In: CATTANI, Denise et al. (Org.). **Docência, memória e gênero**. Estudos sobre formação. São Paulo: Escrituras, 1997.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Antropologia em 1a mão, Florianópolis, UFSC/PPGAS, 1998.

STOLLER, Robert. **Masculinidade e feminilidade (apresentações de gênero)**. Porto Alegre: Artmed, 1993.

IDENTIDADE QUILOMBOLA E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Adriana Padilha Dalongaro³²⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo de redemocratização do Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a comemoração do centenário da Lei Áurea, cooperaram para os debates políticos sobre a situação dos negros no Brasil, resultando assim na inclusão do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais que em seu texto. O mesmo define que aos remanescentes de quilombo que estejam ocupando suas terras seja reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Desta forma, o presente trabalho objetiva demonstrar a importância da garantia da proteção do patrimônio cultural identitário aos povos formadores da nação brasileira, e a discussão teórica sobre identidade quilombola é fundamental para os objetivos deste.

METODOLOGIA

Quanto a metodologia utilizada na pesquisa foi quanto ao tipo: teórica-empírica. Quanto a natureza: qualitativa. Quanto aos fins: exploratória. Quanto a conduta em relação a coleta de dados: documentação indireta. Método de abordagem: hipotético-dedutivo. Método de procedimento: histórico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental para a questão das terras quilombolas no Brasil, pois sem ele os quilombos estariam ainda lutando para o Estado reconhecer os seus direitos e não teria se formado o arcabouço jurídico que hoje embasa as reivindicações desse grupo minoritário e segregado.

A questão territorial quilombola é hoje um tema de debate nacional, tendo conquistado uma visibilidade e importância política. Esse progresso faz dela uma questão de âmbito nacional com repercussões internacionais.

Na época da chegada dos portugueses ao Brasil, o litoral brasileiro era cheio de tribos indígenas no início do século XVI. Como o objetivo principal era a obtenção

³²⁸ Adriana Padilha Dalongaro – Conciliadora judicial no Juizado Especial Cível da comarca de Santo Ângelo. Pós-Graduada em Processo Civil, pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo e do Projeto de Pesquisa, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo. E-mail: adrianadalongaro@gmail.com

de lucro na nova terra conquistada, a opção pela escravidão indígena foi imediata, não vigorando essa escolha, pois a rotina de trabalho ia contra os costumes deles e o controle (GORENDER, 1990, p.490) era bem mais difícil tendo em vista o conhecimento que tinham do território e dialeticamente havia uma universalidade na língua, independente da tribo que pertenciam, podendo assim se “articular para organizações de fuga”.

Aos poucos, os índios foram substituídos pelos negros africanos, pois os senhores de engenho e os comerciantes viam o tráfico negreiro como um investimento melhor, eis que os negros demonstravam ser mais resistentes às doenças e por suportarem uma jornada de serviço mais pesada nas lavouras, engenhos ou em minas (RIBEIRO, 2010, p.43).

A escravidão se transformou em uma vertente da economia muito importante e o tráfico negreiro tornou-se cada vez mais intenso. Os escravos eram trazidos de forma precária, sem qualquer espécie de sanidade ou conforto nos navios abarrotados de gente, e muitos morriam no caminho.

O povo brasileiro, sempre foi caracterizado pela miscigenação, ou seja, pela mistura entre grupos étnicos. A diversidade étnica da população brasileira é resultado de pelo menos 500 (quinhentos) anos de história, em que aconteceu a mistura de basicamente três grupos, são eles: os índios (povos nativos), brancos (sobretudo portugueses) e os negros (escravos).

No transcorrer da historicidade da população brasileira, as origens étnicas, europeia, africana e indígena passaram a conviver numa complexa e difundida rede de relações interpessoais que abriram caminhos para criação cosmopolita do povo brasileiro contemporâneo, no qual houve grande miscigenação da identidade cultural do afro-brasileiro num processo de europeização do ideal cultural .

Nas palavras André Leonardo Copetti Santos e João Martins Bertaso:

[...] “Partindo dessa compreensão, pode-se dizer que a sociedade brasileira é composta de um conjunto plural e diversificado de grupos étnicos, que a faz multicultural, tanto pela herança pluralista dos povos indígenas, quanto pelas imigrações intercontinentais provenientes de diversos grupos étnicos europeus, africanos e asiáticos. Cada qual com sua dinâmica de crenças, valores, tradições culturais, convicções religiosas e artísticas, identidades e práticas sociais específicas que formam hoje o complexo acervo das práticas sociais com as quais convivemos”. (SANTOS; BERTASO, 2013, p.15).

A partir da mistura da genética das raças citadas, formou-se um povo composto por brancos, negros, indígenas, pardos, mulatos, caboclos e cafuzos. “Desse modo, concebemos as sociedades atuais, com suas identidades constituídas em ambientes plurais e diversificados,” esses são grupos identificados na população do país (SANTOS; BERTASO, 2013, p.114).

A identidade étnica é relacional, situacional e existe para categorizar e

estabelecer “emblemas de diferença” que os atores sociais usam para representar a sua identidade e a dos outros, objetivando a interação e a formação de grupos étnicos no sentido organizacional (BARTH, 1998, p. 193-194). Para Barth, alguns “traços culturais” são utilizados pelos atores como sinais que são negados ou exibidos conforme a situação.

Entre os movimentos de resistência da etnia europeica uma das formas de manutenção da sua identidade originaria além do ideal eurocentrista se deu primeiramente pela fuga e depois confronto direto os escravagistas.

Apesar de visto apenas como massa escravizada indispensável ao processo de enriquecimento das classes abastadas, o negro não foi passivo, muito menos resignado, nem durante o período da escravidão, tampouco no período pós escravidão, em que a busca do devido reconhecimento público pleno, constitui a marca do movimento social negro brasileiro em tempos pós modernos.

Na conjuntura da sociedade brasileira atual, estudar sobre quilombo e identidade quilombola sugere em um processo de reflexão histórica e científica. Os debates sobre o conceito de quilombo respondem a uma reivindicação histórica da população negra que sofreu com um passado escravagista do Brasil. Conforme Ilka Leite (2000) o debate sobre quilombo faz frente a um tipo de reivindicação que, se refere a uma “dívida” que o estado brasileiro teria para com os afrodescendentes em consequência da escravidão.

A abolição da escravidão mudou a condição de escravos dos negros, mas não alterou o quadro de segregação e falta de direitos concedidos a eles, e isso se refletiu nas comunidades quilombolas, constituídas em todas as regiões do País, pois os negros libertos se juntavam aos negros que já viviam nos quilombos. Ato contínuo, os vizinhos começaram a expulsá-los das terras, ainda que os negros a tivessem comprado, ou herdado através de testamento lavrado em cartório, o que gerou vulnerabilidade e insegurança nas comunidades (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002), gize-se que ainda durante a escravidão, a Lei de Terras de 1850 veio substituir o direito à terra calcado na posse por um direito auferido via registros cartoriais que comprovassem o domínio de uma dada porção de terra. Essa lei excluiu o reconhecimento das propriedades para os que adquiriram a terra de outro jeito que não fosse pela compra e pela venda, tendo em vista que a maioria dos afrodescendentes a adquiriram por doação ou posse.

Esse fato histórico, que impossibilitou a concessão dos títulos das terras através da lei, poderia se encaixar no conceito de dívida histórica porque através desse ato várias comunidades foram desapossadas e não tiveram, desde então, reconhecidas suas posses de terra. Este ato gerou e fez permanecer a exclusão dos afrodescendentes ao direito de propriedade. Dentro de uma visão ampliada, que considera as diversas origens e histórias destes grupos, uma denominação também possível para estes agrupamentos identificados como remanescentes de quilombo seria a de “terras de preto”, ou “território negro”, tal como é utilizada por vários autores, que enfatizam a sua condição de coletividades camponesa, definida pelo compartilhamento de um território e de uma identidade (ALMEIDA (1999, p.39),

ANDRADE (1997, p.26).

Ainda na definição da ABA é dado destaque às práticas referentes à territorialidade desses grupos:

(...) a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalidade das atividades, sejam agrícolas, extrativistas e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade. (Associação Brasileira de Antropologia 1994, p.82)

A identidade étnica está vinculada à noção de território e ao parentesco, que não se restringe a consanguinidade. O sentimento de pertença a um grupo é uma forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade.

O reconhecimento dos direitos quilombolas transcorre em emblemáticas que remetem, necessariamente, à identidade e território, pois a relação entre ambos constitui um processo de dialeticidade na formação da identidade se produz o território, e este, por sua vez, reforça a construção identitária.

Assim, construiu-se a identidade quilombola, construída a partir da necessidade de lutar pela terra ao longo do tempo. Deste modo fica claro que as condições diferenciadas impostas aos negros se fluem em exclusão, segregação e violação de princípios básicos como dignidade da pessoa humana, igualdade, entre outros partícipes de uma sociedade em constante evolução, imbricada na diversidade e no multiculturalismo, pela sua formação plural e multiétnica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender os processos de construção identitária quilombola, envolve questões de reconhecimento de novas realidades culturais, sociais, políticas e normativas a partir de uma grande variedade de situações empíricas. Caso contrário uma visão homogênea e desacoplada da realidade pode ser imposta aos grupos sociais envolvidos.

Segundo O'Dwier (1995, p.1) a identidade não se define pelo número e tamanho dos membros, mas sim pelas experiências vividas e compartilhadas em sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo social ao debater sobre quilombo afirma que este não se refere meramente a resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica, mas consiste em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação do seu território.

Conseqüentemente, a construção da identidade consiste, também, em uma estratégia de valorização das diferenças, e norma do artigo 68 do ADCT deve ser observada, assegurando a preservação cultural desses grupos na condição de formadores da sociedade nacional, assegurando-lhes a oportunidade de

continuarem a reproduzir-se de acordo com as suas tradições, sob pena de estarem feridos os princípios maiores fundadores de nossa República, competindo, destarte ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, proteger tal patrimônio por todos os meios e formas de acautelamento e preservação, assegurando a sua permanência contra todos os atos públicos e privados tendentes a descaracterizar lhes o traço cultural ou atentar contra a sua forma de viver.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. "Os quilombos e as novas etnias" *In*: LEITÃO (org.) **Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999.

ANDRADE, Tânia. (Org.): **Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas**. São Paulo: IMESP, 1997.

ABA. Associação Brasileira de Antropologia. **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais**, Rio de Janeiro: 1994, p. 81-82. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/?code=2.39> > Acesso em: 18 out. 2015.

BARTH, Fredrik. **Grupos étnicos e suas fronteiras**. *In*: POUTIGNAT, P. e STREIFFFENART, J. Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Editora Fundação da Unesp, 1997.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas**. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 05 Mai. 2016

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. Companhia das Letras, 2010.

SANTOS, André Leonardo; BERTASO, João Martins. **Cidadania e Direitos Culturais: a tutela judicial das minorias hipossuficientes no Brasil**. Santo Ângelo: FuRI, 2013.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambient. soc.**, Campinas, n. 10, p. 129-136, jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2002000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out. 2015.

A VENDA CASADA E O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA VISÃO CIDADÃ³²⁹

Jean Carlos Voges³³⁰

Ritielle de Souza Zanuso³³¹

Orientador: Fabiano Prado De Brum³³²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As relações de consumo nas últimas décadas, construíram-se e adaptaram-se ao sistema de governo e econômico de determinado período histórico. Nos tempos atuais, não é diferente: no sistema capitalista com tempero liberal, a relação de consumo é parte essencial para movimentar a máquina econômica, máquina essa que prega a relação de produção e consumo cada vez maior.

Nessa estrutura da sociedade, o fornecedor de determinado produto ou serviço tem a tarefa de fazer com que sua produção/função seja cada vez melhor, em uma crescente de vendas e, para que isso aconteça, não faltam artimanhas, conversas e promessas no momento de negociar com o cliente.

O presente resumo expandido versa sobre uma das principais práticas abusivas frente à relação de consumo com o objetivo de analisar especificamente a modalidade da “venda casada” a qual se propende a oferecer condições mais favoráveis ao fornecedor, criando assim uma forma desequilibrada na relação de consumo que acaba por lesar o consumidor de forma direta. Deste modo, em um primeiro momento será estudado o conceito para após examinarmos algumas de suas principais formas.

METODOLOGIA

O método de abordagem mais apropriado para o presente estudo será o hipotético dedutivo e o método de procedimento será o monográfico e histórico, pois são os meios mais adequados à pesquisa proposta. A coleta de dados para a elaboração da pesquisa será por documentação indireta, por meio de pesquisa a livros, leis e jurisprudencial com auxílio das técnicas de fichamento.

³²⁹ Título pertence pesquisa desenvolvido junto a disciplina de Direito do Consumidor pelo coautor Jean Carlos Voges

³³⁰ Acadêmico do curso de graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo, pesquisador. E-mail: jeancarlosvoges@hotmail.com

³³¹ Acadêmica do curso de graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo, pesquisadora. E-mail: ritiellezanuso@outlook.com

³³² Mestre em direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo. Professor da graduação em direito. E-mail: advogadofabiano@yahoo.com.br

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, vale lembrar, que a “venda casada” é uma modalidade, conceituada como: “[...] prática comercial que consiste em vender determinado produto ou serviço somente se o comprador estiver disposto a adquirir outro produto ou serviço da mesma empresa”. Sendo assim, se o consumidor não usufruir dessa aquisição o serviço não será efetuado, o mesmo vale quando é imposto quantidade mínima de consumo (GUIMARÃES NETO, 2012).

A desculpa usada pelos fornecedores para usar a “venda casada” é que seja garantida a qualidade, assim como também o funcionamento adequado do produto principal. Entretanto, o Código de defesa do Consumidor traz, entre seus direitos básicos “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações” (art. 6º, II, do CDC) que, somado ao artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor – CDC, versa que “condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos” é uma prática abusiva perante o consumidor (BRASIL, 1990).

É nesse sentido que Luiz Antonio Rizzatto Nunes aponta que essas práticas abusivas são “[...] ações e/ou condutas que, uma vez existentes, caracterizam-se como ilícitas, independentemente de se encontrar ou não algum consumidor lesado ou que se sinta lesado. A exemplo disso tem-se os produtos oferecidos em lancherias de cinema, onde o Supremo Tribunal de Justiça, em ação julgada em 2007 (REsp nº 744602) em desfavor da rede de cinemas Cinemark Brasil S/A do estado do Rio de Janeiro, registrou que os frequentadores de cinema não estão obrigados a consumir unicamente os produtos da empresa vendidos na entrada das salas de projeções. Deste modo, o tribunal entendeu que o cidadão pode levar de casa ou comprar em outro fornecedor pipoca ou guloseimas. Conforme aponta jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA POR OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OPERAÇÃO DENOMINADA 'VENDA CASADA' EM CINEMAS. CDC, ART. 39, I. VEDAÇÃO DO CONSUMO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRAFICOS. 1. A intervenção do Estado na ordem econômica, fundada na livre iniciativa, deve observar os princípios do direito do consumidor, objeto de tutela constitucional fundamental especial (CF, arts. 170 e 5º, XXXII). 2. Nesse contexto, consagrou-se ao consumidor no seu ordenamento primeiro a saber: o Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, dentre os seus direitos básicos “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações” (art. 6º, II, do CDC). 3. A denominada 'venda casada', sob esse enfoque, tem como ratio essendi da vedação a proibição imposta ao fornecedor de, utilizando de sua superioridade econômica ou técnica, opor-se à liberdade de escolha do consumidor entre os produtos e serviços de qualidade satisfatório e preços competitivos. 4. Ao fornecedor de produtos ou serviços, conseqüentemente, não é lícito, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de

outro produto ou serviço (art. 39,I do CDC). 5. A prática abusiva revela-se patente se a empresa cinematográfica permite a entrada de produtos adquiridos na suas dependências e interdita o adquirido alhures, engendrando por via oblíqua a cognominada 'venda casada', interdição inextensível ao estabelecimento cuja venda de produtos alimentícios constituiu a essência da sua atividade comercial como, verbi gratia, os bares e restaurantes. 6. O juiz, na aplicação da lei, deve aferir as finalidades da norma, por isso que, in casu, revela-se manifesta a prática abusiva. Documento: 2938069 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 22/03/2007 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça 7. A aferição do ferimento à regra do art. 170, da CF é interdita ao STJ, porquanto a sua competência cinge-se ao plano infraconstitucional. 8. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 9. Recurso especial improvido (BRASIL. 2005).

A “venda casada” é prática muito usual dos comerciantes pois é uma maneira de aumentar as vendas e os lucros, que são o principal objetivo do sistema capitalista do qual se origina o sistema econômico. O mais alarmante é que o cidadão que está comprando ou contratando determinado tipo de serviço acaba por acreditar na necessidade da adição do segundo. Além de ser facilmente encontrada na prestação de serviço, a “venda casada” pode ser configurada em situações onde há exigência de quantidade máxima ou mínima. A exemplo disso tem-se o caso em que bares e/ casas noturnas exigem que seus clientes a consumam um valor mínimo no estabelecimento, que vem sendo considerada proibida na jurisprudência com processo de nº 1006726-73.2013.8.22.0601 que versa sobre uma ação de repetição de indébito com danos morais.

Porém, vale lembrar, que a exceção existe. Há um tipo de “venda casada” que é permitida pela lei. E a “venda promocional”, onde o consumidor leva três produtos para casa, mas só paga por 2 deles. Entretanto, só será uma prática legal caso “[...] o consumidor possa adquirir, caso queira, o produto singular pelo preço normal”. Ou seja, este tipo de “venda casada” é permitida se ao mesmo tempo o fornecedor do produto coloque à venda também o produto em unidades (MEDEIROS GARCIA, 2008, p. 222).

Outrossim, nota-se que no Código Defesa do Consumidor, não faltam disposições que visem coibir a prática ilegal da venda da casada. Por se tratar de prática abusiva considerada ilegal, o vendedor ou fornecedor que praticar a “venda casada” estará cometendo ato ilícito. Conforme aponta os dispositivos legais 186 e 187 ambos do código civil.

Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art.187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL, 2002).

Diante da vulnerabilidade que o consumidor apresenta frente à desinformação aqui demonstrada, fica claro que na maioria das vezes o fornecedor do serviço acaba por beneficiar-se com uma lucratividade maior. Além das vendas casadas aqui apresentadas temos ainda como exemplo: Concessionária que obriga a contratação de seguro do próprio estabelecimento, salão de festas que condicionam a contratação do Buffet próprio, solicitação de cartão de crédito que vem com outros produtos e lanches infantis com brinquedos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Defesa do Consumidor trouxe consigo vários direitos e garantias fundamentais aos consumidores, onde dentre eles destaca-se a garantia de que nenhum consumidor seja prejudicado por conta de sua inexperiência e da ausência de informação sobre direitos consumeristas, o qual inclui a prática ilegal da “venda casada”, já que nenhum consumidor deve ser induzido à contratação ou compra de algum produto ou serviço, acreditando a necessidade da adição de um segundo para poder usufruir do principal.

Contudo, não basta apenas a legislação assegurar proteção enquanto os indivíduos que gozam dessa premissa não têm conhecimento. Há necessidade de que as garantias que constam na lei sejam repassadas para ciência daqueles que são os beneficiados, para que esses tenham a compreensão de seus direitos.

Para que essa segurança oriunda do sistema positivado tenha sua efetivação da maneira mais abrangente possível, é necessário que o consumidor possua conhecimento da mesma, impondo-se, assim, uma maior divulgação por meio de rádio, jornais, revistas, televisão e internet dos direitos consumeristas a exemplo do que pretendemos expor nesse trabalho assim como o cidadão tem conhecimento das suas garantias relacionadas à cidadania, ao passo que os sujeitos responsáveis por vender/prestar serviço devem ter consciência a ilegalidade da prática da “venda casada” além de uma continuada fiscalização do Estado para que situações abusivas dessa espécie não ocorram e o consumidor possa exercer seu direito de liberdade de escolha na hora na compra.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**, ed. Forense Universitária, 8ª edição.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. REsp 744602. 2005. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=200500674670> Acessado em 04 de maio de 2016.

_____. **Código Civil**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GUIMARÃES NETO, Henrique Borges. **A prática ilegal da venda casada**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 19 jan. 2012. Disponível em: Acesso em: 15 jul. 2015.

MEDEIROS GARCIA, Leonardo. **Direito do Consumidor**: Código Comentado e Jurisprudência. 4 ed. Niterói, RJ, Impetus, 2008.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

APOSENTADORIA E O SERVIDOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 40, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988³³³

*Jean Carlos Voges*³³⁴

*Orientadora: Janete Rosa Martins*³³⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho de pesquisa tem como tema aposentadoria do servidor público, o qual aponta a aposentadoria por invalidez como um benefício assegurado constitucionalmente ao servidor público, evidenciando uma análise acerca da aposentadoria por invalidez do servidor público na Constituição Federal de 1988, que quando foi promulgada, estabelecia critérios simples para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Sendo assim, se busca entender a razão pela qual isso ocorre, uma vez que, discorre sobre as diferenças existentes entre a aposentadoria por invalidez, concedido aos trabalhadores que forem considerados incapazes de executar sua atividade, seja por doença ou acidente, sendo pago tal benefício enquanto permanecer nessa condição de incapacidade.

METODOLOGIA

O método de abordagem mais apropriado para o presente estudo será o hipotético dedutivo e o método de procedimento será o monográfico e histórico, pois são os meios mais adequados à pesquisa proposta. A coleta de dado para a elaboração da pesquisa será por documentação indireta, por meio de pesquisa a livros, leis e jurisprudencial com auxílio das técnicas de fichamento.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Vale lembra que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve diversas mudanças que causaram a alteração das condições para concessão da aposentadoria do servidor público. É importante registrar que a Administração Pública procederá à concessão da aposentadoria conforme o pedido do servidor, o que leva à necessidade de seu conhecimento das regras próprias, evitando assim problemas futuros, visto que uma vez concedido o benefício não é mais possível alterar seu fundamento básico.

A Constituição Federal prevê, um sistema previdenciário contributivo,

³³³ Título pertence pesquisa desenvolvido junto a monografia de Conclusão de Graduação.

³³⁴ Acadêmico do curso de graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo, pesquisador. E-mail: jeancarlosvoges@hotmail.com

³³⁵ Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/ RS, Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora da graduação e da especialização, pesquisadora em mediação. E-mail: Janete@urisan.tche.br

solidário e de caráter obrigatório para o servidor público ativo, para o servidor público aposentado e para o pensionista de tais servidores públicos conforme aponta João Marcelino Soares:

[...] ficou expressamente determinada a **contributividade** do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS e a necessidade de preservação de seu **equilíbrio financeiro e atuarial**, haja vista que, originalmente, as aposentadorias dos servidores eram concedidas como prêmios pelo tempo de serviço, sem a necessidade de contribuições (SOARES, 2002, grifo do autor)

O marco inicial da normatização da aposentadoria no setor público, que aplicamos atualmente ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual foi atualizada pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/03 e 47/05, onde há vários requisitos relacionados a aposentadoria, de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público. O artigo 40, caput, da Constituição Federal assegura que

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (BRASIL, 1988)

Houve mudanças significativas como a substituição do tempo de serviço por tempo de contribuição, o que representou mudança drástica para os servidores públicos. Sendo assim, passou-se a exigir a idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011, 2-20)

Por hora, vale-se fazer uma breve análise sobre as espécies cabíveis de aposentadoria por invalidez que estão elencadas na Constituição Federal de 1988, a qual dentre elas inicialmente será abordada a aposentadoria por invalidez permanente, que vem a ser conceituada como, aquela aposentadoria na qual baseia-se:

[...] no estado de incapacidade permanente do indivíduo, o qual se acha impossibilitado de trabalhar, ficando estabelecido que os proventos serão “proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se advier de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei” (BULOS, 2007, p. 838).

Logo no §1º do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, é apontado em sua redação duas hipóteses de aposentadoria por invalidez permanente dos servidores públicos efetivos uma delas dar-se-á de modo integral e a outra será proporcional ao tempo em que o servidor público fez suas contribuições, já que o constituinte as previu da seguinte maneira: “I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei” (BRASIL, 1988).

De tal modo, na primeira hipótese apontada pelo constituinte, que a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que de acordo o texto legal, faz luz aos critérios pré-estabelecido, onde diante disto Fabiola Souza Araújo aponta que:

A primeira delas constitui a regra geral. Estabelece a Constituição, no início do aludido dispositivo, que os servidores titulares de cargos efetivos nas três esferas de governo sejam aposentadoria por invalidez proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Essa regra vai ao encontro dos critérios fixados pelo legislador constituinte no caput do art. 40, quando determina que, no âmbito dos RPPS, sejam “observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

De fato, quando o servidor for acometido por alguma incapacidade permanente que lhe impossibilite o trabalho, ser-lhe-a concedida a aposentadoria por invalidez. Entretanto, constituindo-se o RPPS em um sistema contributivo, para que não haja desequilíbrio nas contas, essa aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição (ARAUJO, 2013, s.p).

Entretanto, a segunda hipótese trazida pelo legislador, seria uma espécie de exceção a primeira, referente ao caso de quando a invalidez se gerar através de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e diante tais formas a aposentadoria será concebida por proventos integrais conforme ver-se-á apontado por Fabiola Souza Araújo:

A segunda regra traz uma exceção a essa primeira. Estabelece, assim a Lei Maior que, quando a incapacidade se originar de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, a aposentadoria por invalidez será concedida com proventos integrais (ARAUJO, 2013, s.p.)

Conforme pode-se notar o intuito do legislador é deixar claro que existe um ponto de vista mutuo dentro do regime, pois a aposentadoria neste caso será concebida ao servidor público independentemente do seu tempo de contribuição, devido ao fato do que a originou causar incapacidade no servidor público conforme aponta Fabiola Souza Araujo:

Neste segundo caso, a Constituição optou por ressaltar o aspecto solidário do regime, já que o beneficiário será concedido independentemente do tempo de contribuição. Isso porque sua gravidade ou origem, constituíram um gravame maior a ser suportado pelo servidor acometido pela incapacidade. Nessas situações, a Lei Maior simplesmente determina a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, independentemente do tempo de contribuição (ARAUJO, 2013, s.p.).

Com base nas observações acima apresentadas, verifica-se que o legislador, criou duas espécies de aposentadoria por invalidez, em uma ele se importou em destacar uma regra geral na qual consiste na concessão de um benefício que vai se gerar através de proventos proporcionais e o outro caso dar-se-á pelo fato de que a invalidez causara ao servidor público uma lesão tão grave a ponto do mesmo se tornar incapaz de exercer aquela função.

A aposentadoria por invalidez é um direito concedido aos servidores públicos portadores de alguma doença ou os que sofreram alguma espécie de acidente, estarão aptos mediante o laudo pericial, exigido e emitido pela Previdência Social, apontando se o servidor público estará apto ou incapacitado para exercer suas atividades ou qualquer outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa premissa buscou-se por entendimentos da aposentadoria por invalidez que é um benefício assegurado constitucionalmente aos cidadãos que contribuíram, para acolher esse entremeio. Na esfera federal ela é complementada no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos. Esse artigo elenca também os tipos de aposentadoria. Uma vez que o tema é de suma importância, já que a aposentadoria por invalidez é essencial para o servidor público que se encontra ao contrário a sua vontade, já que o mesmo ver-se-á obrigado a encerrar suas atividades laborais de forma repentina.

Deixando evidenciado que para ocorrer a aposentaria por invalidez com proventos integrais, deve deixar claro a ideia de impossibilidade de trabalho assim como também a de necessidade, já que o mesmo estará impossibilidade de suprir seu sustento. Além disso, em relação aos proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor público que é apresentado dar-se-á através do tempo de contribuição. E é nesse sentido, que prevalecem as normas constantes na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 40, parágrafo 1º e seu inciso I.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Fabiola Souza. Aposentadoria por invalidez e doença grave, contagiosa ou incurável: uma análise sobre a taxatividade do rol fixado em legislação infraconstitucional. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44064&seo=1>>. Acesso em: 20 abril 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério Da Previdência Social. Aposentadoria por Invalidez. Disponível em: <<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/381>> Acessado em: 03 de Abril de 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

SOARES, João Marcelino. O regime complementar dos servidores públicos federais: uma análise constitucional do fator de conversão. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 48, jun. 2012. Disponível em:

<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao048/Joao_Soares.html>
Acesso em: 20 abr. 2015.

INDÍGENAS GUARANI EM SANTO ÂNGELO (RS): UMA DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS E CULTURA

Lucimary Leiria Fraga³³⁶

Orientador: Prof. Dr. Mauro José Gaglietti³³⁷

"Queremos para todos pão, liberdade, saber e amor. É para alcançar esse fim supremo que cremos necessário pôr os meios de produção à disposição de todos, e que nenhum homem ou grupo de homens possa obrigar os outros a obedecer à sua vontade, de modo que só a influência do exemplo e da razão prevaleçam". Errico Malatesta

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa analisar e discutir acerca dos direitos culturais dos índios Guarani, e os aspectos que permeiam a relação deste grupo na busca pela garantia de seus direitos culturais e sociais. Analisar-se-á a situação indígena enquanto minoria social que historicamente encontra-se à margem da exclusão. Atenta-se para a necessidade de um olhar mais humano e justo junto a este segmento, a fim de conhecê-los enquanto etnia e grupo social que possui características, demandas e necessidades distintas das demais culturas, precisando estas serem consideradas quando se debate igualdade e direitos para este grupo.

METODOLOGIA

Na metodologia do trabalho utilizou-se bibliografia relacionada aos temas de cultura, minorias, direitos e Guarani, além de entrevistas realizadas junto às lideranças principais da Aldeia Tekoá Pyãú recentemente instalada na cidade de Santo Ângelo (RS) objetivando diagnosticar elementos que demonstrem as estratégias elaboradas por este grupo na garantia e manutenção de seus direitos, bem como algumas de suas principais demandas, necessidades e conquistas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A região das Missões possui suas origens através dos índios Guarani que foram os primeiros habitantes do espaço que hoje abrange o território do Rio Grande do Sul, grupo este característico de distintos troncos culturais que ocupavam boa parte das terras do Brasil, Argentina e Paraguai onde foram protagonistas na construção e desenvolvimento das Reduções nos séculos XVII e XVIII.

O grupo composto pelo Guarani deixou marcas profundas na história e na cultura criada e praticada até hoje pelos (novos) habitantes deste território, imigrantes alemães, italianos, poloneses, portugueses, etc. Atualmente, grupos de

³³⁶ Graduanda do 5º semestre do curso de graduação em direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Santo Ângelo-RS. Email: lucimary23@hotmail.com

³³⁷ Doutor em História pela PUC-RS. Docente de cursos de graduação e pós-graduação em direito da URI Santo Ângelo e IMED Passo Fundo-RS. Email: maurogaglietti@bol.com.br

indígenas da etnia Guarani vivem na região Missões, bem como em demais regiões brasileiras, e apesar das dificuldades existentes para a manutenção de suas práticas culturais, a qual passa pela posse e cuidados com a terra permanecem tentando manter sua cultura viva.

Em sua luta por direitos, buscando a preservação de sua cultura os indígenas passaram a utilizar mecanismos disponíveis na sociedade atual, seja na política ou nos movimentos sociais, além das vias judiciais, objetivando visibilidade, espaço, direito e proteção. É inquestionável a necessidade de um olhar mais atento e humano a estes povos. Porém é preciso entender que, mesmo utilizando ferramentas da atualidade, como leis ou participação em movimentos sociais, eles em momento algum perdem sua identidade ou deixam de ser indígenas, donos de sua cultura própria e diversa. Pelo contrário, se utilizam desses recursos tendo como objetivo garantir sua autenticidade, buscando cada vez mais o direito à diferença. Nosso país é rico em culturas plurais e precisa amparar legalmente a existência das mesmas, garantindo que seja preservada a pluralidade cultural e o direito de possuir características e escolhas próprias, fomentando assim o multiculturalismo que enriquece a sociedade em suas distintas cores e saberes.

A identificação como grupo vulnerável e hipossuficiente se dá na medida em que se percebem diferentes fatores sejam eles econômicos físicos ou culturais entre os indígenas e o restante da sociedade. Podem-se observar situações de discriminação, racismo, xenofobia e falta de oportunidades iguais no que se refere a este segmento em virtude de se portarem culturalmente diferente dos demais. Desta forma é fundamental e urgente que o Estado dispense aos indígenas um tratamento especial e igualitário.

A Constituição Federal de 1988, além do reconhecimento aos direitos sobre a terra, trouxe importantes inovações sobre o reconhecimento dos direitos a estes povos, os tratando de forma distinta, respeitando sua cultura diferenciada que passou a ser vista, garantida e assegurada de algum modo, encontra-se na lei amparo legal a este povo, desde suas terras até a preservação de suas crenças. Conforme Art. 231 da CF:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (CF, 1988, art. 231)

O que se percebe é que a sociedade trata com discriminação o indígena que busca seu espaço em meios utilizados pelos brancos, da mesma forma age com os indígenas que hoje aprenderam a lidar com tecnologia, utilizando, por exemplo, aparelho celular. A ideia que muitos têm sobre eles ainda é ultrapassada, como se para lutar por seus direitos o indígena devesse viver de forma primitiva, no entanto, a cultura também se modifica na sociedade, sofrendo constantes transformações, ela não é algo posto e engessado,

O índio “ideal” deve ser forte, bonito, deve andar nu, não pode falar português, não deve gostar de óculos escuros, nem beber Coca-Cola. Deve,

ainda, ter lindos dentes, andar com o corpo pintado e enfeitar-se com penas. Esse é o “índio de verdade”. Saindo deste padrão imaginário, criando muito distante de toda complexidade de inúmeras situações a que são submetidos os povos indígenas brasileiros, os índios conhecidos não são “índios de verdade”, ou então são “índios civilizados”, “índios aculturados”.(FERNANDES, 1993, p.15)

Fato é que cultura é um conjunto de manifestações onde também está o conhecimento, a arte, as crenças, a língua, a moral, os costumes, os comportamentos, sendo tudo que adquirimos ao longo de nossas vidas. Assim, ela não se torna algo que se perde, e sim algo que se transforma e se agrega constantemente, isso também ocorrerá com a cultura indígena que também irá se modificar ao longo do tempo, sem perder sua essência nem seus valores, é um processo natural e perfeitamente normal. Esta análise no presente trabalho passou a se tornar mais palpável com o surgimento de uma aldeia Guarani em nosso município, Santo Ângelo hoje possui um grupo de indígenas Guarani em seu seio, e mesmo que de forma lenta, tem buscado amparar este grupo que aqui se instalou.

A aldeia Tekoá Pyãú composta por indígenas remanescentes de São Miguel das Missões foi instalada em Santo Ângelo no mês de agosto de 2013, em um espaço onde antes existia uma associação de proteção de animais (ASPA), e localizava-se próximo ao parque de exposições Siegfried Ritter, não sendo assim um local apropriado para a vida do grupo. O espaço possuía seis moradias, sendo uma de alvenaria que já existia antes da chegada do grupo, e cinco construídas pelos indígenas de acordo com seus costumes, havia água encanada e energia elétrica, que também já faziam parte da antiga instalação, facilitando seus hábitos de higiene.

O grupo tem mantido sua rotina e costumes e tem como lideranças política e religiosa o cacique Anildo que de forma hierárquica recebeu tal função, e seu pai Floriano, ambos viviam em São Miguel das Missões, na Aldeia Alvorecer. A aldeia ainda, possui um coral composto por crianças que é regido por Floriano, o grupo já fez diversas apresentações inclusive fora do Brasil, pois o coral possui reconhecimento a nível internacional.

A aldeia estava em um espaço de aproximadamente 6 hectares, mas para o tamanho do grupo, que é de 35 pessoas, sendo 14 crianças, se fazia necessário um espaço maior, pois havia pouca mata, o local era emergencial e apenas cedido, não sendo os Guarani de fato proprietários. O grupo que reside em Santo Ângelo contavam com o apoio da comunidade para que se empenhassem na busca por um espaço maior, conforme a fala do Pajé Floriano Romeu,

Com todo respeito, o branco precisa se unir ao Guarani, ajudar a gente a conseguir terra, porque o branco tem instrução, o tratamento não é só trazer roupa e alimento para nós, é só uma ajuda. Peço quem estuda, poderia nos ajudar a conseguir terra, a natureza é tudo pra nós, e aqui não temos isso. A terra é importante pra Guarani e pra branco também, para criar animais, se alimentar, então todos precisam entender isso, que não é só pra riqueza, é pra nossa vida que a terra é tudo, mas vivemos presos em espaço pequeno, queremos ser livres iguais animais na terra, o animal não tem cerca, vai a onde quer. Para o branco tudo que a gente faz precisa pedir, seja pra levar

um bicho tomar água, e pra nós não, todos devem ser livres. Por isso é importante as demarcações, pra isso lutamos, porque daí o Guarani vai ter espaço pra viver, plantar e preservar a cultura, nosso jeito de ser.” (FLORIANO, 2015).

O pajé ressalta a necessidade de ajuda vinda da comunidade e dos órgãos competentes para que a aldeia consiga um espaço maior de terra, pois este provisório não dispõe de lugar para o plantio de alimentos, e nem a madeira necessária para a confecção do artesanato que auxilia na renda das famílias. O mesmo se mostra preocupado com a questão das demarcações, pois não sente o interesse devido dos poderes competentes para tal, assim reforça a importância do envolvimento de apoiadores da causa indígena nesta busca por direitos e espaço.

Atualmente, a aldeia Tekoá Pyãú localizada em Santo Ângelo, que na verdade se tratava de um espaço cedido pela prefeitura, acaba de ser contemplada com 15 hectares de terra na colônia Buriti, interior de Santo Ângelo, conquista esta de uma parceria do MPT e MPF, a verba veio de recursos vinculados à ações da vara do trabalho e da 2ª vara federal do município. A demanda por um espaço maior teve início no ano de 2014, onde foram encaminhadas reivindicações aos órgãos competentes, pois o espaço cedido pela prefeitura era pequeno para as 35 pessoas.

Com o avanço no processo, os Guarani escolheram o local para a implantação da aldeia, escolheram um espaço de 15 hectares de terra na colônia Buriti, interior de Santo Ângelo, com o custo de R\$ 130.000,00 sendo R\$ 30.000,00 vindos do MPF e o restante pelo MPT, que foram disponibilizados provenientes de multas e indenizações que tais órgãos aplicam em suas atividades. A assinatura e pagamento da terra ocorreram no dia 05/10/15 através de escritura pública, e a FUNAI reconheceu o espaço como terra indígena. A partir daí os indígenas adquirem um pouco mais de dignidade, e através de seu novo local para moradia, podem almejar o bem estar de seu grupo. O processo de adaptação tem acontecido de forma satisfatória e conta com a colaboração de voluntários, seja na construção das casas, seja no auxílio a captação de materiais para tal, ou ainda na aproximação da comunidade com esta etnia que muito contribuiu historicamente no que se refere a cultura de nossa sociedade, e que com certeza ainda muito contribuirá.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a luta por melhores condições de vida referente aos povos indígenas é longa e certamente seguirá, tendo em vista que se trata de um segmento historicamente carente de direitos, assim a pesquisa não finda aqui, havendo a necessidade de uma análise mais profunda sobre a temática. Perfazem-se urgentes mais formas de proteção e direitos para o povo Guarani, bem como uma mudança cultural em nosso pensar sobre as necessidades da sociedade como um todo. Esta etnia faz parte da história missioneira, brasileira e mundial, necessitando mais respeito e empatia das demais culturas para com esta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

FERNANDES, Joana. **Índio-esse nosso desconhecido.** Paraná, Editora: UFMT, 2002.

NADERS, Angelita; ANGELIN, Rosângela; LOCATELLI, Liliana. **Multiculturalismo e Direito.** Santo Ângelo: FuRi, 2012.

PAVIANI, Jayme. **Cultura, Humanismo e Globalização.** Editora Educ, 2007. 2ª edição.

SILVA, Michele Valéria Macedo; VIRGINELLI, Gustavo Henrique Armbust; DIAS, Átila Ribeiro. **Diálogos entre antropologia, direito e políticas públicas-** O caso dos indígenas no Sul de mato Grosso do Sul. Organizadores: MULLER, Cíntia Beatriz; ALMEIDA, Ellen Cristina de; BECKER, Simone. Ed. UFGD, 2012.

ENTREVISTADO

Floriano Romeu. Santo Ângelo. Entrevista realizada em novembro de 2014.

A CONFIGURAÇÃO DA ALIENAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI 12.318/2010

Bianca Strücker³³⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A alienação parental é uma temática relativamente nova para o cotidiano jurídico, uma vez que a Lei nº 12.318 fora promulgada somente em 26 de agosto de 2010. Com as inovações na seara do direito de família, surgiram novos desafios nas lides envolvendo os direitos das crianças e adolescentes. Para compreender com melhor destreza, far-se-á uma análise das principais modalidades de famílias existentes atualmente no Brasil.

O direito das crianças e adolescentes é prioridade para o ordenamento jurídico, sendo inclusive objeto de diversas leis específicas. A alienação parental é um dos temas tratados especificamente em lei, prezando-se sempre pela garantia e efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho, emprega-se o método dedutivo, através da utilização de materiais bibliográficos, a fim de nortear a construção do raciocínio a respeito da temática abordada e formar a base para as conclusões obtidas. Os materiais utilizados são doutrinas, bem como de análise da jurisprudência, a qual nos fornece base para tecer comentários sobre a Alienação Parental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao receber o dom da vida, o ser humano passa a pertencer a um lar, a uma família, seja ela biológica ou afetiva. O Código Civil Brasileiro não define o que é família, entretanto, é perceptível que sua conceituação difere-se conforme o ramo do direito em que é abordada. Conforme Gonçalves (2011, p. 17) “o direito de família é, de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado à própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provêm um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência.”

O ser humano sempre viveu aglomerado, haja vista sua necessidade de estar em comunidade, e de necessitar psicológica, social e economicamente um do outro, não sendo possível viver isoladamente. Nesse contexto, surgem as famílias, muito antes do direito, dos códigos e da religião.

Nas palavras de Osório (1996, p. 14):

³³⁸ *Mestranda do PPGD em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pós graduanda Lato Sensu (especialização) em Direito de Família e em Direito Processual Civil pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.*

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não como defini-la ou encontrar algum elemento a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano.

Além das modalidades elencadas na Carta Magna, atualmente ocorreu um alargamento no conceito de família. Com a evolução social, o afeto passou a ocupar o lugar que outrora o patrimônio ou a procriação ocuparam: o centro da família. O princípio da dignidade da pessoa humana, amparado pelos demais princípios que protegem a vida em sociedade, proíbe distinções entre as mais variadas formas de família.

Surgem, assim, novos arranjos familiares, novas representações sociais baseadas no afeto –palavra de ordem das novas relações. Por isso, o casamento deixa de ser necessário, dando lugar à busca de proteção e desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, ultrapassando, de alguma forma, os valores meramente patrimoniais (MADALENO e MADALENO, 2013, p. 19).

O artigo 226 da CF/1988 não apresenta um rol taxativo; deste modo são possíveis (e estão presentes na sociedade brasileira) outras formas de família além da matrimonial, tais como a família monoparental, uniparental, mosaico ou anaparental, paralela, homoafetiva, união estável, eudemonista. Assim, na atualidade, não há modelo a ser seguido; cabe ao direito proteger e positivar os tipos que ainda não foram tratados em legislação.

O princípio do melhor interesse da criança estende-se a todas as relações jurídicas envolvendo os direitos dos infantes. Deste modo o poder familiar passa a ser entendido como a possibilidade de os pais intervirem na esfera jurídica dos filhos e não mais no interesse deles próprios. Os pais são titulares do poder, mas voltados ao interesse dos filhos. Importante ressaltar a dificuldade de compreender o que é melhor para os infantes. Portanto, cabe ao intérprete analisar os casos de maneira individual, identificando qual ação corresponderá ao efetivo melhor interesse da criança ou do adolescente.

De acordo com Madaleno e Madaleno (2013), a primeira definição da Síndrome da Alienação Parental surgiu em 1985, por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica na Universidade de Columbia nos Estados Unidos da América, a partir de suas experiências como perito judicial. Os autores descrevem a Síndrome da seguinte maneira:

Trata-se de uma campanha liderada pelo genitor detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. E,

uma vez instaurado a assedio, a própria criança contribui para a alienação (MADALENO E MADALENO, 2013, p. 42).

Todas as crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar. Contudo, apesar de ser um direito expresso na Carta Magna e nos princípios regentes da família, muitas vezes esta garantia é violada. A alienação parental é uma maneira de interromper os vínculos afetivos de um genitor para com seus filhos. Este fenômeno não é novo, porém só foi regulamentado em 2010 com o advento da Lei nº 12.318, o que demonstrou uma dificuldade tanto jurídica como social de entender esta espécie de conflito como prejudicial para a formação de famílias e crianças e adolescentes saudáveis. O conceito legal da alienação parental está disposto no artigo 2º da referida lei, que define:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Após a separação é normal haver divergências de interesses entre o casal, o que pode provocar animosidades entre os mesmos por diversos motivos, como desejo de vingança, não superação do fim do relacionamento, ciúmes, desvios de personalidade; assim, tenta-se atingir o elo mais precioso que há entre o casal: os filhos. Neste contexto o genitor que detêm a guarda dos filhos, na tentativa de magoar o antigo parceiro, pode usar os filhos, manipulando-os para que não amem mais aquele que não é seu guardador.

Gardner (2002) esclarece que:

A síndrome da alienação parental é um distúrbio da infância que aparece quase que exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação da Síndrome da Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

O padrão de condutas do alienador é aclarado por Fonseca apud Souza (2014, p. 129):

a) denigre a imagem da pessoa do outro genitor; b) organiza diversas atividades para dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las; c) não comunica ao genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.) d) toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta do outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.); [...] i) obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recaia

sobre o outro genitor; [...] p) dá em dobro ou em triplo o número de presentes que o genitor alienado dá ao filho; r) não autoriza que a criança leve para casa do genitor alienado os brinquedos e as roupas que ele mais gosta [...]

O genitor alienante usa das mais variadas e criativas formas para afastar o filho do outro genitor, fazendo com que pouco a pouco a criança não se sinta mais a vontade na companhia do genitor alienado. Por vezes o alienante pode agir na intenção de afastar pai e filho, como se fosse um ato de escolha: ou mantêm-se o relacionamento e os filhos ou nada se tem. Pode ocorrer de o relacionamento entre o casal não ter sido bom para os companheiros e haja de fato um receio de que a aproximação de pai e filho não será positiva para a criança.

Logo, é imprescindível que o Poder Judiciário conheça este conflito familiar para que assim possa apresentar soluções aos litigantes. Ao preservar a família, não apenas garante-se o bem-estar dos membros, como também um desenvolvimento saudável para os infantes que são as principais vítimas do fim do relacionamento dos pais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a crescente evolução na seara do direito de família, houveram alterações tanto em sua formação como em suas problemáticas que são levadas ao Poder Judiciário. Assim, buscou-se no presente trabalho apresentar o que é a alienação parental aos acadêmicos e profissionais da área do direito, bem como pais, mães, crianças e adolescentes vítimas da alienação parental e demais pessoas que se interessem pelo tema.

Para tanto, foi necessário estabelecer objetivos, os quais foram sendo satisfeitos com leituras doutrinárias, trabalhos acadêmicos e jurisprudências. Conhecer a alienação parental implica no conhecimento dos mais diversos tipos de família no Brasil, bem como ter um conhecimento geral de como ocorre o poder familiar, na busca de garantir o afeto e o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Por fim, dada a riqueza de informações e estudos sobre a alienação parental, conclui-se que o presente trabalho não esgotou todas as fontes existentes sobre o assunto. Não obstante, não foi possível discutir aprofundadamente diversos temas, porém o leitor terá dimensão da importância de conhecer a problemática e instigar-se a continuar pesquisando.

Os direitos das crianças e adolescentes são encantadores, e facilmente fascinam e instigam sua defesa. Por outro lado, é muito frustrante quando se percebe que diversas vezes os mesmos são subtraídos dentro do próprio lar e por aqueles que deveriam ser seus maiores guardadores: os pais. Para intermediar estas lides, que cada vez com mais frequência tem sido levadas ao judiciário, o operador do direito -seja o magistrado, o advogado, ou o promotor de justiça- precisa ser mais sensível ao fato de que muitas vezes o réu também é vítima dele

mesmo. Vale lembrar que nenhuma sentença mudará sentimentos, mas sim fatos isolados. A alienação parental precisa de reeducação dos pais e dos filhos, para que aprendam novamente a amar uns aos outros e este é um desafio ao Judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 14 ago. 2014.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** 2002. Tradução para o português por Rita Fadaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação parental: sob a perspectiva do direito à convivência familiar.** Leme: Mundo Jurídico, 2014.

A ABRANGÊNCIA DO PRECONCEITO NAS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

*Bianca Strücker*³³⁹

*Gabriel Maçalai*³⁴⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Famílias homoafetivas sempre existiram, com os mais diferentes tratamentos ao longo dos tempos. No Brasil a cultura fortemente baseada no discurso religioso cristão fez com que esse tipo de união ganhasse *status* negativo e viesse a ser cada vez mais reprimida, No entanto conseguiu superar a supressão e passou-se a lutar contra o preconceito.

Diante de tais condições, no Brasil atual, diante da questão de adoção por casais homoafetivos, bem como do casamento civil destes, é preciso discutir a questão do preconceito e do discurso de gênero. Assim, discutimos num primeiro momento a questão da família homoafetiva, depois a questão do preconceito. Tratamos da questão da diferença, e do sentimento que o homem tem de extirpa-las. Ainda sim, propomos um discurso ideológico que permite a inclusão através da educação.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho, emprega-se o método dedutivo, através da utilização de materiais bibliográficos, a fim de nortear a construção do raciocínio a respeito da temática abordada e formar a base para as conclusões obtidas. Os materiais utilizados são doutrinas, bem como de análise da jurisprudência, a qual nos fornece base para tecer comentários sobre as famílias homoafetivas e o preconceito.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O ser humano sempre viveu aglomerado, haja vista sua necessidade de viver em comunidade, não sendo possível viver isoladamente. Nesse contexto, surgem as famílias, numa tentativa de conciliar necessidades físicas, psíquicas, econômicas e sociais. Porém, ocorrem alterações de acordo com o tempo, a cultura e a consolidação de cada geração, em especial no mundo contemporâneo. Nas palavras de Osório (1996, p. 14):

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que

³³⁹ *Mestranda do PPGD em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pós graduanda Lato Sensu (especialização) em Direito de Família e em Direito Processual Civil pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.*

³⁴⁰ *Mestrando em Direitos Humanos pelo PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, Campus Ijuí). Teólogo, Filósofo e Advogado. E-mail: gabrielmacalai@live.com.*

a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não como defini-la ou encontrar algum elemento a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano.

Assim, é inegável que ocorreram transformações no conceito de família, afinal, outrora apenas considerava-se família aquela formada por pai mãe e seus filhos, havendo, inclusive, hierarquia entre seus membros. Porém, atualmente, não é concebível que ocorram essas distinções, pois, não há conceituação fixa, não sendo possível desconsiderar uma ou outra modalidade. Neste sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 220) elucida:

mudou-se o paradigma da família: de uma entidade fechada dentro de si, válida por si mesma, passou a existir somente em função do amor entre os cônjuges/companheiros, tendo em vista que a sociedade passou a dar mais relevância à felicidade, portanto à afetividade amorosa, do que à mera formalidade do casamento civil ou a qualquer outra forma preconceituosa de família.

As uniões entre pessoas do mesmo sexo sempre existiram; contudo, a herança deixada pela formação cristã do Brasil tornou as relações homossexuais alvo de repúdio e preconceito. A ideia de família formada por homem e mulher está tão arraigada na cultura brasileira que o legislador não se preocupou em torná-la requisito para a formação da família (DIAS, 2011).

A Constituição Federal de 1988 tornou mais evidente a importância de proteger a dignidade da pessoa humana, assim como garantir isonomia a todo cidadão. Contudo, não é uma realidade, vez que há diferenciação legal e social entre famílias hetero e homossexuais. O fato de não haver legislação específica que proteja a união homoafetiva, não permite dizer que há ausência de direito. A carência de normas que tratem explicitamente o tema torna difícil o trabalho dos magistrados, que não fica vinculado a norma, mas a conceitos morais, que podem ser divergentes ao reconhecimento dos direitos destas minorias. Porém, ainda que existam preconceitos na sociedade, não há como deixar de admitir sua existência.

[...] a omissão do legislador brasileiro muitas vezes se dá porque o relacionamento homossexual não possui plena aceitação social e, conseqüentemente, quem deveria produzir legislação sobre o assunto teme desagradar seus eleitores. Então, a inexistência de legislação desencoraja os julgadores a reconhecer tais relações que batem à porta do judiciário reclamando a tutela jurídica do Estado (SPENGLER, 2003, p. 73).

Estudiosos e pesquisadores sobre a temática vêm arrazoando cada vez mais sobre a temática e difundindo esta ideia de igualdade até o Judiciário. Esta mudança de pensamentos e minimização dos preconceitos pode ser observada nas decisões judiciais cada vez mais frequentes de reconhecimento de uniões homoafetivas, deferimento de prestações alimentícias e possibilidade de adoção por casais de mesmo sexo. Entretanto, a decisão é subjetiva, já que o magistrado não tem base legal para legislar, ainda que possuam princípios que fundamentem a sentença.

Na busca de unificar as decisões, a passos lentos, ocorrem algumas alterações. Exemplo é a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do CNJ, que proíbe as autoridades competentes a deixar de habilitar e celebrar casamento civil, ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica, em seu artigo 2º determinou que toda mulher, independente de orientação sexual, deve ser preservada quanto à saúde, moral, intelecto e vida social (BRASIL, 2006). Assim, estende-se a garantia a pessoas que vivam uniões com igualdade de sexos.

Diante das omissões no Poder Legislativo, é no âmbito do Judiciário que, batizadas com o nome de uniões homoafetivas, as uniões de pessoas do mesmo sexo começaram encontrar reconhecimento (DIAS, 2011) e com isso:

[...] as barreiras do preconceito vêm, aos poucos, arrefecendo e cedendo lugar ao amor sem fronteiras que deve ser compreendido sem que se interrogue sobre os amantes e sua identificação sexual. Em resumo: não é preciso que exista oposição de sexos para que ele aconteça. Vencer o preconceito é uma luta árdua, que vem sendo travada diuturnamente, e que aos poucos, de batalha em batalha, tem se mostrado exitosa numa guerra desumanada (SPENGLER, 2003, p. 215).

Cada vez mais se reconhece que é no âmbito das relações afetivas que se consolida a personalidade da pessoa. O afeto entre as pessoas organiza o desenvolvimento, a busca pela felicidade, a supremacia do amor, a solidariedade, demonstra o afeto como único modo eficaz de definição de família (DINIZ, 2005). Portanto, ainda que tardiamente, pode-se esperar o momento em que pessoas que mantem relacionamentos homoafetivos serão tratadas naturalmente pelo ordenamento jurídico nacional. Conseqüentemente, aguarda-se que a sociedade continue evoluindo na busca de erradicar o preconceito, e vivenciar um respeito mútuo à dignidade de cada indivíduo, assim como preconiza a Constituição.

É preciso, no entanto, olharmos para as situações que nos são apresentadas no cotidiano de qualquer instituição de ensino, independentemente do nível de educação ofertada. O *site* Superpride (2015) traz a seguinte notícia:

Um adolescente de 14 anos foi brutalmente espancado dentro de uma escola pública na Vila Jamil, em Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo, na manhã da última quinta-feira (5). Segundo informações do delegado que investiga o caso, o adolescente sofria preconceito e foi agredido por ser filho adotivo de um casal gay. O garoto estuda na unidade de ensino desde os seis anos. Um irmão de 15 anos, que frequenta o mesmo colégio, presenciou a agressão. De acordo com o que os médicos relataram aos familiares, a vítima teve aneurisma cerebral e está em coma induzido. O estado de saúde é grave [...] Peterson Ricardo de Oliveira morreu na tarde da última segunda-feira.

Lamentavelmente, casos como estes não são raros em nossa sociedade. E não se trata apenas de casos de agressões físicas que conduzem, infelizmente, a

morte e assim ganham a mídia. Trata-se de crianças que sofrem dia após dia com violência psicológica, *bullying* e *ciberbullying*. Isso é, um retrato da exclusão social que os grupos homoafetivos enfrentam em todos os ramos da sociedade. No caso de Peterson, o dano social que sofreu não dizia respeito a si, mas a um fato que lhe tocou por ricochete, visto que era filho de pais homoafetivos.

A questão de gênero, conforme já dito acima, sempre gerou polemicas e discussões. Siluk (2015, p. 172) assim manifesta-se:

Questões de gênero e identidade são há muito tempo discutidas, pois se nasce com um gênero para depois adquirir uma identidade. Butler apud Schechner, Icle e Pereira (2010) argumenta que: o gênero – e não apenas o gênero, mas todas as identidades sociais – são construções, não determinadas biologicamente. Assim, apesar da sociedade possuir dois gêneros, vem sofrendo alterações no que diz respeito às distintas, identidades que têm surgido e ocupado novos espaços. O campo educacional é um dos ambientes a fazer parte desta nova realidade. É nos centros educacionais que essas identidades vão se encontrando e formando novos grupos sociais, muitas vezes não aceitos pela sociedade ou por parte dela. O Brasil ainda é um país predominantemente católico, o que traz consigo tanto historicamente como religiosamente um forte preconceito no que diz respeito a gênero e identidade.

Essa questão precisa ser analisada com empatia, pensando em formas de se evitar a violência de gênero, oriundas da cultura secular que se apresenta a sociedade, e possibilitar a sociedade a erradicação da miséria cultural. É sabido que a diferença na sociedade sempre causou discórdia e situações desumanas. Copetti e Lucas (2015, p. 23), comparam as minorias ao diabo, ser bíblico, a quem se atribui o mal. Se na Idade Média o Teocentrismo fazia com que as coisas girassem em torno de Deus, do diabo e de suas vontades, a idade moderna não foi diferente,

apenas trocaram-se as entidades. Substituiu-se, parcialmente, Deus personalizado medieval pela Deusa Razão, pela Deusa Igualdade, pela Deusa Liberdade e, também, foi substituído o Diabo, o ser medonho, muito grande e forte, de aparência escura, com chifres na cabeça, pelos Diabos modernos, o Diabo-Irracionalidade, o Diabo-Outro, o Diabo-Diferente, o Diabo-Minoria, os Diabos de Galeano.

O que se quer demonstrar é que o ser humano demoniza tudo aquilo que é diferente. No entanto as diferenças fazem parte da natureza. É preciso então tratarmos das diferenças de cada indivíduo. Não falamos de desigualdade quando falamos de diferença. Quando falamos de igualdade ou desigualdade, não falamos de elementos essenciais ao ser humano, mas de circunstâncias em que estes estão inseridos, falando assim de como o ser humano está ou do que ele possui. Já a diferença, faz referência a natureza da Criação, fazendo jus ao que o ser humano é. Ademais, a diferença só pode ser atenuada, nunca alterada, enquanto a desigualdade sofre variação e pode ser superada (BARROS, 2015).

Assim, propomos a inclusão dos estudantes levando em conta seu histórico social, aquilo que torna único na sociedade. Essa é a melhor forma de se construir o ensino inclusivo. E nessa questão cabe a escola e aos mestres apresentarem um

tratamento especial para cada aluno, voltando-nos aos valiosos e inigualáveis apontamentos de Aristóteles (2013, p. 99-100), que nos ajuda a entender a forma de construção de igualdade devida:

Se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputas e queixas (como quando iguais têm e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais). Ademais, isso se torna mais evidente pelo fato de que as distribuições devem ser feitas “de acordo com o mérito de cada um”.

Neste sentido precisamos construir uma educação inclusiva que leve em conta a diferença entre cada indivíduo, que valore de forma importante a qualificação dessa diferença, e que permita a inclusão sem alienar, mas apreciando a questão do gênero, do diferente, sem ter que combater, extirpar, mas apresentar a sociedade e afirmar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é tarefa fácil superar o preconceito. Só poderemos fazer quando as desigualdades forem superadas sem que pra isso seja preciso atingir as diferenças. Na verdade as diferenças fazem parte do mundo, compõe a natureza e assim o ser humano.

A família homoafetiva compõe uma espécie antiga, porém atual e recente de família. A união de dois homens ou duas mulheres é tida pela sociedade ainda com preconceito. Quem sabe a diferença do “convencional” não seja superada tão logo. No entanto, a educação é caminho para a construção de um mundo justo que possa igualar a todos, democratizando a educação e apontando a todos a possibilidade de acesso ao mundo de forma igual.

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BARROS, José d'Assunção. **Igualdade, desigualdade e diferença**: em torno de três noções. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218709941G9oFF7ya2Ux18EW0.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no Direito**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILUK, Juliana Pavão. Identidade Sexual. *In*: PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira (Org.). **Ações de Atenção à aprendizagem no Ensino Superior**. Santa Maria: pE.com, 2015. p. 168-179.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SUPERPRIDE. **Filho de casal gay é espancado dentro de escola paulista e entra em coma**. Disponível em: <<http://www.superpride.com.br/2015/03/filho-de-casal-gay-e-espancado-dentro-de-escola-paulista-e-entra-em-coma.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. São Paulo: Método, 2008.

AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS³⁴¹

*Eduarda Tolotti³⁴²
Douglas Cesar Lucas³⁴³*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Muito tem se estudado acerca das ações afirmativas, que em sua definição pode ter a ideia voltada para políticas e meios de inclusão que efetivem a igualdade de oportunidades a que todos os indivíduos têm direito. As ações afirmativas surgiram e foram se desenvolvendo com base na discriminação social e com o passar do tempo foi se evoluindo e sendo entendida como medidas que faziam referências principalmente aos critérios raciais, bem como critérios sexuais, étnicos e de gênero.

O objetivo deste estudo é conhecer um pouco do histórico das ações afirmativas, aprofundar o estudo com base na modalidade das cotas raciais, e entender o seu efeito na atual realidade brasileira.

METODOLOGIA

O método de estudo foi por meio de leitura de bibliografias, documentos e artigos, discussões e a produção escrita. Foi empregado o processo de pesquisa bibliográfica através do exame das obras de autores que abordam a temática e que possibilitaram o desenvolvimento da análise a respeito do assunto.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A expressão ações afirmativas se originou nos Estados Unidos por volta da década de sessenta, onde houve um movimento que buscava a superação da discriminação, principalmente a racial e visava a igualdade de oportunidade a todos. No Brasil, as ações afirmativas chegaram carregadas de novos sentidos e de diversidade, nessas circunstâncias pode-se fazer um estudo comparativo do tema no direito brasileiro e no direito norte-americano. Primeiramente menciona-se que foi nos Estados Unidos que estas medidas ganharam força, não só no âmbito nacional como no âmbito internacional. Outro ponto que vale ressaltar é a troca de experiências entre os movimentos sociais brasileiros com as lutas dos movimentos americanos, dando destaque ao movimento negro. Por último, se nota que todas as discussões e conclusões já chegadas a respeito das ações afirmativas nos Estados Unidos pode vir a auxiliar, engrandecer e amadurecer a ideia e a discussão nacional relacionada ao tema.

³⁴¹ Trabalho de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Fapergs/Pibic.

³⁴² Acadêmica do curso de Direito da Unijuí; bolsista de Iniciação Científica do PIBIC/FAPERGS; duda_tolotti@hotmail.com

³⁴³ Professor orientador. Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. douglasl@unijui.edu.br

No contexto das ações afirmativas há várias modalidades e entre essas, a instituição de cotas raciais, é o assunto que gera o mais intenso debate. Em primeiro lugar, a Suprema Corte revela em seus julgamentos, uma tendência de rejeição das cotas raciais. O principal fator o qual é argumentado contra as cotas raciais é pelo fato de que o seu efeito iria desfavorecer os indivíduos enquanto seres humanos, dando as preferências raciais. Nesse mesmo pensamento se discute que as cotas não teriam defesa, por estarem repousadas sobre um “princípio” que não pode ser comprovado. Presume-se ainda que se não houvesse o racismo, uma boa parte dos negros teriam muitas oportunidades de trabalho, educação melhor e de ensino superior. Ainda, se aborda o efeito colateral que poderia surgir contra os próprios negros a partir do sistema de cotas, efeitos esses ditos como fortalecimento dos preconceitos contra eles.

Em uma sociedade que seja livre de qualquer forma de preconceito e suas consequências, não haveria razões para se projetar atuações inferiores à população negra em relação à população branca.

Roger Raupp Rios, em sua obra, fala sobre o princípio da proporcionalidade:

Segundo o princípio da proporcionalidade das cotas, a cota justa é aquela que observa a composição da população assim como distribuída entre as raças; corolário disso é que cotas desproporcionais para cima violam direitos de indivíduos pertencentes ao grupo não minoritário e que cotas desproporcionais para baixo premiam, indevidamente, estes mesmos indivíduos com os frutos do racismo, violando os direitos dos indivíduos pertencentes aos grupos minoritários. (RIOS, 2008, p. 187,188)

A proporcionalidade nas cotas é um princípio consolidado na proteção dos indivíduos enquanto tais, porém essa proporcionalidade não é a solução para todas as questões e não dá uma resposta objetiva para todos os casos.

A respeito ao aspecto prejudicial à população negra das ações afirmativas, já citado anteriormente, tem-se uma ideia por quem vai contra as ações afirmativas, defende que os beneficiários destes programas podem ser identificados na sociedade como pessoas incapazes e sem competência por não alcançar as coisas por seus próprios méritos, deixando que desta forma associem a imagem da sua raça e características de inferioridade. Muito se sustenta que, por exemplo, se haver contratação de indivíduos por causa de preferências raciais, haverá prejuízo para os negros, deduzindo que os brancos seriam mais qualificados e deixando que os negros pensassem de forma errada, deles próprios e duvidando de suas capacidades.

Nesta linha, opor-se as ações afirmativas com intuito de proteger grupos minoritários contra seus malefícios pode revelar, de certo modo, uma manifestação de racismo paternalista, entendido como o processo pelo qual a liberdade da população negra é definida ou restrita por regulações bem-intencionadas concebidas pelos brancos no qual estes arvoram-se o direito

de avaliar os sentimentos e reações da população negra e o poder de definir aquilo que lhe faz bem ou mal. (RIOS, 2008, p. 190).

É possível observar que, as ações afirmativas buscam fundamentos para se justificar, o principal e acredito que mais importante, é a dita justiça compensatória, que em seu argumento, fala que os negros vivem e são tratados de tais maneiras na sociedade hoje, pelo fato do histórico de discriminação que remete a época da escravidão, com isso nada mais justo que compensar com medidas sociais, as injustiças e torturas sofridas pelos antepassados. Estes breves dados reforçam a necessidade do país não dar as costas para esta minoria, pois o passado não pode ser apagado e nem mudado, visto isso, pode-se dizer com certeza que a situação nenhum pouco favorável que os negros têm hoje em dia na sociedade brasileira é totalmente ligada com discriminação racial e escravidão. As ações afirmativas, neste âmbito, buscam assegurar e dar aos negros, um lugar de valor na sociedade, para que estes se destaquem e tenham vidas bem-sucedidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos anteriores concluo, afirmando o importante papel que as ações afirmativas têm dentro da sociedade, por atingirem uma significativa dimensão além de atingir muitas pessoas de forma positiva no corpo social. Por este mesmo motivo, que estas devem permanecer em constante debate buscando sua melhor forma de execução perante as pessoas.

Ações afirmativas são planejadas e elaboradas por consequência dos processos históricos, que refletem na atualidade deixando marcas aos negros, que são descriminalizados pela sua cor atualmente, pois foram injustiçados em determinado período histórico. A modalidade do sistema de cotas raciais faz parte das ações afirmativas e busca trazer benefícios à população negra, oportunizando acesso ao ensino superior, a concursos, a ingresso em escolas melhores, dentre outras oportunidades que o sistema de cotas oferece.

Os negros devem ser reconhecidos e respeitados perante todos, não podem sofrer preconceitos e nem outro tipo de descriminalização pelo fato de sua cor. O país não deve intitular de negro, somente aqueles que já sofreram algum tipo de constrangimento.

As políticas das Cotas Raciais devem ser vistas como um todo, elas estão presentes no âmbito social, político e histórico. Compreendo que a questão para se efetivar as políticas de cotas raciais como política não discriminatória está baseado em deixar claro e definido critérios pré-determinados, que não deixem surgir qualquer de dúvida, para evitar constrangimentos no momento de por em prática ou pedir o efetivo uso do benefício.

Por fim, sou a favor do sistema de cotas, penso que é necessário para se garantir às minorias que sofrem pela sua cor da pele, formas igualitárias de acesso e por consequência tornando a sociedade a qual vivemos menos discriminatória e preconceituosa.

REFERÊNCIAS

- GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. *O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA*. Renovar, Rio de Janeiro, São Paulo, 2001.
- RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. 2. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008. 381 p.
- KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?: Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 311p.
- THEODORO, Mário (org.); JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil : 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008. 176p.

SAÚDE DO TRABALHADOR: CONTRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NAS ORGANIZAÇÕES

*Magna Paola Falcão Sagrilo
Giana Vendruscolo Brun*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sabe-se que nos tempos atuais muitas empresas tem buscado atuar na saúde preventiva do trabalhador, buscando a contratação adequada de colaboradores na tentativa de evitar a alta rotatividade de funcionários, bem como os acidentes de trabalho e o baixo desempenho, com isto, o psicólogo tem se tornando peça chave na estrutura de empresas.

No entanto, a importância do psicólogo se torna ainda mais visível nos momentos em que a empresa ou organização se encontram em crise de desempenho, onde estas apresentam diversos motivos para tal situação. Com um trabalho empenhado o psicólogo poderá compreender e intervir de maneira que minimize ou extinga este processo de contraprodução, ou apenas, que o torne claro para as partes envolvidas, levando em consideração que muitos problemas que afetam uma empresa estão ocultos em outros mais explícitos que costumam parecer mais simples, trabalhando com este objetivo o psicólogo consegue denotar a importância de sua força de trabalho dentro de uma organização.

A psicologia hoje tem se apresentado de maneira diferenciada do modelo tradicional, que antes era conhecida como psicologia industrial onde a fundamentação norteadora era a de se encontrar uma mão de obra adequada ao cargo sempre visando a alta produtividade e o bom desempenho do trabalhador, hoje o trabalho do psicólogo organizacional e do trabalho visa prioritariamente auxiliar na melhoria das condições de trabalho para os colaboradores, proporcionando a eles as melhores condições de saúde possíveis e com isto, uma boa produção de mão de obra.

METODOLOGIA

Os métodos utilizados dependeram das particularidades de cada empresa onde serão feitos trabalhos como: o de recrutamento e seleção, entrevistas de desligamento, pesquisa de clima organizacional, análise e descrição de cargos, treinamento e desenvolvimento de pessoas, intervenções a partir de grupos e avaliação de desempenho, de maneira que, os detalhes da aplicação de tais intervenções serão descritas nos diários de campo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O projeto gestão em saúde do trabalhador tornou possível o percurso prático de determinados conteúdos teóricos referentes à psicologia organizacional. Sendo que a partir da experiência até então vivenciada pode-se perceber que a atuação em

grupo traz informações riquíssimas que talvez em um contexto clínico possam não ocorrer, podendo atribuir tal colocação ao fato da grupalidade possivelmente ser um fator favorável para ambientalização das pessoas e a segurança que este meio proporciona.

Cabe ressaltar que no contexto de psicologia clássica não eram ponderados como material de estudo e reflexão o campo das interações entre o indivíduo e o meio, que hoje é um dos objetivos da psicologia, considerando o campo psicológico oco ou vazio, por causa da dicotomia que a psicologia clássica estabelecia entre o indivíduo e a sociedade. O indivíduo era estudado isoladamente e procurava-se compreendê-lo também de maneira isolada, sem incluir nem mesmo seu mundo interno. (PICHON-RIVIÈRE, 1998).

Analisando tal colocação percebe-se a importância de entender o meio em que o sujeito se insere e como este meio influencia na produção deste indivíduo, sendo nas relações familiares, de trabalho, ou de amizade.

Desta maneira, o trabalho de grupo realizado juntamente com os funcionários da empresa, pode ser objeto de análise na medida em que se obteve a verificação da forma como estes sujeitos mantinham seus relacionamentos no meio ambiente de trabalho.

Com isto, antes de abordar com profundidade a importância e eficácia do trabalho grupal, será considerada também a importância das entrevistas individuais que se moldam a partir de um contexto da psicologia clássica que hoje se apresenta relativamente modificada e seus benefícios terapêuticos. Destacando que hoje este tipo de atuação baseia-se em princípios de interação do sujeito com o meio o que é essencial para um bom trabalho psicológico.

A esse respeito pode-se acrescentar que basicamente a entrevista psicológica, ocorrendo em contexto clínico no seu molde tradicional ou não, é um procedimento utilizado com o objetivo de conhecer e buscar dados para intervir em uma situação, entendendo-se esta intervenção sempre determinada pela especificidade de cada situação. Sendo que a entrevista tem por finalidade fazer um levantamento de informações que possibilite relacionar eventos e experiências, fazer inferências, estabelecer conclusões e tomar decisões. (MACEDO; CARRASCO, 2005)

Partindo de tal pressuposto, foi possível perceber através das entrevistas realizadas com os funcionários da empresa terceirizada várias questões consideráveis e que emergiram para dar conta de uma demanda já conhecida a respeito da empresa, como as intrigas e fofocas entre os componentes da equipe e a falta de organização do e no trabalho.

Neste sentido, o trabalho com o grupo não apresentou resultados muito diferentes com relação ao foco da demanda de intervenção, mas pode demonstrar com mais precisão a hierarquia das relações e os lugares assumidos dentro da equipe, bem como a rivalidade. Então, a partir desta perspectiva tem-se que o

vínculo é construído a partir das relações e se configura como uma estrutura em contínuo movimento, sendo ele, acionado por motivações psicológicas que resultam determinadas condutas, que tendem a se repetir na relação interna, imagem particular que se tem dos colegas e relações de trabalho, e externa, relação vivenciada no real nas relações de trabalho, com o objeto. (PICHON-RIVIÈRE, 1998).

Com isto, observaram-se as relações vivenciadas e o modo agressivo e competitivo que foi instituída nesse grupo, que vem falar, exatamente a respeito da demanda de intervenção que se faz necessária, ou seja, da rivalidade do grupo e o fato deste não ser considerado como uma equipe. Determinando que o grupo de trabalho interage com a intenção de contribuir com cada membro individualmente, não havendo engajamento em um trabalho coletivo que demande esforço conjunto, seu desempenho é a somatória de ações individuais, e a equipe de trabalho pode produzir um esforço coordenado de sus na realização de uma mesma tarefa. Sendo que desta forma o desempenho pode ser maior que a soma das contribuições individuais. (BECKER, 2011).

As relações sociais sempre são de extrema importância e influenciam no modo de ser e agir dos sujeitos, sendo que o bom ou mau desempenho destes nas relações interpessoais de trabalho está intrinsecamente relacionadas a essas questões. Portanto será indispensável que em toda empresa ou organização exista a busca por um ambiente de trabalho provedor de relações amistosas e de auxílio mútuo.

Cabe considerar que:

Na instituição, o indivíduo depara-se com normas, tarefas e exigências a cumprir, papéis e funções determinadas; é um encontro com um “pequeno mundo pronto”, no qual precisará viver e conviver... e, ao mesmo tempo, uma necessidade de reconhecimento por sua singularidade, uma busca de realização dos objetivos individuais. É o encontro do coletivo social (regras, leis, papéis) com diferentes indivíduos (diferentes necessidades e desejos – conscientes e/ou inconscientes). Portanto viver coletivamente implica instituir-se em grupos e instituições, dividir papéis, trabalho e conviver com diferenças, hierarquias e relações de poder [...] (BALDO *in* MACEDO; CARRASCO [Orgs], 2005, p. 237- 238)

Portanto, a partir de todos os dados advindos nas entrevistas individuais e também nos encontros com o grupo de funcionários constatou-se que as relações interferem em favorecimento ou desfavorecimento das funções a serem desempenhadas. Sabendo que os papéis e as relações hierárquicas assumidos em um grupo dizem muito da função que o sujeito irá desempenhar neste ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que com este trabalho foi possível dar conta de desvendar e confirmar a demanda inicial de intervenção, para que com isso fosse possível traçar um plano de atuação e dispositivos que pudessem favorecer na resolução dos

problemas, como por exemplo, a já mencionada desunião do grupo e a diminuição da rivalidade que vem afetando nas relações interpessoais e desta forma, também nas funções práticas do trabalho.

Contudo, proporcionando um vasto conhecimento sobre psicologia organizacional e gestão de pessoas, revelando a necessidade da existência de um bom ambiente de trabalho, que consiste em relações ocorrem harmonicamente, despontando que somente a partir delas se consegue um bom desempenho nas atividades e conseqüentemente a promoção de saúde para o trabalhador.

REFERÊNCIAS

BECKER, Leticia Azzolin. et. al. **Psicologia para Concursos e Graduação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MACEDO, Mônica M. Khoter; CARRASCO, Leanira Kesseli [Orgs.]. et al. **Contextos de Entrevista: Olhares diversos Sobre a Interação Humana**. 1 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **Teoria do Vínculo**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.